

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXIX Nº / . . QU ? PR ? -FEIRA, 14 DE HS J F M DE 2014

BRASÍLIA - DF

MESA DO SENADO FEDERAL *

PRESIDENTE
Renan Calheiros - (PMDB-AL)
1º VICE-PRESIDENTE
Jorge Viana - (PT-AC)
2º VICE-PRESIDENTE
Romero Jucá - (PMDB-RR)
1º SECRETÁRIO
Flexa Ribeiro - (PSDB-PA)
2ª SECRETÁRIA
Angela Portela - (PT-RR)
3º SECRETÁRIO
Ciro Nogueira - (PP-PI)
4º SECRETÁRIO
João Vicente Claudino - (PTB-PI)
SUPLENTES DE SECRETÁRIO
1º - Magno Malta - (PR-ES)
2º - Jayme Campos - (DEM-MT)
3º - João Durval - (PDT-BA)
4º - Casildo Maldaner - (PMDB-SC)

*** As notas referentes à Mesa do Senado Federal encontram-se publicadas na Composição do Senado Federal (Vide Sumário).**

LIDERANÇAS

Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSD/PV) - 27

Líder
Eunício Oliveira - Bloco (66,68)

.....

Líder do PMDB - 20

Eunício Oliveira (66,68)

Vice-Líderes do PMDB
Ricardo Ferraço (104)
Romero Jucá (40,105)
Vital do Rêgo (107)

Líder do PP - 5

Francisco Dornelles (64)

Vice-Líder do PP
Ana Amélia (12,88)

Líder do PSD - 1

Sérgio Petecão (84,87)

Líder do PV - 1

Paulo Davim (76)

Bloco Parlamentar União e Força (PTB/PR/PSC) - 11

Líder
Gim - Bloco (56,58,59)

Vice-Líderes
Alfredo Nascimento (41,63)
Eduardo Amorim (17,47,48,80)

.....

Líder do PTB - 6

Gim (56,58,59)

Vice-Líderes do PTB
João Vicente Claudino (126)
Mozarildo Cavalcanti (57,125)

Líder do PR - 4

Alfredo Nascimento (41,63)

Vice-Líder do PR
Antonio Carlos Rodrigues (92)

Líder do PSC - 1

Eduardo Amorim (17,47,48,80)

Bloco de Apoio ao Governo (PT/PDT/PCdoB/PSOL/PRB) - 22

Líder
Humberto Costa - Bloco (117,121)

Vice-Líderes
Acir Gurgacz (49,55,70,99)
Inácio Arruda (89,94,115,128)
Marcelo Crivella (36,120,127)

.....

Líder do PT - 13

Humberto Costa (117,121)

Vice-Líderes do PT
Walter Pinheiro (22,27,103)
Anibal Diniz (25,102)
Paulo Paim (101)
Eduardo Suplicy (100)

Líder do PDT - 5

Acir Gurgacz (49,55,70,99)

Vice-Líder do PDT
Zeze Perrella (86)

Líder do PCdoB - 2

Vanessa Grazziotin (1,91,116)

Vice-Líder do PCdoB
Inácio Arruda (89,94,115,128)

Líder do PSOL - 1

Randolfe Rodrigues (18,75)

Líder do PRB - 1

Marcelo Crivella (36,120,127)

Governo

Líder
Eduardo Braga - Governo (39)

Vice-Líderes
Gim (56,58,59)
Benedito de Lira
Jorge Viana
Vital do Rêgo (107)

Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM/SD) - 16

Líder
Wilder Morais - Bloco (95,112,119)

Vice-Líderes
Mário Couto (34,61,124)
Jayme Campos (28,106,110,122)
Alvaro Dias (73,123)

.....

Líder do PSDB - 11

Aloysio Nunes Ferreira (7,62,113)

Vice-Líderes do PSDB
Cássio Cunha Lima (77)
Alvaro Dias (73,123)
Paulo Bauer (5,35,72,78)

Líder do DEM - 4

José Agripino (2,10,14,44,46,74)

Vice-Líder do DEM
Wilder Morais (95,112,119)

Líder do SD - 1

Vicentinho Alves (42,54,71,111)

PSB - 4

Líder
Rodrigo Rollemberg - PSB (65,98)

Vice-Líder
Lídice da Mata (29,38,83,129)

PROS - 1

Líder
Ataídes Oliveira - PROS (96,108,114)

EXPEDIENTE

Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho
Diretor-Geral do Senado Federal
Florian Augusto Coutinho Madruga
Diretor da Secretaria de Editoração e Publicações
José Farias Maranhão
Coordenador Industrial

Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal
Rogério de Castro Pastori
Diretor da Secretaria de Atas e Diários
Zuleide Spinola Costa da Cunha
Diretora da Secretaria de
Registro e Redação Parlamentar

Impresso sob à responsabilidade da Presidência do Senado Federal. (Art. 48, nº 31, RISF)

ELABORADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ATAS E DIÁRIOS

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 – LEGISLAÇÃO E ATOS NORMATIVOS
1.1 – ATOS DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL
Nºs 26 a 29/2014 10
2 – ATA DA 102ª SESSÃO, DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 15 DE JULHO DE 2014 12
2.1 – ABERTURA 14
2.2 – EXPEDIENTE 14
2.2.1 – Expediente encaminhado à publicação
2.2.1.1 – Projetos de Lei do Senado
Nº 223/2014, de autoria do Senador Cristovam Buarque, que *acrescenta parágrafo ao art. 11 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, para exigir, na propaganda do candidato incurso em situação de inelegibilidade após o momento de formalização do registro de sua candidatura, a inserção dos dizeres "este candidato foi incurso na Lei nº 64/1990 e considerado ficha suja".* 14
Nº 224/2014, de autoria do Senador Eduardo Amorim, que *altera o art. 3º da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 (Lei Geral de Telecomunicações), para garantir aos usuários de serviços de telecomunicações o direito de cancelamento dos serviços por telefone e por internet.* 17
Nº 225/2014, de autoria do Senador Ricardo Ferraço, que *altera o art. 4º do Decreto-Lei nº 1.199, de 27 de outubro de 1971, que dispõe sobre a legislação do Imposto sobre Produtos Industrializados, para prever compensações nos casos de reduções de alíquota.* 18
Nº 226/2014-Complementar, de autoria do Senador Ricardo Ferraço, que *acrescenta o parágrafo 1º ao art. 19 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.* 20
Nº 227/2014, de autoria do Senador Vicentinho Alves, que *altera a redação do caput, do art. 621, da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, e dá outras providências* 21
Nº 228/2014, de autoria do Senador Vicentinho Alves, que *altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para, quando necessário, assegurar ao educando com deficiência a assistência de cuidador nas escolas* 22
Nº 229/2014, de autoria do Senador Ciro Nogueira, que *altera o art. 266 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para aumentar a pena do crime de interrupção ou pertubação de serviços de comunicações nos casos em que o crime é cometido para facilitar ou assegurar a execução de outro crime* 23
Nº 230/2014, de autoria do Senador Marcelo Crivella, que *altera a Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir os crimes de posse ou porte ilegal de armas de fogo de uso restrito, o comércio ilegal de arma de fogo e o tráfico internacional de arma de fogo no rol dos crimes hediondos* 26
Nº 231/2014, de autoria do Senador Marcelo Crivella, que *altera o art. 11 da Consolidação das Leis do Trabalho, para dispor sobre a prescrição do direito de ação quanto a créditos resultantes das relações de trabalho* 31
Nº 232/2014, de autoria do Senador Marcelo Crivella, que *altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, para dispor sobre a profissão de assistente de advocacia* 36
Nº 233/2014, de autoria do Senador Cícero Lucena, que *dispõe sobre os suplementos alimentares e nutricionais.* 38
2.2.1.2 – Projetos de Resolução
Nº 24/2014, de autoria do Senador Ricardo Ferraço, que *altera a Resolução nº 40, de 2001, para dispor sobre a redução temporária do limite da Dívida Consolidada dos Estados e do Distrito Federal.* 45
Nº 25/2014, de autoria do Senador Ricardo Ferraço, que *altera a Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal, para reduzir o limite para a concessão de garantia da União em operações de crédito externo e interno.* 48
Nº 26/2014, de autoria do Senador Ricardo Ferraço, que *altera a Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, que dispõe sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, e dá outras providências, para incluir as operações de crédito interno com aval da União como sujeitas a autorização específica do Senado Federal; determinar que os pedidos de autorização para realização de operações de crédito não poderão ser apreciados em regime de urgência, salvo quando excepcionalizado por requerimento proposto à Mesa e aprovado por maioria simples; estabelecer que*

o comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, somados às despesas com pessoal, não poderá exceder a 55 % (cinquenta e cinco por cento) da Receita Corrente Líquida; excluir as receitas provenientes de rendas governamentais decorrentes de compensações financeiras pela exploração de petróleo e gás natural e outros recursos naturais do cálculo da receita corrente líquida e determinar o envio de relatório por parte da Secretaria do Tesouro Nacional ao Senado Federal; para vedar a realização de operação de crédito com instituição financeira controlada pela União que tenha recebido recursos do Tesouro Nacional no prazo que especifica. 53

2.2.1.3 – Requerimentos

Nº 682/2014, de autoria do Senador Ivo Cassol, solicitando licença para tratamento de saúde pelo período de 7 dias 71

Nº 683/2014, de autoria do Senador Ivo Cassol, solicitando licença para tratar de interesse particular pelo período de 120 dias, a contar de 22 do corrente 72

Nº 684/2014, de autoria da Senadora Angela Portela, solicitando informações ao Ministro de Estado de Minas e Energia 73

Nº 685/2014, de autoria do Senador Armando Monteiro, solicitando licença para tratamento de saúde em 17 do corrente 73

Nº 686/2014, de autoria do Senador Armando Monteiro, solicitando licença para tratar de interesse particular pelo período de 120 dias, a contar de 18 do corrente 74

Nº 687/2014, de autoria do Senador Aloysio Nunes Ferreira, solicitando informações ao Ministro de Estado do Desenvimento, Indústria e Comércio Exterior 74

Nº 688/2014, de autoria do Senador Cristovam Buarque, solicitando voto de aplauso ao Sr. Vamirech Chacon de Albuquerque Nascimento. 75

Nº 689/2014, de autoria do Senador Romero Jucá, solicitando tramitação conjunta do Projeto de Lei do Senado nº 28/2008 com os Projetos de Lei do Senado nºs 522/2007 e 620/2011. 76

2.2.1.4 – Comunicações

Da Liderança do PT e do Bloco de Apoio ao Governo no Senado Federal, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 647/2014 **(Ofício nº 61/2014)**. *Designação do Senador Walter Pinheiro, como titular, para compor a referida Comissão* 77

Da Liderança do PT e do Bloco de Apoio ao Governo no Senado Federal, de substituição de membros na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 649/2014 **(Ofício nº 64/2014)**. *Designação dos Senadores Humberto Costa, Acir Gurgacz e José Pimentel, como titulares, e da Senadora Vanessa Grazziotin e dos Senadores Walter Pinheiro e Marcelo Crivella, como suplentes, para comporem a referida Comissão* 77

Da Liderança do PT e do Bloco de Apoio ao Governo no Senado Federal, de substituição de membros na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 650/2014 **(Ofício nº 66/2014)**. *Designação dos Senadores Humberto Costa, José Pimentel e Acir Gurgacz, como titulares, e dos Senadores Anibal Diniz, Vanessa Grazziotin e Walter Pinheiro, como suplentes, para comporem a referida Comissão* 77

Da Liderança do PRB na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 650/2014 **(Ofício nº 33/2014)**. *Designação do Deputado Cleber Verde, como titular, para compor a referida Comissão* 77

Da Liderança do PT na Câmara dos Deputados, de substituição de membros na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 649/2014 **(Ofício nº 753/2014).** *Designação dos Deputados Edson Santos e Odair Cunha, como titulares, e dos Deputados José Guimarães e Erika Kokay, como suplentes, para comporem a referida Comissão* 77

Da Liderança do PT na Câmara dos Deputados, de substituição de membros na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 650/2014 **(Ofício nº 754/2014).** *Designação dos Deputados Paulo Pimenta e Ságuas Moraes, como titulares, e dos Deputados Décio Lima e Policarpo, como suplentes, para comporem a referida Comissão* 78

Da Liderança do PT na Câmara dos Deputados, de substituição de membros na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 651/2014 **(Ofício nº 756/2014).** *Designação dos Deputados Newton Lima e Vanderlei Siraque, como titulares, e dos Deputados José Airton e Margarida Salomão, como suplentes, para comporem a referida Comissão* 78

Da Liderança do PPS na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 647/2014 **(Ofício nº 143/2014).** *Designação do Deputado Arnaldo Jardim, como titular, para compor a referida Comissão* 78

Da Liderança do PPS na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 647/2014 **(Ofício nº 144/2014).** *Designação do Deputado Penna, como suplente, para compor a referida Comissão* 78

2.2.1.5 – Pareceres

Nº 595/2014, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre a Mensagem nº 46/2014 **(conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 27/2014)** 79

Nº 596/2014, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre a Mensagem nº 47/2014 **(conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 28/2014)** 87

Nº 597/2014, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre a Mensagem nº 48/2014 **(conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 29/2014)** 96

Nº 598/2014, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre a Mensagem nº 49/2014 **(conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 30/2014)** 104

Nº 599/2014, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre a Mensagem nº 50/2014 **(conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 31/2014)** 112

2.2.1.6 – Abertura de prazo

Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Mesa, aos Projetos de Resolução nºs 27 a 31/2014 120

2.2.1.7 – Arquivamento

Arquivamento dos Avisos nºs 22 e 24/2014 **(Memorandos nºs 96 e 97/2014-CMA)** 120

2.2.1.8 – Aviso do Ministro de Estado de Minas e Energia

Nº 193/2014, na origem, encaminhando informações em resposta ao Requerimento nº 114/2014, de autoria do Senador Aloysio Nunes Ferreira. 120

2.2.1.9 – Ofício do Ministro Chefe da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República

Nº 186/2014, na origem, encaminhando informações em resposta ao Requerimento nº 199/2014, de autoria da Senadora Vanessa Grazziotin 120

2.2.1.10 – Mensagem da Presidente da República

Nº 54/2014 (nº 185/2014, na origem), que submete à apreciação do Senado Federal a indicação da Desembargadora MARIA HELENA MALLMANN para exercer o cargo de Ministra do Tribunal Superior do Trabalho, na vaga decorrente da aposentadoria do Ministro Carlos Alberto Reis de Paula. 121

2.2.1.11 – Emendas recebidas da Câmara dos Deputados

Emenda da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 274/2008 (nº 4.404/2008, naquela Casa), de autoria do Senador Lobão Filho, que *altera a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, para dispor sobre alteração do limite de potência que caracteriza as pequenas centrais hidrelétricas e ampliar incentivos e investimentos em geração de energia elétrica de outras fontes alternativas* 139

Emendas da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 3/2010 (nº 5.855/2013, naquela Casa), de autoria do Senador Cristovam Buarque, que *altera a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, para assegurar o registro público aos prenomes indígenas* 139

2.2.1.12 – Substitutivo recebido da Câmara dos Deputados

Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 104/2014-Complementar (nº 397/2014-Complementar, naquela Casa), de autoria do Senador Mozarildo Cavalcanti, que *dispõe sobre o procedimento para a criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios, nos termos do § 4º do art. 18 da Constituição Federal; altera a Lei n° 5.172, de 25 de outubro de 1966; e dá outras providências* 145

2.2.1.13 – Projetos recebidos da Câmara dos Deputados

Projeto de Lei da Câmara nº 62/2014 (nº 4.359/2012, na Casa de origem), de iniciativa do Supremo Tribunal Federal, que *dispõe sobre a criação de funções comissionadas e de cargos em comissão no Quadro de Pessoal da Secretaria do Supremo Tribunal Federal* 174

Projeto de Lei da Câmara nº 63/2014 (nº 5.382/2013, na Casa de origem), de iniciativa do Supremo Tribunal Federal, que *dispõe sobre a criação de cargos em comissão e funções de confiança no Quadro de Pessoal da Secretaria do Supremo Tribunal Federal* 179

Projeto de Lei da Câmara nº 64/2014 (nº 2.176/2011, na Casa de origem, de autoria do Deputado Fernando Torres), que *regulamenta a profissão de fotógrafo e dá outras providências* 183

Projeto de Lei da Câmara nº 65/2014 (nº 4.751/2012, na Casa de origem), de autoria dos Deputados Heuler Cruvinel e Onofre Santo Agostini, que *institui a obrigatoriedade de instalação de pontos de recarga para veículos elétricos em vias públicas e em ambientes residenciais e comerciais* 187

Projeto de Lei da Câmara nº 66/2014 (nº 481/1999, na Casa de origem), de autoria do Deputado Enio Bacci, que *dispõe sobre a emissão gratuita da segunda via de documentos necessários ao exercício da cidadania que tenham sido furtados, roubados ou destruídos devido a ocorrência de desastres, para pessoas que recebam até 1 (um) salário mínimo e/ou para os inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais – CadÚnico, do Governo Federal* 193

Projeto de Lei da Câmara nº 67/2014 (nº 5.312/2013, na Casa de origem), de autoria do Deputado Vieira da Cunha, que *inscreve o nome de Leonel de Moura Brizola no Livro dos Heróis da Pátria e altera a Lei nº 11.597, de 29 de novembro de 2007* 198

Projeto de Lei da Câmara nº 68/2014 (nº 7.097/2010, na Casa de origem), de autoria do Deputado Beto Albuquerque, que *confere ao Município de Venâncio Aires, Estado do Rio Grande do Sul, o título de Capital Nacional do Chimarrão* 206

Projeto de Lei da Câmara nº 69/2014 (nº 3.401/2008, na Casa de origem), de autoria do Deputado Bruno Araújo, que *disciplina o procedimento de declaração judicial de desconsideração da personalidade jurídica e dá outras providências* 209

Projeto de Lei da Câmara nº 70/2014 (nº 6.602/2013, na Casa de origem), de autoria do Deputado Ricardo Izar, que *altera dispositivos dos arts. 14, 17 e 18 da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, para dispor sobre a vedação da utilização de animais em atividades de ensino, pesquisas e testes laboratoriais com substâncias para o desenvolvimento de produtos de uso cosmético em humanos e aumentar os valores de multa nos casos de violação de seus dispositivos* 216

Projeto de Lei da Câmara nº 71/2014 (nº 1.162/2007, na Casa de origem), de autoria do Deputado Mário Heringer, que *disciplina a prevenção de acidentes em piscinas e dá outras providências* 224

Projeto de Lei da Câmara nº 72/2014 (nº 6.243, na Casa de origem), de iniciativa da Presidência da República, que *cria funções comissionadas do Departamento de Polícia Rodoviária Federal – FCPRF; cria e extingue cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS e Funções Gratificadas; e altera a Lei nº 11.526, de 4 de outubro de 2007* 243

Projeto de Lei da Câmara nº 73/2014 (nº 3.965/2008, na Casa de origem), de autoria do Deputado Mendes Ribeiro Filho, que *denomina Rodovia General Bento Gonçalves o trecho da rodovia BR-116 entre os Municípios de Porto Alegre e Jaguarão, no Estado do Rio Grande do Sul* 259

Projeto de Lei da Câmara nº 74/2014 (nº 6.528/2006, na Casa de origem), de autoria do Deputado Wellington Fagundes, que *dispõe sobre a agricultura indígena e dá outras providências* 262

Projeto de Lei da Câmara nº 75/2014 (nº 642/2007, na Casa de origem), de autoria do Deputado George Hilton, que *dispõe sobre a regulamentação da profissão de instrumentador cirúrgico* 265

Projeto de Lei da Câmara nº 76/2014 (nº 814/2007, na Casa de origem), de autoria do Deputado Sandes Júnior, que *acrescenta dispositivo à Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para proibir o trabalho da gestante ou lactante em atividades, operações ou locais insalubres* 274

Projeto de Lei da Câmara nº 77/2014 (nº 6.320/2009, na Casa de origem), de autoria do Deputado Maurício Rands, que *altera o § 3º do art. 511 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para incluir as profissões liberais no conceito de categoria profissional diferenciada* 278

Projeto de Lei da Câmara nº 78/2014 (nº 2.754/2011, na Casa de origem), de autoria do Deputado Luciano Castro, que *altera o art. 5º da Lei nº 12.030, de 17 de setembro de 2009, para incluir entre os peritos oficiais os peritos em papiloscopia* 286

Projeto de Lei da Câmara nº 79/2014 (nº 4.125/2012, na Casa de origem), de autoria do Deputado Reinhold Stephanes, que *confere ao Município de Terra Roxa, no Estado do Paraná, o título de Capital Nacional da Moda Bebê* 289

Projeto de Lei da Câmara nº 80/2014 (nº 6.301/2013, na Casa de origem), de iniciativa da Presidência da República, que *declara o Tenente-Coronel Jorge da Silva Prado Patrono do Material Bélico da Aeronáutica* 292

Projeto de Lei da Câmara nº 81/2014 (nº 7.657/2014, na Casa de origem), de autoria dos Deputados Mara Gabrilli e Rubens Bueno, que *concede pensão especial à atleta Lais da Silva Souza* 297

2.2.2 – Reassunção do Senador Blairo Maggi ao exercício do mandato, pelo Estado do Mato Grosso (Ofício nº 41/2014) 303

2.2.3 – Discursos do Expediente

SENADOR *PAULO PAIM* – Defesa da aprovação de proposição legislativa que regulamenta a utilização da substituição tributária por micros e pequenas empresas; e outros assuntos 303

SENADOR *JARBAS VASCONCELOS* – Críticas ao uso do aparato administrativo pelo Governo Federal com finalidades eleitorais 305

SENADOR *RODRIGO ROLLEMBERG* – Defesa da utilização de instrumentos que privilegiem a meritocracia na gestão do GDF; e outro assunto 306

SENADOR *MOZARILDO CAVALCANTI*, como Líder – Manifestação de apoio à candidatura do Senador Aécio Neves à Presidência da República, em consonância com decisão do PTB em convenção; e outro assunto 308

SENADOR *PAULO BAUER* – Criticas ao uso eleitoral da máquina pública pelos mandatários de cargos executivos que concorrem à reeleição 309

2.2.4 – Comunicação da Presidência

Renúncia do Sr. Clésio Soares de Andrade ao mandato de Senador **(Expediente S/Nº/2014)** 311

2.2.5 – Discursos do Expediente (continuação)

SENADOR *EDUARDO SUPLICY* – Leitura de artigo escrito pelo Sr. Dalmo de Abreu Dallari que dispõe sobre a legitimidade dos Conselhos Populares como instrumento de democracia participativa 315

SENADORA *VANESSA GRAZZIOTIN* – Insatisfação com o não cumprimento da reserva de 30% de vagas para a candidatura de mulheres às eleições deste ano 316

SENADOR *HUMBERTO COSTA*, como Líder – Regozijo com o sucesso da Copa do Mundo de 2014 e seu legado. 319

SENADOR *CASILDO MALDANER* – Expectativa com a realização de audiência pública, na CE, para debate relativo ao ensino à distância no País 320

SENADOR *JORGE VIANA* – Preocupação com as consequências das cheias do Rio Madeira para a economia do Acre; e outro assunto 322
SENADORA *KÁTIA ABREU*, como Líder – Destaque à investigação da Polícia Federal destinada a averiguar a veracidade das autuações realizadas pelo Sr. Humberto Célio Pereira da Silva, Auditor do Trabalho, acerca da prática de trabalho escravo 325
SENADOR *MÁRIO COUTO* – Críticas às avaliações positivas sobre a Copa do Mundo de 2014 e cobrança de investigação das denúncias de corrupção na Confederação Brasileira de Futebol 328
2.2.6 – Apreciação de matérias
Requerimento nº 682/2014, de autoria do Senador Ivo Cassol. **Aprovado**. 330
Requerimento nº 683/2014, de autoria do Senador Ivo Cassol. **Aprovado**. 330
Requerimento nº 685/2014, de autoria do Senador Armando Monteiro. **Aprovado**. 330
Requerimento nº 686/2014, de autoria do Senador Armando Monteiro. **Aprovado**. 330
2.2.7 – Discursos do Expediente (continuação)
SENADOR *RICARDO FERRAÇO* – Apelo pela votação, durante o esforço concentrado, de projeto que moderniza o Código de Defesa do Consumidor 331
SENADOR *ANIBAL DINIZ* – Defesa da aprovação de projeto de lei de autoria de S. Exª que institui ação afirmativa para preenchimento de vagas no Senado por mulheres; e outro assunto 333
SENADORA *ANA RITA* – Destaque aos investimentos do Governo Federal no Espírito Santo 335
SENADORA *GLEISI HOFFMANN* – Alerta às mulheres donas de casa sobre os benefícios previdenciários a que têm direitos, se contribuintes do sistema; e outros assuntos 337
SENADOR *PEDRO SIMON* – Considerações relativas à Copa do Mundo de 2014 e à situação do futebol brasileiro 340
2.2.8 – Fala da Presidência (Senador Renan Calheiros)
Realização de sessões deliberativas ordinárias em 5 e 6 de agosto próximo 342
2.2.9 – Leitura de requerimento
Nº 690/2014, de iniciativa de Líderes, solicitando urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 61/2014. 344
2.2.10 – Mensagem da Presidente da República
Nº 55/2014 (nº 147/2014, na origem), que submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Sr. LUÍS ALBERTO GURGEL DE FARIA para exercer o cargo de Ministro do Supremo Tribunal de Justiça, na vaga decorrente da aposentadoria da Ministra Eliana Calmon Alves. 345
2.3 – ORDEM DO DIA
2.3.1 – Item 1
Medida Provisória nº 639/2014, que *autoriza o Banco Central do Brasil a alienar à Companhia de Desenvolvimento Urbano da Região do Porto do Rio de Janeiro S.A. - CDURP os imóveis que especifica.* **Aprovada**, tendo usado da palavra os Senadores Ruben Figueiró (Relator) e Aloysio Nunes Ferreira. À promulgação 389
2.3.2 – Item 3 (Inversão da pauta com aquiescência do Plenário)
Medida Provisória nº 642/2014, que *abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Defesa e de Operações Oficiais de Crédito, no valor de cinco bilhões e cem milhões de reais, para os fins que especifica*. **Aprovada**, tendo usado da palavra a Senadora Gleisi Hoffmann (Relatora). À promulgação 393
2.3.3 – Item 2
Projeto de Lei de Conversão nº 9/2014 (proveniente da Medida Provisória nº 640/2014), que *cria, em caráter temporário, as Funções Comissionadas de Grandes Eventos - FCGE e extingue Funções Comissionadas Técnicas - FCT*. **Aprovado**, tendo usado da palavra a Senadora Vanessa Grazziotin (Relatora revisora) (Prejudicada a Medida Provisória nº 640/2013). À sanção 396
2.3.4 – Item extrapauta (Incluído na pauta com aquiescência do Plenário)
Projeto de Resolução nº 27/2014, apresentado como conclusão do Parecer nº 595/2014, da Comissão de Assuntos Econômicos, que *autoriza o Estado do Amazonas a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor total de até US$ 151.180.000,00 (cento e cinquenta e um milhões e cento e oitenta mil dólares dos Estados Unidos da América)*. **Aprovado** 401
Redação final do Projeto de Resolução nº 27/2014 **(Parecer nº 600/2014-CDIR)**. À promulgação 401
2.3.5 – Item extrapauta (Incluído na pauta com aquiescência do Plenário)
Projeto de Resolução nº 28/2014, apresentado como conclusão do Parecer nº 596/2014, da Comissão de Assuntos Econômicos, que *autoriza o Distrito Federal a contratar operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos)*. **Aprovado** 404
Redação final do Projeto de Resolução nº 28/2014 **(Parecer nº 601/2014-CDIR)**. À promulgação 404
2.3.6 – Item extrapauta (Incluído na pauta com aquiescência do Plenário)
Projeto de Resolução nº 29/2014, apresentado como conclusão do Parecer nº 597/2014, da Comissão de Assuntos Econômicos, que *autoriza o Estado do Rio Grande do Sul a contratar operação de crédito externo, com*

garantia da União, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de até US$ 280.000.000,00 (duzentos e oitenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América). **Aprovado** 407
Redação final do Projeto de Resolução nº 29/2014 **(Parecer nº 602/2014-CDIR)**. À promulgação 407
2.3.7 – Item extrapauta (Incluído na pauta com aquiescência do Plenário)
Projeto de Resolução nº 30/2014, apresentado como conclusão do Parecer nº 598/2014, da Comissão de Assuntos Econômicos, que *autoriza o Estado do Rio Grande do Sul a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América)*. **Aprovado** 410
Redação final do Projeto de Resolução nº 30/2014 **(Parecer nº 603/2014-CDIR)**. **Aprovada**. À promulgação 410
2.3.8 – Item extrapauta (Incluído na pauta com aquiescência do Plenário)
Projeto de Resolução nº 31/2014, apresentado como conclusão do Parecer nº 599/2014, da Comissão de Assuntos Econômicos, que *autoriza o Estado de Santa Catarina a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com a Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de até US$ 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América)*. **Aprovado** 412
Redação final do Projeto de Resolução nº 31/2014 **(Parecer nº 604/2014-CDIR)**. **Aprovada**. À promulgação 413
2.3.9 – Item extrapauta (Incluído na pauta com aquiescência do Plenário)
Projeto de Decreto Legislativo nº 122/2014 (nº 1.351/2008, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Tratado de Extradição entre a República Federativa da Brasil e a República Popular da China, celebrado em Brasília, em 12 de novembro de 2004*. **Aprovado**, após **Parecer nº 605/2014-PLEN,** proferido pelo Senador José Pimentel, em substituição à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional. À promulgação 416
2.3.10 – Leitura de requerimento
Nº 691/2014, de iniciativa de Líderes, solicitando calendário especial para tramitação da Proposta de Emenda à Constituição nº 20/2014. **Aprovado** 417
2.3.11 – Matérias não apreciadas e transferidas para a próxima sessão deliberativa ordinária 418
2.4 – APÓS A ORDEM DO DIA
2.4.1 – Apreciação de matéria
Requerimento nº 690/2014, de iniciativa de Líderes. **Aprovado** 423
2.4.2 – Discursos encaminhados à publicação
SENADOR *CIDINHO SANTOS* – Defesa da aprovação de PEC que aumenta a distribuição de recursos aos municípios por meio do Fundo de Participação dos Municípios 425
2.5 – ENCERRAMENTO 425
3 – PARECERES
Nºs 1 a 3/2014, do Conselho de Comunicação Social do Congresso Nacional 426
4 – AGENDA CUMPRIDA PELO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL EM 15.7.2014 451

SENADO FEDERAL

5 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL
Por Unidade da Federação 452
Bancadas dos Partidos 453
Por ordem alfabética 454
6 – COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL 455
7 – LIDERANÇAS 456
8 – COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO 461
9 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS 465
10 – COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES
CAE – Comissão de Assuntos Econômicos 474
CAS – Comissão de Assuntos Sociais 483
CCJ – Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania 486
CE – Comissão de Educação, Cultura e Esporte 493
CMA – Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle 499
CDH – Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa 510
CRE – Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional 518
CI – Comissão de Serviços de Infraestrutura 528
CDR – Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo 537
CRA – Comissão de Agricultura e Reforma Agrária 544
CCT – Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática 548
CSF – Comissão Senado do Futuro 551
11 – CONSELHOS E ÓRGÃOS
Corregedoria Parlamentar (Resolução nº 17/1993) 552

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar (Resolução nº 20/1993) 553
Procuradoria Parlamentar (Resolução nº 40/1995) 554
Procuradoria Especial da Mulher (Resolução nº 9/2013) 555
Ouvidoria do Senado Federal (Resolução nº 1/2005) 555
Conselho do Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz (Resolução nº 2/2001) 556
Conselho do Diploma José Ermírio de Moraes (Resolução nº 35/2009) 558
Conselho da Comenda de Direitos Humanos Dom Hélder Câmara (Resolução nº 14/2010) 560
Comissão do Projeto Jovem Senador (Resolução nº 42/2010) 562
Conselho do Prêmio Mérito Ambiental (Resolução nº 15/2012) 564
Conselho da Comenda Dorina Gouveia Nowill (Resolução nº 34/2013) 566
Conselho da Comenda Senador Abdias Nascimento (Resolução nº 47/2013) 568

CONGRESSO NACIONAL

12 – COMISSÕES MISTAS

CMO – Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (Resolução nº 1/2006) 570
CMMC – Comissão Mista Permanente sobre Mudanças Climáticas (Resolução nº 4/2008) 575
Comissão Mista Representativa do Congresso Nacional no Fórum Interparlamentar das Américas – Fipa (Resolução nº 2/2007) 579
CCAI – Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência (Lei nº 9.883/1999) 580
CMCVM – Comissão Permanente Mista de Combate à Violência contra a Mulher (Resolução nº 1/2014) 581
CMCPLP – Comissão Mista de Assuntos Relacionados à Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (Resolução nº 2/2014) 582
Comissões Mistas Especiais 583
Comissões Parlamentares Mistas de Inquérito 587

13 – CONSELHOS E ÓRGÃO

Conselho da Ordem do Congresso Nacional (Decreto Legislativo nº 70/1972) 590
Conselho de Comunicação Social (Lei nº 8.389/1991) 591
Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul (Resolução nº 1/2011) 595

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 26, DE 2014

O **Presidente da Mesa do Congresso Nacional**, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 646**, de 26 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 27 de maio de 2014, que "Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, em 15 de julho de 2014.

Senador Renan Calheiros
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 27, DE 2014

O **Presidente da Mesa do Congresso Nacional**, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 647**, de 28 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 29 de maio de 2014, que "Dispõe sobre a adição obrigatória de biodiesel ao óleo diesel comercializado ao consumidor final, e dá outras providências", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, em 15 de julho de 2014.

Senador Renan Calheiros
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 28, DE 2014

O **Presidente da Mesa do Congresso Nacional**, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 648**, de 3 de junho de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 4 de junho de 2014, que "Altera a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e dispõe sobre a flexibilização do horário de transmissão do programa oficial de informações dos Poderes da República, durante a Copa do Mundo FIFA 2014", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, em 15 de julho de 2014.

Senador Renan Calheiros
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 29, DE 2014

O **Presidente da Mesa do Congresso Nacional**, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 649**, de 5 de junho de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 6 de junho de 2014, que "Altera a Lei nº 12.741, de 8 de dezembro de 2012, que dispõe sobre as medidas de esclarecimento ao consumidor quanto à carga tributária incidente sobre mercadorias e serviços", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, em 15 de julho de 2014.

Senador Renan Calheiros
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Ata da 102ª Sessão, Deliberativa Ordinária, em 15 de julho de 2014

4ª Sessão Legislativa Ordinária da 54ª Legislatura

Presidência dos Srs. Renan Calheiros, Jorge Viana, Jayme Campos, Ricardo Ferraço, Pedro Simon, Cristovam Buarque e Paulo Paim.

(Inicia-se a sessão às 14 horas e encerra-se às 19 horas e 10 minutos.)

É o seguinte o registro de comparecimento:

REGISTRO DE COMPARECIMENTO

54ª Legislatura
4ª Sessão Legislativa Ordinária

102ª SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA ÀS 14 HORAS

Período : 15/07/14 07:00 até 15/07/14 21:03

Partido	UF	Nome	Pres
PDT	RO	ACIR GURGACZ	X
PR	AM	ALFREDO NASCIMENTO	X
PSDB	SP	ALOYSIO NUNES FERREIRA	X
PSDB	PR	ALVARO DIAS	X
PP	RS	ANA AMÉLIA	X
PT	ES	ANA RITA	X
PT	RR	ÂNGELA PORTELA	X
PT	AC	ANIBAL DINIZ	X
PR	SP	ANTONIO CARLOS RODRIGUES	X
PSB	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	X
PTB	PE	ARMANDO MONTEIRO	X
PROS	TO	ATAÍDES OLIVEIRA	X
PP	AL	BENEDITO DE LIRA	X
PMDB	SC	CASILDO MALDANER	X
PSDB	PB	CÁSSIO CUNHA LIMA	X
PSDB	PB	CÍCERO LUCENA	X
PR	MT	CIDINHO SANTOS	X
PP	PI	CIRO NOGUEIRA	X
PDT	DF	CRISTOVAM BUARQUE	X
PSDB	GO	CYRO MIRANDA	X
PSC	SE	EDUARDO AMORIM	X
PMDB	AM	EDUARDO BRAGA	X
PT	SP	EDUARDO SUPLICY	X
PTB	MA	EPITÁCIO CAFETEIRA	X
PMDB	CE	EUNÍCIO OLIVEIRA	X
PTB	AL	FERNANDO COLLOR	X
PSDB	PA	FLEXA RIBEIRO	X
PP	RJ	FRANCISCO DORNELLES	X
PTB	DF	GIM	X
PT	PR	GLEISI HOFFMANN	X
PT	PE	HUMBERTO COSTA	X
PP	RO	IVO CASSOL	X
PMDB	PA	JADER BARBALHO	X
PMDB	PE	JARBAS VASCONCELOS	X
DEM	MT	JAYME CAMPOS	X
PMDB	MA	JOÃO ALBERTO SOUZA	X
PSB	AP	JOÃO CAPIBERIBE	X
PTB	PI	JOÃO VICENTE CLAUDINO	X
PT	AC	JORGE VIANA	X
DEM	RN	JOSÉ AGRIPINO	X

PT	CE	JOSÉ PIMENTEL	X
PMDB	AP	JOSÉ SARNEY	X
PMDB	TO	KÁTIA ABREU	X
PSB	BA	LÍDICE DA MATA	X
PT	RJ	LINDBERGH FARIAS	X
PMDB	MA	LOBÃO FILHO	X
PSDB	GO	LÚCIA VÂNIA	X
PMDB	SC	LUIZ HENRIQUE	X
PR	ES	MAGNO MALTA	X
PRB	RJ	MARCELO CRIVELLA	X
DEM	SE	MARIA DO CARMO ALVES	X
PSDB	PA	MÁRIO COUTO	X
PTB	RR	MOZARILDO CAVALCANTI	X
PSDB	SC	PAULO BAUER	X
PV	RN	PAULO DAVIM	X
PT	RS	PAULO PAIM	X
PMDB	RS	PEDRO SIMON	X
PDT	MT	PEDRO TAQUES	X
P-SOL	AP	RANDOLFE RODRIGUES	X
PMDB	AL	RENAN CALHEIROS	X
PMDB	ES	RICARDO FERRAÇO	X
PMDB	PR	ROBERTO REQUIÃO	X
PSB	DF	RODRIGO ROLLEMBERG	X
PMDB	RR	ROMERO JUCÁ	X
PSDB	MS	RUBEN FIGUEIRÓ	X
PSD	AC	SÉRGIO PETECÃO	X
PMDB	RO	VALDIR RAUPP	X
PCdoB	AM	VANESSA GRAZZIOTIN	X
SD	TO	VICENTINHO ALVES	X
PMDB	PB	VITAL DO REGO	X
PMDB	MS	WALDEMIR MOKA	X
PT	BA	WALTER PINHEIRO	X
PT	PI	WELLINGTON DIAS	X
DEM	GO	WILDER MORAIS	X
PDT	MG	ZEZÉ PERRELLA	X

Compareceram: 75 Senadores

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Há número regimental. Declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

Queria cumprimentar os colegas que estão aqui, no plenário, e todos que nos acompanham pela Rádio e TV Senado.

Eu preciso fazer rapidamente uma leitura.

A Presidência comunica ao Plenário que há expediente sobre a mesa que, nos termos do art. 241 do Regimento Interno, vai à publicação no *Diário do Senado Federal*.

É o seguinte o expediente:

PROJETOS DE LEI DO SENADO

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 223, DE 2014

Acrescenta parágrafo ao art. 11 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, para exigir, na propaganda do candidato incurso em situação de inelegibilidade após o momento de formalização do registro de sua candidatura, a inserção dos dizeres "este candidato foi incurso na Lei nº 64/1990 e considerado ficha suja".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 11 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

"Art.11 .....

§ 14. Todas as peças usadas na propaganda eleitoral dos candidatos tornados inelegíveis após o momento de formalização do registro de sua candidatura, em razão do disposto na Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010, que altera a Lei nº 64, de 18 de maio de1990, deverão conter, de maneira perceptível para o eleitor, os dizeres "este candidato foi incurso na Lei nº 64/1990 e considerado ficha suja".(NR)"

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no art. 16 da Constituição Federal.

Justificação

Na redação presente o § 10 do art. 11 da Lei nº 9.504, de 1997, Lei das Eleições, ordena auferir as condições de elegibilidade e as causas de inelegibilidade dos candidatos no momento da formalização do pedido de registro de suas candidaturas. Ressalva, no entanto, a ocorrência de alterações, fáticas ou jurídicas, posteriores ao registro, que afastem a inelegibilidade. Ou seja, candidatos que, por alguma razão, transitem da situação de inelegíveis para a de elegíveis podem confirmar o registro de sua candidatura. Nesse caso, o texto da Lei protege o direito individual do candidato.

No entanto, a Lei é omissa na previsão da hipótese inversa, a saber o candidato que é posto em situação de inelegibilidade após o momento da formalização do pedido de registro. Nesse caso, a proteção contra candidaturas que põem em risco o princípio da moralidade pública, fundamento da norma que rege a elegibilidade e inelegibilidade do cidadão, é sacrificada.

Nessa eleição de 2010 temos casos que ilustram a gravidade dessa lacuna na Lei. Candidatos com sua condenação proferida por órgão judicial colegiado, tornando-se, consequentemente, inelegível, no entanto, o pedido de registro de sua candidatura havia sido formalizado poucos dias antes. A aplicação da Lei produz, nesse caso, uma situação esdrúxula: o candidato, embora inelegível, pode concorrer e até vir a ser eleito, mas não poderá, desde já, apresentar-se como candidato à reeleição.

Para minorar os efeitos dessa lacuna legal, a presente proposição exige, dos candidatos nessa situação, que esclareçam o eleitor a respeito de sua situação legal. Para tanto, todas as peças de sua propaganda, como cartazes, adesivos, panfletos e inserções no rádio e na televisão, deverão conter a informação, legível e audível, de sua situação de inelegibilidade em decorrência do disposto na Lei da Ficha Limpa.

Com este projeto de lei, se aprovado e sancionado, cabe a Justiça declarar a inidoneidade do candidato, explicitar esta situação, deixando ao eleitor a decisão política de votar ou não votar no mesmo.

Essas as razões por que solicitamos o apoio de nossos pares para o presente projeto de lei.

Sala das Sessões, – Senador **Cristovam Buarque.**

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 9.504, DE 30 DE SETEMBRO DE 1997

Texto compilado
Mensagem de veto
(Vide Decreto nº 7.791, de 2012)

Estabelece normas para as eleições.

O Vice Presidente da República no exercício do cargo de Presidente da República Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

.....

Art. 10. Cada partido poderá registrar candidatos para a Câmara dos Deputados, Câmara Legislativa, Assembléias Legislativas e Câmaras Municipais, até cento e cinqüenta por cento do número de lugares a preencher.

§ 1º No caso de coligação para as eleições proporcionais, independentemente do número de partidos que a integrem, poderão ser registrados candidatos até o dobro do número de lugares a preencher.

§ 2º Nas unidades da Federação em que o número de lugares a preencher para a Câmara dos Deputados não exceder de vinte, cada partido poderá registrar candidatos a Deputado Federal e a Deputado Estadual ou Distrital até o dobro das respectivas vagas; havendo coligação, estes números poderão ser acrescidos de até mais cinqüenta por cento.

~~§ 3º Do número de vagas resultante das regras previstas neste artigo, cada partido ou coligação deverá reservar o mínimo de trinta por cento e o máximo de setenta por cento para candidaturas de cada sexo.~~

§ 3º Do número de vagas resultante das regras previstas neste artigo, cada partido ou coligação preencherá o mínimo de 30% (trinta por cento) e o máximo de 70% (setenta por cento) para candidaturas de cada sexo. (Redação dada pela Lei nº 12.034, de 2009)

§ 4º Em todos os cálculos, será sempre desprezada a fração, se inferior a meio, e igualada a um, se igual ou superior.

§ 5º No caso de as convenções para a escolha de candidatos não indicarem o número máximo de candidatos previsto no *caput* e nos §§ 1º e 2º deste artigo, os órgãos de direção dos partidos respectivos poderão preencher as vagas remanescentes até sessenta dias antes do pleito.

Art. 11. Os partidos e coligações solicitarão à Justiça Eleitoral o registro de seus candidatos até as dezenove horas do dia 5 de julho do ano em que se realizarem as eleições.

§ 1º O pedido de registro deve ser instruído com os seguintes documentos:

I – cópia da ata a que se refere o art. 8º;

II – autorização do candidato, por escrito;

III – prova de filiação partidária;

IV – declaração de bens, assinada pelo candidato;

V – cópia do título eleitoral ou certidão, fornecida pelo cartório eleitoral, de que o candidato é eleitor na circunscrição ou requereu sua inscrição ou transferência de domicílio no prazo previsto no art. 9º;

VI – certidão de quitação eleitoral;

VII – certidões criminais fornecidas pelos órgãos de distribuição da Justiça Eleitoral, Federal e Estadual;

VIII – fotografia do candidato, nas dimensões estabelecidas em instrução da Justiça Eleitoral, para efeito do disposto no § 1º do art. 59.

IX – propostas defendidas pelo candidato a Prefeito, a Governador de Estado e a Presidente da República. (Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009)

§ 2º A idade mínima constitucionalmente estabelecida como condição de elegibilidade é verificada tendo por referência a data da posse.

§ 3º Caso entenda necessário, o Juiz abrirá prazo de setenta e duas horas para diligências.

~~§ 4º Na hipótese de o partido ou coligação não requerer o registro de seus candidatos, estes poderão fazê-lo perante a Justiça Eleitoral nas quarenta e oito horas seguintes ao encerramento do prazo previsto no caput deste artigo.~~

§ 4º Na hipótese de o partido ou coligação não requerer o registro de seus candidatos, estes poderão fazê-lo perante a Justiça Eleitoral, observado o prazo máximo de quarenta e oito horas seguintes à publicação da lista dos candidatos pela Justiça Eleitoral. (Redação dada pela Lei nº 12.034, de 2009)

§ 5º Até a data a que se refere este artigo, os Tribunais e Conselhos de Contas deverão tornar disponíveis à Justiça Eleitoral relação dos que tiveram suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas

rejeitadas por irregularidade insanável e por decisão irrecorrível do órgão competente, ressalvados os casos em que a questão estiver sendo submetida à apreciação do Poder Judiciário, ou que haja sentença judicial favorável ao interessado.

§ 6º A Justiça Eleitoral possibilitará aos interessados acesso aos documentos apresentados para os fins do disposto no § 1º. (Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009)

§ 7º A certidão de quitação eleitoral abrangerá exclusivamente a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça Eleitoral e não remitidas, e a apresentação de contas de campanha eleitoral. (Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009)

§ 8º Para fins de expedição da certidão de que trata o § 7º, considerar-se-ão quites aqueles que: (Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009)

I – condenados ao pagamento de multa, tenham, até a data da formalização do seu pedido de registro de candidatura, comprovado o pagamento ou o parcelamento da dívida regularmente cumprido; (Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009)

II – pagarem a multa que lhes couber individualmente, excluindo-se qualquer modalidade de responsabilidade solidária, mesmo quando imposta concomitantemente com outros candidatos e em razão do mesmo fato. (Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009)

III – o parcelamento das multas eleitorais é direito do cidadão, seja ele eleitor ou candidato, e dos partidos políticos, podendo ser parceladas em até 60 (sessenta) meses, desde que não ultrapasse o limite de 10% (dez por cento) de sua renda. (Incluído pela Lei nº 12.891, de 2013)

§ 9º A Justiça Eleitoral enviará aos partidos políticos, na respectiva circunscrição, até o dia 5 de junho do ano da eleição, a relação de todos os devedores de multa eleitoral, a qual embasará a expedição das certidões de quitação eleitoral. (Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009)

§ 10. As condições de elegibilidade e as causas de inelegibilidade devem ser aferidas no momento da formalização do pedido de registro da candidatura, ressalvadas as alterações, fáticas ou jurídicas, supervenientes ao registro que afastem a inelegibilidade. (Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009)

§ 11. A Justiça Eleitoral observará, no parcelamento a que se refere o § 8º deste artigo, as regras de parcelamento previstas na legislação tributária federal. (Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009)

§ 12. (VETADO) (Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009)

§ 13. Fica dispensada a apresentação pelo partido, coligação ou candidato de documentos produzidos a partir de informações detidas pela Justiça Eleitoral, entre eles os indicados nos incisos III, V e VI do § 1º deste artigo. (Incluído pela Lei nº 12.891, de 2013)

Art. 12. O candidato às eleições proporcionais indicará, no pedido de registro, além de seu nome completo, as variações nominais com que deseja ser registrado, até o máximo de três opções, que poderão ser o prenome, sobrenome, cognome, nome abreviado, apelido ou nome pelo qual é mais conhecido, desde que não se estabeleça dúvida quanto à sua identidade, não atente contra o pudor e não seja ridículo ou irreverente, mencionando em que ordem de preferência deseja registrar-se.

§ 1º Verificada a ocorrência de homonímia, a Justiça Eleitoral procederá atendendo ao seguinte:

I – havendo dúvida, poderá exigir do candidato prova de que é conhecido por dada opção de nome, indicada no pedido de registro;

II – ao candidato que, na data máxima prevista para o registro, esteja exercendo mandato eletivo ou o tenha exercido nos últimos quatro anos, ou que nesse mesmo prazo se tenha candidatado com um dos nomes que indicou, será deferido o seu uso no registro, ficando outros candidatos impedidos de fazer propaganda com esse mesmo nome;

III – ao candidato que, pela sua vida política, social ou profissional, seja identificado por um dado nome que tenha indicado, será deferido o registro com esse nome, observado o disposto na parte final do inciso anterior;

IV – tratando-se de candidatos cuja homonímia não se resolva pelas regras dos dois incisos anteriores, a Justiça Eleitoral deverá notificá-los para que, em dois dias, cheguem a acordo sobre os respectivos nomes a serem usados;

V – não havendo acordo no caso do inciso anterior, a Justiça Eleitoral registrará cada candidato com o nome e sobrenome constantes do pedido de registro, observada a ordem de preferência ali definida.

§ 2º A Justiça Eleitoral poderá exigir do candidato prova de que é conhecido por determinada opção de nome por ele indicado, quando seu uso puder confundir o eleitor.

§ 3º A Justiça Eleitoral indeferirá todo pedido de variação de nome coincidente com nome de candidato a eleição majoritária, salvo para candidato que esteja exercendo mandato eletivo ou o tenha exercido nos últimos quatro anos, ou que, nesse mesmo prazo, tenha concorrido em eleição com o nome coincidente.

§ 4º Ao decidir sobre os pedidos de registro, a Justiça Eleitoral publicará as variações de nome deferidas aos candidatos.

§ 5º A Justiça Eleitoral organizará e publicará, até trinta dias antes da eleição, as seguintes relações, para uso na votação e apuração:

I – a primeira, ordenada por partidos, com a lista dos respectivos candidatos em ordem numérica, com as três variações de nome correspondentes a cada um, na ordem escolhida pelo candidato;

II – a segunda, com o índice onomástico e organizada em ordem alfabética, nela constando o nome completo de cada candidato e cada variação de nome, também em ordem alfabética, seguidos da respectiva legenda e número.

.....

_*_*_*_

LEI COMPLEMENTAR Nº 135, DE 4 DE JUNHO DE 2010

Altera a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, que estabelece, de acordo com o § 9º do art. 14 da Constituição Federal, casos de inelegibilidade, prazos de cessação e determina outras providências, para incluir hipóteses de inelegibilidade que visam a proteger a probidade administrativa e a moralidade no exercício do mandato.

O Presidente da República Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei Complementar altera a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, que estabelece, de acordo com o § 9º do art. 14 da Constituição Federal, casos de inelegibilidade, prazos de cessação e determina outras providências.

.....

_*_*_*_

LEI COMPLEMENTAR Nº 64, DE 18 DE MAIO DE 1990

Mensagem de veto
(Vide Constituição art14 §9)

Estabelece, de acordo com o art. 14, § 9º da Constituição Federal, casos de inelegibilidade, prazos de cessação, e determina outras providências.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º São inelegíveis:

_*_*_*_

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 224, DE 2014

Altera o art. 3º da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 (Lei Geral de Telecomunicações), para garantir aos usuários de serviços de telecomunicações o direito de cancelamento dos serviços por telefone e por internet.

O Congresso Nacional decreta:

O art. 3º da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 3º .....

.....

XIII – a atendimento presencial, telefônico e por internet pelas prestadoras de serviço;

XIV – a mecanismos simplificados de rescisão do contrato de prestação de serviço, por todos os canais de atendimento, inclusive por telefone e por internet". (NR)

Esta Lei entra em vigor após decorridos 45 dias de sua publicação oficial.

Justificação

São bem conhecidas as dificuldades por que passam os usuários de serviços de telecomunicações quando tentam cancelar seus contratos. Quer nos serviços de telefonia fixa ou celular, quer nos serviços de TV por assinatura, sempre são criadas enormes dificuldades pelas prestadoras, que tentam, de forma abusiva, manter os consumidores em sua base de clientes.

Os usuários, reféns da situação, têm de passar por longos períodos de espera a fim de obter a simples rescisão do contrato, algo que deveria ocorrer de forma simples e rápida. Isso porque, caso não se submetam a enfrentar as dificuldades desproporcionais impostas pelas prestadoras, veem-se obrigados a permanecer pagando por um serviço que não mais desejam.

É inadmissível que as prestadoras de serviços de telecomunicações não ofereçam a seus usuários meios simples e ágeis de cancelamento de seus contratos. Esses meios de cancelamento, para serem acessíveis, devem incluir tanto o atendimento presencial quanto o atendimento por telefone e por internet.

Dessa maneira, torna-se necessário alterar a Lei Geral de Telecomunicações a fim de incluir, entre os direitos dos usuários, o direito a meios simplificados de cancelamento de seus contratos.

Sala das Sessões, – Senador **Eduardo Amorim.**

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 9.472, DE 16 DE JULHO DE 1997.

Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.

LIVRO I
Dos Princípios Fundamentais

.....
.....

Art. 3° O usuário de serviços de telecomunicações tem direito:

I – de acesso aos serviços de telecomunicações, com padrões de qualidade e regularidade adequados à sua natureza, em qualquer ponto do território nacional;

II – à liberdade de escolha de sua prestadora de serviço;

III – de não ser discriminado quanto às condições de acesso e fruição do serviço;

IV – à informação adequada sobre as condições de prestação dos serviços, suas tarifas e preços;

V – à inviolabilidade e ao segredo de sua comunicação, salvo nas hipóteses e condições constitucional e legalmente previstas;

VI – à não divulgação, caso o requeira, de seu código de acesso;

VII – à não suspensão de serviço prestado em regime público, salvo por débito diretamente decorrente de sua utilização ou por descumprimento de condições contratuais;

VIII – ao prévio conhecimento das condições de suspensão do serviço;

IX – ao respeito de sua privacidade nos documentos de cobrança e na utilização de seus dados pessoais pela prestadora do serviço;

X – de resposta às suas reclamações pela prestadora do serviço;

XI – de peticionar contra a prestadora do serviço perante o órgão regulador e os organismos de defesa do consumidor;

XII – à reparação dos danos causados pela violação de seus direitos.

(Às Comissões de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle; e de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, cabendo à última a decisão terminativa)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 225, DE 2014

Altera o art. 4º do Decreto-Lei nº 1.199, de 27 de outubro de 1971, que dispõe sobre a legislação do Imposto sobre Produtos Industrializados, para prever compensações nos casos de reduções de alíquota.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1° O art. 4º do Decreto-Lei 1.199, de 27 de outubro de 1971, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

"Art. 4º. .....

.....

§ 1º As reduções de alíquota tratadas no inciso I deste artigo somente vigorarão após a inclusão na lei orçamentária em vigor de dotações específicas destinadas a compensar os Estados, o Distrito Federal e os Municípios por reduções nos montantes a ser entregues a estes entes na forma do art. 159 da Constituição.

§ 2º As reduções de alíquota serão objeto de controle por parte do Tribunal de Contas da União – TCU, na forma do art. 1º, inciso IV, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992.

§ 3º Previamente à deliberação da comissão mista permanente a que se refere o art. 166, § 1º, da Constituição, o TCU emitirá parecer conclusivo acerca do impacto estimado das reduções de alíquota.

§ 3º As estimativas do TCU terão como referência o disposto no art. 7º da Lei nº 10.451, de 10 de maio de 2002.

§ 4º A compensação será devida em todos os exercícios em que persistir a redução de alíquota.

§ 5º A compensação será paga mensalmente, na proporção do impacto estimado, a título de auxílio financeiro e constituirá obrigação legal da União, não podendo ser objeto de limitação de empenho e movimentação financeira, na forma do art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (NR)"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A presente proposição pretende garantir que os valores partilhados pelos Fundos de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE) e dos Municípios (FPM), pelos programas de financiamento ao setor produtivo das regiões Centro-Oeste, Nordeste e Norte e pela compensação devida aos estados exportadores de produtos industrializados não serão afetados por desonerações tributárias concedidas pela União. O próprio Governo Federal estimou, em 12 de abril de 2013, que a diminuição do imposto sobre produtos industrializados (IPI) sobre automóveis, caminhões, material de construção, linha branca, bens de capital, móveis, papel de parede, etc. reduziu a arrecadação em R$ 11,8 bilhões em 2013. Assumindo que a estimativa apresentada referia-se à arrecadação global e não somente à parcela federal, tratou-se de uma perda de R$ 6,8 bilhões para os entes subnacionais em relação ao disposto nos incisos I e II do art. 159 da Constituição Federal.

Impõe-se notar que as reduções de alíquota praticadas pela União e que têm suscitado críticas de governadores e prefeitos decorrem do disposto no art. 153, inciso IV e § 1º, da Lei Maior e do art. 4º, inciso I, do Decreto-Lei nº 1.199, de 1971. Trata-se, neste caso, de decisão monocrática do Poder Executivo. As reduções em questão diferem das isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza tributária, que contam, na forma do art. 150, § 6º, da Constituição Federal, com leis específicas – ou seja, o ônus imposto aos entes subnacionais decorre de decisões partilhadas entre o Governo Federal e o Congresso Nacional, com este último detendo a faculdade de fixar compensações.

O próprio art. 153, § 1º, prevê que as alterações de alíquotas dos impostos sobre importações (II), sobre exportações (IE), sobre operações financeiras (IOF) e, especialmente importante para os governos estaduais e municipais, do IPI devem observar condições e limites fixados em lei. Dessa forma, é plenamente justificável o nosso entendimento de que a compensação ora pretendida deve constituir uma condição a ser cumprida pelo Governo Federal.

A compensação devida aos entes subnacionais será estimada pelo Tribunal de Contas da União (TCU), cujos resultados serão informados à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO), que submeterá ao Congresso Nacional as sua conclusões. Com isso, a redução proposta começará a vigorar somente após a inclusão da compensação financeira correspondente na lei orçamentária.

Os cálculos do TCU terão como base a Tabela de Incidência do IPI constante do Decreto nº 4.070, de 28 de novembro de 2001, conforme o disposto no art. 7º da Lei nº 10.451, de 10 de maio de 2002.

Ademais, a compensação devida aos entes subnacionais dar-se-á sob a forma de auxílio financeiro, instrumento orçamentário já incorporado ao nosso ordenamento legal, como demonstram as complementações pagas aos governos estaduais e municipais no intuito de fomentar as exportações, cujo último exemplo é a Medida Provisória nº 629, de 18 de dezembro de 2013. Trata-se de transferências intergovernamentais instituídas por normas ordinárias, com caráter incondicional e que dispensam contrapartidas.

Em face do exposto, conclamo os meus Pares a apoiar tão relevante iniciativa.

Sala das Sessões, – Senador **Ricardo Ferraço.**

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 1.199, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1971

Altera a Nomenclatura Brasileira de Mercadorias (NBM), a Tarifa Aduaneira do Brasil (TAB), a legislação do Impôsto sôbre Produtos Industrializados e dá outras providências.

O Presidente da República , usando das atribuições que lhe confere o item II do artigo 55 da Constituição,

Decreta:

Art 4º O Poder Executivo, em relação ao Impôsto sôbre Produtos Industrializados, quando se torne necessário atingir os objetivos da política econômica governamental, mantida a seletividade em função da essencialidade do produto, ou, ainda, para corrigir distorções, fica autorizado:

I – a reduzir alíquotas até 0 (zero);

II – a majorar alíquotas, acrescentando até 30 (trinta) unidades ao percentual de incidência fixado na lei;

III – a alterar a base de cálculo em relação a determinados produtos, podendo, para êsse fim, fixar-lhes valor tributável mínimo.

(À Comissão de Assuntos Econômicos, em decisão terminativa)

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 226, DE 2014

Acrescenta o parágrafo 1º ao art. 19 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O art.19, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

"Art. 19.....

.....

§ 1º Os subsídios implícitos, financeiros e creditícios, integram o Orçamento Fiscal a que se refere o art. 165 § 5º, inciso I, da Constituição Federal, e serão considerados despesas orçamentárias primárias."

Art. 2º. O Poder Executivo deverá implementar o disposto nessa Lei para o exercício subsequente à sua aprovação.

Art. 3.º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

O presente projeto pretende fortalecer a transparência fiscal acrescentando parágrafo ao art. 19 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964. Esse projeto procura coibir uma das mais danosas práticas de "contabilidade criativa" cometida pelo governo federal.

Atualmente, tem sido adotada a prática de não se contabilizar no Orçamento as emissões diretas de títulos públicos, para entrega a instituições financeiras públicas, como o BNDES.

Na prática, o que ocorre nessa transação, sob qualquer ponto de vista, é a entrega aos beneficiários de recursos monetários provenientes dos cofres públicos federais, por meio do aumento do endividamento da União, o que representa exatamente o tipo de ato governamental que deve constar do orçamento.

Os subsídios implícitos financeiros e creditícios concedidos pela União serão estimados anualmente pelo Poder Executivo de forma a contabilizar a diferença entre o custo de captação de recursos e o custo definido dos empréstimos, e serão consignados anualmente na Lei Orçamentária como despesa primária.

A Lei 4320/64 consagra o princípio da universalidade, principalmente quando estabelece que todas as receitas e despesas devem constar do Orçamento. Assim, esse projeto busca tornar o orçamento verdadeiramente capaz de fornecer à sociedade as informações necessárias para que a mesma saiba como estão sendo gastos os recursos públicos.

Sala das Sessões, de de 2014. – Senador **Ricardo Ferraço.**

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

SEÇÃO I
Das Despesas Correntes

SUBSEÇÃO ÚNICA
Das Transferências Correntes
I) Das Subvenções Sociais

Art. 16. Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras a concessão de subvenções sociais visará a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada aplicados a êsses objetivos, revelar-se mais econômica.

Parágrafo único. O valor das subvenções, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados obedecidos os padrões mínimos de eficiência prèviamente fixados.

Art. 17. Somente à instituição cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização serão concedidas subvenções.

II) Das Subvenções Econômicas

Art. 18. A cobertura dos déficits de manutenção das emprêsas públicas, de natureza autárquica ou não, far-se-á mediante subvenções econômicas expressamente incluídas nas despesas correntes do orçamento da União, do Estado, do Município ou do Distrito Federal.

Parágrafo único. Consideram-se, igualmente, como subvenções econômicas:

a) as dotações destinadas a cobrir a diferença entre os preços de mercado e os preços de revenda, pelo Govêrno, de gêneros alimentícios ou outros materiais;

b) as dotações destinadas ao pagamento de bonificações a produtores de determinados gêneros ou materiais.

Art. 19. A Lei de Orçamento não consignará ajuda financeira, a qualquer título, a emprêsa de fins lucrativos, salvo quando se tratar de subvenções cuja concessão tenha sido expressamente autorizada em lei especial.

(À Comissão de Assuntos Econômicos.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 227, DE 2014

Altera a redação do *caput*, do art. 621, da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1.973 – Código de Processo Civil – e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º – O *caput*, do art. 621, da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1.973, que institui o Código de Processo Civil, passa a vigorar com a seguinte redação:

> Art. Art. 621. O devedor de obrigação de entrega de coisa certa, constante de título executivo extrajudicial, será citado para, dentro de 10 (dez) dias, satisfazer a obrigação ou apresentar embargos.
> .....

Justificação

A atual redação do art. 621, do Código de Processo Civil está em contradição com a redação do art. 736, *caput*, do mesmo estatuto processual, no que diz respeito ao condicionamento da segurança do juízo ao recebimento de embargos do devedor, conforme se observa:

Art. 621. O devedor de obrigação de entrega de coisa certa, constante de título executivo extrajudicial, será citado para, dentro de 10 (dez) dias, satisfazer a obrigação ou, **seguro o juízo** (art. 737, II), apresentar embargos. (Redação dada pela Lei nº 10.444, de 7.5.2002)

.....

Art. 736. O executado, **independentemente de penhora**, depósito ou caução, poderá opor-se à execução por meio de embargos.

(Redação dada pela Lei nº 11.382, de 2006).

.....

O art. 737, do CPC, fora revogado pela Lei nº 11.382, de 2006, restando, no entanto, o condicionamento a ele referido na redação do art. 621.

Restou claro, no entanto, que a interposição de embargos pelo devedor independe de segurança do juízo, que se faz, nesse caso, pelo depósito da coisa a ser entregue.

A regra do art. 621, no entanto, foi mantida, por algum equívoco do Legislador, que se pretende corrigir, harmonizando, assim, as disposições das diversas espécies de execução com a nova ordem estabelecida pela Lei nº 11.382, de 2006, objetivo do presente projeto de lei, para o qual peço o apoio dos meus pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, – Senador **Vicentinho Alves,** SD/TO.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 5.869, DE 11 DE JANEIRO DE 1973

Institui o Código de Processo Civil.

.....

CAPÍTULO II
Da Execução Para a Entrega de Coisa

Seção I
Da Entrega de Coisa Certa

Art. 621. O devedor de obrigação de entrega de coisa certa, constante de título executivo extrajudicial, será citado para, dentro de 10 (dez) dias, satisfazer a obrigação ou, seguro o juízo (art. 737, II), apresentar embargos.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 228, DE 2014

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que *estabelece as diretrizes e bases da educação nacional***, para, quando necessário, assegurar ao educando com deficiência a assistência de cuidador nas escolas.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 58 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 58.....

.....

§ 4º Ao educando com deficiência será assegurada a assistência de cuidador, nos estabelecimentos de ensino públicos ou privados, quando necessário para promover seu atendimento educacional na rede regular de ensino.

§ 5º A ocupação de cuidador escolar caracteriza-se pelo serviço de auxílio prestado, no âmbito de instituição de ensino, a educandos com deficiência, considerada assim qualquer limitação, ainda que temporária, que os impeça de realizar tarefas básicas da vida diária.

§ 6º O cuidador escolar deverá ter como formação mínima curso técnico de nível médio em enfermagem ou em cuidados.

§ 7º O piso salarial dos cuidadores escolares é fixado em setenta por cento do piso salarial nacional dos profissionais do magistério público da educação básica, para a jornada de quarenta horas semanais." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Nos moldes do art. 205 da Constituição federal, a educação, direito de todos e dever do Estado, deve ser promovida visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Ademais, prevê o art. 208, inciso III, da Carta, que o dever do Estado com a educação deve ser efetivado mediante a garantia de *atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino.*

Por sua vez, a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, conhecida como LDB, conceitua como educação especial *a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação* (art. 58, *caput*). Ainda, determina que haja *serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades da clientela de educação especial* (art. 58, § 1º).

Observa-se, pois, que é dever do Estado proporcionar meios para favorecer o desenvolvimento pessoal e a emancipação social das pessoas com deficiência. A chamada *sociedade inclusiva* exige ampla acessibilidade às pessoas com necessidades especiais, não só por meio da adaptação dos ambientes físicos, mas também através do suporte humano e da construção de valores que lhes assegure o exercício de direitos.

No campo educacional, é imprescindível para a materialização da acessibilidade que, além da oferta de equipamentos e ajudas técnicas, sejam disponibilizados cuidadores nas instituições de ensino àqueles que necessitam de tal suporte. Tais profissionais poderão viabilizar o ingresso e a permanência nas escolas de alunos que apresentam necessidade de auxílio em razão de limitações para a prática de atividades da vida diária, tais como locomoção, higienização, alimentação ou comunicação.

Saliente-se que o professor não possui condições de trabalho que lhe permitam exercer essa função de cuidador. Assim, a disponibilização nas escolas de cuidador para auxiliar aqueles que necessitam será fundamental para promover a inclusão dessas pessoas na rede regular de ensino e, consequentemente, garantirá o direito básico à educação tutelado constitucionalmente.

Ademais, a presente proposição busca assegurar aos cuidadores escolares piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho a ser por eles desempenhado, como forma de valorização desses profissionais, em atenção ao comando do art. 7º, inciso V, da Constituição.

Feitos esses apontamentos, considerando a relevância social e educacional deste projeto, que pretende, quando preciso, assegurar ao educando com deficiência a assistência individualizada e permanente de cuidador nas escolas, contamos com o apoio dos nobres Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, – Senador **Vicentinho Alves.**

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996

Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

.....

CAPÍTULO V

Da Educação Especial

Art. 58. Entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

§ 1º Haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades da clientela de educação especial.

§ 2º O atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular.

§ 3º A oferta de educação especial, dever constitucional do Estado, tem início na faixa etária de zero a seis anos, durante a educação infantil.

(Às Comissões de Direitos Humanos e Legislação Participativa; e de Educação, Cultura e Esporte, cabendo à última a decisão terminativa)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 229, DE 2014

Altera o art. 266 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para aumentar a pena do crime de interrupção ou perturbação de serviços de comunicações nos casos em que o crime é cometido para facilitar ou assegurar a execução de outro crime.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 2º do art. 266 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 266. .....

.....

§ 2º Aplicam-se as penas em dobro se o crime é cometido:

I – por ocasião de calamidade pública;

II – para facilitar ou assegurar a execução de outro crime." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos sessenta dias de sua publicação oficial.

Justificação

A criminalidade, como se sabe, vem crescendo continuamente no Brasil. Além do aumento quantitativo dos crimes, também se observa um desenvolvimento no modo de ação dos criminosos, uma inovação criminal. As novas tecnologias, que tanto contribuem para melhorar as comunicações e as relações interpessoais, também são utilizadas como ferramentas para atacar a sociedade brasileira.

Nesse sentido, tem-se tornado constante a utilização de bloqueadores de sinal de radiocomunicação para possibilitar ou para facilitar a prática delituosa. Os aparelhos bloqueadores de sinal geram interferências que impedem a comunicação de telefones celulares, de redes *wi-fi* e de outros equipamentos de comunicação sem fio, como equipamentos de rastreamento de veículos.

Dessa maneira, com o uso dos bloqueadores de sinal, fica inviabilizada a comunicação das vítimas dos crimes e das testemunhas próximas com a polícia, para relatar o crime em andamento ou recém-ocorrido. Também fica prejudicada a operação de sistemas de proteção eletrônica com tecnologia sem fio, como sensores de alarmes, câmeras de monitoramento e equipamentos de rastreamento de veículos. São bloqueados, até mesmo, os rádios da própria polícia nas imediações do local, dificultando a ação do Estado no combate à criminalidade.

A popularização do uso desses bloqueadores como auxiliares do crime decorre, entre outros fatores, do baixo custo do equipamento. Destaca-se também a facilidade na aquisição desses dispositivos, que podem ser comprados até mesmo pela internet.

Para se ter uma ideia do potencial de uso desses equipamentos para o crime, matéria do jornal "Folha de São Paulo", de 5 de março deste ano, demonstra claramente que o uso de bloqueador de sinal (celulares e GPS) é apontado como uma das principais causas para o aumento dos roubos de cargas no país. Um pequeno equipamento, chamado "Jammer", comprado com facilidade pela internet, é a principal arma do crime para roubar os caminhoneiros. Esse equipamento bloqueia a comunicação de celulares e rastreadores instalados nos veículos (GPS), deixando os bandidos à vontade para cometer o crime. Ainda, segundo a matéria, dados parciais da NTC & Logística, entidade que reúne grandes transportadores, indicam que os registros de roubos de cargas devem ultrapassar os 15 mil em 2013, com prejuízo estimado em torno de R$ 1 bilhão.

A interrupção ou a perturbação de serviços de comunicação já é penalmente tipificada no art. 266 do Código Penal (CP). Entretanto, a pena aplicada a essa conduta é demasiadamente reduzida: detenção de um a três anos e multa, incompatível com a gravidade da ação. Utilizar irregularmente um equipamento para impedir que vítimas ou testemunhas acionem a polícia durante o cometimento de um crime é um ato de covardia. Bloquear as comunicações da própria polícia nas proximidades do local do crime é um atentado contra o poder do Estado.

Com relação à proporcionalidade da pena, deve-se destacar que o art. 265 do mesmo CP define pena de reclusão, de um a cinco anos, e multa, para os casos de atentado contra a segurança ou o funcionamento de serviço de água, luz, força ou calor, ou qualquer outro de utilidade pública. Não parece haver motivo para que os crimes contra os serviços de comunicação de utilidade pública tenham pena inferior aos crimes contra os serviços de eletricidade ou de água, especialmente quando o atentado aos meios de comunicação visa a facilitar a prática de outros crimes mais graves ou impedir a ação estatal.

Por essas razões, peço apoio para aprovarmos o presente projeto. Com isso, sanaremos a desproporção existente e garantiremos à população brasileira uma maior segurança.

Sala das Sessões, – Senador **Ciro Nogueira.**

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940

Vigência
(Vide Lei nº 1.521, de 1951)

(Vide Lei nº 5.741, de 1971)
(Vide Lei nº 5.988, de 1973)
(Vide Lei nº 6.015, de 1973)
(Vide Lei nº 6.404, de 1976)
(Vide Lei nº 6.515, de 1977)
(Vide Lei nº 6.538, de 1978)
(Vide Lei nº 6.710, de 1979)
(Vide Lei nº 7.492, de 1986)
(Vide Lei nº 8.176, de 1991)

Código Penal.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta a seguinte Lei:

PARTE GERAL
TÍTULO I
Da Aplicação da Lei Penal
(Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Anterioridade da Lei

Art. 1º – Não há crime sem lei anterior que o defina. Não há pena sem prévia cominação legal. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

.....

Atentado contra a segurança de serviço de utilidade pública

Art. 265 – Atentar contra a segurança ou o funcionamento de serviço de água, luz, força ou calor, ou qualquer outro de utilidade pública:

Pena – reclusão, de um a cinco anos, e multa.

Parágrafo único – Aumentar-se-á a pena de 1/3 (um terço) até a metade, se o dano ocorrer em virtude de subtração de material essencial ao funcionamento dos serviços. (Incluído pela Lei nº 5.346, de 3.11.1967)

Interrupção ou perturbação de serviço telegráfico, telefônico, informático, telemático ou de informação de utilidade pública (Redação dada pela Lei nº 12.737, de 2012) Vigência

Art. 266 – Interromper ou perturbar serviço telegráfico, radiotelegráfico ou telefônico, impedir ou dificultar-lhe o restabelecimento:

Pena – detenção, de um a três anos, e multa.

§ 1º Incorre na mesma pena quem interrompe serviço telemático ou de informação de utilidade pública, ou impede ou dificulta-lhe o restabelecimento. (Incluído pela Lei nº 12.737, de 2012) Vigência

§ 2º Aplicam-se as penas em dobro se o crime é cometido por ocasião de calamidade pública. (Incluído pela Lei nº 12.737, de 2012) Vigência

.....

Art. 361 – Este Código entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1942.

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1940; 119º da Independência e 52º da República. – **GETÚLIO VARGAS – *Francisco Campos.***

Este texto não substitui o publicado no DOU de 31.12.1940

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 230, DE 2014

Altera a Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir os crimes de posse ou porte ilegal de arma de fogo de uso restrito, o comércio ilegal de arma de fogo e o tráfico internacional de arma de fogo no rol dos crimes hediondos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Dê-se ao parágrafo único do art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, a seguinte redação:

"**Art. 1º**.....
.....

Parágrafo único. Consideram-se também hediondos os crimes de genocídio previsto nos arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 2.889, de 1º de outubro de 1956, de posse ou porte ilegal de arma de fogo de uso restrito, de comércio ilegal de arma de fogo e de tráfico internacional de arma de fogo previstos nos arts. 16, 17 e 18 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, todos tentados ou consumados." (**NR**)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Temos como justificação para a presente proposta a avassaladora onda de criminalidade que vitima a sociedade brasileira, atingindo patamares nunca antes experimentados no País.

Cremos, ainda, que essa discriminação de tratamento que se busca dar aos crimes de posse ou porte ilegal de arma de fogo de uso restrito, comércio ilegal e de tráfico internacional de armas de fogo tem amparo constitucional (art. 5º, XLIII, da CF). É que a Constituição Federal de 1988 delegou à legislação infraconstitucional a regulamentação do dispositivo indicado.

No plano fático, o *"Mapa da Violência 2013 – Mortes Matadas por Armas de Fogo"*, divulgado em março deste ano, informa que **38.892 pessoas foram assassinadas a tiros em 2010, cerca de 106 por dia**. O número é superior aos **36.624** assassinatos anotados **em 2009** e mantém o País com uma **taxa de 20,4 homicídios por 100 mil habitantes**, a **oitava pior marca entre cem nações** com estatísticas consideradas relativamente confiáveis sobre o tema.

Entre os estados que apresentaram as **mais altas taxas de homicídios** estão **Alagoas** com 55,3, **Espírito Santo** com 39,4, **Par**á com 34,6, **Bahia** com 34,4 e **Paraíba** com 32,8. **Pará**, **Alagoas**, **Bahia** e **Paraíba** estão entre os cinco estados que mais sofreram com o aumento da violência na década. No **Pará**, **o número de assassinatos aumentou 307,2%**, em **Alagoas 215%**, na **Bahia 195%** e na **Paraíba 184,2%**. Neste grupo

está ainda o Maranhão com a disparada da matança em 282,2% **entre os anos de 2000 e 2010**. Já o **Rio de Janeiro** aparece em **oitavo lugar no ranking dos estados mais violentos** com uma taxa de 26,4%.

Para JÚLIO JACOBO WAISELFISZ, coordenador do *"Mapa da Violência 2013"*, a declarada priorização da segurança pública por governadores e iniciativas do governo federal tais como a campanha do desarmamento não foram suficientes para forçar a queda dos índices de violência na primeira década do século XXI. Do ano 2.000 até 2010, foi registrada uma taxa de aproximadamente 20 homicídios com armas de fogo por 100 mil habitantes. Entre as **cinco cidades mais perigosas do País** estão: **Simões Filho** (BA), com taxa de 141,5 homicídios por 100 mil habitantes; **Lauro de Freitas** (BA) com 106,6; **Campina Grande do Sul** (PR) com 107,0; **Guaíra** (PR) com 103,9, e **Maceió** (AL) com 91,6.

São **números piores que os das cidades de Medelin e Bogotá, na Colômbia, no auge do poder do narcotráfico de Pablo Escobar**. Pelo estudo, **70% dos homicídios no País são cometidos com armas de fogo**. Outro dado de relevo são as pesquisas realizadas pelo grupo *"Viva Rio"*, em parceria com a Subcomissão de Armas do Congresso Nacional, sobre o Mapa do Tráfico Ilícito de Armas no Brasil e o Ranking dos Estados no Controle de Armas, pesquisas essas que foram apoiadas pelo PRONASCI, do Ministério da Justiça, e divulgadas em dezembro de **2010**. De acordo com os dados levantados à época, **quase metade das armas que circulavam no Brasil eram ilegais** – 7,6 milhões de um total de 16 milhões de armas.

Ademais, essas pesquisas revelam que o **Brasil seria o campeão mundial em números absolutos por morte de arma de fogo**!

Com essas considerações, conclamamos os nobres Pares à aprovação do presente projeto de lei para tornar hediondos alguns crimes previstos no Estatuto do Desarmamento.

Sala das Sessões,

Senador **MARCELO CRIVELLA**

LEGISLAÇÃO CITADA

Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990

Dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do art. 5º, inciso XLIII, da Constituição Federal, e determina outras providências

"Art. 1º São considerados hediondos os seguintes crimes, todos tipificados no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, consumados ou tentados: (Redação dada pela Lei nº 8.930, de 1994) (Vide Lei nº 7.210, de 1984)

I - homicídio (art. 121), quando praticado em atividade típica de grupo de extermínio, ainda que cometido por um só agente, e homicídio qualificado (art. 121, § 2º, I, II, III, IV e V); (Inciso incluído pela Lei nº 8.930, de 1994)

II - latrocínio (art. 157, § 3º, in fine); (Inciso incluído pela Lei nº 8.930, de 1994)

III - extorsão qualificada pela morte (art. 158, § 2º); (Inciso incluído pela Lei nº 8.930, de 1994)

IV - extorsão mediante sequestro e na forma qualificada (art. 159, caput, e §§ 1º, 2º e 3º); (Inciso incluído pela Lei nº 8.930, de 1994)

V - estupro (art. 213, caput e §§ 1º e 2º); (Redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009)

VI - estupro de vulnerável (art. 217-A, caput e §§ 1º, 2º, 3º e 4º); (Redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009)

VII - epidemia com resultado morte (art. 267, § 1º). (Inciso incluído pela Lei nº 8.930, de 1994)

VII-A – (VETADO) (Inciso incluído pela Lei nº 9.695, de 1998)

VII-B - falsificação, corrupção, adulteração ou alteração de produto destinado a fins terapêuticos ou medicinais (art. 273, *caput* e § 1º, § 1º-A e § 1º-B, com a redação dada pela Lei nº 9.677, de 2 de julho de 1998). (Inciso incluído pela Lei nº 9.695, de 1998)

VIII - favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável (art. 218-B, caput, e §§ 1º e 2º). (Incluído pela Lei nº 12.978, de 2014)

Parágrafo único. Considera-se também hediondo o crime de genocídio previsto nos arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 2.889, de 1º de outubro de 1956, tentado ou consumado. (Parágrafo incluído pela Lei nº 8.930, de 1994)

Art. 2º Os crimes hediondos, a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins e o terrorismo são insuscetíveis de:

....."

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 231, DE 2014

Altera o art. 11 da Consolidação das Leis do Trabalho, para dispor sobre a prescrição do direito de ação quanto a créditos resultantes das relações de trabalho.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. O art. 11 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:

"....

Art. 11. O direito de ação quanto a créditos resultantes das relações de trabalho prescreve em cinco anos, até o limite de dois anos após a extinção do contrato.

Parágrafo único. Respeitado o biênio subsequente à cessação contratual, a prescrição da ação trabalhista concerne às pretensões imediatamente anteriores a cinco anos, contados da data da extinção do contrato.

....." (**NR**)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na da data de sua publicação.

J U S T I F I C A Ç Ã O

O inciso XXIX do art. 7º da Constituição de 1988 estabelece que os direitos trabalhistas são prescritíveis, o que faz nos seguintes termos:

"....

Art. 7º - São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

....

XXIX – ação, quanto a créditos resultantes das relações de trabalho, com prazo prescricional de cinco anos para os trabalhadores urbanos e rurais, até o limite de dois anos após a extinção do contrato.

...."

Assim, durante a vigência do contrato de trabalho, o empregado dispõe de cinco anos para pleitear na Justiça Trabalhista a satisfação de um direito seu violado. Mas, cessado o contrato de trabalho, o prazo prescricional passa para dois anos. Nesse período, o trabalhador poderá reclamar os direitos referentes aos últimos cinco anos de trabalho.

Para melhor compreensão, é correto dizer que na prescrição quinquenal conta-se "para trás" em relação à extinção do vínculo, enquanto que na bienal "para frente".

Contudo, por falta de legislação infraconstitucional explicitando o alcance e a compreensão do inciso XXIX do art. 7º da Constituição Federal, o Tribunal Superior do Trabalho - TST – passou a decidir no sentido de que a prescrição abrange os cinco anos anteriores ao **ajuizamento da reclamatória** e não os cinco anos anteriores à data da **extinção do contrato**.

Daí, se o trabalhador ajuizar a Reclamação Trabalhista no limite do prazo dos dois anos, perderá o direito de receber dois anos de créditos daqueles cinco últimos laborados, ainda que ela seja julgada procedente.

Exemplificando, se o trabalhador foi demitido em janeiro de 2012, ele teria até janeiro de 2014 para propor a ação trabalhista, sob pena da prescrição do seu direito

de ação, a qual, ao fim e ao cabo, fulmina o seu "direito do fundo", que é o próprio direito ao crédito.

Ou seja, no exemplo dado, se a ação trabalhista foi proposta em janeiro deste ano, o trabalhador perderá o direito de receber créditos referentes aos anos de 2007 e 2008, mesmo que a decisão judicial reconheça a ocorrência de violação de seus direitos nesse período.

Merece registro, que a Carta Cidadã não faz a menor referência à data do ajuizamento da ação para a contagem do prazo prescricional, fazendo referência tão somente à data da extinção contratual.

Assim, inexiste óbice para que também se interprete que o marco prescricional seja a data da rescisão contratual. Aliás, esta interpretação é a que mais atende aos princípios basilares do Direito Material, qual seja, na dúvida sobre o alcance da norma, deve a mesma ser aplicada no sentido mais favorável ao trabalhador (*"in dubio pro operário"*).

Ressalte-se, também, que o intérprete não deve limitar a eficácia das normas constitucionais de tutela do trabalhador utilizando-se de exegese restritiva, mormente quando se trata de prescrição de créditos provenientes de relação de trabalho, de natureza alimentar e considerado por ela própria como valor fundamental da República Federativa (art. 1°, IV), base da ordem econômica (art. 170) e primado da ordem social (art. 193).

Ademais, se a Constituição Federal tem como fundamento a dignidade da pessoa humana (inc. III do art. 1º.), se institui como objetivo fundamental construir uma sociedade justa e solidária (inc. I do art. 3º), nos cabe a nobilitante responsabilidade de implementar os aperfeiçoamentos legislativos tendentes a tornar efetivos esses preceitos.

Por essas razões e por se tratar de matéria de grande alcance social, esperamos contar com o apoio dos membros do Congresso Nacional para sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador **MARCELO CRIVELLA**

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

"....

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

....

III - a dignidade da pessoa humana;

....

IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

....

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;

....

....

Art. 7º - São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

....**XXIX** – ação, quanto a créditos resultantes das relações de trabalho, com prazo prescricional de cinco anos para os trabalhadores urbanos e rurais, até o limite de dois anos após a extinção do contrato.

....

....

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

....

....

Art. 193. A ordem social tem como base o primado do trabalho, e como objetivo o bem-estar e a justiça sociais.

.....”

Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943

Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho

“.....

Art. 11 - O direito de ação quanto a créditos resultantes das relações de trabalho prescreve: (Redação dada pela Lei nº 9.658, de 5.6.1998)

I - em cinco anos para o trabalhador urbano, até o limite de dois anos após a extinção do contrato; (Incluído pela Lei nº 9.658, de 5.6.1998) (Vide Emenda Constitucional nº 28 de 25.5.2000)

.....

.....

II - em dois anos, após a extinção do contrato de trabalho, para o trabalhador rural.(Incluído pela Lei nº 9.658, de 5.6.1998) (Vide Emenda Constitucional nº 28 de 25.5.2000)

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica às ações que tenham por objeto anotações para fins de prova junto à Previdência Social. (Incluído pela Lei nº 9.658, de 5.6.1998)

Art. 12 - Os preceitos concernentes ao regime de seguro social são objeto de lei especial.

.....”

(Às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania; e de Assuntos Sociais, cabendo à última a decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 232, de 2014

Altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, para dispor sobre a profissão de assistente de advocacia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 passa a vigorar acrescida das seguintes alterações:

"....

TÍTULO I

Da Advocacia

....

CAPÍTULO I-A

Da atividade de Assistente de Advocacia

Art. 5º-A. O exercício da atividade profissional de assistente de advocacia é privativa do bacharel em direito ou em ciências jurídicas e sociais.

§ 1º São atividades do assistente de advocacia:

I – todas as que não estejam definidas nesta lei como privativas de advogado;

II – a assistência técnica superior em escritórios e departamentos jurídicos, privados ou públicos, sob a supervisão geral de advogado; e

III – a mediação, na esfera pública ou privada.

§ 2º O assistente de advocacia será inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil em quadro próprio de assistente de advocacia.

§ 3º Aplicam-se ao assistente de advocacia, no que couber, a mesma disciplina jurídica relativa aos advogados.

§ 4º O assistente de advocacia poderá integrar sociedade de advogados, observado o limite máximo de vinte e cinco por cento das quotas sociais.

§ 5º O assistente de advocacia faz jus a honorários no exercício de sua atividade profissional, nos termos fixados em contrato e poderá, juntamente com o advogado, requisitá-los e destacá-los mediante a juntada de cópia nos autos do processo.

§ 6º Excetuados os incisos VI, X, XI, XII, XIII e XXVII do art. 34, as demais infrações aplicam-se ao assistente de advocacia, assim como as respectivas sanções disciplinares, estando submetido às mesmas regras processuais do Código de Ética e disciplina.

§ 7º A anuidade do assistente de advocacia corresponderá a sessenta por cento da anuidade devida pelo advogado.

§ 8º As omissões regulamentares da atividade de assistente de advocacia serão supridas por resolução do Conselho Federal da OAB, vedada a restrição de direitos e do livre exercício profissional.

...." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Justificação

Na definição da Associação de Advogados dos EUA (*American Bar Association – ABA*), equivalente à OAB nos Estados Unidos, a atividade que propomos regulamentar é prestada por "*pessoa qualificada por formação, treinamento ou experiência de trabalho, empregada por um advogado, escritório jurídico, corporação, agência governamental ou outra entidade, que desempenha especificamente trabalho legal delegado, pelo qual o advogado é responsável*".

Essa atividade tem paradigma nos Estados Unidos, Canadá e Inglaterra. Nos Estados Unidos, aquele que exerce a profissão de assistente trabalha sob a supervisão de advogado. No Canadá, eles são licenciados pela *Law Society of Upper Canada*, dando-lhes um status independente.

Na Inglaterra, de acordo com a ABA, a falta de supervisão da profissão legal significa que a definição de assistentes engloba não-advogados que fazem trabalho legal, não importando para quem.

Segundo o site Bureau of Labor Statistics, havia 263.800 empregos para esses assistentes em 2008, nos Estados Unidos. Escritórios particulares empregaram 71%; os restantes trabalharam para departamentos jurídicos e vários níveis do governo. No governo federal, o Departamento de Justiça é o maior empregador, seguido

pela *Social Security Administration* e o *U.S. Department of the Treasury*. Alguns deles trabalham como assistentes legais independentes.

Esse assistente, em síntese, é alguém que, não sendo advogado, auxilia, assessora advogados, realizando funções paralelas e de grande importância para o sucesso do escritório de advocacia. Como é evidente, eles não podem exercer atividades típicas de um advogado, como dar consultas ou assinar petições junto aos tribunais.

No Brasil inexiste a profissão como tal, muito embora muitos escritórios utilizem serviços de terceiros, como detetives particulares, psicólogos (questões de família) ou policiais aposentados. Por outro lado, temos um problema que vem se agigantando com o passar dos anos, que são os bacharéis em Direito que não conseguem aprovação no exame da OAB.

O exame da Ordem gerou um contingente enorme de bacharéis em direito que não conseguem exercer a advocacia, mas que não pretendem se afastar do meio jurídico.

Sem realizarmos, propositadamente, considerações sobre a qualidade dos cursos de Direito ou o nível de exigência dos exames da OAB, fiquemos com a situação dos bacharéis em Direito que não conseguem tornarem-se advogados.

São milhares de pessoas, a maioria jovens, sem profissão definida, com baixa autoestima e uma velada reprovação familiar. O problema não é mais pessoal, mas sim social. O trabalho como assistente pode ser uma alternativa.

Um assistente, por ser graduado em Direito, tem condições de compreender a dinâmica de um escritório e auxiliar da forma que sua vocação e conhecimentos indique ser a mais adequada. Assim, ele pode:

a) ser o encarregado de levantar fatos e colher provas para instruir ações, cujos temas podem ser os mais variados, de uma ação penal a ser julgada pelo Tribunal do Júri até direitos do consumidor;

b) ser um elemento de contato entre o escritório e clientes ou mesmo servidores do Judiciário;

c) ser o organizador de audiências, julgamentos e reuniões, fornecendo material de apoio (*v.g.*, slides para projetar em sustentação oral em Tribunal), detalhes sobre os demais participantes (características de personalidade que podem influir no julgamento), preparo do local no caso de reunião, ciência aos que dela participarão, possibilidades de conciliação e outros detalhes;

d) auxiliar nas questões de informática (v.g., petições via eletrônica), pesquisar precedentes na internet, incluindo de Tribunais de outros países (há quem tenha domínio de idiomas, mas não passa em exame da OAB), fornecendo apoio permanente às petições;

e) auxiliar na administração do escritório, valendo-se da vantagem de ter conhecimento do Direito e, com isto, prestar informações mais precisas e eficientes.

Mas, como se trata de novidade, poderão surgir dúvidas e questionamentos sobre a criação dessa nova atividade. Questões como quem controlaria esses profissionais? Seriam preparados, certificados? Atuariam apenas nos grandes escritórios? Teriam campo de ação nas comarcas do interior?

Estas e outras indagações são subsequentes ao desejo de dar solução ao problema. Não se trata de uma preocupação desta ou daquela família, mas sim de todos. Afinal, são milhares de brasileiros sem colocação profissional e que, se não aproveitados, engrossarão a lista dos frustrados e revoltados. Se a Constituição, no artigo 3º, I, afirma que nossa sociedade deve ser solidária, por solidariedade devemos ocupar-nos com o assunto.

Pois bem, sabedores deste retrato social, propomos o presente projeto de lei, para que ele provoque a discussão necessária e que se culmine com a regulamentação desta nova atividade profissional, que ampare milhares de jovens brasileiros egressos das faculdades de direito.

Com esta posição, avançamos no sentido de prestigiar o exame da Ordem, a própria OAB, sem esquecermos os bacharéis em Direito que necessitam de estímulos para se tornarem verdadeiros advogados e bem preparados profissionalmente.

Esperamos que este projeto seja o embrião de uma discussão séria e participativa de todos os envolvidos, e que se possa agregar, durante a tramitação da proposição, todas as eventuais contribuições dos interessados.

Sala das Sessões, – Senador **Marcelo Crivella.**

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 8.906, DE 4 DE JULHO DE 1994

Dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

“ .....

Art. 4º São nulos os atos privativos de advogado praticados por pessoa não inscrita na OAB, sem prejuízo das sanções civis, penais e administrativas.

Parágrafo único. São também nulos os atos praticados por advogado impedido – no âmbito do impedimento – suspenso, licenciado ou que passar a exercer atividade incompatível com a advocacia.

Art. 5º O advogado postula, em juízo ou fora dele, fazendo prova do mandato.

§ 1º O advogado, afirmando urgência, pode atuar sem procuração, obrigando-se a apresentá-la no prazo de quinze dias, prorrogável por igual período.

§ 2º A procuração para o foro em geral habilita o advogado a praticar todos os atos judiciais, em qualquer juízo ou instância, salvo os que exijam poderes especiais.

§ 3º O advogado que renunciar ao mandato continuará, durante os dez dias seguintes à notificação da renúncia, a representar o mandante, salvo se for substituído antes do término desse prazo.

CAPÍTULO II

Dos Direitos do Advogado

Art. 6º Não há hierarquia nem subordinação entre advogados, magistrados e membros do Ministério Público, devendo todos tratar-se com consideração e respeito recíprocos.

Parágrafo único. As autoridades, os servidores públicos e os serventuários da justiça devem dispensar ao advogado, no exercício da profissão, tratamento compatível com a dignidade da advocacia e condições adequadas a seu desempenho.

....."

(À Comissão de Assuntos Sociais, em decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 233, DE 2014

Dispõe sobre os suplementos alimentares e nutricionais.

O Congresso Nacional decreta:

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º Os suplementos alimentares e nutricionais fabricados em território nacional ou importados são regulados pelas disposições desta Lei.

Parágrafo único. Fica proibida a importação por qualquer meio, inclusive comercio eletrônico, para fins comerciais ou para consumo pessoal, de suplementos alimentares e nutricionais não registrados no Brasil.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se suplementos alimentares e nutricionais os produtos constituídos por nutrientes, fitonutrientes, outras substâncias encontradas nos alimentos, substâncias e compostos bioativos, e que se destinam a:

I – suplementar a dieta habitual;

II – suprir necessidades nutricionais, metabólicas ou fisiológicas.

Parágrafo único. As seguintes classes de substâncias podem fazer parte da composição dos suplementos alimentares e nutricionais, de forma isolada ou combinada:

I – nutrientes: quaisquer substâncias químicas consumidas normalmente como componentes de um alimento, que proporcionam energia ou são necessários para o crescimento, o desenvolvimento e a manutenção da saúde e da vida ou cuja carência possa ocasionar alterações químicas ou fisiológicas características, tais como:

a) carboidratos;

b) proteínas, aminoácidos e derivados;

c) lipídeos e derivados;

d) fibras;

e) vitaminas;

f) minerais.

II – fitonutrientes ou fitoquímicos: compostos orgânicos de origem vegetal que não são classificados como nutrientes, mas contribuem para a manutenção da saúde do organismo;

III – outras substâncias: todas as substâncias não classificadas como nutrientes, mas seguras para o consumo humano, tais como:

a) culturas microbianas, incluindo probióticos isolados;

b) enzimas;

c) substâncias de origem animal;

d) substâncias obtidas de fontes não utilizadas como alimentos pelo homem, mas que também estão presentes em alimentos;

e) substâncias sintéticas;

f) substâncias bioativas.

Art. 3º Os suplementos alimentares e nutricionais podem ser produzidos e comercializados nas formas sólidas, semi-sólidas, líquidas, aerossóis e outras próprias à ingestão oral e ou enteral.

Parágrafo único. Será admitida a comercialização de diferentes suplementos de forma conjunta, em uma mesma embalagem primária, resguardados os requisitos de segurança e qualidade dos produtos, nos termos do regulamento.

Art. 4º Excluem-se do âmbito de aplicação desta lei os produtos com finalidade medicinal ou terapêutica.

CAPÍTULO II

Da Segurança e Qualidade dos Suplementos Alimentares e Nutricionais

Art. 5º Os suplementos alimentares e nutricionais deverão ser seguros e produzidos de acordo com boas práticas de fabricação e padrões de identidade e qualidade, nos termos definidos nos regulamentos e normas técnicas específicas.

Parágrafo único. As boas práticas de fabricação serão regulamentadas pelo órgão competente e deverão abranger os seguintes itens:

I – especificação do produto;

II – instalação física;

III – maquinário para controle de qualidade e ensaios laboratoriais;

IV – qualificação da equipe profissional;

V – programa de saneamento;

VI – operação;

VII – garantia e qualidade;

VIII – registro;

IX – rastreabilidade dos produtos acabados e matérias-primas;

X– amostra de lotes;

XI – procedimento de *recall*.

Art. 6º As empresas que fabricam, fracionam, embalam, importam ou distribuem suplementos alimentares e nutricionais devem ter licença expedida pela autoridade sanitária competente.

Parágrafo único. Para obter a licença a que se refere o *caput*, os estabelecimentos devem, nos termos do regulamento:

I – manter registros de distribuição;

II – ter procedimentos para *recall* de produtos;

III – comprovar o atendimento às boas práticas de fabricação de suplementos alimentares e nutricionais;

IV– no caso de produtos importados, comprovar o atendimento às boas práticas de fabricação com base em legislação específica emanada da autoridade sanitária.

Art. 7º Os ingredientes usados na fabricação dos suplementos alimentares e nutricionais devem ser obtidos de fontes seguras e por meio de processos tecnológicos seguros.

Parágrafo único. Os fornecedores de matéria prima devem entregar aos seus clientes, juntamente com os produtos, os respectivos testes ou laudos de cada lote de mercadoria vendida.

Art. 8º Estão autorizados para uso em suplementos os ingredientes alimentares de consumo habitual da população brasileira e aqueles cuja segurança tenha sido reconhecida pelo órgão competente, nos termos da regulamentação.

Art. 9º O limite superior de ingestão é o valor mais alto de ingestão diária continuada de um nutriente ou substância, proveniente de todas as fontes da dieta.

§ 1º O limite superior de ingestão de vitaminas, minerais e outras substâncias presentes nos suplementos alimentares e nutricionais será aquele adotado pelo órgão competente, observadas as referências de organismos internacionais reconhecidos e tendo como base a avaliação de risco constante em dados científicos reconhecidos.

§ 2º Quando não houver limite superior de ingestão estabelecido, o teor dos suplementos alimentares e nutricionais deverá levar em conta o limite estabelecido nas avaliações de segurança e, na hipótese de não existirem dados científicos disponíveis, esse teor deverá ser decidido com base em documentação técnica disponível.

§ 3º Para garantir a dosagem especificada na rotulagem, é permitida a sobredosagem de vitaminas, minerais e outras substâncias, desde que justificada tecnologicamente, respeitados os limites superiores de ingestão.

Art. 10. Para garantir a segurança de uso dos suplementos alimentares e nutricionais, os produtos deverão ser comercializados com advertências sobre cuidados de consumo e tempo de uso e advertências dirigidas a grupos populacionais específicos, nos termos dos regulamentos, das normas técnicas e do Código de Defesa do Consumidor.

Art. 11. Os suplementos alimentares e nutricionais estão sujeitos ao registro junto ao órgão competente, conforme regulamento, admitida a adoção de processo simplificado ou alternativo, a critério da autoridade sanitária.

Art. 12. Será obrigatória a comprovação da segurança dos suplementos alimentares e nutricionais, com base nas diretrizes estabelecidas em regulamentos técnicos específicos ou guias publicados pelo órgão regulamentador competente ou por organismos por ele reconhecidos, nas seguintes situações:

I – quando em sua formulação são usados ingredientes cuja segurança ainda não é reconhecida;

II – quando sua formulação leva à ingestão de ingredientes habituais da dieta em concentrações muito superiores àquelas tradicionalmente consumidas.

Art. 13. Os suplementos alimentares e nutricionais devem ser estáveis nas condições de armazenamento indicadas pelo responsável por sua colocação no mercado.

Parágrafo único. Todo produtor e importador de suplementos alimentares e nutricionais deve determinar o prazo no qual o suplemento mantém suas especificações, depois de embalado, para ser armazenado e comercializado conforme as condições indicadas no rótulo.

Art. 14. Para serem comercializados, os suplementos alimentares e nutricionais devem ser aprovados em análises realizadas em laboratório habilitado ou de referência.

CAPÍTULO III
Da Rotulagem dos Suplementos Alimentares e Nutricionais

Art. 15. Os rótulos dos suplementos alimentares e nutricionais não poderão levar a erro, engano ou confusão quanto à sua origem, natureza, composição ou qualidade.

§ 1º Faculta-se a inclusão de informações sobre recomendação e finalidade de uso nos rótulos dos produtos.

§ 2º As embalagens primárias e secundárias dos produtos importados deverão ser rotuladas na origem e em português.

§ 3º As disposições deste artigo aplicam-se a textos e matérias de propaganda dos produtos, qualquer que seja o veículo utilizado para sua divulgação.

Art.16. A rotulagem, apresentação e publicidade dos suplementos alimentares e nutricionais não devem atribuir a esses produtos propriedades de prevenção, tratamento e cura de doenças, nem fazer referência a tais propriedades.

Parágrafo único. Serão admitidas informações ou recomendações úteis destinadas exclusivamente às pessoas qualificadas nos domínios da medicina, da nutrição ou da farmácia, referentes aos benefícios fisiológicos dos componentes.

Art. 17. Fica permitido o uso de alegações de propriedades funcionais ou de saúde aprovadas pelo órgão regulamentador nos rótulos dos suplementos alimentares e nutricionais que se caracterizem como fonte dos nutrientes relacionados às respectivas alegações.

Art. 18. As alegações funcionais ou de saúde que não se caracterizem como plenamente reconhecidas terão seu uso condicionado à aprovação pelo órgão competente, de acordo com as diretrizes estabelecidas em legislação específica.

§ 1º Quando a alegação pretendida for reconhecida por organismos científicos internacionais, para que seja aprovada pelo órgão competente bastará ao requerente a comprovação dos critérios estabelecidos para uso de tal alegação nos documentos de referência.

§ 2º A relação dos organismos científicos internacionais mencionados deverá ser publicada pelo órgão competente e revisada periodicamente, com a participação do setor produtivo na indicação de conteúdo científico e de organizações para referência.

CAPÍTULO IV
Da Vigilância e Controle de Suplementos Alimentares e Nutricionais

Art. 19. Os suplementos alimentares e nutricionais e as empresas que realizam atividades a eles relacionadas estão sujeitos à vigilância sanitária e às disposições das Leis nºs 6.437, de 20 de agosto de 1977, e 9.782, de 26 de janeiro de 1999.

Parágrafo único. Os fabricantes nacionais e estrangeiros, os importadores e distribuidores e quaisquer representantes autorizados ou responsáveis pela venda direta ao consumidor devem realizar atividades de monitoramento de seus produtos e ficam obrigados a relatar à autoridade sanitária competente quaisquer eventos adversos associados ao consumo de seus suplementos alimentares e nutricionais em território nacional.

Art. 20. Os interessados em comercializar e distribuir, sob qualquer forma, em território nacional, suplementos alimentares e nutricionais importados, deverão obter a licença e a devida certificação da unidade produtora junto ao órgão regulamentador, bem como os registros dos produtos a serem comercializados, em conformidade com o Regime de Inspeção Extra Zona do Regulamento Técnico Especifico e demais regulamentos, para efeito de inspeção em estabelecimentos fabricantes de suplementos alimentares e nutricionais instalados em países fora do âmbito do Mercosul.

Parágrafo único. O responsável pela produção ou comercialização do produto deve manter em seu poder todos os documentos necessários para comprovar qualidade, segurança, idoneidade dos respectivos dizeres de rotulagem, rastreabilidade dos produtos e atendimento aos requisitos técnicos estabelecidos, documentos esses que deverão ser apresentados aos órgãos de vigilância sanitária sempre que solicitados ou durante as inspeções.

Art. 21. As deliberações sobre segurança, identidade, alegações, características ou quaisquer dados referentes aos suplementos alimentares e nutricionais poderão ser objeto de análise prévia junto ao órgão regulador.

Parágrafo único. Será permitida a presença do setor regulado nas deliberações conduzidas no âmbito de comissões técnicas de assessoramento ao órgão regulador, para possibilitar ao setor regulado acompanhar as discussões sobre seus produtos e indicar representante da área científica para tratar do tema com os membros das comissões.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor cento e oitenta dias após a data de sua publicação.

Justificação

O mercado de suplementos alimentares e nutricionais no Brasil e no mundo tem crescido solidamente, em ritmo muito mais acelerado do que o de outros setores econômicos. Mesmo durante a crise econômica global iniciada em 2009, o setor de suplementos alimentares e nutricionais manteve ritmo acelerado de crescimento.

O avanço das tecnologias no setor da saúde bem como a ampliação do conhecimento sobre os benefícios que os suplementos alimentares e nutricionais podem trazer à saúde das pessoas também contribuiu bastante para esse crescimento.

Estudos desenvolvidos pela *Euromonitor International*, em fevereiro de 2010 e abril de 2011, demonstram que cerca de 180 bilhões de dólares foram gastos em 2010 com produtos para saúde no mundo. Desse montante, 175 bilhões de dólares foram gastos com suplementos vitamínicos e minerais e 5 bilhões com suplementos para atletas.

Os produtos conhecidos como suplementos alimentares e nutricionais (ou, como denominados em outros países, *food supplements* ou *dietary supplements*) são atualmente comercializados no Brasil com diferentes designações e classificações, levando a um cenário regulatório inseguro e confuso, onde as definições se sobrepõem, confundindo o consumidor, o setor regulado e até mesmo os agentes de vigilância sanitária.

Esses produtos, a depender de sua composição, têm finalidades diversas, com composições e público alvo tão diferentes quanto abrangentes. A regulamentação de cada tipo específico de produto leva à existência de muitos regulamentos técnicos, que não conseguem ser atualizados, de forma a "cobrir" toda gama de produtos, na velocidade necessária para acompanhar o desenvolvimento, a inovação tecnológica e as descobertas da ciência.

Após levantamento completo das principais normativas que regem o setor de alimentos para atleta e suplementos alimentares e nutricionais no Brasil, pode-se perceber que a regulação do setor sofre com desatualização, fragmentação e algumas contradições. A boa regulação do setor pressupõe clareza e coerência, para garantir a observância de padrões de qualidade, eficácia e segurança dos suplementos alimentares nutricionais.

O cotidiano do brasileiro muda a cada década e é necessária sua readaptação alimentar à rotina diária. Nesse cenário, chama a atenção o fato de o Decreto-Lei nº 986, que *institui normas básicas sobre alimentos* ter sido publicado no ano de 1969, isto é, há mais de quatro décadas. É evidente que, nesse enorme lapso de tempo, os hábitos e as atividades rotineiras dos brasileiros mudaram bastante.

Com o envelhecimento da população, são crescentes os gastos de saúde com doenças crônicas como diabetes e hipertensão. Nesse contexto, o que se percebe é que os brasileiros tentam estabelecer uma rotina de exercícios e buscam cada vez mais o equilíbrio para sua alimentação, visando à prevenção de doenças e à promoção da saúde. Os suplementos alimentares e nutricionais, no sentido amplo da categoria, que inclui os

suplementos para atletas, ganham, então, cada vez mais sentido, principalmente quando analisamos o panorama alimentar atual.

Percebe-se que o setor de suplementos alimentares em geral, e o de suplementos para atletas em particular, sofre com a complexidade, fragmentação e equívocos das normativas de alimentos atualmente vigentes, às quais deve obedecer. São muitas as normas que devem ser observadas para regularizar apenas um produto e diversos os regulamentos cujas diretrizes podem abranger composições de produtos destinados à suplementação da dieta.

Assim, este projeto de lei busca harmonizar e desfragmentar a legislação que regula o setor de suplementos alimentares no Brasil. A regulação atual sobre o setor de suplementos alimentares, que engloba os alimentos para atletas, é composta por um decreto-lei do final de década de 1960 (Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969) e por três leis bastante relevantes para o setor, que estão vigentes desde a década de 1970 (Leis nºs 5.991, de 1973, 6.360, de 1976, e 6.437, de 1977). Todas essas leis, que formam parte importante do grande quadro regulatório do setor de suplementos alimentares e nutricionais no país, datam de uma época onde sequer existiam o Sistema Único de Saúde (SUS) e a garantia da saúde como direito de todos e dever do Estado.

A aprovação da Lei nº 9.782, de 1999, representou um grande avanço institucional com a criação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e a definição do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária. Esse avanço não foi capaz, porém, de resolver uma parte da regulação de alimentos no Brasil, que ainda está bastante vinculada à legislação da década de 1970, conforme acima demonstrado. Há necessidade, agora, de um esforço de atualização do quadro normativo legal que incide sobre o setor de suplementos alimentares, para que as normas vigentes possam incorporar os avanços técnicos e científicos verificados nas últimas décadas nesse amplo campo econômico e sanitário representado pelos suplementos alimentares e nutricionais.

Este projeto de lei busca abranger os suplementos alimentares e nutricionais atualmente existentes que, de forma inadequada, são regulados pelas leis pré-Constituição, que regem os alimentos convencionais. Este projeto de lei busca, ainda, regular o mercado de acordo com o potencial de produtos que ainda podem ser desenvolvidos, de forma a estabelecer princípios compatíveis com a natureza dos suplementos alimentares e nutricionais, principalmente à luz do crescimento desse mercado no Brasil e no mundo, em especial visando à garantia da segurança e qualidade desses produtos.

A existência de um instrumento legal único e vertical beneficia não somente o setor industrial como também o consumidor, pois garante o acesso a produtos seguros, efetivos e de alta qualidade, respeitados o direito individual de escolha e a diversidade cultural, preceitos que se alinham à diretriz de controle e regulação de alimentos da Política Nacional de Alimentação e Nutrição (PNAN), do Ministério da Saúde.

A aprovação deste projeto de lei poderá, ainda, permitir a fabricação de produtos com uma demanda crescente do mercado consumidor, aproximando a regulação nacional da regulação adotada em outros países e, ao mesmo tempo, respeitando as peculiaridades nacionais.

A definição proposta para os suplementos alimentares e nutricionais visa aproximar a legislação brasileira das normas legais de outros países, permitindo a comercialização legal de produtos seguros, a inovação na indústria e a proteção dos consumidores.

Trata-se de definição baseada em conceitos internacionais adotados em países da União Europeia e em nações como Estados Unidos, Chile, Argentina, México, Colômbia, Japão e Coréia, entre outros.

A proposta prevê o uso e a associação de diversos ingredientes na composição dos suplementos. Além das vitaminas e minerais, já comercializados no Brasil como ingredientes comuns, é previsto neste projeto o emprego de outros nutrientes e não nutrientes igualmente importantes, mas não previstos na regulamentação de alimentos, a despeito de serem cada vez mais utilizados na produção de suplementos alimentares e nutricionais.

Os aminoácidos, por exemplo, são micronutrientes encontrados como componentes das proteínas ou na forma de aminoácidos livres. São necessários ao organismo humano para a construção dos tecidos e o bom desempenho das funções fisiológicas. No caso dos aminoácidos essenciais, que não podem ser sintetizados pelo organismo humano, sua ingestão se faz necessária a todos os indivíduos; e, no caso dos aminoácidos semi essenciais ou condicionalmente essenciais, essa ingestão é indicada para certos grupos ou em situações específicas. O uso de aminoácidos isolados em suplementos alimentares e nutricionais tem o objetivo de disponibilizar alternativas seguras para suprir eventuais carências em relação à ingestão recomendada desses nutrientes, em caráter complementar à dieta habitual do indivíduo, ou para quem busca melhorar sua condição fisiológica.

A literatura científica já comprovou que o consumo de alguns aminoácidos por certos grupos populacionais tem o poder de alterar o estado nutricional dos indivíduos de adequado para ótimo. Ou seja, esse consumo potencializa os benefícios de uma dieta equilibrada e balanceada, com ganhos para o bem estar e a qualidade de vida do indivíduo. Estudos demonstraram que, em pessoas idosas, com comprometimento de síntese

proteica, a ingestão de aminoácidos após o exercício é bastante benéfica. Demonstraram também que, nessa população, uma dieta com alta ingestão proteica resulta em um aumento da densidade óssea.

A prática de atividade física vem sendo recomendada pelo Ministério da Saúde como medida preventiva das doenças crônicas não transmissíveis (DCNT), considerando seu efeito benéfico na manutenção da saúde e seu efeito sinérgico com uma dieta balanceada como estratégia para redução dos fatores de risco das DCNT. Essa estratégia torna-se ainda mais importante diante das mudanças da composição populacional brasileira por faixa etária, tendo em vista a tendência de aumento da expectativa de vida dos brasileiros e o proporcional aumento dos fatores de risco das DCNT inerentes ao avanço da idade. Tais mudanças acarretam maior ocorrência dessas enfermidades e maior ônus sobre o sistema de saúde.

Nesse contexto, a literatura científica comprovou que os suplementos alimentares e nutricionais adicionados de aminoácidos isolados são uma iniciativa para contribuir para a modulação da composição muscular da população, incluindo os praticantes de atividade física amadora, tendo em vista que os requerimentos de proteínas e de alguns aminoácidos na forma isolada são aumentados nessas situações.

No que se refere aos fitonutrientes ou fitoquímicos, é consenso na comunidade científica que eles são corresponsáveis pelo papel benéfico de dietas ricas em frutas e vegetais na saúde humana, que não pode ser atribuído somente a vitaminas, minerais e fibras fornecidos por esses alimentos.

O Guia Alimentar para a População Brasileira, publicado pelo Ministério da Saúde, recomenda o consumo diário de três porções de frutas e três porções de verduras e legumes, totalizando no mínimo 400 g por dia (9 a 12% das calorias totais de uma dieta de duas mil calorias diárias). De acordo com a avaliação nutricional dos dados da Pesquisa de Orçamentos Familiares (POF 2008/2009), divulgada pelo IBGE em 2010, frutas, verduras e legumes correspondem a apenas 2,8% do total de calorias ingeridas diariamente pela população, ou cerca de um quarto do consumo recomendado pelo Guia Alimentar.

A partir desses dados e considerando que as frutas, verduras e legumes são as principais fontes de micronutrientes, fitonutrientes e fibras da dieta, conclui-se que a ingestão dessas substâncias está aquém dos níveis recomendados para compor uma dieta saudável, como preconiza o Guia.

Devido a um estilo de vida especial ou a outros motivos, os consumidores devem ter a possibilidade de fazer escolhas e poder complementar a dieta com as quantidades ingeridas de nutrientes e outras substâncias através do consumo de suplementos alimentares e nutricionais.

Acerca do registro dos suplementos alimentares e nutricionais, este projeto prevê um sistema flexível. A comunicação de inicio de fabricação ou notificação, por ser um sistema mais simples, desburocratiza a regularização dos produtos, sem que sua qualidade e controle sejam afetados, considerando que o projeto prevê, entre outros, a obrigatoriedade de adoção das boas práticas de fabricação, a apresentação de documentos comprobatórios de qualidade e segurança, sempre que exigidos por autoridades sanitárias, e o uso de ingredientes comprovadamente seguros.

Esse conceito está em conformidade com o já Decreto nº 8.077, de 14 de agosto de 2013, cujo art. 7º, § 3º, estabelece que, "caso não haja riscos à saúde da população ou à fiscalização das atividades de produção e circulação, o registro dos produtos de que trata este artigo poderá ser objeto de regulamentação pelo órgão regulador para: I – simplificar e agilizar os procedimentos; e II – estabelecer prioridades e metas de desempenho previstas em cláusula do contrato de gestão a que se refere o art. 19 da Lei no 9.782, de 1999."

A Anvisa já vêm adotando modelos de regularização simplificada para produtos cuja tradição e histórico de uso respaldem sua segurança, como demonstram recentes regulamentos sobre medicamentos e produtos fitoterápicos, a exemplo da Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 26, de 2014.

O projeto prevê ainda o reconhecimento de documentos técnicos e científicos publicados por outras agências reguladoras, organismos e comitês científicos internacionais. Esse reconhecimento tem como objetivo principal tornar mais ágil a comprovação de segurança e eficácia de alegações funcionais, com economia de tempo, recursos humanos e materiais necessários à análise dos pedidos de avaliação pela Anvisa.

Caberá à Anvisa, como órgão regulador, determinar quais organismos internacionais possuem critérios de avaliação de segurança satisfatórios para serem adotados como referência, a exemplo do que já ocorre na regulamentação de medicamentos fitoterápicos e produtos tradicionais fitoterápicos, onde é simplificada a comprovação de segurança e eficácia dos produtos que constam em listas específicas elaboradas pela Agência de Medicamentos da Comunidade Europeia ou em lista elaborada pela própria Anvisa, com base em avaliações anteriores e histórico de uso dos produtos.

Outra inovação da proposta é a adoção de limites de adição de vitaminas e minerais com base em segurança e não em múltiplos de IDR. O Brasil é um dos poucos países do mundo que adota os valores de Ingestão Diária Recomendada (IDRs) como limite máximo de adição de vitaminas e minerais em alimentos e suplementos vitamínicos.

A proposta para adoção de níveis máximos de adição baseados em segurança segue as diretrizes do *Codex Alimentarius* para suplementos (CAC/GL 55-2005). Esse documento do *Codex* recomenda que os valores de ingestão de referência de vitaminas e minerais devem ser levados em consideração para o estabelecimento dos níveis máximos de adição, mas que tal definição "não deve levar à fixação de limites máximos baseados unicamente na ingestão recomendada de nutrientes (por exemplo, nos valores de Ingestão de Referência da População ou de Ingestão Diária Recomendada)", como ocorre hoje no Brasil.

A IDR é a meta a ser atingida pela dieta do indivíduo, para suprir suas necessidades nutricionais mínimas, a fim de evitar as inadequações ou deficiências subclínicas de micronutrientes. Por sua vez, limites máximos de ingestão (ou *upper levels*) são estabelecidos com base em evidências científicas de segurança de uso e aparecimento de efeitos adversos. De acordo com recomendações da FAO/WHO (2001) para a ingestão de vitaminas e minerais, a faixa de ingestão compreendida entre as recomendações diárias (IDR) e os limites máximos de ingestão é considerada suficiente para prevenir deficiências e ao mesmo tempo evitar a toxicidade.

A Análise do Consumo Alimentar Pessoal no Brasil, realizada pelo Ministério da Saúde, em 2011, com base nos dados da última Pesquisa de Orçamentos Familiares (POF 2008/2009), revelou a alta prevalência de inadequação de consumo de vitaminas e minerais em adultos (19 a 59 anos) e idosos (maiores de 60 anos), para ambos os sexos, nas diversas regiões do Brasil. De todas as vitaminas e minerais avaliados, os únicos que apresentaram consumo médio pela população brasileira dentro da faixa adequada foram o potássio e o manganês, tanto em homens quanto em mulheres, em adultos e idosos. Para alguns micronutrientes, como as vitaminas D e E, a prevalência de inadequação foi de 99,6 a 100%.

Cabe ressaltar que a avaliação de inadequação foi realizada tendo como base os valores de EAR (*Estimated Average Requirement*), que representam a necessidade estimada para 50% da população. Desta forma, se considerássemos os valores de IDR, provavelmente as prevalências de inadequação seriam ainda maiores.

Esse conceito de que a faixa ótima de ingestão de micronutrientes deve estar situada entre a IDR e um limite superior de ingestão já foi adotado pela área de Alimentos da Anvisa em recente consulta pública (CP nº 2, de 2013), sobre o Regulamento Técnico de Produtos para Nutrição Enteral. Nessa consulta, as IDR de vitaminas e minerais foram consideradas as quantidades mínimas que devem ser consumidas ao dia e os limites máximos adotados basearam-se em valores máximos de consumo pela população, ou seja, limites superiores de ingestão.

Dessa forma, a proposta visa aproximar o instrumento normativo brasileiro das diretrizes internacionais e da legislação vigente em outros países e harmonizar os limites de vitaminas e minerais dentro da própria legislação brasileira da área de alimentos.

Por fim, o projeto prevê o monitoramento pós-mercado dos suplementos alimentares e nutricionais. A rapidez da incorporação de novas tecnologias, em todas as áreas de atuação da vigilância sanitária, tem demonstrado a necessidade de fortalecer a vigilância pós-uso e pós-comercialização, por meio do controle de eventos adversos e de queixas técnicas de produtos.

Apresentados as razões que motivam a apresentação deste projeto de lei, esperamos contar com o apoio e a aprovação dos nobres parlamentares para que o Brasil passe a ter uma legislação moderna, segura e eficaz na regulação do setor de suplementos alimentares e nutricionais.

Sala das Sessões, – Senador **Cícero Lucena.**

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 6.437, DE 20 DE AGOSTO DE 1977

Texto compilado Configura infrações à legislação sanitária federal, estabelece as sanções respectivas, e dá outras providências.

O Presidente da República , faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

LEI Nº 9.782, DE 26 DE JANEIRO DE 1999

Regulamento
Conversão da MPv nº 1.791, de 1998
Vide Lei nº 11.972, de 2009
Texto compilado

Define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, cria a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, e dá outras providências.

Faço saber que o PRESIDENTE DA REPÚBLICA adotou a Medida Provisória nº 1.791, de 1998, que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente, para os efeitos do disposto no parágrafo único do art. 62 da Constituição Federal, promulgo a seguinte Lei:

(Às Comissões de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle; e de Assuntos Sociais, cabendo à última a decisão terminativa)

PROJETOS DE RESOLUÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 24, DE 2014

Altera a Resolução nº 40, de 2001, para dispor sobre a redução temporária do limite da Dívida Consolidada dos Estados e do Distrito Federal.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º O art. 3º da Resolução nº 40, de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º.....

.....

§ 1º Nos anos de 2017 a 2026, o montante da Dívida Consolidada Líquida dos Estados e do Distrito Federal será de 1,5 (um inteiro e cinco décimos) vezes a receita corrente líquida, definida na forma do art. 2º, devendo aquele Ente que apresentar valor superior proceder, já a partir do ano de 2017, até o final do ano 2021, reduções de, no mínimo, 1/5 (um quinto) do valor excedente a cada exercício financeiro.

§ 2º A inobservância da trajetória de ajuste definida no parágrafo anterior implica automático impedimento para a realização de novas operações de crédito, enquanto perdurar o seu descumprimento.

§ 3º Após os prazos a que se referem o caput e o §1º, a inobservância dos limites estabelecidos neste artigo sujeitará os entes da Federação às disposições do art. 31 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000." (NR)

Art. 2º O artigo 4º da Resolução nº 40, de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º No período compreendido entre a data da publicação desta Resolução e o final do décimo quinto exercício financeiro a que se refere o caput do art. 3º, serão observadas as seguintes condições:

I – O excedente em relação aos limites previstos no caput do art. 3º apurado ao final do exercício do ano da publicação desta Resolução deverá ser reduzido, no mínimo, à proporção de 1/15 (um quinze avo) a cada exercício financeiro;

.....

IV – durante o período de ajuste de 15 (quinze) exercícios financeiros a que se refere o caput, aplicar-se-ão os limites previstos no caput do art. 3º para o Estado, o Distrito Federal ou o Município que:

.....

b) atinja o limite previsto no caput do art. 3º antes do final do período de ajuste de 15 (quinze) exercícios financeiros.

....." (NR)

Art. 3º É incluído o artigo 4º-A à Resolução nº 40, de 2001, com a seguinte redação:

"Art. 4º-A. Para fins de acompanhamento da trajetória de ajuste dos limites de que trata o § 1º do art. 3, a relação entre o montante da dívida consolidada líquida e a receita corrente líquida será apurada a cada quadrimestre civil e consignada no Relatório de Gestão Fiscal a que se refere o art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 2000."

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Nos anos 90, como parte do processo de estabilização monetária e de reforma estrutural da economia, a União procedeu ao refinanciamento das dívidas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, no âmbito do denominado Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal de Estados e Municípios.

A reestruturação e o ajuste fiscal compreenderam uma série de medidas fiscais, patrimoniais e administrativas, enformando um processo ainda em andamento embasado e orientado, fundamentalmente, pela Lei nº 9.496, de 1997, e pelas Medidas Provisórias nºs 2.192-70 e 2.185-30, ambas de 2001.

As condições do refinanciamento definidas nas referidas normas, entre outras, preveem: (i) amortização do valor refinanciado em até 360 prestações mensais e sucessivas, calculadas com base na Tabela Price, e (ii) taxa de juros de até 9% a.a., incidente sobre o saldo devedor atualizado monetariamente pelo Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), pagos mensalmente.

À época, as características financeiras dos financiamentos e refinanciamentos empreendidos pela União expressavam que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios seriam beneficiados com ganhos econômicos e melhoria no seu fluxo de caixa decorrentes, basicamente, da redução da taxa de juros e do alongamento do prazo de pagamento de sua dívida refinanciada. E, em verdade, assim o foram, como pode ser comprovado pela redução relativa de suas dívidas. Conforme informações do Banco Central, a dívida total estadual apresentou tendência declinante com relação ao PIB, passando de uma participação de 17,5% em 2001 para 11,3% do PIB em 2013; mais ainda, a dívida estadual renegociada pela União caiu de 11,8% para 8,5% do PIB nesse mesmo período.

Contribuiu significativamente para essas reduções a mudança de comportamento fiscal associada à adoção dos preceitos consubstanciados na Lei Complementar nº 101, de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, e à geração de superávits primários consistentes. Segundo dados do IPEA, o resultado primário estadual foi negativo em 0,38% do PIB na média do período de 1995 a 1998, ao passo que em termos médios entre 1999 e 2013 foi positivo em 0,71% do PIB.

A despeito dos avanços obtidos, observa-se, em consonância com o afrouxamento das políticas monetária e fiscal, particularmente empreendido a partir de 2008/2009, uma retomada significativa do endividamento dos Estados com o sistema bancário nacional e internacional. Ainda conforme dados do Banco Central, a dívida estadual com esses credores saltou de uma participação de 0,8%, em 2006, para 2,2% do PIB em 2013, representando um crescimento de 175%. Para esse processo expansionista, sem dúvida, tem contribuído a liberalização na concessão de aval da União a empréstimos e financiamentos externos para os Estados e a expansão dos créditos dos bancos oficiais. Tudo isso para sustentar os seus programas de investimentos, sem que, em contrapartida, sejam promovidos cuidados com as consequências desse novo ciclo de endividamento, particularmente quanto às suas implicações sobre suas despesas correntes, que certamente impactarão, negativamente, a própria sustentação pretendida para o investimento no médio e longo prazo.

Em suma, o fato é que, hoje, entendemos que a promoção de investimentos nos Estados por meio de um novo ciclo de endividamento constitui mecanismo perverso, tendente a recolocar novos desequilíbrios nas finanças estaduais e, em consequência, na própria sustentação de seus investimentos. Para restringir essas possibilidades, apresentamos esse projeto, que visa, fundamentalmente, assegurar que os avanços conseguidos e os bons fundamentos macroeconômicos engendrados sejam preservados.

Para tanto, o projeto introduz novo período de controle mais efetivo ao endividamento dos Estados, com a previsão de que a sua dívida consolidada líquida não ultrapasse a 1,5 vezes a sua respectiva receita corrente líquida no período compreendido entre os anos de 2017 a 2026. É bom lembrar que hoje esse limite definido na Resolução nº 40, de 2011, do Senado Federal, é de 2(dois).

Dessa forma, busca-se com a proposta fornecer mecanismo que contribua para a preservação do ajuste fiscal empreendido nos estados, particularmente dos benefícios obtidos com a reestruturação das dívidas e seu refinanciamento pela União.

Diante do exposto, estamos propondo modificações à Resolução nº 40, de 2001, certos de que contribuiremos para o aprimoramento das normas desta Casa, e por via de conseqüência, para o eficiente cumprimento de um de seus deveres constitucionais, qual seja, o controle do endividamento do setor público do País.

Contamos, assim, com o apoio dos ilustres pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, – Senador **Ricardo Ferraço.**

LEGISLAÇÃO CITADA

RESOLUÇÃO Nº 40, DE 2001(*)

Dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em atendimento ao disposto no art. 52, VI e IX, da Constituição Federal.

O Senado Federal Resolve:

Art. 1º Subordina-se às normas estabelecidas nesta Resolução a dívida pública consolidada e a dívida pública mobiliária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 1º Considera-se, para os fins desta Resolução, as seguintes definições:

I – Estado, Distrito Federal e Município: as respectivas administrações diretas, os fundos, as autarquias, as fundações e as empresas estatais dependentes;

II – empresa estatal dependente: empresa controlada pelo Estado, pelo Distrito Federal ou pelo Município, que tenha, no exercício anterior, recebido recursos financeiros de seu controlador, destinados ao pagamento de despesas com pessoal, de custeio em geral ou de capital, excluídos, neste último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária, e tenha, no exercício corrente, autorização orçamentária para recebimento de recursos financeiros com idêntica finalidade;

III – dívida pública consolidada: montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses, dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos, e das operações de crédito, que, embora de prazo inferior a 12 (doze) meses, tenham constado como receitas no orçamento;

IV – dívida pública mobiliária: dívida pública representada por títulos emitidos pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios; e

V – dívida consolidada líquida: dívida pública consolidada deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros.

§ 2º A dívida consolidada não inclui as obrigações existentes entre as administrações diretas dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios e seus respectivos fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes, ou entre estes.

Art. 2º Entende-se por receita corrente líquida, para os efeitos desta Resolução, o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos:

I – nos Estados, as parcelas entregues aos Municípios por determinação constitucional;

II – nos Estados e nos Municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 201 da Constituição Federal.

§ 1º Serão computados no cálculo da receita corrente líquida os valores pagos e recebidos em decorrência da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, e do Fundo previsto pelo art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 2º Não serão considerados na receita corrente líquida do Distrito Federal e dos Estados do Amapá e de Roraima os recursos recebidos da União para atendimento das despesas com pessoal, na forma dos incisos XIII e XIV do art. 21 da Constituição Federal e do art. 31 da Emenda Constitucional nº 19, de 1998.

§ 3º A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos 11 (onze) meses anteriores, excluídas as duplicidades.

§ 4º (Revogado)(NR)

Art. 3º A dívida consolidada líquida dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ao final do décimo quinto exercício financeiro contado a partir do encerramento do ano de publicação desta Resolução, não poderá exceder, respectivamente, a:

I – no caso dos Estados e do Distrito Federal: 2 (duas) vezes a receita corrente líquida, definida na forma do art. 2; e

II – no caso dos Municípios: a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a receita corrente líquida, definida na forma do art. 2.

Parágrafo único. Após o prazo a que se refere o caput, a inobservância dos limites estabelecidos em seus incisos I e II sujeitará os entes da Federação às disposições do art. 31 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º No período compreendido entre a data da publicação desta Resolução e o final do décimo quinto exercício financeiro a que se refere o art. 3, serão observadas as seguintes condições:

I – O excedente em relação aos limites previstos no art. 3º apurado ao final do exercício do ano da publicação desta Resolução deverá ser reduzido, no mínimo, à proporção de 1/15 (um quinze avo) a cada exercício financeiro;

II – para fins de acompanhamento da trajetória de ajuste dos limites de que trata o art. 3, a relação entre o montante da dívida consolidada líquida e a receita corrente líquida será apurada a cada quadrimestre civil e consignada no Relatório de Gestão Fiscal a que se refere o art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

III – o limite apurado anualmente após a aplicação da redução de 1/15 (um quinze avo) estabelecido neste artigo será registrado no Relatório de Gestão Fiscal a que se refere o art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

IV – durante o período de ajuste de 15 (quinze) exercícios financeiros a que se refere o caput, aplicar-se-ão os limites previstos no art. 3º para o Estado, o Distrito Federal ou o Município que:

a) apresente relação entre o montante da dívida consolidada líquida e a receita corrente líquida inferior a esses limites, no final do exercício de publicação desta Resolução; e

b) atinja o limite previsto no art. 3º antes do final do período de ajuste de 15 (quinze) exercícios financeiros.

Parágrafo único. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios tornarão disponíveis ao Ministério da Fazenda os dados necessários ao cumprimento do disposto neste artigo em até 30 (trinta) dias após a data de referência das apurações.

Art. 5º Durante o período de ajuste, o Estado, o Distrito Federal ou o Município que não cumprir as disposições do art. 4º ficará impedido, enquanto perdurar a irregularidade, de contratar operações de crédito, excetuadas aquelas que, na data da publicação desta Resolução, estejam previstas nos Programas de Ajuste Fiscal dos Estados, estabelecidos nos termos da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, e, no caso dos Municípios, nos contratos de refinanciamento de suas respectivas dívidas com a União, ou aquelas que, limitadas ao montante global previsto, vierem a substituí-las.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 9 de abril de 2002

(À Comissão de Assuntos Econômicos)

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 25, DE 2014

Altera a Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal, para reduzir o limite para a concessão de garantia da União em operações de crédito externo e interno.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º O art. 9º da Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º O montante das garantias concedidas pela União não poderá exceder a 30% (trinta e três por cento) da receita corrente líquida.

....." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A Constituição Federal conferiu ao Senado Federal, em seu art. 52, importantes competências relativas às finanças da União, dos estados e dos municípios. Dentre essas, podemos citar *dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno da União* e *dispor sobre limites e condições para a concessão de garantia da União em operações de crédito externo e interno*.

Tais competências encontram-se regulamentadas pela Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal. O art. 9º desse normativo limita o montante das garantias concedias pela União a 60% de sua receita corrente líquida (RCL). O objetivo do legislador foi de evitar a assunção de um montante excessivo de garantias, sob a forma de fianças e avais concedidos direta ou indiretamente pela União. Com isso evita-se que as finanças federais fiquem vulneráveis em caso de uma generalizada inadimplência das entidades garantidas, em especial, dos entes subnacionais.

Nos últimos anos, temos observado justamente um forte crescimento do endividamento dos estados e municípios. O principal mecanismo desse endividamento foi a contratação de operações de crédito com garantia da União. De certa forma, o Governo Federal deliberadamente tem incentivado o endividamento dos entes subnacionais ao facilitar a concessão de garantias. O Ministério da Fazenda tem a prerrogativa de decidir se concede ou não tal garantia e a tem concedida mesmo para os estados e municípios com classificação de capacidade de pagamento C e D, que indicam categorias insuficientes para receber garantia federal.

Dessa forma, temos observado uma forte expansão da concessão de garantias pela União. O montante das garantias era de 17,49% da RCL, no final do exercício de 2010, e passa para 26,55% da RCL, no final de 2013,

de acordo com os Relatórios de Gestão Fiscal da União. Além da expansão do montante das garantias, houve um aumento do risco inerente a essas garantias. Entre 2011 e 2014, o Ministério da Fazenda autorizou a concessão de garantias para 51 operações de crédito cujos pleiteantes tinham classificação C ou D, totalizando R$ 23,4 bilhões. Portanto, essa expansão representa um risco fiscal para a União e para os governos subnacionais.

A proposta que apresentamos visa adequar o limite para a concessão de garantia a essa realidade. O limite atual de 60% da RCL é muito elevado, bastando observar que, a despeito do crescimento das garantias observado nos últimos anos, o montante atual, como mostrado, encontra-se em 26,55% da RCL. Portanto, é necessário adequar esse limite para evitar o crescimento exagerado das garantias da União. O valor proposto de 30% permite essa limitação e, ademais, margem suficiente para um crescimento adicional moderado.

Considerando a relevância e atualidade da matéria, solicitamos o apoio dos nobres colegas para a aprovação da presente iniciativa.

Sala das Sessões, – Senador **Ricardo Ferraço.**

LEGISLAÇÃO CITADA

RESOLUÇÃO Nº 48, DE 2007

Dispõe sobre os limites globais para as operações de crédito externo e interno da União, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo poder público federal e estabelece limites e condições para a concessão de garantia da União em operações de crédito externo e interno.

O Senado Federal Resolve:

Art. 1º Subordinam-se às normas estabelecidas nesta Resolução as operações de crédito interno e externo da União, inclusive a concessão de garantias.

CAPÍTULO I
Das Definições

Art. 2º Considera-se, para os fins desta Resolução, as seguintes definições:

I – União: a respectiva administração direta, os fundos, as autarquias, as fundações e as empresas estatais dependentes;

II – empresa estatal dependente: empresa controlada pela União, que tenha recebido, no exercício anterior, recursos financeiros de seu controlador destinados ao pagamento de despesas com pessoal, de custeio em geral ou de capital, excluídos, neste último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária, e tenha, no exercício corrente, autorização orçamentária para recebimento de recursos financeiros com idêntica finalidade;

III – dívida consolidada: montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras da União, inclusive as decorrentes da emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados, da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses, dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que hajam sido incluídos e das operações de crédito que, embora de prazo inferior a 12 (doze) meses, tenham constado como receitas no orçamento.

§ 1° Das obrigações financeiras do Banco Central do Brasil, somente serão incluídas na dívida consolidada da União aquelas decorrentes da emissão de títulos de sua responsabilidade no mercado.

§ 2º A dívida consolidada não inclui as obrigações existentes entre a União, aqui considerada a administração direta, e seus respectivos fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes ou entre estes, exceto os títulos do Tesouro Nacional na carteira do Banco Central do Brasil.

Art. 3º Constitui operação de crédito, para os efeitos desta Resolução, os compromissos assumidos com credores situados no país ou no exterior, em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros.

Parágrafo único. Equiparam-se a operações de crédito:

I – recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação;

II – assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada, com fornecedor de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito;

III – assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços.

Art. 4º Entende-se por receita corrente líquida, para os efeitos desta Resolução, o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos:

I – os valores transferidos aos Estados e Municípios por determinação constitucional ou legal, e as contribuições mencionadas na alínea a do inciso I e no inciso II do art. 195 e no art. 239 da Constituição;

II – a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 201 da Constituição.

§ 1º Serão computados no cálculo da receita corrente líquida os valores pagos e recebidos em decorrência da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, e do fundo previsto pelo art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 2º A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês de referência e nos 11 (onze) meses anteriores, excluídas as duplicidades.

CAPÍTULO II
Das Vedações

Art. 5º É vedado à União:

I – o recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação;

II – a assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada, com fornecedor de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, não se aplicando esta vedação a empresas estatais dependentes;

III – a assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços;

IV – a concessão de qualquer subsídio ou isenção, redução da base de cálculo, concessão de crédito presumido, incentivos, anistias, remissão, reduções de alíquotas e quaisquer outros benefícios tributários, fiscais ou financeiros, não autorizados na forma de lei específica que regule exclusivamente as matérias retroenumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição.

Parágrafo único. Constatando-se infração ao disposto no caput, e enquanto não promovido o cancelamento ou amortização total do débito, as dívidas serão consideradas vencidas para efeito do cômputo dos limites dos arts. 6º e 7º e a União ficará impedida de realizar operação sujeita a esta Resolução.

CAPÍTULO III
Dos Limites e Condições Para a Realização de Operações de Crédito

Art. 6º O cumprimento do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição deverá ser comprovado mediante apuração das operações de crédito e das despesas de capital conforme os critérios definidos no art. 32, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, verificar-se-ão, separadamente, o exercício anterior e o exercício corrente, tomando-se por base:

I – no exercício anterior, as receitas de operações de crédito nele realizadas e as despesas de capital nele executadas; e

II – no exercício corrente, as receitas de operações de crédito e as despesas de capital constantes da lei orçamentária.

§ 2º Não serão computadas como despesas de capital, para os fins deste artigo:

I – o montante referente às despesas realizadas, ou constantes da lei orçamentária, conforme o caso, em cumprimento da devolução a que se refere o art. 33 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

II – as despesas realizadas e as previstas que representem empréstimo ou financiamento a contribuinte, com o intuito de promover incentivo fiscal, tendo por base tributo de competência do ente da Federação, se resultar a diminuição, direta ou indireta, do ônus deste; e

III – as despesas realizadas e as previstas que representem inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas que não sejam controladas, direta ou indiretamente, pela União ou pelos demais entes da Federação, excetuando-se aquelas decorrentes da participação em organismos financeiros internacionais.

§ 3º O empréstimo ou financiamento a que se refere o inciso II, § 2º, deste artigo, se concedido por instituição financeira controlada pela União, terá seu valor deduzido das despesas de capital.

§ 4º As receitas das operações de crédito efetuadas no contexto da gestão da dívida pública mobiliária federal somente serão consideradas no exercício financeiro em que for realizada a respectiva despesa.

§ 5º O disposto no § 4º somente se aplica se, até a realização da despesa respectiva, a receita das operações de crédito ficar depositada em sub-conta da Conta Única da União no Banco Central do Brasil.

§ 6º As operações de antecipação de receitas orçamentárias não serão computadas para os fins deste artigo, desde que liquidadas no mesmo exercício em que forem contratadas.

Art. 7º As operações de crédito interno e externo da União observarão os seguintes limites:

I – o montante global das operações de crédito realizadas em um exercício financeiro não poderá ser superior a 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida, definida no art. 4º;

II – o montante da dívida consolidada não poderá exceder o teto estabelecido pelo Senado Federal, conforme o disposto em resolução específica.

§ 1º O limite de que trata o inciso I, para o caso de operações de crédito com liberação prevista para mais de um exercício, será calculado levando em consideração o cronograma anual de ingresso, projetando-se a receita corrente líquida de acordo com os critérios estabelecidos no § 3º deste artigo.

~~§ 2º O disposto neste artigo não se aplica às operações de refinanciamento do principal de dívidas e às operações de concessão de garantias, sendo que o limite para essas últimas é definido pelo art. 9º.~~

§ 2º Para efeito de apuração do montante global das operações de crédito a que se refere este artigo, serão deduzidos: *(Redação dada pela Resolução n.º 41, de 2009)*

I – os valores destinados à amortização do principal e ao refinanciamento da dívida pública federal; *(Incluído pela Resolução n.º 41, de 2009)*

II – as emissões de títulos destinadas: *(Incluído pela Resolução n.º 41, de 2009)*

a) ao pagamento de resultado negativo apurado no balanço semestral do Banco Central do Brasil, de que trata o inciso II do art. 2º da Medida Provisória nº 2.179-36, de 24 de agosto de 2001; *(Incluído pela Resolução n.º 41, de 2009)*

b) ao pagamento do resultado financeiro negativo das operações com reservas cambiais depositadas no Banco Central do Brasil e das operações com derivativos cambiais por ele realizadas no mercado interno, conforme apurado em seu balanço semestral, de que trata o inciso II do art. 6º da Lei nº 11.803, de 5 de novembro de 2008;*(Incluído pela Resolução n.º 41, de 2009)*

c) a assegurar ao Banco Central do Brasil a manutenção de carteira de títulos da dívida pública em dimensões adequadas à execução da política monetária, de que trata o inciso IX do art. 1º da Lei nº 10.179, de 6 de fevereiro de 2001; *(Incluído pela Resolução n.º 41, de 2009)*

III – as operações de concessão de garantias, observado o disposto no art. 9º. *(Incluído pela Resolução n.º 41, de 2009)*

§ 3º As projeções da receita corrente líquida serão obtidas mediante a aplicação de fator de atualização, a ser fixado pelo Ministério da Fazenda, sobre a receita corrente líquida do período de 12 (doze) meses findos no mês de referência.

Art. 8º Os contratos relativos a operações de crédito externo não podem conter qualquer cláusula:

I – de natureza política;

II – atentatória à soberania nacional e à ordem pública;

III – contrária à Constituição e às leis brasileiras; e

IV – que implique compensação automática de débitos e créditos.

Parágrafo único. Os eventuais litígios entre a União ou suas autarquias, de um lado, e o credor ou arrendante, de outro, decorrentes do contrato, serão resolvidos perante o foro brasileiro ou submetidos a arbitragem.

CAPÍTULO IV
Dos Limites e Condições Para a Concessão de Garantias

Art. 9º O montante das garantias concedidas pela União não poderá exceder a 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida.

§ 1º Consideram-se garantia concedida, para os efeitos deste artigo, as fianças e avais concedidos direta ou indiretamente pela União, em operações de crédito, inclusive com recursos de fundos de aval, a assunção de risco creditício em linhas de crédito, o seguro de crédito à exportação e outras garantias de natureza semelhante que representem compromisso de adimplência de obrigação financeira ou contratual.

§ 2º Para fins de verificação do atendimento do limite, a apuração do montante das garantias concedidas será efetuada ao final de cada exercício financeiro, com base no saldo devedor das obrigações financeiras garantidas.

§ 3º Ultrapassado o limite, ficará a União impedida de conceder garantias, direta ou indiretamente, até a eliminação do excesso.

§ 4º O limite poderá ser elevado temporariamente, em caráter excepcional, a pedido do Poder Executivo, com base em justificativa apresentada pelo Ministério da Fazenda.

Art. 10. A União só prestará garantia a quem atenda às seguintes exigências, no que couber:

~~I – existência de dotação na lei orçamentária para o ingresso dos recursos, o aporte de contrapartida, bem como os encargos decorrentes da operação ou, no caso de empresas estatais, inclusão do projeto no orçamento de investimento;~~

I – declaração do Chefe do Poder Executivo, na forma exigida pelo Ministério da Fazenda, quanto à existência de dotação na lei orçamentária para o ingresso dos recursos, o aporte de contrapartida, bem como os encargos decorrentes da operação, existência de previsão no plano plurianual ou, no caso de empresas estatais, inclusão do projeto no orçamento de investimento; *(Redação dada pela Resolução n.º 19, de 2011)*

II – comprovação:

a) do adimplemento quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos à União, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dela recebidos;

b) do cumprimento dos limites constitucionais mínimos relativos aos gastos em educação e saúde;

c) da observância dos limites das dívidas consolidada e mobiliária, de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, de inscrição em restos a pagar e de despesa total com pessoal;

d) do cumprimento dos compromissos decorrentes de contratos de refinanciamento de dívidas ou programas de ajuste firmados com a União; e

e) do cumprimento dos demais dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 2000;

III – contragarantia que abranja o ressarcimento integral dos custos financeiros decorrentes da cobertura do inadimplemento; e

IV – pagamento ou ressarcimento das despesas de natureza administrativa decorrentes da negociação e formalização dos instrumentos contratuais.

§ 1º Os contratos deverão prever o fornecimento tempestivo e periódico, pela entidade beneficiária, dos saldos das obrigações garantidas.

§ 2º Nas garantias concedidas pela União na modalidade de seguro, serão consideradas contragarantias suficientes os prêmios pagos pelos segurados, desde que calculados com base em critérios atuariais de forma a cobrir o risco de inadimplência das obrigações garantidas.

§ 3º Não serão exigidas contragarantias de autarquias, fundações ou empresas públicas federais, cujo capital pertença integralmente à União.

§ 4º A comprovação de adimplência do ente garantido quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata este artigo se dará por ocasião da assinatura do respectivo contrato de garantia. *(Incluído pela Resolução n.º 41, de 2009)*

§ 5º As resoluções do Senado Federal que autorizem a concessão de garantias mediante a comprovação posterior da adimplência do ente garantido deverão, obrigatoriamente, conter dispositivo condicionando expressamente a efetividade da autorização à comprovação de que trata o § 4º. *(Incluído pela Resolução n.º 41, de 2009)*

CAPÍTULO V
Dos Pleitos Para A Realização de Operações de Crédito

Art. 11. Sujeitam-se à aprovação específica do Senado Federal as operações de crédito externo, de responsabilidade da União, excluído o Banco Central do Brasil, bem como as garantias concedidas pela União a operações de mesma natureza, inclusive aditamento a contrato relativo à operação de crédito externo que preveja a elevação dos valores mutuados ou financiados ou a redução dos prazos de pagamento.

Parágrafo único. Os pedidos de que trata este artigo deverão ser encaminhados ao Senado Federal, instruídos com:

a) exposição de motivos do Ministro de Estado da Fazenda, acompanhada de pronunciamentos da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e da Secretaria do Tesouro Nacional;

b) comprovação do cumprimento dos dispositivos aplicáveis constantes da Lei Complementar nº 101, de 2000;

c) análise dos custos e benefícios econômicos e sociais do projeto a ser financiado pela operação de crédito;

d) autorização legislativa competente;

~~**e**) comprovação de que o programa ou projeto está incluído na Lei do Plano Plurianual;~~

~~**f**) comprovação da inclusão na lei orçamentária das dotações necessárias ao ingresso dos recursos externos, ao pagamento dos encargos da operação, bem como à contrapartida nacional ou ao sinal da operação em se tratando do financiamento da aquisição de bens e serviços, quando cabível;~~

~~**g**) comprovação da inclusão dos programas e projetos, no caso das empresas estatais, no Orçamento de Investimentos;~~

e) declaração do Chefe do Poder Executivo, na forma exigida pelo Ministério da Fazenda, de que o programa ou projeto está incluído no plano plurianual; *(Redação dada pela Resolução n.º 19, de 2011)*

f) declaração do Chefe do Poder Executivo, na forma exigida pelo Ministério da Fazenda, quanto à inclusão na lei orçamentária das dotações necessárias ao ingresso dos recursos externos, ao pagamento dos encargos da operação, bem como à contrapartida nacional ou ao sinal da operação em se tratando do financiamento da aquisição de bens e serviços, quando cabível; *(Redação dada pela Resolução n.º 19, de 2011)*

g) declaração do Chefe do Poder Executivo, na forma exigida pelo Ministério da Fazenda, quanto à inclusão dos programas e projetos, no caso das empresas estatais, no orçamento de investimento; *(Redação dada pela Resolução n.º 19, de 2011)*

h) cronograma estimativo de execução do programa, projeto ou aquisição de bens e serviços;

i) análise financeira da operação acompanhada do cronograma de dispêndio e avaliação das fontes alternativas de financiamento;

j) informações sobre o atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição e dos demais limites de endividamento fixados pelo Senado Federal, no que couber;

l) informações sobre as finanças do tomador destacando o montante e o cronograma da dívida interna e externa;

m) comprovação do cumprimento das condições previstas no art. 10 e neste artigo, no caso da concessão de garantias; e

n) outras informações que habilitem o Senado Federal a conhecer perfeitamente a operação de crédito.

Art. 12. Os pedidos de autorização para operações de crédito externo vinculadas à aquisição de bens ou contratação de serviços, decorrentes de acordo internacional específico aprovado pelo Congresso Nacional, em caso de dispensa de licitação, nos termos do inciso XIV do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, deverão ser encaminhados acompanhados de pareceres técnico e jurídico da entidade contratante, discriminando as vantagens econômicas para o Poder Público no que diz respeito ao preço da aquisição e às condições financeiras do financiamento.

Art. 13. São autorizadas, de forma global e nos termos desta Resolução, as operações de crédito externo de natureza financeira de interesse da União, de suas autarquias, fundações e empresas estatais dependentes, a que se refere o inciso V do art. 52 da Constituição, de caráter não-reembolsável, assim caracterizadas as doações internacionais e outras da espécie.

Parágrafo único. O Ministério da Fazenda informará ao Senado Federal, semestralmente, as operações a que se refere o caput deste artigo contratadas durante o período, incluindo informações quanto à compatibilidade com o Plano Plurianual, os benefícios econômicos ou sociais decorrentes, as dotações orçamentárias existentes para o ingresso dos recursos e para eventual contrapartida financeira de responsabilidade do beneficiário.

Art. 14. Os pedidos de autorização para a contratação de operações de crédito externo, mediante emissão de títulos da República no mercado financeiro internacional, que não estejam inseridos em programas aprovados em resolução específica do Senado Federal deverão ser encaminhados ao Senado Federal, informando o montante máximo das emissões, seus objetivos, a destinação dos recursos e informações quanto à existência de previsão orçamentária para as despesas decorrentes das operações.

§ 1º O Ministro de Estado da Fazenda encaminhará ao Senado Federal, ao final de cada trimestre civil, relatório das emissões realizadas, bem como a posição do saldo da autorização concedida.

§ 2º O não cumprimento do prazo previsto no § 1º implicará a imediata suspensão da autorização concedida, até que sejam encaminhadas as informações pertinentes.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Finais

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as Resoluções nºs 96, de 1989, e 23, de 1996, do Senado Federal.

Senado Federal, 21 de dezembro de 2007.

(À Comissão de Assuntos Econômicos)

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 26, DE 2014

Altera a Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, que *dispõe sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, e dá outras providências***, para incluir as operações de crédito interno com aval da União como sujeitas a autorização específica do Senado Federal; deter-**

minar que os pedidos de autorização para realização de operações de crédito não poderão ser apreciados em regime de urgência, salvo quando excepcionalizado por requerimento proposto à Mesa e aprovado por maioria simples; estabelecer que o comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, somados às despesas com pessoal, não poderá exceder a 55 % (cinquenta e cinco por cento) da Receita Corrente Líquida; excluir as receitas provenientes de rendas governamentais decorrentes de compensações financeiras pela exploração de petróleo e gás natural e outros recursos naturais do cálculo da receita corrente líquida e determinar o envio de relatório por parte da Secretaria do Tesouro Nacional ao Senado Federal; para vedar a realização de operação de crédito com instituição financeira controlada pela União que tenha recebido recursos do Tesouro Nacional no prazo que especifica.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º O art. 28 da Resolução do Senado Federal n° 43, de 2001, passa a viger acrescido do inciso V:

"Art. 28 .....

V – de crédito interno com aval da União". (NR)

Art. 2º O art. 33 da Resolução do Senado Federal n° 43, de 2001, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 33. Os pedidos de autorização para a realização de operações de crédito de que trata esta Resolução não poderão ser apreciados em regime de urgência, salvo quando excepcionalizado por requerimento proposto à Mesa e aprovado por maioria simples." (NR)

Art. 3º O art. 7º da Resolução do Senado Federal n° 43, de 2001, passa a viger acrescido do seguinte § 10:

"§ 10. O comprometimento com as despesas referenciadas no inciso II do caput somadas às despesas com pessoal do poder executivo não poderá exceder a 55% (cinquenta e cinco por cento) da Receita Corrente Líquida nos estados e 60% da Receita Corrente Líquida nos municípios." (NR)

Art. 4º O art. 4º da Resolução do Senado Federal n° 43, de 2001, passa a viger acrescido do inciso III:

"Art. 4º .....

.....

III – as receitas provenientes de rendas governamentais decorrentes de compensações financeiras pela exploração de petróleo e gás natural e outros recursos naturais.

....." (NR)

Art. 5º A Resolução do Senado Federal n° 43, de 2001, passa a viger acrescida do seguinte art. 49-A:

"Art. 49-A. A Secretaria do Tesouro Nacional encaminhará ao Senado Federal, até o final do primeiro trimestre do ano subsequente, Relatório contendo dados para cada uma das unidades da federação e no consolidado dessas para estados e municípios, referentes a:

I – todas as operações de crédito interno e externo realizadas ou aprovadas no exercício anterior, com as respectivas previsões de liberações futuras e o valor global das operações de crédito.

II – valor das garantias e contragarantias concedidas.

III – estimativas de encargos totais e da Receita Corrente Líquida estadual nos próximos dez anos.

IV – resultado primário realizado e impacto sobre os resultados nos três anos subsequentes;

V – estimativa de valor dos investimentos com base nas respectivas operações de crédito.

VII – estimativa de impacto sobre a evolução da Dívida Consolidada nos cinco anos subsequentes.

VI – outras informações que a Secretaria do Tesouro Nacional julgue pertinentes". (NR)

Art. 6º O art. 5º da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º É vedado aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

.....

VII – realizar operação de crédito com instituição financeira controlada pela União que tenha recebido recursos do Tesouro Nacional, a qualquer título, nos quatro exercícios financeiros anteriores.

....." (NR)

Art. 7º Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

O objetivo primordial deste projeto de Resolução do Senado é aprimorar os instrumentos pertinentes ao exercício da competência privativa do Senado Federal definida no inciso VII do art. 52 da Constituição Federal, no tocante ao estabelecimento de limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo poder público federal, uma vez que eventuais descontroles no endividamento de estados e municípios podem resultar em desajustes significativos no equilíbrio econômico, impactando negativamente o crescimento e o nível de preços de toda a economia brasileira.

Para o alcance deste objetivo, propomos seis alterações na Resolução do Senado Federal (RSF) n° 43, de 2001, que *dispõe sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização*.

A primeira alteração inclui as operações de crédito interno com aval da União como sujeitas a autorização específica do Senado Federal, como já ocorre com as operações de crédito externo; as decorrentes de convênios para aquisição de bens e serviços no exterior; as relativas a emissão de títulos da dívida pública; e as referentes a emissão de debêntures ou assunção de obrigações por entidades controladas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios que não exerçam atividade produtiva ou não possuam fonte própria de receitas, conforme determina o art. 28 da referida RSF 43, de 2001.

A segunda proposta objetiva resguardar os Senhores Senadores no exame dos pedidos de autorização para realização de operações de crédito, determinando que os mesmos não poderão ser apreciados em regime de urgência, salvo quando excepcionalizado por requerimento proposto à Mesa e aprovado por maioria simples. Desta forma, o Senado Federal se revestirá da necessária prudência do exame dessas operações.

A proposta de alteração seguinte objetiva estabelecer que o comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, combinadas com as despesas com pessoal do Poder Executivo não poderão ultrapassar 55% (cinquenta e cinco por cento) da Receita Corrente Líquida nos estados e 60% (sessenta por cento) da Receita Corrente Líquida nos municípios. Trata-se de dispositivo voltado para assegurar a manutenção da poupança corrente ou da capacidade de investir com recursos próprios das unidades da federação ao longo do tempo.

O cálculo da receita corrente líquida passa a excluir as receitas provenientes de rendas governamentais decorrentes de compensações financeiras pela exploração de petróleo e gás natural e outros recursos naturais nos termos da quarta alteração proposta. Além da natureza temporária dessas rendas, legislação nacional já impede a sua destinação para pagamento de despesas com dívidas e/ou pessoal, o que justifica a sua não contabilização nas receitas utilizadas como referência da capacidade de endividamento e ou da capacidade de pagamento de despesas com pessoal.

A quinta proposta de alteração determina o envio, até o encerramento do 1º trimestre, de relatório por parte da Secretaria do Tesouro Nacional ao Senado Federal com dados referentes a todas as operações de crédito internas e externas autorizadas no exercício anterior, o valor das garantias e contragarantias concedidas, estimativas de encargos totais e da Receita Corrente Líquida, o resultado primário realizado e impacto sobre os resultados nos três anos subsequentes, a estimativa de valor dos investimentos com base nas respectivas operações de crédito, estimativa de impacto sobre a dívida consolidada nos próximos cinco anos, e outras informações pertinentes.

O objetivo do recebimento deste relatório é permitir que esta Casa possa acompanhar a evolução das finanças de forma embasada e permanente e não apenas quando da análise dos pedidos de autorização para celebração de operações de crédito.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) dispõe sobre normas de finanças públicas voltadas para a disciplina fiscal. Um dos seus aspectos mais importantes foi o controle do endividamento dos entes públicos, em especial, dos estados e municípios. As operações de crédito interno e externo dos governos subnacionais também se subordinam à observância e ao cumprimento das condições e exigências estipuladas pelas Resoluções nºs 40 e 43, de 2001, do Senado Federal.

A LRF buscou, em especial, evitar que a União refinanciasse novamente os estados e municípios, após as grandes operações de refinanciamento feitas ao final da década de 1990. Nesse sentido, o art. 35 da LRF vedou a realização de operação de crédito entre entes da federação, ainda que sob a forma de novação, refinanciamento ou postergação de dívida contraída anteriormente. No entanto, o dispositivo excetuou as operações entre instituição financeira estatal e outro ente da federação.

Dessa forma, instituições financeiras estatais, como a CEF e o BNDES, têm concedido empréstimos aos estados e municípios. O BNDES, em especial, tem concedido volumosos empréstimos aos governos subnacio-

nais, contanto com aportes de recursos do Tesouro Nacional. Tais aportes foram autorizados por meio da edição de sucessivas medidas provisórias, sendo que o montante total já emprestado pelo Tesouro Nacional ao BNDES, entre 2009 e 2013, alcançou o valor de R$ 300,2 bilhões.

Entendemos que essa prática burla o disposto no art. 35 da LRF, já que é uma forma indireta de o Tesouro Nacional financiar os estados e municípios.

A sexta e última alteração que apresentamos é nesse sentido, visando coibir essa prática contrária à responsabilidade fiscal. Propomos que seja vedado aos estados e municípios realizar operação de crédito com instituição financeira controlada pela União que tenha recebido recursos do Tesouro Nacional, a qualquer título, nos quatro últimos exercícios financeiros. Com isso, evitamos o financiamento indireto da União aos governos subnacionais, preservando a possibilidade de as instituições financeiras oficiais concederem empréstimos quando necessário.

Certo de que as propostas aqui apresentadas contribuirão de forma significativa para que o Senado Federal melhor exerça suas competências constitucionais, estamos confiantes na aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, – Senador **Ricardo Ferraço.**

LEGISLAÇÃO CITADA

RESOLUÇÃO Nº 43, DE 2001 (*)

Dispõe sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, e dá outras providências.

O Senado Federal Resolve:

Art. 1º Subordinam-se às normas estabelecidas nesta Resolução as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive a concessão de garantia.

CAPÍTULO I
Das Definições

Art. 2º Considera-se, para os fins desta Resolução, as seguintes definições:

I – Estado, Distrito Federal e Município: as respectivas administrações diretas, os fundos, as autarquias, as fundações e as empresas estatais dependentes;

II – empresa estatal dependente: empresa controlada pelo Estado, pelo Distrito Federal ou pelo Município, que tenha, no exercício anterior, recebido recursos financeiros de seu controlador, destinados ao pagamento de despesas com pessoal, de custeio em geral ou de capital, excluídos, neste último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária, e tenha, no exercício corrente, autorização orçamentária para recebimento de recursos financeiros com idêntica finalidade;

III – dívida pública consolidada: montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses, dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos, e das operações de crédito, que, embora de prazo inferior a 12 (doze) meses, tenham constado como receitas no orçamento;

IV – dívida pública mobiliária: dívida pública representada por títulos emitidos pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios; e

V – dívida consolidada líquida: dívida consolidada deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros.

Parágrafo único – A dívida pública consolidada não inclui as obrigações existentes entre as administrações diretas dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios e seus respectivos fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes, ou entre estes.

Art. 3º Constitui operação de crédito, para os efeitos desta Resolução, os compromissos assumidos com credores situados no País ou no exterior, em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros.

§ 1º Equiparam-se a operações de crédito: *(Renumerado do parágrafo único pela Resolução n.º 19, de 2003)*

I – recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação;

II – assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada, com fornecedor de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito;

III – assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços.

§ 2º Não se equiparam a operações de crédito: *(Incluído pela Resolução n.º 19, de 2003)*

I – assunção de obrigação entre pessoas jurídicas integrantes do mesmo Estado, Distrito Federal ou Município, nos termos da definição constante do inciso I do art. 2º desta Resolução; *(Incluído pela Resolução n.º 19, de 2003)*

II – parcelamento de débitos preexistentes junto a instituições não-financeiras, desde que não impliquem elevação do montante da dívida consolidada líquida. *(Incluído pela Resolução n.º 19, de 2003)*

Art. 4º Entende-se por receita corrente líquida, para os efeitos desta Resolução, o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos:

I – nos Estados, as parcelas entregues aos Municípios por determinação constitucional;

II – nos Estados e nos Municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 201 da Constituição Federal.

§ 1º Serão computados no cálculo da receita corrente líquida os valores pagos e recebidos em decorrência da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, e do Fundo previsto pelo art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 2º Não serão considerados na receita corrente líquida do Distrito Federal e dos Estados do Amapá e de Roraima os recursos recebidos da União para atendimento das despesas com pessoal, na forma dos incisos XIII e XIV do art. 21 da Constituição Federal e do art. 31 da Emenda Constitucional nº 19, de 1998.

§ 3º A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos 11 (onze) meses anteriores, excluídas as duplicidades.

~~§ 4º A análise das propostas de operações de crédito será realizada tomando-se por base a receita corrente líquida de até 2 (dois) meses anteriores ao mês de apresentação do pleito ou da documentação completa, conforme o caso.(NR)~~

§ 4º A análise das propostas de operações de crédito será realizada tomando-se por base a receita corrente líquida divulgada conforme a periodicidade definida na Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000. *(Redação dada pela Resolução n.º 10, de 2010)*

CAPÍTULO II
Das Vedações

Art. 5º É vedado aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I – recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação;

II – assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada, com fornecedor de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, não se aplicando esta vedação a empresas estatais dependentes;

III – assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços;

IV – realizar operação de crédito que represente violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União;

V – conceder qualquer subsídio ou isenção, redução da base de cálculo, concessão de crédito presumido, incentivos, anistias, remissão, reduções de alíquotas e quaisquer outros benefícios tributários, fiscais ou financeiros, não autorizados na forma de lei específica, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias retro enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição.

VI – em relação aos créditos decorrentes do direito dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, de participação governamental obrigatória, nas modalidades de royalties, participações especiais e compensações financeiras, no resultado da exploração de petróleo e gás natural, de recursos hídricos para fins de energia elétrica e de outros recursos minerais no respectivo território, plataforma continental ou zona econômica exclusiva:

a) ceder direitos relativos a período posterior ao do mandato do chefe do Poder Executivo, exceto para capitalização de Fundos de Previdência ou para amortização extraordinária de dívidas com a União;

b) dar em garantia ou captar recursos a título de adiantamento ou antecipação, cujas obrigações contratuais respectivas ultrapassem o mandato do chefe do Poder Executivo.

§ 1º Constatando-se infração ao disposto no caput, e enquanto não promovido o cancelamento ou amortização total do débito, as dívidas serão consideradas vencidas para efeito do cômputo dos limites dos arts. 6º e 7º e a entidade mutuária ficará impedida de realizar operação sujeita a esta Resolução.

§ 2º Qualquer receita proveniente da antecipação de receitas de royalties será exclusiva para capitalização de Fundos de Previdência ou para amortização extraordinária de dívidas com a União.

§ 3º Nas operações a que se refere o inciso VI, serão observadas as normas e competências da Previdência Social relativas à formação de Fundos de Previdência Social.(NR)

CAPÍTULO III

Dos Limites e Condições Para a Realização de Operações de Crédito

Art. 6º O cumprimento do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal deverá ser comprovado mediante apuração das operações de crédito e das despesas de capital conforme os critérios definidos no art. 32, § 3, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, verificar-se-ão, separadamente, o exercício anterior e o exercício corrente, tomando-se por base:

I – no exercício anterior, as receitas de operações de crédito nele realizadas e as despesas de capital nele executadas; e

II – no exercício corrente, as receitas de operação de crédito e as despesas de capital constantes da lei orçamentária.

§ 2º Não serão computados como despesas de capital, para os fins deste artigo:

I – o montante referente às despesas realizadas, ou constantes da lei orçamentária, conforme o caso, em cumprimento da devolução a que se refere o art. 33 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

II – as despesas realizadas e as previstas que representem empréstimo ou financiamento a contribuinte, com o intuito de promover incentivo fiscal, tendo por base tributo de competência do ente da Federação, se resultar a diminuição, direta ou indireta, do ônus deste; e

III – as despesas realizadas e as previstas que representem inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas que não sejam controladas, direta ou indiretamente, pelos entes da Federação ou pela União.

§ 3º O empréstimo ou financiamento a que se refere o inciso II do § 2, se concedido por instituição financeira controlada pelo ente da Federação, terá seu valor deduzido das despesas de capital.

§ 4º As operações de antecipação de receitas orçamentárias não serão computadas para os fins deste artigo, desde que liquidadas no mesmo exercício em que forem contratadas.

§ 5º Para efeito do disposto neste artigo, entende-se por operação de crédito realizada em um exercício o montante de liberação contratualmente previsto para o mesmo exercício.

§ 6º Nas operações de crédito com liberação prevista para mais de um exercício financeiro, o limite computado a cada ano levará em consideração apenas a parcela a ser nele liberada.

Art. 7º As operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios observarão, ainda, os seguintes limites:

I – o montante global das operações realizadas em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% (dezesseis por cento) da receita corrente líquida, definida no art. 4;

II – o comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar, não poderá exceder a 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida;

III – o montante da dívida consolidada não poderá exceder o teto estabelecido pelo Senado Federal, conforme o disposto pela Resolução que fixa o limite global para o montante da dívida consolidada dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 1º O limite de que trata o inciso I, para o caso de operações de crédito com liberação prevista para mais de um exercício, será calculado levando em consideração o cronograma anual de ingresso, projetando-se a receita corrente líquida de acordo com os critérios estabelecidos no § 6º deste artigo.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica às operações de concessão de garantias e de antecipação de receita orçamentária, cujos limites são definidos pelos arts. 9º e 10, respectivamente.

~~§ 3º São excluídas dos limites de que trata o caput as operações de crédito contratadas pelos Estados e pelos Municípios, com a União, organismos multilaterais de crédito ou instituições oficiais federais de crédito ou de fomento, com a finalidade de financiar projetos de investimento para a melhoria da administração das receitas e da gestão fiscal, financeira e patrimonial, no âmbito de programa proposto pelo Poder Executivo Federal.~~

§ 3º São excluídas dos limites de que trata o *caput* as seguintes modalidades de operações de crédito:*(Redação dada pela Resolução n.º 19, de 2003)*

I – contratadas pelos Estados e pelos Municípios com a União, organismos multilaterais de crédito ou instituições oficiais federais de crédito ou de fomento, com a finalidade de financiar projetos de investimento para a melhoria da administração das receitas e da gestão fiscal, financeira e patrimonial, no âmbito de programa proposto pelo Poder Executivo Federal; *(Incluído pela Resolução n.º 19, de 2003)*

II – contratadas no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente – Reluz, estabelecido com base na Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000. *(Incluído pela Resolução n.º 19, de 2003)*

III – contratadas diretamente com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), ou com seus agentes financeiros credenciados, no âmbito do programa de empréstimo aos Estados e ao Distrito Federal de que trata o art. 9-N da Resolução nº 2.827, de 30 de março de 2001, do Conselho Monetário Nacional (CMN), e suas alterações. *(Incluído pela Resolução n.º 29, de 2009)*

IV – destinadas ao financiamento de infraestrutura para a realização da Copa do Mundo FIFA 2014 e dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, autorizadas pelo Conselho Monetário Nacional (CMN). *(Incluído pela Resolução n.º 45, de 2010)*

~~§ 4º O cálculo do comprometimento a que se refere o inciso II do caput será feito pela média anual, nos 5 (cinco) exercícios financeiros subseqüentes, incluído o da própria apuração, da relação entre o comprometimento previsto e a receita corrente líquida projetada ano a ano.~~

~~§ 4º O cálculo do comprometimento a que se refere o inciso II do caput será feito pela média anual, de todos os exercícios financeiros em que houver pagamentos previstos da operação pretendida, da relação entre o comprometimento previsto e a receita corrente líquida projetada ano a ano.~~ ~~(Redação dada pela Resolução n.º 47, de 2008)~~

~~§ 4º O cálculo do comprometimento a que se refere o inciso II do caput será feito pela média anual, de todos os exercícios financeiros em que houver pagamentos previstos da operação pretendida até 31 de dezembro de 2027, da relação entre o comprometimento previsto e a receita corrente líquida projetada ano a ano.~~ ~~(Redação dada pela Resolução n.º 2, de 2009)~~

§ 4º Para efeitos de atendimento ao disposto no inciso II do caput, o cálculo do comprometimento anual com amortizações e encargos será feito pela média anual da relação entre o comprometimento previsto e a receita corrente líquida projetada ano a ano, considerando-se, alternativamente, o que for mais benéfico: *(Redação dada pela Resolução n.º 36, de 2009)*

I – todos os exercícios financeiros em que houver pagamentos previstos da operação pretendida; ou *(Incluído pela Resolução n.º 36, de 2009)*

II – os exercícios financeiros em que houver pagamentos até 31 de dezembro de 2027. *(Incluído pela Resolução n.º 36, de 2009)*

~~§ 5º Os entes da Federação que apresentarem a média anual referida no § 6º superior a 10% (dez por cento) deverão apresentar tendência não crescente quanto ao comprometimento de que trata o inciso II do caput.~~(Revogado pela Resolução n.º 45, de 2010)

§ 6º Para os efeitos deste artigo, a receita corrente líquida será projetada mediante a aplicação de fator de atualização a ser divulgado pelo Ministério da Fazenda, sobre a receita corrente líquida do período de 12 (doze) meses findos no mês de referência.

§ 7º O disposto neste artigo não se aplica às operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas.

§ 8º O disposto no inciso II do caput não se aplica às operações de crédito que, na data da publicação desta Resolução estejam previstas nos Programas de Ajuste dos Estados, estabelecidos nos termos da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, e, no caso dos Municípios, nos contratos de refinanciamento de suas respectivas dívidas com a União, ou aquelas que, limitadas ao montante global previsto, vierem a substituí-las.

§ 9º Os projetos de implantação de infraestrutura de que trata o inciso IV do § 3º deste artigo continuarão a gozar de excepcionalidade, em relação aos limites de endividamento, até sua plena execução, ainda que excluídos da matriz de responsabilidade da Copa do Mundo Fifa 2014 e venham a ser financiados por outras fontes alternativas de financiamento, desde que a execução das obras seja iniciada até 30 de junho de 2014. *(Incluído pela Resolução n.º 10, de 2013)*

Art. 8º (Revogado)

Art. 9º O saldo global das garantias concedidas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios não poderá exceder a 22% (vinte e dois por cento) da receita corrente líquida, calculada na forma do art. 4.

Parágrafo único. O limite de que trata o caput poderá ser elevado para 32% (trinta e dois por cento) da receita corrente líquida, desde que, cumulativamente, quando aplicável, o garantidor:

I – não tenha sido chamado a honrar, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, a contar do mês da análise, quaisquer garantias anteriormente prestadas;

II – esteja cumprindo o limite da dívida consolidada líquida, definido na Resolução nº 40, de 2001, do Senado Federal;

III – esteja cumprindo os limites de despesa com pessoal previstos na Lei Complementar nº 101, de 2000;

IV – esteja cumprindo o Programa de Ajuste Fiscal acordado com a União, nos termos da Lei nº 9.496, de 1997.(NR)

Art. 10. O saldo devedor das operações de crédito por antecipação de receita orçamentária não poderá exceder, no exercício em que estiver sendo apurado, a 7% (sete por cento) da receita corrente líquida, definida no art. 4, observado o disposto nos arts. 14 e 15.

~~Art. 11. Até 31 de dezembro de 2010, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios somente poderão emitir títulos da dívida pública no montante necessário ao refinanciamento do principal devidamente atualizado de suas obrigações, representadas por essa espécie de títulos.~~

Art. 11. Até 31 de dezembro de 2020, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios somente poderão emitir títulos da dívida pública no montante necessário ao refinanciamento do principal devidamente atualizado de suas obrigações, representadas por essa espécie de títulos. *(Redação dada pela Resolução n.º 29, de 2009)*

Art. 12. Para efeito do disposto no art. 11 será observado o seguinte:

I – é definido o percentual mínimo de 5% (cinco por cento) para o resgate dos títulos da dívida pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios em seu vencimento, refinanciando-se no máximo 95% (noventa e cinco por cento) do montante vincendo;

II – o Estado, o Distrito Federal ou o Município cujo dispêndio anual, definido no inciso II do art. 7, seja inferior a 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida deve promover resgate adicional aos 5% (cinco por cento), estabelecidos no inciso I, em valor suficiente para que o dispêndio anual atinja 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida;

III – em caso excepcional, devidamente justificado, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão pleitear ao Senado Federal, por intermédio do Ministério da Fazenda, autorização para o não cumprimento dos limites fixados nos arts. 6º e 7, exclusivamente para fins de refinanciamento de títulos da dívida pública.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos títulos da dívida pública emitidos com vistas a atender à liquidação de precatórios judiciais pendentes de pagamento, objeto do parágrafo único do art. 33 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 13. A dívida mobiliária dos Estados e do Distrito Federal, objeto de refinanciamento ao amparo da Lei nº 9.496, de 1997, e a dos Municípios poderá ser paga em até 360 (trezentas e sessenta) prestações mensais e sucessivas, nos termos dos contratos firmados entre a União e a respectiva unidade federada.

§ 1º A obtenção do refinanciamento de que trata o caput para os títulos públicos emitidos para o pagamento de precatórios judiciais é condicionada à comprovação, pelo Estado ou pelo Município emissor, da regularidade da emissão, mediante apresentação de certidão a ser expedida pelo Tribunal de Contas a que esteja jurisdicionado, acompanhada de toda a documentação necessária, comprovando a existência dos precatórios em 5 de outubro de 1988 e seu enquadramento no art. 33 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como a efetiva utilização dos recursos captados em emissões similares, anteriormente autorizadas pelo Senado Federal, no pagamento dos precatórios definidos pelo citado dispositivo constitucional.

§ 2º Os títulos públicos emitidos para pagamento de precatórios judiciais, nos termos do art. 33 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e que não cumprirem o disposto no § 1, somente poderão ser refinanciados para pagamento em 120 (cento e vinte) parcelas iguais e sucessivas.

§ 3º O refinanciamento de títulos públicos emitidos após 13 de dezembro de 1995, para pagamento de precatórios judiciais, nos termos do art. 33 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, excluídos os não negociados, têm prazo de refinanciamento limitado a até 120 (cento e vinte) parcelas mensais, iguais e sucessivas, nos termos do caput deste artigo, desde que os Estados e os Municípios emissores comprovem que tomaram as providências judiciais cabíveis, visando o ressarcimento dos valores referentes a deságios concedidos e "taxas de sucesso" pagas.

§ 4º Até que haja pronunciamento final da Justiça sobre a validade dos títulos a que se refere o § 3, a União deverá depositar os valores correspondentes aos seus refinanciamentos em depósito judicial vinculado, a partir da data do respectivo vencimento, em nome do Estado ou do Município emissor.(NR)

Art. 14. A operação de crédito por antecipação de receita orçamentária deve cumprir as seguintes condições:

I – realizar-se somente a partir do décimo dia do início do exercício;

II – ser liquidada, com juros e outros encargos incidentes, até o dia 10 (dez) de dezembro de cada ano;

III – não será autorizada se forem cobrados outros encargos que não a taxa de juros da operação, obrigatoriamente prefixada ou indexada à taxa básica financeira, ou à que vier a esta substituir;

IV – será vedada enquanto existir operação anterior da mesma natureza não integralmente resgatada.

~~Art. 15. É vedada a contratação de operação de crédito nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do Chefe do Poder Executivo do Estado, do Distrito Federal ou do Município.~~

~~§ 1º Excetua-se da vedação a que se refere o caput deste artigo o refinanciamento da dívida mobiliária.~~

Art. 15. É vedada a contratação de operação de crédito nos 120 (cento e vinte) dias anteriores ao final do mandato do Chefe do Poder Executivo do Estado, do Distrito Federal ou do Município. *(Redação dada pela Resolução n.º 32, de 2006)*

§ 1º Excetuam-se da vedação a que se refere o caput deste artigo: *(Redação dada pela Resolução n.º 40, de 2006)*

I – o refinanciamento da dívida mobiliária; *(Incluído pela Resolução n.º 40, de 2006)*

II – as operações de crédito autorizadas pelo Senado Federal ou pelo Ministério da Fazenda, em nome do Senado Federal, no âmbito desta Resolução, até 120 (cento e vinte) dias antes do final do mandato do Chefe do Poder Executivo; *(Incluído pela Resolução n.º 40, de 2006)*

III – as operações de crédito destinadas ao financiamento de infraestrutura para a realização da Copa do Mundo FIFA 2014 e dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, autorizadas pelo CMN. *(Incluído pela Resolução n.º 45, de 2010)*

§ 2º No caso de operações por antecipação de receita orçamentária, a contratação é vedada no último ano de exercício do mandato do chefe do Poder Executivo.(NR)

Art. *16. É vedada a contratação de operação de crédito por tomador que esteja inadimplente com instituições integrantes do sistema financeiro nacional.*

~~Parágrafo único. O Ministério da Fazenda não encaminhará ao Senado Federal pedido de autorização para contratação de operação de crédito de tomador que se encontre na situação prevista no caput.(NR)~~

~~Parágrafo único. O Ministério da Fazenda não encaminhará ao Senado Federal pedido de autorização para contratação de operação de crédito de tomador que se encontre na situação prevista no caput, obedecidos os seguintes critérios: (Redação dada pela Resolução n.º 67, de 2005)~~

~~I – até 31 de maio de 2006, a verificação de adimplência abrangerá o número de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do órgão ou entidade tomador da operação de crédito; (Incluído pela Resolução n.º 67, de 2005)~~

~~II – a partir de 1º de junho de 2006, a verificação de adimplência abrangerá os números de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) de todos os órgãos e entidades integrantes do Estado, Distrito Federal ou Município ao qual pertence o órgão ou entidade tomador da operação de crédito. (Incluído pela Resolução n.º 67, de 2005)~~

~~Parágrafo único. O Ministério da Fazenda não encaminhará ao Senado Federal pedido de autorização para contratação de operação de crédito de tomador que se encontre na situação prevista no caput, obedecidos os seguintes critérios: (Redação dada pela Resolução n.º 21, de 2006)~~

~~I – até 31 de dezembro de 2006, a verificação de adimplência abrangerá o número de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do órgão ou entidade tomadora da operação de crédito; (Redação dada pela Resolução n.º 21, de 2006)~~

~~II – a partir de 1º de janeiro de 2007, a verificação de adimplência abrangerá os números de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) de todos os órgãos e entidades integrantes do Estado, Distrito Federal ou Município ao qual pertença o órgão ou entidade tomadora da operação de crédito. (Redação dada pela Resolução n.º 21, de 2006)~~

~~Parágrafo único. O Ministério da Fazenda não encaminhará ao Senado Federal pedido de autorização para contratação de operação de crédito de tomador que se encontre na situação prevista no caput, obedecidos aos seguintes critérios: (Redação dada pela Resolução n.º 40, de 2006)~~

~~I – até 30 de abril de 2007, a verificação de adimplência abrangerá o número de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do órgão ou entidade tomador da operação de crédito; (Redação dada pela Resolução n.º 40, de 2006)~~

~~II – a partir de 1º de maio de 2007, a verificação de adimplência abrangerá os números de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) de todos os órgãos e entidades integrantes do Estado, Distrito Federal ou Município ao qual pertença o órgão ou entidade tomadora da operação de crédito. (Redação dada pela Resolução n.º 40, de 2006)~~

Parágrafo único. O Ministério da Fazenda não encaminhará ao Senado Federal pedido de autorização para a contratação de operação de crédito de tomador que se encontre na situação prevista no caput, obedecidos aos seguintes critérios: (Redação dada pela Resolução n.º 6, de 2007)

I – até 31 de dezembro de 2007, a verificação de adimplência abrangerá o número de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do orgão ou entidade tomadora da operação de crédito; (Redação dada pela Resolução n.º 6, de 2007)

II – a partir de 1º de janeiro de 2008, a verificação de adimplência abrangerá os números de registro no cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) de todos os orgãos e entidades integrantes do Estado, Distrito Federal ou Município ao qual pertença o orgão ou entidade tomadora da operação de crédito. (Redação dada pela Resolução n.º 6, de 2007)

Parágrafo único. O Ministério da Fazenda não encaminhará ao Senado Federal pedido de autorização para contratação de operação de crédito de tomador que se encontre na situação prevista no caput, obedecidos os seguintes critérios: (Redação dada pela Resolução n.º 49, de 2007)

I – até 31 de dezembro de 2008, a verificação de adimplência abrangerá o número de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do órgão ou entidade tomadora da operação de crédito; (Redação dada pela Resolução n.º 49, de 2007)

II – a partir de 1º de janeiro de 2009, a verificação de adimplência abrangerá os números de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) de todos os órgãos e entidades integrantes do Estado, Distrito Federal ou Município ao qual pertença o órgão ou entidade tomadora da operação de crédito. (Redação dada pela Resolução n.º 49, de 2007)

Parágrafo único. O Ministério da Fazenda não encaminhará ao Senado Federal pedido de autorização para contratação de operação de crédito de tomador que se encontre na situação prevista no caput, obedecidos os seguintes critérios: (Redação dada pela Resolução n.º 48, de 2008)

Parágrafo único. Para efeito da análise de que trata o caput deste artigo, serão observados os seguintes critérios: (Redação dada pela Resolução n.º 29, de 2009)

I – até 30 de abril de 2009, a verificação de adimplência abrangerá o número de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do órgão ou entidade tomadora da operação de crédito; (Redação dada pela Resolução n.º 48, de 2008) (Revogado pela Resolução n.º 10, de 2010)

II – a partir de 1º de maio de 2009, a verificação de adimplência abrangerá os seguintes números de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ): (Redação dada pela Resolução n.º 48, de 2008) (Revogado pela Resolução n.º 10, de 2010)

a) de todos os órgãos integrantes da Administração Direta do Poder Executivo do Estado, Distrito Federal ou Município ao qual pertença o órgão tomador da operação de crédito; ou (Incluído pela Resolução n.º 48, de 2008)(Revogado pela Resolução n.º 10, de 2010)

b) da entidade tomadora da operação de crédito. (Incluído pela Resolução n.º 48, de 2008) (Revogado pela Resolução n.º 10, de 2010)

Art. 16. É vedada a contratação de operação de crédito por tomador que esteja inadimplente com instituições integrantes do sistema financeiro nacional, exceto quando a operação de crédito se vincular à regularização do débito contraído junto à própria instituição concedente. (Redação dada pela Resolução n.º 19, de 2011)

Parágrafo único. Para efeito da análise de que trata o caput deste artigo, a verificação da adimplência será efetuada pelo número de registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) que represente a pessoa jurídica do mutuário ou tomador da operação de crédito. (Redação dada pela Resolução n.º 10, de 2010)

Art. 17. É vedada a contratação de operação de crédito em que seja prestada garantia ao Estado, ao Distrito Federal ou ao Município por instituição financeira por ele controlada.

Art. 18. A concessão de garantia, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, a operações de crédito interno e externo exigirá:

I – o oferecimento de contragarantias, em valor igual ou superior ao da garantia a ser concedida;

II – a adimplência do tomador relativamente a suas obrigações para com o garantidor e as entidades por ele controladas.

§ 1º Consideram-se inadimplentes os tomadores com dívidas vencidas por prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias e não renegociadas.

§ 2º A comprovação do disposto no inciso II será feita por meio de certidão do Tribunal de Contas a que esteja jurisdicionado o garantidor ou, alternativamente, mediante declaração fornecida pelo Estado, Distrito Federal ou Município que estiver concedendo a garantia, diretamente ou por meio do agente financeiro que estiver operacionalizando a concessão da garantia.

§ 3º Não será exigida contragarantia de órgãos e entidades que integrem o próprio Estado, o Distrito Federal, ou o Município, conforme definido no art. 2º desta Resolução.

§ 4º O Estado, o Distrito Federal ou o Município que tiver dívida honrada pela União ou por Estado, em decorrência de garantia prestada em operação de crédito, não poderá contratar novas operações de crédito até a total liquidação da mencionada dívida.

§ 5º Excetua-se da vedação a que se refere o § 4, o refinanciamento da dívida mobiliária.(NR)

Art. 19. As leis que autorizem os Estados, o Distrito Federal e os Municípios a emitir títulos da dívida pública deverão conter dispositivos garantindo que:

I – a dívida resultante de títulos vencidos e não resgatados será atualizada pelos mesmos critérios de correção e remuneração dos títulos que a geraram;

II – os títulos guardem equivalência com os títulos federais, tenham poder liberatório para fins de pagamento de tributos, e seus prazos de resgate não sejam inferiores a 6 (seis) meses, contados da data de sua emissão.

Art. 20. Os contratos relativos a operações de crédito externo não podem conter qualquer cláusula:

I – de natureza política;

II – atentatória à soberania nacional e à ordem pública;

III – contrária à Constituição e às leis brasileiras; e

IV – que implique compensação automática de débitos e créditos.

CAPÍTULO IV

Dos Pleitos Para a Realização de Operações de Crédito

~~Art. 21. Os Estados, o Distrito Federal, os Municípios encaminharão ao Ministério da Fazenda os pedidos de autorização para a realização das operações de crédito de que trata esta Resolução, acompanhados de proposta da instituição financeira, instruídos com:~~

Art. 21. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios encaminharão ao Ministério da Fazenda os pedidos de verificação de limites e condições para a realização das operações de crédito de que trata esta Resolução, com a proposta do financiamento ou empréstimo e instruídos com: *(Redação dada pela Resolução n.º 10, de 2010)*

I – pedido do chefe do Poder Executivo, acompanhado de pareceres técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o cumprimento dos limites e condições estabelecidos por esta Resolução;

II – autorização legislativa para a realização da operação;

~~III – comprovação da inclusão no orçamento dos recursos provenientes da operação pleiteada, exceto no caso de operações por antecipação de receita orçamentária;~~

~~III – declaração do Chefe do Poder Executivo atestando a inclusão no orçamento vigente dos recursos provenientes da operação pleiteada, exceto no caso de operações por antecipação de receita orçamentária, ou, no caso em que o primeiro desembolso não se realize no ano da análise, informações sobre o trâmite para inclusão no orçamento do exercício subsequente, e desde que a autorização legislativa de que trata o inciso II tenha sido efetivada por meio de lei específica; (Redação dada pela Resolução n.º 10, de 2010)~~

III – declaração do Chefe do Poder Executivo, na forma exigida pelo Ministério da Fazenda, atestando a inclusão no orçamento vigente dos recursos provenientes da operação pleiteada, exceto no caso de operações por antecipação de receita orçamentária, ou, no caso em que o primeiro desembolso não se realize no ano da análise, declaração de inclusão no Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) do exercício subsequente, e desde que a autorização legislativa de que trata o inciso II tenha sido efetivada por meio de lei específica; *(Redação dada pela Resolução n.º 19, de 2011)*

IV – certidão expedida pelo Tribunal de Contas competente atestando:

a) em relação às contas do último exercício analisado, o cumprimento do disposto no § 2º do art. 12; no art. 23; no art. 33; no art. 37; no art. 52; no § 2º do art. 55; e no art. 70, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000;

b) em relação às contas dos exercícios ainda não analisados, e, quando pertinente, do exercício em curso, o cumprimento das exigências estabelecidas no § 2º do art. 12; no art. 23; no art. 52; no § 2º do art. 55; e no art. 70, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000, de acordo com as informações constantes nos relatórios resumidos da execução orçamentária e nos de gestão fiscal;

c) a certidão deverá ser acompanhada de declaração do chefe do Poder Executivo de que as contas ainda não analisadas estão em conformidade com o disposto na alínea a;

V – declaração do chefe do Poder Executivo atestando o atendimento do inciso III do art. 5;

VI – comprovação da Secretaria do Tesouro Nacional quanto ao adimplemento com a União relativo aos financiamentos e refinanciamentos por ela concedidos, bem como às garantias a operações de crédito, que tenham sido, eventualmente, honradas;

VII – no caso específico de operações de Municípios com garantia de Estados, certidão emitida pela Secretaria responsável pela administração financeira do garantidor, que ateste a adimplência do tomador do crédito perante o Estado e as entidades por ele controladas, bem como a inexistência de débito decorrente de garantia a operação de crédito que tenha sido, eventualmente, honrada;

VIII – certidões que atestem a regularidade junto ao Programa de Integração Social (PIS), ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep), ao Fundo de Investimento Social (Finsocial), à Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e, quando couber, na forma regulamentada pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, o cumprimento da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998.

IX – cronogramas de dispêndio com as dívidas interna e externa e com a operação a ser realizada;

X – relação de todas as dívidas, com seus valores atualizados, inclusive daqueles vencidos e não pagos, assinada pelo chefe do Poder Executivo e pelo Secretário de Governo responsável pela administração financeira;

~~XI – balancetes mensais consolidados, assinados pelo chefe do Poder Executivo e pelo Secretário de Governo responsável pela administração financeira, para fins de cálculo dos limites de que trata esta Resolução;~~

XI – Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária (RREO), assinados pelo Chefe do Poder Executivo e pelo Secretário de Governo responsável pela administração financeira, para fins de cálculo dos limites de que trata esta Resolução; *(Redação dada pela Resolução n.º 10, de 2010)*

XII – comprovação do encaminhamento das contas ao Poder Executivo da União, para fins da consolidação de que trata o caput do art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

XIII – comprovação das publicações a que se referem os arts. 52 e 55, § 2, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

~~XIV – lei orçamentária do exercício em curso; e~~

~~XV – Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício em curso.~~

XIV – Quadro demonstrativo da Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas, integrante da lei de orçamento do exercício em curso, conforme inciso II do § 1º do art. 2º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, para fins de apuração do limite de que trata o art. 6º; *(Redação dada pela Resolução n.º 10, de 2010)*

XV – cronograma estimativo de liberações das operações de crédito contratadas e a contratar; *(Redação dada pela Resolução n.º 10, de 2010)*

XVI – cronograma estimativo de desembolso e reembolso da operação a ser contratada. *(Incluído pela Resolução n.º 10, de 2010)*

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica às operações de antecipação de receita orçamentária, que serão reguladas pelo art. 22.

§ 2º Dispensa-se a exigência de apresentação de documento especificado no inciso VIII, quando a operação de crédito se vincular à regularização do referido débito.

§ 3º Os processos relativos às operações de crédito ao amparo das Resoluções nº 47, de 2000, e nº 17, de 2001, ambas do Senado Federal, serão instruídas apenas com os documentos especificados nos incisos II, III, IV e XIII.

§ 4º A apresentação dos documentos especificados nos incisos IX, X e XI poderá ser dispensada, a critério do Ministério da Fazenda, desde que o órgão já disponha das informações contidas naqueles documentos em seus bancos de dados.(NR)

§ 5º As certidões exigidas no inciso VIII devem: (Incluído pela Resolução n.º 67, de 2005)

~~I – até 31 de maio de 2006, referir-se ao número de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do órgão ou entidade tomador da operação de crédito; (Incluído pela Resolução n.º 67, de 2005)~~

~~II – a partir de 1º de junho de 2006, referir-se aos números de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) de todos os órgãos e entidades integrantes do Estado, Distrito Federal ou Município ao qual pertence o órgão ou entidade tomador da operação de crédito. (Incluído pela Resolução n.º 67, de 2005)~~

~~§ 5º As certidões exigidas no inciso VIII devem: (Redação dada pela Resolução n.º 21, de 2006)~~

~~I – até 31 de dezembro de 2006, referir-se ao número de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do órgão ou entidade tomadora da operação de crédito; (Redação dada pela Resolução n.º 21, de 2006)~~

~~II – a partir de 1º de janeiro de 2007, referir-se aos números de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) de todos os órgãos e entidades integrantes do Estado, Distrito Federal ou Município ao qual pertença o órgão ou entidade tomador da operação de crédito. (Redação dada pela Resolução n.º 21, de 2006)~~

~~§ 5º As certidões exigidas no inciso VIII devem: (Redação dada pela Resolução n.º 40, de 2006)~~

~~I – até 30 de abril de 2007, referir-se ao número de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do órgão ou entidade tomadora da operação de crédito; (Redação dada pela Resolução n.º 40, de 2006)~~

~~II – a partir de 1º de maio de 2007, referir-se aos números de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) de todos os órgãos e entidades integrantes do Estado, Distrito Federal ou Município ao qual pertença o órgão ou entidade tomadora da operação de crédito.~~ ~~(Redação dada pela Resolução n.º 40, de 2006)~~

~~§ 5º as certidões exigidas no inciso VIII devem:~~ ~~(Redação dada pela Resolução n.º 6, de 2007)~~

~~I – até 31 de dezembro de 2007, referir-se ao número de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do órgão ou entidade tomadora da operação de crédito;~~ ~~(Redação dada pela Resolução n.º 6, de 2007)~~

~~II – a partir de 1º de janeiro de 2008, referir-se aos números de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) de todos os órgãos e entidades integrantes do Estado, Distrito Federal ou Município ao qual pertença o órgão ou entidade tomadora da operação de crédito.~~ ~~(Redação dada pela Resolução n.º 6, de 2007)~~

~~§ 5º As certidões exigidas no inciso VIII devem:~~ ~~(Redação dada pela Resolução n.º 49, de 2007)~~

~~I – até 31 de dezembro de 2008, referir-se ao número de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do órgão ou entidade tomadora da operação de crédito;~~ ~~(Redação dada pela Resolução n.º 49, de 2007)~~

~~II – a partir de 1º de janeiro de 2009, referir-se aos números de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) de todos os órgãos e entidades integrantes do Estado, Distrito Federal ou Município ao qual pertença o órgão ou entidade tomadora da operação de crédito.~~ ~~(Redação dada pela Resolução n.º 49, de 2007)~~

~~§ 5º As certidões exigidas no inciso VIII devem:~~ ~~(Redação dada pela Resolução n.º 48, de 2008)~~

~~I – até 30 de abril de 2009, referir-se ao número de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do órgão ou entidade tomadora da operação de crédito;~~ ~~(Redação dada pela Resolução n.º 48, de 2008) (Revogado pela Resolução n.º 10, de 2010)~~

~~II – a partir de 1º de maio de 2009, referir-se aos seguintes números de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ):~~ ~~(Redação dada pela Resolução n.º 48, de 2008) (Revogado pela Resolução n.º 10, de 2010)~~

~~**a**) de todos os órgãos integrantes da Administração Direta do Poder Executivo do Estado, Distrito Federal ou Município ao qual pertença o órgão tomador da operação de crédito; ou~~ ~~(Incluído pela Resolução n.º 48, de 2008)(Revogado pela Resolução n.º 10, de 2010)~~

~~**b**) da entidade tomadora da operação de crédito.~~ ~~(Incluído pela Resolução n.º 48, de 2008) (Revogado pela Resolução n.º 10, de 2010)~~

§ 5º As certidões exigidas no inciso VIII devem referir-se ao número de registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) que represente a pessoa jurídica do mutuário ou tomador da operação de crédito. *(Redação dada pela Resolução n.º 10, de 2010)*

§ 6º As operações equiparadas a operações de crédito nos termos do art. 29, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, realizadas mediante reconhecimento ou confissão de dívidas perante instituição não financeira, bem como a assunção de obrigações decorrentes de sucessão de entidade extinta ou liquidada, com instituição financeira ou não financeira, desde que tenham sido autorizadas por lei específica, não se sujeitam ao processo de verificação de limites e condições de que trata esta Resolução. *(Incluído pela Resolução n.º 10, de 2010)*

Art. 22. Os pedidos de autorização para a contratação de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios serão instruídos com:

I – documentação prevista nos incisos I, II, IV a VIII e XI a XIII do art. 21;

II – solicitação da instituição financeira que tenha apresentado, ao Estado, ao Distrito Federal ou ao Município, proposta firme de operação de crédito, contendo cronograma de reembolso, montante, prazo, juros e garantias; e

III – documento, assinado pelo chefe do Poder Executivo, discriminando as condições da operação proposta pela instituição financeira e contendo declaração de concordância com as mesmas.

Art. 23. Os pedidos de autorização para a realização de operações de crédito interno ou externo de interesse dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que envolvam aval ou garantia da União deverão conter:

I – exposição de motivos do Ministro da Fazenda, da qual conste a classificação da situação financeira do pleiteante, em conformidade com a norma do Ministério da Fazenda que dispõe sobre a capacidade de pagamento dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

II – pareceres da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e da Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda, em conformidade com os procedimentos estabelecidos pela legislação que regula a matéria;

III – documentação de que trata o art. 21; e

IV – No caso de operações de crédito destinadas ao financiamento de etapas complementares ou subseqüentes dos respectivos projetos, o pleiteante deverá apresentar ao Senado Federal o demonstrativo físico-financeiro dos desembolsos ocorridos, comparando-o com o cumprimento das metas apresentadas ao Senado Federal por ocasião da solicitação do financiamento do projeto.

§ 1º No caso de operações de crédito externas, a documentação de que trata o caput deverá ser encaminhada ao Senado Federal por meio de mensagem do Presidente da República. *(Renumerado do parágrafo único pela Resolução n.º 5, de 2014)*

~~Art. 24. A constatação de irregularidades na instrução de processos de autorização regidos por esta Resolução, tanto no âmbito do Ministério da Fazenda quanto no do Senado Federal, implicará a devolução do pleito à origem, sem prejuízo das eventuais cominações legais aos infratores. (Vide art. 3º da Resolução n.º 19, de 2003)~~

Art. 24. A constatação de irregularidades na instrução de processos de verificação de limites e condições regidos por esta Resolução, no âmbito do Ministério da Fazenda, e a constatação de irregularidades na instrução de processos de autorização regidos por esta Resolução, no âmbito do Senado Federal, implicará a devolução do pleito à origem, sem prejuízo das eventuais cominações legais aos infratores. *(Redação dada pela Resolução n.º 19, de 2011) (Vide art. 3º da Resolução n.º 19, de 2003)*

§ 1º A devolução de que trata este artigo deverá ser comunicada ao Poder Legislativo local e ao Tribunal de Contas a que estiver jurisdicionado o pleiteante.

§ 2º Caso a irregularidade seja constatada pelo Ministério da Fazenda, este deverá informar, também, ao Senado Federal.

§ 3º A Comissão de Assuntos Econômicos ou o Plenário do Senado Federal poderão realizar diligências junto aos pleiteantes, no sentido de dirimir dúvidas e obter esclarecimentos.

~~§ 4º Em se constatando a existência de operação de crédito contratada junto a instituição não-financeira dentro dos limites e condições estabelecidos por esta Resolução, porém sem autorização prévia do Senado Federal ou do Ministério da Fazenda, a realização de nova operação de crédito pelo Estado, pelo Distrito Federal, ou pelo Município fica condicionada à regularização da operação pendente de autorização. (Incluído pela Resolução n.º 19, de 2003)~~

§ 4º Em se constatando a existência de operação de crédito nos termos do disposto no caput, contratada junto a instituição financeira ou não financeira dentro dos limites e condições estabelecidos por esta Resolução, pelo Ministério da Fazenda, a realização de nova operação de crédito pelo Estado, pelo Distrito Federal ou pelo Município é condicionada à regularização da operação. *(Redação dada pela Resolução n.º 19, de 2011)*

§ 5º A solicitação da regularização a que se refere o § 4º deve ser encaminhada ao Ministério da Fazenda, aplicando-se nesse caso as mesmas exigências feitas por esta Resolução aos pleitos regulares. *(Incluído pela Resolução n.º 19, de 2003)*

§ 6º A verificação dos limites e condições das operações em processo de regularização a que se refere o § 4º terá como data de referência aquela em que for protocolado o pedido de regularização. *(Incluído pela Resolução n.º 19, de 2003)*

§ 7º A conclusão do processo de regularização de que tratam os §§ 4º e 6º será encaminhada pelo Ministério da Fazenda ao Poder Legislativo local e ao Tribunal de Contas a que estiver jurisdicionado o pleiteante. *(Incluído pela Resolução n.º 19, de 2003)*

Art. 25. O encaminhamento dos pleitos pelo Ministério da Fazenda ao Senado Federal deve ser feito no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contado do recebimento da documentação completa exigida por esta Resolução.

§ 1º Caso o Ministério da Fazenda constate que a documentação recebida não é suficiente para sua análise, solicitará a complementação dos documentos e informações, fluindo igual prazo a partir do cumprimento das exigências.

§ 2º Não atendidas as exigências no prazo de que trata o caput deste artigo, o pleito deverá ser indeferido.

Art. 26. Os Estados, o Distrito Federal, os Municípios, caso tenham dívidas referentes a operações de crédito ou parcelamento de débitos relativos às contribuições sociais de que tratam os arts. 195 e 239 da Constituição Federal e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, deverão remeter, quando solicitado, ao Ministério da Fazenda:

I – informações sobre o montante das dívidas flutuante e consolidada, interna e externa;

II – cronogramas de pagamento de amortizações, juros e demais encargos das referidas dívidas, inclusive os parcelamentos de débitos relativos às contribuições sociais de que tratam os arts. 195 e 239 da Constituição Federal e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, com especificação das parcelas vencidas e não pagas; e

III – balancetes mensais e síntese da execução orçamentária.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no caput implicará a paralisação da análise de novos pleitos da espécie pelo Ministério da Fazenda.

Art. 27. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão encaminhar ao Ministério da Fazenda, na forma e periodicidade a ser definida em instrução específica daquele Órgão, as informações necessárias para

o acompanhamento das operações de crédito aprovadas nos termos desta Resolução e para a constituição do registro eletrônico centralizado e atualizado das dívidas públicas interna e externa, conforme previsto nos arts. 31 e 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto neste artigo implicará a paralisação da análise de novos pleitos da espécie pelo Ministério da Fazenda.

Art. 28. São sujeitas a autorização específica do Senado Federal, as seguintes modalidades de operações:

I – de crédito externo;

II – decorrentes de convênios para aquisição de bens e serviços no exterior;

III – de emissão de títulos da dívida pública;

IV – de emissão de debêntures ou assunção de obrigações por entidades controladas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios que não exerçam atividade produtiva ou não possuam fonte própria de receitas.

Parágrafo único. O Senado Federal devolverá ao Ministério da Fazenda, para as providências cabíveis, o pedido de autorização para contratação de operação de crédito cuja documentação esteja em desacordo com o disposto nesta Resolução.

Art. 29. Os pleitos referentes a operações de crédito sujeitas a autorização específica do Senado Federal serão encaminhados pelo Ministério da Fazenda ao Senado Federal quando atenderem aos requisitos mínimos definidos no art. 32, acompanhados de parecer técnico que contenha, obrigatoriamente, os seguintes pontos:

I – demonstrativo do cumprimento dos requisitos mínimos definidos no art. 32;

~~II – análise do mérito da operação de crédito, avaliando sua oportunidade, seus custos e demais condições, e seu impacto sobre as necessidades de financiamento do setor público; e~~

II – informações que permitam avaliar o custo financeiro da operação de crédito; e *(Redação dada pela Resolução n.º 10, de 2010)*

III – demonstrativo do perfil de endividamento da entidade pública solicitante, antes e depois da realização da operação.

~~§ 1º O parecer a que se refere o caput incluirá, obrigatoriamente, conclusão favorável ou contrária ao mérito do pleito.~~

§ 1º O parecer a que se refere o caput incluirá, obrigatoriamente, manifestação favorável ou contrária em relação ao cumprimento dos limites e condições de que trata o art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e as Resoluções do Senado Federal. *(Redação dada pela Resolução n.º 10, de 2010)*

§ 2º Nos pleitos relativos a emissão de títulos da dívida pública, o parecer a que se refere o caput conterá, também:

I – especificação do valor dos títulos a serem emitidos e do valor do estoque de títulos do mesmo emissor já existentes, com indicação das datas de referência de tais valores;

II – análise do impacto da operação de crédito no mercado mobiliário e do desempenho dos títulos já emitidos nesse mercado; e

III – em se tratando de refinanciamento de títulos vincendos, histórico da evolução dos títulos desde sua emissão, registrando-se sua valorização ao longo do tempo.

§ 3º Os pareceres técnicos e jurídicos apresentados pelo ente nos termos do inciso I do art. 21 serão encaminhados ao Senado Federal anexados ao parecer técnico definido no caput. *(Incluído pela Resolução n.º 10, de 2010)*

Art. 30. Quando não atenderem aos requisitos mínimos definidos no art. 32, os pleitos referentes a operações de crédito sujeitas a autorização específica do Senado Federal não serão encaminhados pelo Ministério da Fazenda ao Senado Federal.

Parágrafo único. O Ministério da Fazenda devolverá os pleitos a que se refere o caput, ao Estado, ao Distrito Federal ou ao Município de origem, comunicando o fato ao Senado Federal.

Art. 31. As operações de crédito não sujeitas a autorização específica do Senado Federal serão objeto do seguinte procedimento pelo Ministério da Fazenda:

I – os pleitos que não atenderem aos requisitos mínimos definidos no art. 32 serão indeferidos de imediato;

II – os pleitos que atenderem aos requisitos mínimos, definidos no art. 32, serão autorizados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

Art. 32. Considera-se requisito mínimo, para os fins desta Resolução, o cumprimento, quando se aplicar, do disposto nos arts. 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 18, 21, 22 e 23.

~~Parágrafo único. Os requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21 serão comprovados à instituição financeira ou ao contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato. (Incluído pela Resolução n.º 29, de 2009)~~

§ 1º Os requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21 serão comprovados à instituição financeira ou ao contratante, conforme o caso, por ocasião da assinatura do contrato. *(Redação dada pela Resolução n.º 10, de 2010)*

~~§ 2º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios ficam obrigados a promover, junto ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, até o dia 30 de junho de 2011, a vinculação de todos os CNPJs de suas unidades administrativas ou órgãos que não possuem personalidade jurídica própria ao CNPJ principal da entidade tomadora da operação de crédito. (Incluído pela Resolução n.º 10, de 2010)~~

~~§ 2º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios são obrigados a promover, junto ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), até o dia 30 de junho de 2012, a vinculação de todos os CNPJs de suas unidades administrativas ou órgãos que não possuem personalidade jurídica própria ao CNPJ principal da entidade tomadora da operação de crédito. (Redação dada pela Resolução n.º 19, de 2011)~~

§ 2º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios são obrigados a promover, junto ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), até o dia 30 de junho de 2013, a vinculação de todos os CNPJs de suas unidades administrativas ou órgãos que não possuem personalidade jurídica própria ao CNPJ principal da entidade tomadora da operação de crédito. *(Redação dada pela Resolução n.º 21, de 2012)*

§ 3º Durante a vigência do prazo estabelecido no § 2º, a comprovação a que se referem o § 1º deste artigo, o parágrafo único do art. 16 e o § 5º do art. 21 será realizada pelo CNPJ principal da entidade tomadora da operação de crédito. *(Incluído pela Resolução n.º 10, de 2010)*

Art. 33. Os pedidos de autorização para a realização de operações de crédito de que trata esta Resolução não poderão ser apreciados em regime de urgência, salvo quando proposto pela Comissão de Assuntos Econômicos.

Art. 34. A reunião da Comissão de Assuntos Econômicos que deliberar sobre pedido de autorização para a realização das operações de crédito de que trata esta Resolução deverá contar com a presença de representante do Estado, do Distrito Federal ou do Município, para apresentação do pleito, e de representante do Ministério da Fazenda, para exposição do parecer por ele emitido.

Parágrafo único. O não-comparecimento de qualquer desses representantes implicará o adiamento da votação do pleito, que passará ao primeiro lugar da pauta da reunião seguinte.

Art. 35. A indicação dos relatores dos pedidos de autorização para realização de operações de crédito de que trata esta Resolução será feita mediante a estrita observância da ordem de entrada do pedido na Comissão de Assuntos Econômicos e da relação de membros titulares da mesma Comissão, nos termos do art. 126 do Regimento Interno do Senado Federal.

Parágrafo único. Senador já indicado como relator de pedido de que trata o caput não será designado novamente antes que todos os membros titulares da referida Comissão tenham sido designados relatores de pedidos da mesma espécie.

CAPÍTULO V
Das Operações de Antecipação de Receita Orçamentária e Venda de Títulos Públicos

Art. 36. As operações de antecipação de receita orçamentária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão efetuadas mediante abertura de crédito junto à instituição financeira vencedora em processo competitivo eletrônico promovido pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo único. O Banco Central do Brasil baixará normas específicas para regulamentar os procedimentos operacionais do processo de que trata o caput.

Art. 37. O Ministério da Fazenda analisará o enquadramento das operações de antecipação de receita orçamentária no disposto nesta Resolução, tomando por base as condições da proposta firme de que trata o inciso II do art. 22.

§ 1º Estando o pleito de realização da operação de antecipação de receita orçamentária enquadrado nas exigências desta Resolução, o Ministério da Fazenda solicitará ao Banco Central do Brasil a realização do processo competitivo eletrônico, que se dará por meio da divulgação da proposta firme a todo o sistema financeiro, em recinto ou meio eletrônico mantido por entidade auto-reguladora autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ou em meio eletrônico mantido pelo Banco Central do Brasil, sendo permitido a qualquer instituição financeira, inclusive àquela que encaminhou a proposta firme ao Ministério da Fazenda, oferecer a mesma operação com juros inferiores ao da proposta firme inicial.

§ 2º O resultado do processo competitivo de que trata o § 1º será divulgado pelo Banco Central do Brasil, sempre que possível por meio eletrônico, a todas as instituições financeiras, ao Senado Federal, ao Ministério da Fazenda, ao Poder Legislativo do Estado, do Distrito Federal ou do Município, conforme o caso, e ao Tribunal de Contas competente, com descrição detalhada das ofertas realizadas.

§ 3º Não serão aceitas propostas que cobrem outros encargos que não a taxa de juros da operação, a qual deve ser, obrigatoriamente, prefixada ou indexada à Taxa Básica Financeira – TBF.

§ 4º A proposta firme não poderá apresentar taxa de juros superior a uma vez e meia a TBF vigente no dia do seu encaminhamento.

§ 5º A novação de operações vincendas ou vencidas será submetida ao mesmo rito de análise e processo competitivo das operações novas.

§ 6º Realizado o processo competitivo de que trata o § 1, a operação de antecipação da receita orçamentária só poderá ser contratada após a entrega, ao Ministério da Fazenda, de declaração da não ocorrência de reciprocidade ou condição especial que represente custo adicional ao expresso pela taxa de juros da operação, assinada por representante da instituição financeira e pelo chefe do Poder Executivo.

Art. 38. Os pedidos de autorização para o lançamento, oferta pública ou colocação no mercado de títulos da dívida pública, destinados a refinanciar títulos vincendos, devem ser encaminhados pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios ao Ministério da Fazenda, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias úteis do primeiro vencimento dos títulos a serem refinanciados.

§ 1º O descumprimento do disposto no caput implicará a alteração das datas-base de todos os títulos a serem emitidos, que serão postergadas por período equivalente ao número de dias úteis de atraso, sem que haja a correspondente correção do valor nominal dos títulos a serem emitidos.

§ 2º Estando incompleta a documentação encaminhada pelo Estado, pelo Distrito Federal ou pelo Município, o Ministério da Fazenda solicitará a complementação dos documentos e informações, considerando-se, para efeito do disposto no § 1, a data de entrega da documentação completa.

Art. 39. A venda de títulos da dívida pública por seus emissores será efetuada, obrigatoriamente, em leilões públicos eletrônicos realizados pelo Banco Central do Brasil ou por entidade auto-reguladora autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

§ 1º O Banco Central do Brasil baixará normas específicas para regulamentar os procedimentos operacionais dos leilões de que trata este artigo.

§ 2º É obrigatória a publicação de edital do leilão a que se refere o caput com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data prevista para sua realização.

§ 3º Após a realização do leilão eletrônico, o Banco Central do Brasil encaminhará as informações relevantes sobre os mesmos, sempre que possível por meio eletrônico, às instituições financeiras, ao Ministério da Fazenda, ao Senado Federal, ao Poder Legislativo do Estado, do Distrito Federal ou do Município, conforme o caso, e ao Tribunal de Contas competente.

§ 4º A recolocação, no mercado, de títulos da dívida pública dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, mantidos em suas respectivas tesourarias ou fundos das dívidas, será feita, obrigatoriamente, por meio de leilões eletrônicos, na forma definida neste artigo.

Art. 40. O Senado Federal solicitará ao Banco Central do Brasil, quando julgar necessário, a fiscalização de operação de crédito específica junto à instituição financeira credora.

Art. 41. O Ministério da Fazenda informará mensalmente ao Senado Federal:

I – a posição de endividamento dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de suas respectivas autarquias e fundações;

II – cada uma das operações de crédito autorizadas e não autorizadas no período, fornecendo dados sobre:

a) entidade mutuária;

b) prazo da operação;

c) condições de contratação, tais como valor, garantias e taxas de juros;

III – número de instituições financeiras participantes das operações de crédito autorizadas no período, classificadas por tipo de operação;

IV – número de instituições financeiras que apresentaram propostas para realização de operações de antecipação de receita orçamentária, no processo competitivo definido pelo art. 36; e

V – outras informações pertinentes.

§ 1º O Ministério da Fazenda efetuará o registro eletrônico centralizado e atualizado das dívidas públicas interna e externa, garantindo o acesso público às informações, nos termos do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 2º Os nomes das instituições financeiras autorizadas a realizar as operações de antecipação de receita orçamentária serão informados exclusivamente ao Senado Federal.

Art. 42. O Ministério da Fazenda encaminhará, trimestralmente, à Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal, relatório analítico das operações de compra e venda de títulos públicos de responsabilidade dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios realizadas no período, com especificação, para cada resolução

autorizativa do Senado Federal, da modalidade da operação, dos valores e quantidades negociadas, de seus custos e deságios e da relação dos participantes da cadeia de compra e venda.

Parágrafo único. O Banco Central do Brasil, sempre que solicitado, encaminhará ao Senado Federal relação dos participantes da cadeia de compra e venda a que se refere o caput deste artigo.

CAPÍTULO VI
Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 43. (Revogado)

~~Art. 44. As resoluções do Senado Federal que autorizarem as operações de crédito objeto desta Resolução incluirão, ao menos, as seguintes informações:~~

Art. 44. As resoluções do Senado Federal que autorizarem as operações de crédito objeto desta Resolução, bem como a verificação dos limites e condições previstos no art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, incluirão, ao menos, as seguintes informações: *(Redação dada pela Resolução n.º 8, de 2010)*

I – valor da operação e moeda em que será realizada, bem como o critério de atualização monetária;

II – objetivo da operação e órgão executor;

III – condições financeiras básicas da operação, inclusive cronograma de liberação de recursos; e

IV – prazo para o exercício da autorização, que será de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias e, no máximo, 540 (quinhentos e quarenta) dias para as operações de dívidas fundadas externas, e de, no mínimo, 90 (noventa) dias e, no máximo, 270 (duzentos e setenta) dias, para as demais operações de crédito.

§ 1º Nas operações de crédito autorizadas em conformidade com o inciso III do art. 12, a condição de excepcionalidade será expressamente mencionada no ato de autorização.

§ 2º Nas operações de crédito externo com garantia da União, a concessão da garantia será expressamente mencionada no ato de autorização.

Art. 45. A fiscalização quanto à correta utilização dos recursos arrecadados com a venda dos títulos vinculados ao disposto no art. 33 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias compete aos Tribunais de Contas a que estão jurisdicionadas as entidades emissoras.

Parágrafo único. A Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal poderá, havendo evidências de irregularidade, realizar diligência nos termos do § 3º do art. 24 ou solicitar ao respectivo Tribunal de Contas que realize auditoria na aplicação dos recursos obtidos por meio da colocação dos títulos de que trata o caput.

Art. 46. O valor atualizado dos recursos obtidos através da emissão de títulos vinculados ao disposto no parágrafo único do art. 33 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, utilizados para finalidades distintas, passa a ser considerado dívida vencida, para efeito do cálculo dos limites definidos nos arts. 6º e 7º desta Resolução, até que haja o resgate de títulos em valor atualizado equivalente ao desvio de finalidade incorrido.

Art. 47. É permitida a vinculação de receitas próprias geradas pelos impostos a que se referem os arts. 155 e 156, e dos recursos de que tratam os arts. 157, 158 e 159, I, a e b, e II, da Constituição Federal, para a prestação de garantia ou contragarantia à União e suas autarquias e fundações.

Art. 48. Para efeito do disposto no art. 2º da Lei nº 8.727, de 5 de novembro de 1993, é fixado o limite de 11% (onze por cento) da receita líquida real, conforme definida no parágrafo único do art. 2º da Lei nº 9.496, de 1997.

§ 1º O valor resultante da aplicação do limite definido no caput será utilizado no pagamento de amortizações, juros e demais encargos da dívida externa contratada até 30 de setembro de 1991, do refinanciamento de dívidas junto ao FGTS e das dívidas resultantes de renegociações realizadas com base na Lei nº 7.976, de 27 de dezembro de 1989, no art. 58 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, na Lei nº 8.620, de 5 de janeiro de 1993, da comissão de serviços das operações amparadas pela Lei nº 8.727, de 1993, das dívidas relativas a financiamentos imobiliários firmados pelas entidades vinculadas aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, por eles assumidas mediante aditivo, e das dívidas resultantes de renegociações realizadas com base na Lei nº 8.727, de 1993, nessa ordem.

§ 2º A diferença entre o somatório dos pagamentos ocorridos na forma do § 1º e o valor equivalente ao limite definido no caput será utilizada no resgate da dívida mobiliária.

§ 3º O percentual definido no caput será aplicado sobre um duodécimo da receita líquida real.

§ 4º Para efeito de apuração do valor de cada uma das prestações mensais de que trata o art. 2º da Lei nº 8.727, de 1993, serão deduzidos os dispêndios com as amortizações, juros e demais encargos das dívidas ali mencionadas, efetuados no mês anterior ao do pagamento da referida prestação.

Art. 49. Aos contratos firmados pelos Estados e pelo Distrito Federal com a União, no âmbito do Programa de Incentivo à Redução do Setor Público Estadual na Atividade Bancária (Proes) aplica-se o disposto no art. 45.

Parágrafo único. Os pleitos de que trata este artigo são dispensados do cumprimento do disposto no art. 15.

Art. 50. O disposto nesta Resolução não se aplica às atuais autarquias financeiras.

Art. 51. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 52. Revogam-se as Resoluções nºs 78 e 93, de 1998; 19, 22, 28, 40 e 74, de 1999; e 58, 62, 63, 64 e 65, de 2000, todas do Senado Federal.

Senado Federal, 9 de abril de 2002.

(À Comissão de Assuntos Econômicos)

REQUERIMENTOS

REQUERIMENTO Nº 682, DE 2014

REQUEIRO, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, de 07 (sete) dias de Licença para Tratamento da própria Saúde, a contar de 15 de julho de 2014, conforme Atestado Médico anexo.

Senado Federal, em 14 de julho de 2014

IVO CASSOL
Senador da República
PP/RO

REQUERIMENTO
Nº 683, DE 2014

REQUEIRO, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, de 120 (cento e vinte) dias de Licença para Tratar de Interesses Particulares, a contar de 22 de julho de 2014.

Senado Federal, em 14 de julho de 2014

IVO CASSOL
Senador da República
PP/RO

REQUERIMENTO Nº 684, DE 2014

Requeiro, nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o que dispõe o art. 216, do Regimento Interno do Senado Federal, sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro das Minas e Energia, Edison Lobão, informações relativas a respeito da localização das áreas a que se refere o assentimento prévio concedido a Boa Vista Mineração Ltda. publicado no Diário Oficial da União no dia 25 de fevereiro de 2014, página 2, Seção I.

Justificação

O Diário Oficial da União no dia 25 de fevereiro de 2014, página 2, Seção I, publicou assentimento prévio concedido à empresa Boa Vista Mineração Ltda para pesquisar minério de ouro e basalto em 14 áreas distintas nos municípios de Amajari, Bonfim, Boa Vista e Cantá, todos em Roraima. A medida terá efeitos significativos para o estado, inclusive por se referir a áreas que, combinadas, totalizam mais de 110 mil hectares.

Para que possamos avaliar devidamente esses efeitos, requeiro informar a localização precisa das áreas a que se refere o assentimento prévio, com as poligonais georreferenciadas. Até agora o Departamento Nacional de Produção Mineral, responsável pelo exame do projeto, não se manifestou a respeito.

Sala de sessões, 15 de julho de 2014. – Senadora **Ângela Portela,** PT-RR.

(À Mesa para decisão)

REQUERIMENTO
Nº 685, DE 2014

Requeiro, nos termos do art. 43, Inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, licença médica para tratamento de saúde, no dia 17 de julho, conforme laudo médico anexo.

Plenário, 14 de julho de 2014.

Armando Monteiro
Senador

REQUERIMENTO Nº 686, DE 2014

Requeiro, nos termos do art. 43, Inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, 120 (cento e vinte) dias de licença para tratar de interesses particulares, de 18 de julho a 14 de novembro do corrente ano.

Plenário, 15 de julho de 2014.

Armando Monteiro
Senador

REQUERIMENTO Nº 687, DE 2014

Solicita informações ao senhor Ministro do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior sobre a utilização de ingressos para a Copa do Mundo de Futebol adquiridos pela Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos – ApexBrasil, com o propósito de distribuí-los entre potenciais investidores no Brasil.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 215, I, *a*, 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, solicito que seja o presente requerimento encaminhado ao Excelentíssimo Sr. Ministro do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, para que este providencie as seguintes informações:

1. Quantos ingressos para jogos da Copa do Mundo de Futebol foram adquiridos pela ApexBrasil com o objetivo de distribuí-los entre potenciais investidores no Brasil?

2. Qual foi o custo total desses ingressos?

3. A quem foram destinados esses ingressos? Anexar lista com o nome de cada um dos beneficiários desses ingressos, especificando sua relação com o Ministério ou com a ApexBrasil, as empresas a que estão vinculados (se for o caso) e os objetivos pretendidos com essa ação de marketing.

4. Dentre os beneficiários dos ingressos havia autoridades públicas e/ou servidores públicos? Essas autoridades públicas/servidores públicos cumpriram os padrões de conduta estabelecidos pelo Código de Conduta da Alta Administração Federal, inclusive com relação ao disposto na Nota de Orientação lançada pela Comissão de Ética Pública da Presidência da República objetivando a prevenção aos desvios de conduta por ocasião da realização da copa?

5. Quais os critérios adotados na seleção das autoridades públicas/servidores públicos beneficiados com esses ingressos?

Justificação

A revista Veja, em sua edição de 9 de julho do corrente, publicou matéria intitulada "Pra frente, Brasil", mostrando que a Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos – ApexBrasil adquiriu milhares de ingressos para jogos da Copa do Mundo de Futebol com o propósito de distribuí-los entre potenciais investidores no Brasil.

Segundo a matéria,

> "A ideia era usar as partidas da Copa como atrativo para proporcionar um ambiente de negócios favorável ao empresariado nacional Os ingressos seriam a cereja do bolo. Uma ação de marketing legítima, não fosse o fato de o objetivo ter sido desvirtuado antes mesmo do pontapé inicial".

Ainda segundo a matéria, "Em vez de utilizar os bilhetes para atrair investidores, o ministro resolveu usar uma parte dos convites para privilegiar seus familiares e assessores mais próximos".

A Comissão de Ética Pública da Presidência já anunciou que vai investigar o uso de ingressos da Copa do Mundo pelo ministro do Desenvolvimento, seus assessores e familiares.

Portanto, o presente requerimento pretende esclarecer as informações divulgadas pela matéria acima citada e que envolvem recursos públicos em valores que não podem ser desprezados.

Sala das Sessões, de julho de 2014. – Senador **Aloysio Nunes Ferreira,** Líder do PSDB.

REQUERIMENTO Nº 688, DE 2014

Requeiro, nos termos do artigo 222 do Regimento Interno do Senado Federal que seja consignado nos Anais do Senado e encaminhado Voto de Aplauso ao Senhor Vamireh Chacon de Albuquerque Nascimento, servidor desta Casa agraciado com o Prêmio Machado de Assis, o mais importante da Academia Brasileira de Letras – ABL, pelo conjunto de sua obra, em sessão solene a realizar-se nesta quinta-feira, dia 17, no Rio de Janeiro, quando será saudado pela escritora Nélida Piñon, sob a presidência do embaixador Geraldo Holanda Cavalcanti, ambos acadêmicos.

Justificação

O prêmio Machado de Assis é o mais alto prêmio literário do Brasil, equivale ao Prêmio Nobel de Literatura brasileiro e é concedido uma vez por ano a um escritor brasileiro comprovado pelo tempo.

Desde sua criação em 1941 já foi entregue pela Academia Brasileira de Letras aos seguintes escritores, entre outros: Érico Veríssimo, Câmara Cascudo, Rachel de Queiroz, Gilberto Freyre, Cecília Meireles, Hermes Lima, Guimarães Rosa, Carlos Heitor Cony e Ferreira Gullar. No presente ano acaba de ser concedido a Vamireh Chacon, professor emérito da Universidade de Brasília – UnB, pernambucano de origem, doutorado pela Faculdade de direito do Recife e Universidade de Erlangen-Nuremberg na Alemanha, onde foi professor durante décadas.

Vamireh Chacon é autor dos seguintes livros, entre outros: "Galileus Modernos" e "História das Ideias Socialistas no Brasil", publicados em pleno regime militar, e também a "História dos Partidos Políticos Brasileiros" ainda naquela difícil época, quando defendeu os políticos cassados e exilados muito antes da anistia.

Vamireh Chacon também é defensor da união dos povos ibéricos hispânicos e lusófonos, como se vê no seu livro "A Grande Ibéria" no contexto da política externa independente e multilateralista iniciada por Afonso Arinos de Melo Franco e Santiago Dantas antes do golpe militar de 1964. Naquela época Vamireh Chacon discordou do então recuo desta política, contra o qual protestou no seu livro "Qual a política externa conveniente ao Brasil ?" pergunta à qual respondeu em outro livro da sua autoria: "A Revolução no Trópico".

Vamireh Chacon foi durante décadas professor em universidades dos Estados Unidos e Europa, em especial na Alemanha.

Sala das Sessões, – Senador **Cristovam Buarque,** PDT/DF.

(Encaminha-se)

REQUERIMENTO
Nº 689, DE 2014

*Requer nos termos do art. 258 do Regimento Interno, a tramitação em conjunto do **Projeto de Lei do Senado nº 28 de 2008**, aos Projetos 522, de 2007 e 620, de 2011, que já tramitam conexos.*

Senhor Presidente,

Requeiro nos termos do art. 258 do Regimento Interno, a tramitação conjunta do **Projeto de Lei do Senado nº 28, de 2008**, aos Projetos 522, de 2007 e 620 de 2011, que já tramitam conexos. O PLS 28 de 2008 " Altera o **Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943** , Consolidação das Leis do trabalho (CLT), para instituir a licença para capacitação profissional", tendo em vista que ambas visam regular hipóteses de ausência do trabalhador, sem prejuízo do salário.

Sala das Sessões em junho de 2012.

Senador ROMERO JUCÁ

COMUNICAÇÕES

Ofício nº 61/2014-GLDBAG

Brasília, 15 de julho de 2014

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, o Bloco de Apoio ao Governo comunica que, o Senador Walter Pinheiro passa a compor a Comissão Mista de exame da MP nº 647/2014 como titular, em substituição ao Senador Humberto Costa, que passa à condição de suplente. – Senador **Humberto Costa,** Líder do PT e do Bloco de Apoio ao Governo.

Ofício nº 64/2014 – GLDBAG

Brasília, 15 de julho de 2014

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico os Senadores Humberto Costa, Acir Gurgacz e José Pimentel como titulares, a Senadora Vanessa Grazziotin e os Senadores Walter Pinheiro e Marcelo Crivella como suplentes, para a nova composição da Comissão Mista de Exame da MP nº 649/2014, em substituição aos membros já indicados, em vagas destinadas ao Bloco de Apoio ao Governo. – Senador **Humberto Costa**, Líder do PT e do Bloco de Apoio ao Governo.

Ofício nº 66/2014 – GLDBAG

Brasília, 15 de julho de 2014

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico os Senadores Humberto Costa, José Pimentel e Acir Gurgacz como titulares e os Senadores Aníbal Diniz, Vanessa Grazziotin e Walter Pinheiro como suplentes, para a nova composição da Comissão Mista de Exame da MP nº 650/2014, em substituição aos membros já indicados, em vagas destinadas ao Bloco de Apoio ao Governo. – Senador **Humberto Costa**, Líder do PT e do Bloco de Apoio ao Governo.

Ofício Ind. n° 33/2014

Brasília, 9 de julho de 2014

Assunto: Indicação de membro para Comissão Mista

Senhor Presidente,

Solicito a substituição do meu nome pelo do Deputado Cleber Verde (PRB-MA), como Membro titular da Comissão Mista destinada a proferir parecer à Medida Provisória n° 650, de 01/07/2014, tendo em vista a designação de membro titular ter recaído sobre este Líder, nos termos do artigo 2° da Resolução n° 1, de 2002 – CN.

Atenciosamente, – Deputado **George Hilton,** (PRB/MG) Líder do Partido Republicano Brasileiro-PRB.

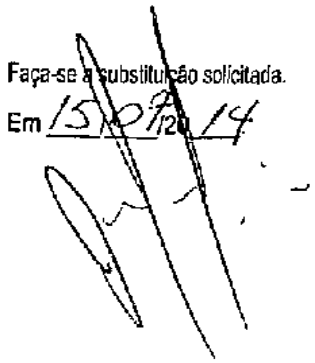

Of. n º 753/GAB-LidPT

Brasília – DF, 15 de julho de 2014

Senhor Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para indicar como membros titulares os Deputados Edson Santos – PT/RJ e Odair Cunha – PT/MG em substituição aos Deputados Vicentinho – PT/SP e Alessandro Molon – PT/RJ e como membros suplentes o Deputados José Guimarães – PT/CE e a Deputada Erika Kokay – PT/DF, em substituição aos Deputados Artur Bruno – PT/CE e Carlos Zarattini – PT/SP, na Comissão Mista destinada a

analisar a Medida Provisória nº 649, que "altera a Lei nº 12.741, de 8 de dezembro de 2012, que dispõe sobre as medidas de esclarecimento ao consumidor quanto à carga tributária incidente sobre mercadorias e serviços."

Atenciosamente, – Dep. **Vicentinho**, PT/SP, Líder da Bancada na Câmara.

Of. nº 754/GAB-LidPT

Brasília-DF, 15 de julho de 2014

Senhor Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para indicar como membros titulares os Deputados Paulo Pimenta – PT/RS e Ságuas Moraes – PT/MT em substituição aos Deputados Vicentinho – PT/SP e Alessandro Molon – PT/RJ e como membros suplentes os Deputados Décio Lima – PT/SC e Policarpo – PT/DF em substituição aos Deputados Arthur Bruno – PT/CE e Carlos Zarattini – PT/SP, na Comissão Mista destinada a analisar a Medida Provisória nº 650, que "dispõe sobre a reestruturação da Carreira Policial Federal de que trata a Lei nº 9.266, de 15 de março de 1996, sobre a remuneração da Carreira de Perito Federal Agrário de que trata a Lei nº 10.550, de 13 de novembro de 2002, e dá outras providências".

Atenciosamente, – Deputado **Vicentinho,** PT/SP, Líder da Bancada na Câmara.

Of. nº 756/GAB/LidPT

Brasília – DF, 15 de julho de 2014

Senhor Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para indicar como membros titulares os Deputados Newton Lima – PT/SP e Vanderlei Siraque – PT/SP em substituição aos Deputados Vicentinho – PT/SP e Alessandro Molon – PT/RJ e como membros suplentes o Deputado José Airton – PT/CE e a Deputada Margarida Salomão – PT/MG, em substituição aos Deputados Artur Bruno – PT/CE e Carlos Zarattini – PT/SP, na Comissão Mista destina a analisar a Medida Provisória nº 651, que "dispõe sobre os fundos de índice de renda fixa, sob a responsabilidade tributária na integralização de cotas de fundos ou clubes de investimento por meio da entrega de ativos financeiros, sobre a tributação das operações de empréstimo de ativos financeiros; sobre a isenção de imposto sobre a renda na alienação de ações de empresas pequenas e médias; prorroga o prazo de que trata a Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011; e dá outras providências.

Atenciosamente, – Deputado **Vicentinho**, PT/SP, Líder da Bancada na Câmara.

OF/LID/Nº 143/2014

Brasília, 14 de julho de 2014

Assunto: Indicação de membros para Comissão Mista.

Senhor Presidente,

Indicamos a Vossa Excelência o deputado Arnaldo Jardim – PPS/SP, em substituição ao deputado Penna PV/SP, para integrar como titular a Comissão Mista destinada a proferir parecer à MP 647/14, que "Dispõe sobre a adição obrigatória de biodiesel ao óleo diesel comercialização ao consumidor final, e dá outras providências".

Atenciosamente, – Deputado **Rubens Bueno** Líder do PPS – Deputado **Sarney Filho** Líder do PV

OF/LID/Nº 144/2014

Brasília, 14 de julho de 2014

Assunto: Indicação de membros para Comissão Mista.

Senhor Presidente,

Indicamos a Vossa Excelência o Deputado Penna ,PV/SP, em substituição ao Deputado Arnaldo Jardim, PPS/SP, para integrar como suplente a Comissão Mista destinada a proferir parecer à MP nº 647/14, que "Dispõe sobre a adição obrigatória de biodiesel ao óleo comercializado ao consumidor final, e dá outras providências".

Atenciosamente, – Deputado **Rubens Bueno** Líder do PPS – Deputado **Sarney Filho,** Líder do PV.

PARECERES

PARECER
Nº 595, DE 2014

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem nº 46, de 2014, (nº 109/2014, na origem), que solicita autorização do Senado Federal para que seja contratada operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre o Estado do Amazonas e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor total de até US$151.180.000,00 (cento e cinqüenta e um milhões e cento e oitenta mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, destinada ao financiamento parcial do "Programa de Aceleração do desenvolvimento da Educação do Amazonas – PADEAM".

RELATOR: Senador **ANTONIO CARLOS RODRIGUES**

RELATOR "AD HOC": Senador **CASILDO MALDANER**

I – RELATÓRIO

É submetida à apreciação do Senado Federal a Mensagem nº 46, de 2014, da Presidente da República, que solicita autorização para que seja contratada operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Estado do Amazonas e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor total de até US$ 151.180.000,00.

As operações de crédito interno e externo dos estados, do Distrito Federal e dos municípios subordinam-se à observância e ao cumprimento das condições e exigências estipuladas pelas Resoluções nºs 40 e 43, de 2001, do Senado Federal. As operações de crédito externo, em particular, estão sujeitas a autorização específica do Senado Federal, nos termos do art. 28 da Resolução nº 43, de 2001.

Por sua vez, a concessão de garantias pela União subordina-se ao cumprimento dos limites e condições estabelecidos na Resolução nº 48, de 2007,

Gabinete do Senador ANTONIO CARLOS RODRIGUES

com as alterações introduzidas pela Resolução nº 41, de 2009, e também estão sujeitas a autorização específica do Senado Federal.

Os recursos dessa operação de crédito destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Aceleração do Desenvolvimento da Educação do Amazonas – PADEAM". O programa terá o valor total de US$ 273.006.000,00, sendo US$ 151.180.000,00 financiados pelo BID e US$ 121.826.000,00 como contrapartida do Estado do Amazonas.

O objetivo geral do programa é ampliar a cobertura e melhorar o desempenho escolar dos alunos da educação básica do Estado do Amazonas. Para isso, o programa foi estruturado em três componentes: I – expansão da cobertura de educação básica integral e mediada por tecnologia; II – aperfeiçoamento da qualidade da educação básica por meio da formação e qualificação de docentes e da melhoria do desempenho escolar; e III – gestão, monitoramento e avaliação.

A operação de crédito externo pretendida será realizada na modalidade Mecanismo de Financiamento Flexível (FFF).

II – ANÁLISE

A operação de crédito pretendida será contratada pelo Estado do Amazonas, no valor de até US$ 151.180.000,00, e destina-se ao financiamento parcial do "Programa de Aceleração do Desenvolvimento da Educação do Amazonas – PADEAM".

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) emitiu o Parecer COPEM/SURIN nº 447, de 14 de abril de 2014, favorável ao pleito e à concessão de garantia da União nessa operação de crédito externo.

No parecer, são fornecidas informações acerca da situação do Estado do Amazonas no que diz respeito ao cumprimento das condições e exigências de natureza financeira e processual, estipuladas nas Resoluções nºs 40 e 43, de 2001, bem como relativas às disposições constantes da Resolução nº 48, de 2007.

Relativamente aos aspectos de natureza financeira, nos termos das condições e exigências definidas nas resoluções supracitadas, aplicáveis ao financiamento pretendido, cabem os seguintes esclarecimentos:

a) O referido programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), conforme a Recomendação nº 1.329, de 27 de julho de 2012, homologada pela Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

b) A contratação da operação de crédito foi deferida pelo Parecer COPEM/SURIN/STN nº 323, de 28 de março de 2014, que considerou terem sido atendidos os requisitos mínimos previstos na Resolução nº 43, de 2001, em especial, quanto aos limites de endividamento do Estado do Amazonas. Foram atendidas também as demais condições estabelecidas no art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

c) Relativamente à exigência constitucional de que programas ou projetos constem do plano plurianual, é informado que os investimentos previstos no programa mencionado constam da Lei do Plano Plurianual do Estado do Amazonas para o período 2012-2015.

d) Ademais, a Lei Estadual nº 3.948, de 9 de outubro de 2013, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Amazonas para o exercício financeiro de 2014, contempla dotações para a execução do programa no exercício em curso. Constam desse orçamento dotações relativas à receita da operação de crédito externo, aporte de contrapartida e despesa com encargos da dívida.

e) A STN também verificou que há previsão legal do oferecimento de contragarantias da parte do Estado do Amazonas. Para tanto, o Poder Executivo está autorizado a vincular as receitas previstas nos arts. 155, 157 e 159, nos termos do art. 167, § 4º, todos da Constituição Federal, e outras garantias em direito admitidas.

f) É possível atender a esse pleito de garantia, pois: (i) são consideradas suficientes e adequadas as contragarantias a serem prestadas; e (ii) o Estado do Amazonas conta com recursos suficientes, devidamente demonstrados, para o ressarcimento à União, caso essa venha a honrar o compromisso na condição de garantidora da operação.

g) De acordo com o Relatório de Gestão Fiscal da União para o 3° quadrimestre de 2013, há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no art. 9° da Resolução n° 48, de 2007.

h) O Estado do Amazonas encontra-se adimplente em relação às metas e compromissos assumidos no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal, tendo cumprido regularmente os compromissos pactuados e atingido as metas acordadas contratualmente com a União.

i) Ademais, o Estado do Amazonas encontra-se adimplente com a União, relativamente aos financiamentos e refinanciamentos por ela concedidos.

j) A verificação da adimplência financeira em face da Administração Pública Federal e suas entidades controladas e de recursos dela recebidos poderá ser feita mediante consulta ao Cadastro Único de Convênio (CAUC) por ocasião da assinatura do contrato de contragarantia, conforme prevê a Resolução n° 41, de 2009, que alterou a Resolução n° 48, de 2007.

k) Segundo a análise da capacidade de pagamento consignada na Nota COREM/ STN n° 689, de 27 de agosto de 2013, o Governo do Estado do Amazonas foi classificado na categoria "B+", o que indica situação fiscal forte e risco de crédito baixo, suficiente, portanto, para o recebimento da garantia da União.

k) O empréstimo pretendido foi credenciado pelo Banco Central do Brasil e as suas condições financeiras inseridas no sistema de Registro de Operações Financeiras (ROF) sob o número TA666706.

O custo efetivo médio da operação, de acordo com cálculo estimativo realizado pela STN, deverá ser equivalente a 4,75% ao ano, flutuante conforme a variação da LIBOR, indicando que as condições financeiras se encontram em patamares aceitáveis, tendo em vista o custo de captação do Tesouro Nacional no mercado internacional.

A análise técnica realizada pelo Governo do Estado do Amazonas mostra os benefícios do programa, com uma rentabilidade suficiente para justificar sua execução do ponto de vista social.

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) emitiu o Parecer PGFN/COF n° 648, de 30 de abril de 2014. No exame das cláusulas da

Gabinete do Senador ANTONIO CARLOS RODRIGUES

minuta contratual, concluiu que elas são admissíveis e estão de acordo com a legislação brasileira aplicável à espécie. Em especial, foi observado o disposto no art. 8º da Resolução nº 48, de 2007, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, ou contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem como que implique compensação automática de débitos e créditos.

O Parecer da PGFN ressalta que a operação é condicionada ao procedimento previsto no art. 10 da Resolução nº 41, de 2009, que alterou a Resolução nº 48, de 2007, que, como enfatizado anteriormente, prevê a verificação da adimplência financeira por ocasião da assinatura do contrato de garantia. Ademais, o projeto de resolução do Senado Federal a seguir contém dispositivo condicionando expressamente a autorização a essa verificação.

III – VOTO

Em conclusão, o pleito encaminhado pelo Estado do Amazonas encontra-se de acordo com o que preceituam as Resoluções nºs 40 e 43, de 2001, e 48, de 2007, do Senado Federal, devendo ser concedida a autorização para a contratação da operação de crédito externo pretendida, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 27, DE 2014

Autoriza o Estado do Amazonas a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor total de até US$ 151.180.000,00 (cento e cinquenta e um milhões e cento e oitenta mil dólares dos Estados Unidos da América).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Estado do Amazonas autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor total de até US$ 151.180.000,00 (cento e cinquenta e um milhões e cento e oitenta mil dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos advindos da operação de crédito externo referida no *caput* destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Aceleração do Desenvolvimento da Educação do Amazonas – PADEAM".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – **devedor**: Estado do Amazonas;

II – **credor**: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);

III – **garantidor**: República Federativa do Brasil;

IV – **valor**: US$ 151.180.000,00 (cento e cinquenta e um milhões e cento e oitenta mil dólares dos Estados Unidos da América);

V – **modalidade**: Mecanismo de Financiamento Flexível (FFF);

VI – **prazo de desembolso**: 5 (cinco) anos, contados a partir da vigência do contrato;

VII – **amortização**: mediante o pagamento de 40 (quarenta) prestações semestrais e consecutivas, e na medida do possível iguais, vencendo-se a primeira 5 (cinco) anos após a data da assinatura do contrato e a última 25 (vinte e cinco) anos após essa data, nos termos da cláusula 1.05 da minuta do contrato de empréstimo;

VIII – **juros**: o mutuário deverá pagar juros sobre os saldos devedores diários a uma taxa que será determinada de acordo com o artigo 3.03 das Normas Gerais, conforme estipulado na cláusula 1.06 da minuta do contrato de empréstimo;

IX – **comissões de crédito**: o mutuário deverá pagar uma comissão de crédito de acordo com o disposto nos artigos 3.04, 3.05 e 3.07 das Normas Gerais, conforme dispõe a cláusula 1.08 da minuta do contrato de empréstimo; em caso algum poderá exceder a 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano e começará a incidir 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do contrato;

X – **despesas de inspeção e supervisão**: exceto se o BID estabelecer o contrário, de acordo com o disposto no artigo 3.06 das Normas Gerais, o mutuário não estará obrigado a cobrir os gastos do Banco a título de inspeção e supervisão gerais, conforme estipulado na cláusula 1.09 da minuta do contrato de empréstimo; em nenhuma hipótese poderá ser cobrado do mutuário a esse título em qualquer semestre, mais de 1% (um por cento) do valor do empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos.

§ 1º As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros e dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de financiamento.

§ 2º É permitido ao mutuário, já devidamente autorizado por esta Resolução, solicitar ao Banco uma conversão de moeda ou uma conversão de taxa de juros em qualquer momento durante a vigência do contrato, de acordo com o disposto no capítulo V das Normas Gerais, nos termos da cláusula 1.10 da minuta do contrato de empréstimo.

Art. 3º Fica a União autorizada a conceder garantia ao Estado do Amazonas na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

§ 1º A autorização prevista no *caput* fica condicionada a que o Estado do Amazonas celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas previstas nos arts. 155, 157 e 159, nos termos do art. 167, § 4º, todos da Constituição Federal, e outras garantias em direito admitidas, podendo o Governo Federal reter os recursos necessários para cobertura dos compromissos honrados diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do Estado do Amazonas ou das transferências federais.

§ 2º Previamente à assinatura do contrato, o Ministério da Fazenda verificará e atestará a adimplência do Estado do Amazonas quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal, bem como o cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de quinhentos e quarenta dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 15 de julho de 2014.

SEN. ROMERO JUCÁ FARIAS, Presidente

, Relator

SEN. CASILDO MALDANER
RELATOR AD HOC

Comissão de Assuntos Econômicos - CAE

MENSAGEM (SF) Nº 46, de 2014

ASSINAM O PARECER, NA 25ª REUNIÃO, DE 15/07/2014, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: _____

RELATOR: _____

Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PCdoB, PRB)	
Delcídio do Amaral (PT)	1. Pedro Taques (PDT)
Eduardo Suplicy (PT)	2. Walter Pinheiro (PT)
José Pimentel (PT)	3. Anibal Diniz (PT)
Gleisi Hoffmann (PT)	4. Humberto Costa (PT)
Lindbergh Farias (PT)	5. Jorge Viana (PT)
Cristovam Buarque (PDT)	6. Acir Gurgacz (PDT)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	7. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Vanessa Grazziotin (PCdoB)	8. Inácio Arruda (PCdoB)
	9. Randolfe Rodrigues (PSOL)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PR)	
Eduardo Braga (PMDB)	1. Casildo Maldaner (PMDB)
VAGO	2. Ricardo Ferraço (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB)	3. Lobão Filho (PMDB)
Roberto Requião (PMDB)	4. Eunicio Oliveira (PMDB)
Vital do Rêgo (PMDB)	5. Waldemir Moka (PMDB)
Romero Jucá (PMDB)	6. Clésio Andrade (PMDB)
Luiz Henrique (PMDB)	7. Ana Amélia (PP)
Ivo Cassol (PP)	8. Ciro Nogueira (PP)
Francisco Dornelles (PP)	9. Benedito de Lira (PP)
Kátia Abreu (PMDB)	
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM, SD)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1. Flexa Ribeiro (PSDB)
Cyro Miranda (PSDB)	2. Vicentinho Alves (SD)
Alvaro Dias (PSDB)	3. Paulo Bauer (PSDB)
José Agripino (DEM)	4. Lúcia Vânia (PSDB)
Jayme Campos (DEM)	5. Wilder Morais (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR)	
Armando Monteiro (PTB)	1. Gim (PTB)
João Vicente Claudino (PTB)	2. Alfredo Nascimento (PR)
Cidinho Santos (PR)	3. Eduardo Amorim (PSC)
Antonio Carlos Rodrigues (PR)	4. VAGO

PARECER
Nº 596, DE 2014

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem nº 47, de 2014 (nº 149/2014, na origem), da Senhora Presidente da República, que solicita ao Senado Federal autorização para que seja contratada operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, entre o Governo do Distrito Federal e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US$ 50.000.000,00 (cinqüenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal – PROCIDADES".

RELATOR: Senador **HUMBERTO COSTA**

I – RELATÓRIO

A Presidenta da República submete à apreciação do Senado Federal pleito do Governo do Distrito Federal, que solicita autorização para contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).

Os recursos dessa operação de crédito destinam-se a financiar parcialmente o "Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal – PROCIDADES", que objetiva promover o desenvolvimento econômico descentralizado por meio de melhorias no ambiente de negócios, do fomento ao desenvolvimento empresarial e da melhoria da infraestrutura urbana nas Áreas de Desenvolvimento Econômico (ADEs).

O programa foi estruturado em quatro componentes: (i) desenvolvimento institucional estratégico; (ii) programa de atração de investimentos denominado "Brasília Negócios"; (iii) desenvolvimento empresarial nas ADEs; e (iv) urbanismo e infraestrutura nas ADEs.

O empréstimo pretendido foi credenciado pelo Banco Central do Brasil e as suas condições financeiras inseridas no sistema de Registro de Operações Financeiras (ROF) sob o número TA651166. Será contratado sob a modalidade de Empréstimo com taxa de juros baseada na LIBOR, com a possibilidade de que, em qualquer momento durante a vigência do contrato, seja solicitada a conversão da moeda e da taxa de juros contratadas.

De acordo com cálculos da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), o custo efetivo médio do empréstimo será de 4,66% a.a., flutuante, conforme a variação da LIBOR. Vale destacar que os recursos totais a serem alocados no programa alcançam investimentos de US$ 71.430.000,00 (setenta e um milhões, quatrocentos e trinta mil dólares dos Estados Unidos da América) no período de cinco anos, sendo que, além do empréstimo pretendido, estão previstas contrapartidas de recursos do Distrito Federal no montante de US$ 21.430.000,00 (vinte e um milhões, quatrocentos e trinta mil dólares dos Estados Unidos da América).

II – ANÁLISE

A análise da presente operação de crédito externo fundamenta-se no art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal, e visa examinar o cumprimento das determinações das Resoluções nºs 40 e 43, de 2001, e 48, de 2007, todas do Senado Federal, e da Lei de Responsabilidade Fiscal. Essas são as normas que regulam os limites e condições para a contratação de operações de crédito internas e externas, inclusive concessão de garantia, nos três níveis de governo.

De acordo com o Parecer nº 33, de 23 de janeiro de 2014, e o Parecer nº 527, de 24 de abril de 2014, ambos da Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM) da STN, o Distrito Federal cumpre os limites e demais condições definidas pelas referidas resoluções. Portanto, atende os requisitos mínimos previstos no art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Em particular, a operação enquadra-se nos limites definidos nos incisos I, II e III do art. 7º da Resolução nº 43, de 2001, que tratam, respectivamente, do montante global das operações de crédito passíveis de contratação em um exercício financeiro, do comprometimento máximo da

receita corrente líquida com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, e do montante da dívida consolidada líquida do Ente.

No referido Parecer nº 33, consta que, já considerado o empréstimo em exame, o Distrito Federal terá nível de endividamento baixo, equivalente a 0,26 de sua Receita Corrente Líquida (RCL), comprometendo, tão somente, 13% do valor máximo admitido para esse limite de endividamento, que é, pela Resolução nº 40, de 2001, equivalente a duas vezes a RCL.

Verifica-se ainda que, com o empréstimo, o montante global de operações realizadas em um determinado exercício financeiro, relativamente às projeções da RCL, é decrescente, variando de 10,13% a 0,06%, sendo o percentual máximo permitido de 16%.

Já o comprometimento anual máximo da RCL do Distrito Federal com o serviço de sua dívida será de 3,57% em 2016, sendo decrescente ao longo do contrato a partir daí. No período apurado, no qual haverá pagamentos previstos da operação pretendida, a média de comprometimento será de 1,78%, bem inferior aos 11,5% fixados como limite máximo pelo Senado Federal.

Fica destacado ainda que, conforme o Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo do Distrito Federal, as ações previstas para o Programa estão inseridas no Plano Plurianual para o quadriênio 2012-2015 estabelecido pela Lei Distrital nº 4.742, de 29 de dezembro de 2011. Além disso, o citado Parecer informa que constam na Lei Distrital nº 5.289, de 2013, que estima a receita e fixa a despesa do Distrito Federal para o exercício de 2014, dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contragarantia e ao pagamento dos encargos.

Com vistas à concessão da garantia da União, submetida ao que determina o art. 40 da LRF e aos limites e condições previstos nos arts. 9º e 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, examina-se, em seguida, a situação de adimplência do Estado em relação à União e as contragarantias oferecidas.

Nesse contexto, de imediato cabe destacar que a Lei Distrital nº 4.528, de 23 de dezembro de 2010, alterada pela Lei Distrital nº 4.961, de 7

de novembro de 2012, autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo com o BID, no valor de até US$ 55 milhões (cinquenta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), e a vincular, como contragarantias à garantia da União, as parcelas necessárias e suficientes das receitas a que se referem os arts. 155 a 159, na forma do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, e outras garantias em direito admitidas.

Em estudo sobre o comprometimento das transferências federais e receitas próprias do Distrito Federal, a STN conclui que as contragarantias oferecidas pelo Estado são consideradas suficientes caso a União venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

Por sua vez, não há registro de compromissos honrados pela União em nome do Governo do Distrito Federal nos últimos anos, em decorrência de garantias concedidas, estando ainda o Ente adimplente com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional. Não há, ainda, pendências do Ente referentes aos financiamentos e refinanciamentos concedidos pela União.

Ademais, a STN informa que o Distrito Federal cumpre com as metas e os compromissos assumidos no Programa de Ajuste e Reestruturação Fiscal, em conformidade com o disposto na Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal, sendo que a operação pretendida não implica violação do seu acordo de refinanciamento firmado com a União.

Vale enfatizar que, nos termos da Resolução nº 48, de 2007, a verificação de adimplência do ente garantido, tanto financeira como da prestação de contas de recursos recebidos da União, será procedida por ocasião da assinatura do contrato.

Conforme o Relatório de Gestão Fiscal da União para o 3º quadrimestre de 2013, existe margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro dos limites estabelecidos pelo Senado Federal nos termos do art. 9º da Resolução nº 48, de 2007.

A Secretaria do Tesouro Nacional procede ainda a uma avaliação própria acerca da capacidade de pagamento do empréstimo pelo Ente da Federação. Ela é aferida nos termos da Portaria MF nº 306, de 2012, e serve de parâmetro para efeito da concessão de garantia da União. Assim, de acordo com análise consignada na Nota nº 604, de 29 de julho de 2013, da

Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios (COREM) da STN, o Distrito Federal foi classificado na categoria "B", atendendo, assim, ao indicador de Endividamento e ao indicador de Serviço da Dívida, o que indica que a operação de crédito pleiteada é elegível, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para a concessão da garantia da União no que tange à análise de capacidade de pagamento.

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) considerou ainda que as condições contratuais são as usualmente estipuladas pelo BID em suas operações financeiras, concluindo que foi observado o art. 8° da Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras ou que implique compensação automática de débitos e créditos.

Registre-se, por fim, que o Distrito Federal cumpre os limites constitucionais para os gastos com pessoal, educação e saúde, e exerce plenamente a sua competência tributária.

Conclui-se, assim, que estão satisfeitos os limites e condições estabelecidos pelas referidas Resoluções do Senado Federal que tratam da matéria, assim como as exigências e condições contidas no art. 40 da Lei de Responsabilidade Fiscal para a prestação de garantia pela União.

III – VOTO

Ante o exposto, voto pela aprovação do pedido de autorização do Distrito Federal para contratar a operação de crédito externo, nos termos da seguinte proposição:

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 28, DE 2014

Autoriza o Distrito Federal a contratar operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Distrito Federal autorizado a contratar operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos da operação de crédito referida no *caput* destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal – PROCIDADES".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – **devedor**: Distrito Federal;

II – **credor**: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);

III – **garantidor**: República Federativa do Brasil;

IV – **valor**: até US$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

V – **modalidade**: Mecanismo Unimonetário com taxa de juros baseada na LIBOR;

VI – **prazo de desembolso**: até cinco anos, contados a partir da vigência do contrato;

VII – **amortização**: em quarenta parcelas semestrais, sucessivas, de valores, tanto quanto possível, iguais, vencendo-se a primeira no prazo de cinco anos e a última ao final de vinte e cinco anos, ambos contados da data de assinatura do contrato;

VIII – **juros**: exigidos semestralmente e, enquanto nenhuma conversão tenha sido efetivada, calculados sobre os saldos devedores diários a uma taxa anual para cada trimestre determinada pelo BID e composta pela taxa de juros LIBOR trimestral para dólar dos Estados Unidos da América, mais ou menos uma margem relacionada ao custo de captação do BID que

financia seus empréstimos, mais a margem (*spread)* para empréstimos do capital ordinário;

IX – **comissão de crédito**: até 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) a.a. sobre o saldo não desembolsado do financiamento, com vigência a partir de sessenta dias da assinatura do contrato;

X – **despesas com inspeção e supervisão geral:** em um semestre determinado, o valor devido não poderá ser superior a 1% (um por cento) do financiamento, dividido pelo número de semestres compreendido no prazo original de desembolsos.

§ 1º As datas de pagamentos do principal, dos encargos financeiros e dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

§ 2º É permitido ao devedor, já devidamente autorizado por esta Resolução, com o consentimento formal do garantidor, observados os prazos e montantes mínimos requeridos no contrato de empréstimo, exercer a opção de conversão para uma taxa de juros fixa de parte ou totalidade dos saldos devedores sujeitos à taxa de juros baseada na LIBOR ou uma nova conversão de parte ou da totalidade dos saldos devedores baseados na taxa de juros fixa para uma taxa de juros baseada na LIBOR, bem como exercer a opção de conversão de moeda do desembolso ou da totalidade ou de parte do saldo devedor em moeda de país não mutuário ou em moeda local que o Banco possa intermediar eficientemente.

§ 3º Para o exercício da opção referida no parágrafo anterior, fica autorizada a cobrança dos custos incorridos pelo BID na sua realização, assim como o repasse ao devedor de eventuais ganhos decorrentes da conversão.

Art. 3º Fica a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia ao Distrito Federal na contratação da operação de crédito externo referida nesta Resolução.

§ 1º O exercício da autorização prevista no *caput* fica condicionado a que o Distrito Federal celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas de que tratam os arts. 155 a 159, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, e de outras garantias em direito admitidas, podendo o

Governo Federal requerer as transferências de recursos necessários para cobertura dos compromissos honrados, diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do Distrito Federal ou das transferências federais.

§ 2º Previamente à assinatura do contrato, o Ministério da Fazenda verificará e atestará a adimplência do Distrito Federal quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução nº 48, de 2007, bem como o cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de quinhentos e quarenta dias, contados a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 15 de julho de 2014.

, Presidente

, Relator

Comissão de Assuntos Econômicos - CAE

MENSAGEM (SF) Nº 47, de 2014

ASSINAM O PARECER, NA 25ª REUNIÃO, DE 15/07/2014, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE:

RELATOR:

Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PCdoB, PRB)	
Delcídio do Amaral (PT)	1. Pedro Taques (PDT)
Eduardo Suplicy (PT)	2. Walter Pinheiro (PT)
José Pimentel (PT)	3. Anibal Diniz (PT)
Gleisi Hoffmann (PT)	4. Humberto Costa (PT)
Lindbergh Farias (PT)	5. Jorge Viana (PT)
Cristovam Buarque (PDT)	6. Acir Gurgacz (PDT)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	7. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Vanessa Grazziotin (PCdoB)	8. Inácio Arruda (PCdoB)
	9. Randolfe Rodrigues (PSOL)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)	
Eduardo Braga (PMDB)	1. Casildo Maldaner (PMDB)
VAGO	2. Ricardo Ferraço (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB)	3. Lobão Filho (PMDB)
Roberto Requião (PMDB)	4. Eunicio Oliveira (PMDB)
Vital do Rêgo (PMDB)	5. Waldemir Moka (PMDB)
Romero Jucá (PMDB)	6. Clésio Andrade (PMDB)
Luiz Henrique (PMDB)	7. Ana Amélia (PP)
Ivo Cassol (PP)	8. Ciro Nogueira (PP)
Francisco Dornelles (PP)	9. Benedito de Lira (PP)
Kátia Abreu (PMDB)	
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM, SD)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1. Flexa Ribeiro (PSDB)
Cyro Miranda (PSDB)	2. Vicentinho Alves (SD)
Alvaro Dias (PSDB)	3. Paulo Bauer (PSDB)
José Agripino (DEM)	4. Lúcia Vânia (PSDB)
Jayme Campos (DEM)	5. Wilder Morais (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR)	
Armando Monteiro (PTB)	1. Gim (PTB)
João Vicente Claudino (PTB)	2. Alfredo Nascimento (PR)
Cidinho Santos (PR)	3. Eduardo Amorim (PSC)
Antonio Carlos Rodrigues (PR)	4. VAGO

Publicado no DSF 16/7/2014

PARECER
Nº 597, DE 2014

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem nº 48, de 2014 (nº 156/2014, na origem), da Senhora Presidente da República, que solicita ao Senado Federal autorização para a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, entre o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD e o Estado do Rio Grande do Sul, no valor de até US$ 280.000.000,00 (duzentos e oitenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, destinada a financiar o "Programa de Consolidação do Equilíbrio Fiscal para o Desenvolvimento do Estado do Rio Grande do Sul – PROCONFINS RS II".

RELATOR: Senador **JOSÉ PIMENTEL**

I – RELATÓRIO

A Presidente da República submete à apreciação do Senado Federal pleito do Estado do Rio Grande do Sul, que solicita autorização para contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD).

Os recursos dessa operação de crédito destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Consolidação do Equilíbrio Fiscal para o Desenvolvimento do Estado do Rio Grande do Sul – PROCONFINS RS II", que, entre outras ações, objetiva apoiar o ajuste estrutural das contas estaduais, de modo a incrementar o investimento público, especialmente em infraestrutura e na área de recursos hídricos.

Destaque-se que esse programa dá continuidade à consolidação do equilíbrio fiscal do Estado iniciado com o PROCONFINS I.

O empréstimo pretendido foi credenciado pelo Banco Central do Brasil e as suas condições financeiras inseridas no sistema de Registro de Operações Financeiras (ROF) sob o número TA690577. Será contratado com base na Taxa de Referencia para a Moeda do empréstimo, inicialmente a taxa LIBOR, acrescida de um spread variável, admitido o exercício de opções de conversão da Moeda, da Taxa de Juros ou o estabelecimento de tetos e bandas para flutuação dos juros.

De acordo com cálculos da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), o seu custo efetivo médio será de 3,71 % a.a., flutuante conforme a variação da LIBOR.

Vale destacar que os recursos do empréstimo estão previstos para serem liberados em uma única parcela (tranche), não sendo exigidas contrapartidas do Estado, uma vez que se trata de uma modalidade operacional do BIRD destinada a apoiar políticas públicas consideradas relevantes para o desenvolvimento econômico e sustentável do Mutuário. Não existe, assim, a obrigatoriedade de que os recursos do empréstimo sejam direcionados a um programa de investimento específico.

II – ANÁLISE

A análise da presente operação de credito externo fundamenta-se no art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal e visa verificar o cumprimento das determinações das Resoluções nºs 40 e 43, de 2001, e 48, de 2007, todas do Senado Federal, e da Lei de Responsabilidade Fiscal. Essas são as normas que regulam os limites e condições para a contratação de operações de crédito internas e externas, inclusive concessão de garantia, no âmbito dos três níveis de governo.

De acordo com os Pareceres nºs 778, de 29 de maio de 2014, e 801, de 30 de maio de 2014, da Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM) da STN, o Estado do Rio Grande do Sul cumpre os limites e demais condições definidas pelas referidas resoluções. Portanto, atende os requisitos mínimos previstos no art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Fica destacado ainda que, conforme declaração do Chefe do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Sul, as ações previstas para o referido projeto estão inseridas no Plano Plurianual 2012-2015, estabelecido pela Lei Estadual nº 13.808, de 18 de outubro de 2011.

É atestado, também, que a lei orçamentária do Estado do Rio Grande do Sul para o ano de 2014 contempla dotações necessárias e suficientes para o ingresso dos recursos da operação e para a cobertura dos seus encargos.

Com vistas à concessão da garantia da União, submetida ao que determina o art. 40 da LRF e aos limites e condições previstos nos arts. 9º e 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, examina-se, em seguida, a situação de adimplência do Estado em relação à União e as contragarantias oferecidas.

Nesse contexto, de imediato cabe destacar que a Lei Estadual nº 14.343, de 6 de novembro de 2013, autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo com o BIRD, no valor de até US$ 280 milhões, destinada ao programa mencionado, e a vincular, como contragarantias à garantia da União, as parcelas necessárias e suficientes das receitas a que se referem os arts. 155, 157 e 159, na forma do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, e outras garantias em direito admitidas.

Nos termos do estudo sobre o comprometimento das transferências federais e receitas próprias do Estado do Rio Grande do Sul, a STN conclui que as contragarantias oferecidas pelo Estado são consideradas suficientes caso a União venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

Vale enfatizar que a Resolução nº 41, de 2009, que alterou a Resolução nº 48, de 2007, possibilita a comprovação da adimplência do ente garantido, tanto em relação aos tributos e empréstimos devidos à União como em relação à prestação de contas de recursos recebidos desta, por ocasião da assinatura do contrato.

Por sua vez, não há registro de compromissos honrados pela União em nome do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, em decorrência de garantias concedidas às operações de crédito ainda não liquidadas, estando ele, além disso, adimplente com as instituições integrantes do Sistema

Financeiro Nacional. Não há também pendências do Estado referentes aos financiamentos e refinanciamentos concedidos pela União, sendo que o presente empréstimo não representa violação do acordo de refinanciamento firmado com a União.

Conforme o Relatório de Gestão Fiscal da União para o terceiro quadrimestre de 2013, existe margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro dos limites estabelecidos pelo Senado Federal nos termos do *caput* art. 9º da Resolução nº 48, de 2007.

A Secretaria do Tesouro Nacional procede ainda a uma avaliação própria acerca da capacidade de pagamento do empréstimo pelo Estado. Ela é aferida nos termos da Portaria MF nº 306, de 2012, e serve de parâmetro para efeito da concessão de garantia da União. Assim, de acordo com análise consignada na Nota nº 1043, de 4 de dezembro de 2013, da Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios (COREM) da STN, o Estado do Rio Grande do Sul foi classificado na categoria "C-", que indica situação fiscal muito fraca e risco de crédito muito alto.

Entretanto, de acordo com o previsto no art. 11 dessa portaria, a operação de crédito em exame foi elegível, por parte do Ministro da Fazenda, para recebimento de garantia da União, uma vez que será contratada junto a organismo multilateral de crédito com a finalidade de financiar investimentos estratégicos do Estado para o seu desenvolvimento econômico, em consonância com os objetivos do Programa de Aceleração de Crescimento – PAC, do governo federal.

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), mediante seu Parecer nº 921, de 5 de junho de 2014, considerou ainda que as condições contratuais são as usualmente estipuladas pelo BIRD em suas operações financeiras, concluindo que foi observado o art. 8º da Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras ou que implique compensação automática de débitos e créditos.

Em suma, a Secretaria do Tesouro Nacional entendeu que o Estado do Rio Grande do Sul apresenta capacidade financeira suficiente para contratar a operação em exame e, fundamentada nos parâmetros que utiliza para avaliar o risco da União na concessão da garantia solicitada, manifestou-se favoravelmente à sua concessão.

Conclui-se, desse modo, que o Estado do Rio Grande do Sul atende aos limites e condições estabelecidos pelas referidas resoluções do Senado Federal que tratam da matéria, assim como observa as exigências e demais condicionantes para a prestação de garantia pela União, contidas no art. 40 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

III – VOTO

Ante o exposto, voto pela aprovação do pedido de autorização do Estado do Rio Grande do Sul para contratar a operação de crédito externo, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 29, DE 2014

Autoriza o Estado do Rio Grande do Sul a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de até US$ 280.000.000,00 (duzentos e oitenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Estado do Rio Grande do Sul autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de até US$ 280.000.000,00 (duzentos e oitenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos dessa operação de crédito destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Consolidação do Equilíbrio Fiscal para o Desenvolvimento do Estado do Rio Grande do Sul – PROCONFINS RS II".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – Devedor: Estado do Rio Grande do Sul;

II – Credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD);

III – Garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – Valor: até US$ 280.000.000,00 (duzentos e oitenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

V – Amortização: em 50 (cinquenta) parcelas semestrais, consecutivas e customizadas, vencendo-se a primeira em 15 de março de 2019 e a última em 15 de setembro de 2043;

VI – Juros: enquanto nenhuma conversão tenha sido efetivada, os juros serão calculados sobre os saldos devedores diários do empréstimo, com base na Taxa de Referencia para a Moeda do empréstimo, inicialmente a taxa LIBOR, acrescida de um spread variável;

VII – Comissão à vista (Front-end Fee): 0,25% (vinte e cinco centésimos de um por cento) sobre o valor do empréstimo, a ser paga na data de seu desembolso com recursos do próprio empréstimo.

§ 1º As datas de pagamentos do principal, dos encargos financeiros e dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

§ 2º É permitido ao mutuário, já devidamente autorizado por esta Resolução, mediante prévia concordância do garantidor e solicitação formal ao credor, observados os prazos e montantes mínimos requeridos no Contrato de empréstimo, exercer a opção de Conversão de Moeda, da Taxa de Juros, ou o estabelecimento de tetos e bandas para a flutuação da taxa de juros, em qualquer momento durante a vigência do Contrato.

§ 3º Para o exercício da opção referida no parágrafo anterior, fica autorizada a cobrança de uma comissão de transação pelo BIRD.

Art. 3º Fica a União autorizada a conceder garantia ao Estado do Rio Grande do Sul na contratação da operação de crédito externo referida nesta Resolução.

§ 1º O exercício da autorização prevista no *caput* fica condicionado a que o Estado do Rio Grande do Sul celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas de que tratam os arts. 155, 157 e 159, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, e de outras garantias em direito admitidas, podendo o Governo Federal requerer as transferências de recursos necessários para cobertura dos compromissos honrados diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do Estado ou das transferências federais.

§ 2º Previamente à assinatura do contrato, o Ministério da Fazenda verificará e atestará a adimplência do Estado do Rio Grande do Sul quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de quinhentos e quarenta dias, contados a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 15 de julho de 2014.

SEN. LINDBERGH FARIAS, Presidente

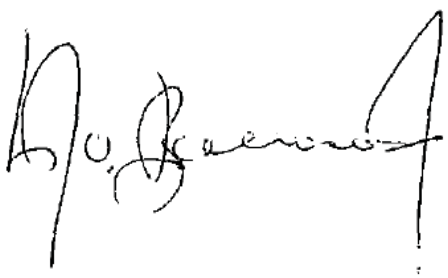

, Relator

Comissão de Assuntos Econômicos - CAE
MENSAGEM (SF) Nº 48, de 2014

ASSINAM O PARECER, NA 25ª REUNIÃO, DE 15/07/2014, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE:

RELATOR:

Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PCdoB, PRB)	
Delcídio do Amaral (PT)	1. Pedro Taques (PDT)
Eduardo Suplicy (PT)	2. Walter Pinheiro (PT)
José Pimentel (PT)	3. Anibal Diniz (PT)
Gleisi Hoffmann (PT)	4. Humberto Costa (PT)
Lindbergh Farias (PT)	5. Jorge Viana (PT)
Cristovam Buarque (PDT)	6. Acir Gurgacz (PDT)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	7. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Vanessa Grazziotin (PCdoB)	8. Inácio Arruda (PCdoB)
	9. Randolfe Rodrigues (PSOL)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)	
Eduardo Braga (PMDB)	1. Casildo Maldaner (PMDB)
VAGO	2. Ricardo Ferraço (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB)	3. Lobão Filho (PMDB)
Roberto Requião (PMDB)	4. Eunício Oliveira (PMDB)
Vital do Rêgo (PMDB)	5. Waldemir Moka (PMDB)
Romero Jucá (PMDB)	6. Clésio Andrade (PMDB)
Luiz Henrique (PMDB)	7. Ana Amélia (PP)
Ivo Cassol (PP)	8. Ciro Nogueira (PP)
Francisco Dornelles (PP)	9. Benedito de Lira (PP)
Kátia Abreu (PMDB)	
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM, SD)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1. Flexa Ribeiro (PSDB)
Cyro Miranda (PSDB)	2. Vicentinho Alves (SD)
Alvaro Dias (PSDB)	3. Paulo Bauer (PSDB)
José Agripino (DEM)	4. Lúcia Vânia (PSDB)
Jayme Campos (DEM)	5. Wilder Morais (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR)	
Armando Monteiro (PTB)	1. Gim (PTB)
João Vicente Claudino (PTB)	2. Alfredo Nascimento (PR)
Cidinho Santos (PR)	3. Eduardo Amorim (PSC)
Antonio Carlos Rodrigues (PR)	4 VAGO

PARECER
Nº 598, DE 2014

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem nº 49, de 2014, (nº 194/2014, na origem), da Senhora Presidente da República que solicita autorização do Senado Federal para que seja contratada operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$50.000.000,00 (cinqüenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Estado do Rio Grande do Sul e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Oportunidades e Direitos do Estado do Rio Grande do Sul – POD."

RELATOR: Senador **JOSÉ PIMENTEL**

I – RELATÓRIO

A Mensagem nº 49, de 2014, da Presidenta da República (nº 194, de 9 de julho de 2014, na origem), ora sob análise desta Comissão, contém pleito para que seja autorizada operação de crédito externo, com garantia da União, do Estado do Rio Grande do Sul junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID). Os recursos da operação destinam-se ao financiamento do "Programa de Oportunidades e Direitos do Estado do Rio Grande do Sul – POD".

O projeto em questão foi considerado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos (Cofiex), na forma da Recomendação nº 1.318, de 18 de maio de 2012, homologada pela Ministra de Planejamento, Orçamento e Gestão em 8 de junho de 2012. A operação foi ainda credenciada no Banco Central do Brasil sob o Registro de Operações Financeiras (ROF) TA691962.

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) do Ministério da Fazenda (MF) prestou as devidas informações sobre as finanças da União, na condição da garantidora da operação, bem como analisou as informações referentes ao mutuário. No Parecer nº 856/COPEM/SURIN/STN, de 16 de junho de 2014, o órgão manifestou-se favoravelmente ao oferecimento da garantia, condicionada à verificação pelo Ministério da Fazenda da adimplência do mutuário para com a União e suas entidades controladas, à formalização do respectivo contrato de contragarantia, à excepcionalização do pleito pelo Ministro da Fazenda conforme Portaria MF nº 306, de 2012, e, por fim, à manifestação do Secretário do Tesouro Nacional a respeito da data de validade da análise sobre a capacidade de pagamento do Estado do Rio Grande do Sul. Quanto a esse último ponto, junto ao referido parecer, seguiu manifestação do Secretário Arno Augustin em favor da desnecessidade da reanálise da conveniência do oferecimento da garantia *pelo simples vencimento do prazo de divulgação de novos dados contábeis*.

Por seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), por intermédio do Parecer nº 1.066/PGFN/COF, de 1º de julho de 2014, não apresenta óbices à realização da operação, sujeitando-a às mesmas condicionalidades previstas pela STN, somando-se ainda a satisfação das condições especiais prévias ao primeiro desembolso.

II – ANÁLISE

O art. 52, inciso V, da Constituição Federal confere ao Senado Federal a competência para autorizar operações externas de natureza financeira de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios. Cabe também a esta Casa dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo dos entes federados e para a concessão de garantia da União para as referidas operações, conforme os incisos VII e VIII do mesmo dispositivo constitucional. Tais normas constam das Resoluções do Senado Federal nº 43, de 2001, e nº 48, de 2007. A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 2000) também normatiza o tema, notadamente em seus arts. 32 e 33.

Segundo o art. 29 da Resolução nº 43, de 2001, os pleitos referentes a operações de crédito sujeitas a autorização específica desta Casa serão encaminhadas pelo Ministério da Fazenda com parecer técnico que demonstre o atendimento dos requisitos mínimos exigidos pela referida resolução. Já o art. 11 da Resolução nº 48, de 2007, detalha a instrução do pleito para a concessão de garantia da União.

Conforme a STN (Parecer nº 856/COPEM/SURIN/STN, de 16 de junho de 2014), o objetivo geral do projeto a ser financiado é contribuir para a redução dos índices de criminalidade violenta de jovens de 15 a 24 anos de idade nas cidades de Alvorada, Porto Alegre e Viamão, mediante abordagem integrada dos fatores de risco e focalização geográfica e populacional das intervenções.

Serão investidos um total de 56 milhões de dólares norte-americanos, sendo seis milhões de dólares a contrapartida estadual e 50 milhões de dólares financiados pelo BID, com desembolsos previstos para serem feitos a partir de 2014. O custo efetivo médio da operação está situado em 4,06% ao ano.

Sempre de acordo com a STN, o pleito atende às exigências das resoluções do Senado Federal e do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo que, no caso das despesas com pessoal e do art. 35 da LRF, o cumprimento se dá por meio de ações junto ao Supremo Tribunal Federal. O programa está inserido no Plano Plurianual para o quadriênio 2012-15 (Lei nº 13.308, de 2011) e conta com dotação na lei orçamentária do Estado para o exercício de 2014 (Lei Estadual nº 14.375, de 2013).

Já a Lei Estadual nº 14.133, de 2012, autoriza a presente contratação de operação de crédito e a vinculação como contragarantia à garantia da União da parcela estadual da arrecadação com impostos federais, conforme previsto nos arts. 157 e 159 da Constituição Federal, e das receitas próprias do Estado a que se refere o art. 155 também da Carta Magna. A STN considera as garantias oferecidas pelo Estado suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação de crédito.

Quanto à capacidade de pagamento do Estado do Rio Grande do Sul, a STN a classifica como pontuação "C-", o que requer a excepcionalidade do Ministro da Fazenda para a concessão da garantia, segundo as condições previstas no art. 11 da Portaria MF nº 306, de 2012, notadamente a existência de contragarantias suficientes, a relevância do programa financiado para o governo federal e a disponibilidade de recursos estaduais para a contrapartida.

Vale observar que a Nota nº 1043/COREM/STN, de 4 de dezembro de 2013, que acompanha a presente Mensagem, indica que a análise da capacidade de pagamento do Estado do Rio Grande do Sul permaneceu válida até 31 de maio de 2014, data limite para a publicação dos balanços consolidados do Estado relativos ao exercício de 2013. Em razão disso, o Parecer nº 856/COPEM/SURIN/STN, de 16 de junho de 2014, manifesta-se favoravelmente ao oferecimento da garantia, condicionada, entre outras recomendações, a que o Secretário do Tesouro

Nacional se manifeste a respeito da data de validade da análise sobre a capacidade de pagamento do Estado. Conforme apontado anteriormente, a manifestação solicitada acompanha o referido parecer. Nela, o Secretário argumenta que a análise financeira para fins de garantia não é uma exigência formal e que a reanálise consume tempo, sem alteração do resultado.

Em relação à adimplência, a STN afirma estar o Estado adimplente com as instituições financeiras integrantes do Sistema Financeiro Nacional e relativamente aos financiamentos e refinanciamentos concedidos pela União ou garantias por ela honradas. Quanto aos precatórios, as emissões de certidões e as consultas ao Cadastro de Entidades Devedoras Inadimplentes (Cedin) estão suspensas até decisão final de mérito do processo de Acompanhamento de Cumprimento de Decisão nº 0005633-70.2010.2.00.0000, porém a PGFN, por meio do citado parecer nº 1066/PGFN/COF, informa que o ente comprovou a regularidade quanto ao pagamento oportuno dos precatórios por meio de Declaração de Adimplência de Precatórios.

A STN atesta também que a União possui margem para a concessão da garantia pleiteada, dentro do limite estabelecido pelo art. 9º da Resolução nº 48, de 2007. Ademais, com base na análise das cláusulas contratuais, constata-se que as obrigações são passíveis de cumprimento e não geram ao Tesouro Nacional riscos superiores aos normalmente assumidos nesse tipo de operação.

A STN cita ainda documentos do Poder Executivo estadual e do Tribunal de Contas do Rio Grande do Sul que atestam a observância, pelo Estado, dos gastos mínimos com saúde e educação e o pleno exercício da sua competência tributária. Em relação às despesas com pessoal, conforme já destacado anteriormente, os gastos do Poder Executivo e Judiciário só cumprem os limites da LRF por força da Ação Cautelar nº 3.617/RS.

Já segundo declaração do Poder Executivo estadual, o Rio Grande do Sul não possui despesas com Parcerias Público-Privadas (PPPs), nem deixará restos a pagar sem contrapartida de disponibilidades nos dois últimos quadrimestres do mandato, conforme exigência do art. 42 da LRF.

A PGFN (Parecer nº 1.066/PGFN/COF, de 1º de julho de 2014), a seu tempo, frisou que as minutas contratuais não contém disposição de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis do País, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

Enfim, tanto a STN como a PGFN não apresentam óbices para a autorização do presente pleito, ressalvando-se apenas que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja atualizada a verificação da adimplência do Estado em face da União, formalizado o contrato de contragarantia e verificado o cumprimento das condições necessárias para a efetividade do contrato e o Ministro da Fazenda excepcionalize o Estado nos termos do art. 11 da Portaria MF nº 306, de 2012.

III – VOTO

Em conclusão, o pleito encaminhado pelo Estado do Rio Grande do Sul encontra-se de acordo com o que preceitua a legislação vigente, devendo ser concedida a autorização para a contratação da operação de crédito externo pretendida, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 30, DE 2014

Autoriza o Estado do Rio Grande do Sul a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Estado do Rio Grande do Sul autorizado a contratar operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos da operação destinam-se ao "Programa de Oportunidades e Direitos do Estado do Rio Grande do Sul – POD".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I - Devedor: Estado do Rio Grande do Sul;

II - Credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);

III - Garantidor: República Federativa do Brasil;

IV - Valor: até US$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

V - Modalidade: Mecanismo de Financiamento Flexível;

VI – Desembolso: 5 (cinco) anos, contados a partir da vigência do contrato;

VII – Amortização: prestações semestrais, consecutivas e, sempre que possível, iguais, vencendo-se a primeira 66 (sessenta e seis) meses após a data de assinatura do contrato e, a última, até 25 (vinte e cinco) anos após essa data;

VIII – Juros: exigidos sobre os saldos devedores diários a uma taxa de juros anual fixada para cada trimestre baseada na Libor, mais a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário do BID, enquanto o empréstimo não tiver sido objeto de conversão;

IX – Conversão: o mutuário poderá solicitar conversão de moeda e de taxa de juros em qualquer momento durante a vigência do contrato, conforme disposto contratualmente;

X – Comissão de Crédito: até 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano sobre o saldo não desembolsado do empréstimo, a partir de 60 (sessenta) dias da data de assinatura do contrato; e

XI – Despesa de Inspeção e Supervisão: em determinado semestre, até 1 % (um por cento) do valor do empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros e dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

Art. 3º Fica a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia ao Estado do Rio Grande do Sul na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no *caput* fica condicionada a:

I – celebração de contrato de concessão de contragarantias entre o Estado do Rio Grande do Sul e a União, sob a forma de vinculação das cotas de participação do Estado na arrecadação da União, segundo o estabelecido no art. 157 e nos incisos I, alínea *a*, e II do art. 159 da Constituição Federal, bem como das receitas próprias do Estado a que se refere o art. 155, também da Constituição Federal;

II – comprovação da situação de adimplência das obrigações do Estado do Rio Grande do Sul junto à União e suas entidades controladas;

III – cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso; e

IV – excepcionalização do Estado do Rio Grande do Sul pelo Ministro da Fazenda, nos termos do art. 11 da Portaria MF nº 306, de 2012.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de quinhentos e quarenta dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 15 de julho de 2014.

SEN. LINDBERGH FARIAS , Presidente

, Relator

Comissão de Assuntos Econômicos - CAE

MENSAGEM (SF) Nº 49, de 2014

ASSINAM O PARECER, NA 25ª REUNIÃO, DE 15/07/2014, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE:

RELATOR:

Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PCdoB, PRB)	
Delcídio do Amaral (PT)	1. Pedro Taques (PDT)
Eduardo Suplicy (PT)	2. Walter Pinheiro (PT)
José Pimentel (PT)	3. Anibal Diniz (PT)
Gleisi Hoffmann (PT)	4. Humberto Costa (PT)
Lindbergh Farias (PT)	5. Jorge Viana (PT)
Cristovam Buarque (PDT)	6. Acir Gurgacz (PDT)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	7. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Vanessa Grazziotin (PCdoB)	8. Inácio Arruda (PCdoB)
	9. Randolfe Rodrigues (PSOL)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)	
Eduardo Braga (PMDB)	1. Casildo Maldaner (PMDB)
VAGO	2. Ricardo Ferraço (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB)	3. Lobão Filho (PMDB)
Roberto Requião (PMDB)	4. Eunício Oliveira (PMDB)
Vital do Rêgo (PMDB)	5. Waldemir Moka (PMDB)
Romero Jucá (PMDB)	6. Clésio Andrade (PMDB)
Luiz Henrique (PMDB)	7. Ana Amélia (PP)
Ivo Cassol (PP)	8. Ciro Nogueira (PP)
Francisco Dornelles (PP)	9. Benedito de Lira (PP)
Kátia Abreu (PMDB)	
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM, SD)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1. Flexa Ribeiro (PSDB)
Cyro Miranda (PSDB)	2. Vicentinho Alves (SD)
Alvaro Dias (PSDB)	3. Paulo Bauer (PSDB)
José Agripino (DEM)	4. Lúcia Vânia (PSDB)
Jayme Campos (DEM)	5. Wilder Morais (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR)	
Armando Monteiro (PTB)	1. Gim (PTB)
João Vicente Claudino (PTB)	2. Alfredo Nascimento (PR)
Cidinho Santos (PR)	3. Eduardo Amorim (PSC)
Antonio Carlos Rodrigues (PR)	4. VAGO

PARECER
Nº 599, DE 2014

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem nº 50, de 2014 (nº 195/2014, na origem), da Senhora Presidente da República, que propõe ao Senado Federal seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, entre a Corporação Andina de Fomento – CAF – e o Estado de Santa Catarina, no valor de até US$55.000.000,00 (cinqüenta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, destinada a financiar o "Programa de Integração Viária do Planalto Norte do Estado de Santa Catarina – PROVIAS – SC."

RELATOR: Senador **ARMANDO MONTEIRO**

I – RELATÓRIO

A Presidente da República submete à apreciação do Senado Federal pleito do Estado de Santa Catarina, que solicita autorização para contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com a Corporação Andina de Fomento (CAF).

Os recursos dessa operação de crédito destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Integração Viária do Planalto Norte do Estado de Santa Catarina – PROVIAS - SC", que visa apoiar o desenvolvimento social e econômico do Estado de Santa Catarina por meio do crescimento equilibrado de todas as suas regiões.

O empréstimo pretendido foi credenciado pelo Banco Central do Brasil e as suas condições financeiras inseridas no sistema de Registro de Operações Financeiras (ROF) sob o número TA661566. Será contratado com juros incidentes sobre os seus saldos devedores a uma taxa anual para cada semestre com base na LIBOR, acrescida de um *spread*.

De acordo com cálculos da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), o seu custo efetivo médio será de 4,95 % a.a., flutuante conforme a variação da LIBOR.

Vale destacar que os desembolsos do empréstimo estão previstos para serem realizados em até trinta e seis meses contados da data de assinatura do contrato, com contrapartidas de recursos do Estado num montante total de US$ 69.101.000,00 (sessenta e nove milhões e cento e um mil dólares dos Estados Unidos da América).

II – ANÁLISE

A análise da presente operação de credito externo fundamenta-se no art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal e visa verificar o cumprimento das determinações das Resoluções nºs 40 e 43, de 2001, e 48, de 2007, todas do Senado Federal, e da Lei de Responsabilidade Fiscal. Essas são as normas que regulam os limites e condições para a contratação de operações de crédito internas e externas, inclusive concessão de garantia, no âmbito dos três níveis de governo.

De acordo com os Pareceres nºs 232, de 13 de março de 2014, e 545, de 28 de abril de 2014, da Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM) da STN, o Estado de Santa Catarina cumpre os limites e demais condições definidas pelas referidas resoluções. Portanto, atende os requisitos mínimos previstos no art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Fica destacado ainda que, conforme declaração do Chefe do Poder Executivo do Estado de Santa Catarina, as ações previstas para o referido projeto estão inseridas no Plano Plurianual 2012-2015, estabelecido pela Lei Estadual nº 15.722, de 22 de dezembro de 2011, e suas alterações posteriores.

É atestado, também, que a Lei Orçamentária nº 16.287, de 20 de dezembro de 2013, que trata do orçamento do Estado para 2014, contempla dotações relativas ao ingresso dos recursos da operação, às contrapartidas e aos encargos da operação de crédito.

Com vistas à concessão da garantia da União, submetida ao que determina o art. 40 da LRF e aos limites e condições previstos nos arts. 9º e 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, examina-se, em seguida, a situação de adimplência do Estado em relação à União e as contragarantias oferecidas.

Nesse contexto, de imediato cabe destacar que a Lei Estadual nº 15.714, de 21 de dezembro de 2011, alterada pela Lei Estadual nº 16.361, de 22 de abril de 2014, autoriza o Poder Executivo a contratar a operação de crédito externo em exame e a vincular, como contragarantias à garantia da União, as parcelas necessárias e suficientes das receitas a que se referem os arts. 155, 157 e 159, na forma do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, e outras garantias em direito admitidas.

Nos termos do estudo sobre o comprometimento das transferências federais e receitas próprias do Estado de Santa Catarina, a STN conclui que as contragarantias oferecidas pelo Estado são consideradas suficientes caso a União venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

Vale enfatizar que a Resolução nº 41, de 2009, que alterou a Resolução nº 48, de 2007, possibilita a comprovação da adimplência do ente garantido, tanto em relação aos tributos e empréstimos devidos à União como em relação à prestação de contas de recursos recebidos desta, por ocasião da assinatura do contrato.

Por sua vez, não há registro de compromissos honrados pela União em nome do Governo do Estado de Santa Catarina, em decorrência de garantias concedidas às operações de crédito ainda não liquidadas, estando ainda o Estado adimplente com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional. Não há também pendências do Estado referentes aos financiamentos e refinanciamentos concedidos pela União, sendo que o presente empréstimo não representa violação do acordo de refinanciamento firmado com a União.

Conforme o Relatório de Gestão Fiscal da União para o terceiro quadrimestre de 2013, existe margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro dos limites estabelecidos pelo Senado Federal nos termos do *caput* do art. 9º da Resolução nº 48, de 2007.

A Secretaria do Tesouro Nacional procede ainda a uma avaliação própria acerca da capacidade de pagamento do empréstimo pelo Estado. Ela é aferida nos termos da Portaria MF nº 306, de 2012, e serve de parâmetro para efeito da concessão de garantia da União. .Assim, de acordo com análise consignada na Nota nº 1012, de 27 de novembro de 2013, da Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios (COREM) da STN, o Estado de Santa Catarina foi classificado na categoria "C+", que indica situação fiscal fraca e risco de crédito relevante.

Entretanto, de acordo com o previsto no art. 11 dessa portaria, a operação de crédito em exame foi excepcionalizada pelo Ministro de Estado da Fazenda para recebimento de garantia da União, uma vez que se enquadra nos pressupostos para a sua concessão. Ou seja, as contragarantias oferecidas pelo Estado de Santa Catarina são consideradas suficientes e idôneas pela STN, os recursos correspondentes objetivam financiar investimentos que se inserem em programa considerado relevante pelo Governo Federal e existem dotações orçamentárias suficientes no tocante aos encargos da operação e aos aportes de contrapartida.

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), mediante seu Parecer nº 1088, de 3 de julho de 2014, considerou ainda que as condições contratuais são as usualmente estipuladas pelo CAF em suas operações financeiras, concluindo que foi observado o art. 8º da Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras ou que implique compensação automática de débitos e créditos.

Em suma, a Secretaria do Tesouro Nacional entendeu que o Estado de Santa Catarina apresenta capacidade financeira suficiente para contratar a operação em exame e, fundamentada nos parâmetros que utiliza para avaliar o risco da União na concessão da garantia solicitada, manifestou-se favoravelmente à sua concessão.

Conclui-se, desse modo, que o Estado de Santa Catarina atende aos limites e condições estabelecidos pelas referidas Resoluções do Senado Federal que tratam da matéria, assim como observa as exigências e demais condicionantes para a prestação de garantia pela União, contidas no art. 40 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

III – VOTO

Ante o exposto, voto pela aprovação do pedido de autorização do Estado de Santa Catarina para contratar a operação de crédito externo, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 31, DE 2014

Autoriza o Estado de Santa Catarina a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com a Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de até US$ 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Estado de Santa Catarina autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com a Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de até US$ 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos dessa operação de crédito destinam-se ao "Programa de Integração Viária do Planalto Norte do Estado de Santa Catarina – PROVIAS - SC".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – **Devedor:** Estado de Santa Catarina;

II – **Credor**: Corporação Andina de Fomento (CAF);

III – **Garantidor:** República Federativa do Brasil;

IV – **Valor:** até US$ 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

V – **Amortização:** em 24 parcelas semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais, vencendo-se a primeira após 42 (quarenta e dois) meses contados da data de assinatura do contrato;

VI – **Juros:** exigidos semestralmente junto com as amortizações, calculados com base na LIBOR semestral para dólar dos Estados Unidos da América, acrescidos de um *spread* de 2,60% a.a., sendo que, durante o período de 8 (oito) anos corridos a partir da data do início de vigência do contrato, a CAF procederá ao financiamento de 100 (cem) pontos básicos da taxa de juros, reduzindo, neste período, o *spread* para 1,60% a.a., podendo haver ampliação de prazo, dependendo da disponibilidade do Fundo de Financiamento Compensatório e a critério da CAF;

VII – **Juros de Mora**: 2,00% a.a. acrescidos aos juros devidos em caso de mora;

VIII – **Comissão de Compromisso:** 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) a.a. sobre o saldo não desembolsado do financiamento, entrando em vigor a partir do vencimento do primeiro semestre após a assinatura contratual;

IX – **Comissão de Financiamento:** 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento) sobre o montante total do empréstimo, devida a partir do início da vigência do contrato e paga na oportunidade em que se realize o primeiro desembolso;

X – **Gastos de Avaliação**: US$ 25.000,00 (vinte e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América), pagos diretamente à CAF no momento do primeiro desembolso.

Parágrafo único. As datas de pagamentos do principal, dos encargos financeiros e dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

Art. 3º Fica a União autorizada a conceder garantia ao Estado de Santa Catarina na contratação da operação de crédito externo referida nesta Resolução.

§ 1º O exercício da autorização prevista no *caput* fica condicionado a que o Estado de Santa Catarina celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas de que tratam os arts. 155, 157 e 159, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, e de outras garantias em direito admitidas, podendo o Governo Federal requerer as transferências de recursos necessários para cobertura dos compromissos honrados diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do Estado ou das transferências federais.

§ 2º Previamente à assinatura do contrato, o Ministério da Fazenda verificará e atestará o cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso bem como a adimplência do Estado de Santa Catarina quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de quinhentos e quarenta dias, contados a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 15 de julho de 2014.

, Presidente

, Relator

Comissão de Assuntos Econômicos - CAE

MENSAGEM (SF) Nº 50, de 2014

ASSINAM O PARECER, NA 25ª REUNIÃO, DE 15/07/2014, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE:

RELATOR:

Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PCdoB, PRB)	
Delcidio do Amaral (PT)	1. Pedro Taques (PDT)
Eduardo Suplicy (PT)	2. Walter Pinheiro (PT)
José Pimentel (PT)	3. Anibal Diniz (PT)
Gleisi Hoffmann (PT)	4. Humberto Costa (PT)
Lindbergh Farias (PT)	5. Jorge Viana (PT)
Cristovam Buarque (PDT)	6. Acir Gurgacz (PDT)
Rocrigo Rollemberg (PSB)	7. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Vanessa Grazziotin (PCdoB)	8. Inácio Arruda (PCdoB)
	9. Randolfe Rodrigues (PSOL)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)	
Eduardo Braga (PMDB)	1. Casildo Maldaner (PMDB)
VAGO	2. Ricardo Ferraço (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB)	3. Lobão Filho (PMDB)
Roberto Requião (PMDB)	4. Eunício Oliveira (PMDB)
Vital do Rêgo (PMDB)	5. Waldemir Moka (PMDB)
Romero Jucá (PMDB)	6. Clésio Andrade (PMDB)
Luiz Henrique (PMDB)	7. Ana Amélia (PP)
Ivo Cassol (PP)	8. Ciro Nogueira (PP)
Francisco Dornelles (PP)	9. Benedito de Lira (PP)
Kátia Abreu (PMDB)	
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM, SD)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1. Flexa Ribeiro (PSDB)
Cyro Miranda (PSDB)	2. Vicentinho Alves (SD)
Alvaro Dias (PSDB)	3. Paulo Bauer (PSDB)
José Agripino (DEM)	4. Lúcia Vânia (PSDB)
Jayme Campos (DEM)	5. Wilder Morais (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR)	
Armando Monteiro (PTB)	1. Gim (PTB)
João Vicente Claudino (PTB)	2. Alfredo Nascimento (PR)
Cidinho Santos (PR)	3 Eduardo Amorim (PSC)
Antonio Carlos Rodrigues (PR)	4. VAGO

ABERTURA DE PRAZO

Os **Pareceres n°s 595 a 599, de 2014**, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre as **Mensagens n°s 46 a 50, de 2014**, que concluem pela apresentação dos **Projetos de Resolução n°s 27 a 31, de 2014**, ficarão perante a Mesa durante cinco dias úteis a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, II, "f", do Regimento Interno.

ARQUIVAMENTO

Os **Avisos nºs 22 e 24, de 2014**, em atendimento aos Memorandos nºs 96 e 97, de 2014, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, vão ao Arquivo.

São os seguintes os expedientes:

Memo. 96/2014/CMA

Brasília, 6 de maio de 2014

Assunto: Aviso n° 22, de 2014.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, informo que o Aviso n° 22, de 2014.(na origem.

Aviso do TCU 501SESES-TCU-Plenário/2014), lido na reunião do dia 29 de abril de 2014, teve n prazo previsto no Ato n° 2/2009/CMA transcorrido. Não havendo manifestação dos membros da Comissão, foi determinado o arquivamento da matéria.

Respeitosamente, – **Senador Eduardo Amorim,** Vice-Presidente da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle no exercício da Presidência.

Memo. nº 97/2014/CMA

Brasília, 6 de maio de 2014

Assunto: Aviso nº 24, de 2014

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, informo que o Aviso nº 24, de 2014 (na origem, Aviso do TCU nº 527-SESES-TCU-Plenário/2014), lido na reunião do dia 29 de abril de 2014, teve o prazo previsto no Ato nº 2/2009/CMA transcorrido. Não havendo manifestação dos membros da Comissão, foi determinado o arquivamento da matéria.

Respeitosamente, – Senador **Eduardo Amorim** Vice-Presidente da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle no exercício da Presidência.

AVISO DO MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA

Aviso n° 193, de 10 de julho de 2014, do Ministro de Estado de Minas e Energia, em resposta ao **Requerimento n° 114, de 2014**, de informações, de autoria do Senador Aloysio Nunes Ferreira.

As informações foram encaminhadas, em cópia, ao requerente.

O Requerimento vai ao Arquivo.

OFÍCIO DO MINISTRO CHEFE DA SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Ofício de Ministro de Estado:

– **N° 186**, do Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República, de 9 de julho de 2014, em resposta ao **Requerimento n° 199, de 2014**, de informações, de autoria da Senadora Vanessa Grazziotin;

As informações foram encaminhadas, em cópia, à requerente.

O Requerimento vai ao Arquivo.

MENSAGEM DA PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Mensagem n° 54, de 2014 (n° 185/2014, na origem), da Presidência da República, submetendo a apreciação do Senado o nome da Desembargadora MARIA HELENA MALLMANN para exercer o cargo de Ministra do Tribunal Superior do Trabalho, na vaga decorrente da aposentadoria do Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

É a seguinte a mensagem:

MENSAGEM
Nº 54 DE 2014
(Nº 185/2014, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do 111-A, **in fine**, da Constituição, submeto à consideração de Vossas Excelências o nome da Senhora MARIA HELENA MALLMANN, para exercer o cargo de Ministra do Tribunal Superior do Trabalho, na vaga reservada a juízes de carreira da magistratura trabalhista, decorrente da aposentadoria do Ministro Carlos Alberto Reis de Paula.

Brasília, 8 de julho de 2014.

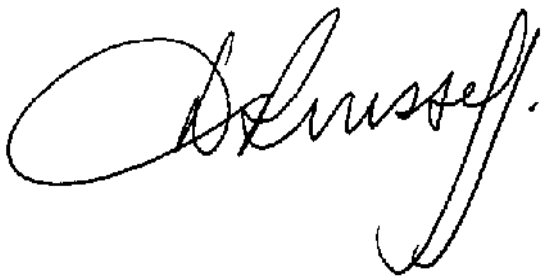

MARIA HELENA MALLMANN
CURRÍCULO

I – Dados pessoais

Natural de Estrela (RS).

II – Formação acadêmica

Formada em Ciências Juridicas e Sociais pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos de São Leopoldo (RS), tendo colado grau em dezembro de 1976.

III – Atividades Profissionais

1 – Iniciativa privada:

– Comercial Konrath, Willrich S.A., auxiliar de escritório, de 22.03.1972 a 14.09.1973.

– Petróleo Brasileio S.A. - PETROBRAS, auxiliar de escritório, de 25.09.193 a 04.05.1975.

– Elevadores Sur S.A., secretária, de 05.05.1975 a 22.03.1981.

– Estagiária, com registro na OAB, de 21.10.1975 a 27.03.1977.

– Advogada de 28.03.1977 a 21.10.1981.

2 – Justiça do Trabalho – 1º Grau:

Ingressou na Magistratura do Trabalho em 22.10.1981 no Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS.

Promovida a Presidente de Junta de Conciliação e Julgamento em 22.8.1986.

Juíza convocada em 1994 e de 1997 a 2001 no Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

3 – Justiça do Trabalho – 2º Grau:

Promovida a Juíza do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região em 10.7.2001 (nome atual: Desembargadora).

IV– Cargos na Administração do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região

Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região 2009/2011.

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região – 2011/2013.

V – Outras atividades

Presidente da 3ª Turma de 18.8.2006 a 11.12.2009.

Conselheira da Escola Judicial – 2007/2009.

Integrante do Órgão Especial, nos anos de 2010/2011 e 2012/2013, respectivamente, como Vice-Presidente e Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, sendo membro por antiguidade desde 14.11.2011.

Conselheira do Conselho Superior de Justiça do Trabalho – **CSJT**, como representante da Região Sul do Brasil de 09.2.2012 a 21.02.2014.

Integrante da Comissão de Orçamento, Finanças e Planejamento Estratégico do TRT4 desde 13.12.2013.

Integrante da Sessão Especializada em Execução desde 13.12.2013.
Presidente da 10ª Turma desde 13.12.2013.

VI – Representação de Classe

Representante do TRT4 no Conselho Fiscal da Fundação Escola da Magistratura do Trabalho do Rio Grande Do Sul – FEMARGS -2002/2003.

Representante do TRT4 no Conselho Deliberativo da Fundação Escola da Magistratura do Trabalho do Rio Grande do Sul – FEMARGS -2004/2013.

Vice-Presidente da Associação dos Magistrados do Trabalho da IV Região – AMATRA IV de junho de 1990 a junho de 1992.

Presidente da Associação dos Magistrados do Trabalho da IV – AMATRA IV Região de junho de 1992 a junho de 1994.

Vice-Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA de maio de 1993 a maio de 1995.

Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA de maio de 1995 a maio de 1997.

Coordenadora da Escola Nacional da Magistratura da Associação dos Magistrados Brasileiros – AMB de dezembro de 1991 a dezembro de 1993.

VII – Cursos externos

Curso de formação judicial superior Dimensión Jurídica de la Integración Política y Económica, em Barcelona, Espanha, no período de 1º.10 a 23.11.2007 (150 horas/aula).

Curso de Formação Continuada em Administração de Tribunal Regional do Trabalho, promovido pela Escola Nacional de Formação e aperfeiçoameno de Magistrados do Trabalho – ENAMAT de 2 a 6 maio de 2011 (26 horas/aula).

VIII - Condecoração

– Agraciada com a Comenda da Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho no grau de Comendador pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST em 11.8.2008.

– Agraciada com a Insígnia da Ordem do Mérito *Jus et Labor* no grau de Grande Oficial pelo Tribunal Regional doTrabalho da 8ª Região em 18.11.2013.

IX – Trabalhos publicados

– Justiça do Trabalho e a Representação Classista, Jornal da Associação de Juízes do RS, ano IX, nº 46, p. 17.

– Por Mais Justiça do Trabalho, In Verbis, nº 6, p. 11

- Em defesa da Justiça do Trabalho, Juízes para a Democracia, ano 5, nº 17, p. 9.

- Reformas: Administrativa e do Judiciário, Globalização, Neoliberalismo de o Mundo do Trabalho. Edibej Editora, p. 221/230, maio/88.

– Co-autora do artigo Princípios do Processo do Trabalho, artigo publicado na Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, Porto Alegre, n.22, 1989.

– O Direito do Trabalho e a Justiça do Trabalho no Terceiro Milênio, artigo publicado na Revista LTR, ano 60, p. 793-94, junho/96.

- Juiz: Mito ou Cidadão, artigo pubicado na Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, Campinas, n. 9, p.17-21, 1997.

– Co-autora de capítulo do livro Encontro Internacional de Direito da América do Sul, 7.MERCOSUL no cenário internacional: direito e sociedade. Curitiba: Jurua, p. 459, 1998.

– Co-autora do artigo A Contextualização Política e Histórica do Poder Judiciário, Revista da AJURIS, nº 78, junho/2000.

– Co-autora do artigo A "reforma" deles e a nossa. Cidadania e justiça. Rio de Janeiro, n.9, 2. sem./2000.

- Co-autora do artigo Direito do trabalho e inclusão. Revista do Tribu Regional do Trabalho da 4ª Região. Porto Alegre. n. 36, 2008. Publica também no livro Novos avanços do direito do trabalho. São Paulo. : I p. 51-59, 2011.

– Dia da mulher: Jornal O Sul. Porto Alegre, texto eletrônico, 07/03/2010.

– Co-autora do artigo Ciência Jurídica do Trabalho. Belo Horizonte, v.13, n. 80, p. 207- 220, mar./abr. 2010.

– Co-autora do capítulo de livro Avanços tecnológicos - acesso ao judiciário e outros temas. Novos avanços do direito do trabalho. São Paulo : Ltr, p. 60-66, 2011.

– Co-autora do artigo Direito como signo - vinte anos. Novos avanços do direito do trabalho. São Paulo : Ltr, p. 42-50, 2011.

– A Justiça do Trabalho na Praça. Jornal O Sul. Porto Alegre, texto eletrônico, 29/10/2012.

– A Justiça no Foco, artigo publicado na revista Trabalho em Revista. Curitiba, v. 31, n. 365, p. 12, dez. 2012.

Porto Alegre, 16 de maio de 2014.

Maria Helena Mallmann


JUSTIÇA DO TRABALHO
VÁLIDO COM MARCA D'AGUA E ARMAS DA REPUBLICA
TEM FÉ PÚBLICA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
4ª REGIÃO
ASSINATURA DO MAGISTRADO
Nº DO REGISTRO JT010
CARTEIRA DE IDENTIDADE DE MAGISTRADO


JUSTIÇA DO TRABALHO
VÁLIDO COM MARCA D'AGUA E ARMAS DA REPUBLICA
TEM FÉ PÚBLICA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL
NOME MARIA HELENA MALLMANN
CARGO DESEMBARGADOR FEDERAL DO TRABALHO
NATURALIDADE ESTRELA/RS
DATA DE NASCIMENTO 25/05/1953
DATA DE INGRESSO NA MAGISTRATURA 22/10/1981
FILIAÇÃO JOSE VITUS MALLMANN
WILMA MARIA MALLMANN
CARTEIRA DE IDENTIDADE 9020883071/SSP
CPF 197.836.630-20
TÍTULO ELEITORAL 0005111120493
PORTO ALEGRE 20/07/2011
DESEMBARGADOR - PRESIDENTE
JT010
CARTEIRA DE IDENTIDADE DE MAGISTRADO

DECLARAÇÃO

MARIA HELENA MALLMANN, brasileira, separada judicialmente, Desembargadora Federal do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região – RS, indicada para o cargo de Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, declara, para os fins determinados pela Resolução nº 41/2013, do Senado Federal, a existência de ações nº10801024122, nº 10602624804 e nº 10903408396, nas quais está sendo discutido o Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU dos exercícios 2000, 2001 e 2003 de imóvel de sua propriedade; e a inexistência de outras ações judiciais, seja como autora ou ré, em todo e qualquer grau de jurisdição, bem como procedimento administrativo disciplinar.

Porto Alegre, 16 de maio de 2014.

MARIA HELENA MALLMANN

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Secretaria da Fazenda
Receita Estadual

Certidão de Situação Fiscal Nº **07054814**

Identificação do titular da certidão

Nome: **MARIA HELENA MALLMANN SULZBACH**

CPF: **197.836.630-20**

Certificamos que, aos **05** dias do mês de **maio** do ano de **2014**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima identificado enquadra-se na seguinte situação:

Certidão negativa

Descrição dos Débitos/Pendências:

Esta certidão NÃO É VÁLIDA para comprovar, em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).
No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova da existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa n.º 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 03/07/2014.

Certidão expedida gratuitamente e com base na INDRP n.º 45/98, Título IV, Capítulo V..

Autenticação: **15524928**

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em **http://www.sefaz.rs.gov.br**.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MARIA HELENA MALLMANN
CPF: 197.836.630-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 15:58:35 do dia 05/05/2014 <hora e data de Brasília>.
Válida até 01/11/2014.
Código de controle da certidão: **5B23.F926.C063.E240**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

DECLARAÇÃO

MARIA HELENA MALLMANN, brasileira, separada judicialmente, Desembargadora Federal do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região – RS, indicada para o cargo de Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, declara, para os fins determinados pela Resolução nº 41/2013, do Senado Federal, a sua regularidade fiscal, no âmbito federal e estadual, conforme documentação anexa. No âmbito municipal, está sendo discutido o Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU dos exercícios 2000, 2001 e 2003 de imóvel de sua propriedade.

Porto Alegre, 16 de maio de 2014.

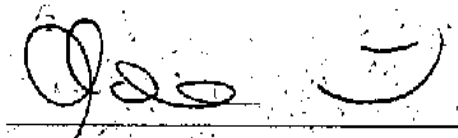

MARIA HELENA MALLMANN

DECLARAÇÃO

MARIA HELENA MALLMANN, brasileira, separada judicialmente, Desembargadora Federal do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região – RS, indicada para o cargo de Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, declara, para os fins determinados pela Resolução nº 41/2013, do Senado Federal, que integra o Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região como magistrada de carreira (Desembargador Federal do Trabalho) desde 10 de julho de 2001.

Porto Alegre, 16 de maio de 2014.

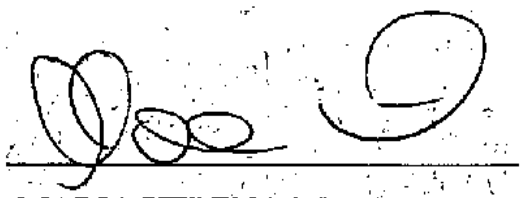

MARIA HELENA MALLMANN

DECLARAÇÃO

MARIA HELENA MALLMANN, brasileira, separada judicialmente, Desembargadora Federal do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região – RS, indicada para o cargo de Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, declara, para os fins determinados pela Resolução nº 41/2013, do Senado Federal, que possui parente consanguíneo, vinculados à estrutura do Poder Judiciário. Trata-se de meu filho, Tiago Mallmann Sulzbach, Juiz do Trabalho Substituto, do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, que ingressou por meio de concurso público em 09/10/2007.

Porto Alegre, 16 de maio de 2014.

MARIA HELENA MALLMANN

DECLARAÇÃO

MARIA HELENA MALLMANN, brasileira, separada judicialmente, Desembargadora Federal do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região – RS, indicada para o cargo de Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, declara, para os fins determinados pela Resolução nº 41/2013, do Senado Federal, que não exerce cargo ou atividade como sócia, proprietária ou gerente de empresas ou entidades não governamentais.

Porto Alegre, 16 de maio de 2014.

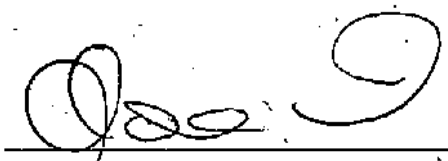

MARIA HELENA MALLMANN

ARGUMENTAÇÃO ESCRITA DA INDICADA

MARIA HELENA MALLMANN

Em face de ter sido honrosamente incluída na lista tríplice para preenchimento da vaga de Ministra do Tribunal Superior do Trabalho, na vaga pela aposentadoria do Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, votada em 28.04.2014, pelo Pleno daquele Colendo Tribunal, registro o seguinte, para fins do que dispõe a Resolução nº 41/2013, do Senado Federal:

a) minha experiência profissional para o desempenho de tão elevada função decorre, inicialmente, de minha graduação como bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais na Universidade do Vale dos Sinos de São Leopoldo (RS) – UNISINOS, em 1976. Primordialmente, por ter atuado intensamente como magistrada trabalhista de primeiro grau, desde 22.10.1981, e como Desembargadora do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região a partir de 10.07.2001 até a presente data;

b) minha formação técnica está adequada para tanto, não só pela minha experiência jurisdicional, como também pela atuação na Administração do TRT4 como vice-presidente, no biênio 2009/2011, e presidente, no biênio 2011/2013, do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região; presidente da 3ª Turma, de 18.8.2006 a 11.12.2009; conselheira da Escola Judicial, no biênio 2007/2009; integrante do Órgão Especial, nos anos de 2010/2011 e 2012/2013, respectivamente, na condição de vice-presidente e presidente deste Regional, e como membro por antiguidade desde 14.11.2011; conselheira do Conselho Superior de Justiça do Trabalho – CSJT, como representante da Região Sul do Brasil de 09.02.2012 a 21.02.2014; integrante da **Comissão de Orçamento, Finanças e Planejamento Estratégico do TRT4** desde 13.12.2013; integrante da Sessão Especializada em Execução desde 13.12.2013; presidente da 10ª Turma desde 13.12.2013. Ainda, atuei em representação de classe como representante do TRT4 no Conselho Fiscal da Fundação Escola da Magistratura do Trabalho do Rio Grande Do Sul – FEMARGS, no biênio-2002/2003; representante do TRT4 no Conselho Deliberativo da Fundação Escola da Magistratura do Trabalho do Rio Grande do Sul –

FEMARGS, no biênio 2004/2013; vice-presidente da Associação dos Magistrados do Trabalho da IV Região– AMATRA IV, de junho de 1990 a junho de 1992; presidente da Associação dos Magistrados do Trabalho da IV – AMATRA IV Região, de junho de 1992 a junho de 1994; vice-presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA, de maio de 1993 a maio de 1995; presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA, de maio de 1995 a maio de 1997; coordenadora da Escola Nacional da Magistratura da Associação dos Magistrados Brasileiros – AMB, de dezembro de 1991 a dezembro de 1993. Acrescento que realizei o curso de formação judicial superior Dimensión Juridica de la Integración Política y Económica, em Barcelona, Espanha, no período de 1º.10 a 23.11.2007; e do curso de Formação Continuada em Administração de Tribunal Regional do Trabalho, promovido pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho – ENAMAT, de 2 a 6 maio de 2011. Ainda, sou autora de diversos artigos publicados em capítulos de livros, revistas especializadas e na imprensa escrita.

c) minha afinidade intelectual e moral para o exercício do cargo de Ministro do Tribunal Superior do Trabalho decorre, de toda a linha de conduta que sempre procurei adotar, como advogada e, posteriormente, como magistrada do trabalho de carreira, nos primeiro e segundo graus de jurisdição, nunca havendo sofrido qualquer condenação judicial, primando pelo equilíbrio e justiça em minhas decisões. Acreditando no papel modernizador e civilizatório que o Direito do Trabalho tem a desempenhar nas sociedades democráticas de massas nas quais nosso país se inclui, sempre procurei pautar minha atuação jurisdicional, de um lado, por um profundo respeito pelos jurisdicionados e por seus procuradores e, de outro, pela necessidade de produzir, pelas vias da conciliação ou da decisão judicial, a solução mais justa e mais conforme aos princípios e valores constitucionais e legais que regem as lides trabalhistas, sempre sob a perspectiva da necessária concretização dos direitos fundamentais sociais e do Estado Democrático de Direito. Disponho também de experiência na participação de

comissões e tarefas administrativas para o desenvolvimento dos serviços públicos prestados pelo Poder Judiciário do Trabalho. Todas as minhas atuações, pautaram-se pela celeridade, efetividade, ética, moderação, inovação, qualidade e pelo senso de justiça e equilíbrio na prestação jurisdicional, qualificando-me para o cargo de Ministra do TST. Ao longo desses 33 anos de exercício na magistratura trabalhista, demonstrei alta qualificação jurídica, proatividade e conduta ilibada.

Porto Alegre, 16 de maio de 2014.

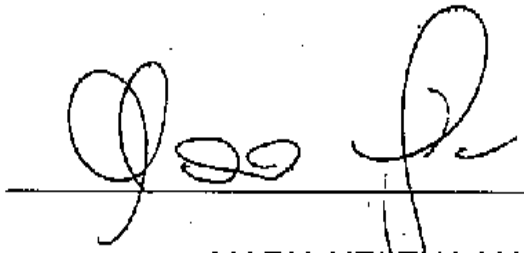

MARIA HELENA MALLMANN

Aviso nº 250 - C. Civil.

Em 8 de julho de 2014.

A Sua Excelência o Senhor
Senador FLEXA RIBEIRO
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Indicação de autoridade.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem na qual a Excelentíssima Senhora Presidenta da República submete à consideração dessa Casa o nome da Senhora MARIA HELENA MALLMANN, para exercer o cargo de Ministra do Tribunal Superior do Trabalho, na vaga reservada a juízes de carreira da magistratura trabalhista, decorrente da aposentadoria do Ministro Carlos Alberto Reis de Paula.

Atenciosamente,

ALOIZIO MERCADANTE
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

EMENDAS RECEBIDAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

A Presidência recebeu, da Câmara dos Deputados, as seguintes matérias:

– **Emenda da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 274, de 2008** (nº 4.404/2008, naquela Casa), do Senador Lobão Filho, que *altera a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, para dispor sobre alteração do limite de potência que caracteriza as pequenas centrais hidrelétricas e ampliar incentivos e investimentos em geração de energia elétrica de outras fontes alternativas*;

– **Emendas da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 3, de 2010** (nº 5.855/2013, naquela Casa), do Senador Cristovam Buarque, que *altera a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, para assegurar o registro público aos prenomes indígenas*; e

São as seguintes as matérias:

EMENDAS DA CÂMARA AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 274, DE 2008
(Nº 4.404/2008, naquela Casa)

"Altera a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, para dispor sobre alteração do limite de potência que caracteriza as pequenas centrais hidrelétricas e ampliar incentivos e investimentos em geração de energia elétrica de outras fontes alternativas.

EMENDA

Dê-se ao § 1º do art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, a seguinte redação:

"Art. 26 .....

§ 1º Para o aproveitamento referido no inciso I do *caput* deste artigo, para os empreendimentos hidrelétricos com potência igual ou inferior a 1.000 kW (mil kilowatts) e para aqueles com base em fontes solar, eólica, biomassa e cogeração qualificada, conforme regulamentação da Aneel, cuja potência injetada nos sistemas de transmissão ou distribuição seja menor ou igual a 30.000 kW (trinta mil kilowatts), a Aneel estipulará percentual de redução não inferior a 50% (cinquenta por cento) a ser aplicado às tarifas de uso dos sistemas elétricos de transmissão e distribuição, incidindo na produção e no consumo da energia comercializada ou autoconsumida pelos aproveitamentos.

....." (NR)

PROJETO ORIGINAL APROVADO PELO SENADO FEDERAL E ENCAMINHADO À CÂMARA DOS DEPUTADOS

Altera a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, para dispor sobre alteração do limite de potência que caracteriza as pequenas centrais hidrelétricas e ampliar incentivos e investimentos em geração de energia elétrica de outras fontes alternativas.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º O art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 26 .....

.....

I - O aproveitamento de potencial hidráulico de potência superior a um mil kW e igual ou inferior a 50.000 (cinqüenta mil) kW, destinado a produção independente ou autoprodução, mantidas as características de pequena central hidrelétrica;

.....

§ 1º Para o aproveitamento referido no inciso I do **caput** deste artigo, para os empreendimentos hidroelétricos com potência igual ou inferior a 1.000 (um mil) kW e para aqueles com base em fontes solar, eólica, biomassa e co-geração qualificada, conforme regulamentação da ANEEL, cuja potência injetada nos sistemas de transmissão ou distribuição seja menor ou igual a 50.000 (cinqüenta mil) kW, a ANEEL estipulará percentual de redução não inferior a 50% (cinqüenta por cento) a ser aplicado às tarifas de uso dos sistemas elétricos de transmissão e de distribuição, incidindo na produção e no consumo da energia gerada pelos aproveitamentos.

.....

§ 5º O aproveitamento referido no inciso I do **caput** deste artigo, os empreendimentos com potência igual ou inferior a 1.000 (um mil) kW e àqueles com base em fontes solar, eólica, biomassa cuja

potência injetada nos sistemas de transmissão ou distribuição seja menor ou igual a 50.000 (cinqüenta mil) kW poderão comercializar energia elétrica com consumidor ou conjunto de consumidores reunidos por comunhão de interesses de fato ou de direito cuja carga seja maior ou igual a 500 (quinhentos) kW, independentemente dos prazos de carência constantes do art. 15 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, observada a regulamentação da ANEEL, podendo o fornecimento ser complementado por empreendimentos de geração associados às fontes aqui referidas, visando a garantia de suas disponibilidades energéticas, mas limitado a 49 (quarenta e nove por cento) da energia média que produzirem, sem prejuízo do previsto nos §§ 1º e 2º deste artigo.

§ 6º Quando dos acréscimos de capacidade de geração de que trata o inciso V deste artigo, se a potência final da central hidrelétrica resultar superior a 50.000 (cinqüenta mil) kW, o autorizado não fará mais jus ao enquadramento de pequena central hidrelétrica.

....."(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de novembro de 2008.

Senador Garibaldi Alves Filho
Presidente do Senado Federal

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

.....

LEI Nº 9.427, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1996.

Institui a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, disciplina o regime das concessões de serviços públicos de energia elétrica e dá outras providências.

.....

Art. 26. Cabe ao Poder Concedente, diretamente ou mediante delegação à ANEEL, autorizar: (Redação dada pela Lei nº 10.848, de 2004)

.....

§ 1º Para o aproveitamento referido no inciso I do caput deste artigo, para os empreendimentos hidroelétricos com potência igual ou inferior a 1.000 (mil) kW e para aqueles com base em fontes solar, eólica, biomassa e co-geração qualificada, conforme regulamentação da ANEEL, cuja potência injetada nos sistemas de transmissão ou distribuição seja menor ou igual a 30.000 (trinta mil) kW, a ANEEL estipulará percentual de redução não inferior a 50% (cinqüenta por cento) a ser aplicado às tarifas de uso dos sistemas elétricos de transmissão e de distribuição, incidindo na produção e no consumo da energia comercializada pelos aproveitamentos. (Redação dada pela Lei nº 11.488, de 2007)

.....

(À Comissão de Serviço de Infraestrutura)

EMENDAS DA CÂMARA AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 3, DE 2010

(Nº 5.855/2013, naquela Casa)

Altera a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, para assegurar o registro público aos prenomes indígenas.

EMENDA Nº 1

Acrescente-se ao projeto o seguinte art. 1º:

"Art. 1º Esta Lei altera o art. 55 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, para assegurar o registro público aos prenomes indígenas."

EMENDA Nº 2

Acrescente-se ao projeto o seguinte art. 2º:

"Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

PROJETO DE LEI APROVADO PELO SENADO FEDERAL E ENCAMINHADO À CÂMARA DOS DEPUTADOS

Altera a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, para assegurar o registro público aos prenomes indígenas

O **Congresso Nacional** decreta:

Artigo único. O art. 55 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, numerando-se o atual parágrafo único como § 1º:

"Art.55. .....

§1º .....

§ 2º A proibição de atribuição de prenomes suscetíveis de expor ao ridículo, de que trata o § 1º deste artigo, não se aplica aos índios, que poderão registrar os prenomes segundo a sua etnia, a sua cultura ou os seus costumes." (NR)

Senado Federal, em 1º de julho de 2013.

Senador Renan Calheiros
Presidente do Senado Federal

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 6.015, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1973.

Dispõe sobre os registros públicos, e dá outras providências.

.....

Art. 55. Quando o declarante não indicar o nome completo, o oficial lançará adiante do prenome escolhido o nome do pai, e na falta, o da mãe, se forem conhecidos e não o impedir a condição de ilegitimidade, salvo reconhecimento no ato. (Renumerado do art. 56, pela Lei nº 6.216, de 1975).

.....

(Às Comissões de Direitos Humanos e Legislação Participativa; e de Constituição, Justiça e Cidadania)

SUBSTITUTIVO RECEBIDO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

– **Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 104, de 2014 – Complementar** (nº 397/2014 – Complementar, naquela Casa), do Senador Mozarildo Cavalcanti, que *dispõe sobre o procedimento para a criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios, nos termos do § 4º do art. 18 da Constituição Federal; altera a Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966; e dá outras providências*.

É o seguinte o Substitutivo na íntegra:

SUBSTITUTIVO DA CÂMARA AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 104, DE 2014-COMPLEMENTAR

(Nº 397/2014-Complementar, naquela Casa)

Dispõe sobre o procedimento para a criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios, nos termos do § 4º do art. 18 da Constituição Federal; altera a Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966; e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei Complementar dispõe sobre a criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios, nos termos do § 4º do art. 18 da Constituição Federal, e dá outras providências.

Art. 2º A criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios dependerão da realização de Estudos de Viabilidade Municipal - EVM e de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações dos Municípios envolvidos e far-se-ão por lei estadual, obedecidos os prazos, procedimentos e condições estabelecidos nesta Lei Complementar.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, considera-se:

I - criação: a separação de área integrante de um ou mais Municípios preexistentes, originando um novo Município com personalidade jurídica própria;

II – incorporação: a completa integração de um Município a outro preexistente, perdendo o Município integrado sua personalidade jurídica e prevalecendo a do Município incorporador;

III – fusão: a completa integração de 2 (dois) ou mais Municípios preexistentes, originando um novo Município com personalidade jurídica própria;

IV – desmembramento: a separação de área de um Município preexistente para se integrar a outro Município também preexistente;

V – Município envolvido: aquele sujeito a alteração em sua área geográfica decorrente de criação, incorporação, fusão ou desmembramento; e

VI – Município preexistente: aquele que, anteriormente à criação, fusão, desmembramento ou incorporação, esteja regularmente instalado, cumprindo o disposto nos incisos I a III do art. 29 da Constituição Federal.

CAPÍTULO II
DO PERÍODO PARA A CRIAÇÃO, A INCORPORAÇÃO, A FUSÃO E O DESMEMBRAMENTO DE MUNICÍPIOS

Art. 4º A criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios somente serão realizados no

período compreendido entre a posse dos Prefeitos e Vice-Prefeitos, na forma do inciso III do art. 29 da Constituição Federal, e o último dia do ano anterior ao da realização de eleições municipais.

§ 1º Os atos iniciados e não encerrados no período referido no caput ficam automaticamente sobrestados, devendo ser reiniciados após a posse dos Prefeitos e Vice-Prefeitos.

§ 2º São nulos os atos realizados fora do período de que trata o caput.

CAPÍTULO III
DO PROCEDIMENTO PARA A CRIAÇÃO, A INCORPORAÇÃO, A FUSÃO E O DESMEMBRAMENTO DE MUNICÍPIOS

Seção I
Procedimentos Preliminares

Art. 5º O procedimento para a criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios terá início mediante requerimento dirigido à Assembleia Legislativa do respectivo Estado, subscrito por, no mínimo:

I - 20% (vinte por cento) dos eleitores residentes na área geográfica que se pretenda emancipar, no caso da criação de Município, ou na área geográfica que se pretenda desmembrar, no caso de desmembramento de Município preexistente para se integrar a outro; e

II - 3% (três por cento) dos eleitores residentes em cada um dos Municípios envolvidos, no caso de fusão ou incorporação dos Municípios.

Parágrafo único. A base de cálculo dos eleitores residentes será o cadastro do Tribunal Superior Eleitoral - TSE referente ao número total de eleitores cadastrados na última eleição.

Art. 6º Constitui condição necessária para a criação de Município comprovar-se:

I - que tanto os novos Municípios quanto os Municípios preexistentes que perderem população possuirão, após a criação, população igual ou superior aos seguintes quantitativos mínimos regionais:

a) regiões Norte e Centro-Oeste: 6.000 (seis mil) habitantes;

b) região Nordeste: 12.000 (doze mil) habitantes; e

c) regiões Sul e Sudeste: 20.000 (vinte mil) habitantes;

II - a existência de um número de imóveis que seja superior à média observada nos Municípios que constituam os 10% (dez por cento) de menor população no Estado; e

III - que a área urbana não esteja situada em reserva indígena, área de preservação ambiental ou área pertencente à União, suas autarquias e fundações.

§ 1º O limite populacional mínimo estipulado no inciso I do caput será reajustado sempre que a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE publicar os resultados de censo demográfico e contagem populacional, reajustando-se o limite de cada região pela taxa de crescimento da respectiva região entre o ano de

2010 e o ano do censo demográfico ou da contagem populacional mais recentes.

§ 2° Em caso de desmembramento, aplicam-se os requisitos deste artigo aos Municípios envolvidos que perderem população.

§ 3° O cálculo de população do Município a ser criado e dos demais Municípios envolvidos será realizado com base nos dados de população apurados no último censo ou na contagem populacional mais recente e atualizado pela taxa média geométrica de crescimento dos Municípios envolvidos.

§ 4° A comprovação do cumprimento das condições referidas no caput é requisito indispensável para a realização dos Estudos de Viabilidade Municipal - EVM e para o prosseguimento do processo de criação e desmembramento dos Municípios.

Seção II
Dos Estudos de Viabilidade Municipal - EVM

Art. 7° Os EVM devem abordar os seguintes aspectos em relação ao Município a ser criado e aos demais Municípios envolvidos:

I - viabilidade econômico-financeira;

II - viabilidade político-administrativa; e

III - viabilidade socioambiental e urbana.

§ 1º A viabilidade econômico-financeira deverá ser demonstrada a partir das seguintes informações, apresentadas com as respectivas metodologias e memórias de cálculo:

I - estimativa projetada para o exercício de realização do estudo e para os 2 (dois) exercícios seguintes de:

a) receitas de arrecadação própria, considerando apenas os agentes econômicos já instalados, com base na arrecadação dos 3 (três) anos anteriores ao da realização do estudo;

b) receitas de transferências federais e estaduais, com base nas transferências recebidas nos 3 (três) anos anteriores ao da realização do estudo;

c) despesas com pessoal, custeio e investimento, dívidas vencíveis e eventuais restos a pagar que possam vir a ser transferidos do Município de origem, com base nas despesas realizadas nos 3 (três) anos anteriores ao da realização do estudo; e

d) resultado primário, com base nos resultados dos 3 (três) anos anteriores ao da realização do estudo;

II - indicação, diante das estimativas de receitas e despesas, da possibilidade de cumprimento da aplicação dos mínimos constitucionais nas áreas de educação e saúde e de atendimento na prestação dos serviços públicos de interesse local;

III - indicação, diante das estimativas de receitas e despesas, da possibilidade de cumprimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; e

IV - indicação de que as receitas de arrecadação própria, divididas pelo número de habitantes, terão valor superior àquele observado em 10% (dez por cento) dos Municípios do Estado com menor valor para esse indicador.

§ 2º A análise de viabilidade político-administrativa deve observar a proporção entre o número de servidores e a população estimada na área territorial dos Municípios envolvidos, a partir das seguintes informações:

I - número de representantes que integrarão a Câmara de Vereadores; e

II - estimativa do número de servidores públicos necessário para compor o Poder Executivo e o Poder Legislativo municipais.

§ 3º A viabilidade socioambiental e urbana deverá ser demonstrada a partir do levantamento dos passivos e dos potenciais impactos ambientais e das seguintes informações e estimativas, definindo-se preliminarmente qual Município deverá assumir esses passivos:

I - novos limites municipais, que deverão ser estabelecidos a partir das seguintes condições:

a) os limites dos Municípios devem ser descritos preferencialmente por acidentes físicos, naturais ou artificiais, perfeitamente identificáveis no terreno e representados no mapeamento de referência, o qual deverá estar vinculado ao Sistema Cartográfico Nacional - SCN; e

b) quando os limites dos Municípios forem descritos por linhas imaginárias, devem ser informadas as coordenadas geográficas de seus pontos extremos e de seus pontos intermediários, todas vinculadas ao Sistema Geodésico Brasileiro - SGB, recaindo tais pontos, de preferência, sobre acidentes físicos, naturais ou artificiais, perfeitamente identificáveis no terreno;

II - diagnóstico da situação de continuidade da mancha de ocupação urbana e dependência funcional entre os núcleos urbanos dos Municípios envolvidos;

III - levantamento da quantidade e tipologia das edificações existentes nas áreas urbanas;

IV - levantamento das redes de abastecimento de água e das redes de esgotamento sanitário e de manejo de águas pluviais;

V - perspectiva de crescimento demográfico;

VI - estimativa de crescimento da produção de resíduos sólidos e efluentes;

VII - identificação do percentual da área ocupada por áreas protegidas ou de destinação especifica, tais como unidades de conservação e áreas indígenas, quilombolas ou militares; e

VIII - proposta de compartilhamento dos recursos hídricos e da malha viária comum.

§ 4º Os dados demográficos constantes dos EVM serão aqueles dos últimos levantamentos e estimativas do IBGE.

Art. 8º Os EVM deverão ser conclusivos quanto à viabilidade ou não da criação, fusão, incorporação e desmembramento dos Municípios em questão.

§ 1º As entidades públicas federais, estaduais e municipais detentoras de informações ou dados necessários à elaboração dos EVM são obrigadas a disponibilizá-los, respeitadas as restrições legais, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do requerimento, sob pena de responsabilidade da autoridade competente.

§ 2º Os EVM serão concluídos no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias da sua contratação.

Art. 9º Os EVM serão contratados e custeados pelos governos estaduais com instituições públicas ou privadas de comprovada capacidade técnica.

Art. 10. Os EVM serão válidos pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a sua conclusão.

Art. 11. Não serão aprovados os EVM nas hipóteses em que a criação, incorporação, fusão e desmembramento de Municípios acarretarem:

I - a perda da continuidade territorial e da unidade histórico-cultural do ambiente urbano;

II - a quebra da continuidade territorial de qualquer um dos Municípios envolvidos, exceto no caso de ilhas e arquipélagos;

III - o advento de Municípios cujos limites territoriais sejam exclusivamente a área de um único Município; ou

IV – a alteração das divisas territoriais dos Estados.

Art. 12. São vedados a criação e o desmembramento de Municípios quando implicarem inviabilidade de qualquer dos Municípios envolvidos.

Seção III
Da Publicidade dos EVM

Art. 13. Os EVM ficarão à disposição de todo cidadão durante um prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, em local acessível nos núcleos urbanos dos Municípios envolvidos, na Assembleia Legislativa do respectivo Estado e também na internet.

§ 1º A Assembleia Legislativa colocará o EVM em consulta pública, inclusive pela internet, durante o prazo previsto no caput, informando em edital as datas e locais das audiências públicas e os procedimentos de participação do cidadão.

§ 2º Durante o prazo previsto no caput, deverá ser realizada pelo menos uma audiência pública em cada um dos núcleos urbanos dos Municípios envolvidos, para esclarecimento da população.

§ 3º Além da divulgação prevista no caput, o EVM deverá ser publicado:

I - na íntegra, no órgão oficial de imprensa do Estado; e

II - em resumo, em jornal de grande circulação regional, contendo os principais dados e conclusões.

§ 4º A Assembleia Legislativa compilará as críticas e sugestões feitas ao EVM nos termos deste artigo e decidirá, na forma determinada pelo seu regimento interno, pela aprovação integral, rejeição integral ou reelaboração total ou parcial do EVM.

§ 5º Havendo a decisão pela reelaboração parcial ou integral do EVM, a instituição responsável pela elaboração do Estudo será convocada a realizar a tarefa.

§ 6º O EVM revisto nos termos do § 5º será submetido a nova consulta pública pela Assembleia Legislativa, pelo prazo de 30 (trinta) dias, após o qual a Assembleia Legislativa decidirá, na forma determinada pelo seu regimento interno, pela aprovação integral, rejeição integral ou reelaboração total ou parcial daquelas partes.

§ 7º Não havendo aprovação integral após os procedimentos previstos no § 6º, a Assembleia Estadual comunicará o fato ao Governador do Estado, que providenciará a contratação de outra instituição para refazer ou adequar o EVM.

Seção IV
Do Plebiscito e dos Procedimentos Complementares

Art. 14. Concluído o processo previsto no art. 13, com a aprovação integral do EVM pela Assembleia Legislativa, caso o Estudo demonstre a viabilidade da criação, da incorporação, da fusão ou do desmembramento, será realizado o plebiscito em consulta às populações dos Municípios envolvidos.

Parágrafo único. A Assembleia Legislativa Estadual solicitará ao Tribunal Regional Eleitoral a realização do plebiscito, que ocorrerá, preferencialmente, em conjunto com as eleições federais e estaduais imediatamente subsequentes à edição do ato legislativo que o autorizar, observado o que dispõe a Lei nº 9.709, de 18 de novembro de 1998.

Art. 15. Rejeitados em plebiscito a criação, a incorporação, a fusão ou o desmembramento de Município, é vedada a realização de novo plebiscito com o mesmo objeto no prazo de 12 (doze) anos.

Art. 16. Aprovados em plebiscito a criação, a incorporação, a fusão ou o desmembramento de Município, a Assembleia Legislativa Estadual, na forma de seu regimento interno, votará o respectivo projeto de lei, definindo, entre outros aspectos:

I - o nome, a sede, os limites e as confrontações geográficas dos Municípios envolvidos;

II - os Distritos, se houver, com os respectivos limites;

III - a forma de sucessão e a repartição de bens, direitos e obrigações dos Municípios envolvidos; e

IV - a forma de absorção e o aproveitamento de servidores públicos, assegurados os direitos e as garantias adquiridos ao tempo da transformação.

§ 1º Não será criado Município com topônimo idêntico ao de outro existente no País.

§ 2° A lei estadual deverá contemplar os limites de todos os Municípios envolvidos, obedecendo ao estabelecido no inciso I do § 3° do art. 7°, inclusive determinando, quando necessário, aos órgãos estaduais competentes a implantação de marcos de referência que esclareçam a população sobre os limites em questão.

Art. 17. Aprovada a lei estadual de criação do Município:

I - a eleição do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores do novo Município realizar-se-á na eleição municipal imediatamente subsequente, nos termos dos incisos I e II do art. 29 da Constituição Federal;

II - a instalação do novo Município dar-se-á com a posse do Prefeito e do Vice-Prefeito eleitos, observado o que dispõe o inciso III do art. 29 da Constituição Federal; e

III - será elaborada e aprovada, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de origem, lei orçamentária anual para o exercício seguinte, específica para o novo Município, considerando os resultados e as projeções do EVM.

Art. 18. Enquanto não forem eleitos e empossados o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores nem editadas normas próprias, o Município objeto de criação ou fusão será regido e administrado pelas normas e autoridades do Município de origem.

Art. 19. Instalado o novo Município:

I - o Prefeito passará a executar a lei orçamentária anual aprovada conforme o art.17;

II – o Prefeito encaminhará à Câmara Municipal o projeto de lei da organização administrativa com o quadro de pessoal e respectivos vencimentos; e

III – a Câmara Municipal:

a) promulgará resolução estabelecendo seu regimento interno;

b) estabelecerá a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores; e

c) aprovará e promulgará a Lei Orgânica do Município, nos termos do caput do art. 29 da Constituição Federal.

Art. 20. Os Municípios que forem criados, ou tiverem suas áreas territoriais ampliadas em função de desmembramento de outros Municípios preexistentes, indenizarão os respectivos Municípios de origem pela cota-parte das dívidas vencíveis após a redivisão territorial, contraídas para execução de obras e serviços que tenham beneficiado os territórios que foram desmembrados ou transformados em novos Municípios.

§ 1° A lei estadual de criação ou desmembramento definirá a repartição de bens, dívidas e restos a pagar dos Municípios envolvidos, assim como a forma de cálculo da cota-parte para a indenização dos Municípios de origem.

§ 2° O cálculo da indenização deverá ser concluído dentro de 6 (seis) meses da instalação do Município, indicando cada Prefeito 1 (um) perito.

Art. 21. A incorporação, a fusão ou o desmembramento de Municípios completa-se com a publicação da lei estadual que o aprovar.

§ 1º A partir da data da lei estadual que aprovar a incorporação, o Município incorporado passa a ser administrado e regido, respectivamente, pelas autoridades e pelas normas do Município ao qual foi incorporado.

§ 2º A partir da data da lei estadual que aprovar o desmembramento, a área desmembrada passa a ser administrada e regida, respectivamente, pelas autoridades e pelas normas do Municipio ao qual foi integrada.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 22. São nulos a criação, a fusão, a incorporação e o desmembramento realizados em desconformidade com esta Lei Complementar.

Art. 23. Os Estados deverão promover, no prazo de 5 (cinco) anos a contar da publicação desta Lei Complementar, a revisão dos limites de seus Municípios, observando o disposto no inciso I do § 3º do art. 7º.

§ 1º Entrando em vigor os novos limites municipais e findo o prazo de 5 (cinco) anos, novas revisões deverão ser feitas sempre que necessário e promulgadas até o final do ano para entrar em vigor em 1º de janeiro do ano imediato.

§ 2º Para essa revisão, os Estados deverão basear-se nas seguintes informações:

I - mapas municipais elaborados pelo IBGE em suporte aos levantamentos censitários e estatísticos;

II - lista de localidades pertencentes a cada Município de acordo com os cadastros do IBGE, a ser disponibilizada por esse Instituto no prazo de 6 (seis) meses após a publicação desta Lei Complementar, tendo como referência o último censo ou contagem populacional realizada;

III - legislação que define os limites municipais e estaduais em vigor; e

IV - documentos cartográficos, imagens de satélite e outros dados que possam auxiliar na revisão dos limites.

§ 3° A partir das informações descritas no § 2°, no prazo de 12 (doze) meses após a publicação desta Lei Complementar, o Poder Executivo de cada Estado, por meio do seu órgão competente, deve analisar a listagem de localidades do IBGE, a fim de identificar as possíveis divergências, totais ou parciais, sobre a vinculação administrativa de cada localidade em relação aos registros municipais daquele Estado, assim como identificar localidades registradas pelos Estados e respectivos Municípios que não constem da listagem disponibilizada pelo IBGE.

§ 4° O Poder Executivo de cada Estado articulará com as respectivas Assembleias Legislativas as alterações das leis de limite que se fizerem necessárias em decorrência das listagens de localidades divulgadas pelo IBGE conforme o § 3°, com vistas à entrada em vigor da nova

legislação no prazo de 48 (quarenta e oito) meses da publicação desta Lei Complementar.

§ 5° Para as alterações legais de limites municipais, devem ser observados os demais termos e condições estabelecidos nesta Lei Complementar.

§ 6° Até que os Estados promovam a revisão dos limites descrita no caput deste artigo, o IBGE considerará, para efeitos de estimativas de população ou censo demográfico, a vinculação de localidades a um dado Município conforme informação dos governos estaduais, mesmo que essa situação não corresponda fidedignamente à implementação dos limites definidos pelos instrumentos legais em vigor.

Art. 24. São convalidados os plebiscitos para a criação, fusão, incorporação e desmembramento de Municípios realizados até 31 de dezembro de 2013, assim como os atos legislativos autorizativos para realização de plebiscitos que tenham sido regularmente expedidos pela Assembleia Legislativa e publicados até a referida data, desde que atendidos os requisitos estabelecidos na legislação do respectivo Estado à época de sua criação.

Art. 25. O art. 91 da Lei n° 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 6° a 10:

"Art. 91. .....

.....

§ 6° Para os fins da distribuição a que se refere o § 2°, nos 12 (doze) anos posteriores à fusão ou incorporação, os Municípios fundidos

ou incorporados serão considerados separadamente para fins de cálculo dos respectivos coeficientes.

§ 7º O cálculo em separado dos coeficientes referidos no § 6º far-se-á atribuindo-se a cada Município fundido ou incorporado percentual do número de habitantes do atual Município na proporção vigente na data da respectiva fusão ou incorporação.

§ 8º Encerrado o período de 12 (doze) anos referido no § 6º, passar-se-á a calcular a quota do Município resultante de fusão ou incorporação considerando-o como um único Município.

§ 9º Do décimo terceiro ao vigésimo segundo exercício após a fusão ou incorporação, a quota do Município resultante de fusão ou incorporação será calculada de forma a se diminuir em um décimo por ano a diferença a maior, se houver, entre o valor da quota calculada nos termos dos §§ 6º e 7º e o valor da quota calculada nos termos do 8º.

§ 10. A partir do vigésimo terceiro exercício após a fusão ou incorporação, a quota do Município resultante de fusão ou incorporação passa a ser aquela calculada no termos do § 8º."(NR)

Art. 26. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO ORIGINAL APROVADO PELO SENADO FEDERAL E ENCAMINHADO À CÂMARA DOS DEPUTADOS

Dispõe sobre o procedimento para a criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios, nos termos do § 4º do art. 18 da Constituição Federal, e dá outras providências.

O **Congresso Nacional** decreta:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei Complementar dispõe sobre a criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios, nos termos do § 4º do art. 18 da Constituição Federal, e dá outras providências.

Art. 2º A criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios dependerão da realização de Estudos de Viabilidade Municipal (EVM) e de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações dos Municípios envolvidos, e far-se-ão por lei estadual, obedecidos os prazos, procedimentos e condições estabelecidos nesta Lei Complementar.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, considera-se:

I – criação: a separação de área integrante de um ou mais Municípios preexistentes, originando um novo Município com personalidade jurídica própria;

II – incorporação: a completa integração de um Município a outro preexistente, perdendo o Município integrado sua personalidade jurídica e prevalecendo a do Município incorporador;

III – fusão: a completa integração de dois ou mais Municípios preexistentes, originando um novo Município com personalidade jurídica própria;

IV – desmembramento: a separação de área de um Município preexistente para integrar-se a outro Município também preexistente;

V – Município envolvido: aquele sujeito a alteração em sua área geográfica decorrente de criação, incorporação, fusão ou desmembramento; e

VI – Município preexistente: aquele que, anteriormente à criação, fusão, desmembramento ou incorporação, esteja regularmente instalado, cumprindo o disposto nos incisos I a III do art. 29 da Constituição Federal.

CAPÍTULO II
DO PERÍODO PARA A CRIAÇÃO, A INCORPORAÇÃO, A FUSÃO E O DESMEMBRAMENTO DE MUNICÍPIOS

Art. 4º A criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios somente serão realizados no período compreendido entre a posse dos Prefeitos e Vice-Prefeitos, na forma do inciso III do art. 29 da Constituição Federal, e o último dia do ano anterior ao da realização de eleições municipais.

§ 1º Os atos iniciados e não encerrados no período referido no **caput** ficam automaticamente sobrestados, devendo ser reiniciados após a posse dos Prefeitos e Vice-Prefeitos.

§ 2º São nulos os atos realizados fora do período de que trata o **caput**.

CAPÍTULO III
DO PROCEDIMENTO PARA A CRIAÇÃO, A INCORPORAÇÃO, A FUSÃO E O DESMEMBRAMENTO DE MUNICÍPIOS

Seção I
Procedimentos Preliminares

Art. 5º O procedimento para a criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios terá início mediante requerimento dirigido à Assembleia Legislativa do respectivo Estado, subscrito por, no mínimo:

I – vinte por cento dos eleitores residentes na área geográfica que se pretenda emancipar, no caso da criação de Município, ou na área geográfica que se pretenda desmembrar, no caso de desmembramento de Município preexistente para integrar-se a outro; e

II – três por cento dos eleitores residentes em cada um dos Municípios envolvidos, no caso de fusão ou incorporação dos Municípios.

Parágrafo único. A base de cálculo dos eleitores residentes será o cadastro do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) referente ao número total de eleitores cadastrados na última eleição.

Art. 6º Constitui condição necessária para a criação de Município comprovar-se:

I – que tanto os novos Municípios quanto os Municípios preexistentes que perderem população possuirão, após a criação, população igual ou superior aos seguintes quantitativos mínimos regionais:

a) Regiões Norte e Centro-Oeste: seis mil habitantes;

b) Região Nordeste: doze mil habitantes; e

c) Regiões Sul e Sudeste: vinte mil habitantes.

II – a existência de um núcleo urbano consolidado cujo número de imóveis seja superior à média observada nos Municípios que constituam os dez por cento de menor população no Estado; e

III – área urbana não situada em reserva indígena, área de preservação ambiental ou área pertencente à União, suas autarquias e fundações;

IV – território com área não inferior a:

a) duzentos quilômetros quadrados nas Regiões Norte e Centro-Oeste;

b) cem quilômetros quadrados nas Regiões Nordeste, Sul e Sudeste.

§ 1º O limite populacional mínimo estipulado no inciso I do **caput** será reajustado sempre que a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) publicar os resultados de censo demográfico e contagem populacional, reajustando-se o limite de cada Região pela taxa de crescimento da respectiva Região entre o ano de 2010 e o ano do censo demográfico ou da contagem populacional mais recentes.

§ 2º Em caso de desmembramento, aplicam-se os requisitos deste artigo aos Municípios envolvidos que perderem população.

§ 3º O cálculo de população do Município a ser criado e dos demais Municípios envolvidos será realizado com base nos dados de população apurados no último censo ou na

contagem populacional mais recente e atualizado pela taxa média geométrica de crescimento dos Municípios envolvidos.

§ 4º A comprovação do cumprimento das condições referidas no **caput** é requisito indispensável para a realização dos Estudos de Viabilidade Municipal (EVM) e para o prosseguimento do processo de criação e desmembramento dos Municípios.

Seção II
Dos Estudos de Viabilidade Municipal (EVM)

Art. 7º Os EVM devem abordar os seguintes aspectos em relação ao Município a ser criado e aos demais Municípios envolvidos:

I – viabilidade econômico-financeira;

II – viabilidade político-administrativa; e

III – viabilidade socioambiental e urbana.

§ 1º A viabilidade econômico-financeira deverá ser demonstrada a partir das seguintes informações, apresentadas com as respectivas metodologias e memórias de cálculo:

I – estimativa projetada para o exercício de realização do estudo e para os dois exercícios seguintes de:

a) receitas de arrecadação própria, considerando apenas os agentes econômicos já instalados, com base na arrecadação dos três anos anteriores ao da realização do estudo;

b) receitas de transferências federais e estaduais, com base nas transferências recebidas nos três anos anteriores ao da realização do estudo;

c) despesas com pessoal, custeio e investimento, dívidas vencíveis e eventuais restos a pagar que possam vir a ser transferidos do Município de origem, com base nas despesas realizadas nos três anos anteriores ao da realização do estudo; e

d) resultado primário, com base nos resultados dos três anos anteriores ao da realização do estudo;

II – indicação, diante das estimativas de receitas e despesas, da possibilidade de cumprimento da aplicação dos mínimos constitucionais nas áreas de educação e saúde e de atendimento na prestação dos serviços públicos de interesse local; e

III – indicação, diante das estimativas de receitas e despesas, da possibilidade de cumprimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

IV – indicação de que as receitas de arrecadação própria, divididas pelo número de habitantes, terão valor superior àquele observado em dez por cento dos Municípios do Estado com menor valor para este indicador.

§ 2º A análise de viabilidade político-administrativa deve observar a proporção entre o número de servidores e a população estimada na área territorial dos Municípios envolvidos, a partir das seguintes informações:

I – número de representantes que irão integrar a Câmara de Vereadores; e

II – estimativa do número de servidores públicos necessário para compor o Poder Executivo e o Poder Legislativo municipais.

§ 3º A viabilidade socioambiental e urbana deverá ser demonstrada a partir do levantamento dos passivos e dos potenciais impactos ambientais e das seguintes informações e estimativas, definindo-se preliminarmente qual Município deverá assumir esses passivos:

I – novos limites municipais, que deverão ser estabelecidos a partir das seguintes condições:

a) os limites dos Municípios devem ser descritos preferencialmente por acidentes físicos, naturais ou artificiais, perfeitamente identificáveis no terreno e representados no mapeamento de referência, o qual deverá estar vinculado ao Sistema Cartográfico Nacional (SCN); e

b) quando os limites dos Municípios forem descritos por linhas imaginárias, devem ser informadas as coordenadas geográficas de seus pontos extremos e de seus pontos intermediários, todas vinculadas ao Sistema Geodésico Brasileiro (SGB), recaindo tais pontos, de preferência, sobre acidentes físicos, naturais ou artificiais, perfeitamente identificáveis no terreno;

II – diagnóstico da situação de continuidade da mancha de ocupação urbana e dependência funcional entre os núcleos urbanos dos Municípios envolvidos;

III – levantamento da quantidade e tipologia das edificações existentes nas áreas urbanas;

IV – levantamento das redes de abastecimento de água e das redes de esgotamento sanitário e de manejo de águas pluviais;

V – perspectiva de crescimento demográfico;

VI – estimativa de crescimento da produção de resíduos sólidos e efluentes;

VII – identificação do percentual da área ocupada por áreas protegidas ou de destinação específica, tais como unidades de conservação e áreas indígenas, quilombolas ou militares; e

VIII – proposta de compartilhamento dos recursos hídricos e da malha viária comum.

§ 4º Os dados demográficos constantes dos EVM serão aqueles dos últimos levantamentos e estimativas do IBGE.

Art. 8º Os EVM deverão ser conclusivos quanto à viabilidade ou não da criação, fusão, incorporação e desmembramento dos Municípios em questão.

§ 1º As entidades públicas federais, estaduais e municipais detentoras de informações ou dados necessários à elaboração dos EVM são obrigadas a disponibilizá-los, respeitadas as restrições legais, no prazo máximo de trinta dias do requerimento, sob pena de responsabilidade da autoridade competente.

§ 2º Os EVM serão concluídos no prazo máximo de cento e oitenta dias da sua contratação.

Art. 9º Os EVM serão contratados e custeados pelos governos estaduais, junto a instituições públicas ou privadas de comprovada capacidade técnica.

Art. 10. Os EVM serão válidos pelo prazo de vinte e quatro meses após a sua conclusão.

Art. 11. Não serão aprovados os EVM nas hipóteses em que a criação, incorporação, fusão e desmembramento de Municípios acarretarem:

I – a perda da continuidade territorial e da unidade histórico-cultural do ambiente urbano;

II – a quebra da continuidade territorial de qualquer um dos Municípios envolvidos, exceto no caso de ilhas e arquipélagos;

III – o advento de Municípios cujos limites territoriais sejam exclusivamente a área de um único Município; ou

IV – a alteração das divisas territoriais dos Estados.

Art. 12. São vedados a criação e o desmembramento de Municípios quando implicarem inviabilidade de qualquer dos Municípios envolvidos.

Seção III
Da Publicidade dos EVM

Art. 13. Os EVM ficarão à disposição de todo cidadão durante um prazo mínimo de cento e vinte dias, em local acessível nos núcleos urbanos dos Municípios envolvidos, na Assembléia Legislativa do respectivo Estado e também na internet.

§ 1° A Assembleia Legislativa colocará o EVM em consulta pública, inclusive pela internet, durante o prazo previsto no **caput**, informando em edital as datas e locais das audiências públicas e os procedimentos de participação do cidadão.

§ 2° Durante o prazo previsto no **caput**, deverá ser realizada pelo menos uma audiência pública em cada um dos núcleos urbanos dos Municípios envolvidos, para esclarecimento da população.

§ 3° Além da divulgação prevista no **caput**, o EVM deverá ser publicado:

I – na íntegra, no órgão oficial de imprensa do Estado; e

II – em resumo, em jornal de grande circulação regional, contendo os principais dados e conclusões.

§ 4° A Assembleia Legislativa compilará as críticas e sugestões feitas ao EVM nos termos deste artigo e decidirá, na forma determinada pelo seu Regimento Interno, pela aprovação integral, rejeição integral ou reelaboração total ou parcial do EVM.

§ 5° Havendo a decisão pela reelaboração parcial ou integral do EVM, a instituição responsável pela elaboração do Estudo será convocada a realizar a tarefa.

§ 6° O EVM revisto nos termos do § 5° será submetido a nova consulta pública pela Assembleia Legislativa, pelo prazo de trinta dias, após o qual a Assembleia Legislativa decidirá, na forma determinada pelo seu Regimento Interno, pela aprovação integral, rejeição integral ou reelaboração total ou parcial daquelas partes.

§ 7° Não havendo aprovação integral após os procedimentos previstos no § 6°, a Assembleia Estadual comunicará o fato ao Governador do Estado, que providenciará a contratação de outra instituição para refazer ou adequar o EVM.

Seção IV
Do Plebiscito e dos Procedimentos Complementares

Art. 14. Concluído o processo previsto no art. 13, com a aprovação integral do EVM pela Assembleia Legislativa, caso o Estudo demonstre a viabilidade da criação, da incorporação, da fusão ou do desmembramento, será realizado o plebiscito em consulta às populações dos Municípios envolvidos.

Parágrafo único. A Assembleia Legislativa Estadual solicitará ao Tribunal Regional Eleitoral a realização do plebiscito, que ocorrerá, preferencialmente, em conjunto com as eleições federais e estaduais imediatamente subsequentes à edição do ato legislativo que o autorizar, observado o que dispõe a Lei nº 9.709, de 18 de novembro de 1998.

Art. 15. Rejeitados em plebiscito a criação, a incorporação, a fusão ou o desmembramento de Município, é vedada a realização de novo plebiscito com o mesmo objeto no prazo de doze anos.

Art. 16. Aprovada em plebiscito a criação, a incorporação, a fusão ou o desmembramento de Município, a Assembleia Legislativa Estadual, na forma de seu regimento interno, votará o respectivo projeto de lei, definindo, entre outros aspectos:

I – o nome, a sede, os limites e as confrontações geográficas dos Municípios envolvidos;

II – os Distritos, se houver, com os respectivos limites;

III – a forma de sucessão e a repartição de bens, direitos e obrigações dos Municípios envolvidos; e

IV – a forma de absorção e o aproveitamento de servidores públicos, assegurados os direitos e as garantias adquiridos ao tempo da transformação.

§ 1º Não será criado Município com topônimo idêntico ao de outro existente no País.

§ 2º A lei estadual deverá contemplar os limites de todos os Municípios envolvidos, obedecendo ao estabelecido no art. 7º, § 3º, inciso I, inclusive determinando, quando necessário, aos órgãos estaduais competentes a implantação de marcos de referência que esclareçam a população sobre os limites em questão.

Art. 17. Aprovada a lei estadual de criação do Município:

I – a eleição do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores do novo Município realizar-se-á na eleição municipal imediatamente subsequente, nos termos dos incisos I e II do art. 29 da Constituição Federal;

II – a instalação do novo Município dar-se-á com a posse do Prefeito e do Vice-Prefeito eleitos, observado o que dispõe o inciso III do art. 29 da Constituição Federal; e

III – será elaborada e aprovada, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de origem, lei orçamentária anual para o exercício seguinte, específica para o novo Município, considerando os resultados e as projeções do EVM.

Art. 18. Enquanto não forem eleitos e empossados o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores, nem editadas normas próprias, o Município objeto de criação ou fusão será regido e administrado pelas normas e autoridades do Município de origem.

Art. 19. Instalado o novo Município:

I – o Prefeito passará a executar a lei orçamentária anual aprovada conforme o art. 17;

II – o Prefeito encaminhará à Câmara Municipal o projeto de lei da organização administrativa com o quadro de pessoal e respectivos vencimentos; e

III – a Câmara Municipal:

a) promulgará resolução estabelecendo seu regimento interno;

b) estabelecerá a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores; e

c) aprovará e promulgará a Lei Orgânica do Município, nos termos do art. 29, **caput**, da Constituição Federal.

Art. 20. Os Municípios que forem criados, ou tiverem suas áreas territoriais ampliadas em função de desmembramento de outros Municípios preexistentes, indenizarão os respectivos Municípios de origem pela cota-parte das dívidas vencíveis após a redivisão territorial, contraídas para execução de obras e serviços que tenham beneficiado os territórios que foram desmembrados ou transformados em novos Municípios.

§ 1º A lei estadual de criação ou desmembramento definirá a repartição de bens, dívidas e restos a pagar dos Municípios envolvidos, assim como a forma de cálculo da cota-parte para a indenização dos Municípios de origem.

§ 2º O cálculo da indenização deverá ser concluído dentro de seis meses da instalação do Município, indicando cada Prefeito um perito.

Art. 21. A incorporação, a fusão ou o desmembramento de Municípios completa-se com a publicação da lei estadual que o aprovar.

§ 1° A partir da data da lei estadual que aprovar a incorporação, o Município incorporado passa a ser administrado e regido, respectivamente, pelas autoridades e pelas normas do Município ao qual foi incorporado.

§ 2° A partir da data da lei estadual que aprovar o desmembramento, a área desmembrada passa a ser administrada e regida, respectivamente, pelas autoridades e pelas normas do Município ao qual foi integrada.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 22. São nulos a criação, a fusão, a incorporação e o desmembramento realizados em desconformidade com esta Lei Complementar.

Art. 23. Os Estados deverão promover, no prazo de cinco anos a contar da publicação desta Lei Complementar, a revisão dos limites de seus Municípios, observando o disposto no inciso I do § 3° do art. 7°.

§ 1° Entrando em vigor os novos limites municipais e findo o prazo de cinco anos, novas revisões deverão ser feitas sempre que necessário e promulgadas até o final do ano para entrar em vigor em 1° de janeiro do ano imediato.

§ 2° Para essa revisão, os Estados deverão basear-se nas seguintes informações:

I – mapas municipais elaborados pelo IBGE em suporte aos levantamentos censitários e estatísticos;

II – lista de localidades pertencentes a cada Município de acordo com os cadastros do IBGE, a ser disponibilizada por este Instituto no prazo de seis meses após a publicação desta Lei Complementar, tendo como referência o último censo ou contagem populacional realizada;

III – legislação que define os limites municipais e estaduais em vigor; e

IV – documentos cartográficos, imagens de satélite e outros dados que possam auxiliar na revisão dos limites.

§ 3° A partir das informações descritas no § 2°, no prazo de doze meses após a publicação desta Lei Complementar, o Poder Executivo de cada Estado, por meio do seu órgão competente, deve analisar a listagem de localidades do IBGE, a fim de identificar as possíveis divergências, totais ou parciais, sobre a vinculação administrativa de cada localidade em relação aos registros municipais daquele Estado, assim como identificar localidades registradas pelos Estados e respectivos Municípios que não constem da listagem disponibilizada pelo IBGE.

§ 4° O Poder Executivo de cada Estado articulará com as respectivas Assembleias Legislativas as alterações das leis de limite que se fizerem necessárias em decorrência das listagens de localidades divulgadas pelo IBGE conforme o § 3°, com vistas à entrada em vigor da nova legislação no prazo de quarenta e oito meses da publicação desta Lei Complementar.

§ 5° Para as alterações legais de limites municipais, devem ser observados os demais termos e condições estabelecidos nesta Lei Complementar.

§ 6° Até que os Estados promovam a revisão dos limites descrita no **caput** deste artigo, o IBGE considerará, para efeitos de estimativas de população ou censo demográfico, a vinculação de localidades a um dado Município conforme informação dos governos estaduais, mesmo que essa situação não corresponda fidedignamente à implementação dos limites definidos pelos instrumentos legais em vigor.

Art. 24. São convalidados os plebiscitos para a criação, fusão, incorporação e desmembramento de Municípios realizados até 31 de dezembro de 2013, assim como os atos legislativos autorizativos para realização de plebiscitos que tenham sido regularmente expedidos pela Assembleia Legislativa e publicados até a referida data, desde que atendidos os requisitos estabelecidos na legislação do respectivo Estado à época de sua criação.

Art. 25. O art. 91 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), passa a vigorar com o acréscimo dos seguintes parágrafos:

"Art. 91. .....

.....

§ 6º Para os fins da distribuição a que se refere o § 2º, nos doze anos posteriores à fusão ou incorporação, os Municípios fundidos ou incorporados serão considerados separadamente para fins de cálculo dos respectivos coeficientes.

§ 7º O cálculo em separado dos coeficientes referidos no § 6º far-se-á atribuindo-se a cada Município fundido ou incorporado percentual do número de habitantes do atual Município na proporção vigente na data da respectiva fusão ou incorporação.

§ 8º Encerrado o período de doze anos referido no § 6º, passar-se-á a calcular a quota do Município resultante de fusão ou incorporação considerando-o como um único Município;

§ 9º Do décimo terceiro ao vigésimo segundo exercício após a fusão ou incorporação, a quota do Município resultante de fusão ou incorporação será calculada de forma a se diminuir em um décimo por ano a diferença a maior, se houver, entre o valor da quota calculada nos termos dos §§ 6º e 7º e o valor da quota calculada nos termos do § 8º;

§ 10. A partir do vigésimo terceiro exercício após a fusão ou incorporação, a quota do Município resultante de fusão ou incorporação passa a ser aquela calculada nos termos do § 8º." (NR)

Art. 26. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

.....

§ 4º A criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios, far-se-ão por lei estadual, dentro do período determinado por Lei Complementar Federal, e dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações dos Municípios envolvidos, após divulgação dos Estudos de Viabilidade Municipal, apresentados e publicados na forma da lei

.....

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

I - eleição do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, para mandato de quatro anos, mediante pleito direto e simultâneo realizado em todo o País;

II - eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito realizada no primeiro domingo de outubro do ano anterior ao término do mandato dos que devam suceder, aplicadas as regras do art. 77, no caso de Municípios com mais de duzentos mil eleitores;(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 16, de1997)

III - posse do Prefeito e do Vice-Prefeito no dia 1º de janeiro do ano subseqüente ao da eleição;

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000.

Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

.....

LEI Nº 5.172, DE 25 DE OUTUBRO DE 1966.

Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios.

.....

Art. 91. Do Fundo de Participação dos Municípios a que se refere o art. 86, serão atribuídos: (Redação dada pelo Ato Complementar nº 35, de 1967)

I - 10% (dez por cento) aos Municípios das Capitais dos Estados; (Redação dada pelo Ato Complementar nº 35, de 1967)

II - 90% (noventa por cento) aos demais Municípios do País. (Redação dada pelo Ato Complementar nº 35, de 1967)

§ 1º A parcela de que trata o inciso I será distribuída proporcionalmente a um coeficiente individual de participação, resultante do produto dos seguintes fatôres: (Redação dada pelo Ato Complementar nº 35, de 1967)

a) fator representativo da população, assim estabelecido: (Redação dada pelo Ato Complementar nº 35, de 1967)

Percentual da População de cada Município em relação à do conjunto das Capitais:

Fator:

Até 2% 2

Mais de 2% até 5%:

Pelos primeiros 2%..... 2

Cada 0,5% ou fração excedente, mais..... 0,5

Mais de 5% 5

b) Fator representativo do inverso da renda *per capita* do respectivo Estado, de conformidade com o disposto no art. 90. (Redação dada pelo Ato Complementar nº 35, de 1967)

§ 2º - A distribuição da parcela a que se refere o item II deste artigo, deduzido o percentual referido no artigo 3º do Decreto-lei que estabelece a redação deste parágrafo, far-se-á atribuindo-se a cada Município um coeficiente individual de participação determinado na forma seguinte: (Redação dada pelo Decreto Lei nº 1.881, de 1981) (Vide Lei Complementar nº 91, de 1997)

Categoria do Município, segundo seu número de habitantes	Coeficiente
a) Até 16.980	
Pelos primeiros 10.188	0,6
Para cada 3.396, ou fração excedente, mais	0,2
b) Acima de 16.980 até 50.940	
Pelos primeiros 16.980	1,0
Para cada 6.792 ou fração excedente, mais	0,2
c) Acima de 50.940 até 101,880	

Pelos primeiros 50.940	2,0
Para cada 10.188 ou fração excedente, mais	0,2
d) Acima de 101.880 até 156.216	
Pelos primeiros 101.880	3,0
Para cada 13.584 ou fração excedente, mais	0,2
e) Acima de 156.216	4,0

§ 3º Para os efeitos deste artigo, consideram-se os municípios regularmente instalados, fazendo-se a revisão das quotas anualmente, a partir de 1989, com base em dados oficiais de população produzidos pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. (Redação dada pela Lei Complementar nº 59, de 1988)

§§ 4º e 5º (Revogados pela Lei Complementar nº 91, de 1997)

.....

LEI Nº 9.709, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1998.

Regulamenta a execução do disposto nos incisos I, II e III do art. 14 da Constituição Federal.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

As **Emendas da Câmara aos Projetos de Lei do Senado nºs 274, de 2008; e 3, de 2010**; e o **Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 104, de 2014**, vão às Comissões competentes.

PROJETOS RECEBIDOS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 62, DE 2014

(Nº 4.359/2012, na Casa de origem)

(De Iniciativa do Supremo Tribunal Federal)

Dispõe sobre a criação de funções comissionadas e de cargos em comissão no Quadro de Pessoal da Secretaria do Supremo Tribunal Federal.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam criados no Quadro de Pessoal da Secretaria do Supremo Tribunal Federal:

I - 52 (cinquenta e duas) funções comissionadas de nível FC-02;

II - 2 (duas) funções comissionadas de nível FC-04; e

III - 3 (três) cargos em comissão de nível CJ-01.

Art. 2º O Supremo Tribunal Federal baixará os atos necessários ao enquadramento e à distribuição das funções comissionadas e dos cargos em comissão criados por esta Lei.

Art. 3º O provimento das funções e dos cargos criados por esta Lei fica condicionado a expressa autorização em anexo próprio da lei orçamentária anual, da qual deverá constar dotação específica e suficiente para os provimentos autorizados, nos termos do § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Se a autorização e os recursos orçamentários correspondentes forem suficientes somente para provimento parcial das funções e dos cargos, os saldos da autorização e das respectivas dotações para provimento posterior deverão constar de autorização específica da lei orçamentária correspondente ao exercício em que forem providos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 4.359, DE 2012

Dispõe sobre a criação de funções comissionadas e de cargos em comissão no Quadro de Pessoal da Secretaria do Supremo Tribunal Federal:

PROJETO DE LEI Nº 4.359, DE 2012
(DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL)

LEI Nº , DE DE DE

Dispõe sobre a criação de funções comissionadas e de cargos em comissão no Quadro de Pessoal da Secretaria do Supremo Tribunal Federal.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados no Quadro de Pessoal da Secretaria do Supremo Tribunal Federal:

I – 52 (cinquenta e duas) funções comissionadas de nível FC-02;

II – 2 (duas) funções comissionadas de nível FC-04; e

III – 3 (três) cargos em comissão de nível CJ-1.

Art. 2º O Supremo Tribunal Federal baixará os atos necessários ao enquadramento e à distribuição das funções comissionadas e dos cargos em comissão criados por esta lei.

Art. 3º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correm à conta das dotações consignadas ao Supremo Tribunal Federal no Orçamento Geral da União.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

31 AGO 2012

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo uniformizar o tratamento dispensado aos substitutos eventuais dos Chefes de Seção, unidades de direção de primeiro nível da estrutura orgânica do Supremo Tribunal Federal.

Em face da carência de funções, atualmente há substitutos sem nenhuma função comissionada correspondente e há outros com funções que podem variar em três níveis distintos (FC-01, FC-02 e FC-03).

O que se propõe é que apenas aqueles substitutos dos Chefes das Seções da Secretaria Judiciária permaneçam no nível mais elevado (FC-03), dada suas especificidades no apoio à atividade-fim da Corte, e os demais sejam padronizados no nível intermediário (FC-02).

Para tanto, faz-se necessária a criação de 52 (cinquenta e duas) funções comissionadas de nível FC-02 no Quadro de Pessoal da Secretaria do Supremo Tribunal Federal.

Os três cargos em comissão e as duas funções comissionadas de nível FC-04, também objeto desta proposta, destinam-se à resolução de problemas pontuais, identificados na estrutura das Assessorias Jurídica, Processual, de Assuntos Internacionais e no Gabinete do Diretor-Geral do STF.

Importante frisar que o Supremo dispõe de uma força de trabalho de 1.135 servidores. Atualmente, o percentual de servidores investidos em funções comissionadas, em relação à força de trabalho, é de 37,35%, uma das menores relações dentro do Poder Judiciário da União. Mesmo com o acréscimo das funções decorrentes do presente projeto essa relação será elevada para 42,11%. Além disso, as funções comissionadas destinam-se exclusivamente aos servidores com vínculo efetivo com a Administração Pública e, por disposição em norma interna, pelo menos 80% delas devem ser ocupadas por servidores do Quadro de Pessoal do próprio Tribunal.

Cumpre destacar que o custo da presente proposta não representará despesa significativa no orçamento do Tribunal, haja vista que o acréscimo de despesas será de R$ 1.182.530,29, o que corresponde a 0,27% de acréscimo em relação ao orçamento do STF.

Brasília, 30 de agosto de 2012.

Ministro AYRES BRITTO
Presidente

Mensagem nº 52

A Sua Excelência o Senhor
Deputado MARCO MAIA
Presidente da Câmara dos Deputados
Brasília-DF

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara dos Deputados,

Dirijo-me a Vossa Excelência para submeter à deliberação das egrégias Casas do Congresso Nacional, nos termos do artigo 96, II, "b", da Constituição Federal, o incluso Projeto de Lei, e a respectiva justificação, que dispõe sobre a criação de funções comissionadas e cargos em comissão no Quadro de Pessoal do Supremo Tribunal Federal.

Brasília, 30 de agosto de 2012.

Ministro AYRES BRITTO
Presidente

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar. (Redação dada pela pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas: (Renumerado do parágrafo único, pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

.....

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 63, DE 2014

(Nº 5.382/2013, na Casa de origem)

(De Iniciativa do Supremo Tribunal Federal)

Dispõe sobre a criação de cargos em comissão e funções de confiança no Quadro de Pessoal da Secretaria do Supremo Tribunal Federal.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Ficam criadas no Quadro de Pessoal da Secretaria do Supremo Tribunal Federal 33 (trinta e três) cargos em comissão de nível CJ-03 e 90 (noventa) funções de confiança de nível FC-03.

Art. 2° O provimento dos cargos criados por esta Lei fica condicionado a expressa autorização em anexo próprio da lei orçamentária anual, da qual deverá constar dotação específica e suficiente para os provimentos autorizados, nos termos do § 1° do art. 169 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Se a autorização e os recursos orçamentários correspondentes forem suficientes somente para provimento parcial dos cargos, os saldos da autorização e das respectivas dotações para provimento posterior deverão constar de autorização específica da lei orçamentária correspondente ao exercício em que forem providos.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 5.382, DE 2013

Dispõe sobre a criação de cargos em comissão e funções de confiança no Quadro de Pessoal da Secretaria do Supremo Tribunal Federal;

Supremo Tribunal Federal

PROJETO DE LEI Nº 5.382, DE 2013
(DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL)

LEI Nº , DE DE DE .

Dispõe sobre a criação de cargos em comissão e funções de confiança no Quadro de Pessoal da Secretaria do Supremo Tribunal Federal.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criadas no Quadro de Pessoal da Secretaria do Supremo Tribunal Federal 33 (trinta e três) cargos em comissão de nível CJ-03 e 90 (noventa) funções de confiança de nível FC-03.

Art. 2º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correm à conta das dotações consignadas ao Supremo Tribunal Federal no Orçamento Geral da União.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo criar 9 funções de confiança de nível FC-03 no Gabinete de cada um dos dez Ministros da Corte, com exceção da Presidência, de modo que todos os servidores que desempenham suas atividades diretamente ligadas aos magistrados recebam igual tratamento e sejam remunerados pelo grau de responsabilidade do trabalho, pela confiança e pela qualidade requerida. Atualmente, os Gabinetes dos Ministros possuem servidores que desempenham as mesmas atividades, porém remunerados de forma distinta.

Além da criação das nove funções, objeto deste Projeto de Lei, para o alcance do nivelamento pretendido, o Tribunal transformará, sem aumento de despesa, nos termos da Lei nº 11.416/2006, 10 funções comissionadas de nível FC-01 e 30 de nível FC-02, hoje existentes nos Gabinetes dos Ministros, em funções de nível FC-03 para que os analistas processuais de mesma atribuição possam ser remunerados igualmente.

A criação dos trinta e três cargos em comissão de nível CJ-03 no Gabinete de cada um dos onze Ministros da Corte, também objeto desta proposta, destina-se à ampliação e à melhoria da estrutura de assessoramento jurídico dos Ministros.

Importante frisar que nos últimos anos, o Tribunal promoveu reorganizações administrativas que aceleraram o processamento judiciário, desde o ingresso do processo até sua efetiva distribuição, aumentando o número de processos afetos a cada Ministro. Essa modernização administrativa demandou a lotação de mais servidores nos Gabinetes de Suas Excelências para a realização de atividades de análise processual, de pesquisa doutrinária e de jurisprudência, de seleção de acórdãos e de todas as outras questões decorrentes da atividade interna do Gabinete.

Além disso, novos procedimentos e métodos de trabalho tiveram de ser implementados nos Gabinetes dos Ministros para organização, controle e análise dos processos eletrônicos e daqueles envolvidos com os institutos da repercussão geral e da súmula vinculante, demandando servidores cada vez mais instruídos e capacitados para o trabalho.

Todas essas razões reforçam a necessidade de se promover importante investimento nos Gabinetes dos Ministros da mais alta Corte do país para a melhoria da prestação jurisdicional e alcance de resultados mais céleres para a sociedade.

Cumpre destacar que o custo da presente proposta não representará despesa significativa no orçamento do Tribunal, haja vista que o acréscimo anual de despesas será de R$ 4.614.551,67, correspondente a 0,89% do orçamento do STF.

Função/Cargo	Qtde. por Gabinete	Total	Valor da FC-03 (R$)	Total anual (R$)
FC-03	9	90	1.379,07	1.654.470,28
CJ-03	3	33	6.729,14	2.960.081,39
				4.614.551,67

O anteprojeto prescinde da manifestação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) em face do disposto no art. 74, inciso IV, § 1º, da Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012.

Brasília, 11 de abril de 2013.

Ministro JOAQUIM BARBOSA
Presidente

Mensagem nº 16

PL 5382|2013

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara dos Deputados,

Dirijo-me a Vossa Excelência para submeter à deliberação das egrégias Casas do Congresso Nacional, nos termos do artigo 96, II, "b", da Constituição Federal, o incluso Anteprojeto de Lei, e a respectiva justificação, aprovado por esta Corte em Sessão Administrativa realizada em 10 de abril de 2013, que dispõe sobre a criação de cargos em comissão e de funções de confiança no Quadro de Pessoal da Secretaria do Supremo Tribunal Federal.

Esclareço que o anteprojeto prescinde da manifestação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) em face do disposto no art. 74, inciso IV, § 1°, da Lei n° 12.708, de 17 de agosto de 2012.

Brasília, 11 de abril de 2013.

Ministro JOAQUIM BARBOSA
Presidente

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar. (Redação dada pela pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas: (Renumerado do parágrafo único, pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

.....

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 64, DE 2014

(Nº 2.176/2011, na Casa de origem)

Regulamenta a profissão de fotógrafo e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica regulamentada a profissão de fotógrafo no âmbito nacional a partir desta Lei, excluída sua aplicação no caso de exercício da função de repórter fotográfico, a serviço de empresa jornalística, sob o regime do Decreto-Lei n° 972, de 17 de outubro de 1969.

Art. 2° Para efeito desta Lei, entende-se como fotógrafo profissional aquele que, com o uso da luz, registra imagens estáticas ou dinâmicas em material fotossensível ou por meios digitais, com a utilização de equipamentos óticos apropriados, seguindo o processo manual, o eletromecânico e o da informática até o final acabamento.

Art. 3° Estão aptos a exercer a profissão de fotógrafo:

I - os diplomados no ensino superior em fotografia, por instituições devidamente reconhecidas;

II - os diplomados no ensino técnico em fotografia, por instituições devidamente reconhecidas;

III - os não diplomados em escola de fotografia que à data da entrada em vigor desta Lei estiverem exercendo a profissão por, no mínimo, 2 (dois) anos, comprovadamente por:

a) declaração de entidades de classe devidamente registradas;

b) recibos de pagamentos de serviços prestados, em papel timbrado ou declaração com firma reconhecida em cartório.

Art. 4° A atividade profissional de fotógrafo compreende:

I - a fotografia realizada por empresa especializada, inclusive em serviços externos;

II - a fotografia produzida para ensino técnico e científico;

III - a fotografia produzida para efeitos industriais, comerciais e/ou de pesquisa;

IV - a fotografia produzida para publicidade, divulgação e informação ao público;

V - o ensino da fotografia;

VI - a fotografia em outros serviços correlatos.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 2.176, DE 2011

Regulamenta a profissão de fotógrafo e dá outras providências.

O Congresso Nacional, no uso de suas atribuições, decreta:

Art. 1º - Fica regulamentada a profissão de fotógrafo no âmbito nacional a partir da presente lei.

Art. 2º - Para efeito desta lei, se entende como fotógrafo profissional que, com o uso da luz, registra imagens estáticas ou dinâmicas em material fotossensível ou meios digitais, com a utilização de equipamentos óticos apropriados, seguindo o processo manual, eletromecânico e da informática até o final acabamento.

Art. 3º - Estão aptos a exercerem a profissão de fotógrafo:

I – os diplomados no ensino superior em fotografia, por instituições devidamente reconhecidas;

II – os diplomados no ensino técnico em fotografia, pro instituições devidamente reconhecidas;

III – os não diplomados em escola de fotografia que à data da vigência desta Lei, estiverem exercendo a profissão por, no mínimo, 2 (dois) anos, comprovadamente por:

a) declaração de entidades de classe devidamente registradas;

b) recibos de pagamentos de serviços prestados, em papel timbrado ou declaração com firma reconhecida em cartório.

Art. 4º - A atividade profissional de fotógrafo compreende:

I – a fotografia realizada por empresa especializada, inclusive em serviços externos;

II – a fotografia produzida para ensino técnico e científico;

III – a fotografia produzida para efeitos industriais, comerciais e/ou de pesquisa;

IV – a fotografia produzida para publicidade, divulgação e informação ao público;

V – o ensino da fotografia;

VI – a fotografia em outros serviços correlatos.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto se justifica por se tratar de uma profissão exercida há muitos anos, porém marginalizada e discriminada por falta de uma legislação específica do ensino técnico e científico.

Em quase todos os países do mundo a profissão de fotógrafo é reconhecida e regulamentada, com cursos em nível superior e técnico.
No Brasil, somente em 2002, três cursos de fotografia foram criados em São Paulo (Faculdade de Fotografia do SENAC/SP) Faculdade de Fotografia da PUC/SP e Faculdade de Fotografia do Mackenze/SP), embora o curso de fotografia não seja reconhecido.

A fotografia surgiu no Brasil através do francês radicado brasileiro Hercules Florence, juntamente com o brasileiro Joaquim Corrêa de Mello.
Hercules Florence inventou o mimeógrafo para auxiliá-lo em seus desenhos, sem saber que ali estava inventando a produção da imagem intencional sobre uma superfície.

Não satisfeito com a reprodução, juntamente com Joaquim Corrêa de Mello, deram início a pesquisas até conseguirem a primeira imagem da janela da casa.

Em seu diário, Hercules Florence escreveu pela primeira vez a palavra "Photografie". Conseguiram fixar a fotografia com sais de cloreto de sódio em março de 1833.

O primeiro fotógrafo brasileiro foi D. Pedro II, que, com suas experiências, fotografava criados.

Nesta Casa, o primeiro projeto de lei prevendo a regulamentação da profissão de fotógrafo foi apresentado pelo Deputado Damaso Rocha, do PSD / RS, em 3 de março de 1948. Diversos outros Deputados, posteriormente, também tentaram aprovar tal proposição, mas, infelizmente, não conseguiram tramitar em tempo hábil para aprovação, tendo sido a matéria arquivada ao final das legislaturas.

Por ser o Brasil o pioneiro nessa técnica, por respeito aos nobres Pares que por diversas vezes tentaram tramitar esta matéria sem sucesso, é que apresento este Projeto de Lei, para o qual peço o apoio dos Colegas Deputados.

Sala das sessões 29 de junho de 2011.

DEPUTADO FERNANDO TORRES

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

.....

DECRETO-LEI Nº 972, DE 17 DE OUTUBRO DE 1969.

Dispõe sôbre o exercício da profissão de jornalista.

.....

(À Comissão de Assuntos Socias)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 65, DE 2014

(Nº 4.751/2012, na Casa de origem)

Institui a obrigatoriedade de instalação de pontos de recarga para veículos elétricos em vias públicas e em ambientes residenciais e comerciais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º As concessionárias de serviços de distribuição de energia elétrica serão obrigadas a instalar pontos de recarga de baterias de carros elétricos junto às vagas de estacionamentos públicos que venham a ser disponibilizadas para este fim pelas autoridades locais.

Parágrafo único. O órgão competente federal estabelecerá as condições de fornecimento e as tarifas aplicáveis para esta finalidade e promoverá os necessários ajustes dos contratos de concessão das empresas distribuidoras.

Art. 2° O Poder Executivo, em consonância com as Leis n°s 10.257, de 10 de julho de 2001, e 10.295, de 17 de outubro de 2001, desenvolverá mecanismos que promovam a instalação, nos prédios residenciais, de tomadas para recarga de veículos elétricos nas vagas de garagens.

Art. 3° Para efeito desta Lei, é definido como veículo elétrico aquele que, independentemente do número de rodas, é acionado por pelo menos um motor elétrico.

Parágrafo único. Para aplicação desta Lei, enquadram-se nessa definição, além dos veículos a bateria, os veículos híbridos cujas baterias também podem ser recarregadas a partir de uma tomada.

Art. 4° Os órgãos competentes federais deverão definir padrões técnicos para os pontos de abastecimento de veículos elétricos levando em consideração as constantes mudanças tecnológicas do setor, os locais em que serão instalados e as modalidades de recarga, se normal ou rápida, dentre outras que venham a ser disponibilizadas.

Art. 5° Esta Lei passará a produzir efeitos após a regulamentação do órgão técnico competente do Poder Executivo.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 4.751, DE 2012

Institui a obrigatoriedade de instalação de pontos de recarga para veículos elétricos em vias públicas e em ambientes residenciais e comerciais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1° As concessionárias de serviços de distribuição de energia elétrica serão obrigadas a instalar pontos de recarga de baterias de carros elétricos junto às vagas de estacionamentos públicos que venham a ser disponibilizadas para este fim pelas autoridades locais.

Parágrafo único. O órgão competente federal estabelecerá as condições de fornecimento, as tarifas aplicáveis para esta finalidade, e promoverá os necessários ajustes dos contratos de concessão das empresas distribuidoras no prazo de até 90 dias após a entrada da presente Lei.

Art. 2º O Poder Executivo, em consonância com as Leis 10.257, de 2001, e 10.295, de 2001, desenvolverá mecanismos que promovam a instalação, nos prédios residenciais, de tomadas para recarga de veículos elétricos nas vagas de garagens.

Art. 3º Para efeito desta Lei é definido como veículo elétrico aquele que, independente do número de rodas, é acionado por pelo menos um motor elétrico.

Parágrafo único. Para aplicação desta Lei, enquadram-se nessa definição, além dos veículos a bateria, os veículos híbridos cujas baterias também podem ser recarregadas a partir de uma tomada.

Art. 4º - Os órgãos competentes federais deverão definir padrões técnicos para os pontos de abastecimento de veículos elétricos levando em consideração as constantes mudanças tecnológicas do setor, os locais em que serão instalados e as modalidades de recarga, se normal ou rápida, dentre outras que venham a ser disponibilizadas.

Art. 5° - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O intuito da proposição ora apresentada é evitar que o mercado brasileiro fique à margem das mudanças no setor de transporte urbano, notadamente quanto às inovações tecnológicas da indústria automobilística de reduzida emissão de carbono. Nos Estados Unidos, especialmente no Estado da Califórnia, já se normatizou sobre a necessidade de as cidades disporem de pontos de abastecimento para os veículos elétricos. Na Europa, já existe uma rede com mais de mil e quinhentos pontos de abastecimento e a rede está em franca expansão. Em Londres e em Paris, a prefeitura de cada cidade disponibilizou vagas públicas para o abastecimento ou carregamento dos veículos elétricos e híbridos. O Cantão de Genebra, na Suíça, foi pioneiro a editar lei sobre o tema. Na França, o Ministério da Ecologia também editou decreto em que estabelece a obrigatoriedade de pontos de recarga em edifícios novos e, sobretudo, nos lugares de trabalho. No Hexágono, as autoridades previram a obrigatoriedade de pontos de recarga em estacionamentos para bicicletas elétricas nos edifícios de escritório e nos locais de grande concentração de trabalhadores.

No Brasil, o Instituto de Eletrotécnica e Energia da Universidade de São Paulo (USP), em parceria com a concessionária de energia EDP, instalou, no estacionamento da universidade, um ponto de abastecimento para a frota de elétricos de São Paulo. O intuito dos pesquisadores é testar a capacidade da rede elétrica, visto que os abastecimentos ocorrerão, sobretudo, no horário em que a rede estiver em plena atividade. Segundo a revista Quatro Rodas, na edição de outubro de 2012, a empresa Sinapsis acompanhará os impactos do sistema na rede elétrica de São Paulo. Sem embargo, o professor da Fundação Instituto de Administração, Paulo Feldmann, também em declaração à publicação, disse que o sistema se adaptará bem à rede elétrica brasileira. Algumas montadoras também lançaram no Salão do Automóvel de São Paulo seus veículos elétricos que serão vendidos no mercado nacional ainda em 2012. Além disso, já existem no mercado nacional pelo menos três modelos de automóveis híbridos.

Na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, o Hibribus, ônibus que tem dois motores que funcionam em paralelo, é mais um exemplo da viabilidade da utilização de energia limpa no transporte urbano. A experiência curitibana é única na América Latina e conta com frota regular com ônibus movidos exclusivamente a biodiesel, sem mistura de óleo mineral, e outro motor elétrico. São 32 ônibus do chamado projeto B 100, entre eles 26 biarticulados com 28 metros de comprimento e capacidade para 250 passageiros, a mesma de um Boeing 767.

A Lei nº 10257, de 2001 (Estatuto das Cidades), na parte de Diretrizes Gerais, inciso IV do artigo 3º, traz a seguinte diretriz: "instituir diretrizes para o desenvolvimento urbano, inclusive habitação, saneamento básico e transportes urbanos". Desse modo, cabe ao legislador federal também atuar nessa seara; e o Projeto de Lei em apreço vem ao encontro da necessidade de se criar meios mais sustentáveis de transporte nas cidades brasileiras.

O Estado da Califórnia, nos Estados Unidos, editou lei similar à presente proposição em janeiro de 2012, a Lei AB-2644 *(Building standards: electric vehicle charging stations),* que dispõe quais são as construções residenciais e comerciais que terão de adotar os padrões estabelecidos pelo código de regulamentação estadual de padronização de edificações. Na cidade de Nova Iorque, muitos empreendedores imobiliários estão construindo infraestrutura necessária aos pontos de abastecimento para veículos elétricos, mesmo que o Estado ainda não tenha editado lei nesse sentido. A ideia é evitar problemas quando a tecnologia corresponder a um número mais expressivo da frota. Dessa forma, é necessário que as novas construções no Brasil também prevejam a instalação do equipamento, evitando gastos futuros frente à incompatibilidade física e técnica.

A questão ambiental é outra importante motivação da presente proposição. Os veículos que não emitem monóxido de carbono causam reduzido impacto no meio ambiente e garantem um futuro mais sustentável às grandes cidades. Para que o mercado se viabilize no Brasil, tal qual está ocorrendo na Europa e nos Estados Unidos, é necessário que haja previsão de pontos de abastecimento em locais de fácil acesso e de longa permanência. Por isso, acreditamos que o legislador deve ter um papel importante no incentivo desse importante e promissor mercado que visa aprimorar o uso da energia, causando o menor impacto possível no meio ambiente.

A questão da segurança energética é outro fator a ser levado em consideração. Os grandes consumidores de petróleo e seus derivados consideram estratégico incentivar medidas que alterem o padrão de consumo de hidrocarbonetos para que dependam menos da importação de petróleo. Mesmo com a possibilidade de extração de petróleo na camada pré-sal no Brasil e na costa africana, os maiores consumidores de hidrocarboneto querem reduzir sua dependência do fóssil para garantir melhores resultados nos saldos comerciais e em suas respectivas estratégias de segurança nacional. Desse modo, a criação de um mercado cada vez mais forte de veículos elétricos ou híbridos parece viável e provável no curto e médio prazo. O Brasil, como um dos quatro maiores mercados consumidores e produtores de veículos, não pode se eximir desse grande mercado em potencial.

Esse é o objetivo da presente proposição, que esperamos contar com a sensibilidade e o apoio dos estimados pares desta Casa. E é com essa expectativa que submetemos a Vossas Excelências a apreciação desse Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 22 de novembro de 2012.

Deputado HEULER CRUVINEL

PSD/GO

Deputado ONOFRE SANTO AGOSTINI

PSD/SC

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

.....

LEI Nº 10.257, DE 10 DE JULHO DE 2001.

Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências.

.....

LEI Nº 10.295, DE 17 DE OUTUBRO DE 2001

Dispõe sobre a Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia e dá outras providências.

.....

(À Comissão de Serviço de Infraestrutura)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 66, DE 2014

(Nº 481/1999, na Casa de origem)

Dispõe sobre a emissão gratuita da segunda via de documentos necessários ao exercício da cidadania que tenham sido furtados, roubados ou destruídos devido a ocorrência de desastres, para pessoas que recebam até 1 (um) salário mínimo e/ou para os inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais - CadÚnico, do Governo Federal.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Será gratuita a emissão de segunda via de documentos necessários ao exercício da cidadania que tenham sido furtados, roubados ou destruídos devido a ocorrência de desastres, para pessoas que recebam até 1 (um) salário mínimo e/ou para os inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais - CadÚnico, do Governo Federal.

Parágrafo único. Condiciona-se a concessão do benefício previsto no *caput* à:

I - apresentação da ocorrência policial devidamente assinada pela autoridade, com a relação dos documentos furtados ou roubados;

II - declaração da situação de emergência ou estado de calamidade do Município em que reside a vítima, no caso de catástrofe natural;

III – requisição da segunda via do documento no prazo de 30 (trinta) dias contados das condições previstas nos incisos I e II;

IV – comprovação de recebimento de até 1 (um) salário mínimo mensal; e/ou

V – comprovação de ser beneficiário inscrito no CadÚnico.

Art. 2° O art. 2° do Decreto-Lei n° 401, de 30 de dezembro de 1968, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 2° .....

Parágrafo único. A inscrição de que trata o *caput* e a emissão do número do documento serão gratuitas quando realizadas pela internet." (NR)

Art. 3° Esta Lei não se aplica a documentos de viagem emitidos pelo Governo Federal.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 481, DE 1999

Isenta do pagamento de taxas para obtenção de 2ª via de documentos públicos pessoais (carteira de identidade, certidão de nascimento, título de eleitor, atestado de óbito e outros), as pessoas que comprovadamente estiverem desempregadas ou percebam até 02 (dois) salários mínimos e dá outras providências;

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Inclua-se onde couber:

Art. 1º - Ficam isentas do pagamento de 2ª via de documentos públicos pessoais, aqueles que comprovadamente estiverem desempregados ou que percebam até 02 (dois) salários mínimos.

Parágrafo único: o benefício previsto no caput deste artigo será concedido a um mesmo portador no máximo 01 (uma) vez ao ano.

Art. 2º - A comprovação a que se refere o artigo anterior dar-se-á através da apresentação da carteira de trabalho e/ou atestado de pobreza fornecido pelo poder público.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art.4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Com o advento da globalização, as nossas empresas aperfeiçoaram o seu parque fabril, importando máquinas que, muitas vezes, nem precisam de operador. E a indústria nacional se aperfeiçoa para que os produtos fabricados tenham competitividade nos mercados do mundo.

O efeito disso, é o desemprego de milhares de trabalhadores, principalmente, os menos capacitados. Aliado a isso, nosso país enfrenta uma grande crise, onde o consumo interno sofre com o achatamento de salários e taxas exorbitantes de juros, impossibilitando que a grande massa tenha acesso ao consumo.

Por derradeiro, nosso projeto visa estabelecer que os filhos do desemprego não passem pelo constrangimento na hora em que necessitem solicitar a 2ª (segunda) via de documentos pessoais.

Sala das sessões, 31/03/99.

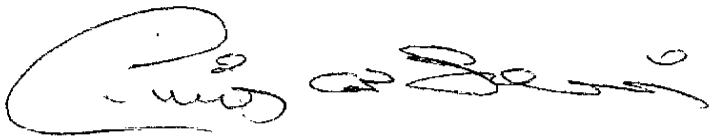

Deputado ENIO BACCI
PDT/RS

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

.....

DECRETO-LEI Nº 401, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1968.

Altera dispositivos da legislação do Impôsto de Renda e dá outras providências.

.....

Art 2º A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), a critério do Ministro da Fazenda, alcançará as pessoas físicas, contribuintes ou não do impôsto de renda e poderá ser procedido " ex officio ".

Art 3º O Ministro da Fazenda determinará os casos em que deverá ser exibida ou mencionado o documento comprobatório de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

.....

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 67, DE 2014

(Nº 5.312/2013, na Câmara dos Deputados)

Inscreve o nome de Leonel de Moura Brizola no Livro dos Heróis da Pátria e altera a Lei nº 11.597, de 29 de novembro de 2007.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Será inscrito no Livro dos Heróis da Pátria, que se encontra no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, em Brasília, Distrito Federal, o nome de Leonel de Moura Brizola.

Art. 2º O *caput* do art. 2º da Lei nº 11.597, de 29 de novembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A distinção será prestada mediante a edição de lei, decorridos 10 (dez) anos da morte ou da presunção de morte do homenageado.

....."(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 5.312, DE 2013

Inscreve o nome de Leonel de Moura Brizola no Livro dos Heróis da Pátria e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Será inscrito no Livro dos Heróis da Pátria, que se encontra no Panteão da Liberdade e da Democracia, em Brasília-DF, o nome de Leonel de Moura Brizola.

Art. 2º O *caput* do art. 2º da Lei nº 11.597, de 29 de novembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A distinção será prestada mediante a edição de Lei, decorridos 10 (dez) anos da morte ou da presunção de morte do homenageado.

....." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Herói é aquele marcado por representar, de um lado, a condição humana na sua complexidade psicológica, social e ética, de outro, transcendendo essa condição, facetas e virtudes que o homem comum não consegue atingir. Os heróis se guiam por ideais nobres e altruístas, como a liberdade, a fraternidade, o sacrifício, a coragem, a justiça, a moral, a paz.

Constam, hoje, grandes nomes de nossa história na galeria dos Heróis da Pátria, dentre eles, os de D. Pedro II, Zumbi dos Palmares, Tiradentes, José Bonifácio de Andrada e Silva e do Presidente Getúlio Dorneles Vargas. Pretendemos, agora, por intermédio deste projeto, inscrever o nome de mais um grande nome da história recente do Brasil no Livro dos Heróis da Pátria: Leonel de Moura Brizola.

Leonel de Moura Brizola foi o único político eleito pelo povo para governar dois Estados diferentes, em toda história do Brasil: os Estados do Rio Grande do Sul e do Rio de Janeiro, por duas vezes. Foi Prefeito de Porto Alegre, Deputado

Estadual pelo Rio Grande do Sul, Deputado Federal pelo Rio Grande do Sul e pelo antigo Estado da Guanabara, e candidato a Presidente da República por duas vezes pelo Partido Democrático Trabalhista – PDT, partido do qual foi o fundador.

Um homem de grandes feitos, cujo reconhecimento é digno daqueles que são capazes de inscrever seu nome na História. Tendo a justiça social, a liberdade e a coragem por baliza de sua conduta ética, Brizola influenciou, de forma incomum, a política brasileira por cerca de cinquenta anos, até mesmo enquanto se encontrava exilado pelo Golpe Militar de 1964, contra o qual foi um dos maiores líderes da resistência.

Em 1961, com a renúncia de Jânio Quadros, enquanto João Goulart, então Vice-Presidente, estava em visita à China, o Brasil passa a viver momentos de grande instabilidade, a maior desde 1954, ano do suicídio de Getúlio Vargas. Os militares, sob influência direta dos Estados Unidos, temiam ver no Brasil um governo de esquerda. Por conta disso, tentaram impedir que o Vice-Presidente assumisse o cargo.

É então que o Governador do Rio Grande do Sul, Leonel Brizola, dá início a um dos maiores movimentos cívico-populares da história do Brasil, exortando a legalidade para garantir a posse de Jango. Falava ao povo pela Rádio Guaíba, liderando a mobilização que veio a ser conhecida como *"Campanha da Legalidade"*. Seus discursos, transmitidos do porão do palácio e retransmitidos, em ondas curtas, em diversas rádios do País, foram, assim, alcançando ouvintes em vários Estados, mobilizando a população brasileira. Seu discurso de 27 de agosto daquele ano bem espelha sua grandeza e heroísmo:

> *"O Governo do Estado do Rio Grande do Sul cumpre o dever de assumir o papel que lhe cabe nesta hora grave da vida do País. Cumpre-nos reafirmar nossa inalterável posição ao lado da legalidade constitucional. Não compactuaremos com golpes ou violências contra a ordem constitucional e contra as liberdades públicas. Se o atual regime não satisfaz, em muitos de seus aspectos, desejamos é o seu aprimoramento e não sua supressão, o que representaria uma regressão ao obscurantismo.*
>
> *"A renúncia de Sua Excelência, o Presidente Jânio Quadros,*

veio a surpreender a todos nós. A mensagem que Sua Excelência dirigiu ao povo brasileiro contém graves denúncias sobre pressões de grupos, inclusive do exterior, que indispensavelmente precisam ser esclarecidas. Uma Nação que preza a sua soberania não pode conformar-se passivamente com a renúncia do seu mais alto magistrado sem uma completa elucidação dos fatos. A comunicação do Sr. Ministro da Justiça apenas notifica o Governo do Estado da renúncia do Sr. Presidente da República.

"Por motivo dos acontecimentos, como se propunha o Governo deste Estado dirigiu-se a Sua Excelência, o Senhor Vice-Presidente da República, Dr. João Goulart, pedindo seu regresso urgente ao País, o que deverá ocorrer nas próximas horas.

"O ambiente no Estado é de ordem. O Governo do Estado, atento a esta grave emergência, vem tomando todas as medidas de sua responsabilidade, mante3ndo-se, inclusive, em permanente contato e entendimento com as autoridades militares federais. O povo gaúcho tem imorredouras tradições de amor à pátria comum e de defesa dos direitos humanos. E seu Governo, instituído pelo voto popular – confiem os riograndenses e os nossos irmãos de todo o Brasil – não desmentirá estas tradições e saberá cumprir o seu dever."

Entrincheirado, em face do recrudescimento dos militares quanto à posse de Jango, Brizola mobilizou a Brigada Militar e distribuiu armas para a população resistir. Por convocação de Brizola, milhares de pessoas foram às ruas para garantir a posse. No dia 28 de agosto, os oficiais do exército foram ao palácio e lá encontraram uma multidão preparada para o enfrentamento, diante da ordem das forças armadas para atacar Brizola. Foi quando o então General Machado Lopes, Comandante do III Exército, aderiu ao movimento, deixando de atacá-lo, como lhe fora ordenado.

O Comando Militar havia ordenado a sua morte, tendo chegado a programar um ataque aéreo ao Palácio Piratini, ataque que foi sabotado pelo próprio pessoal das forças armadas, os sargentos da Base Aérea de Canoas. É exatamente no dia 28 de agosto de 1961, o chamado "dia D" da Legalidade, que o jovem e destemido Governador gaúcho, Leonel Brizola, ao tomar conhecimento da insana

ordem de bombardeio do Palácio Piratini, faz um heroico e histórico pronunciamento que viria a selar a sorte do Movimento. Transcrevemos, a seguir, um emocionante trecho:

> *"Povo de Porto Alegre, meus amigos do Rio Grande do Sul! Não desejo sacrificar ninguém, mas venham para a frente deste palácio, numa demonstração de protesto contra esta loucura e esse desatino.*
>
> *"Venham, e se eles quiserem cometer essa chacina, retirem-se, mas eu não me retirarei e aqui ficarei até o fim. Poderei ser esmagado. Poderei ser destruído. Poderei ser morto. Eu e a minha esposa e muitos amigos civis e militares do Rio Grande do Sul. Não importa.*
>
> *"Ficará o nosso protesto, lavando a honra desta Nação. Aqui re4sistiremos até o fim. A morte é melhor do que a vida sem honra, sem dignidade e sem glória. Aqui ficaremos até o fim. Podem atirar. Que decolem os jatos! Que atirem os armamentos que tiverem comprado à custa da fome e do sacrifício do povo! Joguem essas armas contra este povo. Já fomos dominados pelos trustes e monopólios norte-americanos.*
>
> *"Estaremos aqui para morrer, se necessário. Um dia, nossos filhos e irmãos farão a independência do nosso povo! Um abraço, meu povo querido! Se não puder falar mais, será porque não me foi possível! Todos sabem o que estou fazendo! Adeus, meu Rio Grande querido! Pode ser este, realmente, o nosso adeus! Mas aqui estaremos para cumprir o nosso dever."*

Com o apoio do Governador de Goiás, Mauro Borges, que chegou a transformar o Palácio das Esmeraldas, sede do governo estadual, em um quartel-general dos legalistas, utilizou-se da Rádio Brasil Central como difusora do movimento, na chamada *Rede da Legalidade*, o que provocou um sobrevoo de aviões da FAB sobre a capital goiana como forma de intimidação, ameaça que chegou a provocar pavor na população goianiense, tendo o Governador cogitado armá-la para resistir. Pelo apoio que deu a Brizola, com o Golpe de 1964, Mauro Borges teve o mandato cassado e os direitos políticos revogados, em 1966.

Paralelamente à ocorrência desses fatos, negociava-se uma solução política para evitar-se o aprofundamento da crise, negociação da qual decorreu a aprovação da Emenda Constitucional nº 4, alterando-se o regime de governo para o

parlamentarismo, com o fim de limitar os poderes de Jango aos de chefe de estado, fato que possibilitou sua posse no cargo de Presidente da República, no dia 7 de setembro de 1961.

Eleito deputado Federal, pelo PTB, em 1962, com a maior votação já obtida por um candidato até então, Brizola tornou-se um dos líderes da Frente de Mobilização Popular, com o objetivo de pressionar Jango para que promovesse as Reformas de Base, em especial a limitação da remessa de lucros ao exterior, e a Reforma Agrária.

Com o Golpe de 1964, as promessas de manutenção da democracia e de realização das eleições presidenciais de 1965 não foram cumpridas, e se instala no Brasil, por 21 anos, a ditadura militar, que causou perseguições políticas, torturas, abusos de poder e assassinatos.

Após tantos anos de exílio, Brizola retornou ao Brasil em 1979 e, em 1982, elegeu-se Governador do Rio de Janeiro e depois em 1990, pelo PDT, Partido por ele fundado, juntamente com outros trabalhistas históricos, legenda esta que filiou à Internacional Socialista, entidade da qual foi eleito Vice-Presidente e Presidente de Honra.

Teve a Educação como sua principal bandeira, destacando-se em seus governos os Centros Integrados de Educação Pública, conhecidos como CIEPS. Tratam-se de escolas construídas, na sua maioria, em favelas e regiões da periferia da capital e do Estado do Rio de Janeiro, cuja concepção pedagógica é do professor Darcy Ribeiro, e desenho arquitetônico de Oscar Niemeyer, tendo por objetivo manter crianças dentro do ambiente escolar durante a maior parte do dia, garantindo aos filhos dos pobres educação pública de qualidade.

Sua principal realização no Rio Grande do Sul (1959-1963) também foi no campo da Educação. Como Governador do Estado repetiu, em escala estadual, o que já havia feito em seu mandato como Prefeito de Porto Alegre, criando uma rede de ensino primário e médio que atingiu os Municípios mais distantes, inclusive nas zonas rurais. Homem de grandes feitos, além de erguer 6.302 escolas em apenas 4 anos de governo, também construiu pontes e estradas, implantou meios de transportes de massa e portos, canalizou águas, fez obras de saneamento básico, criou parques, levou iluminação às populações carentes.

Na condição de Governador gaúcho, Leonel Brizola encampou as então ineficientes empresas multinacionais de energia e telefonia, criando a Companhia Estadual de Energia Elétrica (CEEE) e a Companhia Rio-grandense de Telecomunicações (CRT), as quais foram fundamentais para influenciar o desenvolvimento do Rio Grande do Sul. Foi também dele a iniciativa de criar a Caixa Econômica Estadual, importante instituição financeira voltada para as camadas populares. Não se pode deixar de destacar o seu pioneirismo na luta pela reforma agrária.

Outra importante bandeira de Leonel Brizola foi a defesa dos direitos humanos. Por ato seu, o Decreto nº 6.635, de 13 de abril de 1983, o Conselho de Direitos Humanos do Estado do Rio de Janeiro foi criado para promoção do respeito aos direitos fundamentais da pessoa humana e do cidadão, no âmbito do Estado Fluminense, produzindo efeitos concretos para toda a sociedade, revertendo práticas e ideias remanescentes do período ditatorial vivido pelo País a partir do Golpe de 1964. Dito *Conselho de Justiça, Segurança Pública e Direitos Humanos* tinha como presidente o Governador do Estado. Instalado, discutiu e propôs políticas estaduais para assuntos de ordem pública e de garantias individuais e coletivas.

Não menos importante sua luta na defesa das minorias, de forma concreta, quando se via à frente da Administração Pública estadual, como se viu, por exemplo, pela criação de secretaria específica, em seu governo, no Rio de Janeiro, para a proteção dos direitos das comunidades negras comandada pelo saudoso Senador Abdias Nascimento.

Portanto, Leonel de Moura Brizola não se restringiu ao simples exercício de mandatos eletivos. Arriscou sua vida para a defesa do Brasil, mantendo-se sempre na condição de militante ativo na construção do País e do regime democrático, de forma exemplar e heroica. Sua pessoa transcende a complexidade psicológica, social e ética da condição humana, representando facetas e virtudes que o homem comum não consegue atingir, tendo-se guiado por toda sua vida política por ideais, os mais nobres e altruístas, merecendo, por isso, ter seu nome inscrito no Livro dos Heróis da Pátria.

O prazo de cinquenta anos contado da morte do homenageado, conforme exigido pela Lei nº 11.597/07 para que a homenagem se viabilize, contudo, não

decorreu. Mas, a propósito, não se mostra razoável a exigência do requisito, nos termos postos.

Concordo que deva haver um lapso temporal entre a data da morte e a edição da lei que reconheceu o homenageado como Herói da Pátria. Tal requisito é oportuno, pois impede que homenagens sejam feitas ao sabor das emoções do momento do falecimento. Entretanto, 50 anos é tempo excessivamente longo, que não se justifica.

O presente projeto propõe sua redução para 10 anos. Uma década é suficiente distância da data da morte, a fim de que a correta preocupação da legislação original seja preservada. Assim, considerando o tempo regimental e natural de tramitação da presente proposição, Leonel Brizola, falecido em 21 de junho de 2004, poderá receber a merecida distinção que se pretende com este Projeto de Lei.

Dessa forma, conto com o apoio dos Pares na aprovação da presente iniciativa, por se tratar de proposição tanto justa e merecida, como também necessária ao reconhecimento da trajetória deste brasileiro que engrandeceu a história do País.

Sala das Sessões, em 4 de abril de 2013

Deputado VIEIRA DA CUNHA
(PDT-RS)

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 11.597, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2007.

Dispõe sobre a inscrição de nomes no Livro dos Heróis da Pátria.

.....

Art. 2º A distinção será prestada mediante a edição de Lei, decorridos 50 (cinqüenta) anos da morte ou da presunção de morte do homenageado.

Parágrafo único. Excetua-se da necessidade de observância de prazo a homenagem aos brasileiros mortos ou presumidamente mortos em campo de batalha.

.....

(À Comissão de Educação, Cultura e Esporte)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 68, DE 2014

(Nº 7.097/2010, na Casa de origem)

Confere ao Município de Venâncio Aires, Estado do Rio Grande do Sul, o título de Capital Nacional do Chimarrão.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O Município de Venâncio Aires, Estado do Rio Grande do Sul, é declarado Capital Nacional do Chimarrão.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 7.097, DE 2010

Confere ao município de Venâncio Aires o título de "Capital Nacional do Chimarrão".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O município de Venâncio Aires, no Rio Grande do Sul, fica declarado "Capital Nacional do Chimarrão".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei Estadual nº 13.281, de novembro de 2009, do Estado do Rio Grande do Sul, declarou o município de Venâncio Aires como a Capital Nacional do Chimarrão, mas o reconhecimento por Lei Federal vai assegurar de fato e de direito o título.

Venâncio Aires realiza a Fenachim, Festa Nacional do Chimarrão, por razões de ordem cultural, social, econômica e histórica. A cidade possui vários logradouros com denominações ligadas ao costume do mate amargo, como o Largo do Chimarrão e o Parque do Chimarrão, além de uma escola que ensina a preparar e degustar o chimarrão gaúcho.

O principal Centro de Tradições Gaúchas se chama CTG Erva-Mate. O hábito de saborear um bom mate reúne pessoas das mais diversas idades no calçadão municipal, denominado Largo do Chimarrão.

O hábito do chimarrão é tão forte no Município que o Núcleo de Cultura de Venâncio Aires (Nucva) pretende registrar o chimarrão como um patrimônio nacional junto ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan). Para tanto, desenvolve o projeto "Patrimônio Imaterial do Chimarrão: O Chá da Amizade", que deverá ser encaminhado para o Departamento de Patrimônio Imaterial do Iphan. Os estudos tratam da reconstrução histórica acerca da importância da produção ervateira para Venâncio Aires e para o Estado, os processos de beneficiamento da erva-mate e as formas variadas de confecção do chimarrão.

Por estas razões, peço o apoio dos nobres pares à aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, 7 de abril de 2010.

Deputado Beto Albuquerque
PSB/RS

(À Comissão de Educação, Cultura e Esporte)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 69, DE 2014

(Nº 3.401/2008, na Casa de origem)

Disciplina o procedimento de declaração judicial de desconsideração da personalidade jurídica e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A desconsideração da personalidade jurídica para fins de estender obrigação da pessoa jurídica a seu membro, instituidor, sócio ou administrador obedecerá aos preceitos desta Lei.

Parágrafo único. Aplica-se, também, o disposto nesta Lei às decisões ou atos judiciais de quaisquer dos órgãos do Poder Judiciário que imputarem responsabilidade direta, em caráter solidário ou subsidiário a membros, a instituidores, a sócios ou a administradores pelas obrigações da pessoa jurídica.

Art. 2º A parte que postular a desconsideração da personalidade jurídica ou a responsabilidade pessoal de membros, de instituidores, de sócios ou de administradores por obrigações da pessoa jurídica indicará, necessária e objetivamente, em requerimento específico, quais os atos por eles praticados que ensejariam a respectiva responsabilização, na forma da lei específica, o mesmo devendo fazer o Ministério

Público nos casos em que lhe couber intervir no processo.

Parágrafo único. O não atendimento das condições estabelecidas no *caput* ensejará o indeferimento liminar do pleito pelo juiz.

Art. 3° Antes de decidir sobre a possibilidade de decretar a responsabilidade dos membros, dos instituidores, dos sócios ou dos administradores por obrigações da pessoa jurídica, o juiz estabelecerá o contraditório, assegurando-lhes o prévio exercício da ampla defesa.

§ 1° O juiz, ao receber a petição, mandará instaurar o incidente, em autos apartados, comunicando ao distribuidor competente.

§ 2° Os membros, os instituidores, os sócios ou os administradores da pessoa jurídica serão citados ou, se já integravam a lide, serão intimados, para se defenderem no prazo de 15 (quinze) dias, sendo-lhes facultada a produção de provas, após o que o juiz decidirá o incidente.

§ 3° Sendo várias as pessoas físicas eventualmente atingidas, os autos permanecerão em cartório, e o prazo de defesa para cada um deles contar-se-á a partir da respectiva citação, quando não figuravam na lide como partes, ou da intimação pessoal se já integravam a lide, sendo-lhes assegurado o direito de obter cópia reprográfica de todas as peças e documentos dos autos ou das que solicitar e o de juntar novos documentos.

Art. 4° O juiz não poderá decretar de ofício a desconsideração da personalidade jurídica.

Art. 5° O juiz somente poderá decretar a desconsideração da personalidade jurídica ouvido o Ministério Público e nos casos expressamente previstos em lei, sendo vedada a sua aplicação por analogia ou interpretação extensiva.

§ 1° O juiz não poderá decretar a desconsideração da personalidade jurídica antes de facultar à pessoa jurídica a oportunidade de satisfazer a obrigação, em dinheiro, ou indicar os meios pelos quais a execução possa ser assegurada.

§ 2° A mera inexistência ou insuficiência de patrimônio para o pagamento de obrigações contraídas pela pessoa jurídica não autoriza a desconsideração da personalidade jurídica, quando ausentes os pressupostos legais.

Art. 6° Os efeitos da decretação de desconsideração da personalidade jurídica não atingirão os bens particulares de membro, de instituidor, de sócio ou de administrador que não tenha praticado ato abusivo da personalidade em detrimento dos credores da pessoa jurídica e em proveito próprio.

Art. 7° Considera-se em fraude à execução a alienação ou oneração de bens pessoais de membros, instituidores, sócios ou administradores da pessoa jurídica, capaz de reduzi-los à insolvência, quando, ao tempo da alienação ou oneração, tenham sido eles citados ou intimados da pendência de decisão acerca do pedido de desconsideração da personalidade jurídica, ou de responsabilização pessoal por dívidas da pessoa jurídica.

Art. 8° As disposições desta lei aplicam-se imediatamente a todos os processos em curso perante quaisquer dos órgãos do Poder Judiciário, em qualquer grau de jurisdição.

Art. 9° A desconsideração da personalidade jurídica, bem como a imputação de responsabilidade direta, em caráter solidário ou subsidiário a membros, a instituidores, a sócios ou a administradores da pessoa jurídica, por ato da

administração pública, será objeto de provisão judicial para sua eficácia em relação à parte ou a terceiros.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 3.401, DE 2008

Disciplina o procedimento de declaração judicial de desconsideração da personalidade jurídica e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A desconsideração da personalidade jurídica para fins de estender obrigação da pessoa jurídica a seu membro, instituidor, sócio ou administrador obedecerá aos preceitos desta lei.

Parágrafo único: Aplica-se, também, o disposto nesta lei às decisões ou atos judiciais de quaisquer dos órgãos do Poder Judiciário que imputarem responsabilidade direta, em caráter solidário ou subsidiário a membros, instituidores, sócios ou administradores pelas obrigações da pessoa jurídica.

Art. 2º A parte que postular a desconsideração da personalidade jurídica ou a responsabilidade pessoal de membros, instituidores, sócios ou administradores por obrigações da pessoa jurídica, indicará, necessária e objetivamente, em requerimento específico, quais os atos por eles praticados que ensejariam a respectiva responsabilização, na forma da lei específica, o mesmo devendo fazer o Ministério Público nos casos em que lhe couber intervir no processo.

Parágrafo único: O não atendimento das condições estabelecidas no caput ensejará o indeferimento liminar do pleito pelo juiz.

Art. 3º Antes de decidir sobre a possibilidade de decretar a responsabilidade dos membros, instituidores, sócios ou administradores por obrigações da pessoa jurídica, o juiz estabelecerá o contraditório, assegurando-lhes o prévio exercício da ampla defesa.

§ 1º O Juiz ao receber a petição, mandará instaurar o incidente, em autos apartados, comunicando ao distribuidor competente.

§ 2º Os membros, instituidores, sócios ou administradores da pessoa jurídica serão citados ou, se já integravam a lide, serão intimados, para se defenderem no prazo de dez (10) dias, sendo-lhes facultada a produção de provas, após o que o juiz decidirá o incidente.

§ 3º Sendo várias as pessoas físicas eventualmente atingidas, os autos permanecerão em cartório e o prazo de defesa para cada um deles contar-se-á a partir da respectiva citação, quando não figuravam na lide como partes, ou da intimação pessoal se já integravam a lide, sendo-lhes assegurado o direito de obter cópia reprográfica de todas as peças e documentos dos autos ou das que solicitar, e juntar novos documentos.

Art. 4º O Juiz não poderá decretar de ofício a desconsideração da personalidade jurídica.

Art. 5º O Juiz somente poderá decretar a desconsideração da personalidade jurídica ouvido o Ministério Público e nos casos expressamente previstos em lei, sendo vedada a sua aplicação por analogia ou interpretação extensiva.

§ 1º O Juiz não poderá decretar a desconsideração da personalidade jurídica antes de facultar à pessoa jurídica, a oportunidade de satisfazer a obrigação, em dinheiro, ou indicar os meios pelos quais a execução possa ser assegurada.

§ 2º A mera inexistência ou insuficiência de patrimônio para o pagamento de obrigações contraídas pela pessoa jurídica não autoriza a desconsideração da personalidade jurídica, quando ausentes os pressupostos legais.

Art. 6º Os efeitos da decretação de desconsideração da personalidade jurídica não atingirão os bens particulares de membro, instituidor, sócio ou administrador que não tenha praticado ato abusivo da personalidade em detrimento dos credores da pessoa jurídica e em proveito próprio.

Art. 7º Considera-se em fraude à execução a alienação ou oneração de bens pessoais de membros, instituidores, sócios ou administradores da pessoa jurídica, capaz de reduzi-los à insolvência, quando, ao tempo da alienação ou oneração, tenham sido eles citados ou intimados da pendência de decisão acerca do pedido de desconsideração da personalidade jurídica, ou de responsabilização pessoal por dívidas da pessoa jurídica.

Art. 8º As disposições desta lei aplicam-se imediatamente a todos os processos em curso perante quaisquer dos órgãos do Poder Judiciário, em qualquer grau de jurisdição.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei pretende resgatar iniciativa do falecido Deputado Ricardo Fiúza, que através do PL nº 2.426/03, hoje arquivado, propôs à Câmara dos Deputados que se viesse a instituir um procedimento judicial específico para desconsideração da personalidade jurídica, onde, independentemente da análise dos seus pressupostos materiais, estivesse sempre assegurado o prévio exercício do contraditório e a ampla defesa.

Foi tomando por base esse texto original que as entidades integrantes do Plano Diretor do Mercado de Capitais, através de um grupo de trabalho especialmente constituído para essa finalidade, elaborou um anteprojeto que me foi encaminhado e integralmente acolhido, transformando-se no Projeto de Lei ora apresentado.

O Código Civil Brasileiro em vigor, em seu art. 50, prevê expressamente a aplicação da chamada "*Disregard Doctrine*", com a constrição de bens particulares de administradores e sócios, sempre que tiver havido uso abusivo da empresa, caracterizado pelo desvio de finalidade ou pela confusão patrimonial. Previsão semelhante também já haviam trazido o Código do Consumidor (Lei nº 8.708, de 11.9.1990), em seu artigo 28, bem como a Lei 9.605/98, que regulamenta os crimes contra o meio ambiente. São medidas profícuas e absolutamente necessárias para coibir abusos praticados sob o manto protetivo da personalidade jurídica.

Entretanto, a falta de um rito procedimental que assegure o exercício do contraditório, tem ocasionado uma aplicação desmesurada e inapropriada da "*Disregard Doctrine* ", sendo freqüente a sua utilização em hipóteses outras, como nos casos de mera responsabilidade subsidiária e de solidariedade, decisões muitas vezes reformadas pelos Tribunais Superiores, em prejuízo do próprio instituto.

Daí porque a matéria está a exigir diploma processual próprio, em que se firmem as hipóteses em que a desconsideração da personalidade jurídica possa e deva ser decretada.

Em suma, o presente Projeto de Lei, de natureza eminentemente adjetiva, pretende estabelecer regras processuais claras para aplicação do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, além de assegurar o prévio exercício do contraditório em hipóteses de responsabilidade pessoal de sócio por débito da pessoa jurídica. Ou seja, não se pretende aqui estabelecer pressupostos materiais ou mesmo limitar as hipóteses em que a desconsideração da personalidade jurídica pode ocorrer, mas, tão somente, instituir um rito procedimental, aplicável a toda e qualquer situação onde seja necessário "levantar o véu" da pessoa jurídica, de modo a trazer segurança e estabilidade às relações jurídicas empresariais.

Finalmente, tratando-se de matéria exclusivamente de direito, mais precisamente de direito processual, sem qualquer abordagem de cunho material ou substantivo, é de todo conveniente e aconselhável que o presente Projeto seja submetido à deliberação terminativa da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Sessões, em 24 de abril de 2008.

Deputado **BRUNO ARAÚJO**

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 70, DE 2014

(Nº 6.602/2013, na Casa de origem)

(Do Deputado Ricardo Izar)

Altera dispositivos dos arts. 14, 17 e 18 da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, para dispor sobre a vedação da utilização de animais em atividades de ensino, pesquisas e testes laboratoriais com substâncias para o desenvolvimento de produtos de uso cosmético em humanos e aumentar os valores de multa nos casos de violação de seus dispositivos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 14 da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 14.....

.....

§ 7º É vedada a utilização de animais de qualquer espécie em atividades de ensino, pesquisa e testes laboratoriais que visem à produção e ao desenvolvimento de produtos cosméticos e de higiene pessoal e perfumes quando os ingredientes tenham efeitos conhecidos e sabidamente seguros ao uso humano ou quando se tratar de produto cosmético acabado nos termos da regulamentação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

§ 8º No caso de ingredientes com efeitos desconhecidos, será aplicada a vedação de utilização de animais de que trata o § 7º, no período de até 5 (cinco) anos, contado do reconhecimento de técnica alternativa capaz de comprovar a segurança para o uso humano.

§ 9° As técnicas alternativas internacionalmente reconhecidas serão aceitas pelas autoridades brasileiras em caráter prioritário.

§ 10. É vedado o uso de bloqueadores neuromusculares ou de relaxantes musculares em substituição a substâncias sedativas, analgésicas ou anestésicas.

§ 11. É vedada a reutilização do mesmo animal depois de alcançado o objetivo principal do projeto de pesquisa.

§ 12. Em programa de ensino, sempre que forem empregados procedimentos traumáticos, vários procedimentos poderão ser realizados num mesmo animal, desde que todos sejam executados durante a vigência de um único anestésico e que o animal seja sacrificado antes de recobrar a consciência.

§ 13. Para a realização de trabalhos de criação e experimentação de animais em sistemas fechados, serão consideradas as condições e as normas de segurança recomendadas pelos organismos internacionais aos quais o Brasil se vincula."(NR)

Art. 2° O inciso II do art. 17 da Lei n° 11.794, de 8 de outubro de 2008, passa a vigorar com seguinte redação:

"Art. 17.....

.....

II - multa de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

....."(NR)

Art. 3° O inciso II do art. 18 da Lei n° 11.794, de 8 de outubro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18.....

.....

II - multa de R$ 1.000,00 (mil reais) a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

....."(NR)

Art. 4° Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 6.602, DE 2013

Altera a redação dos arts. 14, 17 e 18 da Lei n° 11.794, de 8 de outubro de 2008, para dispor sobre a vedação da utilização de animais em atividades de ensino, pesquisas e testes laboratoriais com substâncias para o desenvolvimento de produtos de uso cosmético em humanos e aumentar os valores de multa nos casos de violação de seus dispositivos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Altera os §§ 7º, 8º, 9º e 10º do art. 14 da Lei nº 11.794, de 08 de outubro de 2008, acrescentando o § 11º, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14 .....

.....

§ 7º É vedada a utilização de animais de qualquer espécie em atividades de ensino, pesquisas e testes laboratoriais com substâncias que visem o desenvolvimento de produtos de uso cosmético em seres humanos.

§ 8º É vedado o uso de bloqueadores neuromusculares ou de relaxantes musculares em substituição a substâncias sedativas, analgésicas ou anestésicas.

§ 9º É vedada a reutilização do mesmo animal depois de alcançado o objetivo principal do projeto de pesquisa.

§ 10º Em programa de ensino, sempre que forem empregados procedimentos traumáticos, vários procedimentos poderão ser realizados num mesmo animal, desde que todos sejam executados durante a vigência de um único anestésico e que o animal seja sacrificado antes de recobrar a consciência.

§ 11º Para a realização de trabalhos de criação e experimentação de animais em sistemas fechados, serão consideradas as condições e normas de segurança recomendadas pelos organismos internacionais aos quais o Brasil se vincula."

Art. 2º Altera o inciso II do art. 17 da Lei nº 11.794, de 08 de outubro de 2008, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17 .....

.....

II – multa de R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais) a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);"

Art. 3º Altera o inciso II do art. 18 da Lei nº 11.794, de 08 de outubro de 2008, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18.....

.....

II – multa de R$ 1.000,00 (mil reais) a R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais);"

Art. 4º Esta lei entra em vigor noventa dias após a sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

É inegável que assim como os seres humanos, os animais carecem de especial proteção pelo Estado, conforme o já preconizado na *Declaração Universal dos Direitos dos Animais,* proclamada pela UNESCO há mais de 35 anos, na cidade de Paris, em 15 de outubro de 1978.

Nesse contexto, cabe destacar que o Brasil já manifestara preocupação com a temática abordada, de modo pioneiro, desde 1934, quando da edição do Decreto nº 24.645, de 10 de julho daquele ano, por meio do qual colocou os animais sob a tutela do Estado. Entretanto, somente a partir Constituição Federal de 1988, em seu artigo 225, é que nosso país passou efetivamente a incorporar a questão da proteção animal co.mo meta a ser perseguida

O marco regulatório legal sobre a temática dos testes em animais vem se aprimorando no país, especialmente na última década, tanto pela criação, no ano de 2008, da primeira legislação federal sobre a proteção dos animais de laboratório – Lei nº 11.794/2008, quanto pela criação do Conselho Nacional de Experimentação Animal – CONCEA, em 2009, e pela formação da Rede Nacional de Métodos Alternativos – RENAMA, em 2012 pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI).

Lamentavelmente, apesar de todo o arcabouço legislativo alhures mencionado, quando se trata da questão da toxicologia com fins regulamentares, no contexto da relevância e confiabilidade de métodos que se utilizam de animais em atividades de ensino, pesquisas e testes laboratoriais; apesar do desenvolvimento internacional de métodos alternativos que poupem sofrimento e dor aos animais no segmento da indústria de cosméticos, pouco ou quase nada se tem feito, dado que nosso próprio órgão de vigilância sanitária – ANVISA, estabeleceu uma longa lista de testes com animais passiveis de serem utilizados naquele segmento de nossa indústria.

Na contramão de nossa "inércia" sobre o tema ora abordado, a União Européia e os Estados Unidos da América já implementam, aceleradamente, inúmeros protocolos no campo da toxicologia, visando a transição de testes com animais para outros métodos mais evoluídos cientificamente, que prevêem melhores resultados em humanos, a baixos custos e sem a utilização de animais, haja visto terem sido, inclusive, considerados redundantes por inúmeras autoridades regulatórias internacionais. A utilização de animais em testes laboratoriais para produção de cosméticos já é proibida na União Européia, Índia e Israel[1], bem como a venda de produtos que se utilizem de tais métodos abjetos. Tal vedação gerou impactos positivos nesse segmento industrial, levando não só os países europeus, mas também EUA, Japão, Coréia do Sul e até mesmo o Brasil[2], a implementar crescentes investimentos em inovação e tecnologias alternativas, nos setores público e privado, visando a criação de métodos alternativos mais eficazes, não apenas sob o prisma ético.

Para corroborar a legitimidade da presente proposição legislativa, a população brasileira foi submetida, em fevereiro deste ano, a uma pesquisa do IBOPE[3], a qual constatou que 66% dos entrevistados são a favor da proibição da utilização de animais em testes laboratoriais para produção de cosméticos, bem como da proibição da venda de tais produtos por empresas que empreguem estes métodos. Isto comprova uma tendência internacional a favor da adoção de tecnologias inovadoras que evitem o sofrimento de animais no desenvolvimento de produtos para uso humano. A Natura, líder do mercado de cosméticos em nosso país, é o único exemplo de empresa que eliminou tal prática

[1] http://ec.europa.eu/consumers/sectors/cosmetics/files/pdf/animal_testing/com_at_2013_en.pdf
[2] Estratégia Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação de 2012 – 2015 (ENCTI), na qual a portaria 491 de 3 de junho de 2012 do Ministério da Ciência e Tecnologia que criou a RENAMA se baseou, menciona o desenvolvimento de métodos alternativos.
[3] http://www.hsi.org/portuguese/issues/cosmetic_product_testing/facts/pesquida_de_opinao.pdf

em sua linha de produção[4], figurando entre as 10 empresas mais inovadoras do mundo nos anos de 2011 e 2013[5] e com seu valor de mercado aumentado em mais de 900% entre os anos de 2004 e 2013[6]: eliminar o sofrimento de animais na produção de cosméticos, além de um desejo da população, é também muito lucrativo economicamente (quando se investe em tecnologia e inovação).

A sociedade brasileira está demandando urgência ao Poder Público na adoção de providências sobre o assunto em comento. Um grave exemplo disso é o deplorável incidente ocorrido esta semana no Instituto Royal, na cidade de São Carlos, no interior paulista; onde dezenas de cães eram submetidos a testes e experiências reprováveis legalmente, conforme amplamente divulgado pela grande mídia nacional[7].

Cabe ressaltar que em face da mencionada proibição (na União Européia, Índia e Israel) da comercialização de produtos cosméticos que se utilizem de teste em animais durante o processo produtivo, a exportação de tais produtos brasileiros para aqueles mercados, enfrenta, hoje, intransponível barreira técnica. A tendência é de um verdadeiro efeito dominó em nível internacional, visto que tal restrição vem sendo sistematicamente adotada em outros países.

Até mesmo o Diretor da Associação Brasileira de Cosmetologia – ABC, Alberto Kurebayashi, declarou, recentemente, que na condição de terceiro no ranking mundial de cosméticos, o Brasil precisa abandonar as práticas de uso de animais em testes de produtos do setor, sob pena de não só estar em distonia com o resto do mundo como também de amargar grandes prejuízos econômicos ao não conseguir atender a demanda internacional pela vedação da exportação de seus produtos cosméticos, despencando no ranking do setor.

Por todo o exposto, apresento este Projeto de Lei aos meus nobres pares, com a convicção de que receberá os votos e apoio necessários para sua rápida aprovação.

Sala das Sessões, em 22 de outubro de 2013.

Deputado **RICARDO IZAR**

---

[4] http://www.natura.com.br/institucional/sobre-a-natura/testes-em-animais

[5] *2011*:http://www.forbes.com/special-features/innovative-companies-list.html *2013: http://www.forbes.com/innovative-companies/list/*

[6] http://natura.infoinvest.com.br/ptb/4189/Coment%C3%A1rio%20de%20Desempenho%202012%20(portugu%C3%AAs%20e%20ingl%C3%AAs).pdf

[7] http://veja.abril.com.br/blog/ricardo-setti/politica-cia/beagles-sao-resgatados-de-laboratorio-no-interior-de-sao-paulo-no-meio-da-madrugada/

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 11.794, DE 8 DE OUTUBRO DE 2008.

Regulamenta o inciso VII do § 1º do art. 225 da Constituição Federal, estabelecendo procedimentos para o uso científico de animais; revoga a Lei nº 6.638, de 8 de maio de 1979; e dá outras providências.

.....

Art. 14. O animal só poderá ser submetido às intervenções recomendadas nos protocolos dos experimentos que constituem a pesquisa ou programa de aprendizado quando, antes, durante e após o experimento, receber cuidados especiais, conforme estabelecido pelo CONCEA.

.....

§ 7o É vedado o uso de bloqueadores neuromusculares ou de relaxantes musculares em substituição a substâncias sedativas, analgésicas ou anestésicas.

§ 8o É vedada a reutilização do mesmo animal depois de alcançado o objetivo principal do projeto de pesquisa.

§ 9o Em programa de ensino, sempre que forem empregados procedimentos traumáticos, vários procedimentos poderão ser realizados num mesmo animal, desde que todos sejam executados durante a vigência de um único anestésico e que o animal seja sacrificado antes de recobrar a consciência.

§ 10. Para a realização de trabalhos de criação e experimentação de animais em sistemas fechados, serão consideradas as condições e normas de segurança recomendadas pelos organismos internacionais aos quais o Brasil se vincula.

Art. 15. O CONCEA, levando em conta a relação entre o nível de sofrimento para o animal e os resultados práticos que se esperam obter, poderá restringir ou proibir experimentos que importem em elevado grau de agressão.

.....

Art. 17. As instituições que executem atividades reguladas por esta Lei estão sujeitas, em caso de transgressão às suas disposições e ao seu regulamento, às penalidades administrativas de:

.....

II – multa de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R$ 20.000,00 (vinte mil reais);

.....

Art. 18. Qualquer pessoa que execute de forma indevida atividades reguladas por esta Lei ou participe de procedimentos não autorizados pelo CONCEA será passível das seguintes penalidades administrativas

.....

II – multa de R$ 1.000,00 (mil reais) a R$ 5.000,00 (cinco mil reais);

.....

(Às Comissões de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática; e de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 71, DE 2014

(Nº 1.162/2007, na Casa de origem)

(Do Deputado Mário Heringer)

Disciplina a prevenção de acidentes em piscinas e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei disciplina a prevenção de acidentes em piscinas no território nacional.

Art. 2º Para efeito do disposto nesta Lei, considera-se:

I - piscina: o conjunto de instalações destinadas às atividades aquáticas, compreendendo o(s) tanque(s) e demais componentes relacionados com seu uso e funcionamento;

II - tanque: o reservatório destinado à prática de atividades aquáticas;

III - equipamentos: os equipamentos de salto e lazer associados ao tanque, compreendendo blocos de saída, plataformas de salto, trampolins, escorregadores e toboáguas;

IV - águas com profundidade inferior a 2 m: com profundidade insuficiente para mergulhos e saltos de ponta, salvo as exceções definidas em regulamento;

V - dreno ou ralo de fundo: dispositivo colocado no fundo da piscina para permitir a captação da água pela motobomba para a recirculação e/ou escoamento dela;

VI - tampa antiaprisionamento: o dispositivo de segurança que cobre o ralo de fundo, permitindo o escoamento de água, porém impedindo a sucção de cabelos ou mesmo de pessoas pela força da sucção. A tampa antiaprisionamento deve

estar num formato abaulado com aberturas de no máximo 10 mm, permitindo o fluxo de água na velocidade máxima de 0,6 m/s sem provocar a formação de vórtices e deve obrigatoriamente constar seu tempo de vida e características do material;

VII - tampa não bloqueável: o dispositivo de segurança que cobre o dreno de fundo com a tampa superdimensionada com dimensões maiores de 46 x 58 cm ou com diagonal maior de 75 cm e evita que qualquer parte do corpo bloqueie toda a tampa do ralo de fundo, permitindo que a água possa passar ao redor do corpo e escoe pela tampa, evitando assim que a pessoa fique presa;

VIII - Sistema de Segurança de Liberação de Vácuo - SSLV: o dispositivo de segurança que automaticamente monitora a sucção (vácuo) do sistema de recirculação de água da piscina e automaticamente desliga a motobomba da piscina ou tanque em menos de 3 s após detectar uma obstrução no ralo de fundo;

IX - respiro atmosférico: tubo conectado à linha de sucção entre o ralo de fundo e a motobomba, que deve ser aberto para a atmosfera com altura superior ao nível de água da piscina, que alivia a sucção do ralo de fundo no caso de seu bloqueio;

X - difusor de sucção: dispositivo de segurança instalado dentro do ralo de fundo ou em outra boca de sucção que permite o escoamento da água e previne a formação de vórtices e o vácuo de sucção, responsável pelo risco de aprisionamento;

XI - tanque de gravidade: sistema de alimentação de água composto por um tanque coletor paralelo próximo à piscina, por onde a água será sugada pela motobomba e onde não há acesso de banhistas. Este método de recircular, filtrar e/ou aquecer elimina a sucção direta do dreno de fundo e retira a água do tanque de coletor;

XII - botão de parada de emergência: dispositivo de segurança que, manualmente acionado, desliga a motobomba da piscina imediatamente após ser ativado.

Parágrafo único. As piscinas são classificadas em:

I - privativas: destinadas ao uso doméstico restrito;

II - coletivas: localizadas em clubes, hotéis, academias, escolas, edifícios, condomínios residenciais, hospitais, centros de reabilitação ou outras entidades de natureza privada ou pública em que haja uso coletivo e seleção dos usuários por critérios tais como de associação, matrícula, hospedagem, moradia ou internação;

III - públicas: destinadas ao público em geral.

Art. 3° O cuidado com a integridade física dos usuários de piscinas é de responsabilidade compartilhada, cabendo, respectivamente:

I – aos usuários de piscinas coletivas ou públicas:

a) manter e zelar para a manutenção de comportamento responsável e defensivo na piscina;

b) respeitar e fazer respeitar a sinalização de advertência e as normas de utilização da piscina, incluindo

normas específicas para utilização do tanque e dos equipamentos;

II - aos proprietários, administradores e responsáveis técnicos dos estabelecimentos que possuem piscina coletiva ou pública:

a) respeitar, na construção e manutenção das piscinas, as normas sanitárias e de segurança, considerando, obrigatoriamente, a necessidade de isolamento do tanque em relação à área de trânsito dos espectadores e banhistas com grades, cercas e similares equipadas com portão de segurança com dispositivo de fechamento automático e trinco autotravante que seja trancável com chave e com mecanismo de abertura com altura mínima de 1,5 m do piso, permitindo que o recinto da piscina seja visível do exterior, salvo nos casos excepcionados pelo regulamento;

b) colocar piso antiderrapante na área da piscina;

c) disponibilizar guarda-vidas, conforme regulamento, que sejam identificavelmente trajados, treinados e credenciados por órgão competente sobre as técnicas de salvamento, incluindo, obrigatoriamente, resgate da vítima, primeiros socorros e respiração artificial;

d) disponibilizar, conforme regulamento, condições de trabalho adequadas aos guarda-vidas de que trata a alínea *c*, incluindo, cadeiras de observação, telefone de fácil acesso com lista dos números para emergência, instalações e equipamentos de pronto-atendimento;

e) disponibilizar informações de segurança, nos termos desta Lei, salvo nos casos excepcionados pelo regulamento;

f) proibir o acesso de usuários sob efeito de álcool ou drogas ao tanque e aos equipamentos;

g) coibir saltos, acrobacias e mergulhos de ponta em locais cuja profundidade da água seja considerada insuficiente nos termos do inciso IV do art. 2° desta Lei.

III - aos proprietários de piscinas privativas respeitar, na construção e manutenção, as normas sanitárias e de segurança definidas em regulamento.

§ 1° Os professores ou instrutores de natação, hidroginástica, polo aquático, nado sincronizado, saltos ornamentais e demais atividades físicas, além dos profissionais de saúde que pratiquem atividades em piscina, desde que devidamente treinados e exclusivamente responsabilizados por suas próprias turmas de alunos ou pelos atletas participantes de competições, são considerados guarda-vidas, para os fins do disposto na alínea c deste inciso.

§ 2° As piscinas existentes em edifícios e condomínios residenciais ficam excluídas das exigências de guarda-vidas, salvo os casos previstos em regulamento.

§ 3° As responsabilidades dispostas no inciso II do *caput* deste artigo não se aplicam às piscinas de motéis, clínicas, hospitais, ou assemelhados, com exceção ao previsto na alínea *b* do mesmo dispositivo.

§ 4° Durante o arrendamento da piscina, as responsabilidades dispostas no inciso II do *caput* deste artigo são automaticamente transferidas para o arrendatário.

Art. 4° As informações de segurança de que trata a alínea e do inciso II do art. 3° desta Lei consistem em:

I - sinalização da profundidade regular da água nas bordas e nas paredes do tanque, a cada 5 m, no mínimo, com indicação de distintas profundidades, quando couber;

II - sinalização de alerta, em lugar visível e tamanho legível, indicando alteração da profundidade regular da água e risco de acidentes, quando couber;

III - sinalização de alerta, em lugar visível e tamanho legível, recomendando a que se evite o mergulho de ponta em locais cuja profundidade da água seja considerada insuficiente nos termos do disposto no inciso IV do art. 2°, desta Lei;

IV - sinalização de alerta, em lugar visível e tamanho legível, indicando proibição de acesso de usuários sob efeito de álcool ou drogas ao tanque e aos equipamentos;

V - sinalização, em lugar visível e tamanho legível, indicando, nos casos de mergulhos de ponta a partir da borda e dos equipamentos, de uso do tanque sob efeito de álcool ou drogas, de uso dos equipamentos sem domínio técnico de salto em água, de uso do tanque sem treinamento em natação ou natação instrumental, a exposição, pelo menos, aos seguintes riscos:

a) fratura cervical;

b) lesão medular de tipo tetraplegia;

c) anoxia;

d) morte por afogamento;

e) morte por sucção.

VI - sinalização, em lugar visível e tamanho legível, indicando, no mínimo, as seguintes medidas de prevenção contra acidentes:

a) não correr ou empurrar pessoas na área circundante ao tanque;

b) não utilizar o tanque sem treinamento mínimo em natação ou natação instrumental;

c) não saltar, não realizar acrobacia ou não mergulhar de ponta a partir da borda e dos equipamentos sem domínio técnico de salto em água ou em área com profundidade insuficiente, nos termos do inciso IV do art. 2° desta Lei.

§ 1° Em caso de acidente, chamar imediatamente por socorro especializado e evitar mover a cabeça ou o pescoço da vítima.

§ 2° As informações de segurança de que trata o *caput* deverão ser acessíveis, inclusive, aos usuários sem alfabetização.

§ 3° Fôlderes e outros instrumentos educativos serão utilizados a título de complementação das sinalizações obrigatórias de informação.

§ 4° Ficam os fornecedores de piscinas obrigados, nos termos do *caput* e do parágrafo único do art. 8° e do art. 9° da Lei n° 8.078, de 11 de setembro de 1990, a informar os riscos que seu produto oferece aos consumidores se utilizado sem as devidas precauções de segurança.

Art. 5º É obrigatório para todas as piscinas privativas, coletivas e públicas, existentes e em construção no território nacional, o uso de tampas antiaprisionamento ou tampas não bloqueáveis para evitar o turbilhonamento e o enlace de cabelos e/ou a sucção de outros membros do corpo humano ou objetos como roupas e/ou joias.

Art. 6º A obrigação prevista no art. 5º consiste na instalação de pelo menos um sistema hidráulico para evitar acidente de sucção em todas as piscinas existentes, em construção ou a serem construídas no território nacional, quer sejam privadas, coletivas ou públicas, com uma das seguintes alternativas:

I - mais de um dreno de fundo, hidraulicamente balanceado com tampas antiaprisionamento e/ou tampas não bloqueáveis nos ralos de fundo de piscina;

II - Sistema de Segurança de Liberação de Vácuo - SSLV por motobomba de piscina com tampas antiaprisionamento e/ou tampas não bloqueáveis no ralo de fundo, no caso das piscinas com um único ralo de fundo;

III - um tubo de respiro atmosférico conectado à linha de sucção entre o dreno de fundo e a motobomba, que deve ser aberto para a atmosfera com altura superior ao nível de água da piscina ou um difusor de sucção instalado dentro do ralo de fundo e em cada boca de sucção lateral existente, que previne a formação de vórtices e vácuo na abertura de sucção.

§ 1° No caso previsto no inciso I, os drenos de fundo têm que ser interligados com união "T" e deverão observar uma distância mínima de 0,90 m e máxima a 1,80 m, centro a centro entre drenos, enquanto não houver disposição contrária prevista em regulamento.

§ 2° Não tendo um dreno de fundo ou um dreno colocado na parede no sistema hidráulico da piscina, deve ser assegurado que a sucção do sistema hidráulico somente passe por coadeiras e/ou canaletas suficientes para o saneamento total da água de piscina conforme as normas sanitárias em regulamento.

Art. 7° É obrigatória a instalação de um botão manual de parada de emergência em todos os sistemas que utilizem a motobomba automática para recircular a água em piscinas coletivas ou públicas.

Parágrafo único. O botão de parada de emergência deverá estar em local visível na área da piscina, bem sinalizado e de livre acesso.

Art. 8° Todos os produtos e/ou dispositivos de segurança para piscina descritos e definidos nesta Lei, quer sejam tampas antiaprisionamento, sistema de segurança de liberação de vácuo, difusor de sucção e botão de parada de emergência deverão ser homologados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO.

Art. 9° É obrigatória por parte dos fabricantes e importadores de equipamentos e dispositivos destinados à recirculação de água para piscinas a correta identificação nos manuais e embalagens de seus produtos, em letras

destacadas e em linguagem simples, a correta relação que deve existir entre a potência da motobomba/filtro e a metragem cúbica de água da piscina, assim como informações técnicas como vazão, material utilizado e durabilidade de todos os equipamentos utilizados no sistema de recirculação e tratamento da água, como drenos, tampas, coadeiras e demais equipamentos.

Art. 10. O responsável pela construção, operação ou manutenção de piscina em desacordo com o disposto nesta Lei e em regulamento estará sujeito às penalidades previstas na legislação civil e penal.

Art. 11. As infrações ao disposto nesta Lei sujeitam os infratores, isolada ou cumulativamente, às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa pecuniária mínima de 10 (dez) dias-multa;

III - interdição da piscina, quando couber, até sanado o problema que originou a respectiva penalidade;

IV - cassação da autorização para funcionamento da piscina ou do estabelecimento fornecedor, em caso de reincidência, quando couber.

§ 1° As penalidades administrativas não isentam os infratores das responsabilidades cíveis e penais cabíveis em cada caso.

§ 2° A concessão do habite-se ou do alvará para funcionamento de edificação ou estabelecimento com piscina fica condicionada ao atendimento do disposto nesta Lei.

Art. 12. O Poder Executivo estadual e o do Distrito Federal regulamentarão o disposto nesta Lei, definindo os órgãos responsáveis pela fiscalização e pela aplicação das sanções cabíveis nos casos de infração.

Art. 13. Os estabelecimentos que mantenham piscinas públicas ou coletivas terão um prazo de 1 (um) ano a partir da publicação do regulamento para promoverem as adaptações necessárias ao cumprimento desta Lei.

§ 1° As piscinas privativas terão prazo de 2 (dois) anos a partir da publicação do regulamento para promoverem as adaptações necessárias ao cumprimento desta Lei.

§ 2° As empresas de manutenção de piscinas responderão solidariamente pelo descumprimento desta Lei.

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 1.162, DE 2007

Disciplina a prevenção de acidentes em piscinas, e dá outras providências;

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1°. Esta lei disciplina a prevenção de acidentes em piscinas no território nacional.

Art. 2°. Para efeito do disposto nesta Lei:

I – O termo PISCINA designa o conjunto de instalações destinadas às atividades aquáticas, compreendendo o tanque e demais componentes relacionados com seu uso e funcionamento;

II – O termo TANQUE designa o reservatório destinado à prática de atividades aquáticas;

III – O termo EQUIPAMENTOS designa os equipamentos de salto e lazer associados ao tanque, compreendendo, blocos de saída, plataformas de salto, trampolins, escorregadores e toboáguas;

IV – Águas com profundidade inferior a 2m são consideradas com profundidade insuficiente para mergulhos e saltos de ponta, salvo as exceções definidas em regulamento;

V – As piscinas são classificadas em:

a) Privativas: destinadas ao uso doméstico restrito;

b) Coletivas: localizadas em clubes, hotéis, motéis, academias, escolas, edifícios, condomínios residenciais, hospitais, centros de reabilitação ou outras entidades de natureza privada ou pública em que haja uso coletivo e seleção dos usuários por critérios tais como de associação, matrícula, hospedagem, moradia ou internação;

c) Públicas: destinadas ao público em geral.

Art. 3°. O cuidado com a integridade física dos usuários de piscinas é de responsabilidade compartida, cabendo, respectivamente:

I – Aos usuários de piscinas coletivas ou públicas:

a) manter e zelar para a manutenção de comportamento responsável e defensivo na piscina;

b) respeitar e fazer respeitar a sinalização de advertência e as normas de utilização da piscina, incluindo normas específicas para utilização do tanque e dos equipamentos;

II – Aos proprietários, administradores e responsáveis técnicos dos estabelecimentos que possuem piscina coletiva ou pública:

a) Respeitar, na construção e manutenção das piscinas, as normas sanitárias e de segurança definidas em regulamento, considerando, obrigatoriamente, salvo nos casos excepcionados pelo regulamento, a necessidade de isolamento do tanque em relação à área de trânsito dos espectadores e banhistas e a necessidade de colocação de piso anti-derrapante na área da piscina;

b) Disponibilizar salva-vidas, conforme regulamento, que sejam identificavelmente trajados, treinados e credenciados por órgão competente sobre as técnicas de salvamento, incluindo, obrigatoriamente, resgate da vítima, primeiros socorros e respiração artificial, salvo nos casos excepcionados pelo regulamento;

c) Disponibilizar, conforme regulamento, condições de trabalho adequadas aos salva-vidas de que trata a alínea "b", incluindo, cadeiras de observação, telefone de fácil acesso com lista dos números para emergência, instalações e equipamentos de pronto-atendimento;

d) Disponibilizar informações de segurança, nos termos desta Lei, salvo nos casos excepcionados pelo regulamento;

e) Proibir o acesso ao tanque e aos equipamentos de usuários sob efeito de álcool ou drogas;

f) Coibir saltos, acrobacias e mergulhos de ponta em locais cuja profundidade da água seja considerada insuficiente nos termos do inciso IV, artigo 2°, desta Lei.

§1° Os professores ou instrutores de natação, hidroginástica, pólo aquático, nado sincronizado, saltos ornamentais e demais atividades físicas realizadas em piscina, desde que devidamente treinados e exclusivamente responsabilizados por suas próprias turmas de alunos ou pelos atletas participantes de competições, são considerados salva-vidas, para os fins do disposto na alínea "b" deste inciso.

§2° O Certificado de Habilitação do salva-vidas deverá ficar em local de fácil acesso à fiscalização.

III - Aos proprietários de piscinas privativas, respeitar, na construção e manutenção das piscinas, as normas sanitárias e de segurança definidas em regulamento, considerando, obrigatoriamente, a manutenção de dispositivo de segurança para prevenção de afogamento por queda na água.

§3° Para os efeitos do disposto no inciso III deste artigo, consideram-se dispositivos de segurança, dentre outros estabelecidos em regulamento:

I – Grades, cercas e similares que assegurem o isolamento do tanque em relação à área de circulação dos banhistas e espectadores;

II – Redes, capas e similares que assegurem contenção de corpo estranho, impedindo a imersão total no tanque;

III – Sensores, alarmes, sistemas de detecção e similares que informem a presença de corpo estranho na área interna do tanque.

§4º Durante o arrendamento da piscina, as responsabilidades dispostas nos incisos II e III deste artigo são automaticamente transferidas para o arrendatário.

Art. 4º. As informações de segurança de que trata a alínea "d", inciso II, art. 2º desta Lei consistem em:

I – Sinalização da profundidade regular da água nas bordas e nas paredes do tanque, a cada cinco metros, no mínimo, com indicação de distintas profundidades, quando couber;

II – Sinalização de alerta, em lugar visível e tamanho legível, indicando alteração da profundidade regular da água e risco de acidentes, quando couber;

III – Sinalização de alerta, em lugar visível e tamanho legível, recomendando a evitação de mergulho de ponta em locais cuja profundidade da água seja considerada insuficiente nos termos do disposto no inciso IV, artigo 2º, desta Lei;

IV – Sinalização de alerta, em lugar visível e tamanho legível, indicando proibição de acesso ao tanque e aos equipamentos sob efeito de álcool ou drogas;

V – Sinalização, em lugar visível e tamanho legível, indicando, para os casos de mergulhos de ponta a partir da borda e dos equipamentos, uso do tanque sob efeito de álcool ou drogas, uso dos equipamentos sem domínio técnico de salto em água, uso do tanque sem treinamento em natação ou natação instrumental, a exposição a, pelo menos, os seguintes riscos:

a) Fratura cervical;

b) Lesão medular de tipo tetraplegia;

c) Anoxia;

d) Morte por afogamento;

VI – Sinalização, em lugar visível e tamanho legível, indicando, no mínimo, as seguintes medidas de prevenção contra acidentes:

a) Não correr ou empurrar pessoas na área circundante ao tanque;

b) Não utilizar o tanque sem treinamento mínimo em natação ou natação instrumental;

c) Não saltar, realizar acrobacia ou mergulhar de ponta a partir da borda e dos equipamentos sem domínio técnico de salto em água ou em área com profundidade insuficiente, nos termos do inciso IV, art. 2º desta Lei;

d) Em caso de acidente, chamar imediatamente por socorro especializado e evitar mover a cabeça ou o pescoço da vítima.

§1º As informações de segurança de que trata o *caput* deverão ser acessíveis, inclusive, aos usuários sem alfabetização.

§2º Folders e outros instrumentos educativos serão utilizados a título de complementação das sinalizações obrigatórias de informação.

§3º Ficam os fornecedores de piscinas obrigados, nos termos do art. 8º, *caput* e parágrafo único, e do art. 9º da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, a informar os riscos que seu produto oferece aos consumidores se utilizado sem as devidas precauções de segurança.

Art. 5º As infrações ao disposto nesta Lei sujeitam os infratores, isolada ou cumulativamente, às seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa pecuniária mínima de 10 dias-multa;

III – Interdição da piscina, quando couber, até sanado o problema que originou a respectiva penalidade;

IV – Cassação da autorização para funcionamento da piscina ou do estabelecimento fornecedor, em caso de reincidência, quando couber.

§1º As penalidades administrativas não isentam os infratores das responsabilidades cíveis e penais cabíveis em cada caso.

§2º A concessão do "habite-se" ou do alvará para funcionamento de edificação ou estabelecimento com piscina fica condicionada ao atendimento do disposto nesta Lei.

Art. 6º. O Executivo municipal regulamentará o disposto nesta Lei, definindo os órgãos responsáveis pela fiscalização e pela aplicação das sanções cabíveis nos casos de infração.

Art. 7º. Os estabelecimentos que mantenham piscinas públicas, coletivas ou privativas terão um prazo de 180 dias a partir da publicação do regulamento para promoverem as adaptações necessárias ao cumprimento desta Lei.

Art. 8º. O inciso I, do art. 27 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 27. .....

I – difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, à segurança pessoal e coletiva, de respeito ao bem comum e à ordem democrática" (NR).

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os *Acidentes por Mergulho*[1] constituem um grave problema de saúde pública em todo o mundo. Apesar de não corresponderem a mais do que cerca de 5% do percentual de morbidade por causas externas no Brasil[2], os Acidentes por Mergulho – que consistem basicamente em um ou mais ferimentos decorrentes de saltos ou mergulhos em meio aquático – chocam pela gravidade das lesões a que dão origem: lesões medulares cervicais (tetraplegias) completas (ASIA A)[3], na quase totalidade dos casos.

Em outras palavras, trata-se de um tipo de acidente que provoca danos irreparáveis a suas vítimas, as quais, na maior parte das ocorrências, perdem definitivamente o controle muscular voluntário a partir da região cervical, deixando, pois, de mover membros superiores e inferiores, além de perderem o controle sobre os esfíncteres, a ereção e, em alguns casos, sobre o músculo diafragma, responsável pela respiração. As vítimas de lesão medular cervical completa, ademais das incapacidades físicas adquiridas – e da correspondente dependência dos préstimos de terceiros e de serviços médicos constantes para viver – tornam-se amplamente vulneráveis a infecções renais, intestinais, pulmonares, cutâneas,

---

1 Essa é uma terminologia sugerida pela Rede SARAH de Hospitais do Aparelho Locomotor em substituição à sigla MAR – Mergulho em Águas Rasas –, mais comumente aplicada na linguagem médica. Os especialistas da Rede SARAH sugerem a nomenclatura Acidentes por Mergulho, em virtude de a mesma englobar todas as variantes desses acidentes e não somente aqueles ocorridos em virtude de mergulho em águas rasas.

2 Estimativa resultante da generalização dos dados contidos na pesquisa "Mapa da Morbidade por Causas Externas". Fonte: www.sarah.br, pesquisado em 13/01/05.

3 A Associação Americana de Lesão Medular (American Spinal Cord Injury Association – ASIA) desenvolveu uma escala para classificação neurológica da lesão medular. Essa escala, de cinco níveis, vai de "A", lesão com maior grau de comprometimento neurológico, a "E", lesão com menor grau de comprometimento neurológico. Fonte: http://www.asia-spinalinjury.org, pesquisada em 13/01/05.

dentre outras, o que, somado a danos psicológicos nem sempre bem administrados ou solucionados, resulta em significativa redução de sua expectativa de vida.

Considerando que as principais vítimas dos *Acidentes por Mergulho* são homens em plena idade produtiva – jovens entre 15 e 24 anos –, que vêem comprometido seu futuro em termos sociais, profissionais, sexuais e afetivos, tem-se configurado um verdadeiro problema de saúde pública, que, acreditamos, cabe ao Estado enfrentar, tal como determina a Constituição Federal, em seu art. 196:

> *"Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação"* (CF).

As ações aqui propostas visam, especificamente, à prevenção dos Acidentes por Mergulho em piscinas, cabendo a esta Casa, posteriormente, discutir uma proposta que possa estender essa prevenção aos locais de acidentes em meio natural, tais como, rios, mares, lagos etc.

Dados do "Mapa da Morbidade por Causas Externas", maior pesquisa sobre Acidentes por Mergulho já realizada no Brasil, de autoria do Centro de Pesquisa em Educação e Prevenção da Rede SARAH, indicam:

> *"Mais do que o fruto de um risco voluntariamente assumido, o Acidente por Mergulho deve ser considerado como um acidente legítimo, produzido, em última instância, pela combinação entre falta de treinamento adequado (incluindo noções de segurança em meio aquático), descontração e desconhecimento da relação mergulho/lesão medular. De fato, a quase totalidade dos investigados [pela referida pesquisa] afirmou não saber, até o momento do acidente, que* ***mergulhos poderiam provocar lesões medulares*** *(...), o que confirma a hipótese de que as pessoas que se ferem gravemente em Acidentes por Mergulho desconhecem a gravidade desse tipo de evento, até adquirirem uma lesão"*[4].

Partindo dessa hipótese central, o presente Projeto de Lei determina que nas piscinas de uso público ou coletivo sejam disponibilizadas, dentre outras, informações sobre a profundidade do tanque e sobre alterações na profundidade regular do mesmo, bem assim, informações sobre os riscos de lesão medular e afogamento em casos específicos. Entendemos que essa medida, ainda que restrita, poderá contribuir eficientemente para a divulgação de conhecimento de suma importância para usuários de piscinas e para os responsáveis por estes, a saber, o de que mergulhos, especialmente em águas rasas, podem causar lesões medulares, exigindo, portanto, cuidado e atenção.

---

4 Fonte: www.sarah.br, pesquisado em 13/01/05.

Outras medidas preventivas apresentadas na presente propositura dizem respeito à presença de salva-vidas capacitados para o adequado resgate da vítima – visto que resgates inadequados podem produzir ou agravar lesões medulares –, ao isolamento da área de trânsito de banhistas em relação ao tanque, à proibição de que banhistas alcoolizados façam uso do tanque e à proibição de que os banhistas, salvo em casos regulamentados, mergulhem em águas rasas.

Acreditamos que as medidas aqui propostas poderão contribuir para a redução das terríveis estatísticas de Acidentes por Mergulho, abrindo, ademais, um espaço para a discussão da prevenção desse tipo de acidente por toda a sociedade brasileira. Esperamos, com esta iniciativa, dar o primeiro passo para que se crie no Brasil uma cultura de prevenção de acidentes em meio aquático, já difundida em outros países.

O Projeto de Lei que ora submetemos à apreciação dos nobres pares foi apresentado, originalmente, pelo deputado Dr. Rodolfo Pereira. Tendo recebido o número 4.777, de 2005, a matéria foi distribuída à Comissão de Seguridade Social e Família, onde recebeu como apensado o PL 6.765, de 2006, de autoria do deputado Carlos Nader. Ambas as matérias mereceram de nossa parte parecer favorável, com sugestão de emendas para seu aprimoramento. Como não tenha sido votado o parecer na legislatura passada, o PL 4.777/05 foi arquivado nos termos do art. 105 do Regimento Interno da Casa.

Considerando a matéria da maior relevância, optamos por reapresentá-la com as alterações constantes das emendas por nós sugeridas em nosso parecer, as quais contemplam a iniciativa do PL 6.765/06; ampliam as medidas preventivas para as piscinas privativas, visando à prevenção de afogamentos; obrigam os fornecedores de piscinas, nos termos do Código de Defesa do Consumidor, a informar os riscos do uso incorreto de seu produto; e instituem alteração na Lei de Diretrizes e Bases da Educação, de modo a assegurar que os conteúdos curriculares da educação básica observem a difusão de valores fundamentais à segurança pessoal e coletiva, o que possibilita a inclusão da temática dos acidentes por mergulho e dos afogamentos entre os temas transversais a serem trabalhados nas escolas.

Dada a relevância e a urgência da matéria, esperamos contar com o apoio de nossos pares nesta Casa para sua mais célere aprovação.

Sala da Comissão, em 24 de maio de 2007.

Deputado Mário Heringer

PDT/MG

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990.

Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.

.....

Art. 8° Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito.

Parágrafo único. Em se tratando de produto industrial, ao fabricante cabe prestar as informações a que se refere este artigo, através de impressos apropriados que devam acompanhar o produto.

Art. 9° O fornecedor de produtos e serviços potencialmente nocivos ou perigosos à saúde ou segurança deverá informar, de maneira ostensiva e adequada, a respeito da sua nocividade ou periculosidade, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis em cada caso concreto.

.....

(À Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle; e de Assuntos Sociais)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 72, DE 2014

(Nº 6.243/2013, na Casa de origem)

(De Iniciativa da Presidência da República)

Cria Funções Comissionadas do Departamento de Polícia Rodoviária Federal - FCPRF; cria e extingue cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e Funções Gratificadas; e altera a Lei nº 11.526, de 4 de outubro de 2007.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam criadas, no âmbito do Poder Executivo federal, para aproveitamento no Departamento de Polícia Rodoviária Federal do Ministério da Justiça, funções de confiança, denominadas Funções Comissionadas do Departamento de Polícia Rodoviária Federal - FCPRF, de exercício privativo de servidores ativos da Carreira de Policial Rodoviário Federal, criada pela Lei nº 9.654, de 2 de junho de 1998, e do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, de que trata o art. 10 da Lei nº 11.095, de 13 de janeiro de 2005:

I - 22 (vinte e duas) FCPRF-4;

II - 51 (cinquenta e uma) FCPRF-3;

III - 83 (oitenta e três) FCPRF-2; e

IV - 228 (duzentas e vinte e oito) FCPRF-1.

§ 1º As funções destinam-se ao exercício de atividades de direção, chefia e assessoramento na administração central e nas unidades descentralizadas do Departamento de Polícia Rodoviária Federal do Ministério da Justiça.

§ 2º O servidor designado para FCPRF perceberá a remuneração do cargo efetivo acrescida do valor da função na qual foi investido.

§ 3º Os valores da retribuição recebida pela ocupação de FCPRF discriminados no Anexo II desta Lei não se incorporam à remuneração do servidor e não integram os proventos de aposentadoria e pensão.

§ 4º As FCPRFs equivalem, para todos os efeitos legais e regulamentares, aos cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS de níveis correspondentes, conforme Anexo I desta Lei.

Art. 2º Ficam criados, no âmbito do Poder Executivo federal, 5 (cinco) cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores nível 5 - DAS-5, destinados ao Departamento de Polícia Rodoviária Federal do Ministério da Justiça.

Art. 3º Ficam criados, no âmbito do Poder Executivo federal, as seguintes Funções Gratificadas - FG, destinadas ao Departamento de Polícia Rodoviária Federal do Ministério da Justiça:

I - 105 (cento e cinco) de nível FG-1; e

II - 864 (oitocentas e sessenta e quatro) de nível FG-3.

Art. 4º O Departamento de Polícia Rodoviária Federal do Ministério da Justiça implantará sistemática de profissionalização de seu corpo gerencial, que deverá observar requisitos mínimos de recrutamento, seleção, desenvolvimento, capacitação e avaliação dos ocupantes das FCPRF.

Art. 5º Ficam extintas, no âmbito do Poder Executivo federal, 6 (seis) Funções Gratificadas de nível FG-2.

Art. 6º Ficam extintos, no âmbito do Poder Executivo federal, os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS:

I - 24 (vinte e quatro) DAS-3; e

II - 29 (vinte e nove) DAS-2.

Art. 7º A criação das funções e cargos de que tratam os arts. 1º a 3º somente produzirá efeitos a partir da publicação de decreto que aprove a estrutura regimental do Ministério da Justiça e dos atos de apostilamento ou designação decorrentes da nova estrutura.

Art. 8º A Lei nº 11.526, de 4 de outubro de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º O valor da remuneração das Funções Comissionadas Técnicas, de que trata a Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, das Gratificações Temporárias SIPAM - GTS, criadas pela Lei nº 10.667, de 14 de maio de 2003, das Funções Comissionadas do INSS, de que trata a Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, das Funções Comissionadas do Banco Central - FCBC, de que trata a Lei nº 9.650, de 27 de maio de 1998, da Gratificação por Serviço Extraordinário, de que trata o Decreto-Lei nº 969, de 21 de dezembro de 1938, dos Cargos Comissionados Técnicos das Agências Reguladoras - CCT, das Funções Comissionadas do DNPM - FCDNPM, de que trata a Lei nº 12.002, de 29 de julho de 2009, das Funções Comissionadas do INPI - FCINPI, de que trata a Lei nº 12.274, de 24 de junho de 2010, das Funções Comissionadas do FNDE - FCFNDE, de que trata a Lei nº 12.443, de 15 de julho de 2011, das Funções Comissionadas do DNIT - FCDNIT, de que trata a Lei nº 12.898, de 18 de dezembro de 2013, e das Funções Comissionadas do Departamento de Polícia Rodoviária Federal - FCPRF passa a ser o constante do Anexo II desta Lei.

....."(NR)

Art. 9º O Anexo II da Lei nº 11.526, de 4 de outubro de 2007, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo III desta Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

TABELA DE EQUIVALÊNCIA ENTRE AS FUNÇÕES COMISSIONADAS DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL - FCPRF E OS CARGOS EM COMISSÃO DO GRUPO-DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES - DAS

CARGOS EM COMISSÃO	FUNÇÕES COMISSIONADAS
DAS-1	FCPRF-1
DAS-2	FCPRF-2
DAS-3	FCPRF-3
DAS-4	FCPRF-4

ANEXO II

VALOR DA REMUNERAÇÃO CORRESPONDENTE ÀS FUNÇÕES COMISSIONADAS DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL - FCPRF

Em R$

FUNÇÃO	VALOR UNITÁRIO	
	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO 2014	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO 2015
FCPRF-1	1.313,90	1.336,71
FCPRF-2	1.673,46	1.702,52
FCPRF-3	2.677,48	2.813,27
FCPRF-4	4.764,89	5.132,83

ANEXO III

(Anexo II à Lei nº 11.526, de 4 de outubro de 2007)

"ANEXO II

FUNÇÕES COMISSIONADAS TÉCNICAS, GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS DO SISTEMA DE PROTEÇÃO DA AMAZÔNIA, FUNÇÕES COMISSIONADAS DO INSS, FUNÇÕES COMISSIONADAS DO BANCO CENTRAL, GRATIFICAÇÃO POR SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO, CARGOS COMISSIONADOS TÉCNICOS DAS AGÊNCIAS REGULADORAS, FUNÇÕES COMISSIONADAS DO DNPM, FUNÇÕES COMISSIONADAS DO INPI, FUNÇÕES COMISSIONADAS DO FNDE, FUNÇÕES COMISSIONADAS DO DNIT - FCDNIT E FUNÇÕES COMISSIONADAS DO DPRF - FCPRF

.....

k) FUNÇÕES COMISSIONADAS DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL - FCPRF

Em R$

FUNÇÃO	VALOR UNITÁRIO	
	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO 2014	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO 2015
FCPRF-1	1.313,90	1.336,71
FCPRF-2	1.673,46	1.702,52
FCPRF-3	2.677,48	2.813,27
FCPRF-4	4.764,89	5.132,83

"

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 6.243, DE 2013

Cria Funções Comissionadas do Departamento de Polícia Rodoviária Federal - FCPRF; e cria e extingue cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e Funções Gratificadas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam criadas, no âmbito do Poder Executivo federal, para aproveitamento no Departamento de Polícia Rodoviária Federal do Ministério da Justiça, funções de confiança, denominadas Funções Comissionadas do Departamento de Polícia Rodoviária Federal - FCPRF, de exercício privativo de servidores ativos da carreira de Policial Rodoviário Federal, criada pela Lei nº 9.654, de 2 de junho de 1998, e do Plano Especial de Cargos da Polícia Rodoviária Federal, de que trata o art. 10 da Lei nº 11.095, de 13 de janeiro de 2005:

I - vinte e dois FCPRF-4;

II - cinquenta e um FCPRF-3;

III - oitenta e três FCPRF-2; e

IV - duzentos e vinte e oito FCPRF-1.

§ 1º As funções destinam-se ao exercício de atividades de direção, chefia e assessoramento na administração central e nas unidades descentralizadas do Departamento de Polícia Rodoviária Federal do Ministério da Justiça.

§ 2º O servidor designado para FCPRF perceberá a remuneração do cargo efetivo acrescida do valor da função na qual foi investido.

§ 3º Os valores da retribuição recebida pela ocupação de FCPRF, discriminados no Anexo II a esta Lei, não se incorporam à remuneração do servidor e não integram os proventos de aposentadoria e pensão.

§ 4º As FCPRF equivalem, para todos os efeitos legais e regulamentares, aos cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS de níveis correspondentes, conforme Anexo I a esta Lei.

Art. 2º Ficam criados, no âmbito do Poder Executivo federal, cinco cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores nível 5 - DAS-5, destinados ao Departamento de Polícia Rodoviária Federal do Ministério da Justiça.

Art. 3º Ficam criados, no âmbito do Poder Executivo federal, as seguintes Funções Gratificadas - FG, destinadas ao Departamento de Polícia Rodoviária Federal do Ministério da Justiça:

I - cento e cinco de nível FG-1; e

II - oitocentos e sessenta e quatro de nível FG-3.

Art. 4º O Departamento de Polícia Rodoviária Federal do Ministério da Justiça implantará sistemática de profissionalização de seu corpo gerencial, que deverá observar requisitos mínimos de recrutamento, seleção, desenvolvimento, capacitação e avaliação dos ocupantes das FCPRF.

Art. 5º Ficam extintas, no âmbito do Poder Executivo federal, seis Funções Gratificadas de nível FG-2.

Art. 6º Ficam extintos, no âmbito do Poder Executivo federal, os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS:

I - vinte e quatro DAS-3; e

II - vinte e nove DAS-2.

Art. 7º A criação das funções e cargos de que tratam os arts. 1º a 3º somente produzirá efeitos a partir da publicação de decreto que aprove a estrutura regimental do Ministério da Justiça e dos atos de apostilamento ou designação decorrentes da nova estrutura.

Art. 8º A Lei nº 11.526, de 4 de outubro de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º O valor da remuneração das Funções Comissionadas Técnicas, de que trata a Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, das Gratificações Temporárias SIPAM - GTS, criadas pela Lei nº 10.667, de 14 de maio de 2003, das Funções Comissionadas do INSS, de que trata a Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, das Funções Comissionadas do Banco Central - FCBC, de que trata a Lei nº 9.650, de 27 de maio de 1998, da Gratificação por Serviço Extraordinário, de que trata o Decreto-Lei nº 969, de 21 de dezembro de 1938, dos Cargos Comissionados Técnicos das Agências Reguladoras - CCT, das Funções Comissionadas do DNPM - FCDNPM, de que trata a Lei nº 12.002, de 29 de julho de 2009, das Funções Comissionadas do INPI - FCINPI, de que trata a Lei nº 12.274, de 24 de junho de 2010, das Funções Comissionadas do DNIT - FCDNIT e da Funções Comissionadas do Departamento de Polícia Rodoviária Federal - FCDRPF passa a ser o constante do Anexo II a esta Lei.

....."

(NR)

Art. 9º O Anexo II à Lei nº 11.526, de 2007, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo III a esta Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

ANEXO I

TABELA DE EQUIVALÊNCIA ENTRE AS FUNÇÕES COMISSIONADAS DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL - FCPRF E OS CARGOS EM COMISSÃO DO GRUPO-DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES - DAS

CARGO EM COMISSÃO	FUNÇÕES COMISSIONADAS
DAS-1	FCPRF-1
DAS-2	FCPRF-2
DAS-3	FCPRF-3
DAS-4	FCPRF-4

ANEXO II

VALOR DA REMUNERAÇÃO CORRESPONDENTE ÀS FUNÇÕES COMISSIONADAS DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL - FCPRF

Em R$

FUNÇÃO	VALOR UNITÁRIO	
	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO 2014	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO 2015
FCPRF-1	1.313,90	1.336,71
FCPRF-2	1.673,46	1.702,52
FCPRF-3	2.677,48	2.813,27
FCPRF-4	4.764,89	5.132,83

ANEXO III

(Anexo II à Lei nº 11.526, de 4 de outubro de 2007)

"....

j) Funções Comissionadas do Departamento de Polícia Rodoviária Federal - FCDPRF

Em R$

FUNÇÃO	VALOR UNITÁRIO	
	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO 2014	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO 2015
FCPRF-1	1.313,90	1.336,71
FCPRF-2	1.673,46	1.702,52
FCPRF-3	2.677,48	2.813,27
FCPRF-4	4.764,89	5.132,83

" (NR)

Mensagem nº 361, de 2013.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que "Cria Funções Comissionadas do Departamento de Polícia Rodoviária Federal – FCPRF; cria e extingue cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS e Funções Gratificadas".

Brasília, 30 de agosto de 2013.

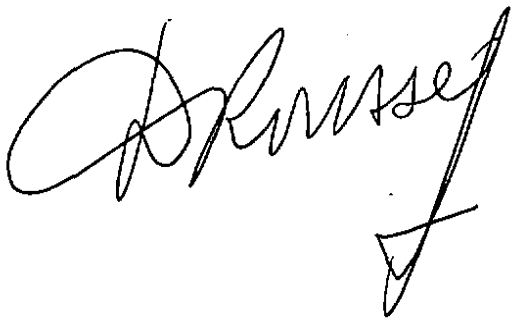

EM nº 00151/2013 MP

Brasília, 29 de Agosto de 2013

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submetemos à consideração de Vossa Excelência proposta de Projeto de Lei, que dispõe sobre a criação das Funções Comissionadas do Departamento de Polícia Rodoviária Federal – FCPRF, a criação e extinção de cargos em comissão do Grupo–Direção e Assessoramento Superiores – DAS, e a criação e extinção de Funções Gratificadas – FG destinadas ao Departamento de Polícia Rodoviária Federal – DPF do Ministério da Justiça.

2. O modelo de funções comissionadas destinadas especificamente a determinadas entidades, já adotado no Instituto Nacional do Seguro Social, no Departamento Nacional de Produção Mineral e no Instituto Nacional da Prioridade Industrial, tem-se revelado um importante instrumento para a profissionalização e qualificação da gestão de instituições públicas e sua utilização tem sido compreendida e encontrado acolhida no Congresso Nacional. Na esteira dessa avaliação aqui se propõe a adoção desse modelo também para o DPRF.

3. Desta forma, a estratégia que anima a proposição é a de profissionalização do corpo gerencial e de chefia do DPRF.

4. A proposição contempla a criação das PCPRF em quatro níveis, correspondentes aos cargos do Grupo – DAS de níveis 1 a 4. As FCPRF destinar-se-ão ao exercício de atividades de direção, chefia e assessoramento nas unidades integrantes do DPRF. Os servidores para elas designados perceberão a remuneração de cargo efetivo, acrescida do valor da função comissionada. A retribuição correspondente às funções não se incorpora à remuneração do servidor e não integra os proventos de aposentadoria e pensão.

5. A proposta de criação das FCPR se insere num contexto mais abrangente de reestruturação do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, resultante da constatação de que a atual estrutura do DPRF não atende ao órgão de modo satisfatório. O DPRF é órgão específico singular integrante da estrutura do Ministério da Justiça, que tem suas principais atribuições relacionadas no artigo 144 da Constituição Federal de 1988. Sua atual estrutura organizacional estabelecida pelo Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, encontra-se defasada frente ao crescimento e a especialização de sua atuação em todo o vasto território nacional.

6. As atribuições do DPRF se avolumaram, de modo que a presente proposta de reestruturação também visa dar maior eficiência e controle na gestão dos recursos dispensados pelo Estado ao órgão, tornando o processo de gestão mais transparente e preciso.

7. A presente proposta foi dividida em três eixos principais: o primeiro no que se refere à sede do DPRF, composta das Diretorias e dos órgãos ligados diretamente a elas, responsáveis pela elaboração estratégica e de maior poder decisório; o segundo diz respeito às unidades descentralizadas e executivas da Polícia Rodoviária Federal (Superintendências), que atuam nos âmbitos operacionais, e eventualmente, tático.

8. Essa distinção subsidiou a definição de quais Coordenações Gerais deveriam ser mantidas ou criadas e as estruturas horizontais e verticais das Diretorias, de modo a assegurar racionalidade funcional nas áreas fins do DPRF e no serviço de apoio à Administração Central, dentro da terminologia e padrão utilizados pela Administração Pública Federal.

9. No terceiro eixo foi contemplada a estruturação das Delegacias, unidades de execução finalística que atuam no âmbito estritamente operacional. Portanto, a proposta apresentada permitirá o fortalecimento da atuação do DPRF nas pontas por meio da estruturação de 150 Delegacias, instaladas nas Superintendências.

10. A organização proposta representa uma estrutura mais adequada às atribuições da instituição traduzida em um conjunto de unidades organizacionais que possibilitará a quantificação dos resultados alcançados, estabelecendo parâmetros referenciais e o estabelecimento de metas a serem alcançadas, alinhadas aos objetivos do Governo Federal e do Ministério da Justiça contidas no Plano Plurianual do Governo Federal. O conjunto de medidas contempladas na proposta de projeto de lei ora apresentado terá um impacto anualizado de R$ 10,4 milhões em 2014, de R$ 10,7 nos dois exercícios subsequentes.

11. São essas, Senhora Presidente, as razões que levam a propor a Vossa Excelência o encaminhamento do Projeto de Lei em questão ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado por: Miriam Aparecida Belchior

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

.....

LEI Nº 9.650, DE 27 DE MAIO DE 1998.

Dispõe sobre o Plano de Carreira dos servidores do Banco Central do Brasil e dá outras providências.

.....

LEI Nº 9.654, DE 2 DE JUNHO DE 1998.

Cria a carreira de Policial Rodoviário Federal e dá outras providências.

.....

LEI Nº 10.667, DE 14 DE MAIO DE 2003.

Altera dispositivos da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, da Lei nº 10.470, de 25 de junho de 2002, e da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, cria cargos efetivos, cargos comissionados e gratificações no âmbito da Administração Pública Federal, e dá outras providências.

.....

LEI Nº 11.095, DE 13 DE JANEIRO DE 2005.

Altera dispositivos das Leis nºs 9.266, de 15 de março de 1996, que reorganiza as classes da Carreira Policial Federal e fixa a remuneração dos cargos que as integram; 9.654, de 2 de junho de 1998, que cria a Carreira de Policial Rodoviário Federal; 10.874, de 1º de junho de 2004 e 9.264, de 7 de fevereiro de 1996; institui a Gratificação Específica de Apoio Técnico-Administrativo à Atividade Policial Federal - GEAPF, o Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, a Gratificação Específica de Apoio Técnico-Administrativo à Atividade Policial Rodoviária Federal - GEAPRF e a Gratificação de Incremento à Atividade de Administração do Patrimônio da União - GIAPU e dá outras providências

Art. 10. Fica estruturado o Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, composto pelos cargos de provimento efetivo, regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que não estejam organizados em carreiras, pertencentes ao Quadro de Pessoal do Departamento de Polícia Rodoviária Federal em 30 de junho de 2004, ou que venham a ser redistribuídos para este Departamento, desde que as respectivas redistribuições tenham sido requeridas até 30 de abril de 2004, mediante

enquadramento dos servidores, de acordo com as respectivas atribuições, requisitos de formação profissional e posição relativa na tabela, conforme o constante do Anexo III desta Lei. (Vide Lei nº 12.857, de 2013)

.....

LEI Nº 11.355, DE 19 DE OUTUBRO DE 2006.

Dispõe sobre a criação da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho, do Plano de Carreiras e Cargos de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública da Fiocruz, do Plano de Carreiras e Cargos do Inmetro, do Plano de Carreiras e Cargos do IBGE e do Plano de Carreiras e Cargos do Inpi; o enquadramento dos servidores originários das extintas Tabelas de Especialistas no Plano de Classificação de Cargos, de que trata a Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, e no Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos, de que trata a Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987; a criação do Plano de Carreiras dos Cargos de Tecnologia Militar, a reestruturação da Carreira de Tecnologia Militar, de que trata a Lei nº 9.657, de 3 de junho de 1998; a criação da Carreira de Suporte Técnico à Tecnologia Militar; a extinção da Gratificação de Desempenho de Atividade de Tecnologia Militar – GDATM; e a criação da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Operacional em Tecnologia Militar - GDATEM; a alteração da Gratificação de Desempenho de Atividade de Controle e Segurança de Tráfego Aéreo - GDASA, de que trata a Lei nº 10.551, de 13 de novembro de 2002; a alteração dos salários dos empregos públicos do Hospital das Forças Armadas - HFA, de que trata a Lei nº 10.225, de 15 de maio de 2001; a criação de cargos na Carreira de Defensor Público da União; a criação das Funções Comissionadas do INSS - FCINSS; o auxílio-moradia para os servidores de Estados e Municípios para a União, a extinção e criação de cargos em comissão; e dá outras providências.

.....

LEI Nº 11.526, DE 4 DE OUTUBRO DE 2007.

Fixa a remuneração dos cargos e funções comissionadas da administração pública federal direta, autárquica e fundacional; revoga dispositivos das Leis nºs 10.470, de 25 de junho de 2002, 10.667, de 14 de maio de 2003, 9.650, de 27 de maio de 1998, 11.344, de 8 de setembro de 2006, 11.355, de 19 de outubro de 2006, 8.216, de 13 de agosto de 1991, 8.168, de 16 de janeiro de 1991, 10.609, de 20 de dezembro de 2002, 9.030, de 13 de abril de 1995, 10.233, de 5 de junho de 2001, 9.986, de 18 de julho de 2000, 10.869, de 13 de maio de 2004, 8.460, de 17 de setembro de 1992, e 10.871, de 20 de maio de 2004, e da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001; e dá outras providências.

.....

LEI Nº 12.002, DE 29 DE JULHO DE 2009.

Dispõe sobre a criação de Funções Comissionadas do DNPM - FCDNPM, no Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, de Cargos em Comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e Funções Gratificadas - FG, destinados ao DNPM, e altera as Leis nºs 11.526, de 4 de outubro de 2007, para dispor sobre a remuneração das FCDNPM, 8.876, de 2 de maio de 1994, e 11.046, de 27 de dezembro de 2004.

.....

LEI Nº 12.274, DE 24 DE JUNHO DE 2010.

Dispõe sobre a criação das Funções Comissionadas do INPI - FCINPI, a extinção de cargos em comissão do grupo DAS, e altera a Lei nº 11.526, de 4 de outubro de 2007, para dispor sobre a remuneração das FCINPI.

.....

LEI Nº 12.443, DE 15 DE JULHO DE 2011.

Dispõe sobre a criação das Funções Comissionadas do FNDE - FCFNDE; cria, no âmbito do Poder Executivo Federal, cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, a serem alocados no Ministério da Educação, no Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e na Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES; altera o Anexo II da Lei nº 11.526, de 4 de outubro de 2007; e dá outras providências.

.....

LEI Nº 12.898, DE 18 DEZEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre a criação de Funções Comissionadas do DNIT - FCDNIT, no Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, e dá outras providências.

.....

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.222, DE 4 DE SETEMBRO DE 2001.

~~Dispõe sobre a tributação, pelo imposto de renda, dos planos de benefícios de caráter previdenciário.~~

.....

DECRETO-LEI Nº 969, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1938.

Dispõe sobre os recenseamentos gerais do Brasil.

.....

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

Publicado no DSF, de 16/7/2014.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 73, DE 2014
(Nº 3.965/2008, na Casa de origem)
(Do Deputado Mendes Ribeiro Filho)

Denomina Rodovia General Bento Gonçalves o trecho da rodovia BR-116 entre os Municípios de Porto Alegre e Jaguarão, no Estado do Rio Grande do Sul.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica denominada Rodovia General Bento Gonçalves o trecho da BR-116 entre os Municípios de Porto Alegre e Jaguarão, no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 3.965, DE 2008

Denomina "Rodovia General Bento Gonçalves" o trecho da rodovia BR-116 entre os Municípios de Porto Alegre e Jaguarão, no Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica denominada "Rodovia General Bento Gonçalves" o trecho da BR-116, entre os Municípios de Porto Alegre e Jaguarão, no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei visa homenagear um dos maiores vultos da história do Rio Grande do Sul, rica em demonstrações de patriotismo e amor à liberdade, à ética e à justiça. O Brasil deve se orgulhar de um homem, Bento Gonçalves da Silva, que colocou o Rio Grande de pé em defesa dos direitos da população gaúcha, que não recebia do Poder Central o tratamento adequado.

Em 1835 Bento Gonçalves da Silva liderou um importante movimento de reivindicação dos gaúchos frente ao império do Brasil, que naquele período tratava as questões das províncias com descaso e/ou incompreensão.

A Revolução Farroupilha, chefiada pelo General Bento Gonçalves, como se percebe, foi um movimento que visava beneficiar não somente a Província de São Pedro do Rio Grande do Sul, mas todas as

Províncias, pois o Império retinha o produto do trabalho da Nação em seu benefício, deixando ao povo migalhas e pobreza. O objetivo era alterar o Pacto Federativo no sentido de uma adequada e equânime distribuição das receitas públicas para que pudessem atender às demandas da população.

Bento Gonçalves, por isso, é merecedor dessa justa homenagem, para que nunca esqueçamos dos exemplos da história, para que os erros do passado não se repitam no futuro e para que os acertos nos sirvam de bússola para a construção do presente, como base do futuro que almejamos.

Quem conhece um pouco sobre a pessoa de Bento Gonçalves vai ver que lhe sobra em valores, em amizade, em compreensão da alma humana e da função importante de comandar. Ele liderava com generosidade e amor, privilegiava o entendimento e não recuava em lutar lado a lado com seus liderados. Sabia o que era honra, palavra e bravura. E, naquela época, ele significava tudo isto. Segundo historiadores, era o mais respeitado político do Rio Grande do Sul. Deputado da 1ª Assembléia Legislativa, comandante da Guarda Imperial, brilhante espadachim e cavaleiro, havia sido destinado por seus pais a ser padre. Mas o futuro se impôs a ele para ser senhor do seu destino e de toda uma nação guerreira e brava.

Bento Gonçalves veio a falecer de pneumonia, em 18 de julho de 1847, na localidade de Pedras Brancas, hoje Guaíba. Dois meses depois, saiu apenas uma nota em um Jornal de Rio Grande noticiando o ocorrido, e só.

Diante do exposto, por tudo o que representou Bento Gonçalves para o nosso povo, espero contar com o apoio dos meus Pares para concretizar esta homenagem que não é apenas deste Deputado, mas do povo do Rio Grande e creio que da Pátria.

Sala das Sessões, em 20 de agosto de 2008.

Deputado MENDES RIBEIRO FILHO

(À Comissão de Educação, Cultura e Esporte)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 74, DE 2014

(Nº 6.528/2006, na Casa de origem)

(Do Deputado Wellington Fagundes)

Dispõe sobre a agricultura indígena e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A agricultura indígena compreende as atividades de plantio e cultura de espécies vegetais desenvolvidas coletiva ou individualmente pelos índios e suas comunidades, observados os seus usos e costumes tradicionais.

Art. 2º Os órgãos públicos competentes prestarão apoio e assistência técnica diferenciados à agricultura indígena, à pesca e caça, à criação de animais de pequeno porte e à pecuária.

Parágrafo único. Para a consecução dos objetivos desta Lei, serão criadas linhas de financiamento das atividades produtivas das comunidades indígenas.

Art. 3º Compete ao poder público, com a participação das comunidades indígenas, garantir a proteção dos recursos naturais nas terras destinadas à agricultura indígena, promover a recuperação dos recursos que tenham sofrido processo de degradação e desenvolver programas de educação ambiental.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 6.528, DE 2006

Dispõe sobre a criação do termo Agricultura Indígena.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A agricultura indígena compreende as atividades de plantio e cultura de espécies vegetais, desenvolvidas coletiva ou individualmente pelos índios e suas comunidades, observados os seus usos e costumes tradicionais.

Art. 2° Os órgãos públicos competentes prestarão apoio e assistência técnica diferenciados à agricultura indígena, à pesca e caça, à criação de animais de pequeno porte e à pecuária.

Parágrafo único. Para o consecução dos objetivos desta lei, serão criadas linhas de financiamento das atividades produtivas das comunidades indígenas.

Art. 3° Compete ao Poder Público, com a participação das comunidades indígenas, garantir a proteção dos recursos naturais nas terras destinadas à agricultura indígena, promover a recuperação dos recursos que tenham sofrido processo de degradação e desenvolver programas de educação ambiental.

Art. 4° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As comunidades indígenas têm o direito de decidir sobre o seu processo de desenvolvimento e escolher as ações que possam afetar suas vidas, crenças e instituições. A agricultura é o principal meio de sobrevivência e instrumento de melhoria das condições de vida e de trabalho do índio, devendo, portanto, receber atenção especial do legislador.

Acreditamos que, definindo-se o termo "agricultura indígena", será possível implantar planos específicos para as populações indígenas do Brasil, assim como acontece com a "Agricultura Familiar", que possui atenção diferenciada do Governo Federal.

Com a criação de políticas específicas, voltadas para a agricultura indígena, visa-se, inclusive, prevenir as inúmeras mortes de índios, originadas, principalmente, da desnutrição das crianças. Muitas das vezes, o desconhecimento das mais rudimentares técnicas de uso da terra para plantio e cultura de produtos que constituem a sua base alimentar é a principal causa da falta de alimentos nas comunidades indígenas.

No que tange à política ambiental, deve-se-lhes assegurar a formação adequada, com sua participação na formulação e execução de programas educativos de proteção ambiental e de desenvolvimento auto-sustentável.

Neste sentido, a proposição, que ora encaminhamos à apreciação dos nobres Pares, visa a estabelecer medidas que venham a assegurar aos índios e às suas comunidades uma política pública de apoio e assistência, a fim de que possam trabalhar e produzir com eficiência, sem, contudo, renunciar às suas culturas e tradições.

Sala das Sessões, 20 de janeiro de 2006.

Deputado WELLINGTON FAGUNDES

(Às Comissões de Direitos Humanos e Legislação Participativa; e Agricultura e Reforma Agrária)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 75, DE 2014

(Nº 642/2007, na Casa de origem)

(Do Deputado George Hilton)

Dispõe sobre a regulamentação da profissão de instrumentador cirúrgico.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei regulamenta a profissão de instrumentador cirúrgico.

Art. 2º Poderão exercer a profissão de instrumentador cirúrgico no País:

I - os que tenham concluído curso específico de Instrumentação Cirúrgica, ministrado por escola oficial ou reconhecida pelo Governo Federal;

II - os que tenham concluído curso de Instrumentação Cirúrgica ministrado por escola estrangeira reconhecida em seu país e que revalidem o diploma no Brasil;

III - os que, na data da entrada em vigor desta Lei, tenham exercido, comprovadamente, por no mínimo 2 (dois) anos, a função de instrumentador cirúrgico.

Art. 3º São atribuições do profissional de que trata esta Lei:

I - ordenar e controlar o instrumental cirúrgico;

II - preparar o instrumental a ser utilizado nas cirurgias;

III - selecionar e apresentar os instrumentos ao médico-cirurgião e aos auxiliares, durante as intervenções cirúrgicas;

IV - efetuar assepsia dos materiais cirúrgicos;

V - preparar e desmontar as mesas para as cirurgias;

VI - guardar o material cirúrgico.

Art. 4º São deveres do instrumentador cirúrgico:

I - defender a instrumentação cirúrgica;

II - zelar pela dignidade do cirurgião e de sua equipe cirúrgica, tratando as autoridades e funcionários com respeito e independência, não prescindindo de igual tratamento;

III - exercer sua atividade com zelo e probidade;

IV - manter segredo sobre fato sigiloso que tenha conhecimento em razão de sua atividade profissional;

V - prestar assistência em instrumentação cirúrgica, respeitando a dignidade e os direitos da pessoa humana, sem discriminar o paciente por sua etnia, nacionalidade, credo, opção política, sexo ou condição socioeconômica;

VI - representar ao poder competente contra a autoridade e os funcionários por falta de correção no cumprimento do dever;

VII - respeitar a vida humana desde a concepção até a morte, jamais cooperando em ato que voluntariamente

atente contra ela, ou que coloque em risco a integridade física ou psíquica do paciente;

VIII - colocar seus serviços profissionais à disposição da comunidade em caso de guerra e/ou catástrofe, sem pleitear vantagem pessoal;

IX - respeitar o natural pudor e a intimidade do cliente;

X - respeitar o direito do cliente de decidir sobre sua pessoa e seu bem-estar;

XI - prestar contas ao cliente e fornecer recibo de quitação de honorários.

Art. 5° Constitui infração disciplinar no exercício profissional da Instrumentação Cirúrgica:

I - transgredir preceito do Código de Ética Profissional;

II - negar a assistência de instrumentação cirúrgica em caso de emergência;

III - abandonar o campo cirúrgico em meio à instrumentação cirúrgica, sem a garantia de continuidade de assistência, salvo o caso de força maior;

IV - manter sociedade profissional fora das normas e preceitos estabelecidos nesta Lei;

V - prescrever medicamentos ou colaborar em intervenção cirúrgica ou tratamento, quando:

a) for desnecessário;

b) for proibido pela moral ou pela lei;

c) não houver consentimento do cliente ou, quando se tratar de menor ou incapaz, de seu representante legal ou responsável;

VI - provocar aborto ou cooperar em prática destinada a antecipar a morte do cliente;

VII - promover a eutanásia ou cooperar em prática destinada a antecipar a morte do cliente;

VIII - valer-se de agenciador de instrumentação cirúrgica, mediante participação nos honorários a receber;

IX - realizar ou participar da realização de pesquisa em que o direito inalienável do homem seja desrespeitado ou acarrete perigo de vida ou dano a sua saúde física ou mental;

X - realizar ou participar de pesquisa que envolva menor ou incapaz, sem observâncias legais pertinentes;

XI - prestar concursos a clientes ou a terceiros para realizar ato contrário ao exercício profissional ou destinado a fraudá-lo;

XII - emprestar seu nome para propaganda de medicamentos ou produtos farmacêuticos, tratamento, instrumental ou equipamento cirúrgico, publicidade de empresa industrial ou comercial com atuação nesses ramos;

XIII - receber de laboratório, entidade de assistência à saúde ou estabelecimento congênere ou de

empresa industrial ou comercial, comissão, remuneração ou vantagem que não corresponda a serviço efetivamente prestado;

XIV - solicitar ou receber vantagens de instituição ou cliente, além do que lhe é devido em razão de contrato ou exercício de cargo, função ou emprego;

XV - prestar ao cliente serviço que, por sua natureza, incumbe a outro profissional, salvo em caso de urgência, guerra, calamidade pública ou grave crise social;

XVI - ser conivente, ainda que a título de solidariedade, com crime, contravenção penal, ou ato praticado por colega que infrinja postulado ético-profissional;

XVII - pleitear cargo, função ou emprego ocupado por colega, bem como praticar outros atos de concorrência desleal;

XVIII - depreciar colega ou outro membro da equipe cirúrgica, da entidade onde trabalha ou de outra instituição de assistência à saúde;

XIX - praticar o estagiário ou o instrumentador cirúrgico ato excedente da sua habilitação.

Art. 6º A prática de atividades de instrumentador cirúrgico por pessoa inabilitada caracteriza, nos termos desta Lei, exercício ilegal da profissão.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 642, DE 2007

Dispõe sobre a regulamentação da Profissão de Instrumentador.

O Congresso Nacional Decreta :

Art.1º Esta Lei regulamenta a profissão de Instrumentador Cirúrgico

Art. 2º Poderão exercer a profissão de Instrumentadores Cirúrgicos no País:

I - os que tenham concluído curso específico de Instrumentação Cirúrgica, ministrado por escola oficial ou reconhecida pelo Governo Federal;

II - os que tenham concluído curso de Instrumentação Cirúrgica ministrado por escola estrangeira reconhecida em seu país e que revalidem o diploma no Brasil;

III - os que, na data da entrada em vigor desta Lei, tenham exercido, comprovadamente , por no mínimo 02 (dois) anos, a função de instrumentador Cirúrgico;

Art. 3 º - As atividades e atribuições dos profissionais de que trata esta Lei consiste em:

I - ordenar e controlar o instrumental cirúrgico;

II - preparar o instrumental a ser utilizado nas cirurgias;

III - selecionar e apresentar os instrumentos aos Médico cirurgião e auxiliares, durante as intervenções cirúrgica;

IV – efetuar assepsia dos materiais cirúrgicos ;

V - preparar e desmontar as mesas para as cirurgias;

VI - guardar o material cirúrgico.

Art. 4º - São deveres do Instrumentador Cirúrgico:

I – defender a Instrumentação Cirúrgica;

II – zelar pela dignidade do cirurgião e de sua equipe cirúrgica, tratando as autoridades e funcionários com respeito e independência, não prescindindo de igual tratamento;

III – defender a instrumentação cirúrgica;

IV – exercer sua atividade com zelo e probidade;
V - manter segredo sobre fato sigiloso que tenham conhecimento em razão de sua atividade profissional;

VI – prestar assistência de instrumentação cirúrgica ao indivíduo, respeitada a dignidade e os direitos da pessoa humana, independentemente de qualquer consideração relativa a etnia, nacionalidade, credo, opção política, sexo e condição socioeconômica e que a prioridade no atendimento obedeça exclusivamente as razões de urgência;

VII – representar ao poder competente contra a autoridade e funcionários por falta de correção no cumprimento do dever;

VIII – respeitar a vida humana desde a concepção até a morte, jamais cooperando em ato que voluntariamente atente contra ela, ou que coloque em risco a integridade física ou psíquica do paciente;

IX - colocar seus serviços profissionais a disposição da comunidade em caso de guerra e / ou catástrofe, sem pleitear vantagem pessoal;

X - respeitar o natural pudor e a intimidade do cliente;

XI - respeitar o direito do cliente de decidir sobre sua pessoa e seu bem-estar;

XII - prestar contas ao cliente e fornecer recibo de quitação de honorários;

Art. 5º Constitui infração disciplinar no exercício profissional da instrumentação cirúrgica:

I - transgredir preceito do Código de Ética Profissional:

II – negar a assistência de instrumentação cirúrgica em caso de emergência;

III – abandonar o campo cirúrgico em meio à instrumentação cirúrgica, sem a garantia de continuidade de assistência, salvo em caso de absoluta força maior;

IV - manter sociedade profissional fora das normas e preceitos estabelecidos nessa lei;

V - prescrever medicamentos ou colaborar em intervenção cirúrgica ou tratamento,quando:

a) desnecessário;
b) proibido pela moral ou lei;

c) praticando sem o consentimento do cliente ou, quando se tratar de menor ou incapaz, de seu representante legal ou responsável.
VI - provocar aborto ou cooperar em prática destinada a antecipar a morte do cliente;

VII – promover a eutanásia ou cooperar em prática destinada a antecipar a morte do cliente;

VIII – valer-se de agenciador de instrumentação cirúrgica, mediante participação nos honorários a receber;

IX - realizar ou participar da realização de pesquisa em que o direito inalienável do homem seja desrespeitado, acarrete perigo de vida ou dano a sua saúde física ou mental;

X - realizar ou participar de pesquisa que envolva menor ou incapaz, sem observâncias legais pertinentes;

XI - prestar concursos a clientes ou a terceiros para realizar ato contrário ao exercício profissional ou destinado a fraudá-lo;

XII - emprestar seu nome para propaganda de medicamentos ou produtos farmacêuticos, tratamento, instrumental ou equipamento cirúrgico, publicidade de empresa industrial ou comercial com atuação nesses ramos;

XIII - receber de laboratório, entidade de assistência à saúde ou estabelecimento congênere ou de empresa industrial ou comercial, comissão, remuneração ou vantagem que não corresponda a serviço efetivamente prestado;

XIV - solicitar ou receber vantagens de instituição ou cliente, além do que lhe é devido em razão de contrato ou exercício de cargo, função ou emprego;

XV - prestar ao cliente serviço que, por sua natureza, incube a outro profissional , salvo em caso de urgência, guerra, calamidade pública ou grave crise social;

XVI - ser conivente, ainda que a título de solidariedade, com crime, contravenção penal, ou ato praticado por colega que infrinja postulado ético-profissional;

XVII – pleitear cargo, função ou emprego ocupado pelo colega, bem como praticar outros atos de concorrência desleal;

XVIII – criticar, depreciar colega ou outro membro a equipe cirúrgica, à entidade onde trabalha ou a outra instituição de assistência cirúrgica a saúde;

XIX – praticar, o estagiário ou o Instrumentador Cirúrgico, ato excedente da sua habilitação.

Art. 6 º O exercício das atividades de Instrumentador Cirúrgico por pessoas não habilitadas nos termos desta lei caracteriza exercício ilegal da profissão.

Art. 7 º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O ambiente hospitalar, é por definição típico para o desenvolvimento das ações e promoção, proteção e recuperação da saúde.

Dentro deste contexto,os Instrumentadores Cirúrgicos são os responsáveis nos procedimentos cirúrgicos, pela qualidade e a segurança dos pacientes, diminuindo o risco de infecções hospitalares e maximizando o sucesso das intervenções cirúrgicas. Estas importantes atribuições, demandam a necessidade de um profissional com qualificação específica. Nada mais justo do que a premência da regulamentação da referida profissão.

Diante do exposto, esperamos contar com o apoio dos nobres congressistas para ver aprovada a presente proposição.

Sala das Sessões, 22 de março de 2007.

Deputado George Hilton

(À Comissão de Assuntos Sociais)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 76, DE 2014

(Nº 814/2007, na Casa de origem)

(Do Deputado Sandes Júnior)

Acrescenta dispositivo à Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para proibir o trabalho da gestante ou lactante em atividades, operações ou locais insalubres.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 394-A:

"Art. 394-A. A empregada gestante ou lactante será afastada, enquanto durar a gestação e a lactação, de quaisquer atividades, operações ou locais insalubres, devendo exercer suas atividades em local salubre.

Parágrafo único. Durante o afastamento temporário previsto no *caput*, fica assegurado à empregada gestante ou lactante o pagamento integral do salário que vinha percebendo, incluindo o adicional de insalubridade."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 814, DE 2007

Acrescenta dispositivo à Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, para proibir o trabalho da gestante ou lactante em atividades, operações ou locais insalubres.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1o A Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 394-A:

Art. 394-A A empregada gestante ou lactante será afastada, enquanto durar a gestação e a lactação, de quaisquer atividades, operações ou locais insalubres, devendo exercer suas atividades em local salubre.

Parágrafo único. Durante o afastamento temporário previsto no ***caput****, fica assegurado à empregada gestante ou lactante o pagamento integral do salário que vinha percebendo, incluindo o adicional de insalubridade.*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Várias proibições discriminatórias ao trabalho feminino caíram, com a adoção ampla do Princípio da Igualdade pela Constituição Federal de 1988.

Assim, não são mais proibidas para a mulher as prorrogações da jornada, o trabalho insalubre, perigoso, noturno, em subterrâneos, minerações, subsolos, pedreiras e nas obras de construção, como previsto anteriormente em dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Foram mantidas, na legislação atual, apenas as disposições que têm por objeto medidas protetivas em relação ao período de gravidez e pósparto, de amamentação e a certas situações peculiares à mulher, como de sua impossibilidade física de levantar pesos excessivos.

É essa a tendência da legislação dos países desenvolvidos e em desenvolvimento que defendem o afastamento de medidas de proteção ao trabalho feminino, como forma de se evitar maiores prejuízos à mulher, porquanto tais medidas têm incentivado a prática de atitudes discriminatórias.

Assim, a prevalência e quase que a exclusividade das preocupações modernas se dirigem para a proteção à maternidade, em razão do interesse público e social de que está revestida a matéria.

Dessa forma, por considerarmos que o trabalho em ambientes insalubres é inegavelmente prejudicial não só para as trabalhadoras, mas principalmente para o feto e para a criança em fase de amamentação, estamos apresentando o presente Projeto de Lei, para proibir o trabalho da gestante e da lactante em atividades ou locais insalubres.

Entretanto a obrigatoriedade de afastamento da empregada gestante ou lactante pode causar-lhe um prejuízo econômico se, ao ser afastada da atividade insalubre, perder o adicional que lhe era anteriormente devido. Por isso, estamos prevendo, no Parágrafo único do artigo acrescentado à CLT, que, enquanto durar o afastamento da empregada, esta terá direito ao salário que vinha percebendo, incluindo o adicional de insalubridade a que tinha direito.

Isto posto, por considerarmos a matéria de inegável alcance social, gostaríamos de contar com o apoio dos nobres Colegas para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 24 de abril de 2007.

Deputado SANDES JÚNIOR

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

.....

DECRETO-LEI N.º 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943.

Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho.

.....

Art. 394 - Mediante atestado médico, à mulher grávida é facultado romper o compromisso resultante de qualquer contrato de trabalho, desde que este seja prejudicial à gestação.

Art. 395 - Em caso de aborto não criminoso, comprovado por atestado médico oficial, a mulher terá um repouso remunerado de 2 (duas) semanas, ficando-lhe assegurado o direito de retornar à função que ocupava antes de seu afastamento.

.....

(À Comissão de Assuntos Sociais)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 77, DE 2014

(Nº 6.320/2009, na Casa de origem)

(Do Deputado Maurício Rands)

Altera o § 3º do art. 511 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para incluir as profissões liberais no conceito de categoria profissional diferenciada.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O § 3º do art. 511 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 511. .....

.....

§ 3º Categoria profissional diferenciada é a que se forma dos empregados que exerçam profissões liberais ou outras profissões ou funções diferenciadas por força de estatuto profissional especial ou em consequência de condições de vida singulares.

....."(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 6.320, DE 2009

Altera o § 3º do art. 511 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para incluir as profissões liberais no conceito de categoria profissional diferenciada.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 3º do art. 511 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 511. .....

.....

§ 3º Categoria profissional diferenciada é a que se forma dos empregados que exerçam profissões liberais ou outras profissões ou funções diferenciadas por força de estatuto profissional especial ou em consequência de condições de vida singulares.

....." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A estrutura sindical estabelecida pela Constituição Federal de 1988 buscou conciliar princípios de liberdade sindical com conceitos oriundos da organização concebida por Getúlio Vargas, que remanesceram no texto constitucional, como a unicidade sindical e a contribuição compulsória.

Desde a promulgação da Lei Maior, as contradições nela inseridas, no que diz respeito à organização sindical, e a falta de atualização da legislação infraconstitucional a respeito da matéria têm sido fontes de muitas controvérsias.

Um dos exemplos está relacionado à questão das categorias diferenciadas e das profissões liberais. Ser ou não ser reconhecido como integrante de categoria diferenciada pode alterar substancialmente os direitos de um trabalhador. Por exemplo, um engenheiro que trabalhe em um banco não fará jus à jornada diferenciada dos bancários, que é de seis horas, mas àquela aplicável aos trabalhadores em geral, de oito horas. Isso interfere não apenas na duração do seu trabalho, mas também na sua remuneração, em consequência do cálculo das horas extras.

Ser enquadrado como integrante de categoria diferenciada importa, principalmente, no enquadramento sindical do trabalhador, com repercussão nos direitos decorrentes de convenções coletivas e, também, na estabilidade no emprego para o trabalhador. Nesse sentido, de acordo com o item III da Súmula 369 do Tribunal Superior do Trabalho, o empregado de categoria diferenciada eleito dirigente sindical goza de estabilidade, desde que exerça na empresa atividade pertinente à categoria profissional do sindicato para o qual foi eleito.

Nem sempre, entretanto, é claro o enquadramento do trabalhador, que pode ser integrante da categoria correspondente à atividade preponderante do empregador ou de uma categoria diferenciada. É comum essa confusão principalmente quando se trata de empregado exercente de profissão liberal.

O art. 511, § 3º, da CLT conceitua a categoria diferenciada como "a que se forma dos empregados que exerçam profissões ou funções diferenciadas por força de estatuto profissional especial ou em

consequência de condições de vida singulares". Em nosso entendimento, os empregados exercentes de profissões liberais podem, nos termos do conceito legal, ser perfeitamente enquadrados como categoria diferenciada.

Ocorre que muitos juízes não enquadram os profissionais liberais como categoria diferenciada, fundamentando-se no **Quadro de Atividades e Profissões** a que se refere o art. 577 da CLT, o qual relaciona, em listagens diferentes, as categorias diferenciadas e os grupos correspondentes à Confederação Nacional das Profissões Liberais, a saber:

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS PROFISSÕES LIBERAIS
Grupos
1º - Advogados
2º - Médicos
3º - Odontologistas
4º - Médicos veterinários
5º - Farmacêuticos
6º - Engenheiros (civis, de minas, mecânicos, eletricistas, industriais e agrônomos)
7º - Químicos (químicos industriais, químicos industriais agrícolas e engenheiros químicos)
8º - Parteiros
9º - Economistas
10º - Atuários
11º - Contabilistas - Técnicos em contabilidade
12º - Professores (privados)
13º - Escritores
14º - Autores teatrais
15º - Compositores artísticos, musicais e plásticos
16º - Assistentes sociais
17º - Jornalistas
18º - Protéticos dentários
19º - Bibliotecários
20º - Estatísticos
21º - Enfermeiros
22º - Administradores
23º - Arquitetos
24º - Nutricionistas
25º - Psicólogos
26º - Geólogos
27º - Fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, auxiliares de fisioterapia e de terapia ocupacional
28º - Zootecnistas
29º - Profissionais liberais de Relações Públicas
30º - Fonoaudiólogos
31º - Sociólogos
32º - Biomédicos
33º - Corretores de imóveis
34º - Técnicos industriais de nível médio - 2º grau
35º - Técnicos agrícolas de nível médio - 2º grau
36º - Tradutores

CATEGORIAS DIFERENCIADAS
Aeroviários
Aeronautas
Atores teatrais, cenotécnicos e auxiliares de teatro
Cabineiros (ascensoristas)
Classificadores de produtos de origem vegetal
Condutores de veículos rodoviários (motoristas)
Desenhistas técnicos, artísticos, industriais, copistas, projetistas técnicos e auxiliares (empregados)
Enfermagem, técnicos, duchistas, massagistas e empregados em hospitais e casas de saúde (profissionais de)
Farmácia (prático de)
Gráficos (oficiais)
Jornalistas profissionais
Manequins e modelos
Maquinistas e foguistas (de geradores termoelétricos e congêneres, exclusive marítimos)
Mercadorias em geral (trabalhadores na movimentação das)
Músicos profissionais
Operadores de mesas telefônicas (telefonistas em geral)
Parteiras
Professores
Propaganda (trabalhadores em agências de)
Propagandistas de produtos farmacêuticos
Publicidade (agenciadores de)
Publicitários
Radiocomunicações da Marinha Mercante (oficiais de)
Secretárias
Segurança do trabalho (técnico de)
Subaquáticas e afins (trabalhadores em atividades)
Tratoristas (excetuados os rurais)
Vendedores e viajantes do comércio.

Várias ressalvas devem ser feitas, porém, à utilização pura e simples do Quadro de Atividades e Profissões como critério para o enquadramento sindical de um trabalhador. Em primeiro lugar, a Constituição Federal estabeleceu a liberdade sindical no Brasil. Apesar de ter sido mantida a sindicalização por categorias, não é mais possível o enquadramento sindical oficial, tal como era feito até outubro de 1988. Por essa razão, foi extinta a Comissão de Enquadramento Sindical, à qual competia propor ao Ministro do Trabalho a revisão do Quadro de Atividades e Profissões, de dois em dois anos, "para o fim de ajustá-lo às condições da estrutura econômica e profissional do país" (art. 575, *caput*, da CLT).

Da inconstitucionalidade do enquadramento sindical oficial decorre outra questão: há mais de vinte e um anos o Quadro não é atualizado e não mais reflete as atividades e as profissões desempenhadas no

Brasil. Muitas foram extintas e outras tantas foram criadas, seja pelos costumes, seja pelas novas tecnologias. Assim, ainda que se chegasse à absurda conclusão de que a Constituição Federal admite um Quadro oficial de enquadramento sindical, a listagem de que dispomos hoje não seria válida, pois é irreal.

Mais um problema que observamos no Quadro diz respeito especificamente às profissões liberais e às categorias diferenciadas. Não é claro o critério utilizado pela Comissão de Enquadramento Sindical para relacionar uma profissão no rol das profissões liberais ou no das categorias diferenciadas ou mesmo nas duas listas.

Enquanto a categoria diferenciada tem sua definição inserida na lei (art. 511, § 3º, da CLT), não há um conceito legal de profissão liberal. O Dicionário Jurídico da Academia Brasileira de Letras Jurídicas[1], por exemplo, define profissão liberal como a *"atividade privativa de detentores de diploma universitário, cuja prestação de serviço é caracterizada pela independência quanto ao desempenho científico e à remuneração"*. Descartamos, do conceito acima, a necessidade do diploma universitário, visto que há profissões enquadradas no Quadro como liberais que não exigem a formação superior (por exemplo, parteiros, protéticos dentários, técnicos agrícolas e industriais).

A rigor, portanto, a nota característica que levaria a enquadrar um profissional como liberal seria sua independência. Então, um médico, um advogado ou um nutricionista que trabalhar como empregado, sem a independência característica da profissão liberal, deve integrar a categoria preponderante na empresa, deixando de ser representando pelo seu sindicato? Por que não mereceram o mesmo tratamento dado a outros profissionais, como parteiros, jornalistas e professores, que constam das duas relações? Por outro lado, por que profissionais como manequins e modelos, músicos ou publicitários, que muitas vezes trabalham com total independência, não constam da primeira relação, apenas da segunda?

Todos esses questionamentos deixam claro que o ideal, hoje, é que os conceitos legais, no que diz respeito à organização sindical, sejam claros, a fim de se evitar ter que recorrer ao enquadramento sindical

[1] **Dicionário Jurídico**: Academia Brasileira de Letras Jurídicas. J. M. Othon Sidou. 5. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1999, p. 672.

oficial. Além de ser vedado pela Constituição, o enquadramento oficial é falho e não espelha a realidade de nossa economia.

Nossa proposta, portanto, é alterar a redação do § 3º do art. 511 da CLT, a fim de deixar expresso que os empregados que exercem profissões liberais constituem categoria diferenciada em relação à categoria preponderante na empresa. Essa medida é necessária para dar maior segurança jurídica a esses trabalhadores, garantindo-lhes direitos que hoje são reiteradamente questionados no Judiciário.

Com esses motivos, rogamos aos nobres Pares apoio para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 28 de outubro de 2009.

Deputado MAURÍCIO RANDS

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

.....

DECRETO-LEI N.º 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943

Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho.

.....

Art. 511. É lícita a associação para fins de estudo, defesa e coordenação dos seus interesses econômicos ou profissionais de todos os que, como empregadores, empregados, agentes ou trabalhadores autônomos ou profissionais liberais exerçam, respectivamente, a mesma atividade ou profissão ou atividades ou profissões similares ou conexas.

.....

§ 3º Categoria profissional diferenciada é a que se forma dos empregados que exerçam profissões ou funções diferenciadas por força de estatuto profissional especial ou em consequência de condições de vida singulares. (Vide Lei nº 12.998, de 2014)

.....

(À Comissão de Assuntos Econômicos)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 78, DE 2014

(Nº 2.754/2011, na Casa de origem)

(Do Deputado Luciano Castro)

Altera o art. 5º da Lei nº 12.030, de 17 de setembro de 2009, para incluir entre os peritos oficiais os peritos em papiloscopia.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 5º da Lei nº 12.030, de 17 de setembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º Observado o disposto na legislação específica de cada ente a que o perito se encontra vinculado, são peritos de natureza criminal os peritos criminais, os peritos médico-legistas, os peritos odontolegistas e os peritos em papiloscopia, com formação superior específica detalhada em regulamento de acordo com a necessidade de cada órgão e por área de atuação profissional."(NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 2.754, DE 2011

Altera a denominação da categoria funcional de Papiloscopista Policial para Perito Papiloscopista;

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica alterada, nos diplomas legais e administrativos pertinentes, a denominação da categoria funcional de Papiloscopista Policial para Perito Papiloscopista.

Parágrafo único. Para a categoria funcional de Perito Papiloscopista será exigido diploma de curso superior devidamente registrado.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei em consideração busca criar a figura do "perito papiloscopista", em substituição à nomenclatura "papiloscopista policial", ainda hoje em uso nos quadros de carreira de algumas de nossas polícias.

A rigor, a proposição apenas se adianta à tendência que já se observa nas carreiras policiais de alguns Estados-membros, assim como são as tendências que se avizinham nos modelos de reestruturação de cargos e atribuições da carreira de Polícia Federal que vêm sendo estudados.

A nomenclatura, além de realçar a importância daqueles que realizam perícias nessa especialidade, atribuindo-lhes um *status* pessoal e funcional mais significativo, rearticula institucionalmente esse segmento de crucial importância no terreno das perícias policiais.

Em função do teor da proposição ora apresentada e da justificação que a ela se segue, esperamos contar com o apoio dos nobres Parlamentares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 23 de novembro de 2011

Deputado Luciano Castro

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

.....

LEI Nº 12.030, DE 17 DE SETEMBRO DE 2009.

Mensagem de veto

Dispõe sobre as perícias oficiais e dá outras providências.

.....

Art. 5º Observado o disposto na legislação específica de cada ente a que o perito se encontra vinculado, são peritos de natureza criminal os peritos criminais, peritos médico-legistas e peritos odontolegistas com formação superior específica detalhada em regulamento, de acordo com a necessidade de cada órgão e por área de atuação profissional.

.....

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 79, DE 2014

(Nº 4.125/2012, na Casa de origem)

(Do Deputado Reinhold Stephanes)

Confere ao Município de Terra Roxa, no Estado do Paraná, o título de Capital Nacional da Moda Bebê.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É conferido ao Município de Terra Roxa, no Estado do Paraná, o título de Capital Nacional da Moda Bebê.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 4.125, DE 2012

Confere ao Município de Terra Roxa, no Estado Paraná, o título de Capital Nacional da Moda Bebê;

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É conferido ao Município de Terra Roxa, no Estado do Paraná, o título de Capital Nacional da Moda Bebê.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Município de Terra Roxa, localizado na Região Oeste do Estado do Paraná, a 628 Km de Curitiba, com uma população estimada em cerca de 16 mil habitantes, teve, por muito tempo, a agricultura como principal atividade econômica.

Criado oficialmente em 14 de dezembro de 1961, o Município teve, em suas primeiras décadas de emancipação, a cafeicultura como economia predominante. Nos anos 1980, no entanto, a atividade encontrou grave crise. Frequentes geadas destruíram as lavouras de café, desestimulando a continuidade do plantio. O uso de inseticidas próximos às residências, o alto custo da mecanização agrícola e as desfavoráveis circunstâncias econômicas da época levaram muitos dos pequenos proprietários rurais a vender suas terras e buscar outras regiões para viver. O êxodo rural nesse período foi bastante significativo.

Foi a partir dos anos 1990 que Terra Roxa começou a se destacar por sua indústria de confecção infantil. Atualmente, o Município é referência no País como polo nacional de vestuário para crianças – especialmente no âmbito do segmento conhecido como "moda bebê" – tendo concentradas cerca de 50 empresas desse ramo, que geram 3.500 empregos diretos e indiretos.

O crescimento dessa atividade – e a consequente oferta de postos de trabalho por ela gerada – mudou a história da cidade de Terra Roxa e do êxodo populacional da Região. Há que se reconhecer que a produção agrícola, agora mais diversificada, ainda é bastante significativa no Município. No entanto, foi a promissora indústria de enxovais para bebês que trouxe aos moradores locais, especialmente à parcela jovem da população, a possibilidade de permanecer em sua terra, com trabalho e dignidade.

A relevante atuação terra-roxense no contexto da produção de roupas infantis já foi reconhecida oficialmente pelo Estado do Paraná por força da Lei nº 17.058, de 2012, que declarou o Município de Terra Roxa "Capital da Moda Bebê do Estado do Paraná".

Na presente oportunidade, ampliamos a homenagem proposta, sugerindo que o título de "Capital Nacional da Moda Bebê" seja conferido, por lei federal, ao Município de Terra Roxa.

Estamos certos de que tal medida se constitui oportunidade de o Poder Público reconhecer oficialmente a excelência da atuação do Município paranaense nesse setor da economia nacional, homenageando o esforço da população local, divulgando-o por todo o País e selando, com a cidade de Terra-Roxa, o compromisso permanente de expandir e aprimorar sua atuação na indústria da moda bebê.

Contamos, assim, com o apoio dos nobres pares, esperando que nossa causa seja acolhida por todos.

Sala das Sessões, em 27 de junho de 2012.

Deputado REINHOLD STEPHANES

(À Comissão de Educação, Cultura e Esporte)

Publicado no **DSF**, de 16/7/2014

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 80, DE 2014

(Nº 6.301/2013, na Casa de origem)

(De Iniciativa da Presidência da República)

Declara o Tenente-Coronel Jorge da Silva Prado Patrono do Material Bélico da Aeronáutica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O Tenente-Coronel Especialista em Armamento Jorge da Silva Prado é declarado Patrono do Material Bélico da Aeronáutica.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 6.301, DE 2013

Declara o Tenente-Coronel Jorge da Silva Prado Patrono do Material Bélico da Aeronáutica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O Tenente-Coronel Especialista em Armamento Jorge da Silva Prado é declarado Patrono do Material Bélico da Aeronáutica.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

Mensagem nº 382, de 2013.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que "Declara o Tenente-Coronel Jorge da Silva Prado Patrono do Material Bélico da Aeronáutica".

Brasília, 4 de setembro de 2013.



EM nº 00127/2013 MD

Brasília, 19 de Abril de 2013

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à superior deliberação de Vossa Excelência o anexo projeto de lei que outorga o título de Patrono do Material Bélico da Aeronáutica ao Tenente-Coronel Especialista em Armamento JORGE DA SILVA PRADO.

2. O Tenente-Coronel Especialista em Armamento Jorge da Silva Prado, veterano de guerra, pertenceu ao efetivo do 1° Grupo de Caça na Campanha da Força Aérea Brasileira na Itália e dedicou toda a sua carreira à área de material bélico, labutando silenciosamente na aquisição, manutenção, distribuição e desenvolvimento de equipamentos bélicos, atividades que tornam a Força Aérea Brasileira mais preparada para a defesa da Pátria.

3. Em 1943, nos Estados Unidos da América (EUA), especializou-se em armamento e assumiu a chefia da Seção de Material Bélico do 1° Grupo de Caça na Campanha da FAB na Itália.

4. O então 2° Tenente Prado teve seu batismo de fogo no dia 11 de novembro de 1944, quando o 1° Grupo de Caça realizou sua primeira missão como Unidade Aérea independente, com a 1ª Esquadrilha de P-47, composta somente por pilotos brasileiros, armada pela sua própria Seção de Armamento.

5. Essa data representou, de forma clara, o uso autônomo do Poder Aéreo na defesa dos interesses da Pátria, em um ambiente hostil, fora do território brasileiro.

6. No Brasil, no período pós-guerra, foi Chefe da Seção de Material Bélico na Base Aérea de Santa Cruz, onde introduziu novos métodos de armazenagem de material bélico em melhores condições técnicas.

7. De 1953 a 1955, foi Presidente da Comissão de Material Bélico da Aeronáutica. Modificou o Sistema de Ordens Técnicas e estabeleceu nomenclatura padrão, que foi adotada pelas Forças Armadas do Brasil. Idealizou vários tipos de bombas incendiárias e respectivas espoletas, ainda em uso na FAB. Produziu os primeiros foguetes de aviação fabricados no Brasil e desenvolveu, com oficiais do Exército, novos tipos de propelentes sólidos.

8. Entre os anos de 1955 e 1958, comandou o Depósito Central de Material Bélico da FAB, atual Parque de Material Bélico da Aeronáutica do Rio de Janeiro, e remanejou completamente a estocagem de material bélico, de acordo com as tabelas internacionais de segregação de explosivos.

9. Foi exímio atirador, tendo participado de inúmeras competições de tiro nacionais e internacionais, sagrando-se campeão em diversas oportunidades.

10. Dentre as condecorações recebidas pelo Oficial, destacam-se: Campanha da Itália, Campanha do Atlântico Sul, Bronze Star (EUA) e Presidential Unit Citation (EUA).

11. No dia 11 de novembro de 2011, por ocasião da 1ª comemoração do Dia do Material Bélico da Aeronáutica, o Tenente-Brigadeiro do Ar Rui Moreira Lima, piloto veterano de guerra e autor do livro "Senta a Pua", afirmou, em seu discurso, que a participação do então Tenente Prado à frente da Seção de Material Bélico do Grupo de Caça foi primordial para o sucesso da Campanha da FAB na Itália.

12. São essas, Senhora Presidenta, as razões que abalizam a proposta do Comando da Aeronáutica de declarar o Tenente-Coronel Especialista em Armamento JORGE DA SILVA PRADO Patrono do Material Bélico da Aeronáutica, cuja minuta ofereço a exame de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Celso Luiz Nunes Amorim

(À Comissão de Educação, Cultura e Esporte)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 81, DE 2014

(Nº 7.657/2014, na Casa de origem)

(Da Deputada Mara Gabrilli e Rubens Bueno)

Concede pensão especial à atleta Lais da Silva Souza.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É concedida pensão especial, mensal e vitalícia, em valor atual equivalente ao limite máximo do salário de benefício do Regime Geral de Previdência Social, à atleta olímpica Lais da Silva Souza, vítima de acidente ocorrido em 27 de janeiro de 2014, na cidade norte-americana de Salt Lake City.

§ 1º A pensão de que trata o *caput* deste artigo é personalíssima e não se transmite aos herdeiros da beneficiária.

§ 2º O valor mensal da pensão será atualizado pelos mesmos índices e critérios estabelecidos para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 2º A despesa decorrente desta Lei correrá à conta do programa orçamentário Indenizações e Pensões Especiais de Responsabilidade da União.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 7.657, DE 2014

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É concedida pensão especial, mensal e vitalícia, em valor atual equivalente ao limite máximo do salário de benefício do Regime Geral de Previdência Social, à atleta olímpica Lais da Silva Souza, vítima de acidente ocorrido em 27 de janeiro de 2014, na cidade norte-americana de Salt Lake City.

§ 1º A pensão de que trata o *caput* deste artigo é personalíssima e não se transmite aos herdeiros da beneficiária.

§ 2º O valor mensal da pensão será atualizado pelos mesmos índices e critérios estabelecidos para os benefícios do Regime Geral da Previdência Social.

Art. 2º A despesa decorrente desta Lei correrá à conta do programa orçamentário "Indenizações e Pensões Especiais de Responsabilidade da União".

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A renomada atleta Lais da Silva Souza, mais conhecida como **Lais Souza**, construiu uma carreira baseada na garra, na perseverança e no sucesso, interrompida recentemente por uma grave fatalidade.

Lais é oriunda de uma família humilde de Ribeirão Preto, no Estado de São Paulo. Aos doze anos de idade já integrava a Seleção Brasileira de Ginástica Olímpica. Aos quinze anos, representou o Brasil nas Olimpíadas de Atenas, em 2004, na qual obteve a inédita nona colocação por equipes. No ano seguinte, alcançou seus mais expressivos resultados ao conquistar a medalha de ouro na Copa do Mundo de Cottbus e Sttutgart, na Alemanha.

O histórico de importantes conquistas na ginástica motivou a Confederação Brasileira de Desportos na Neve – CBDN a convidar Lais, junto com a atleta Josi Santos, a conhecerem o esqui aéreo, em maio de 2013. Ambas abraçaram a modalidade e estrearam em uma competição na Finlândia, em dezembro do mesmo ano.

Após obterem classificação para o esqui aéreo nos Jogos Olímpicos de Inverno de fevereiro de 2014 – realizados em Sóchi, na Rússia –, as atletas seguiram um rigoroso treinamento em Salt Lake City, nos Estados Unidos da América. A cidade foi palco dos Jogos Olímpicos de Inverno em 2002.

Foi durante a referida preparação que ocorreu, no dia 27 de janeiro de 2014, o grave acidente com Lais, que teve a terceira vértebra fraturada, com lesão medular definitiva. Houve comprometimento das funções motora, sensitiva e autonômica, ou seja, perda de movimentos, sensibilidade e controle de todos os órgãos abaixo do pescoço.

Em face da falta de recursos próprios e da família para custear todas as despesas de tratamento e adaptação da atleta, o Comitê Olímpico Brasileiro – COB iniciou uma campanha de doações. Devido à polêmica formada em torno da responsabilidade pela cobertura desses gastos, o COB divulgou, em 17 de março de 2014, uma nota oficial explicativa, nos seguintes termos:

> Diante de algumas dúvidas que surgiram em relação à campanha em prol de Lais Souza, o Comitê Olímpico Brasileiro (COB) vem a público esclarecer alguns pontos:
>
> 1 - Na data do acidente, a Lais não participava de nenhuma delegação do COB ou de qualquer prova eliminatória ou classificatória para os Jogos Olímpicos. Mesmo assim, o COB assumiu todas as ações desde o momento do acidente da Lais. As despesas estão sendo bancadas pelo COB, com as apólices de seguro saúde financiadas pelo COB e pela CBDN (Confederação Brasileira de Desportos na Neve).
>
> 2 - Até este momento Lais Souza está coberta pelo seguro contratados pelo COB e a CBDN, que estabelece contratualmente as coberturas proporcionadas. A apólice de seguro do COB e da CBDN garante toda a emergência, o transporte entre os hospitais e o tratamento hospitalar da Lais.
>
> 3 - O seguro de vida ou invalidez contratado pelo COB cobre apenas os atletas em Missões como os Jogos Olímpicos de Verão e de Inverno, os Jogos Olímpicos da Juventude, os Jogos Pan-americanos e os Jogos Sul-americanos. No momento do acidente, Lais não participava de nenhuma delegação do COB ou eliminatória ou classificatória para os Jogos Olímpicos. Mesmo assim, o COB assumiu todas as ações desde o momento do acidente da Lais.
>
> 4 - A campanha foi criada pensando no futuro da Lais Souza, de forma a ajudá-la a se autofinanciar. Inclui, desde contratar um professor de inglês

para ela ainda em Miami, como custear parte de uma bolsa de estudo em uma Universidade no Brasil, conseguir um coaching para prepará-la para dar palestras sobre suas experiências, até criar uma Fundação ou Instituto para a Lais. Da mesma forma, a campanha visa a compra de equipamentos para a mobilidade e o conforto da Lais, itens não previstos na cobertura dos seguros contratados pelo COB.

5 - Dentre os itens necessários para a mobilidade da Lais destacamos equipamentos que gerem independência e conforto para Lais, como uma cadeira de rodas elétrica especial e um aparelho de comunicação sem digitação. Um doador já garantiu os recursos para a compra desses dois equipamentos. O próximo objetivo é a adaptação da casa e do carro da ex-ginasta para atender às suas atuais necessidades, o que também envolve itens não previstos na cobertura dos seguros contratados pelo COB.

6 - Todos os recursos que forem captados pela campanha serão depositados na conta corrente bancária da própria Lais, a ser gerenciada por ela própria ou pela sua família. O COB não tem nenhum acesso à essa conta.

7 - Lais segue uma rotina diária de sessões de fisioterapia motora, ocupacional, respiratória e acompanhamento psicológico, além de adaptação à cadeira de rodas elétrica. Não há previsão de sua volta ao Brasil.

8 - Por fim, o tratamento da Lais continua e segue a esperança de vê-la nas melhores condições possíveis. Porém, o COB está pensando no futuro da atleta. O objetivo é garantir a continuidade e a qualidade de seu processo de recuperação, para que ela possa ter independência financeira no futuro, com conforto e mobilidade.

Em suma, considerando que a indenização do contrato de seguro cobre as despesas mais urgentes, relacionadas a tratamento médico e hospitalar, resta, ainda, a obtenção de uma fonte permanente de subsistência, suficiente para auxiliar a atleta a conviver com sua nova realidade.

Por esse motivo, propomos a concessão de uma pensão especial, mensal e vitalícia, correspondente ao limite máximo do salário de benefício do Regime Geral da Previdência Social, no valor atual de R$ 4.390,24, a ser atualizado pelos mesmos índices e critérios estabelecidos para os demais benefícios, em favor da atleta Lais Souza, em caráter personalíssimo e intransmissível.

O valor fixado segue a mesma regra aplicável aos auxílios especiais mensais concedidos aos **campeões de futebol** das Copas do Mundo de

1958, 1962 e 1970, conforme disposto na Lei Geral da Copa (**Lei nº 12.663, de 2012**, arts. 37, II, e 42).

No tocante à indicação da fonte de custeio total, consubstanciada no programa orçamentário "Indenizações e Pensões Especiais de Responsabilidade da União", observamos que essa rubrica tem sido correntemente apontada nas leis sobre pensões especiais concedidas a pessoas individualizadas em lei, entre as quais citamos quatro exemplos:

> 1) **Lei nº 10.705, de 2003**, que concedeu benefício mensal e vitalício a **Luiz Felippe Monteiro Dias**, filho de Lyda Monteiro da Silva, morta em atentado à bomba em 1980, na sede da Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil no Rio de Janeiro, "promovido por motivações políticas", segundo o texto legal;
>
> 2) **Lei nº 10.724, de 2003**, que concedeu pensão especial, mensal e vitalícia, a **Mário Kozel** e **Terezinha Lana Kozel**, pais do soldado Mário Kozel Filho, que faleceu, vítima direta de atentado, ocorrido em 1968, também "promovido por motivações políticas";
>
> 3) **Lei nº 10.923, de 2004**, que concedeu pensão especial, mensal e vitalícia, a **Orlando Lovecchio Filho**, vítima de atentado, ocorrido em 1968, também "promovido por motivações políticas", que resultou perda de membro e incapacidade funcional laborativa permanente; e
>
> 4) **Lei nº 11.753, de 2008**, que concedeu pensão especial mensal a **Maria Aparecida da Silva**, mãe de Roberto Vicente da Silva, morto nas dependências do 1º Batalhão de Infantaria Blindada, em Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro, em 1972.

Ressaltamos que essas são as prestações mensais de trato sucessivo, mas também existem leis que concederam indenizações em parcela única, tais como:

1) **Lei nº 10.706, de 2003**, que concedeu indenização a **José Pereira Ferreira**, por haver sido submetido à condição análoga à de escravo e haver sofrido lesões corporais, na fazenda denominada Espírito Santo, localizada no Sul do Estado do Pará, em 1989; e

2) **Lei nº 10.821, de 2003**, que concedeu indenização, a título de reparação de danos, em parcela única, aos dependentes legais de **21 servidores** do programa espacial brasileiro, que faleceram, vítimas diretas de acidente ocorrido com o foguete VLS-1, em 2003, no Centro de Lançamento de Alcântara – MA.

Além das pensões individualizadas, a conta de indenizações e pensões especiais de responsabilidade da União paga, também, os benefícios para as vítimas da Síndrome da **Talidomida** (**Lei nº 7.070, de 1982**), os familiares das vítimas fatais da **hemodiálise de Caruaru** (**Lei nº 9.422, de 1996**), as vítimas do acidente com **Césio-137** em Goiânia (**Lei nº 9.425, de 1996**), e os atingidos pela **hanseníase** e submetidos a internação e tratamento compulsórios (**Lei nº 11.520, de 2007**).

Finalmente, a disponibilidade de recursos, no caso da pensão especial a ser concedida à atleta Laís Souza, pode ser facilmente acomodada a partir da conta do Tesouro Nacional, mediante alocação de outros programas, haja vista, por exemplo, os vultosos dispêndios com verbas publicitárias realizadas pelo Governo Federal.

Pelo exposto, tendo em vista o mérito social da matéria, contamos com os nobres Pares para aprovar o presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 3 de junho de 2014.

Deputada MARA GABRILLI

Deputado RUBENS BUENO

(Às Comissões de Assuntos Sociais; e de Educação, Cultura e Esporte)

Os **Projetos de Lei da Câmara nºs 62 a 81, de 2014**, vão às Comissões competentes.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Passo a ler o **Ofício nº 041, de 2014**, do Senador Blairo Maggi, dirigido à Presidência do Senado:

Ao cumprimentá-lo, cumpre-me comunicar a V. Exª que estou reassumindo o mandato a partir desta data, em virtude do vencimento de minha licença, requerida nos termos regimentais.

O Expediente lido vai à publicação.

É o seguinte o ofício:

Ofício nº 41/2014-GSCSAN

Brasília/DF, 18 de julho de 2014

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo, cumpre-me comunicar a Vossa Excelência que estou reassumindo o mandato, a partir desta data, em virtude do vencimento de minha licença requerida nos termos regimentais.

Respeitosamente, – Senador **Blairo Maggi**, PR/MT.

O SR. JARBAS VASCONCELOS (Bloco Maioria/PMDB – PE) – Pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Pela ordem, Senador Jarbas Vasconcelos.

O SR. JARBAS VASCONCELOS (Bloco Maioria/PMDB – PE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Eu peço a V. Exª para me inscrever para uma comunicação inadiável.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – V. Exª está inscrito, caro Senador Jarbas Vasconcelos, para uma comunicação inadiável.

Senador Suplicy.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco Apoio Governo/PT – SP. Sem revisão do orador.) – Da mesma forma, Sr. Presidente, agradeço se puder me inscrever para uma comunicação inadiável.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Perfeito.

Eu também me inscrevo para uma comunicação inadiável.

Convido para fazer uso da palavra, como o primeiro orador inscrito, o Senador Paulo Paim.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Apoio Governo/PT – RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Senador Jorge Viana, eu quero registrar que não faço parte da CAE, mas que conversei com alguns Senadores hoje de manhã. Quero, especialmente, agradecer ao Senador Suplicy, que participou ativamente comigo em audiência pública na Comissão de Direitos Humanos em que se debatia a banalização da vida em relação aos crimes hediondos que aconteceram nos últimos tempos no Brasil e no Rio Grande do Sul. E agradeço muito ao Senador Lindbergh Farias pelo esforço que fez para que a matéria fosse aprovada, e ao Relator da matéria, Senador Pimentel.

Senador Suplicy, embora eu não seja membro da CAE, quero dizer que, para mim, foi muito importante V. Exª ter declarado que seu voto naquele momento era o meu voto, já que eu não podia votar por não pertencer àquela Comissão e, ao mesmo tempo, estava presidindo a Comissão de Direitos Humanos.

Portanto, Sr. Presidente, quero deixar registrado que chegaram a esta Casa Legislativa duas mensagens que pretendem a contratação de crédito externo pelo Estado do Rio Grande do Sul e foram votadas hoje da Comissão de Assuntos Econômicos pela ampla maioria dos Senadores e Senadoras.

A Mensagem 48/2014, que propõe a contratação de operação de crédito externo no valor de US$280 milhões, que será firmado com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento. E a Mensagem 49/2014, que propõe contratação de operação de crédito externo no valor de até US$50 milhões, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento.

O financiamento referente à Mensagem 48/2004 é destinado a execução do Programa de Consolidação do Equilíbrio Fiscal para o Desenvolvimento do Estado do Rio Grande do Sul, denominado Proconfis RS II.

O Proconfis, segundo o Governador Tarso Genro, tem por objetivo viabilizar um nível sustentável de investimentos visando o desenvolvimento do Estado por meio da manutenção de um marco fiscal de médio prazo, da ampliação da arrecadação de receitas e da melhoria da gestão dos investimentos públicos.

Já a Mensagem 49/2014 trata de recursos que se destinam ao financiamento parcial do Programa de Oportunidades e Direitos do Estado do Rio Grande do Sul – POD.

Mediante a execução desse programa, já foi possível a abertura de 2 mil vagas em 28 cidades gaúchas para o curso pré-vestibular gratuito.

O curso é oferecido pela Secretaria de Justiça e dos Direitos Humanos, por meio do Programa de Oportunidades e Direitos, a estudantes de baixa renda e que estejam cursando ou tenham concluído o ensino médio em escolas públicas.

Portanto, esses recursos são de extrema relevância social e econômica para o povo gaúcho.

Parabenizo o relatório do Líder do Governo, Senador José Pimentel, no Congresso, e o pedido de urgência que fez para que o mesmo seja votado – oxalá! – hoje, ainda, no plenário.

Por fim, peço o apoio de todos os Senadores e Senadoras para que possamos deliberar essa matéria hoje, no plenário da Casa, garantindo essa transferência de financiamento, já apreciado, para o Estado do Rio Grande do Sul.

Agradeço, por fim, mais uma vez, ao Senador Pimentel, que foi Relator; ao Senador Lindbergh Farias, pelo esforço que fez para que os dois projetos fossem aprovados; e ao Senador Suplicy, que, além de fazer a defesa, fez a gentileza, já que eu não podia votar, de dizer que estava votando em meu nome.

Sr. Presidente, quero ainda, aproveitando os minutos que me restam, dizer que consta da pauta do plenário, em regime de urgência, o PLC nº 60, de 2014, Complementar, que busca disciplinar o uso da substituição tributária às micro e pequenas empresas, além da inclusão de novas categorias.

Nos últimos dias, nós estivemos reunidos com representantes da Federação das Indústrias do Estado do Rio Grande do Sul, com o representante dos trabalhadores, com representantes da Associação dos Fabricantes de Refrigerantes do Brasil (Afrebras).

FIERGS e Afrebras estão convictas de que a aprovação do PLC nº 60, de 2014, será de extrema importância para este setor da economia brasileira e, consequentemente – claro –, alavancando o mercado do emprego, inclusive no Rio Grande do Sul, já que muitas das empresas ligadas a esse setor são do nosso querido Rio Grande.

A possibilidade de aplicação do instituto da Substituição Tributária pelos Estados em relação aos optantes do Sistema Simples Nacional tem aliviado, sensivelmente, os benefícios trazidos pelo regime diferenciado às micro e pequenas empresas atingidas, tanto no aspecto burocrático, quanto no financeiro.

A utilização do mecanismo da Substituição Tributária de forma generalizada acaba por retirar o benefício previsto na legislação do Simples Nacional, pois o substituto deverá recolher à parte do Simples Nacional o ICMS devido por substituição, sem prejuízo do recolhimento do ICMS pelo micro e pequeno empresário optante pelo Simples.

Na opinião da FIERGS, o projeto também avança em relação à legislação em vigor, no que diz respeito à inclusão de novas categorias de atividades no Simples Nacional e à obrigatoriedade de tratamento diferenciado às micro e pequenas empresas para efeito da contratação pública.

As indústrias mais afetadas pela atual tributação são justamente as pequenas. Existe comprovadamente uma distorção tributária que se converte em distorções concorrenciais. Os pequenos fabricantes de refrigerantes, no entanto, são quem representa a genuína indústria brasileira no setor. Todos nós sabemos que são principalmente as pequenas e microempresas que mais empregam no País.

Sr. Presidente, caracterizado por sua produção local e, em grande parte, familiar, a tradicional história do refrigerante no Brasil mistura-se com a própria história de sua região. E qual a diferença dessas micro e pequenas empresas de refrigerantes, que têm uma produção local e regionalizada, de todas as outras produções enquadradas no Simples?

No Brasil, são as micro e pequenas empresas responsáveis pelo maior número de empregos. No setor de bebidas isso não é diferente. Mesmo com a baixa participação de mercado, são responsáveis por cerca de 30% dos empregos gerados, empregando cinco vezes mais que as grandes multinacionais do setor.

Sr. Presidente, a posição da FIERGS, do Sindicato dos Trabalhadores e da Afrebras resume a atual situação das micro e pequenas empresas. É um setor da economia que clama por justiça. Por isso, nós entendemos que a aprovação do PLC nº 60, de 2014, será um avanço da nossa legislação, garantindo um novo momento para as micro e pequenas empresas, com mais produção, investimentos, empregos, renda e desenvolvimento,

Hoje pela manhã, recebemos correspondência em apoio ao PLC nº 60, de 2014, da Ordem dos Advogados do Brasil – Conselho do Rio Grande do Sul, possibilitando o ingresso da advocacia no regime simplificado de tributação das micro e pequenas empresas.

Sr. Presidente, por fim, eu estou animado. Aqui eu vou terminar, pois V. Exª já me deu o tempo necessário para o meu pronunciamento. Mas vou terminar lembrando a importância de, conforme o acordo que fizemos antes do recesso, no dia de hoje, votarmos o projeto que vai garantir a aposentadoria especial e o adicional de periculosidade aos pescadores.

Havia uma dúvida, quando apresentei o projeto, se a lei deveria ser complementar ou não. Mas foi assegurada, em parceria com o relator, transformando-o em lei complementar, a sua apreciação no dia de hoje.

Era isso, Sr. Presidente.

Agradeço a V. Exª a tolerância e a tranquilidade com que sempre preside as sessões, dando oportunidade a todos para que façam seus pronunciamentos. É claro, temos certeza de que teremos rapidamente a promulgação da PEC dos Agentes de Trânsito.

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Eu é que cumprimento V. Exª, que é um madrugador aqui no Senado. Hoje cedo, já estava na audiência, e pude acompanhar parte dela. Parabéns, Senador Paulo Paim!

Convido para fazer uso da palavra, para uma comunicação inadiável, o Senador Jarbas Vasconcelos.

Senador Jarbas, V. Exª tem a palavra pelo tempo regimental de cinco minutos, mas a Mesa, como sempre, procurará compatibilizar o tempo regimental com as necessidades de V. Exª.

O SR. JARBAS VASCONCELOS (Bloco Maioria/PMDB – PE. Para uma comunicação inadiável. Com revisão do orador.) – Obrigado, Sr. Presidente, mais uma vez, pela sua atenção.

Sr. Presidente, Srªs Senadoras, Srs. Senadores, há muito tempo não via um governo se encerrar de maneira tão melancólica como ocorre agora com o Governo da Presidente Dilma Rousseff.

A administração está perdida, dividida e comete abusos seguidos na tentativa de iludir o povo brasileiro, na tentativa de manter no poder um modelo de gestão político e administrativo que se esgotou já há muito tempo.

Mas o povo não é bobo. A Presidente tentou fazer uso político oportunista da Copa do Mundo e não deu certo. Tanto é verdade o que estou dizendo, Sr. Presidente, que a edição de hoje do *Correio Braziliense* traz na sua capa "Brasil entre o fiasco da Seleção e o jogo eleitoral da Copa", onde narra que a Presidente se reuniu com 16 ministros durante quase três horas e teceu loas à atuação do Governo Federal na exemplar edição da Copa do Mundo, aqui no Brasil.

O Governo não tem nada a ver com isso. A vitória foi do povo brasileiro, foi da Nação, foi do País e não do Governo Federal, que sempre atrapalha onde se mete. Dilma como sempre, em suas aparições e discursos, trajando casaco vermelho, para depois usar as imagens na propaganda eleitoral, a partir de agosto.

Quero dizer, Sr. Presidente, que foi uma tremenda falta de pudor aquele gesto que a Presidente da República fez com os braços na véspera do jogo do Brasil contra a Alemanha. Um absurdo tão grande que virou motivo de chacota em todas as redes sociais. Diz o ditado que, quando a esperteza é grande demais, termina engolindo o esperto. Foi o que aconteceu com a Senhora Dilma.

Discordo de agressões verbais contra qualquer Presidente da República, mas é preciso dizer desta tribuna, mais uma vez, que foi o PT o useiro e vezeiro desse tipo de comportamento no passado, quando ainda estava na oposição. A história registra vários episódios contra, por exemplo, Itamar Franco e Fernando Henrique Cardoso, para ficar apenas nesses dois ex-Presidentes da República, vítimas dos ataques rasteiros de petistas e apaniguados.

Pois bem, três dias após a melancólica derrota da Seleção Brasileira, surgiu novo oportunismo deslavado de um integrante do partido, desta vez protagonizado pelo ex-Ministro Franklin Martins, que integra a cúpula da campanha da reeleição da Presidente. Em artigo divulgado na internet, ele fez duras críticas aos dirigentes da Confederação Brasileira de Futebol, a CBF.

Eu até concordo com muitas das coisas que o Franklin Martins escreveu, mas porque só agora ele veio fazer essas críticas, após a Seleção Brasileira ter passado por um vexame histórico?

Quem foi que disse que a Seleção Brasileira, que o estilo brasileiro da Copa do Mundo era padrão Felipão? Quando se falava em padrão FIFA, a Presidente da República, Sr. Presidente, Srªs Senadoras, Srs. Senadores, falava que o seu governo era padrão Felipão.

(Soa a campainha.)

O SR. JARBAS VASCONCELOS (Bloco Maioria/PMDB – PE) – Agora, depois que o padrão Felipão veio a se mostrar frágil, ridículo, o Governo foge disso como o diabo foge da cruz.

Franklin era Ministro de Estado da Comunicação Social durante a gestão Lula, período no qual o Brasil foi escolhido país-sede da Copa de 2014, e aceitou – isso deve ficar sempre claro na cabeça de todos os brasileiros –, o Governo aceitou todas as exigências absurdas da FIFA, legitimadas pela Confederação Brasileira de Futebol (CBF).

Os brasileiros e as brasileiras sabem que está na hora de mandar o PT e os seus aliados para a oposição. Está na hora de o Brasil mudar, de buscar novas soluções para os problemas que não foram resolvidos em 12 anos de administração petista.

O Brasil enfrenta uma crise urbana generalizada...

(Interrupção do som.)

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC. *Fora do microfone*.) – Pode prosseguir, Senador Jarbas.

O SR. JARBAS VASCONCELOS (Bloco Maioria/PMDB – PE) – com sérios problemas de mobilidade urbana, deficiência no transporte público e crescimento da violência urbana. Questões com as quais o atual Governo não sabe lidar. Por exemplo, estimula o uso individual de automóveis, reduzindo o imposto para as montadoras. Enquanto o transporte público de passageiros transforma em um martírio o ir e vir nas capitais e demais cidades de grande e médio porte.

O atual Governo também não cuida das nossas fronteiras, permitindo o tráfico livre de drogas e de armamentos pesados que abastecem o crime organizado nas grandes cidades brasileiras. Estão aí as razões dos protestos que ocorreram no ano passado.

O nosso País avançou, especialmente a partir da estabilidade econômica conquistada pelo Plano Real, há 20 anos. Mas a atual gestão está fazendo o Brasil andar para trás. Teremos, em pouco tempo, no próximo dia 5 de outubro, a oportunidade de recolocar o nosso País nos trilhos.

Só o nervosismo com uma iminente derrota pode explicar o fato de a Presidente ter montado uma megaestrutura no Palácio do Planalto, um evento financiado com dinheiro público, e em sete Estados – ao custo de R$ 2milhões –, para, por meio de uma transmissão ao vivo, entregar casas, no último dia 3, às vésperas das restrições da Justiça Eleitoral, que designa o dia 5 de julho para a proibição desse tipo de evento dentro dos órgãos públicos.

Essa cerimônia, Srªs Senadoras e Srs. Senadores, foi um abuso, uma campanha eleitoral explícita, escancarada e ilegal, nas barbas da Justiça e sob o olhar passivo do Ministério Público.

Os megaeventos, no entanto, não poderão esconder os graves sinais emitidos pela economia brasileira, que hoje tem a trágica conjunção de inflação em alta com desenvolvimento econômico em queda e um PIB pífio.

O setor energético brasileiro, fundamental para o nosso desenvolvimento, encontra-se completamente desorganizado, desestruturado...

(Soa a campainha.)

O SR. JARBAS VASCONCELOS (Bloco Maioria/PMDB – PE) – ... quer seja no que toca às geradoras e distribuidoras de energia elétrica, quer seja no programa do etanol ou na gestão da nossa maior estatal, a Petrobras. E nunca é muito lembrar que esse segmento era gerido pela atual Presidente, no governo Lula, à frente do Ministério de Minas e Energia.

Para finalizar, Presidente, e agradecer, mais uma vez, a sua generosidade, essas são as questões que devem ser debatidas agora, com o término da Copa do Mundo e o início da campanha eleitoral.

Precisamos debater o futuro do Brasil de forma séria, qualificada, tratando do dia a dia das pessoas, sem usar dinheiro público, nem no Senado da República, nem no Palácio do Planalto, onde a Presidente, de paletó vermelho, todos os dias, para aparecer na futura campanha eleitoral na televisão, usa e abusa do dinheiro do contribuinte.

Precisamos tratar do que realmente interessa ao trabalhador, à trabalhadora, aos jovens, aos aposentados, aos empresários, enfim, Sr. Presidente, Srªs Senadoras, Srs. Senadores, a todos aqueles que estão cansados desta mesmice, deste samba de uma nota só, representado pelo Governo da Senhora Dilma Rousseff.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Cumprimento V. Exª, Senador Jarbas.

Nós temos aqui uma situação na qual os colegas Senadores inscritos não estão presentes, e o próximo é o Senador Mozarildo, que também está pela Liderança.

Então, convido V. Exª para usar a tribuna como orador inscrito, que inclusive dispõe de maior tempo.

Chegaram dois agora. Então, o senhor prefere, Senador? (*Pausa*.)

O senhor será o próximo a ser chamado.

Então, convido o Senador Rodrigo Rollemberg, que já tinha perdido a vez. O Senador Paulo Bauer pode ficar um pouquinho mais. Em seguida, o Senador Mozarildo, como Líder.

Senador Rodrigo Rollemberg, V. Exª tem a palavra.

O SR. RODRIGO ROLLEMBERG (Bloco Apoio Governo/PSB – DF. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, eu gostaria de ocupar a tribuna hoje para tratar de uma tema nacional. Mas não posso deixar de, mais uma vez, tratar de um tema local, em função da gravidade do assunto. Assunto que vem se tornando, infelizmente, rotina no âmbito do Governo do Distrito Federal.

Hoje, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, mais um administrador regional do Governador Agnelo foi preso. Desta vez, o administrador regional de São Sebastião. Alguns dias atrás, os administradores regionais de

Taguatinga e de Águas Claras já tinham sido presos junto com um empresário famoso, conhecido da cidade; e agora o administrador regional de São Sebastião.

É lamentável que isso ocorra. E isso mostra o grau de deterioração do Governo do Distrito Federal, o grau de corrupção que vem tomando conta da Administração Pública. E isso remete ao modelo das administrações regionais do Distrito Federal, que temos combatido nesta Casa e que foi objeto, inclusive, de uma proposta minha de emenda à Constituição, no sentido de mudar a organização dessas administrações.

Nas conversas que temos tido com cidadãos, com empresários, é impressionante a indignação com a cultura da propina, que tem permeado as ações do Governo do Distrito Federal. A burocracia que se cria para alimentar a corrupção, a criação de dificuldades para venda posterior de facilidades. E nós entendemos que essa burocracia precisa ser enfrentada com coragem. Precisamos declarar guerra a essa burocracia, porque essa burocracia é irmã da corrupção.

É preciso fazer com que essas administrações regionais do Distrito Federal tenham servidores qualificados, servidores concursados. Há administrações regionais, Senador Suplicy – a maioria delas –, em que mais de 90% dos servidores são comissionados, em que os seus administradores regionais servem mais aos deputados distritais que os indicam do que ao conjunto da população daquela cidade. Quando muda um administrador regional por conveniência política, mudam-se todos os servidores da Administração; perde-se até a memória da Administração.

Isso tem feito com que o número de projetos aprovados no âmbito das administrações venha caindo vertiginosamente, em 2011, 2012, 2013 e 2014, gerando desemprego no âmbito da construção civil, porque ou se é amigo do administrador, ou se paga propina para o administrador regional, ou não se aprovam projetos, não se consegue um alvará de construção, não se consegue um habite-se.

Infelizmente, a corrupção se tornou norma no âmbito do Governo do Distrito Federal; não é a exceção. A exceção hoje, no âmbito do Governo do Distrito Federal, é a honestidade. O que nós estamos vendo no âmbito das administrações regionais, como norma, como regra, é a corrupção: três administradores regionais presos nos últimos meses. Até quando?

Nós queremos, além de declarar guerra a essa burocracia, implantar projetos transparentes, fazer com que essas administrações regionais sejam ocupadas por servidores públicos concursados; que tenham um quadro de engenheiros, de arquitetos, de advogados, de gestores que tenham capacidade de analisar e de avaliar os projetos de acordo com critérios técnicos, sem ter nenhum tipo de influência política. Para isso, nós precisamos fazer concurso público. O Distrito Federal tem 18 mil cargos comissionados; não é necessário esse tanto de cargos comissionados.

Precisamos dar transparência às atitudes e às decisões dos gestores públicos. Precisamos criar Conselho de Transparência apenas com pessoas da sociedade civil, um conselho transparente, que possa fazer o controle social. Ora, um governo que não tem medo da transparência deve buscar o apoio da sociedade civil para ajudá-lo a governar.

Devemos abrir o Sigo, o Sistema de Acompanhamento do Orçamento do Distrito Federal, cujas senhas, hoje, só são distribuídas para os Deputados Distritais, a fim de que qualquer cidadão possa ter acesso às contas do Governo do Distrito Federal. Como precisamos, Senador Mozarildo, colocar grandes painéis com todas as compras, com todos os pagamentos, com todos os contratos, com as licitações do Governo do Distrito Federal, para que a população possa acompanhar o que foi comprado, quanto foi pago, qual foi a empresa que recebeu. E precisamos ampliar os instrumentos de participação popular, seja na elaboração das políticas, seja no controle das políticas, seja na escolha dos administradores regionais.

Se nós estamos em pleno século XXI e nos interessa radicalizar a democracia, será que tem sentido que os administradores regionais continuem sendo indicados por Deputados Distritais? Muitos deles sequer moram nas cidades que administram, não conhecem aquelas cidades, não conhecem os problemas das cidades e, como eu disse, servem mais aos deputados distritais que os indicam do que ao conjunto da população da sua cidade.

Temos que ter coragem! Coragem para mudar, coragem para colocar o dedo nessa ferida, coragem para enfrentar a corrupção, coragem para enfrentar a burocracia e construir, efetivamente, um novo modelo de gestão no Distrito Federal. Temos de informatizar os procedimentos, isto é, fazer com que os procedimentos sejam informatizados e que qualquer cidadão, em qualquer lugar, possa acompanhar o andamento do seu processo, definindo, de forma muito clara, quais são as etapas que podem ser eliminadas, expurgando a burocracia e facilitando todos os procedimentos.

Nós queremos fazer esse debate com a população das diversas cidades de Brasília. Brasília não aguenta mais! O que nós estamos vendo em Brasília é um verdadeiro apagão de gestão; um apagão de gestão que também alimenta e é alimentado pelo processo de corrupção. Repito: três administradores regionais presos.

Outro dia, busca e apreensão da Polícia Civil na Terracap. E isso tem sido a regra, infelizmente, na administração de Brasília. Até quando?

Felizmente, as eleições estão chegando, e o desejo de mudança da população brasiliense é muito claro. Ninguém mais agüenta; a população brasiliense não aguenta mais o apagão de gestão que estamos vivendo.

Referi-me aqui, Senador Jorge Viana, na semana passada, à visita que Eduardo Campos, Marina Silva, acompanhados por mim e por Reguffe, fizemos ao Sol Nascente, um bairro da cidade de Ceilândia. A imprensa nacional acompanhou essa visita e ficou chocada com a incapacidade do Governo do Distrito Federal de sequer retirar o lixo das ruas. Na avenida principal do Sol Nascente, o que se via eram verdadeiras montanhas de lixo, que um governo, no seu crepúsculo, no final do seu governo, três anos e meio depois de estar no governo, Senador Mozarildo, é incapaz de retirar o lixo das ruas. Mesmo sabendo que a imprensa nacional estaria toda lá, com 48 horas de antecedência, ainda assim o governo é incapaz de tomar essas medidas. Agora, imaginem o que vive essa população no seu dia a dia; uma população sem saneamento básico; uma população sem coleta regular de lixo, sem ter a oferta de escola, sem ter uma segurança pública digna.

É isso o que está acontecendo no Distrito Federal. É isso que revela, de forma cristalina e de forma contundente, o apagão de gestão que nós estamos vivendo no Distrito Federal.

Para o alívio da população de Brasília, nós estamos chegando ao final, de forma lamentável, deste governo, que vai se caracterizar por isso: pela ineficiência, pela incompetência, pela decepção e pela incapacidade de enfrentar e resolver os problemas da população de Brasília.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Cumprimento V. Exª, Senador Rodrigo Rollemberg.

O SR. VALDIR RAUPP (Bloco Maioria/PMDB – RO) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Pela ordem, com a palavra o Senador Valdir Raupp.

O SR. VALDIR RAUPP (Bloco Maioria/PMDB – RO. Pela ordem.) – Peço a minha inscrição pela Liderança do PMDB.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – V. Exª, Senador Valdir Raupp, está inscrito pela Liderança do PMDB.

Há outros Líderes aqui inscritos.

Convido para fazer uso da palavra, como Líder do PTB, o Senador Mozarildo Cavalcanti; em seguida, a Senadora Vanessa, ou Paulo Bauer, que já está aqui, após, é claro, o Líder Mozarildo Cavalcanti.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (Bloco União e Força/PTB – RR. Pela Liderança. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Jorge Viana, da nossa querida Amazônia, eu hoje venho à tribuna para dar uma satisfação pública não só ao povo do meu Estado, mas também a todos os brasileiros que nos acompanham pela Rádio Senado, pela TV Senado.

Venho dizer que, no mês passado, o meu partido fez uma convenção nacional e decidiu não apoiar a Presidente Dilma na eleição para a Presidência da República. O meu Partido, o PTB, portanto, não está, digamos assim, integrando mais a base aliada do governo; embora a convenção também tenha deixado livre para que em cada Estado houvesse o arranjo local possível.

Não foi possível, lá em Roraima, fazermos o arranjo que estava encaminhado, ou seja, o de sair candidato a Senador na chapa da Senadora Ângela. Então, nós estamos, o PTB de Roraima, aliados com o PP e com o Democratas, apoiando a candidatura do ex-governador Neudo Campos ao governo, a minha candidatura ao Senado e uma coligação partidária que tem candidatos a Deputados Federais e Estaduais.

O nome da nossa coligação diz tudo, Senador Jorge: "Salve Roraima", porque Roraima, nos últimos sete anos, foi aviltada por uma onde de corrupção desbragada, uma corrupção na maior cara de pau, a ponto de o vice-governador – ele que era um empresário endividado –, após ter assumido o governo, virar dono de mansão lá mesmo em Boa Vista, afora outras informações que nós estamos checando, como a de que ele tem apartamentos em Miami, tem empresas no Ceará, tem empresas lá em Roraima e no Amazonas.

O certo é que, por uma evolução que fugiu à minha vontade, ao fim, essa terminou sendo a opção que parece estar sendo mais aceita pelo povo de Roraima, porque as pesquisas indicam isso, tanto para governador quanto para senador. De modo que espero merecer a confiança do povo de Roraima para a continuação do trabalho sério que sempre desenvolvi aqui no Congresso Nacional.

Eu não poderia deixar de fazer este esclarecimento público. Portanto, todos os que nos assistem pela TV Senado, que nos ouvem pela Rádio Senado lá em Roraima vão saber que eu estou seguindo a decisão da convenção nacional do meu partido, o PTB, e que, dessa forma, estou apoiando também a candidatura do Senador Aécio Neves.

É uma posição consequente em virtude de alguns fatores que fugiram ao controle de muitos, mas posso dizer, Senador Jorge, que, às vezes, nós seguimos por caminhos que não gostaríamos de seguir. No entanto, se percorrermos direito o caminho que nos é dado percorrer, nós alcançaremos, de fato, o objetivo maior que é atender o povo, procurar fiscalizar a corrupção, denunciar a corrupção, legislar de maneira que haja coisas duradouras para a transformação do meu Estado.

Eu tenho a honra de ter sido o autor, na Constituinte, da emenda que transformou o então Território Federal de Roraima em Estado, bem como de ter sido o autor das leis que autorizaram a criação da Universidade Federal de Roraima e da Escola Técnica, o hoje Instituto Federal de Educação.

Lamentavelmente, há anos se encontra na Câmara um projeto, também de minha autoria, relatado pelo então Senador Tião Viana, que inclui no seu relatório um Colégio Militar para a cidade de Rio Branco. Então, seria um Colégio Militar em Boa Vista, Roraima, e outro em Rio Branco, Estado do Acre. Infelizmente, aprovado aqui no Senado com certa rapidez, encontra-se parado na Câmara sem votação.

A mesma coisa com relação a outro projeto de minha autoria que estimula a aviação regional mediante a criação de um fundo que – é bom que se diga – não vai tirar dinheiro nem do Governo Federal, nem do contribuinte, ainda porque, hoje, nós já pagamos taxas aeroportuárias quando viajamos. O que eu estou propondo? É que, dessa taxa já cobrada, se tire um percentual para criar um fundo de assistência à aviação regional, pois é inacreditável que um país do tamanho do Brasil tenha, na verdade, praticamente um duopólio comandado pela TAM e pela GOL. E, com isso, todos nós que viajamos de avião sabemos das discrepâncias e das irregularidades que existem nisso aí.

Mas quero terminar, Senador Jorge, só realmente reiterando aqui, desta tribuna, que o meu partido, em nível nacional, vai apoiar o Senador Aécio Neves para presidente; em Roraima, estamos apoiando o candidato do PP a governador, sendo o vice do Democratas. Portanto, a partir de agora, sinto-me engajado tanto na campanha do Senador Aécio, quanto na campanha do nosso candidato a governador pelo PP, o ex-governador Neudo Campos.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Convido para fazer uso da palavra o Senador Paulo Bauer como orador inscrito, ao mesmo tempo em que cumprimento o Senador Mozarildo pelo pronunciamento.

Senador Paulo Bauer, V. Exª tem a palavra como orador inscrito.

O SR. PAULO BAUER (Bloco Minoria/PSDB – SC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Jorge Viana, Srs. Senadores, Srªs Senadoras, ouvintes da Rádio Senado, assistentes da TV Senado, compareço à tribuna, na data de hoje, para registrar perante V. Exªs que, no último final de semana, o Ministro Dias Toffoli, Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, concedeu uma entrevista muito contundente ao jornal *O Estado de S. Paulo* criticando o uso eleitoral da máquina pública pelos mandatários de cargos executivos que concorrem à reeleição.

O Ministro chamou especial atenção para o abuso das propagandas de governo que, desvirtuadas de sua função informativa, tornam-se meras peças para a promoção dos governantes candidatos à reeleição.

O mau exemplo começa exatamente pelo Governo Federal. Apenas nos três primeiros anos do seu mandato, a Presidente Dilma gastou R$6,351 bilhões em propaganda do seu governo. Vou repetir, Sr. Presidente: a Presidente Dilma, nos primeiros três anos da sua gestão, gastou R$6,351 bilhões em propaganda de seu Governo. No ano passado, ela conseguiu a proeza de bater o recorde de gastos estabelecidos em 2009, pelo governo Lula.

Somente em 2013, Dilma gastou R$2,313 bilhões em propaganda. As projeções de 2014 apontam gastos em montante semelhante.

Tão grave quanto o custo é o conteúdo da propaganda do Governo Federal. Na esmagadora maioria das peças publicitárias, o objetivo único é gerar benefícios em imagem para a Presidente, já pensando na sua campanha pela reeleição.

Raramente vemos uma propaganda realmente educativa, realmente informativa que preste um serviço relevante para a população. Posso dar o meu testemunho sobre as propagandas que o Governo Federal veicula em Santa Catarina. Em 95% dos casos, as peças publicitárias falam de obras que foram apenas lançadas e nem sequer saíram do papel ou de obras antigas, cuja execução se arrasta há anos, sem previsão de conclusão.

Apesar da propaganda fantasiosa, a verdade é que as rodovias federais catarinenses estão em péssimo estado, com a exceção de alguns trechos onde há cobrança de pedágio. A duplicação da BR-101 arrastou-se por estes doze anos de Governo petista e ainda não foi concluída, mas propaganda dela é feita, com muito entusiasmo, pelo Governo. A maior parte das obras federais prometidas não saiu do papel, e as que foram iniciadas estão paradas, sem previsão de conclusão. A tão falada Ferrovia da Integração, popularmente chamada de "Ferrovia do Frango", não chegou nem mesmo "a entrar no papel" – e eu digo entre aspas "entrar no papel"

–, pois o Governo não consegue nem ao menos definir o seu traçado. Há anos de conversa, e a Ferrovia da Integração continua sendo apenas uma ideia que vaga no ar.

Os investimentos nos portos catarinenses resumiram-se a um mísero novo berço no porto de São Francisco do Sul, enquanto um porto em Cuba consumiu bilhões de reais em impostos gerados pelos brasileiros.

No entanto, no mundo mágico da propaganda federal tudo é uma maravilha. O mais triste é que o Governo de Santa Catarina, o Governo do meu Estado, decidiu trilhar o mesmo caminho.

Aliado à Dilma, o Governador de Santa Catarina, seu eleitor apaixonado, aprendeu a investir todas as fichas no *marketing* e na propaganda, realizando numerosas cerimônias de lançamento de novas obras, obras que foram lançadas e anunciadas graças a empréstimos que o Governo de Santa Catarina tomou junto ao Governo Federal. E faço aqui uma observação: até o final deste ano de 2014, Santa Catarina terá pago aos cofres do Governo Federal, só nos últimos quatro anos, R$100 bilhões em tributos federais e contribuições federais. Desse total de R$100 bilhões, o Governo Federal destinou muito pouco para as obras fundamentais de infraestrutura no meu Estado, entretanto emprestou R$12 bilhões para o Governo catarinense, e esse empréstimo obviamente será pago no vencimento. Se o povo catarinense gerou impostos e esses impostos foram transformados em empréstimo para Santa Catarina, então o povo catarinense pagará duas vezes. Não há como contestar essa verdade. E, ainda por cima, as obras que vão ser executadas com o dinheiro do empréstimo são obras que são mencionadas e citadas na propaganda oficial do Estado catarinense mesmo antes de serem concluídas.

Depois, como Dilma, o Governo catarinense fez vários anúncios e comerciais de televisão, apenas para avisar que tais obras foram lançadas, mesmo que não tenham sido nem ao menos iniciadas. A estratégia é: lança a obra, coloca uma placa e faz propaganda.

É um verdadeiro absurdo um Governo gastar dinheiro em propaganda para dizer que pretende fazer uma obra, ou que determinada obra está em andamento. É um gasto totalmente inócuo, absolutamente supérfluo.

Ao par de tudo isso, precisamos entender que a raiz desse problema está no instituto da reeleição. Declaro aqui meu total apoio à proposta do Senador Aécio Neves de acabar com a reeleição para todos os cargos executivos, estabelecendo um mandato de cinco anos, com votação no mesmo dia para todos os cargos.

Hoje, com raríssimas exceções, e dentre elas destaco os exemplos dos Governos sob o comando do PSDB, tanto em Estados como em Municípios, todo governante eleito, seja presidente, governador ou prefeito, dedica seu primeiro mandato exclusivamente para viabilizar sua reeleição para o segundo.

Com a reeleição, nosso sistema político embrenhou-se ainda mais nas vicissitudes do chamado presidencialismo de coalizão, que é a espúria troca de cargos e favores por apoio político.

Hoje, todo presidente, governador ou prefeito vê-se compelido a buscar uma base de apoio cada vez maior, atraindo partidos com os quais, muitas vezes, não tem qualquer afinidade político-ideológica.

O governante faz isso não porque precisa de apoio para governar. Faz isso porque precisa de apoio para se reeleger. Cada partido em sua base, por menor que seja, significa preciosos segundos no programa eleitoral de televisão.

(Soa a campainha.)

O SR. PAULO BAUER (Bloco Minoria/PSDB – SC) – E significa, Sr. Presidente, acima de tudo, segundos a menos no programa do adversário, que já entra na disputa em desvantagem, pois compete contra um adversário que domina a máquina pública e, geralmente, não tem pudores de usá-la em seu favor.

Pelo contrário, Srs. Senadores. O mandatário, em busca da reeleição, coloca nas ruas um exército de servidores comissionados e suas famílias, pedindo votos e fazendo campanha. Além disso, ele concentra as obras no último ano do primeiro mandato, no limite do que lhe é permitido pela legislação eleitoral, para que na hora do voto o eleitor tenha na memória uma impressão positiva sobre sua suposta capacidade de realização.

Peço mais um minuto a V. Exª,...

(Interrupção do som.)

O SR. PAULO BAUER (Bloco Minoria/PSDB – SC) – ... Sr. Presidente, ou dois.

Muitas vezes (*Fora do microfone*.), as obras são iniciadas no final do primeiro mandato e chegam ao fim do segundo ainda sem conclusão. É comum o governante anunciar a obra, colocar uma placa, passar a patrola e parar por aí. Com as eleições se aproximando, quantas placas estarão surgindo pelo Brasil afora? Quantas delas resultarão em obras paralisadas?

Pode surgir o argumento de que o fim da reeleição não vai alterar esse quadro, que o governante vai continuar fazendo as mesmas coisas para garantir a eleição de um afilhado político como seu sucessor.

Não compartilho deste raciocínio. Acredito que, sem a possibilidade de reeleição, o governante seria menos suscetível aos apelos eleitoreiros e poderia se concentrar em realizar um bom mandato, em deixar a sua marca na gestão pública.

(Soa a campainha.)

O SR. PAULO BAUER (Bloco Minoria/PSDB – SC) – Com a mudança proposta pelo senador Aécio, todo governante iniciaria seu mandato sabendo que teria cinco anos para deixar sua marca e não quatro anos para viabilizar sua reeleição. O governante não passaria seus cinco anos construindo a candidatura de um afilhado político. Ele saberia que qualquer futuro político, que possa vir a ter, dependeria de aproveitar muito bem aquele período improrrogável que lhe foi confiado pelo eleitor.

A coincidência de data das eleições é outro ponto importantíssimo na proposta do Senador Aécio Neves. Na mesma data, a cada cinco anos, o eleitor escolheria presidente, governador e prefeito, além dos cargos legislativos.

(Soa a campainha.)

O SR. PAULO BAUER (Bloco Minoria/PSDB – SC) – Sem dúvida, Sr. Presidente, isso representaria grande economia de dinheiro público, dados os custos cada vez maiores para a organização das eleições e para a realização das campanhas.

Essa mudança não é um sonho. Ela está ao nosso alcance. Está ao alcance de nosso voto. O Senador Aécio Neves já assumiu o compromisso: logo que assumir a Presidência da República, irá encaminhar ao Congresso um projeto de lei determinando o fim da reeleição e colocará todo o seu prestígio político – e também o nosso – em favor da sua aprovação.

É por isso que nossa coligação se chama Muda Brasil, porque iremos promover as mudanças realmente necessárias e indispensáveis, as mudanças que o brasileiro realmente deseja,...

(Interrupção do som.)

(Soa a campainha.)

O SR. PAULO BAUER (Bloco Minoria/PSDB – SC) – ... ou seja, mudanças que gerem obras, melhoria na qualidade do serviço público, respeito ao eleitor e menos gastos na publicidade que apenas serve para valorizar o ego do governante e iludir o eleitor.

Em países desenvolvidos, Sr. Presidente, como Alemanha, Estados Unidos, Inglaterra, Japão, Canadá e outros mais, não se faz propaganda de obra pública, faz-se campanha de ordem institucional, de esclarecimento, de informação sobre educação, sobre saúde, sobre segurança, sobre assuntos que interessam, efetivamente, à sociedade. Fazer obra é uma obrigação; fazer propaganda, não!

Muito obrigado!

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Eu cumprimento o Senador Paulo Bauer.

O SR. MÁRIO COUTO (Bloco Minoria/PSDB – PA) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Senador Mário Couto pede pela ordem.

O SR. MÁRIO COUTO (Bloco Minoria/PSDB – PA) – Sr. Presidente, eu chego atrasado,...

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Pois não, Senador.

O SR. MÁRIO COUTO (Bloco Minoria/PSDB – PA) – ... o que não é costume, sou sempre um dos primeiros Senadores que chegam, mas, infelizmente, a anarquia em torno das companhias aéreas neste País é lamentável. Fui para o aeroporto para voar às 8 horas, Presidente, e chego em Brasília às 3 horas da tarde.

Presidente, eu queria ver da possibilidade de eu falar, hoje, à Nação brasileira e ao meu Estado, o meu Estado do Pará.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – V. Exª já está, inclusive, inscrito como Líder da Minoria, Senador Mário Couto.

O SR. MÁRIO COUTO (Bloco Minoria/PSDB – PA) – Pois não. Qual seria o horário, Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – E penso que é inteiramente possível, tendo em vista o número de colegas.

O SR. MÁRIO COUTO (Bloco Minoria/PSDB – PA) – Eu lhe agradeço, então. Vou aguardar. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Bem, cumprindo meu ofício, eu queria chamar a atenção dos colegas Senadores, acabei de fazer uma ligação para o Presidente Renan, e faço a leitura da renúncia do mandato de um colega nosso, aqui, no Senado, conforme estabelece o Regimento da Casa.

À Mesa Diretora do Senado, Sr. Presidente, venho, através deste, informar a V. Exª a minha decisão de renunciar ao meu mandato de Senador da República.

Faço-o por motivo de acometimento de problemas de saúde (laudo médico) que acarretarão procedimentos e tratamentos que se estenderão pelo tempo que resta de meu mandato.

Não optei por licença, uma vez que considero prejuízo ao Erário público o recebimento sem o respectivo desempenho das funções e para ser coerente com a austeridade que imprimi durante todo o meu mandato de Senador com relação às verbas de representação e gastos com o gabinete.

Nesses termos, renuncio ao meu mandato de Senador da República pelo Estado de Minas Gerais, agradecendo ao povo mineiro e aos Senadores desta Casa, com a certeza de dever cumprido e de que deixo este mandato a cargo de uma pessoa preparada para assumi-lo, o Sr. Antônio Aureliano Sanches de Mendonça, filho do saudoso ex-Vice-Presidente da República Federativa do Brasil Sr. Antônio Aureliano Chaves de Mendonça.

Solicito a imediata leitura deste ofício em plenário, bem como sua publicação.

Senador Clésio Soares de Andrade.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Acabo de fazer a leitura do pedido de renúncia do Senador Clésio Soares de Andrade, Senador pelo PMDB de Minas Gerais.

Conforme estabelece o art. 29 do nosso Regimento Interno, a comunicação de renúncia à senatoria ou à suplência deve ser dirigida, por escrito, à Mesa, com firma reconhecida, independentemente de aprovação do Senado, mas somente tornar-se-á efetiva e irretratável depois de lida no período de expediente e publicada no Diário do Senado. O documento tem firma reconhecida e está acompanhado de laudo médico, que trata do problema de saúde do Senador Clésio Soares de Andrade.

Peço, então, à Secretaria da Mesa que, conforme estabelece o Regimento, providencie a publicação que solicita o Senador Clésio Soares de Andrade.

Mais uma vez, lamento por um colega que deu uma contribuição importante aqui. Acabei de falar com ele ao telefone. Ele está procurando se dedicar exclusivamente ao tratamento de saúde e pediu que fosse feita a leitura imediatamente, agradecendo a todos os colegas a acolhida. Além de buscar o melhor tratamento de saúde para o grave problema que enfrenta, ele também me falou que voltará às suas atividades na Confederação Nacional do Transporte tão logo seja possível.

É o seguinte o Expediente:

1.OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE BRASÍLIA
CRS 505, Bloco C, Loja 1/3
RECONHECO e dou fe por SEMELHANCA a(s) firma(s) de:
(Cabel)Xx2)-CLESIO SOARES DE ANDRADE.....
BSB, 15 de Julho de 2014 - 11:45:35
Selo TJDFT20140[illegible]SCKE
Valide-Consultar selo em www.tjdft.jus.br
ROBERTO SALDANHA

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador CLÉSIO ANDRADE

Brasília – DF, 15 de Julho de 2014.

À Mesa Diretora do Senado Federal

Senhor Presidente,

Venho através deste, informar a V. Exa. a minha decisão em renunciar ao meu mandato de Senador da República.

Faço-o por motivo de acometimento de problemas de saúde (laudo médico anexo) que acarretarão procedimentos e tratamentos que se estenderão ao tempo de que resta de meu mandato.

Não optei por licença, uma vez que considero prejuízo ao erário público o recebimento sem o respectivo desempenho das funções e para ser coerente com a austeridade que imprimi durante todo o meu mandato de Senador com relação a verbas de representação e gastos com gabinete.

Nestes termos, **Renuncio** ao meu mandato de Senador da República pelo Estado de Minas Gerais, agradecendo ao povo mineiro e aos Senadores desta Casa, com a certeza de dever cumprido e de que deixo esse mandato a cargo de uma pessoa preparada para assumi-lo, o senhor Antônio Aureliano Sanches de Mendonça, filho do saudoso ex-vice-presidente da República Federativa do Brasil, senhor Antônio Aureliano Chaves de Mendonça.

Solicito a imediata leitura deste Ofício em Plenário bem como a sua publicação.

CLÉSIO SOARES DE ANDRADE

Giancarlo Polesello

CRM 66064

ORTOPEDIA-CIRURGIA DO QUADRIL

Relatório Médico

O Senador Dr. Clesio Soares de Andrade é portador de necrose avascular do fêmur proximal bilateral, e tem sentindo dor que ultimamente intensificou-se agudamente fazendo com que ele tenha impotência funcional importante e necessita cirurgia de urgência para tratar da dor que o impossibilita das mínimas atividades diárias. Recomendo artroplastia total do quadril em caráter de urgência do lado direito que no momento é o lado mais grave.

1.OFICIO DE NOTAS E PROTESTO DE BRASILIA
CRS 505,Bloco C,loja 1/3,Brasilia-DF
AUTENTICACAO
Confere com o original.(Lei n.8.935/94)
Brasilia-DF, 15 de Julho de 2014
077 - Selo:TJDFT2014041087918BUYLE
Consultar selos: www.tjdft.jus.br
ROGERIO SALDANHA
ESCREVENTE NOTARIAL

CID: M 87.0 / M16.9

Códigos da AMB90:

Artroplastia total coxo-femoral (52.11.005-2);

Tenotomia (52.18.013-1);

São Paulo, 02 de Julho de 2014.

Atenciosamente,

Dr. Giancarlo Polesello
Ortopedia - Traumatologia
CRM 66064

Rua Barata Ribeiro,414 – 2ºandar cj 23 e 24 – Bela Vista – São Paulo – Cep: 01308-000
Telefones (011) 3237-0003 Fax : 3237-0004
e-mail: consultório_ortsp@hotmail.com

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Convido a usar da palavra, para fazer uma comunicação inadiável, o Senador Eduardo Suplicy.

Em seguida, falará a Senadora Vanessa Grazziotin.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco Apoio Governo/PT – SP. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente Jorge Viana, Srªs e Srs. Senadores, eu me dei conta de um artigo, que avalio ser de excepcional importância, do Prof. Dalmo de Abreu Dallari que está publicado na Internet, em diversos *sites*, sobre Conselhos Populares e Democracia Participativa:

> *O Decreto Presidencial nº 8.243, de 23 de Maio de 2014, criando Conselhos Populares, objetivando o aperfeiçoamento do instrumental de apoio ao Poder Executivo para a implementação de uma Política Nacional de Participação Social, e para tanto criando um Sistema Nacional de Participação Social, é um passo importante, altamente positivo, no sentido de ampliar as práticas de democracia participativa na sociedade brasileira. Na realidade, essa iniciativa deverá contribuir significativamente para que se dê a efetividade ao disposto no parágrafo único do art. 1º da Constituição, segundo o qual "todo poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente". Numa rápida visão retrospectiva, é oportuno lembrar que, no século 18, como resultado das revoluções burguesas, foi proclamado o objetivo da implantação de sistemas democráticos, com sistemas governamentais em que o povo é o titular do poder político. Esse foi o primeiro passo para dar ao povo um papel positivo nas decisões fundamentais de seu governo.*
>
> *Pela impossibilidade prática de obter a participação direta e imediata do povo em grande número de decisões de seu governo, acabou prevalecendo a democracia representativa, na qual a vontade popular deveria ser manifestada por meio de representantes eleitos. Entretanto, ocorreu uma importante evolução, criando-se novos instrumentos de participação popular nas decisões governamentais, consagrando-se o plebiscito e o referendo como veículos de expressão da vontade do povo, convivendo com as instituições representativas. Mais recentemente, com a criação e o aperfeiçoamento de novos meios para a obtenção da vontade do povo, surgiu a democracia participativa. E, quanto a essa importante inovação, a Constituição brasileira de 1988 é das mais avançadas do mundo, como tem sido reconhecido e proclamado por constitucionalistas e defensores da sociedade democrática em diferentes países.*
>
> *O Decreto Presidencial nº 8.243, criando instrumentos para a efetivação de uma Política Nacional de Participação Social, tem sólido embasamento constitucional, a partir do já referido parágrafo único do art. 1º da Constituição, segundo o qual deve ser dado ao povo um papel ativo no exercício do poder. Relativamente à competência da Presidenta da República para decretar a criação dos novos instrumentos de participação popular, para colaborar com o Governo e influir sobre as decisões relativas à definição, aos objetivos e aos meios de implantação da Política Nacional de Participação Social, existe disposição expressa no art. 84 da Constituição, que estabelece as competências privativas do Presidente da República, entre as quais está expressamente referida, no inciso VI, "dispor, mediante decreto, sobre a organização e funcionamento da administração federal". Os Conselhos Sociais, previstos no Decreto nº 8.243, atuarão junto a órgãos da administração federal, colaborando para a melhor definição de objetivos e a maior eficácia em seu desempenho.*
>
> *Contrapondo-se a essa iniciativa presidencial, foram divulgadas pela imprensa as opiniões de alguns juristas tentando sustentar a inconstitucionalidade dessa iniciativa presidencial, mas com argumentos absolutamente inconsistentes, que podem ser facilmente rejeitados com a simples referência a disposições expressas da Constituição. A par disso, é oportuno assinalar que foram publicadas com grande ênfase críticas da grande imprensa, que pretende ser reconhecida como o veículo de expressão da vontade de todo o povo. Assim é que, a par da insinuação de que os conselhos poderão ser "instrumentalizados", foi referida na imprensa como negativa a intenção da Presidenta Dilma Rousseff de dar voz a "uma tal sociedade civil", esquecendo-se esses críticos de que os conselhos terão apenas a natureza consultiva, não participando da tomada de decisões. Para os juristas opositores dessa inovação, ela seria inconstitucional, porque os meios de participação política do povo seriam apenas aqueles enumerados no art. 14 da Constituição, ou seja, o plebiscito, o referendo e a iniciativa popular, não havendo aí referência a outras formas de participação popular. Na realidade, quem fez essa afirmativa parece não ter conhecimento do total dos dispositivos constitucionais. Com efeito, basta lembrar alguns artigos da Constituição nos quais há referência expressa à participação popular, por meios não constantes da enumeração do referido art. 14. Assim, no art. 198, que trata das ações e dos serviços públicos de saúde, existe a determinação de que sejam observadas algumas diretrizes, entre as quais consta, expressamente, no inciso III, "participação da comunidade". Nessa mesma linha, no art. 205, que trata do direito de todos à edu-*

cação, está expresso que esta será "promovida e incentivada com a colaboração da sociedade". No art. 29, que dispõe sobre a organização e a atuação do Município na ordem política brasileira, dispõe-se que deverão ser observados os preceitos...

(Soa a campainha.)

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco Apoio Governo/PT – SP) –

...a seguir enumerados, entre os quais consta, no inciso XII, a "cooperação das associações representativas no planejamento municipal".

Como fica mais do que evidente, um dos preceitos básicos da Constituição é justamente a criação de meios para que o povo participe efetivamente do exercício do poder, como está expresso no parágrafo único do art. 1º. Seguindo essa diretriz, podem e dever ser criados novos meios de participação social na definição de políticas e na busca de sua implantação. A par disso, é muito importante lembrar a grande importância que já assumiu no Brasil a prática das audiências públicas, instrumento de participação popular não referido no art. 14 da Constituição, que vem exercendo influência no desempenho do Legislativo, do Executivo e do Judiciário e cuja constitucionalidade ninguém jamais contestou.

Por último, é importante e oportuno assinalar que os conselhos...

(Interrupção do som.)

(Soa a campainha.)

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco Apoio Governo/PT – SP) –

...criados pelo Decreto nº 8.243 têm caráter consultivo, não afetando, de qualquer modo, os direitos e poderes dos membros do Legislativo nem restringindo as atribuições e competências de qualquer órgão público brasileiro. As restrições a essa importante e louvável iniciativa só podem ser explicadas pela persistência de uma mentalidade formalista e elitista, ancorada nos argumentos e nas práticas do século 19. Além disso, várias manifestações deixaram evidente a resistência de parlamentares que pretendem preservar para si a exclusividade e o privilégio de serem os únicos veículos de expressão da vontade do povo, que formalmente representam, povo que, muitas vezes, tem sido prejudicado por decisões de representantes que privilegiam os interesses de segmentos sociais ou econômicos a que se vinculam.

Em conclusão, bem ao contrário das críticas negativas e das tentativas de questionamento da constitucionalidade,...

(Interrupção do som.)

(Soa a campainha.)

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco Apoio Governo/PT – SP) –

...o Decreto nº 8.243 é rigorosamente fiel à Constituição e dá importante contribuição (Fora do microfone.) para a prática da democracia participativa, ou seja, para que tenha efetividade a proclamação constitucional do Brasil como Estado Democrático de Direito.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Eduardo Suplicy, o Sr. Jorge Viana, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Ricardo Ferraço.

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Ferraço. Bloco Maioria/PMDB – ES) – Nós aqui agradecemos a S. Exª o Senador Eduardo Suplicy.

Dando sequência à lista de oradores inscritos, convido para usar da palavra, pelo tempo regimental, S. Exª a Senadora Vanessa Grazziotin, que dispõe do tempo regimental para fazer sua manifestação.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Apoio Governo/PCdoB – AM. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Muito obrigada, Sr. Presidente, Srs. Senadores, companheiros e companheiras.

Sr. Presidente, antes de tratar do projeto de emenda constitucional que prorroga a Zona Franca de Manaus, que devemos votar neste plenário no dia de amanhã, quero, neste momento, como Procuradora Especial da Mulher no Senado Federal, fazer um breve, um pequeno balanço, inicial ainda, acerca da formação das coligações, sobretudo no que diz respeito ao cumprimento da legislação eleitoral do Brasil quanto aos 30% de vagas reservadas ao preenchimento de gênero distinto. Muita gente diz que são 30% das mulheres. Não! A

legislação diz o seguinte: 30% das vagas têm de ser preenchidas obrigatoriamente pelo sexo oposto. Ou seja, poderia ser uma cota dos homens, mas, infelizmente, em decorrência da realidade do nosso País, essa cota é falada, resumidamente, como cota das mulheres.

Nós, da bancada feminina, por meio principalmente da Procuradoria da Mulher do Senado Federal, através da Secretaria da Mulher, na Câmara dos Deputados, que reúne não só a Procuradoria das Mulheres na Câmara, mas também a coordenação da bancada feminina na Câmara, temos desenvolvido, nesses últimos tempos, de forma permanente, uma forte campanha por mais mulheres na política. O objetivo é buscar, alcançar a igualdade entre homens e mulheres na sociedade, aumentando, sobretudo, a participação feminina nos espaços de poder. Afinal de contas, nós somos, no Brasil, mais de 110 milhões de brasileiras, representando 51,5% da população do País. Portanto, somos a maioria entre a população brasileira e também somos a maioria entre o eleitorado brasileiro. Mas não é essa a representatividade ou o percentual que leva à ocupação de cadeiras no Parlamento brasileiro por parte das mulheres.

Um resultado positivo, sem dúvida alguma, Sr Presidente, Srs. Senadores, foi a aprovação, no final do ano passado, de um projeto de lei que tomou o número da Lei nº 12.891, de 2013, e que foi intitulado e conhecido como minirreforma eleitoral. Nessa minirreforma eleitoral, nós aprovamos e incluímos, com forte apoio do Senado Federal, o incentivo para as candidaturas femininas, por meio de publicidade por parte do Tribunal Superior Eleitoral (TSE). Neste ano de 2014, pela primeira vez, o Tribunal Superior Eleitoral desenvolveu, por meio do rádio e da televisão, uma intensa campanha estimulando a maior presença de mulheres, para que elas disputassem ainda mais as eleições.

Hoje, Sr. Presidente, alguns dias após encerrado o prazo para o registro de candidaturas, venho aqui para dizer que, em que pese todo esse esforço, apesar de todo esse esforço – isto não significa, entretanto, surpresa para nós –, os partidos não atingiram a cota mínima de 30% nas coligações ou mesmo nos partidos individualmente, o que indica ainda os inúmeros desafios a serem superados para mudar a realidade brasileira.

Foram cadastrados 13.642 candidatos para todos os cargos nas eleições de 2014. Desse total registrado no TSE, apenas 3.955 são mulheres, o que representa quase 29%. Como se sabe, e acabei de falar, a legislação eleitoral prevê que partidos e coligações lancem pelo menos 30% de candidaturas do gênero diferenciado, distinto.

As estatísticas do TSE para 2014 ainda não foram totalmente fechadas, mas os números apontam que o volume de candidaturas masculinas é bem superior ao de candidaturas femininas. Dos 118 candidatos a Governador no Brasil, por exemplo, apenas 15 são mulheres, o que representa somente quase 13% do total. Quero repetir este dado: são 118 candidatos aos governos das 27 unidades da Federação – são 26 Estados e mais o Distrito Federal. Desses 118, apenas 15 são mulheres, o que representa menos de 13%. Isso porque estou falando de um universo que representa a maior parte da população brasileira e a maior parte do eleitorado.

Outro fator preocupante é que, mesmo quando os partidos cumprem a cota mínima, muitas vezes são os homens que vencem os pleitos. Muitas legendas têm lançado as chamadas "candidaturas laranjas", entre aspas, meramente para cumprir a cota mínima exigida por lei. Por essa razão, não destinam os recursos necessários para a campanha das mulheres candidatas e tampouco dão o apoio necessário ou o espaço na televisão para que elas possam ser eleitas.

A Procuradoria da Mulher do Senado está engajada nessa luta, Sr. Presidente, como está a Secretaria da Mulher, na Câmara dos Deputados e, tenho certeza, as organizações das mulheres em todos os Parlamentos Estaduais e Municipais deste País. Estamos engajados porque entendemos que é urgente mudar esse cenário.

Fizemos não uma, mas várias reuniões com membros do Ministério Público Federal, com o Procurador-Geral da República, Dr. Janot, com a Procuradora Ela e com muitos outros procuradores, pedindo providências para que as mulheres, efetivamente, participem e sejam mais ativas no campo político. E que providências nós solicitamos? Que fosse muito incisivo o Ministério Público Federal no sentido de cobrar dos partidos a efetiva participação dos 30% do gênero distinto – portanto, das mulheres – nas campanhas eleitorais e que não usem essas vagas e não preencham essas vagas com mulheres que só emprestam os nomes. Isso é ruim para o partido e ruim para as mulheres.

Se não conseguem engajar as mulheres efetivamente no seio e na organização partidária, que busquem fazer isso inclusive nos períodos eleitorais. Se a mulher é chamada a fazer campanha, garantam o tempo da televisão à mulher, garantam o mínimo de recursos do fundo partidário – seja do que for – para que as mulheres possam desenvolver sua campanha mesmo que timidamente. O pior de tudo é apenas usar o nome da mulher, fazer o registro da candidatura de uma mulher que depois não vai à luta, que não faz campanha não porque não quer, mas porque não vê clima, não vê apoio nenhum dentro da sua própria agremiação partidária.

Já concedo um aparte a V. Exª, Senador Anibal.

Recentemente, o Ministério Público, a partir dessas conversas, dessas reuniões, garantiu-nos que a inclusão das mulheres na vida pública é uma ação prioritária de todos os procuradores eleitorais regionais e que

haverá, sem dúvida nenhuma, fiscalização dessas tais candidaturas laranjas, que isso será uma ação prioritária do Ministério Público. Esse foi um compromisso assumido perante inúmeras mulheres, Parlamentares federais, quando estivemos em uma reunião que foi coordenada, inclusive, pelo Dr. Janot, Procurador-Geral da República.

Senador Anibal Diniz, quero dizer da alegria de conceder aparte a V. Exª. V. Exª que há pouco tempo me procurou para que pudéssemos fazer uma grande articulação em prol do projeto que V. Exª apresentou.

(Soa a campainha.)

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Apoio Governo/PCdoB – AM) – Um projeto importante que garante pelo menos um terço das vagas desta Casa à participação feminina.

É muito importante que projetos como esse, Senador Anibal, venham de homens, e não só de mulheres, porque os homens também precisam entender que a democracia se faz com o direito e a oportunidade igual de participação.

Muitas vezes, dependendo do estágio da democracia, dependendo da cultura, não basta apenas o direito. É preciso garantir a oportunidade, porque direito não é sinônimo de oportunidade. Muitas vezes, o direito não se converte em uma oportunidade. O que nós queremos é oportunidade para as mulheres.

Eu tive oportunidade para chegar até aqui, mas infelizmente a grande maioria das mulheres não tem essa oportunidade. Então, lutar por elas é lutar pela democracia. E lutar pela democracia não é uma luta só de mulheres. É uma luta de homens também.

Com muita alegria, concedo um aparte a V. Exª., Senador Anibal.

(Interrupção no som.)

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Ferraço. Bloco Maioria/PMDB – ES) – O tempo de V. Exª está esgotado, mas, em condescendência a V. Exª, vamos ouvir o aparte do Senador Anibal Diniz. Em seguida, vamos ouvir o Líder Humberto Costa, que aguarda ansiosamente pela oportunidade de ocupar a tribuna.

A palavra é de V. Exª

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Apoio Governo/PCdoB – AM) – Eu vou conceder o aparte e, depois, também cortarei o meu pronunciamento para que o nosso Líder possa falar e estar na reunião de Líderes, para onde eu irei também, que já deve estar começando daqui a pouco.

Muito obrigada, Senador.

Senador Anibal.

O Sr. Anibal Diniz (Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Eu quero cumprimentar a Senadora Vanessa pelo seu pronunciamento, primeiro pela legitimidade que V. Exª tem para tratar do assunto, uma vez que V. Exª já tem participado de tantos pleitos, tem tido a oportunidade de mostrar a presença feminina no Parlamento para reforçar alguns argumentos que são fundamentais para a gente combater certos estereótipos.

(Interrupção do som.)

(Soa a campainha.)

O Sr. Anibal Diniz (Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Dizem, por exemplo, que as pessoas não confiam em votar em mulher. Como eu posso aceitar isso como verdadeiro, se nas eleições de 2010 havia duas mulheres candidatas a Presidente e que tiveram 67% dos votos, contra 33% dos votos dados a oito candidatos homens?

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Apoio Governo/PCdoB – AM) – É mesmo?

O Sr. Anibal Diniz (Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Agora mesmo nós temos, por exemplo, no Estado do Acre, um ato muito importante acontecendo, porque nós temos o candidato a Governador, homem, mas a sua Vice é mulher. A nossa candidata a Senadora é mulher, a Perpétua. Nós temos que trabalhar essa discussão entre os homens, sim, do Parlamento, porque são a maioria na Câmara e aqui no Senado. Se não houver uma atitude de renúncia dos homens no sentido de abrir espaço para as mulheres, decididamente elas vão levar desvantagens sempre por serem minoria. Por isso, a minha iniciativa de apresentar o Projeto nº 132. Eu tenho certeza de que nós podemos construir um caminho de vitória para esse projeto e mudar essa face do Parlamento.

(Interrupção do som.)

(Soa a campainha.)

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Apoio Governo/PCdoB – AM) – Muito obrigada pelo aparte, Senador Anibal. Mais uma vez, cumprimento-o pelo projeto apresentado, que será uma forte bandeira da Bancada feminina desta Casa. Não tenha dúvida V. Exª.

Agradeço-lhe pelo tempo, Presidente.

Em homenagem, como já havia falado, ao nosso Líder, concluo meu pronunciamento, mesmo porque voltarei à tribuna para falar novamente sobre o assunto, para falar sobre a prorrogação da Zona Franca em outras oportunidades.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Ferraço. Bloco Maioria/PMDB – ES) – Esta tribuna, tenho certeza, já está com saudade de V. Exª

Mas, seguindo a ordem dos oradores inscritos, nós convidamos S. Exª o Senador Humberto Costa, que fará uso da palavra na condição de Líder do Partido dos Trabalhadores.

A palavra é de V. Exª pelo tempo regimental.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Apoio Governo/PT – PE. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs Senadoras, Srs. Senadores, telespectadores da TV Senado, ouvintes da Rádio Senado, algumas semanas atrás o noticiário do Brasil prenunciava um verdadeiro apocalipse para o País durante a Copa do Mundo de futebol: apagão no setor elétrico, caos aéreo, ruas tomadas por protestos, estádios inacabados, obras atrasadas, insegurança, fiasco de turistas e de público nos jogos. Enfim, de tudo o que há de ruim se falou para diminuir o Brasil e reduzir a importância desse megaevento esportivo, que, depois de 64 anos, nós voltaríamos a sediar.

A Copa do Mundo, antes mesmo de ter iniciado, era anunciada por um bando de agourentos que torciam contra o Brasil como um retumbante fracasso. Houve quem dissesse publicamente ao mundo que nós passaríamos vergonha, que éramos, como afirmou o candidato do PSDB à Presidência, Aécio Neves, o País do improviso, um cemitério de obras inacabadas. Houve quem apostasse, como foi o caso do presidenciável do PSB, Eduardo Campos, que nada ficaria pronto para receber o mundial. Houve, na imprensa, quem calculasse que o Maracanã, que sediou a belíssima final entre a Alemanha e a Argentina, só estivesse concluído em 2038. Pintaram um quadro dantesco, semearam o terror por todos os meios, forçaram a população a acreditar que o Brasil era um País onde reinava o fracasso e a incompetência.

Foi nesse trabalho mesquinho que muitos formadores de opinião, muitos veículos de comunicação e muitas Lideranças da oposição se esmeraram nos meses que antecederam o mundial. A Copa do Mundo de 2014 no Brasil veio para provar que todos eles são, em análise e em política, como o são em previsões: um completo desastre.

O êxito do nosso mundial foi imenso. Recebemos mais de 846 mil estrangeiros vindos de mais de 200 países. Número superior a três milhões de brasileiros se locomoveu pelo Território nacional para assistir aos jogos nas arenas nas 12 cidades-sede. Tivemos 16 milhões de passageiros nos aeroportos, e o caos aéreo pelo qual tantos torciam não aconteceu. Ao contrário, os atrasos havidos foram em número inferior até mesmo à média registrada na União Europeia. Em um único dia, batemos um recorde histórico de movimentação, mais de meio milhão de pessoas se descolando pelos céus do Brasil, e nada, nenhum apagão aéreo, nenhum grande problema. Tudo funcionando perfeitamente.

Nenhuma falha também na rede elétrica, embora em São Paulo falte água, no Brasil não falta energia elétrica, como eles apregoavam anteriormente. Não houve os desligamentos nos quais a oposição, que é especialista em apagões e em meter o Brasil às escuras, tanto apostou.

Nas redes sociais, 1,2 bilhão de interações, 3,5 milhões de pessoas nos estádios e nas ruas, mais de 5 milhões foram às Fan Fests.

Em casa, um Brasil inteiro ligado nos jogos, o que elevou em 59% a produção de televisores no País. Em todo o mundo, mais de 3,5 bilhões de pessoas acompanhando essa que, sem dúvida nenhuma, foi a Copa das Copas.

A despeito daqueles que, mesmo sendo brasileiros, jogaram para trás, jogaram contra o País, as delegações, os atletas, a imprensa e os turistas estrangeiros que aqui estiveram deram um *show* de reconhecimento à capacidade do Brasil em sediar o mundial.

A rede britânica BBC, por exemplo, apontou a nossa Copa como a maior de todos os tempos. O jornal americano *The New York Times* também atestou que essa foi a melhor Copa do Mundo na memória recente dos torcedores.

Outro britânico, *The Guardian*, celebrou nossa hospitalidade e o fato de o "Brasil comprovar ser um perfeito anfitrião para inspirar uma comovente festa de Copa do Mundo".

Da mesma opinião, são aqueles estrangeiros que vieram aqui assistir ao mundial. Pesquisa, hoje, publicada pelo Datafolha apontou que 83% dos estrangeiros avaliaram positivamente a realização da Copa do Mundo.

Em alguns quesitos, como conforto e segurança nos estádios, a aprovação foi quase total: 92%. A hospitalidade do nosso povo ficou com 95% de ótimo ou bom por parte dos turistas; 69% deles deixaram o nosso País dizendo que gostariam muito de morar aqui. E, segundo o Ministério do Turismo, 95% foram embora assegurando que vão voltar. Enfim, realizamos um megaevento mundial que deve ser motivo de orgulho para todos nós.

E mesmo tendo chegado ao fim de forma brilhante, a Copa ainda deixa muitos benefícios para que a gente desfrute dos seus efeitos.

Mais de R$30 bilhões serão injetados na nossa economia durante esse período, segundo a Fipe, o que equivale a um incremento de 0,6% no nosso PIB.

Ficará para os brasileiros o resultado dos mais de R$8 bilhões investidos na maior ampliação aeroportuária da história do Brasil.

Ficarão as 42 obras de mobilidade urbana, que legaram ao País VLTs, 140km de corredores de ônibus e BRTs, novas estações de metrô e 50km de novas vias.

Restarão aos brasileiros mais 4 novos terminais portuários de passageiros e mais de 15 mil antenas 3G/4G instaladas nas cidades-sede para melhorar a qualidade da nossa telefonia.

Nossa festa só não foi completa pela eliminação da nossa Seleção nas semifinais. Mas a derrota para a Alemanha por 7X1 serviu, ao menos, para que possamos dar início a uma profunda reflexão sobre as bases em que estão assentadas o nosso futebol.

Elas não podem estar circunscritas a grupos seletos. O nosso futebol é um patrimônio dos brasileiros e as discussões sobre os seus rumos não podem apartar a nossa sociedade. Todos temos o direito e o dever de participar desse debate.

Mas, se não ganhamos dentro de campo, fora dele, temos de nos orgulhar de termos dado um *show*. Mostramos que somos capazes, que somos grandes, que somos competentes o suficiente para assumir as responsabilidades com as quais nos comprometemos.

Derrotados mesmos foram aqueles que não acreditaram nas nossas capacidades, que ridicularizaram o Brasil e, fazendo isso, ridicularizaram todos os brasileiros.

Derrotados foram aqueles que quiseram nos diminuir para nós mesmos e fazer chacota da gente diante do mundo, afirmando que passaríamos vergonha com o nosso mundial.

Perderam. E perderam de uma forma muito mais traumática que a nossa Seleção.

(Interrupção do som.)

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Apoio Governo/PT – PE) – Porque os nossos atletas tiveram problemas, tiveram desfalques, não acharam em campo seu futebol, mas lutaram, de forma limpa, para tentar vencer os adversários.

Quem jogou fora de campo contra o Brasil jogou de forma suja e desleal, que não engrandeceu nem o País nem o debate político. Por isso, foram derrotados – eles, sim – de forma humilhante nessa aposta torta feito contra o Brasil e as competências do nosso povo.

Ainda hoje vi, tristemente, uma nota do Instituto Teotônio Vilela, do PSDB, Partido do candidato Aécio Neves, dizendo que nós queremos nos apropriar do que foi a Copa. É verdade: nós queremos e estamos nos apropriando. Se tivesse havido o fracasso que eles preconizavam, nós agora estaríamos rotulados como sócios do fracasso. Ganhamos e ganhamos pela competência do Governo, pela competência do povo brasileiro, contra a má vontade daqueles – esses, sim – que tentaram manipular a paixão brasileira pelo futebol para se colocarem na política.

Foram os que vaiaram e xingaram a Presidenta Dilma, foram esses, esses sim, mas o povo brasileiro soube dar uma demonstração da sua força. E quero aqui repetir: estamos nos apropriando, e vamos nos apropriar da nossa capacidade, da nossa competência de termos feito a Copa das Copas, e a oposição que ache ruim, que reclame e que, acima de tudo, aprenda a fazer algo semelhante pelo bem do nosso País.

Muito obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Ferraço. Bloco Maioria/PMDB – ES) – Muito obrigado, Senador Humberto Costa.

Dando sequência à lista de oradores inscritos, ouvimos, com prazer, a palavra do Senador Casildo Maldaner, representante do Estado de Santa Catarina, no Senado da República.

O SR. MÁRIO COUTO (Bloco Minoria/PSDB – PA) – V. Exª pode me informar em que posição? Respeitando a presença do Senador na tribuna, só para saber em que posição está o Senador Mário Couto.

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Ferraço. Bloco Maioria/PMDB – ES) – Na frente de V. Exª, há a Senadora Kátia Abreu. Falará depois o Senador Jorge Viana, a Senadora Kátia Abreu, e V. Exª, posteriormente, usará da palavra.

O SR. CASILDO MALDANER (Bloco Maioria/PMDB – SC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Caro Presidente desta sessão, Ricardo Ferraço, do nosso Espírito Santo, eminentes colegas, a Comis-

são de Educação, no dia de amanhã, fará um debate, uma audiência pública com especialistas sobre o ensino a distância no Brasil. Alguns personagens ligados ao ensino *on-line*, à educação a distância, de que tem sido um dos berços o Brasil, vão participar do debate na Comissão de Educação, nessa audiência pública no dia de amanhã. Em função disso, desejo fazer algumas considerações em relação a este tema.

Será de muita importância a democratização do ensino em nosso País. Em debate, a implementação do ensino *on-line* no Brasil, reunindo técnicos do Ministério da Educação, da Ciência e Tecnologia e consultores especializados.

Além da relevância da educação a distância, que por si só já merece toda a nossa atenção, guardo uma particular afeição pelo tema. Foi em meu Estado, Santa Catarina, em 1995 – vejam bem, 1995 –, que as universidades brasileiras tomaram pé da educação a distância com uso das novas tecnologias.

Entre 1995 e 2000, foram criados ali os primeiros cursos superiores a distância através da internet, de aulas via satélite, de sessões de defesa de mestrado e de doutorado através de videoconferências, e também a criação dos primeiros ambientes virtuais de aprendizagem.

Naquela época, caros colegas, a UFSC – Universidade Federal de Santa Catarina – implantou o Laboratório de Ensino a Distância, o LED, que foi pioneiro no desenvolvimento de técnicas didáticas para o uso desses novos recursos.

Com o incentivo do Ministério da Educação, da Capes e da Finep, foram criados programas avançados de pós-graduação *on-lin*e em parceria com a Petrobras, com a Usiminas, com o Senai e outras importantes organizações do País.

Nasceu ali, portanto, a educação a distância *on-line* no Brasil. Fui testemunha e apoiador daquele projeto, fato que registrei à época, neste mesmo plenário, com a presença do então Reitor da UFSC, Prof. Rodolfo Pinto da Luz.

Registro, ainda, com satisfação, que a UFSC dava um passo a mais numa estrada aberta já anteriormente pela Universidade de Brasília – da qual o Senador Cristovam Buarque foi Reitor. Eu tive a honra de começar na nossa universidade e, quando Deputado Federal, tive, como disse, a satisfação de completar o meu curso de Direito na UnB, no início dos anos 80.

No final da década de 1970, a UnB firmou um convênio com a *The Open University*, da Inglaterra, e trouxe para o Brasil cursos a distância sobre os grandes pensadores políticos.

Como não tínhamos ainda as novas tecnologias de comunicação e informação, os cursos da UnB foram ofertados pelas mídias da época, principalmente com o uso de cartilhas impressas. Cumprimento todo o pioneirismo da UnB na pessoa do Senador Cristovam, que, embora não esteja no plenário agora, em seu gabinete ou onde estiver, saberá da menção que fiz a ele, de que, quando tive a honra de frequentar a UnB – à época eu era Deputado Federal –, ele era o nosso reitor.

Desde então, a educação *on-line* tem gerado frutos progressivos, não apenas em Santa Catarina, mas em todo o País. Estão matriculados mais de um milhão de estudantes – vejam bem: estão matriculados mais de um milhão de estudantes – em cursos de graduação a distância no Brasil. É significativo isto: mais de um milhão, Senador Mozarildo Cavalcanti!

É importante observar que eles são justamente os alunos mais carentes do País. Isso já foi demonstrado, inclusive, no plenário da Comissão de Educação do Senado, numa conferência em 2012, com dados do próprio Ministério da Educação.

Os alunos da educação a distância são mais velhos, de menor renda e com mais encargos familiares que os alunos que estudam no ensino presencial – geralmente é isso, claro que em toda regra há exceção, mas, na regra geral, é isso que ocorre.

A semente da educação a distância, *on-line*, germinada na nossa Universidade Federal de Santa Catarina, hoje está frutificada plenamente em meu Estado. Trabalham assim a nossa Universidade Federal, o Instituto Federal de Santa Catarina, a Universidade do Sul – Unisul –, o Senai e o Senac.

O modelo extrapolou nossas fronteiras, Senador Ricardo Ferraço. Hoje, dentre as 20 maiores universidades no Brasil, 16 delas já utilizam também a educação *on-line*.

Há, no entanto, uma grande lacuna a ser preenchida pela União. Não se concebe que o Ministério da Educação e seus órgãos vinculados não contemplem os alunos da educação a distância com acesso ao Programa de Financiamento Estudantil – Fies.

É preciso saber quais são os parâmetros de qualidade utilizados pelo MEC, pelo FNDE e órgãos vinculados para definir a valoração dos cursos presenciais que recebem o financiamento pelo Fies, com o aval de até 85% do valor da dívida concedido pela União. Se esses critérios de fato existirem, por que não são aplicados também para a educação a distância? É a pergunta que se faz. É preciso encerrar essa discriminação que prejudica justamente, Senador Jorge Viana, os que mais necessitam. Claramente, não faz sentido. E é claro que,

na audiência pública de amanhã, na Comissão de Educação, com a presença de técnicos do MEC e de outros representantes, esse debate virá à tona.

Eu digo então, caro Presidente e eminentes colegas, que esses e outros questionamentos estão reunidos em um pedido de informações ao Ministério da Educação, que repassarei ao Presidente da Comissão de Educação, Senador Cyro Miranda, ilustre Senador do Estado de Goiás que preside a Comissão de Educação e que amanhã, naturalmente, na audiência pública, deverá estar presidindo.

A educação a distância e as novas tecnologias são ferramentas de imenso potencial na democratização do ensino no País, levando oportunidade aos mais distantes rincões, com baixos custos, condição fundamental para a construção da cidadania e da democracia em nosso País.

Faço estas considerações, Sr. Presidente, caros colegas, encerrando esta análise da tarde de hoje. A educação a distância foi algo que começou em 1995...

(Soa a campainha.)

O SR. CASILDO MALDANER (Bloco Maioria/PMDB – SC) – ... e que, em 2000 – portanto, há 14 anos, 15 anos –, teve as raízes fincadas. Começou devagarinho, modestamente, Senador Ricardo Ferraço, a proliferar pelo Brasil afora, e hoje mais de um milhão de alunos frequentam, participam nesse aprendizado, na qualificação, na formação, usando os meios, as tecnologias que estão à disposição. Nada melhor do que se fazer isso. E o Brasil tem que usar disso, e, das 20 maiores universidades do País, 16 já participam também, usando essas ferramentas modernas para levar o conhecimento aos nossos amigos, aos nossos jovens dos lugares mais distantes deste País. Isso é fundamental.

(Interrupção do som.)

O SR. CASILDO MALDANER (Bloco Maioria/PMDB – SC) – Estou encerrando. Oxalá, na Comissão de Educação, nessa audiência pública, possamos progredir nesses temas para fazer com que melhoremos, cada vez mais, a questão da educação, dando condições para que todos possam participar.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Ferraço. Bloco Maioria/PMDB – ES) – Muito obrigado a S. Exª o Senador Casildo Maldaner.

Para uma comunicação inadiável, convido à tribuna o Senador Jorge Viana.

O SR. JORGE VIANA (Bloco Apoio Governo/PT – AC. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Caro Presidente Ricardo Ferraço, eu queria cumprimentar todos os que estão aqui no plenário e os que nos acompanham pela Rádio e pela TV Senado, e dizer que faço uso deste espaço regimental para tratar de um problema gravíssimo para o nosso Estado do Acre, que passou por talvez um dos maiores desafios da nossa história, que foi a cheia do Rio Madeira. Eu queria dizer que as consequências foram muito graves para a economia do Acre, para o setor do comércio e da nossa atividade industrial.

Ontem, eu falei com o Governador Tião Viana, que se reuniu com empresários, comerciantes e pessoas que trabalham no setor produtivo do Acre, que externaram para o Governador uma preocupação com o andar de duas obras que são fundamentais para o nosso Acre: o início da obras da ponte sobre o Rio Madeira, na região do Abunã, e o início das obras de recuperação, de reconstrução da rodovia BR-364, nos trechos em que ela ficou submersa. O trecho atingido é de 60km, mas onde nós vamos ter uma obra mais importante é uma área bem menor.

Eu queria, daqui da tribuna do Senado, chamar a atenção do DNIT e do Ministério dos Transportes. Fiz um contato pessoal com o Ministro Paulo Passos, dos Transportes, ainda ontem e acertei com ele uma audiência, que vou ter com o Ministro na próxima quinta-feira, às 2h30 da tarde – convidei o Senador Anibal para me acompanhar –, em que nós vamos tratar do calendário dessas duas obras.

A obra da ponte só pode ser iniciada... Já que a Presidenta Dilma garantiu os recursos, já que o orçamento prevê a execução dela, já que a licitação foi feita e a empresa contratada, nós temos que esperar agora o período da seca do Rio Madeira para que as obras se iniciem, mas nós temos o lago das hidrelétricas, que mantém o nível das águas acima do normal, naquela região do Rio Madeira.

Por isso, eu quero e vou em busca, em nome de todo o povo do Acre, destas respostas: quando, em que dia, demorará quanto tempo, quantas frentes de trabalho nós teremos nas obras da ponte sobre o Rio Madeira. E o mesmo teremos de fazer, urgentemente, sobre as obras de reconstrução de trechos da BR-364 que ficaram submersos com a cheia do Rio Madeira.

O comércio do Acre tem sofrido. A viagem de Porto Velho até Rio Branco ficou mais longa. Cada uma ou duas horas a mais no transporte rodoviário significam um preço maior no transporte, que implica diretamen-

te um preço maior nas mercadorias. O que o Acre vende fora fica mais caro, e o que o Acre compra também fica mais caro.

É nesse sentido que pedi essa audiência ao Ministro Paulo Passos, dos Transportes. Espero que estejam os técnicos do DNIT. Estarei lá e levarei a preocupação do Governador Tião Viana, do setor empresarial acriano, do comércio, da indústria, do setor da agropecuária, para que possamos dar uma satisfação à população acriana sobre quando as obras da ponte do Rio Madeira se iniciarão, qual a intensidade do trabalho, quando ficará pronta, e o mesmo em relação à obra de reconstrução da BR-364, que ficou submersa com a cheia do Madeira.

Quero não justificar, mas esclarecer que a luta por essas duas obras tem uma dificuldade: as obras são dentro do Estado de Rondônia, tanto a ponte, como o reparo na BR-364, e eu sou Senador pelo Acre; daí a dificuldade que temos. No Acre, fizemos as principais pontes, construímos as principais rodovias, pavimentamos, com a ajuda do Governo Federal, Presidente Lula e Presidenta Dilma. Mas as obras que nós temos, tão fundamentais para o Acre, são dentro Estado de Rondônia. Por isso estou aqui, na tribuna, prestando contas ao povo do Acre, cobrando do Ministério dos Transportes que nos dê a tranquilidade de apresentar o cronograma de execução dessas duas obras tão fundamentais para o povo do Acre.

Por fim, Sr. Presidente, eu queria fazer uso aqui deste pouco tempo que me resta para dizer que estranhei muito. Ontem, 11 Ministros se reuniram, foi uma decisão do Governo da Presidenta Dilma, para prestar contas à sociedade brasileira sobre a realização da Copa da FIFA no Brasil. Um mês de jogos, de uma movimentação de um milhão de turistas, e o que eu vi? A oposição questionando e dizendo que a Presidenta Dilma, que o Governo estava querendo fazer uso da Copa, que foi um sucesso.

Mas eu pergunto a V. Exª, Senador Ricardo Ferraço: se tivesse acontecido o desastre...

(Soa a campainha.)

O SR. JORGE VIANA (Bloco Apoio Governo/PT – AC) – ... o caos que setores da oposição e setores da imprensa do Brasil, durante dois anos, pregaram que seria a Copa do Mundo, a quem eles estariam imputando a culpa? A quem eles imputariam a culpa se os aeroportos não tivessem funcionado, se os estádios não tivessem ficado prontos, se o transporte de ida e vinda não tivesse funcionado? De quem seria a culpa, segundo os articulistas, segundo os opositores, segundo o Instituto Teotônio Vilela? – esse instituto fundado em memória de um grande político do Brasil que dá nome à Fundação do PSDB e que agora se arvorou em analista político de futebol. O que é que uma véspera de eleição não faz? Então, o que seria se o Brasil não tivesse dado conta do recado?

A nota da nossa Copa foi 9,25.

(Interrupção do som.)

(Soa a campainha.)

O SR. JORGE VIANA (Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Só para concluir, Sr. Presidente, pelo menos um minuto ou dois.

A Copa realizada pelo nosso Governo – a primeira vez que o Brasil sedia, nos últimos tempos, o evento de maior audiência do Planeta – foi um sucesso. O mundo inteiro reconheceu isso.

Tenho aqui o depoimento de um jornalista que cobriu a Copa, e fiz questão de pegar aqui. Diz aqui o jornalista escocês: "Parabéns, Brasil. Peguei 29 voos, em 28 dias, durante meu trabalho, cobrindo a Copa do Mundo. Todos praticamente no horário". Ele faz esse registro, para ficar bem claro. E eu traduzo isso porque é um estrangeiro, um escocês, jornalista, falando de como funcionou, mesmo com um milhão de turistas.

Eu sei dos problemas que nossos aeroportos têm.

Só um minuto, para concluir, Presidente.

(Soa a campainha.)

O SR. JORGE VIANA (Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Eu sei que nossos desafios são enormes, que vão do preço da passagem à oferta, mas nós não podemos negar que a Copa funcionou.

E eu volto a repetir, caros Senadores, caro Wellington, antes de ouvi-lo aí, mesmo que seja em 30 segundos: se a Copa não tivesse dado certo, estariam jogando pedra na Presidenta da República; mas a Copa deu certo, o mundo inteiro reconheceu, foi um sucesso, e o Governo não pode prestar conta do que fez. E nós estamos com passaporte para fazer também uma das melhores Olimpíadas de todos os tempos, em 2016, no Rio de Janeiro. E as Olimpíadas terão mais audiência do que a Copa do Mundo, porque elas terão a participação

de praticamente todos os países, com todas as modalidades de esporte. E o Brasil, que deu conta de fazer uma boa Copa, haverá de dar conta também de fazer uma boa Olimpíada.

Só uma palavrinha para o meu querido e saudoso – porque eu tenho saudades – Senador Wellington Dias.

O Sr. Wellington Dias (Bloco Apoio Governo/PT – PI) – Senador, eu também lhe agradeço, agradeço ao nosso Presidente Ferraço...

(Soa a campainha.)

O Sr. Wellington Dias (Bloco Apoio Governo/PT – PI) – Apenas quero dizer que V. Exª tem razão. A gente ouviu aqui, durante tanto tempo, a voz do pessimismo, a voz de que não haveria Copa, não haveria funcionamento dos aeroportos...

O SR. JORGE VIANA (Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Que seria uma vergonha.

O Sr. Wellington Dias (Bloco Apoio Governo/PT – PI) – Nós teríamos um terremoto. Tivemos um belo evento! Lamentamos que não tivemos, da parte da nossa Seleção, a condição de atender à expectativa da torcida brasileira. Aliás, a torcida brasileira se comportou muito bem. E o mais importante: fica aquilo que foi trabalhado para o recebimento da Copa, por exemplo, para as Olimpíadas e para outros eventos importantes. Estão de parabéns a Presidenta Dilma e a sua equipe. Está de parabéns o povo brasileiro. Eu agradeço e parabenizo V. Exª pelo pronunciamento.

O SR. JORGE VIANA (Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Senador Wellington, o caos que pregaram durante dois anos, o desastre que anunciaram não aconteceu. E agora só falta mesmo, Senador Anibal – além de quererem proibir que o Governo preste contas da Copa –, dizerem que o 7x1 que a Seleção levou da Alemanha foi culpa da Presidenta Dilma. É só o que está faltando! Só falta isso!

Queriam que ela não fosse entregar a taça, a Chefe de Estado brasileira! Mas eu acho que o Instituto Teotônio Vilela, contratando os especialistas em futebol, deve lançar um novo documento nos próximos dias, dizendo que a culpa do 7x1 e do 3x0 foi da Presidenta Dilma. Só falta isso!

(Soa a campainha.)

O SR. JORGE VIANA (Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Eu queria, por último, registrar aqui uma crítica de uma jornalista independente, Eliane Catanhêde. Ela diz: "Acho que todo mundo apostava no caos da Copa", assumindo. É uma articulista do jornal *Folha de S.Paulo*. Ela diz mais ainda:

> *Depois de meses engolindo críticas e dúvidas, Dilma, como Presidente, acertou ao reunir uma penca de Ministros para prestar contas e fazer o balanço da Copa do Mundo,* [ela diz] *apontar o dedo na cara dos "pessimistas" e capitalizar o sucesso do maior evento desportivo do planeta.*

Não é ninguém do PT, não é ninguém aliado. É Eliane Catanhêde que escreve corajosamente essa análise, que eu acho que resume tudo...

(Interrupção do som.)

O SR. JORGE VIANA (Bloco Apoio Governo/PT-AC) – ... essa é uma realidade. E ainda temos que vir dar explicação sobre algo que foi, graças ao povo brasileiro e ao nosso governo, um sucesso.

Senador Anibal, é uma pena que eu não tenha mais tempo, mas...

O Sr. Anibal Diniz (Bloco Apoio Governo/PT-AC) – Apenas um minutinho, Senador Jorge, mas só para reforçar que essa avaliação positiva que V. Exª faz, que acabou de ser feita também pelo Senador Humberto Costa, Líder da Bancada do PT no Senado, hoje é confirmada pela pesquisa Datafolha que, em todos os aspectos, mostra o resultado da Copa como muito positivo.

O SR. JORGE VIANA (Bloco Apoio Governo/PT-AC) – Oitenta e três por cento dos nossos visitantes acharam a Copa um sucesso.

O Sr. Anibal Diniz (Bloco Apoio Governo/PT-AC) – Sim, 83%! Inclusive, os estrangeiros conseguiram dar uma avaliação muito maior que os próprios brasileiros em cada um dos itens avaliados. Em relação aos 7x1, não podemos atribuir, em hipótese alguma, a culpa à Presidenta Dilma, porque, se alguém torceu contra o Brasil, certamente não foi a Presidenta.

O SR. JORGE VIANA (Bloco Apoio Governo/PT-AC) – Certamente foram os pessimistas.

Concluo dando só um exemplo. É óbvio que debater os custos, procurar otimizar os investimentos é obrigação nossa, é um dever nosso. Mas, aqui, o estádio Mané Garrincha, construído há 38 anos, passou 36 anos ali sem que ninguém falasse nada, e entraram 300 mil pessoas nele. O Governador Agnelo, de forma competente,

em uma parceria com o Governo Federal, construiu o novo Mané Garrincha. Só nesse período depois de sua reconstrução, mais de um milhão de pessoas já frequentaram o estádio Mané Garrincha.

Então, são suas excelências os fatos se impondo diante das versões pessimistas que sempre procuram puxar o Brasil para baixo. Eu respeito a opinião, mas eu queria sinceramente oferecer a minha.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. MÁRIO COUTO (Bloco Minoria/PSDB-PA) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Ferraço. Bloco Maioria. PMDB-ES) – Muito obrigado, Senador Jorge Viana.

Pela ordem, Senador Mário Couto.

O SR. MÁRIO COUTO (Bloco Minoria/PSDB-PA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Eu sou o próximo?

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Ferraço. Bloco Maioria. PMDB-ES) – Não; o próximo, pela ordem de inscrição...

O SR. MÁRIO COUTO (Bloco Minoria/PSDB-PA) – Não, eu só quero ressaltar a V. Exª...

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Ferraço. Bloco Maioria. PMDB-ES) – Pois não, Senador Mário Couto.

O SR. MÁRIO COUTO (Bloco Minoria/PSDB-PA) – ... que sempre fui bem tratado pelo Senador do Estado do Acre, Jorge Viana, que jamais reclamou de qualquer inconveniência de minha parte na tribuna. Eu procuro não ser inconveniente. Mas quero chamar atenção de V. Exª.

Sem reclamar, não estou reclamando; quero que o Jorge continue assim, dirigindo os trabalhos, dê a cada Senador a liberdade que a democracia nos concede de falar – é isso que entendo do nobre Senador –, mas todos apartearam o nobre Senador indevidamente. O Regimento não permite, uma vez que ele estava fazendo apenas uma comunicação inadiável. Contudo, não estou reclamando. Só quero que, depois da Senadora, chamem o Senador Mário Couto para usar, democraticamente, a tribuna do Senado Federal.

Muito obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Ferraço. Bloco Maioria/PMDB-ES) – Eu peço minhas escusas a V. Exª.

O SR. MÁRIO COUTO (Bloco Minoria/PSDB-PA. *Intervenção fora do microfone.*) – E vamos falar sobre a Copa! Vamos falar sobre a Copa!

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Ferraço. Bloco Maioria/PMDB-ES) – Eu peço escusa a V. Exª. V. Exª tem razão.

O SR. MÁRIO COUTO (Bloco Minoria/PSDB-PA) – Não, não, não! Não precisa se desculpar. Eu não estou reclamando. Eu quero só que V. Exª observe, só isso.

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Ferraço. Bloco Maioria/PMDB-ES) – No horário de uma comunicação...

O SR. MÁRIO COUTO (Bloco Minoria/PSDB-PA) – Não, não, não! Imagine! Nenhuma imprudência sua; nada, nada, nada. Só quero o direito democrático de falar sobre o mesmo assunto, sobre a Copa.

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Ferraço. Bloco Maioria/PMDB-ES) – Mas V. Exª tem razão, porque, no horário da comunicação inadiável, realmente...

O SR. MÁRIO COUTO (Bloco Minoria/PSDB-PA) – Eu quero que o Senador não se sinta chamado a atenção, pelo amor de Deus, porque eu gosto muito dele exatamente por isto, porque ele é democrata no direito da fala do Senador, e eu admiro as pessoas assim.

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Ferraço. Bloco Maioria/PMDB-ES) – Mas V. Exª tem razão. Realmente, na hora de uma comunicação inadiável não é possível – o Regimento não permite – qualquer tipo de aparte. Assim, peço escusas a V. Exª, uma vez que concedemos apartes a dois Senadores.

Todavia, V. Exª terá oportunidade, em seguida, de fazer uso da palavra e oferecer o contraditório democrático a esse que é um debate importante para o nosso País.

Convido para fazer uso da palavra S. Exª a Senadora Kátia Abreu...

A SRª KÁTIA ABREU (Bloco Maioria/ PMDB – TO) – Obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Ferraço. Bloco Maioria/PMDB-ES) – ... na condição de Líder inscrita.

A palavra é de V. Exª, pelo tempo regimental.

A SRª KÁTIA ABREU (Bloco Maioria/ PMDB – TO. Pela Liderança. Sem revisão da oradora.) – Muito obrigada.

Colegas Senadores e Senadoras, brasileiros de todas as partes do país, do meu Tocantins, eu venho aqui, após alguns dias, pois, quando a matéria e a denúncia saíram na imprensa nacional e na imprensa do Tocantins, nós estávamos de recesso, e eu, então, tive que aguardar este momento para vir fazer e multiplicar essa denúncia que ocorreu principalmente no meu Estado.

O Sr. Humberto Célio Pereira da Silva, Auditor do Trabalho, do Ministério do Trabalho, lotado no Tocantins, está sendo investigado pela Polícia Federal e pelo Ministério do Trabalho por suspeição de fraude nas fiscalizações que chefiava, por meio do grupo móvel, para identificação de possível prática de trabalho escravo.

A Polícia Federal está investigando, Senador Moka, a veracidade das autuações, isto é, se realmente o que foi propagado na imprensa, o que foi alardeado com relação aos produtores intitulados, acusados de patrões escravocratas, realmente aconteceu, se realmente adotaram essas práticas nessas propriedades rurais.

A Polícia Federal, há meses, investiga e recebeu denúncias graves de atos fraudulentos, de laudos inverídicos, mas também, colegas Senadores, a Polícia Federal está investigando ainda, sob segredo de Justiça, denúncias de trabalhadores que não receberam o total dos recursos, de acordo com essas fiscalizações. Trabalhadores que deveriam receber "X" em recursos e que receberam a menos. E a investigação é exatamente sobre o Auditor do Trabalho, Sr. Humberto Célio Pereira da Silva, que praticou o terror, durante anos e anos, na Região Norte do País, acusando produtores rurais, desempregando trabalhadores rurais, por conta de prática do trabalho escravo.

A Polícia Federal fez busca e apreensão em sua casa; a Polícia Federal fez busca e apreensão em seu escritório, na Delegacia Regional do Trabalho. Na sua casa foram encontradas espingardas, revólver, pistola e munições sem nenhuma autorização, sem nenhum registro. Pelo que me consta, parece que de todo o arsenal que ele diz colecionar, apenas uma arma teria registro.

Portanto, ele foi preso pela Polícia Federal, dirigiu-se à Superintendência da Polícia Federal, mas já está solto, de acordo com as investigações. O estranho é que ele não foi afastado de suas funções, pelo menos até que as investigações sejam finalizadas.

Por que eu cobro, apesar de ser uma defensora, com muita insistência e persistência, do direito de defesa? Mas eu gostaria que acontecesse com ele o mesmo que ele faz com os patrões, com os proprietários rurais deste País. Ou seja: ele termina a fiscalização já levando com ele alguém da imprensa local para que divulgue e desmoralize publicamente uma família, sem direito de defesa.

Em grandes manchetes, aparece como se fosse um herói, libertando trabalhadores, e os patrões escravocratas, sem direito a defesa, são proibidos até de vender soja para as *traders*; são proibidos de vender carne para os frigoríficos; são proibidos de vender açúcar e álcool – principalmente o álcool – para as concessionárias; são, assim, punidos, sem ao menos terem sido condenados em primeira instância.

Agora, no caso do auditor, é segredo de justiça, todos os direitos à defesa lhe são assegurados, enquanto os nossos produtores rurais são acusados por esse senhor, que está sendo investigado pela PF por corrupção, por desvio de recursos dos trabalhadores, por ter feito laudos inverídicos com relação às fazendas que investigou, e nada, por enquanto, pode acontecer! Imagine! Porque é segredo de justiça. Mas por que com relação aos nossos patrões, aos nossos produtores rurais, por que também não vale o segredo de justiça?

Eu digo que a lei que vale para Chico tem que valer para Francisco. A lei tem que valer para todos. Assim, o Estado de direito é de todos os brasileiros, e se há uma coisa única que une brancos e negros, pardos, índios, pobres e ricos, homens e mulheres, é a lei. A lei não vê cor nem raça, e não vê cargo de gente importante ou menos importante.

Mas, no caso dele, por ser segredo de justiça, eu não discordo. Até que se prove, transitado em julgado, se ele realmente foi culpado ou não, apesar de ter sido um algoz dos produtores do País, notadamente da Região Norte. Mas por que ele tem o direito de propagar em toda a imprensa nacional?

Eu tenho um amigo em Xambioá, nas margens do Rio Araguaia, que faleceu, enforcado em uma corda, depois da fiscalização deste cidadão bem aqui. Um homem de 82 anos, que não suportou a desmoralização pública, que não suportou ver chegar em sua propriedade rural a Policial Federal armada até os dentes, como se ele fosse um bandido. Ele colocou uma corda na árvore onde foi encontrado pelos trabalhadores. Suicidou-se.

É este cidadão aqui, que achaca produtores rurais, que está sendo investigado. Desde 2009, Senador Mozarildo, ele visitou 86 fazendas, dizendo que resgatou 913 pessoas, lavrou 1.030 laudos, num valor de quase R$2 milhões. Agora, será que nós vamos, ao fim e ao cabo, a sociedade brasileira, imaginando que esse herói da Pátria estava a serviço dos trabalhadores, constatar que ele estava a serviço do seu próprio bolso, sem ter dó, nem piedade, nem misericórdia de ninguém, desmoralizando as pessoas?

Quantas vezes eu vim a esta tribuna, durante anos do meu mandato, dizer que nós nunca aprovamos a PEC do Trabalho Escravo, não porque nós apoiássemos aquele que pratica a escravidão; nós não defendemos essas pessoas. Essas pessoas são criminosas e devem ser investigadas, presas, e condenadas. O que nós sempre defendemos aqui – e ainda estamos em processo de votação – é que as normas de fiscalização possam ser claras, evidentes, transparentes, para que aqueles que são culpados possam ser penalizados de verdade e, de outro lado, aqueles que estão sofrendo achaques por cidadãos como este aqui possam também ter o seu direito de defesa e o seu livre arbítrio.

O trabalho escravo é definido pela OIT – Organização Internacional do Trabalho, na Convenção nº 29. Lá, no art. 2º, está dito que o trabalho escravo, em qualquer área – não simplesmente nas fazendas, mas nas indústrias, em qualquer lugar do País ou do mundo –, é aquele em que você cerceia o direito de ir e vir; é aquele em que você obriga um cidadão, um trabalhador honesto a trabalhar sem salário; é aquele em que se usurpa os direitos, em que se prende um trabalhador porque ele deve à sua cantina. Tudo isso são formas de impedir

o ir e vir, a liberdade de escolha do cidadão. E nós repudiamos isso, nós somos contra; aliás, qualquer cidadão. Eu, como mulher, como mãe, como avó, como Senadora da República, repudio esse tipo de prática.

E devem ser raríssimas as exceções no Brasil, porque aqui, neste País, nós somos brasileiros de boa fé, que conhecemos a lei e que praticamos uma das maiores e melhores agriculturas do Planeta Terra, invejados por toda parte do mundo. Não é possível que um setor tão moderno, que usa de tecnologia, vai escravizar seus trabalhadores…

(Soa a campainha.)

A SRª KÁTIA ABREU (Bloco Maioria/PMDB – TO) – … como é acusado por esse cidadão, que hoje está sentindo o gosto amargo da desmoralização pública, porque essa matéria, apesar de tramitar sob segredo de Justiça, vazou para a imprensa.

Ele deve estar sentindo vergonha ao olhar para os seus filhos, ao olhar para a sua esposa, que é juíza em Porto Nacional. E dirá o que para os seus amigos diante dessa denúncia? Queira Deus que ele seja inocente. Mas e a desmoralização pública por que está passando? É a mesma pela qual ele fez mais de 200 pessoas, apenas na minha região, passarem, sendo humilhadas, achacadas e envergonhadas.

Até mesmo empresas quebraram no País em virtude da ação desse senhor, como a Pagrisa, no Estado do Pará, do Senador Mário Couto. Nós estivemos lá com mais sete Senadores e vimos dentista, médico, trabalhadores com cartões eletrônicos – mais de dois mil! Eu nunca vi escravo com cartão eletrônico de banco. E foram todos demitidos obrigatoriamente por esse cidadão.

A empresa Pagrisa é dirigida por três jovens, que lá moram com suas famílias, com seus filhos, e, alguns anos atrás, foram desmoralizados publicamente.

(Soa a campainha.)

A SRª KÁTIA ABREU (Bloco Maioria/PMDB – TO) – Quase que saíram do ramo; tiveram prejuízos enormes porque foram proibidos de vender álcool para a Petrobras, foram proibidos de vender álcool para as distribuidoras.

E o que aconteceu com esse cidadão? A justiça divina é muito maior do que a justiça dos homens. Antigamente a minha avó dizia que o castigo vinha a cavalo; hoje eu digo que o castigo vem por *e-mail*, porque o céu inteirinho, Senador Moka, está informatizado. E está aqui, está aqui o castigo desse cidadão, de tudo o que ele fez com os nossos produtores.

Nós queremos reparação. Nós queremos que a Polícia Federal, com a sua competência, possa terminar as investigações, porque nós queremos a suspensão de todas as fiscalizações que esse cidadão fez. Não esqueçam o nome dele: Humberto Célio Pereira da Silva, acusado pela PF de roubar dinheiro de trabalhador e de fazer laudos inverídicos...

(Interrupção do som.)

A SRª KÁTIA ABREU (Bloco Maioria/PMDB – TO) – Para encerrar, Sr. Presidente!

... laudos fraudulentos.

Encerro as minhas palavras, fazendo aqui uma justiça ao meu irmão André Luiz Abreu. Não tem um palmo de terra, nunca teve um palmo de terra. Funcionário público concursado do Ministério Público do Trabalho – olha a ironia –, mas conseguiu economizar: comprou dois tratores e os alugou para uma empresa que foi terceirizada por uma fazenda. Foi acusado e está sendo investigado por trabalho escravo. Alugou os dois tratores – nem tratorista foi junto –, ele alugou os dois tratores para a empresa que ia carregar lenha para fazer a carvoaria. E ele frequentava a fazenda para poder medir a quilometragem e as horas do trator para receber o seu ganho. Mas porque ia à fazenda verificar o velocímetro e quantos quilômetros...

(Soa a campainha.)

A SRª KÁTIA ABREU (Bloco Maioria/PMDB – TO) – ... tinham sido usados do seu trator, esse cidadão, Humberto, acusou André Luiz Abreu, o meu irmão, de trabalho escravo, sem ter, sequer, um palmo de terras; sem ter, sequer, um trabalhador de carteira assinada.

Mas da mesma forma que o meu irmão alugava dois tratores para essa fazenda, vários outros alugavam tratores. Mas imagine se os demais também foram acusados. Não! Só o irmão da Senadora Kátia Abreu. Por perseguição desse cidadão, ele assinou o laudo, a lavratura contra esse irmão.

Também no norte do Mato Grosso, com meu outro irmão – esse, sim, tem propriedade rural, paga seus trabalhadores em dia. Foi propagado: saiu de Cuiabá especificamente para ir à fazenda do meu irmão e che-

gou perguntando se a fazenda era minha, querendo tapear os trabalhadores da fazenda se me conheciam, decretado para encontrar e...

(Interrupção do som.)

... chegou perguntando para perseguir e achacar. Mas eu quero dizer a esse senhor que sou cristã, sou temente a Deus, confio na justiça dos homens e confio ainda mais na justiça de Deus. Hoje chegou o dia dele, mostrando a sua verdadeira face de quem é esse rapaz que, na verdade, faz parte de uma quadrilha para achacar produtores e roubar dinheiro de trabalhadores rurais.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Ferraço. Bloco Maioria/PMDB – ES) – Muito obrigado, Senadora Kátia Abreu.

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT – PR) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Ferraço. Bloco Maioria/PMDB – ES) – Seguindo a ordem de oradores inscritos, o Senador Mário Couto. Antes, porém, pela ordem, V. Exª.

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT – PR. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Obrigada, Presidente.

Eu quero, na realidade, fazer uma saudação a todos os guardas municipais que estão neste plenário, representando os diversos Estados do nosso Brasil e que estão aguardando aqui a votação do Projeto de Lei da Câmara nº 39, que estabelece as normas gerais para as guardas municipais.

Nós conversamos com o Presidente Renan Calheiros na semana retrasada, quando essa matéria também já era para ser pautada, e tivemos do Presidente Renan o compromisso de votarmos esta semana.

Então, eu queria, Sr. Presidente, fazer um apelo a V. Exª, fazer um apelo a esta Casa, para que consigamos votar essa matéria. É o item 5 da nossa pauta. Sei que temos três medidas provisórias que trancam a pauta, mas, se fizermos um esforço, podemos votar ainda hoje, o mais tardar amanhã, um projeto que vai beneficiar a segurança brasileira.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Ferraço. Bloco Maioria/PMDB – ES) – Nós nos associamos à saudação de V. Exª. (*Palmas.*)

Acolhemos todos os senhores aqui no plenário do Senado, guardas municipais de diversas cidades do nosso País, que aguardam, assim como eu também aguardo, ansiosamente a oportunidade para que possamos votar o PL nº 39, que institui o Estatuto Geral das Guardas Municipais, estabelecendo deveres, limites, responsabilidades e também direitos. Quero crer que em algum momento o Presidente, Senador Renan Calheiros, estará assumindo a Presidência. Com a Ordem do Dia constituída, esse seguramente será um item priorizado, como foi acordado com V. Exª.

Muito obrigado. Sejam os senhores muito bem-vindos.

A palavra é de V. Exª, Senador Mário Couto.

O SR. MÁRIO COUTO (Bloco Minoria/PSDB – PA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, eu estava sentado na minha cadeira ouvindo atentamente os Senadores petistas elogiarem a Copa do Mundo no Brasil. E fiquei a me perguntar, calado, onde estava, eu perguntava, meu Líder Pedro Simon: se a Copa foi tão boa, por que a Dilma não abriu a Copa do Mundo? Essa é a primeira pergunta que faço aos Senadores, aliás, nenhum dos dois está aqui para dialogar comigo, mas eu gostaria. Por que a Dilma não foi abrir a Copa do Mundo?

E pior, quem dera eu pudesse mostrar a fisionomia da Dilma na hora em que ela foi entregar a taça do Mundo ao capitão alemão! Eu queria poder mostrar aos Senadores a cara da nossa Presidenta!

Aliás, Ela não entregou a taça, não! Ela jogou nas mãos do alemão: "Toma, leva para ti que eu quero ir embora. Estão me dando vaia!".

É, meu Pedro! É isso, meu Pedro Simon, ela estava louquinha para sair dali, coitadinha, louca para sair dali: "Toma, capitão, eu quero ir embora!". E foi ver o resto na televisão, na casa dela. "Minha culpa, minha culpa, minha máxima culpa!" É isso, Cristovam, aquela fisionomia é de "minha culpa, minha culpa, minha máxima culpa".

Só pergunto o seguinte, uma única pergunta, só para mostrar a estupidez que fizeram com o povo brasileiro, a estupidez! Dizer desta tribuna que a Copa do Mundo foi um imenso êxito à Nação brasileira! Eu queria poder dizer, Pedro, desta tribuna, hoje, e agradecer à Presidenta. O estádio daqui de Brasília, o Garrinchão, como o chamam, cujo valor inicial previsto foi de R$475 milhões, chegou a um R$1,6 bilhão. E a pergunta que eu faço é esta a todos os brasileiros que me olham, me veem e me escutam pela rádio e TV Senador. Pensa, Pedro! Pedro Simon, pensa, R$1,6 bilhão! Quantos clubes nós temos em Brasília para jogar nesse estádio? O Gama, 4ª Divisão; o Brasília, 5ª Divisão; e não sei mais quem. Não têm nem divisão os clubes daqui, Pedro, e vão jogar naquele estádio de R$1,6 bilhão, Pedro Simon.

Eu saí à noite daqui de Brasília, Pedro, na janela, e eu abri a janelinha do avião e fiquei olhando o estádio. Pedro, eu fiquei pensando, minha Nossa Senhora de Nazaré, minha protetora e protetora dos meus queridos irmãos paraenses, já pensaste se com esse tanto de dinheiro construíssemos um hospital? Os brasileiros que têm dinheiro, aqueles que não têm fazem coleta, arrumam, vão para televisão, porque nós não temos um serviço de hospital bom no Brasil. Como é que a gente vai se dar ao luxo de gastar R$35 bilhões? E ainda chega para a FIFA e diz assim: "Não, FIFA, tu não vais pagar nenhum imposto." Parece ser um País rico, parece que tudo está bem aqui dentro. "Ah, ah, porque os estrangeiros gostaram", disse um Senador aqui. Os estrangeiros adoraram o Brasil, eles não queriam mais nem ir embora. Se eles sabem, se eles sabem como é a vivência neste País... Eles passaram 40 dias, 30 dias, mas se eles soubessem como vive o brasileiro hoje, eles não iriam nem de avião, eles sairiam é a cavalo: pegavam o primeiro cavalo e saiam. Era só dizer a eles e aos Senadores que eu acho que não estão bem avisados que este País chamado Brasil, onde há aquelas letras ali "Ordem e Progresso", hoje não tem nem ordem e nem progresso. Sabem por quê? As estatísticas mostram. Vocês têm noção de quantos brasileiros, vocês que estão aí na segurança, que merecem todo o respeito, nosso e do Governo, que são guardas municipais, vocês sabem quantos brasileiros caem assassinados, assassinados, assassinados, bala e faca, só isso? Sabem quantos caem durante o ano? São 60 mil! É uma guerra!

A Copa do Mundo acabou. Não ficou legado nenhum. Gastaram R$35 bilhões. A economia do Brasil, o PIB cresce 1% ao ano. O País não produz. Isso é uma sem-vergonhice, Presidenta!. É uma sem-vergonhice, Presidenta! Respeite os brasileiros, a inflação. Mas sabem o que é isso?

E o Felipão tem razão. Eu dei razão ao Felipão. O Felipão disse: "Quem perdeu a Copa fui eu. Eu perdi a Copa, eu convoquei os jogadores, eu fui derrotado, peguei de 7 a 1, mas fui eu."

Mas o PT não diz isso. O Felipão não foi mentiroso. Ele falou a verdade. Só que o PT não fala a verdade. O PT mente. O PT diz que não há inflação. O PT diz que a economia está bem. O PT diz que a saúde está normal no Brasil. O PT diz que a educação está boa. O PT diz que os assalariados e as classes sociais ganham bem, que estão bem servidas, bem amparadas. E toda semana eu vejo as classes sociais na galeria, reivindicando os seus direitos. E a Dilma diz que está tudo bem no Brasil. Pelo menos o Felipão reconheceu que perdeu. Mas o PT mente. O PT faz questão de repetir um milhão de vezes que o Brasil está bem, que não há inflação, porque, repetindo um milhão de vezes, o povo acaba acreditando. Repete um milhão de vezes que a Copa foi muito boa, que a Copa trouxe benefícios para o Brasil...

(Soa campainha.)

O SR. MÁRIO COUTO (Bloco Minoria/PSDB – PA) – ... porque aí o povo acaba acreditando que a Copa trouxe benefícios para o Brasil.

Pedro, agora eu vou mostrar, brasileiros e brasileiras, está aqui na minha mão, eu vou mostrar. E eu quero ver aqueles dois Senadores que me antecederam na palavra. Agora que eu quero ver.

Está aqui na minha mão a primeira CPI da Confederação Brasileira de Futebol – a primeira, em maio de 2013. Eu consegui, Pedro, 33 assinaturas de Senadores. Sabe por que, Pedro? Porque nunca se ganha Copa do Mundo com corrupção, Pedro.

(Interrupção do som.)

O SR. MÁRIO COUTO (Bloco Minoria/PSDB – PA) – O Brasil não é mais o País do futebol, Pedro.

V. Sªs que me veem fazendo este pronunciamento sabem quantos anos o Ricardo Teixeira passou roubando da Confederação Brasileira de Futebol? Vinte e três anos roubando! Vinte e três anos! Bilionário! Bilionário! Agora, entrou o Marin, mais bandido ainda. Mais bandido, mais corrupto.

Pedro, não tem como o futebol brasileiro se reerguer com corrupção desse tamanho.

(Soa a campainha.)

O SR. MÁRIO COUTO (Bloco Minoria/PSDB – PA) – Eu vi isto: há um complô, Pedro, nas federações de futebol, para eleger o presidente da confederação. Eles nunca perdem, porque eles dão dinheiro para os presidentes de federações estaduais, dinheiro comprovado. E o Senado não quis apurar. Eu mostrei os comprovantes, anexei-os a essa CPI. Eu mostrei, Brasil! Eu mostrei os comprovantes, na tentativa de salvar o nosso futebol.

Fiz outra. Esta aqui, mandaram arquivar, Senador. Esta aqui, Presidente, mandaram arquivar. Sete Senadores do PT, entre eles petistas governistas, à 01h da madrugada, vencendo o prazo, receberam autorização da D. Dilma, ou do governo não sei de quem, para retirar as assinaturas. E retiraram, porque são submissos, porque vivem sob proteção, porque eles têm cargos no Governo, porque eles recebem emendas mais do que os outros, porque são beneficiados pelo Governo.

E aí eles esquecem a população que os trouxe para cá. Nós não devemos para governo nenhum! Nós devemos para os brasileiros! Nós devemos para aqueles que nos trouxeram para cá para representá-los e não temos que baixar cabeça para ninguém enquanto nosso País não está bem!

Tentei de novo, tentei de novo em outubro do ano passado. Ninguém quis mais assinar, ordem do Governo para não assinar mais. Consegui, eu e o Senador Randolfe. Disse ao Senador Randolfe: ajude-me, Senador, vamos tentar mostrar à população brasileira como está nosso futebol. Só 17 assinaturas, entre elas a sua e a do nobre Cristovam.

Está aqui a prova de que eu sabia da desgraça. Está aqui a prova de que eu queria ajeitar a desgraça.

Brasileiros, vou descer. Brasileiras, paraenses, os petistas ainda agora mostraram mais estatísticas. Eu mostro. Cadê a TV Senado? Olhem a *Veja* de hoje: aqui tem sete ou oito cientistas políticos. Perguntaram a eles todos, à unanimidade, quase unanimidade. Eles dizem que, pós-Copa, a Dilma quebra. Isso não sou eu que estou dizendo, são cientistas e marqueteiros que estão afirmando que a Dilma quebra pós-Copa do Mundo.

E, ao descer, Presidente, quero dizer a V. Exª que é, Senador Jayme, normal o PT mentir, chegar a esta tribuna e acusar o Instituto Teotônio Vilela.

Presidente, eu costumo dizer que Jesus Cristo, quando veio à Terra, foi crucificado. Ainda veio – não sei se naquela época tinha petista, mas acho que não era não – um cara com uma espada e enfiou na costela de Jesus Cristo. Ele estava com a camisa vermelha, mas eu não sei de que partido ele era.

(Soa a campainha.)

O SR. MÁRIO COUTO (Bloco Minoria/PSDB – PA) – Viu, Perrella? Está aqui a CPI, meu filho. Você, que tirou a sua assinatura, ponha agora, Parrella! Ponha agora, Parrella! Assine, Perrella... Parrella, sei lá. Assine, meu amigo! Assine agora! Nós nos desentendemos, eu e você, aqui em plenário, e você continua sendo meu amigo.

Mas eu queria... Tudo isso que aconteceu eu queria que não acontecesse, meu caro amigo. Mas isso aconteceu – não a Copa em si, mas o resultado da Copa para o Brasil –, porque o nosso sistema de futebol é corrupto. Os dois últimos presidentes estão ricos. Mande entrar na Justiça contra mim!

(Interrupção do som.)

O SR. MÁRIO COUTO (Bloco Minoria/PSDB – PA. *Fora do microfone.*) – Entra na Justiça contra mim, Marin! Tu é safado e corrupto! Entra na Justiça contra mim! Não entra porque tenho provas. Chama! Manda me chamar na Justiça, que quero ir lá provar que era corrupto.

Era isso que eu queria evitar, meu caro amigo Perrella.

Vou descer, Presidente. Só terminando a minha história de Cristo...

O SR. PRESIDENTE (Jayme Campos. Bloco Minoria/DEM – MT) – Conclua, Senador Mário Couto.

O SR. MÁRIO COUTO (Bloco Minoria/PSDB – PA. *Fora do microfone.*) – Cristo, já nos últimos instantes de vida, olhou todos que estavam lá e, quase morrendo, olhou para o céu e disse: "Pai..." – esta história eu dedico a todos os Senadores que estavam aqui. Olhou para o céu, Cristo, quase morrendo, e disse: "Pai, perdoa-os, porque eles não sabem o que fazem".

Dedico isso aos Senadores que me antecederam.

Durante o discurso do Sr. Mário Couto, o Sr. Ricardo Ferraço deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Jayme Campos, Suplente de Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Jayme Campos. Bloco Minoria/DEM – MT) – Agradeço ao Senador Mário Couto.

O SR. PRESIDENTE (Jayme Campos. Bloco Minoria/DEM – MT) – Há sobre a mesa os **Requerimentos nºs 682 e 683, de 2014**, do Senador Ivo Cassol, por meio dos quais solicita, respectivamente: licença para tratamento de saúde, no período de 15 de julho a 21 de julho de 2014, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno do Senado; e licença de 120 dias, a contar do dia 22 de julho de 2014, para tratar de interesses particulares, nos termos do art. 43, II, do Regimento Interno do Senado.

Em votação, os requerimentos.

As Srªs e os Srs. Senadores que os aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovados.

A Presidência tomará as providências cabíveis para a convocação do Sr. Reditario Cassol, suplente de S. Exª.

O SR. PRESIDENTE (Jayme Campos. Bloco Minoria/DEM – MT) – Há sobre a mesa os **Requerimentos nºs 685 e 686, de 2014**, do Senador Armando Monteiro, por meio dos quais solicita, respectivamente, licença para tratamento de saúde, no dia 17 de julho de 2014, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno do Senado; e

licença de 120 dias, a contar do dia 18 de julho de 2014, para tratar de interesses particulares, nos termos do art. 43, II, do Regimento Interno do Senado.

Em votação, os Requerimentos. (*Pausa)*

As Srªs e o Srs. Senadores que concordam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovados.

A Presidência tomará as providências cabíveis para a convocação do Sr. Douglas Maurício Ramos Cintra, suplente de S. Exª.

O SR. PRESIDENTE (Jayme Campos. Bloco Minoria/DEM – MT) – Concedo, com muita honra, a palavra ao ilustre Senador Ricardo Ferraço. V. Exª está na ordem, como orador inscrito, para fazer o uso da palavra.

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Maioria/PMDB – ES. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Muito obrigado, Senador Jayme Campos, Presidente desta sessão.

Semana em que estamos aqui reunidos, em tese, para um esforço concentrado – em tese. Um esforçado concentrado para que pudéssemos ou possamos fazer o Senado da República e o nosso Plenário desempenharem as suas funções, as suas tarefas, fazer o enfrentamento dos temas, que não são poucos, que se acumulam ao longo de meses e até de anos nos escaninhos do Poder Legislativo.

Um desses temas que, a meu juízo, deveria chamar atenção da Casa, pela relevância e pelo impacto que tem no dia a dia e no cotidiano da população brasileira, é matéria que foi amplamente discutida, amplamente debatida, primeiro, através de uma comissão especial que foi constituída pelo, então, ainda Presidente, Sarney, coordenada pelo Ministro Antonio Herman Benjamin, uma comissão de juristas homens e mulheres notáveis, experimentados, visando o aperfeiçoamento, visando o aprimoramento do Código de Defesa do Consumidor.

Após um trabalho dedicado e voluntário desses profissionais coordenados pelo Ministro Antonio Herman Benjamin, uma comissão de Senadores foi constituída, por mais de 12 meses. Foram mais de uma dezena de audiências públicas em que nós procuramos ouvir, em que nós acolhemos, aqui no Senado, a presença de consumeristas, de entidades, de organizações não governamentais e, claro, também do Ministério da Justiça.

Enfim, Sr. Presidente, ao longo desses 12 meses ouvimos todos. E, ao final, concluímos um texto muito equilibrado, Sr. Presidente, visando a aperfeiçoar e a aprimorar o Código que regula, que estabelece, que equilibra a relação do consumo em nosso País, que, nos últimos anos, ganhou relevância em função da ampliação da classe média, da ampliação do poder de consumo dos brasileiros.

O nosso Código é um código respeitado e de elevada reputação. É um código apropriado pela população brasileira. É um código, entretanto, que ao longo do tempo necessita dessas modificações e desses aperfeiçoamentos. E foi isso que nós fizemos ao longo desse período.

Desdobramos em três frentes esse debate, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores.

Primeiro, incorporar ao Código do Consumidor preocupações relacionadas ao chamado comércio eletrônico, porque, no tempo em que o nosso Código foi editado, o comércio eletrônico era traço na realidade e nas relações comerciais em nosso País. Hoje, não. Hoje, o comércio eletrônico é uma plataforma robusta, potente, que facilita, que racionaliza a relação de compra e consumo.

O comércio eletrônico é hoje uma ferramenta que movimenta mais de R$30 bilhões, segundo as últimas estimativas. Pelo menos uma em quatro famílias brasileiras lança mão do comércio eletrônico para a aquisição de produtos, bens e serviços.

Pois bem, quando o nosso Código foi editado, 20 anos atrás, o comércio eletrônico não era uma realidade. Hoje, ele é uma realidade. E uma realidade a necessitar de mudanças, a necessitar de transformações que possam adequá-lo à nossa realidade e à nossa conjuntura.

Esse projeto está pronto, está pautado, Sr. Presidente, está pautado há semanas. Não faz e não tem sentido nós adiarmos mais uma vez a votação do novo código do consumo em nosso País.

Mas não paramos aí. Fomos adiante. Tratamos também de um novo fenômeno, esse um fenômeno muito recente e conjuntural em nosso País, que é o fenômeno do superendividamento, criando regras, criando corresponsabilidade entre aquele que oferta e aquele que pega o crédito. Nenhum de nós há de desconhecer ou deixar de considerar que, nos últimos anos, o crédito democratizado foi de fundamental importância para o dia a dia das famílias brasileiras. As famílias brasileiras, o pequeno e o médio empresário, através do crédito, puderam potencializar, turbinar a sua atividade. Mas o fato objetivo e as estatísticas também consagram que hoje pelo menos dois terços da população brasileira está superendividada.

E, em muitos casos, existem correções que precisam ser feitas. Por exemplo, Sr. Presidente, quando nós vemos estampada em uma publicidade "adquira aqui esse produto e pague em 24 meses sem juros", é evidente que aí está embutida uma propaganda enganosa. Procuramos nesse debate em que tive a honra, designado que fui como relator, de incorporar novos conceitos como o conceito do consumo sustentável, da publicidade infantil. Todos esses temas estão incorporados nesses projetos que estão pautados, para que nós possamos

oferecer à população brasileira, oferecer ao sistema de consumo uma legislação que não fique na teoria, que não fique na letra fria, mas que tenha capacidade de contribuir para o aperfeiçoamento do sistema de consumo.

Portanto, Sr. Presidente, esse é um apelo que faço não a V. Exª, mas à Mesa Diretora, para que nós possamos dar de fato concreto resultado à nossa semana, em que nós estamos aqui neste esforço concentrado, porque não teremos sessão na semana que vem e na seguinte. E se faz necessário que nós possamos justificar este esforço concentrado.

O apelo que faço é que possamos encarar o debate do novo Código do Consumidor para que um tema como esse possa ser incorporado ao dia a dia e à rotina da população brasileira.

É o apelo que faço, é a reflexão que faço para que possamos entre hoje, amanhã e quinta-feira, ao longo desses três dias, encararmos as matérias que são prioritárias para a população brasileira.

Dessa forma, Sr. Presidente, estamos, por assim dizer, aproximando a verdade e o nosso Poder Legislativo do interesse da sociedade. Nós estamos aproximando o Senado da República do interesse daqueles assuntos do dia a dia da população brasileira.

É o apelo que faço para que possamos, entre hoje, amanhã e quinta-feira, enfrentar esse tema e tantos outros temas que estão pautados aqui em nossa Casa, como é o caso do Estatuto Geral dos Guardas Municipais, pois foi pactuado com V. Sªs que estaríamos hoje votando isso. Já são quase 5 horas e a Ordem do Dia não se inicia...

(Soa a campainha.)

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Maioria/PMDB – ES) – ... e é necessário que possamos estar aqui para justificar o nosso dia de trabalho.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jayme Campos. Bloco Minoria/DEM – MT) – Cumprimento o Senador Ricardo Ferraço. V. Exª tem toda razão e, como membro também da Mesa, com certeza, levaremos aos demais pares daquele colegiado, na medida em que é fundamental aprovarmos aqui o novo Código do Consumidor brasileiro.

Pela ordem, Senador Ivo Cassol.

O SR. IVO CASSOL (Bloco Maioria/PP – RO. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Obrigado, Sr. Presidente.

Quero aqui, mais uma vez, cumprimentar os nobres colegas, Senadoras e Senadores, e, ao mesmo tempo, agradecer ao Ministro das Cidades, que hoje, pela manhã, esteve presente, juntamente com o Deputado Federal Carlos Magno, quando foram liberadas e autorizadas, para a cidade de Cacoal, 300 casas do programa da Etapa 1 e 300 casas para o programa da Etapa 2, quando o projeto da 1 é de 750 casas. Então...

(Interrupção do som.)

O SR. IVO CASSOL (Bloco Maioria/PP – RO) – Sr. Presidente, foram liberadas 300 casas, mas o projeto é de 750. E, ao mesmo tempo, na cidade de Rolim de Moura, a nossa cidade do Município de Rolim de Moura, capital da Zona da Mata, nós estamos trabalhando em um projeto – falei com o Prefeito Luizão do Trento – de 500 casas da Etapa 1 e mais 300 casas para a Etapa 2. Portanto, foi autorizado pelo Ministério das Cidades, pela Secretaria de Habitação.

Também queria aproveitar esta oportunidade, Sr. Presidente, porque no nosso Estado de Rondônia temos as eleições para o Governo do Estado de Rondônia em que a minha irmã, Jaqueline Cassol, é a nossa candidata ao Governo. E, para o Senado, tenho a minha esposa, a Ivone Cassol, que também está disputando a vaga de Senadora do Estado de Rondônia e, ao mesmo tempo, estou me afastando aqui do Senado por quatro meses, eu estou me afastando. Meu pai, que é o primeiro suplente e já esteve juntamente com os demais colegas aqui nesta Casa, também vai ficar no Estado, trabalhando no projeto da filha caçula, da Jaqueline Cassol, para o Governo do Estado de Rondônia, comigo. E é com alegria e satisfação que eu tenho como segundo suplente uma pessoa humilde e simples. Foi Prefeito nosso de Porto Velho, Rondônia, foi Deputado Federal, foi Senador por dois mandatos, 16 anos, e é o meu segundo suplente, que é o Senador Odacir Soares.

Portanto, faço este comunicado aqui, no microfone desta Casa, de que o meu afastamento se dá para que eu possa trabalhar nesse projeto de recuperação da credibilidade do Estado de Rondônia com a Jaqueline Cassol ao governo, a minha esposa ao Senado e, ao mesmo tempo, com o Senador Odacir Soares.

Com certeza, Senador Odacir Soares V. Exª vai estar me representando com muita seriedade, competência e o conhecimento que o senhor tem da vida pública.

Então, o povo de Rondônia, com certeza, neste momento, está, mais uma vez, parabenizando pela escolha que tive como parceiro, não só o meu pai, como primeiro suplente, mas com Odacir Soares, também como segundo suplente.

Por isso quero agradecer por esta oportunidade. Chamei para um abraço a população nossa do Estado de Rondônia e nós estaremos percorrendo os quatro cantos do Estado de Rondônia. Enquanto isso, Odacir vai estar presente aqui nesta Casa para que os trabalhos não parem.

Um abraço. Muito obrigado e que Deus abençoe a todos.

O SR. PRESIDENTE (Jayme Campos. Bloco Minoria/DEM – MT) – Eu quero manifestar, naturalmente, a minha alegria por termos essa notícia bastante auspiciosa em que o grande homem público do Estado de Rondônia Odacir Soares estará assumindo, nesses próximos dias, aqui, a vaga de V. Exª. Para nós, com certeza, com a experiência, com a competência, sobretudo, um homem que tem uma trajetória política como Odacir Soares só vai enriquecer o trabalho desta Casa.

Seja bem-vindo, meu caro amigo Odacir Soares.

Com a palavra, o ilustre Senador Anibal Diniz.

V. Exª tem 10 minutos.

O SR. ANIBAL DINIZ (Bloco Apoio Governo/PT – AC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Jayme Campos, Srs. Senadores, Srªs Senadoras, telespectadores da TV e ouvintes da Rádio Senado.

Ainda há pouco, ouvi o pronunciamento da Senadora Vanessa Grazziotin, pronunciamento muito oportuno, sobre a importância da participação da mulher na política. E eu fiz a ela um aparte dizendo que o Partido dos Trabalhadores tem dado uma grande contribuição no plano nacional para a presença da mulher na política. Não é por acaso que, após oito anos do governo do Presidente Lula, ele ousou apresentar uma mulher como candidata a Presidente.

O fato merece uma atenção especial, principalmente porque, nas eleições de 2010, duas mulheres disputaram a Presidência: a Presidente Dilma, que foi eleita, e a candidata Marina Silva. Essas duas mulheres tiveram 67% dos votos dos brasileiros, e a soma dos votos conferidos aos oito candidatos homens foi de 33%. Portanto, o povo brasileiro mostrou que, quando há mulheres com propostas e competência em disputa, o povo confia e vota. Então, não vale aquele argumento de que as pessoas não confiam em mulher na política, confiam sim, e a prova foi dada, com farta demonstração, nas eleições de 2010.

O que nós temos no Brasil, hoje, nas eleições para o Parlamento, é a garantia de que todas as chapas sejam inscritas com, no mínimo, 30% de cada gênero. Ocorre que os partidos, na realidade, não priorizam as candidaturas das mulheres, e é exatamente por isso que nós temos uma representação tão baixa no nosso Parlamento. Nós temos aqui no Senado, com 81 Senadores, apenas 10 mulheres; na Câmara dos Deputados, com 513 assentos, nós temos apenas 45 mulheres. Isso coloca o Brasil com um percentual de participação feminina no Parlamento de apenas 8,6%. É uma média muito baixa, porque a média mundial hoje já está de 22% de participação feminina, e o Brasil, com 8,6% de participação feminina no Parlamento, está ocupando a 158ª posição, ou seja, na posição 158 em aproximadamente 200 países. É o *ranking* da participação feminina no Parlamento brasileiro.

Portanto, nós vivemos uma situação vergonhosa. A nossa democracia merece mais, merece mais presença da mulher na política. Por isso, eu defendo que nós temos que encontrar um mecanismo para que esses 30% de candidaturas de cada gênero sejam transformados em 30% de vagas efetivas, e, assim, eu tenho a certeza de que a participação feminina será muito maior. E, em relação ao Senado, eu tenho uma proposta muito objetiva, para a qual espero contar com o apoio de todos os Senadores homens, porque temos que ter uma atitude de renúncia por parte dos homens, pois, se dependermos da maioria feminina, não vamos ter essa mudança, porque elas são minoria. É lógico que elas vão perder todas as votações.

Portanto, o meu Projeto nº 132 defende que, nas eleições para o Senado com duas vagas, uma vaga seja destinada às candidaturas do sexo masculino e a outra, destinada às candidaturas do sexo feminino. Isso é inteiramente possível, é inteiramente plausível. E teríamos a possibilidade de dar uma resposta concreta no sentido de aumentar a participação feminina no Senado, que hoje é de cerca de 10%, para, no mínimo, 33%. Aí, sim, o Brasil estaria dando uma resposta efetiva e saindo dessa situação vexatória em que se encontra de sub-representação feminina do seu Parlamento, sem contar que as mulheres são maioria do eleitorado brasileiro. As mulheres conseguiram postos importantes em todos os espaços, nas carreiras de Estado, onde o critério é a competência. Nos concursos públicos, as mulheres disputam em pé de igualdade com os homens. Por que só no Parlamento há sub-representação feminina? Porque a máquina partidária no Brasil é comandada por homens. E nós temos que tomar atitudes nesse sentido.

Então, lá, no Estado do Acre, nós estamos dando o primeiro passo. Como? Nós temos o candidato ao Governo, Tião Viana, que é homem, mas temos a candidata a Vice, que é a Nazareth, que é mulher. Eu não sou candidato ao Senado. Quem me substitui é a Perpétua Almeida, do PCdoB, numa demonstração de que nós

estamos dando a nossa parcela de contribuição e o exemplo, porque não faz sentido falarmos algo e não praticarmos. Temos que falar e praticar.

Então, estou defendendo que nós devemos fazer uma grande corrente aqui, no Senado, para aprovarmos o Projeto nº 132 e, dessa forma, garantirmos que, nas eleições com duas vagas ao Senado, uma vaga seja destinada às candidaturas do sexo feminino e a outra, às candidaturas do sexo masculino. Por que isso? Qual é a diferença nessa proposta? Porque a eleição para o Senado é a única eleição majoritária que tem a exceção de, a cada oito anos, ter duas vagas. Nós não temos duas vagas para candidato a Governador, não temos duas vagas para candidato a Prefeito e nem duas vagas para candidato a Presidente. Só para o Senado Federal, a cada oito anos, temos duas vagas em disputa. É exatamente nessas circunstâncias que defendo que haja uma candidatura para homens e outra candidatura para mulheres.

A outra questão que eu gostaria de falar a respeito é que consegui apresentar esse projeto à Presidenta Dilma, há duas semanas. Ela se mostrou completamente solidária e na torcida para que avancemos na discussão dessa matéria.

E, para concluir este meu pronunciamento, eu gostaria de fazer referência também à pesquisa Datafolha, que trouxe o resultado ultrapositivo da realização da Copa no Brasil. Então, eu gostaria de destacar os resultados do balanço da Copa divulgados pelo Governo e a mais recente pesquisa Datafolha com avaliação da Copa pelos visitantes estrangeiros que acompanharam o Mundial aqui, no nosso País.

De acordo com a pesquisa Datafolha, divulgada nesta terça-feira, a Copa do Mundo no Brasil surpreendeu positivamente os milhares de estrangeiros que vieram ao País para assistir aos jogos.

A pesquisa ouviu 2.209 estrangeiros de mais de 60 países nos aeroportos de São Paulo, Rio de Janeiro e Brasília e em Fan Fests, além de locais de grande concentração nas cidades de São Paulo, Rio de Janeiro, Brasília, Belo Horizonte, Salvador e Fortaleza entre os dias 1º e 11 de julho.

Em alguns quesitos, diz a pesquisa, a aprovação foi quase total: 92% dos visitantes elogiaram tanto o conforto como a segurança dos estádios da Copa. Esse dado é realmente muito expressivo.

Uma maioria absoluta de 76% também achou ótima ou boa a qualidade do transporte até às arenas do Mundial.

A hospitalidade dos anfitriões da Copa foi um dos grandes destaques, segundo o levantamento: 95% dos estrangeiros avaliaram a recepção como ótima ou boa.

A pesquisa reforça ainda o que vários Senadores já destacaram nos últimos dias, ontem e hoje, aqui, nesta tribuna: a de que as notícias negativas divulgadas antes da Copa não resistiram à realidade positiva que foi mostrada durante a Copa.

Segundo a pesquisa Datafolha, 90% dos entrevistados acompanharam notícias sobre o Brasil antes de viajar. Metade deles (50%) disse ter ouvido mais relatos negativos do que positivos. Mas o que vimos é que números contundentes mostraram que, na...

(Soa a campainha.)

O SR. ANIBAL DINIZ (Bloco Apoio Governo/PT – AC) – ... verdade, eles acabaram positivamente impressionados com o Brasil.

A organização da Copa foi avaliada como ótima ou boa por 83% dos estrangeiros. Para 12%, foi regular; e apenas 3% consideraram a organização ruim ou péssima. Uma maioria de 51% achou a organização em torno do Mundial melhor que a esperada. Isso também é extremamente relevante.

A mobilidade urbana também foi avaliada como melhor do que o esperado: 46% aprovaram o sistema de transportes. Para 40%, a mobilidade urbana ficou dentro do esperado.

Sr. Presidente, Senador Pedro Simon, eu gostaria, se possível, de mais três minutos para concluir. (*Pausa.*)

O SR. ANIBAL DINIZ (Bloco Apoio Governo/PT – AC) – A mobilidade urbana também foi avaliada como melhor do que o esperado: 46% aprovaram o sistema de transportes. Para 40%, a mobilidade urbana ficou dentro do esperado e apenas para 11% ficou pior do que o esperado.

Também houve avaliações negativas, que formam o conjunto de desafios que temos de enfrentar: os sistemas de comunicação (telefonia e internet) e os preços praticados em geral (alimentação, hotéis e transporte aéreo). São pontos que o País tem de trabalhar fortemente, porque principalmente no que diz respeito à comunicação – o acesso à Internet –, ficou evidente que ela deixou muito a desejar em todos os pontos, tanto nos estádios onde aconteceram os jogos, quanto em todas as outras cidades. Eu estava em Rio Branco, em algum momento, e não se conseguia falar nem usar a Internet, porque estava muito ruim.

Por outro lado, a segurança, ponto sensível para estrangeiros que visitam o País e para os próprios brasileiros, superou as expectativas de 60% dos visitantes.

Quatro eixos fundamentais orientaram as ações de segurança pública por parte do Governo Federal: planejamento, gestão integrada, inteligência e investimento.

O que tivemos na segurança pública foi um trabalho integrado entre as diferentes esferas de Governo aliado à tecnologia e a uma tomada rápida de decisões. O efetivo contou com o trabalho 116,5 mil profissionais, número que sobe para 177 mil profissionais, somando-se com os setores de defesa e de inteligência.

Dados do Governo revelam que o investimento em equipamentos foi de R$1,113 bilhão nas cidades-sede. Desse total, R$900 milhões foram destinados para os estádios; o restante, para as forças de segurança.

O Brasil deu, portanto, uma demonstração de que podemos ter um bom padrão de segurança pública e de que o desafio, segundo o próprio Governo, é dar continuidade ao padrão estabelecido.

Um levantamento realizado pelo Ministério do Turismo revela que o País recebeu turistas de 203 nacionalidades durante a realização da Copa. Aproximadamente um milhão de estrangeiros passaram pelo País durante o período da Copa. A maioria (61%) ainda não conhecia o País e elogiou os serviços que encontrou.

A pesquisa revela ainda que os brasileiros são mais críticos que os estrangeiros. O atendimento e a receptividade são considerados positivos para 90,5% dos turistas domésticos, e a segurança, por 83,8%. Ou seja, 7,5 e 8,2 pontos percentuais abaixo da avaliação dos turistas estrangeiros. Os estádios foram aprovados por 92% dos brasileiros e por 98,2% dos estrangeiros.

Por todo o exposto, podemos dizer, com orgulho, que tivemos, sim, uma excelente Copa do Mundo no Brasil, uma Copa organizada e alegre, e o Brasil mostrou ser preparado para sediar um evento dessa magnitude.

Para o futuro, fica a determinação e o desafio de transformar o interesse do estrangeiro em negócio para o País, em benefício para a população, em geração de mais emprego e mais renda. Estão de parabéns o Governo brasileiro e principalmente a população brasileira, que soube mostrar a sua alegria, a sua irreverência, a sua capacidade de bem receber os nossos visitantes, sempre com muita festa, com um sorriso no rosto, com muita musicalidade, com muita dança, e, dessa maneira, fez com que os nossos visitantes se sentissem absolutamente em casa.

Mais uma vez, eu digo parabéns ao povo da Bahia, que soube tão bem recepcionar os nossos campeões mundiais, tetracampeões alemães, que estiveram por lá, foram muito bem recebidos, se incorporaram àquela comunidade, fizeram doação à comunidade indígena, participaram efetivamente da vida daquela comunidade e, exatamente por isso, contaram completamente com a torcida do povo baiano.

É claro que a Copa não terminou como gostaríamos, porque queríamos ver o Brasil hexa, mas valeu o resultado pelo esforço empreendido por todos.

(Interrupção do som.)

O SR. ANIBAL DINIZ (Bloco Apoio Governo/PT – AC. *Fora do microfone.*) – Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. Anibal Diniz, o Sr. Jayme Campos, Suplente de Secretário, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Pedro Simon.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Simon. Bloco Maioria/PMDB – RS) – Com a palavra o Senador Cidinho Santos. (*Pausa.*)

Com a palavra, o Senador Ivo Cassol. (*Pausa.*)

Com a palavra, o Senador Humberto Costa. (*Pausa.*)

Com a palavra, o Senador Walter Pinheiro. (*Pausa.*)

Com a palavra, o Senador Flexa Ribeiro. (*Pausa.*)

Com a palavra, a Senadora Ana Rita.

A SRª ANA RITA (Bloco Apoio Governo/PT – ES. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Senador Pedro Simon, Srªs Senadoras, Srs. Senadores aqui presentes, ouvintes da Rádio Senado, telespectadores da TV Senado, público aqui presente, os guardas municipais – parece-me que todos que estão aqui são guardas municipais, homens e mulheres; é um prazer recebê-los e recebê-las aqui.

É com grande alegria que venho a esta tribuna hoje destacar fatos que interessam a todo o povo capixaba. São boas notícias, que estão diretamente ligadas à visita da nossa Presidenta Dilma Rousseff, no dia 2 de julho, à Vitória, capital do Estado do Espírito Santo. Ela esteve no Município de Vila Velha, cidade em que moro há mais de 40 anos.

A Presidenta foi muito bem acolhida no Espírito Santo, recebida por centenas de Capixabas e anunciou importantes investimentos em nosso Estado, investimentos esses que atendem a demandas postas por nosso Estado e necessárias para o desenvolvimento do Espírito Santo.

Destaco aqui que, em um pouco mais de seis meses, essa foi a segunda ida da Presidenta Dilma Rousseff ao Espírito Santo. Em dezembro passado, a nossa Presidenta já havia nos visitado durante as enchentes que

atingiram o nosso Estado. Na ocasião, ela anunciou medidas importantes e extremamente necessárias para superarmos aquela tragédia. Desta vez, a Presidenta anunciou uma série de investimentos federais que contemplam desde a expansão do aeroporto de Vitória a obras viárias e a expansão do Porto de Vitória.

Com relação ao Aeroporto de Vitória, foi anunciada abertura de nova licitação para ampliação. A expansão é uma demanda antiga do nosso Estado. Como explicou a Presidenta, a medida foi necessária após se chegar à conclusão de que o TCU (Tribunal de Contas da União) não iria liberar a licitação anterior da obra.

No novo edital, além do terminal de passageiros, estão contidas obras do sistema de pista e de pátio. Será um aeroporto para, no mínimo, 10 milhões de passageiros/ano. Um aeroporto do tamanho do Espírito Santo e condizente com o dinamismo e as necessidades da nossa população.

Além do aeroporto, a Presidenta anunciou duas obras de infraestrutura logisticamente importantes. Uma delas é a duplicação de 51km da BR-262, entre o Município de Viana e o Distrito de Vitor Hugo. A obra deve começar em outubro. Também foi assinada a ordem de serviço para a ampliação do Cais de Atalaia no Porto de Vitória, onde serão investidos R$140 milhões de recursos federais.

Para Vila Velha e para o Município de Serra, foram anunciadas obras de mobilidade urbana, num total de R$119 milhões em investimentos. Esses recursos serão destinados para a construção, em Vila Velha, de sinalização de dois binários, num total de quase 8km de corredores exclusivos de ônibus. E, em Serra, a implantação de corredores exclusivos de ônibus entre os terminais Laranjeiras e Jacareí.

Não poderia deixar de citar, ainda, a entrega de 496 moradias pelo Programa Minha Casa, Minha Vida na Grande Terra Vermelha, em Vila Velha, destinadas a famílias com renda de até R$1,6 mil por mês. As unidades de Jabaeté vão beneficiar quase 2 mil pessoas. Destacou, ainda, que o Programa Minha Casa, Minha Vida tem como prioridade garantir a titularidade do imóvel para a mulher porque a mulher tem um papel fundamental na família. Essa primeira etapa do residencial em Jabaeté recebeu R$22,8 milhões do Programa.

Cada família também recebeu o cartão Minha Casa Melhor, para a compra de eletrodomésticos e para mobiliar a casa. O balanço apresentado pela Presidenta Dilma do Programa em nosso Estado só reforça o quanto o Governo Federal vem dando atenção a essa área. Trinta e uma mil casas estão contratadas no Espírito Santo, beneficiando cerca de 50 mil famílias capixabas.

Além disso, o empreendimento em Vila Velha foi contratado em três etapas, com investimento total de R$62,2 milhões. Cada etapa conta com 496 moradias. Quando todas as etapas estiverem concluídas, serão beneficiadas quase seis mil pessoas, num total de 1.488 apartamentos, distribuídos em 31 blocos no residencial. Vinte e seis dessas unidades estão adaptadas para pessoas com deficiência.

Esses novos investimentos anunciados pela Presidenta Dilma em nosso Estado se somam a um conjunto de ações políticas e obras no Espírito Santo. De 2011 a 2014, os investimentos federais no Estado chegam a quase R$36 milhões de reais – isto mesmo: R$36 milhões de reais –, investimentos esses que beneficiam a nossa gente, os capixabas e as capixabas, nas áreas de infraestrutura e logística, desenvolvimento social e desenvolvimento sustentável.

Com o PAC, o Governo Federal está investindo mais de um bilhão só para oferta de água e serviços de saneamento básico. No passado, conforme todos vocês sabem, ninguém gostava de destinar dinheiro a esgoto e a abastecimento de água, porque são investimentos que ficam embaixo da terra. Destaco que o nosso governo gosta, porque, quando se coloca dinheiro em saneamento, como diz a Presidenta Dilma, você está colocando dinheiro na saúde das pessoas, ou seja, o cano pode estar enterrado, o efeito disso não. O efeito está na vida das pessoas, porque, quando se investe em saneamento, está se investindo na saúde das pessoas.

Em drenagem e contenção de encostas, o Governo Federal está investindo, no Espírito Santo, 608 milhões. Um sexto desses recursos, mais ou menos, é em resposta às enchentes de 2013, do final do ano passado, quando a Presidenta, como já citei, esteve sobrevoando as áreas atingidas.

Quero também destacar investimentos em saúde pública. Por meio do Programa Mais Médicos, criado há um ano, já foram colocados, no Espírito Santo, 400 médicos. Eles estão atuando em 54 Municípios capixabas. E esse médico tem uma prioridade. A prioridade dele é tratar com humanidade o paciente, a pessoa que está doente, porque, na hora da doença, todo mundo quer ser tratado com humanidade. Como sabemos, 80% de todos os problemas de saúde são resolvidos na unidade de saúde, no posto de saúde. O paciente não precisa ir para o hospital nem para a UPA. O que isso significa? Significa que, ao levar para o Espírito Santo mais 400 médicos, consegue-se garantir cobertura para uma população de quase 1,5 milhão de pessoas.

Quero também informar, ainda, que, na passagem pelo Espírito Santo, a companheira Dilma também participou da formatura de estudantes do Pronatec, o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego. O Espírito Santo tem 188 mil matriculados, em 69 Municípios, no Pronatec. Entre essas cidades, estão diversas cidades do interior e da Grande Vitória – não vou citá-las aqui em função do nosso tempo. Foi com alunos exatamente desses Municípios que a Presidenta participou da formatura.

O Pronatec é um programa que considero estratégico para o Brasil se tornar uma nação desenvolvida. Nosso País precisa da formação profissional dos seus trabalhadores, dos seus homens, das suas mulheres, dos seus jovens. O Espírito Santo é um Estado com grandes oportunidades. Temos uma indústria naval forte. Temos toda uma área de mineração, toda uma área industrial, e precisamos de uma série de profissionais especializados. Então, temos que apostar na qualificação do trabalho.

Como podem notar, não são poucos os investimentos do Governo Federal em meu Estado.

Quero finalizar, Sr. Presidente, demais Senadores aqui presentes, agradecendo à Presidenta Dilma por mais essa visita ao Espírito Santo.

Era isso, Sr. Presidente, que eu gostaria, neste momento, de reforçar aqui, saudando, mais uma vez, a visita da Presidenta Dilma, que foi recebida com muita alegria pelo povo capixaba nos dois eventos que foram realizados, tanto na formatura do Pronatec quanto na entrega das 496 moradias à população capixaba.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

Um abraço a todos vocês.

O SR. RUBEN FIGUEIRÓ (Bloco Minoria/PSDB – MS) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Simon. Bloco Maioria/PMDB – RS) – Com a palavra V. Exª.

O SR. RUBEN FIGUEIRÓ (Bloco Minoria/PSDB – MS. Sem revisão do orador.) – Muito grato a V. Exª.

Sr. Presidente, minha presença neste instante é para homenagear a memória de um homem simples e cordial que tive a oportunidade de conhecer e por quem guardo respeito e muitas saudades. Trata-se do jornalista Marciano Lopes, que faleceu no dia 8 de julho, aos 74 anos, em Campo Grande, capital do meu Estado, Mato Grosso do Sul, em decorrência de Acidente Vascular Cerebral.

Iniciou-se como jornalista do extinto *Jornal do Comércio*, aliás, jornal pioneiro da imprensa na capital do meu Estado. Após deixar o periódico, fundou o semanário *O Repórter*, onde atuou até a sua morte.

O Repórter, Sr. Presidente, era uma espécie de tabloide de elaboração artesanal e de circulação praticamente gratuita, no qual ele fazia quase tudo: era redator, revisor e editor. O que mais me agradava era que a linha editorial do periódico não era ferina nem de elogios fáceis; era justa.

Era o Marciano uma pessoa agradável e, na simplicidade dele, conseguia a simpatia de todos. Sua personalidade se destacava pela afabilidade. Conheci-o quando estava iniciando a minha carreira política, enquanto Deputado, nos anos 70, e sempre vi nele o mesmo porte.

Pelas características de sua própria vida e pelo respeito que ele tinha de todos os seus colegas de imprensa e de homens públicos com quem conviveu, entre os quais me incluo, a morte dele está certamente sendo sentida no coração de todos os seus conterrâneos sul-mato-grossenses.

Que fique registrado, Sr. Presidente, nos *Anais* desta Casa, esses meus sentimentos pela sua ausência eterna e a minha solidariedade à sua família.

Muito grato a V. Exª pela oportunidade.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Simon. Bloco Maioria/PMDB – RS) – Com a palavra a Senadora Gleisi Hoffmann.

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT – PR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores e Srªs Senadoras, quem nos assiste pela TV Senado e nos ouve pela Rádio Senado, eu queria cumprimentar a todos, cumprimentar especialmente – já o fiz, mas o faço novamente – todos os guardas municipais e as guardas municipais que estão aqui representando vários Estados brasileiros. Meu respeito pelo trabalho que vocês fazem, pela importância que têm na segurança pública deste País. Tenho certeza que, hoje ou o mais tardar amanhã, esta Casa vai, sim, apreciar o PLC nº 39, que dispõe sobre o Estatuto das Guardas Municipais e faz uma grande justiça à categoria, mas também ajuda, e muito, na segurança pública do nosso Brasil. Então, parabéns pela luta de vocês e por vocês estarem aqui hoje.

(Manifestação da galeria.)

Obrigada.

Eu queria, Sr. Presidente, antes de entrar no assunto que me traz a esta tribuna, que é o assunto da aposentadoria das donas de casa, apenas reforçar o que ouvi aqui de vários colegas que me antecederam em relação à realização da Copa do Mundo. E faço isso – já foi muito dito –, porque tive a oportunidade de, ao lado da Presidenta Dilma, por quase três anos como Chefe da Casa Civil, acompanhar o esforço do Governo para a realização desse evento.

Entristecia-me muito quando eu chegava a este plenário e nós tínhamos várias críticas, vários Senadores, Senadoras falando que a Copa não teria sucesso e que ela não se realizaria, e muitos órgãos de imprensa fazendo coro a essas colocações.

Por mais que tentássemos explicar que as coisas estavam organizadas, que o Governo tinha se preparado, que as coisas estavam saindo, nós não conseguíamos encontrar espaço para isso. De fato, era um embate difícil, era falar ao vento.

Então, fico feliz, porque hoje nós conseguimos ter não só o reconhecimento dos brasileiros, mas também o reconhecimento internacional de que o Brasil foi capaz de realizar um grande evento como esse. Um evento que teve organização nos estádios, um evento que teve a segurança pública colocada para a comunidade, um evento que teve os serviços de comunicação e de energia elétrica em perfeita ordem, enfim, e, sobretudo, a alegria do povo brasileiro em receber todas as delegações que vieram para cá.

Então, eu queria parabenizar a nossa população, o povo brasileiro, parabenizar a Presidenta Dilma pela condução desse processo.

Eu queria parabenizar o Ministro Aldo, nosso Ministro dos Esportes, que sempre, com muita diligência, cuidou de tudo aquilo que era importante e necessário para a Copa, acompanhando junto com a Casa Civil – lembro-me, à época – e continuou acompanhando todas as ações dos demais Ministérios.

Quero cumprimentar o Senador Aloizio Mercadante, Chefe da Casa Civil, que sei que continuou o trabalho de coordenação junto com a equipe, com Gilson Bittencourt, com Luís Padilha, que tanto se esforçaram para que esse evento desse certo.

O Ministro José Eduardo Cardozo, responsável pela segurança da Copa. A integração que foi feita, os centros de comando e controle, com certeza esse é um dos grandes legados que deixamos para a segurança pública deste País, a integração das forças de segurança do País, as Forças Armadas, Marinha, Exército, Aeronáutica, a Polícia Civil, a Polícia Militar, as guardas municipais que atuaram nesse processo, a Polícia Rodoviária Federal, a Policia Federal, todos atuaram de forma organizada, integrada, para garantir a segurança da Copa, garantir a segurança das pessoas, garantir a segurança dos turistas, garantir a segurança da infraestrutura nacional.

Cumprimentar o Ministro Lobão, de Minas e Energia. O Ministério de Minas e Energia realizou mais de 200 obras para garantir o suprimento de energia. Não tivemos nenhum problema durante a transmissão dos jogos, nem em estádios, nem nas Fan Fests, nem nas cidades-sede.

Eu queria também parabenizar o Ministro Paulo Bernardo. Foram mais de 517 horas de transmissão de jogos; tivemos o funcionamento da internet, das redes.

Eu queria aqui, também, parabenizar o Ministro da Aviação Civil, junto com a Infraero, o Presidente Gustavo. Aumentamos em 52% a capacidade dos nossos aeroportos e não tivemos nenhum problema nos aeroportos do País.

O Ministério da Saúde, o Ministério da Educação, o do Turismo; o BNDES, responsável pelas operações de crédito para os estádios; o Ministério do Planejamento, que cuidou das obras de mobilidade, junto com as cidades; o Ministério da Fazenda.

Enfim, esse foi um evento, Sr. Presidente, que mobilizou todo o Governo Federal. Tive a oportunidade e a honra de estar no Governo Federal durante esse período em que os órgãos foram mobilizados e em que construímos a organização da Copa do Mundo.

Então, eu queria parabenizar muito o esforço feito pelo Governo.

Agradeço muito ao povo brasileiro pela alegria de receber todos os turistas, de todos os lugares, que vieram aqui assistir aos jogos. Com certeza, também divido com o povo a tristeza de não termos levado a taça, o hexacampeonato. Mas isso é da vida, é do jogo. O que importa saber é que o Brasil conseguiu, sim, mostrar ao mundo que é capaz de organizar, com tanto cuidado, um evento como esse, como foi o evento da Copa do Mundo.

Então, eu queria parabenizar e dizer, Sr. Presidente, que o que me traz hoje aqui é uma matéria de suma importância para a vida das mulheres deste País, que é a aposentadoria das donas de casa.

Em 2011, nós conseguimos um grande avanço, aprovado aqui por este Plenário, aprovado pelo Congresso Nacional, que foi reconhecer que as mulheres donas de casa, que já podiam ser contribuintes do sistema de Previdência, poderiam fazê-lo através de uma contribuição menor, considerando a sua realidade econômico-financeira – as mulheres de baixa renda.

Portanto, desde 2011, as mulheres donas de casa contribuem, podem contribuir para o sistema previdenciário com 5% em relação ao salário mínimo. Isso, hoje, dá em torno de R$37 por mês. Com R$37 por mês, as mulheres donas de casa que são cadastradas no Cadastro Único, nos Municípios e suas cidades, podem ser contribuintes do sistema de Previdência. Com um ano de contribuição, essas mulheres já têm direito a alguns benefícios a que têm direito todos os trabalhadores brasileiros, quais sejam: primeiro, a licença saúde, se a mulher precisar; segundo, a licença maternidade; terceiro, aposentadoria por invalidez; quarto, se os seus filhos precisarem, o benefício da pensão caso ela venha a falecer. É muito importante explicar para as mulheres do-

nas de casa brasileiras que elas já têm direito a requisitar esses benefícios com apenas um ano de contribuição ao INSS, à Previdência Social.

Por isso nós estamos fazendo uma campanha, Sr. Presidente. Editei pelo Senado da República um material que fala especificamente sobre a aposentadoria das donas de casa e também sobre os projetos em benefício das mulheres, para que as mulheres possam procurar os seus direitos. Que vão à agência do INSS, que procurem as suas prefeituras e sejam contribuintes da Previdência Social. Qualquer dúvida, as mulheres devem acionar o 135, que é ligação gratuita para a Previdência Social, ou o 180, que é ligação gratuita para a Central de Atendimento à Mulher da Secretaria de Políticas Públicas para as Mulheres.

Por que estou falando disso hoje? Porque tenho visitado o meu Estado, conversado com diversas mulheres em diversos Municípios paranaenses e elas têm me relatado a dificuldade de acessar esse benefício, que muitas vezes a agência local do INSS diz que esse não é um direito que está regulamentado, coloca dificuldades, diz, por exemplo, que quem é beneficiário do Bolsa Família não pode ser também contribuinte do sistema de previdência e ser beneficiária da Previdência Social como dona de casa.

Isso não é verdade! As mulheres donas de casa podem ser contribuintes da Previdência. Como contribuintes, elas têm direito aos benefícios, independentemente se ela é beneficiária do Bolsa Família ou de qualquer outro projeto social do Governo Federal.

Então queria deixar isso claro, a importância de as mulheres procurarem os seus direitos e, sobretudo, denunciarem quando esse direito não for reconhecido pelo instituto da Previdência lá da sua cidade, do seu Estado.

Para a aposentadoria, a mulher tem que contribuir por 15 anos e ter, no mínimo, 60 anos de idade. A Previdência é contributiva, portanto há que ter contribuição. Já é um tempo muito menor do que para os demais trabalhadores, entretanto temos um projeto que já foi aprovado nesta Casa, no Senado da República, e hoje se encontra na Câmara dos Deputados, um projeto que estabelece um mecanismo de diferenciação de tempo de contribuição em relação à idade da mulher na data em que a legislação foi aprovada. Não é justo que uma mulher com 60 anos ou mais tenha que contribuir por 15 anos para ter direito à aposentadoria se ela sempre foi dona de casa.

Portanto, no projeto que apresentamos, as mulheres com 60 anos ou mais contribuiriam com apenas dois anos para ter direito à aposentadoria pelo INSS.

Ainda é um projeto, já foi aprovado no Senado e está tramitando na Câmara. Essa mudança, ainda não conseguimos fazer, mas tenho certeza de que a Câmara dos Deputados, a quem faço um apelo, terá sensibilidade para discutir e votar esta matéria, que é tão necessária para o reconhecimento dos direitos da mulheres.

É um trabalho que nunca foi remunerado, nem sequer reconhecido pela maioria da sociedade brasileira, que é o trabalho de cuidar: cuidar da casa, cuidar dos filhos, cuidar da família, dedicar-se quase que 24 horas por dia ao cuidado das atividades domésticas. Portanto é uma questão de justiça esse reconhecimento.

Quero reforçar aqui – e por isso pedi a palavra –, tendo em vista o que eu tenho encontrado na minha caminhada no Estado do Paraná, que hoje já é um direito da mulher dona de casa ser contribuinte do Sistema da Previdência Social. E contribuir com apenas 5% do salário mínimo. O único requisito é que ela esteja no cadastro único que a prefeitura do seu Município faz, nada além disso. Mesmo que seja beneficiária do Bolsa Família, ela pode ser contribuinte da Previdência e pode se aposentar como dona de casa.

Então eu quero reforçar aqui para que as donas de casa, seus familiares procurem esse direito. Vão à agência do INSS. E, se tiverem dificuldade, liguem para o 135 ou o 180. A ligação é gratuita, para que as mulheres possam ter as informações necessárias e acessar esse benefício que foi uma conquista de todas as mulheres brasileiras, das Parlamentares daqui do Congresso Nacional e um reconhecimento, sobretudo, do Estado brasileiro aos serviços, ao trabalho que essas mulheres prestam e prestaram à sociedade, sem nunca ter esses direitos reconhecidos, aliás sem nunca ter o seu trabalho reconhecido.

Então, pelas mulheres, em nome das mulheres donas de casa, eu queria, Sr. Presidente, fazer esse alerta e também fazer um apelo à Previdência Social, ao Ministério da Previdência. Já falei com o Ministro Garibaldi, também falei com o nosso Secretário-Executivo do Ministério da Previdência para que possam ser tomadas as devidas providências a fim de que todas as agências do INSS sejam esclarecidas. E, quando a mulher dona de casa for buscar o seu auxílio, for lá para contribuir como dona de casa para a Previdência, que ela possa fazer essa contribuição e acessar os benefícios, tanto os benefícios que são inerentes à realidade social de todos os trabalhadores, assistência à saúde, auxílio saúde, auxílio maternidade, aposentadoria por invalidez, pensão para os filhos em caso de morte, como a aposentadoria que lhe é devida sendo que ela cumpre com os benefícios de pagamento e de idade.

Agradeço, Sr. Presidente, esta oportunidade e agradeço a todos os que estão vendo o pronunciamento pela TV Senado e ouvindo pela Rádio Senado, pedindo novamente que esses esclarecimentos sejam passados às famílias, às donas de casa, para que possam buscar os seus direitos.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

Durante o discurso da Srª Gleisi Hoffmann, o Sr. Pedro Simon deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Cristovam Buarque.

O SR. PRESIDENTE (Cristovam Buarque. Bloco Apoio Governo/PDT – DF) – Obrigado, Senadora.

Eu chamo agora o Senador Valdir Raupp, para falar em nome do PMDB, como Líder inscrito.

Não estando o Senador Valdir Raupp, eu chamo o Senador Pedro Simon, inscrito.

O SR. PEDRO SIMON (Bloco Maioria/PMDB – RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Parlamentares, ontem e hoje, inúmeros pronunciamentos foram feitos nesta Casa com relação ao final da Copa do Mundo. É compreensível, é racional, afinal o Brasil inteiro, o mundo inteiro acompanhou o final da Copa do Mundo.

As manifestações se dividiram nesta tribuna, umas de oposição, de lamento, que é um lamento de todos nós, da derrota, e derrota infelizmente fragorosa da equipe brasileira, e outras do Governo manifestando o êxito dos jogos, que, indiscutivelmente, tiveram grande prestígio.

Eu venho para me situar no meio dessas posições.

Primeiro, eu fiquei emocionado em verificar o contexto geral da Copa do Mundo. Aqueles chamativos, aquela propaganda feita por alguns mascarados conclamando a movimentação dos jovens, de protesto na hora do jogo, que eu viesse à tribuna para lamentar e fazer um apelo para que isso não acontecesse. Não era o momento, momento em que estávamos realizando a Copa do Mundo, em que o mundo olharia para nós. Não era a hora de fazermos aquele tipo de ação que eles estavam convocando.

Fiquei feliz em saber que a agitação aqui, ali e acolá foi praticamente inexpressiva e que a participação do povo brasileiro foi realmente importante. O interessante, inclusive é de salientar-se, que, se analisar um foco, um ponto em que há uma imensa emoção por parte de todos, é o povo brasileiro. Diz a imprensa que tiveram visitantes de mais de 200 países e se verificaram lá no Rio Grande do Sul, por exemplo, nós, gaúchos, com os argentinos, vizinhos nossos, em rixas permanentes no campo esportivo e uruguaios, vizinhos nossos, em rixas também permanentes no campo esportivo. E na última vez, na outra Copa do Mundo, realizada lá em 1950 no Brasil, eles, uruguaios, nos levaram a Copa.

Em Porto Alegre, no Rio Grande do Sul, foi uma festa, uma invasão de cem mil argentinos em Porto Alegre. E houve uma convivência pacífica, fraterna. Realmente era interessante ouvir argentinos dizendo: "Eu não sabia que o povo brasileiro era tão amigo, eu não sabia que o povo brasileiro era tão educado, eu não sabia que os brasileiros eram tão risonhos, tão felizes com a vida". Isso aconteceu e isso foi real.

Se nós analisarmos que praticamente o mundo inteiro esteve, pela televisão, assistindo, eu acho que foi, talvez, o momento mais importante em que o nosso País e o nosso povo estiveram expostos e foram respeitados no mundo inteiro. Esse aspecto é positivo. Não há dúvida de que foi positivo.

Em termos de esporte, eu também acho que se deve analisar essa questão. A organização, a convocação dos jogadores, o período em que eles estiveram reunidos, a liderança e o comando do técnico que já foi campeão do mundo, que já foi campeão da Copa das Confederações, que chegou às finais com a Seleção de Portugal e tem o respeito de todos, exatamente pela sua capacidade ética, moral e profissional, não houve dúvida, nenhuma interrogação com relação às suas convocações. Geralmente numa Copa se diz: mas deixou o Romário? O Romário tinha que estar lá! Mas deixaram o Ronaldinho Gaúcho? O Ronaldinho Gaúcho tinha que estar lá! Dessa vez eu não ouvi, em nenhum momento, "faltou fulano", "faltou beltrano". Na verdade, foram convocados os melhores. Cá entre nós, eu acho que o centroavante, aquele não precisava estar. É o único a que eu faço restrições. Foram convocados os melhores. Na minha opinião, há de se convir que este ano a safra de jogadores não estava no seu melhor período. E isso ficou provado.

Fazer a análise de que nós perdemos com o vexame de 7x1 e logo depois, de 3x0, é uma análise que deve ser feita. Acho realmente que devemos estudar não com CPI, muito menos com órgão oficial. Vamos criar agora uma entidade do governo para orientar e coordenar o futebol brasileiro? Obrigado, pelo amor de Deus. Daqui a pouco são centenas de funções gratificadas e não sei mais o quê.

Uma coisa me chamou a atenção: um analista da *Globo News* mostrando que, na Seleção da Alemanha, dos 23 jogadores, 3 jogavam fora da Alemanha, os outros todos jogavam na Alemanha. No Brasil, dos 23 jogadores convocados para a Seleção, dois jogavam no Brasil; os outros 21 jogavam fora do Brasil. Dos dois, um era o Fred, que todos lamentam, e o outro era o terceiro goleiro. Aí se faz a pergunta: podem-se realmente reunir, em 30, 40 dias, pessoas que jogam em mundos diferentes, um no Oriente, outro no extremo Oriente, outro na Europa, outro na América Central? Podem essas pessoas se reunir e de repente fazer uma confraternização humana e no campo de futebol? Eu não sei. Eu não sei, mas essa pergunta, desde que a ouvi, fiquei me perguntando. E aí me lembrei daquilo que desde o início da tribuna lamentei na Lei Pelé.

A Lei Pelé ao lado de fazer justiça, digamos assim, com relação a alguns jogadores que diziam que, quanto ao clube como um todo e ao passe, o jogador era praticamente escravo do clube, que fazia dele o que queria. E com a Lei Pelé ficou livre, mas a Lei Pelé criou uma nova categoria para mim que não era necessária, que foram os profissionais, os empresários de jogadores de futebol que compram o passe, ficam donos do passe e vendem o passe.

Hoje, por exemplo, quando se vende um grande jogador por US$50 milhões desse clube para aquele clube, um parte vai para o clube, e uma parte grossa vai para o empresário que tem dinheiro e faz disso uma agenda de negócio. E daí essas pessoas são as mais entusiasmadas. E agora um aspecto novo: eles não levam o jogador de futebol quando ele já é craque, quando ele já é um grande jogador, como fizeram com o jogador da Argentina. O grande herói da Argentina, considerado o melhor jogador da Copa, saiu da Argentina com 14, 15 anos. Com 15 anos o Real Madrid o levou com a mãe, o pai, a família, para morarem na Espanha e desde aquela época está lá, praticamente é um espanhol. Só veio à Argentina na hora jogar.

Acho que essas análises nós podemos fazer. Nós devemos fazer!

O Sr. Walter Pinheiro (Bloco Apoio Governo/PT – BA) – Senador Pedro Simon, é óbvio que quando V. Exª tocou nessa questão do futebol chamou a atenção uma coisa, a presença de jogadores da Seleção alemã, que por sinal escolheu a Bahia, talvez essa tenha sido a maior sorte da delegação alemã. E escolheu a Bahia, Senador Pedro Simon, não só pelas belezas de Santo André, lá em Santa Cruz de Cabrália, mas principalmente por ser o ponto estratégico para o deslocamento da Seleção alemã. Ali era o ponto mais próximo dos estádios, inclusive a Alemanha já estava prevendo ir à final, para ir ao Rio de Janeiro era melhor sair daquela região, era mais perto, porque ficava equidistante em uma relação, por exemplo, com Fortaleza, com Salvador, com Belo Horizonte, fez essa escolha. E V. Exª tocou em uma coisa que é fundamental, tem a ver com o que acontece no dia a dia, então não só na Copa. Na hora do gol do Mario Götze a Seleção alemã tinha, Senador Pedro Simon, sete jogadores em campo que pertencem ao Bayern de Munique, sete, da muralha, o goleiro, até, inclusive, o autor do gol. Sete jogadores de um time que é uma das referências mundiais. Aí, eu digo a V. Exª: na hora em que convocamos a nossa Seleção, no máximo, nós tínhamos dois jogadores...

O SR. PEDRO SIMON (Bloco Maioria/PMDB – RS) – Brasileiros.

O Sr. Walter Pinheiro (Bloco Apoio Governo/PT – BA) – ... que jogam em clubes no Brasil...

(Soa a campainha.)

O Sr. Walter Pinheiro (Bloco Apoio Governo/PT – BA) – ... o Fred, no Fluminense; o Jô, no Atlético Mineiro. Então, este é o resultado: nós perdemos a capacidade aqui não só de formação como também de aprimorar essa questão dos times que jogam no Brasil, portanto perdemos competitividade. E juntamos os outros 21 – porque são 23, não é isso? –, catando um aqui e outro acolá, que se encontraram só no momento da Copa, nem se assistem, ou até os que são parceiros de clube poderiam até jogar ali juntos. Portanto, este é o resultado: é exatamente a degradação do futebol brasileiro que se apresentou como resultado nessa Copa do Mundo.

O SR. PEDRO SIMON (Bloco Maioria/PMDB – RS) – Eu agradeço muito a V. Exª.

Estão falando em convocar agora um técnico estrangeiro. Podem até convocar. Eu acho que o técnico brasileiro foi muito competente, acho que ele fez o que ele podia fazer, acho que perdemos porque tínhamos que perder. Acho que o Governo realizou o que podia fazer. Exagerou. A FIFA disse que, se dependesse dela, seriam oito, no máximo, dez estádios e que o Lula queria 16 a 18 estádios. Fizeram, as obras estão feitas, algumas precisam acabar.

Acho que, se o Governo apostou na Copa do Mundo para, como resultado, ganhar a eleição, jogou dinheiro fora, porque, na verdade, não vejo como haverá votos para o Governo por causa dos 7 a 0. Se a oposição jogou em bater no Governo depois de que o Brasil perdesse, também não foi o caso, porque o que somou foi o resultado, somou para o Brasil, para o país Brasil; nós, apaixonados pelo futebol, sofremos.

Eu era um guri e lembro até hoje quando chorei. De uma hora para outra, o gol de Ghiggia, ao final, que nós não imaginávamos.

Entramos campeões. Com 1 a 0, já éramos campeões, e, de repente, 2 a 1 a favor do Uruguai. Desta vez, foi realmente algo inesperado. Eu não me lembro, na minha vida, de ter sentido uma emoção tão indescritível como aqueles gols um atrás do outro que eles fizeram. Aqueles 6 a 0 foram qualquer coisa realmente fantástica. Não dá para dizer que foi apenas uma vez. Eu não entendo como aconteceu, porque, três dias depois, levamos 3 a 0. Valeu a pena, Sr. Presidente. Valeu a pena. E o Brasil ganhou uma grande lição. Tenho certeza de que deveremos reparar equívocos e erros no nosso futebol. Devemos entender que o Brasil criou um futebol real, um futebol profissional, popular. Nas vilas, nos bairros, nos campos, nas ruas, as crianças de pé descalço, peladas. Hoje, isso não mais existe. Na minha cidade, em Porto Alegre, na minha região, não tem mais onde encontrar uma pelada para se jogar bola. Hoje, a coisa é mais profissionalizada. O Brasil tem que dar uns lances

a mais. Eu acredito que dará. Eu acredito que valeu a pena. Eu acredito que essa imagem que nós vendemos para o mundo valeu a pena.

Por isso, digo aqui, com todo respeito: não ganhou o Governo. Se jogou tudo o que jogou para ganhar votos, é capaz de perder mais do que ganhou. E não ganharam aqueles que queriam transformar o Brasil numa anarquia para, na hora dos jogos, sair uma confusão que vendesse essa imagem para o exterior. Eu acho que o Brasil ganhou. E, ganhando o Brasil, foi bom para nós.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Pedro Simon, o Sr. Cristovam Buarque deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Renan Calheiros, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Agradecemos a V. Exª.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Maioria/PMDB – AM) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Eduardo Braga, com a palavra, V. Exª, pela ordem.

Em seguida, nós começaremos a Ordem do Dia. Nós fizemos um acordo com os Líderes partidários para avançarmos na nossa pauta e deliberamos – e é importante anunciar à Casa – que teremos reuniões ordinárias nos dias 5 e 6 de agosto, desde já convocadas, e, a partir daí, só teremos sessões ordinárias – deliberativas, portanto – quando tivermos a aquiescência da maioria dos Líderes partidários.

Há uma preocupação de todos nós e do País com relação à repercussão financeira de algumas matérias que possam ser aprovadas apressadamente.

Há uma recomendação dos Líderes no sentido de que nós mantenhamos o Congresso aberto, funcionando, discutindo as matérias, reunindo suas comissões permanentes. No entanto, as sessões deliberativas só acontecerão com a aquiescência da maioria dos Líderes partidários. Então, nós já convocamos, com a aquiescência dos Líderes, para 5 e 6 e, a partir daí, só convocaremos com a decisão da maioria dos Líderes. Assim, nós compatibilizaremos o funcionamento do Congresso Nacional com a realização das eleições gerais no Brasil – praticamente gerais.

Senador Eduardo Braga.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Maioria/PMDB – AM. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, era exatamente no sentido de colocar a V. Exª o entendimento que aconteceu com os Líderes.

Na oportunidade, cumprimentamos o Dr. Bruno Dantas, que acaba de ser aprovado pela Câmara dos Deputados para o cargo de Ministro do Tribunal de Contas de União. Já aqui receba, em nosso nome, o cumprimento da Base Aliada e dos Senadores e Senadoras desta Casa, que já haviam aprovado a indicação de V. Exª anteriormente. Portanto, cumprimentos ao novo Ministro do Tribunal de Contas da União, o Dr. Bruno Dantas.

Sr. Presidente, como eu dizia, houve o entendimento entre os Líderes, já anunciado por V. Exª, que estabeleceu uma pauta de entendimento para votação em que as medidas provisórias que estão na pauta, na Ordem do Dia serão votadas, além de alguns projetos que são consensuais e que serão votados, todos eles, com o zelo e com o cuidado de não pressionarmos neste momento os gastos públicos.

Ao mesmo tempo, Sr. Presidente, solicito à Secretaria-Geral da Mesa que, antes do início da Ordem do Dia, possa ser lido o requerimento para a urgência do projeto de Lei de Informática, de acordo com o entendimento dos Líderes, a fim de que possa ser votado no dia de amanhã, bem como o requerimento de calendário especial. Pelo Regimento, nós teríamos de ler o requerimento de urgência antes do início da Ordem do Dia. Portanto, peço à Secretaria da Mesa para que se possa ler o requerimento de urgência da Lei de Informática, cumprindo o entendimento que viabiliza, com todas as Lideranças, a votação da prorrogação da Lei de Informática, bem como o calendário especial que trata da prorrogação da Zona Franca de Manaus por mais 50 anos, aprovada pela Câmara, cujo parecer, amanhã, de acordo com a coordenação do Presidente Vital do Rêgo, será votado pela Comissão de Constituição e Justiça. Portanto, solicito a V. Exª que, através da Secretaria, possa ler o requerimento de urgência, para que ele possa ser deliberado, das duas matérias aqui mencionadas, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. Eduardo Braga, o Sr. Renan Calheiros, Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Jorge Viana, 1º Vice-Presidente.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (Bloco Minoria/DEM – RN) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Pela ordem, Senador José Agripino. Com a palavra.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (Bloco Minoria/DEM – RN. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, é só para ratificar a manifestação feita pelo Líder do Governo, com a qual nós estamos inteiramente de acordo –

e ele relatou, com fidedignidade, os termos da reunião de Líderes ocorrida –, ratificar o entendimento em torno da votação do calendário da Zona Franca de Manaus, a prorrogação por 50 anos, o que, aliás, é um desejo unânime das Lideranças do Amazonas – o Senador Eduardo Braga, o Governador do Estado, o ex-Governador e o Prefeito Arthur Virgílio, que falou comigo e pediu empenho especial em torno dessa matéria. Eu acho que ela é meritória e conta com o nosso absoluto endosso, absoluto endosso.

Agora, com essas palavras, eu queria pedir à Presidência que procedesse à leitura da mensagem de indicação do Dr. Luiz Alberto Gurgel, indicado pela Presidente da República para exercer as funções de Ministro do STJ.

Essa matéria encontra-se sobre a mesa já há bastante tempo e eu gostaria – acho que a Casa gostaria – de ver a mensagem lida para que, na CCJ de amanhã, pudesse ocorrer a sabatina tanto do Dr. Emmanuel Pereira, indicado para a renovação do CNJ, cujo Relator Mozarildo Cavalcanti está com o relatório pronto para ser lido, como a sabatina do Dr. Luiz Alberto Gurgel, indicado para Ministro do STJ.

Eu pediria a V. Exª que, por obséquio, recomendasse a leitura desta matéria para que pudesse haver a sabatina na reunião de amanhã, e, se possível, se os Líderes concordarem, em regime de urgência, a matéria vir para votação em plenário na parte da tarde.

É o apelo que faço a V. Exª.

Durante o discurso do Sr. José Agripino, o Sr. Jorge Viana, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Renan Calheiros, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Eu quero dizer ao Senador José Agripino... Primeiro lhe agradecer pela intervenção e fazer um apelo ao Senador Vital do Rêgo, para que nós possamos, com a participação dos Líderes, dos Senadores e das Senadoras, excepcionalizar a tramitação desta matéria, de modo que, como pede o Senador José Agripino, nós possamos fazer a sabatina amanhã e, amanhã mesmo, votar o nome do Ministro Gurgel aqui, no plenário do Senado Federal.

Da nossa parte, faremos qualquer esforço no sentido de aprovarmos esse calendário de tramitação para que, até amanhã, nós possamos apreciar o nome do Ministro Gurgel, que, para a satisfação de todos nós, comporá – tenho certeza – o Superior Tribunal de Justiça, como um representante da Região Nordeste naquele Tribunal.

Senador Randolfe Rodrigues e Senador Marcelo Crivella.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Apoio Governo/PSOL – AP. Sem revisão do orador.) – Presidente, quero só ratificar os termos que o Senador Eduardo Braga aqui apresenta, que foram os termos da reunião de Líderes de ainda há pouco, e peço só um esclarecimento de V. Exª e da Mesa. Apresentado agora o calendário especial e aprovado amanhã na CCJ e lido agora o requerimento de urgência dos Líderes ao PLC 61, que é da Lei de Informática, eu pergunto a V. Exª: o PLC 61 será votado amanhã junto com a PEC da Zona Franca, perfeito?

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Exatamente foi essa a combinação que nós tivemos com os Líderes partidários. E essa matéria também será lida juntamente com outras matérias pelo Vice-Presidente do Senado Federal, Senador Jorge Viana.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Apoio Governo/PSOL – AP) – E votadas ambas amanhã, dentro do nosso esforço concentrado. Entendi.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Essas matérias serão, portanto, votadas amanhã.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Apoio Governo/PSOL – AP) – Agradeço a V. Exª.

Só quero destacar, Sr. Presidente, que a matéria, o PLC 61, traz o art. 3º, muito importante para os Estados da Amazônia, aprovado na Câmara dos Deputados, que prorroga as Áreas de Livre Comércio dos Estados da Amazônia – as Áreas de Livre Comércio do Amapá, de Macapá e Santana, de Roraima, de Rondônia, do Acre e do Amazonas, as 11 Áreas de Livre Comércio da Amazônia – por mais 30 anos. E é de fundamental importância, junto com a prorrogação da Zona Franca de Manaus, termos esses instrumentos de desenvolvimento para a Amazônia.

Agradeço a V. Exª.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Estão nos pedindo a palavra o Senador Marcelo Crivella, o Senador Mozarildo Cavalcanti e o Senador Waldemir Moka. Se nós pudermos combinar esse procedimento, eu queria passar a palavra para o Senador Jorge Viana fazer a leitura, que é rápida, do Expediente. Em seguida, nós daremos a palavra a todos os senhores.

Com a palavra, o Senador Jorge Viana.

O SR. JORGE VIANA (Bloco Apoio Governo/PT – AC. Sem revisão do orador.) – Muito bem.

Obrigado, Presidente.

Requeremos, nos termos do art. 336, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o **Projeto de Lei da Câmara nº 61, de 2014**, que altera a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e a Lei 8.387,

de 30 de dezembro de 1991, e revoga dispositivo da Lei nº 10.176, de 11 de janeiro de 2001, para dispor sobre a prorrogação de prazo dos benefícios fiscais para a capacitação do setor de tecnologia da informação (Lei de Informática).

Senador Eduardo Braga, Líder do Governo.

O requerimento é assinado por um grande número de Líderes, atendendo ao Regimento da Casa.

É o seguinte o teor do requerimento:

REQUERIMENTO Nº 690, DE 2014

Requeremos, nos termos do art. 336, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 61, de 2014, que "Altera as Leis nºs 8.248, de 23 de outubro de 1991, e 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e revoga dispositivo da Lei nº 10.176, de 11 de janeiro de 2001, para dispor sobre a prorrogação de prazo dos benefícios fiscais para a capacitação do setor de tecnologia da informação". (Lei de Informática)

Sala das Sessões, em de de 2014

Senador Eduardo Braga
Líder do Governo no Senado

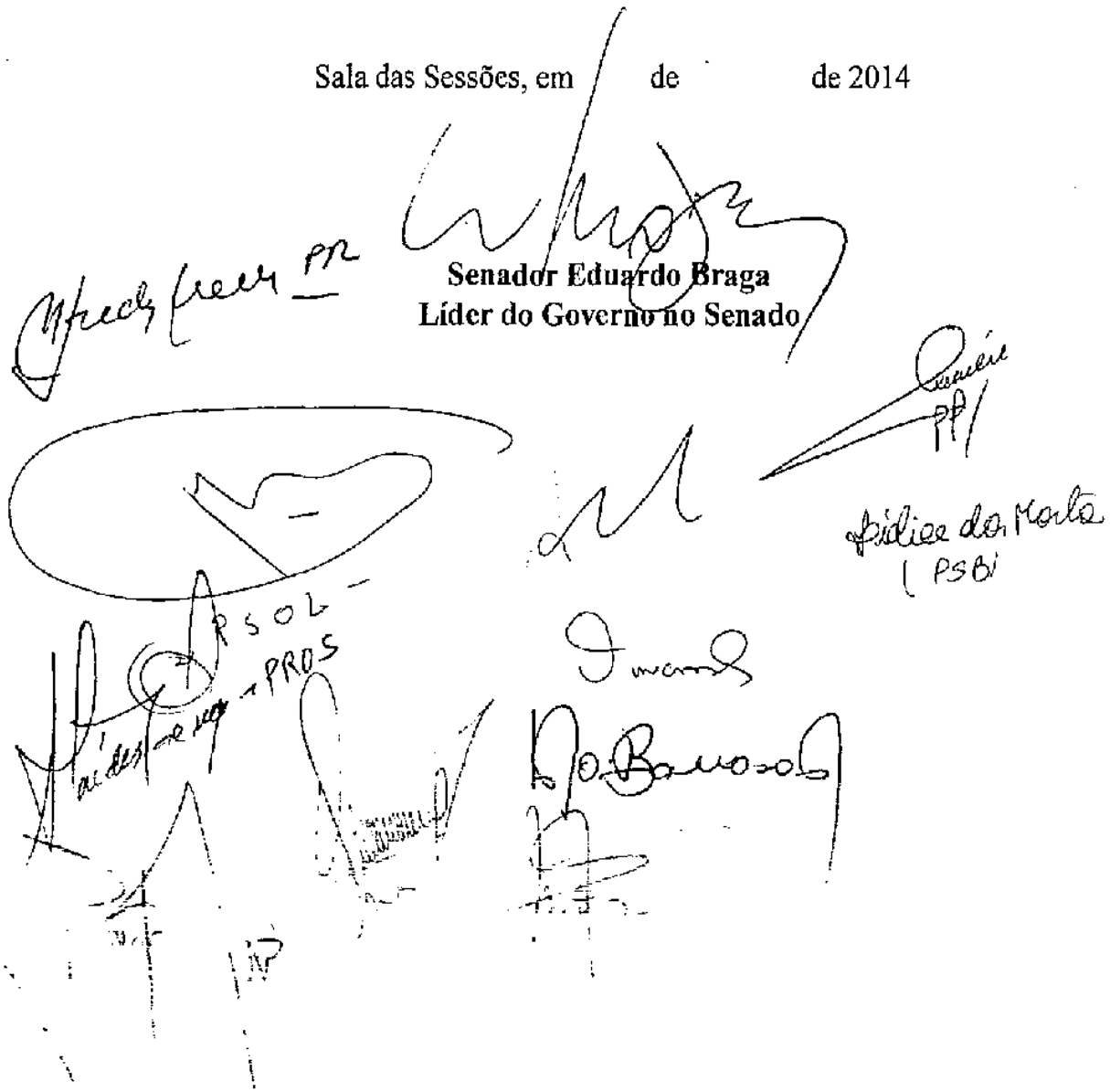

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Essa matéria será votada na Ordem do Dia de hoje, conforme combinação com os Líderes partidários.

O SR. JORGE VIANA (Bloco Apoio Governo/PT – AC) – **Mensagem n°55, de 2014** (nº 147/2014, na origem), da Senhora Presidenta da República.

Nos termos do inciso I, parágrafo único, do art. 104 da Constituição, submeto à consideração de V. Exªs o nome do Sr. Luiz Alberto Gurgel de Faria, Juiz Federal do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, com sede na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, para compor o Superior Tribunal de Justiça no cargo de Ministro, na vaga destinada a juízes federais dos tribunais regionais federais, decorrente da aposentadoria da Srª Ministra Eliana Calmon Alves.

Brasília, 4 de julho de 2014. Presidenta Dilma Rousseff.

É a seguinte a Mensagem:

MENSAGEM
Nº 55, DE 2014
(Nº 147/2014, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do inciso I do parágrafo único do art. 104 da Constituição, submeto à consideração de Vossas Excelências o nome do Senhor LUIZ ALBERTO GURGEL DE FARIA, Juiz Federal do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, com sede na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, para compor o Superior Tribunal de Justiça, no cargo de Ministro, na vaga destinada à Juízes Federais dos Tribunais Regionais Federais, decorrente da aposentadoria da Senhora Ministra Eliana Calmon Alves.

Brasília, 4 de junho de 2014.

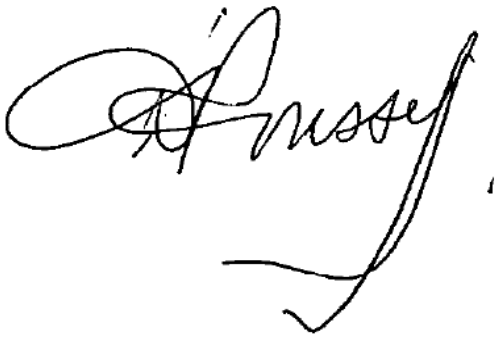

CURRICULUM VITAE

LUIZ ALBERTO GURGEL DE FARIA

I – DADOS PESSOAIS

Nome: Luiz Alberto Gurgel de Faria

Data de Nascimento: 08.07.1969

Estado Civil: Casado

Endereço Residencial: Rua Professor José Brandão, nº 410, Edifício Boulevard José Noronha - Apt.1601, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51.020-180.

Endereço Funcional: Tribunal Regional Federal da 5ª Região, Av. Cais do Apolo, s/n, Recife/PE, CEP: 50.030-908. Fone: (81) 3425-9625.

Filiação: Clementino Mariz de Faria e Teresinha Gurgel de Faria.

Identidade: 775.516 - ITEP/RN, expedida em 26.07.84

CPF: 663.587.014-87

Título Eleitoral: 108.310.016/27 - 1ª Zona - Secção 72ª - Natal-RN

Doc. Militar: RA 24 081 236718-5 - Ministério do Exército

Cônjuge: Adriana Medeiros Gurgel de Faria

Filhas: Luana Medeiros Gurgel de Faria

Isabela Medeiros Gurgel de Faria

II – FORMAÇÃO ESCOLAR

Ensino Fundamental (Primeiro grau)

Iniciado no Colégio São Luís – Marista, em Recife/PE, em 1976, havendo a transferência, em 1977, para o Colégio Santo Antônio – Marista, em Natal/RN, sendo concluído em 1983.

Ensino Médio (Segundo grau)

Iniciado no Colégio Santo Antônio – Marista, em Natal/RN, em 1984, e concluído naquele mesmo estabelecimento de ensino, no ano de 1986.

III – FORMAÇÃO ACADÊMICA

Graduação em Direito

Iniciado em março/1987, na Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN, havendo a transferência para a Faculdade de Direito do Recife (UFPE), no período de 1989 (2° semestre) a 1990, retornando para a UFRN no 1° semestre de 1991, ocasião em que concluiu o curso, sendo **orador da turma.**

Mestrado em Direito Público

Iniciado em dezembro/1996, na Universidade Federal de Pernambuco – UFPE, em convênio com a Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN – e concluído em 25.11.1999, com a defesa da dissertação, cujo tema foi "O controle da constitucionalidade em face da omissão legislativa: instrumentos de proteção judicial e seus efeitos".

Doutorado em Direito Público

Iniciado em Março/2007 e concluído em 16.03.2009 na Universidade Federal de Pernambuco – UFPE (Área de Concentração: Neoconstitucionalismo – Linha de Pesquisa: Estado e Constitucionalização do Direito), com a defesa da tese "A extrafiscalidade como forma de concretização do princípio da redução das desigualdades regionais".

IV – CURSOS DIRETAMENTE RELACIONADOS COM A CIÊNCIA JURÍDICA

1) II Seminário Teotônio Vilela - Assembléia Nacional Constituinte - Natal/RN, 06 a 10.04.1987.

2) Seminário de Estudo e Defesa da Criança e do Adolescente - Natal/RN, 05 a 09.10.1987.

3) XV Encontro Brasileiro de Faculdades de Direito - Recife/PE, 13 a 16.10.1987.

4) Seminário de Direito Processual Civil - Natal-RN, 23 a 27.05.1988.

5) III Seminário Teotônio Vilela - A Nova Constituição - Natal/RN, 26 a 30.09.1988.

6) Curso de Preparação de Magistrados, Tribunal Regional Federal da 5ª Região, Recife/PE, 30.08 a 06.09.1993.

7) Ciclo de Conferências "Deontologia da Magistratura", Tribunal Regional Federal da 5ª Região, Recife/PE, 02 e 03.12.1993.

8) Ciclo de Estudos de Problemas Brasileiros - Módulo I: A Realidade Política Brasileira, Conselho da Justiça Federal, Centro de Estudos Jurídicos, Brasília-DF, 23 e 24.03.1994.

9) Seminário sobre a Modernização da Justiça Federal de 1ª Instância, Conselho da Justiça Federal, Centro de Estudos Jurídicos, Recife/PE, 29 e 30.09.1994.

10) Ciclo de Estudos Jurídicos em Homenagem ao Ministro Djaci Falcão, Tribunal Regional Federal, 5ª Região, Recife/PE , 26 a 28.04.1995.

11) Fórum de Debate: "Acesso à Justiça - Informatização - Celeridade Processual", Conselho da Justiça Federal, Centro de Estudos Judiciários, Recife/PE, 11 e 12.05.1995.

12) XII Encontro Nacional de Juízes Federais, com tema base Justiça Federal - Aprimoramento e Reforma Constitucional, Associação dos Juízes Federais do Brasil, Curitiba/PR, 07 a 10.09.1995.

13) I Encontro Nacional de Juízes Federais Sobre Processo de Execução Fiscal, Escola Superior da Magistratura Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre/RS, 10 a 12.12.1999.

14) III Jornada de Estudos Tributários Avançados, Academia Brasileira de Direito Tributário, São Paulo/SP, 08 e 09.11.2001.

15) XVI Congresso Brasileiro de Direito Tributário, Instituto Geraldo Ataliba, São Paulo/SP, 23 a 25.10.2002.

16) XVII Congresso Brasileiro de Direito Tributário, Instituto Geraldo Ataliba, São Paulo/SP, 08 a 10.10.2003.

17) XX Congresso Brasileiro de Direito Tributário, Instituto Geraldo Ataliba, São Paulo/ SP, 25 a 27.10.2006.

18) VIII Encontro de Magistrados Federais da 2ª Região RJ-ES 2007, Tribunal Regional Federal da 2ª Região, 15 a 18.03.2007.

V – CURSOS DE FORMAÇÃO CULTURAL

01) Inglês Básico/Intermediário, Escolas Fisk, Natal/RN, no período de 1979 a 1983 (1° semestre).

02) Inglês Básico/Intermediário, Sociedade Brasileira de Cultura Inglesa do Rio Grande do Norte, Natal/RN, no período de 1983 (2° semestre) a 1985.

03) Inglês (Level 7 on the Eurocentres Scale of Language Proficiency which is equivalent to Level B2 on the Common European Framework of Reference for Languages – CEFR), Eurocentres London Central, London/England, no período de 07.04.2008 a 02.05.2008.

VI – CONCURSOS

1) Vestibular do Curso de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (1987) - **primeiro lugar.**

2) Auxiliar Judiciário (cargo atualmente denominado Técnico Judiciário), em concurso promovido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região (1989) - **primeiro lugar.**

3) 3° Exame de Ordem da Seccional do Rio Grande do Norte, no exercício de 1991 - **primeiro lugar.**

4) Técnico Judiciário (cargo atualmente denominado Analista Judiciário), em concurso promovido pelo Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte (1991).

5) Auditor Fiscal do Tesouro Estadual, em concurso promovido pela Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado do Rio Grande do Norte (1991).

6) Juiz do Trabalho Substituto, em concurso promovido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região (1993) - **segundo lugar.**

7) Juiz Federal Substituto, em concurso promovido pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região (1993).

8) Professor Auxiliar, na Disciplina Direito Tributário, em concurso promovido pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN (1996) - **primeiro lugar.**

9) Exame de Seleção e Admissão ao Curso de Doutorado, promovido em 2006 pela Universidade Federal da Pernambuco - UFPE, na Área de Concentração Neoconstitucionalismo (Linha de Pesquisa Estado e Constitucionalização do Direito) – **primeiro lugar.**

VII – DADOS PROFISSIONAIS

1) Estagiário. Empresa: Caixa Econômica Federal - Natal-RN. Estágio realizado na Justiça Federal - Secretaria da 1ª Vara, Seção Judiciária do Rio Grande do Norte (28.07.1987 a 26.06.1989).

2) Diretor da Divisão de Assuntos Correcionais. Órgão: Tribunal Regional Federal da 5ª Região - Recife/PE (27.06.1989 a 03.04.1990).

3) Diretor da Divisão de Recursos Extraordinários, Especiais e Jurisprudência. Órgão: Tribunal Regional Federal da 5ª Região - Recife/PE (04.04.1990 a 11.04.1991).

4) Assessor Judiciário. Órgão: Tribunal Regional Federal da 5ª Região - Recife/PE (12.04.1991 a 02.02.1992).

5) Assessor de Juiz. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região - João Pessoa-PB (03.02.1992 a 31.03.1993).

6) Diretor de Secretaria. Órgão: Justiça Federal - Seção Judiciária do Rio Grande do Norte - Natal/RN (07.05.1993 a 27.05.1993).

7) Auxiliar Judiciário (cargo atualmente denominado Técnico Judiciário). Tribunais Regionais do Trabalho da 13ª e 21ª Regiões - João Pessoa/PB e Natal/RN (02.08.1990 a 27.05.1993 - durante todo este período, houve exercício de cargos em comissão).

8) Juiz do Trabalho Substituto. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região - Natal/RN (28.05.1993 a 30.11.1993).

9) Juiz Federal Substituto. Órgão: Tribunal Regional Federal da 5ª Região, 1ª Vara da Seção Judiciária do Rio Grande do Norte - Natal-RN (01.12.1993 a 12.03.1998).

10) Juiz Federal. Órgão: Tribunal Regional Federal da 5ª Região, 7ª Vara da Seção Judiciária de Pernambuco - Recife/PE (13.03.1998 a 08.06.1999). Forma de provimento: promoção por merecimento.

11) Juiz Federal. Órgão: Tribunal Regional Federal da 5ª Região, 6ª Vara da Seção Judiciária do Rio Grande do Norte - Natal/RN (de 09.06.1999 a 02.07.2000). Forma de provimento: Remoção, a pedido.

12) Desembargador do Tribunal Regional Federal da 5ª Região – Recife/PE, de 03.07.2000 até a presente data. Forma de provimento: promoção por merecimento.

VIII – DOCÊNCIA

1) Professor de Direito Administrativo da Escola Superior da Magistratura do Rio Grande do Norte - ESMARN, de 1995 até 2000.

2) Professor Adjunto III (Disciplinas lecionadas: Direito Tributário e Direito Administrativo) da Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN, de 12.03.1997 até a presente data.

3) Professor dos Cursos de Especialização em Direito Administrativo da Universidade Federal de Pernambuco - UFPE, de 2000 até 2011.

4) Professor Visitante da Universidade Federal de Pernambuco - UFPE, de 2001 a 2003 e 2009 a 2011.

IX – PARTICIPAÇÃO EM BANCAS EXAMINADORAS

1) Flávia Sousa Dantas Pinto. *Tributos, Tribunos, Tribunais e Policies: Uma Análise Sistêmica da Participação Estratégica dos Tributos Nas Políticas Públicas.* 2010. Tese (Doutorado em Direito) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.

2) Giovanni Christian Nunes Campos. *A Tributação Indutora nos Regimes das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Brasileiras.* 2010. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Federal de Pernambuco.

3) Roberta Walmsley Soares Carneiro Porto de Barros. *Controle Judicial da Concessão de Benefícios Fiscais.* 2011. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Federal de Pernambuco.

4) Humberto Antônio Barbosa Lima. *A Boa-Fé Objetiva na Concessão dos Incentivos Fiscais.* 2011. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

5) José Arruda de Miranda Pinheiro. *A Eficácia no Ordenamento Jurídico Brasileiro da Responsabilização Penal da Pessoa Jurídica pela Prática de Crime Ambiental.* 2011. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

6) Marco Bruno Miranda Clementino. *A Cooperação Jurídica Internacional em Matéria Penal-Tributária: Globalização e Novos Espaços de Juridicidade.* 2013. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade Federal de Pernambuco.

7) Rodrigo Numeriano Dubourcq Dantas. *O Novo Perfil da Relação Fiscal: Os Limites de Revisão dos "Autolançamentos" Elisivos pela Administração Fazendária.* 2013. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Federal de Pernambuco.

8) Alexandre Henrique Salema Ferreira. *Tributação e Realidade Socioeconômica: Uma Perspectiva Sistêmica Acerca da Questão dos Conteúdos Constitucionais Antagônicos.* 2013. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade Federal de Pernambuco.

9) Vinícius Dantas Garcia. *Contribuinte de Fato como Parte Legítima e Titular do Direito Material à Restituição de Tributo Indireto.* 2014. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

10) Marcelo Navarro Mesquita Saraiva. *Aspectos Controversos das Provas Ilícitas no Ordenamento Jurídico Pátrio.* 2014. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

11) Juliana da Nóbrega Galvão Duarte. *Análise dos Crimes Contra a Ordem Tributária à Luz da Convenção Americana sobre Direitos Humanos.* 2014. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

12) Dandara Cordeiro de Oliveira Fernandes. *A Responsabilidade Civil do Estado Enquanto Agente Financeiro nas Políticas Públicas habitacionais: CEF e o Programa Minha Casa Minha Vida.* 2014. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

X – PARTICIPAÇÃO EM EXAMES DE QUALIFICAÇÃO EM PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

1) **Eric Moraes de Castro e Silva.** *A convergência do sistema tributário internacional com o sistema multilateral do comércio e os reflexos no sistema tributário nacional.* 2013. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade de São Paulo.

2) **Martha Toribio Leão.** *O controle das normas tributárias indutoras: uma análise pautada no princípio da igualdade e na importância dos efeitos.* 2013. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade de São Paulo.

XI - ORIENTAÇÕES

1) **Marcelo Navarro Mesquita Saraiva.** *Aspectos Controversos das Provas Ilícitas no Ordenamento Jurídico Pátrio.* 2014. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

2) **Juliana da Nóbrega Galvão Duarte.** *Análise dos Crimes Contra a Ordem Tributária à Luz da Convenção Americana sobre Direitos Humanos.* 2014. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

XII - OUTRAS ATIVIDADES

1) **Membro da Comissão de Seleção de Professor Substituto para a Disciplina de Direito Tributário.** Órgão: Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN – Natal/RN (1998).

2) **Juiz do Tribunal Regional Federal da 5ª Região (Convocado).** Órgão: Tribunal Regional Federal da 5ª Região – Recife/PE. (01.02.1999 a 19.03.1999).

3) **Membro (Suplente) do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte.** Órgão: Tribunal Regional Eleitoral/RN – Natal/RN (09.06.1999 a 02.07.2000), em face de indicação feita pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

4) Membro da Comissão Examinadora da 1ª Prova do IV Concurso para provimento de vagas do cargo de Juiz do Trabalho Substituto. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região – Natal/RN (2000).

5) Membro da Comissão Examinadora do V Concurso para provimento de vagas do cargo de Juiz Federal Substituto. Órgão: Tribunal Regional Federal da 5ª Região – Recife/PE (2001 - 2003).

6) Presidente da 4ª Turma. Órgão: Tribunal Regional Federal da 5ª Região – Recife/PE (Biênio Março 2003/Março 2005).

7) Diretor da ESMAFE 5ª - Escola de Magistratura Federal da 5ª Região. Órgão: Tribunal Regional Federal da 5ª Região – Recife/PE (Biênio Março 2003/Março 2005).

8) Membro do Conselho Editorial da Revista da ESMAFE 5ª - Escola de Magistratura Federal da 5ª Região. Tribunal Regional Federal da 5ª Região – Recife/PE (Biênio Março 2003/Março 2005).

9) Membro da Comissão de Regimento. Órgão: Tribunal Regional Federal da 5ª Região – Recife/PE (Biênios Março 2003/Março 2005 e Março 2005/Março 2007).

10) Membro do Conselho de Administração. Órgão: Tribunal Regional Federal da 5ª Região – Recife/PE (15.10.2003 a 29.03.2005).

11) Corregedor-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Órgão: Tribunal Regional Federal da 5ª Região – Recife/PE (Biênio Março 2005/Março 2007).

12) Membro do Conselho de Administração. Órgão: Tribunal Regional Federal da 5ª Região – Recife/PE (Biênio Março 2005/Março 2007 e de 17.12.2007 a 29.03.2009).

13) Membro da Comissão Examinadora do IX Concurso para provimento de vagas do cargo de Juiz Federal Substituto. Órgão: Tribunal Regional Federal da 5ª Região – Recife/PE (Abril/2007 – Março/2008).

14) Diretor da Revista do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Órgão: Tribunal Regional Federal da 5ª Região – Recife/PE (Maio 2007/ Março 2009).

15) Presidente da 2ª Turma. Órgão: Tribunal Regional Federal da 5ª Região – Recife/PE (Dezembro 2007/Março 2009).

16) Presidente do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Órgão: Tribunal Regional Federal da 5ª Região – Recife/PE (Biênio Março 2009/Março 2011).

17) Membro Efetivo do Conselho da Justiça Federal. Órgão: Conselho da Justiça Federal – Brasília/DF (Biênio Março 2009/Março 2011).

18) Presidente do Conselho de Administração. Órgão: Tribunal Regional Federal da 5ª Região – Recife/PE (Biênio Março 2009/Março 2011).

19) Membro do Conselho de Administração. Órgão: Tribunal Regional Federal da 5ª Região – Recife/PE (Biênio Março 2011/Março 2013).

20) Membro (Efetivo) do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral – PE (Biênio Junho 2011/Junho 2013).

21) Membro do Conselho Editorial da Revista Jurídica In Verbis / Publicação Semestral dos Acadêmicos do Curso de Direito da UFRN. Órgão: Centro de Ciências Sociais Aplicadas da UFRN – Natal/RN (jan/ ago 2012).

22) Membro da Comissão para produzir o Manual Inspeção da Corregedoria-Geral da Justiça Federal. Órgão: Conselho de Justiça Federal (Junho/2012).

23) Membro do Conselho Editorial da Revista Brasileira de Direito Administrativo e Regulatório. Órgão: MP Editora Ltda – São Paulo/SP (2012).

24) Membro da Comissão Examinadora do XIX Concurso Público para provimento de vagas do cargo de Juiz do Trabalho Substituto. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região – Recife/PE (2013).

XIII – INFORMAÇÕES ADICIONAIS SOBRE ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NA DIREÇÃO DA ESCOLA, CORREGEDORIA, PRESIDÊNCIA DO TRF – 5ª REGIÃO E JUDICATURA.

1) **Na direção da ESMAFE (2003/2005)**, descentralizou as atividades, criando núcleos nas seis Seções Judiciárias que integram a 5ª Região. Entre suas realizações: a promoção, em novembro de 2004, do I Encontro Nacional dos Diretores de Escolas de

Magistratura Federal, que reuniu cerca de trinta desembargadores federais e juízes federais de todo o País em torno do seminário "Estrutura das Escolas Judiciárias no Brasil", em que expostos temas de interesse da instituição e apresentados painéis com a experiência das ESMAFEs nas cinco regiões da Justiça Federal; a introdução da Quinta Jurídica no calendário de eventos da ESMAFE5, evento mensal, realizado numa quinta-feira, de caráter científico e cultural, que reuniu magistrados, servidores e membros da comunidade jurídica local em torno de uma agenda de palestras, exposições, lançamentos de livros e momentos de arte, que, em sua primeira edição, homenageou o Ministro Castro Meira, do Superior Tribunal de Justiça, por ter sido o primeiro diretor da Escola; a promoção do Curso Prático de Iniciação à Magistratura aos magistrados aprovados no V Concurso.

2) **Na sua gestão na Corregedoria-Geral (2005/2007)**, incentivou o uso da Tecnologia da Informação nos processos. Citem-se, a exemplo, enquanto Corregedor: a) a substituição de grande parte dos livros cartorários em papel pelos livros eletrônicos; b) a realização de correições virtuais (diretamente do Gabinete da Corregedoria) junto aos Juizados Especiais Federais, o que implicou uma economia significativa de tempo e de recursos (já que reduzida a permanência do Corregedor e da sua equipe nas sedes das Seções Judiciárias); c) utilização de notebooks nas correições (físicas), abolindo, em definitivo, a anotação de dados dos processos correicionados em formulários impressos (tornando mais célere a elaboração dos relatórios respectivos); d) adoção da via eletrônica quando das comunicações (agilizando tal trâmite); e) geração de boletins estatísticos eletrônicos alusivos às Varas Federais (cujos dados passaram a ser coletados automaticamente do sistema, pondo fim à remessa, física ou virtual, de tais elementos pelos Juízos); f) desenvolvimento de relatório eletrônico referente ao tempo médio de tramitação dos processos nas Varas.

3) **Na Presidência do TRF – 5ª Região (2009/2011)**, sobressaem-se como marcos de sua gestão : a) a criação do sistema de precatórios eletrônicos; b) a implantação do Diário da Justiça Eletrônico, inicialmente na segunda instância; c) o desenvolvimento do Processo Judicial Eletrônico (PJe), projeto este adotado pelo CNJ para o desenvolvimento de um sistema processual único a ser utilizado por todas as esferas da Justiça; d) o 2º lugar (dentre os 91 tribunais no Brasil) no ranking das 10 Metas de Nivelamento propostas pelo CNJ para 2009, cumprindo 99,71% delas e tendo sido o único tribunal federal a entrar na lista dos 10 melhores de todo o ramo do judiciário.

4) **No Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco (2011/2013)**, na condição de membro efetivo, representou a magistratura federal, proferindo e participando de importantes julgamentos de processos nas primeiras eleições (2012) em que a Lei Complementar nº 135/2010 (Lei da Ficha Limpa) teve aplicação.

5) **Na magistratura, completou vinte anos de atuação em maio de 2013**, sendo treze deles dedicados ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região, onde, após deixar a Presidência, em março/2011, passou a integrar a 3ª Turma, recebendo acervo com média de dois mil processos, reduzidos, em cerca de um ano, para menos de 300, contando, em seu gabinete, em 01.01.2014, com 257 feitos conclusos, o que corresponde aproximadamente a um mês de distribuição, havendo julgado, naquela Corte, de julho de 2000 a dezembro de 2013, 33.524 processos.

XIV – PALESTRAS E CONFERÊNCIAS PROFERIDAS

1) Mandado de Injunção - 1º Encontro de Direito Processual Civil, Penal e Trabalhista, UFRN e C.A. Amaro Cavalcanti, Natal/RN, dezembro/1992.

2) Mandado de Segurança Coletivo - Legitimação e Interesse - 1º Encontro de Juízes Federais Substitutos, Tribunal Regional Federal da 5ª Região, Recife/PE, março/1994.

3) A lei pode e deve limitar a concessão de liminares em ação judicial? - 1º Congresso Brasileiro de Direito Público - "Um tributo à memória de Geraldo Ataliba", Natal/RN, novembro/1996.

4) A Reforma Administrativa - Seminário em homenagem ao Ministro José Augusto Delgado, promovido pela Procuradoria Geral do Estado do Rio Grande do Norte, Natal/RN, 05 a 07.03.1998.

5) A Reforma Administrativa - Centro de Estudos Juiz Hugo de Brito Machado, Justiça Federal, Seção Judiciária de Pernambuco, Recife/PE, 01.04.1998.

6) O controle da legalidade dos atos do Estado – Seminário sobre Improbidade Administrativa, promovido pela Fundação Escola Superior do Ministério Público, Natal/RN, 31.03.2000.

7) Agravo de Instrumento – Advocacia Geral da União, Brasília/DF, 19.07.2000.

8) Responsabilidade Civil do Estado – Aula Inaugural do Curso de Preparação à Carreira do Ministério Público, promovido pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público e pela Fundação Escola Superior do Ministério Público, Natal/ RN, 05.02.2001.

9) Execuções Fiscais - Curso Prático de Iniciação à Magistratura Federal, promovido pela Escola de Magistratura Federal da 5ª Região, Recife/ PE, 15.05.2001.

10) Direito Administrativo - Curso Preparatório à Prova Prática do Concurso de Procuradores do Estado do Rio Grande do Norte, promovido pela Fundação Escola Superior dos Procuradores do Estado do RN, Natal/ RN, 15.09.2001.

11) Responsabilidade Civil do Estado – Seminário "Conversando sobre Direito Administrativo", promovido pela Pró-Reitoria de Extensão da UFRN, Natal / RN, 01.11.2001.

12) Medida Cautelar Fiscal – III Seminário Qualidade da Ação Fiscal, promovido pelo CENTRESAF/PE, Recife/PE, 12 a 14.12.2001.

13) O Controle da Constitucionalidade em Face da Omissão Legislativa – I Fórum de Direito Público, promovido pela UEPB, Campina Grande/ PB, 21 a 23.02.2002.

14) Possibilidades de Sujeição Passiva – III Seminário Nacional "Aspectos Formais e Materiais em Procedimentos Fiscais", promovido pela Escola Superior de Administração Fazendária, Brasília/ DF, 11 a 14.11.2002.

15) A Sujeição Passiva no Direito Tributário – III Ciclo de Estudos Jurídicos da Justiça Federal em Petrolina, Petrolina/ PE, 2003.

16) Eficácia das Liminares Concedidas Contra a Fazenda Pública – Centro de Estudos Victor Nunes Leal da Advocacia-Geral da União, Recife/ PE, 02.10.2003.

17) Tributação Ambiental – Congresso "15 Anos da Constituição Federal e a Proteção ao Meio Ambiente", promovido pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região, Recife/ PE, 15 a 17.10.2003.

18) Reforma Previdenciária – II Ciclo de Debates Constitucionais do IESP, promovido pelo IESP, João Pessoa/ PB, 25 e 26.03.2004.

19) O Desafio de uma Nova Escola de Magistratura – I Encontro de Diretores dos Núcleos Seccionais da Escola da Magistratura Federal da 5ª Região, promovido pela ESMAFE 5ª Região, Recife/ PE, 30.11.2004.

20) A Missão da Corregedoria – Curso de Iniciação à Magistratura, promovido pela ESMAFE 5ª Região, Recife/ PE, 12.12.2005.

21) A Missão da Corregedoria – Curso de Iniciação à Magistratura, promovido pela ESMAFE 5ª Região, Recife/ PE, 24.01.2006.

22) Controle Jurisdicional de Políticas Públicas – Quinta Jurídica, ESMAFE – RN e IPDP – Instituto Potiguar de Direito Público, Natal/ RN, 06.04.2006.

23) Tributos sobre Comércio Exterior – Palestra de Abertura do Curso de Tributação sobre o Comércio Exterior, ESMAFE – CE, Fortaleza/CE, 02.05.2006.

24) Limites do Controle Judicial dos Atos Discricionários – Curso de Iniciação à Magistratura promovido pela ESMAFE 5ª região, Recife/ PE, 06.08.2007.

25) Questões Tributárias: Temas Atuais – I Seminário de Estudos Jurídicos da FARN, promovido pela Faculdade Natalense para o Desenvolvimento do RN, Natal/ RN, 17.08.2007.

26) Tribunal Regional Federal da 5ª Região – Concurso Público para Juiz – Exposição na ESMAFE/PR, promovido pela ESMAFE/PR e pela APAJUFE, Curitiba/ PR, 13.09.2007.

27) A realidade da Justiça virtual e do processo eletrônico para o Processo Civil e o Processo do Trabalho – I Seminário de Processo Civil e Processo do Trabalho, promovido pela Universidade Potiguar (UNP), Natal/ RN, 18 e 19.10.2007.

28) O Supremo Tribunal Federal e a harmonização entre os princípios federativo, da uniformidade tributária e da redução das desigualdades regionais – Seminário Internacional sobre "Tribunales Constitucionales y Federalismo", promovido pela Facultad de Decrecho de la Universidad de Buenos Aires e pelo Foro de Federaciones, Buenos Aires/ Argentina, 27.03.2008.

29) Princípios Federativo, da Uniformidade Tributária e da Redução das Desigualdades Regionais: Harmonização – III Encontro Internacional de Direito Público, promovido pela Universidade Potiguar (UNP), Natal/ RN, 29.03.2008.

30) Auxílio Direto como Alternativa de Cooperação Jurídica Internacional – Mesa no Seminário Cooperação Jurídica Internacional, promovido pelo Centro de Estudos Judiciários (CEJ) do Conselho da Justiça Federal, Natal/ RN, 09.05.2008.

31) Limite do Controle Judicial dos Atos Discricionários – Palestra proferida no Curso de Iniciação à Magistratura, promovido pela Escola de

Magistratura Federal da 5ª Região (ESMAFE 5ª R), Recife/ PE, 21.05.2008.

32) Os Reflexos do Novo Código Civil no Direito Tributário – Quinta Jurídica, ESMAFE – RN e IPDP – Instituto Potiguar de Direito Público, Natal/ RN, 02.10.2008.

33) Federalismo, Reforma Tributária e Políticas Públicas: O Princípio da Eficiência na Arrecadação e Aplicação dos Recursos – 4º Encontro Internacional de Direito Público, Prime e AEC, Natal/ RN, 05.06.2009.

34) O Tribunal Regional Federal da 5ª Região – II Seminário Regional de Crédito Tributário Sub Judice, Secretaria da Receita Federal do Brasil, João Pessoa/ PB, 24.08.2009.

35) Tribunal Regional Federal da 5ª Região e o Processo Eletrônico: A Busca pela Celeridade e Transparência – Palestra proferida na Câmara Americana do Comércio – Amcham Brasil Recife, Recife/ PE, 29.10.2009.

36) Reforma Tributária: Políticas Públicas e a Construção da Cidadania – Palestra proferida no IX Encontro Nacional de Procuradores da Fazenda Nacional – Sindicato Nacional dos Procuradores da Fazenda Nacional - SINTROFAZ, Praia do Forte/ BA, 12.11.2009.

37) Justiça Federal da 5ª Região: Interiorização e Aproximação com o Cidadão – Palestra proferida no Seminário Jurídico "Cinco Anos da Justiça Federal no Seridó" – Seção Judiciária do Rio Grande do Norte, Caicó/ RN, 04.03.2010.

38) Tributação e Redução das Desigualdades Regionais – Palestra proferida no Curso "Judiciário, Direito e Desenvolvimento Econômico", promovido pela Escola de Magistratura Federal da 5ª Região (ESMAFE 5ª R), Recife/ PE, 29.04.2010.

39) Celeridade Processual: A Importância da Gestão, das Corregedorias e do CNJ – Palestra proferida no IX Encontro do Colégio de Corregedores e Ouvidores dos Tribunais de Contas do Brasil, promovido pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e pela Escola de Contas Públicas Prof. Barreto Guimarães, Recife/ PE, 29.04.2010.

40) Fim da Reeleição e o Mandato de 5 Anos – Palestra proferida no Curso de Aperfeiçoamento sobre Reforma Política e os Novos *Standards* no Direito Eleitoral, promovido pela Escola Judiciária Eleitoral do TRE/ PE e pela ESMAFE do TRF da 5ª Região, Recife/ PE, 18.08.2011.

41) A Jurisprudência do TRF5 e do STJ sobre Execuções Fiscais – Palestra proferida no Curso "Execução Fiscal: Aspectos Teóricos e Práticos", promovido pela Escola da Magistratura Federal da 5ª Região – Núcleo Rio Grande do Norte, Natal/ RN, 20.04.2012.

42) Normas tributárias Indutoras e Desenvolvimento Regional – Palestra proferida no Seminário "Questões Atuais do Direito Tributário", promovido pelo Instituto Brasileiro de Direito Tributário, Recife/ PE, 13.06.2013.

XV – LIVROS PUBLICADOS

1) O Controle da Constitucionalidade na Omissão Legislativa: Instrumentos de Proteção Judicial e seus Efeitos. Curitiba: Juruá Editora, 2001.

2) A Extrafiscalidade e a Concretização do Princípio das Desigualdades Regionais. São Paulo: Quartier Latin, 2010.

XVI – CAPÍTULOS DE LIVROS

1) Importação e Exportação no Direito Brasileiro. Coordenação de Vladimir Passos de Freitas. 2ª ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007.

2) Seu Direito, Sua Garantia: Estudos Jurídicos, Políticos e Sociais em Homenagem ao Prof. Dr. Palhares Moreira Reis. Organização por Nelson Saldanha e Ivo Dantas. Recife: Editora Universitária da UFPE, 2011.

3) Direito Constitucional — Os Desafios Contemporâneos — Uma homenagem ao Professor Ivo Dantas. Coordenação de Roberta Corrêa

de Araújo Monteiro e André Vicente Pires Rosa. Curitiba: Editora Juruá, 2012.

4) **Código Tributário Nacional Comentado: Doutrina e Jurisprudência.** Coordenação de Vladimir Passos de Freitas. 6ª ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2013.

XVII – ARTIGOS EM REVISTAS JURÍDICAS

1) Mandado de Segurança Coletivo - Legitimação e Interesse (Revista Trimestral de Jurisprudência dos Estados, vol. 103, p. 43/52; Revista Forense, vol. 319, p. 77/81; Revista dos Tribunais, vol. 687, p. 34/39; Revista Juruá de Jurisprudência Trabalhista, vol. 37, p. 53/59).

2) Mandado de Injunção e Ação Direta de Inconstitucionalidade Por Omissão - Aspectos Distintivos (Revista Forense, vol. 322, p. 45/49; Correio Brasiliense, Suplemento Direito e Justiça, edição de 19.07.1993; Revista Trimestral de Jurisprudência dos Estados, vol. 128, p. 21/32).

3) O Sindicato Como Substituto Processual, Segundo a Ótica do Artigo 8º, Inciso III, da Constituição Federal (Bit Revista, número 15, p. 38/41; Revista Forense, vol. 321, p. 69/73; Revista Juruá de Jurisprudência Trabalhista, vol. 36, p. 39/44).

4) Ficta Confessio: Inaplicabilidade da Pena ao Empregado (Bit Revista, número 24, p. 42).

5) Os Novos Writs Constitucionais: Algumas Considerações (Revista do Centro de Estudos Jurídicos da Justiça Federal/RN, vol. 1, p. 121/148).

6) As Inovações do CPC no Processo de Execução: Questões Práticas (Revista da Associação dos Juízes Federais do Brasil, nº 46, julho/1995, p. 49/52; Revista F3D - Decisões dos Tribunais Superiores, p. 99/108; Revista do Centro de Estudos Jurídicos da Justiça Federal/RN, vol. 2, Editora F3D, p. 99/108).

7) O Novo Agravo: Breves considerações. (Revista AJUFE, 1996, p. 30/33; Revista F3D - Decisões dos Tribunais Superiores, abril/1996, 08/125, p. 101/109; Revista do Centro de Estudos Jurídicos da Justiça Federal/RN, vol. 3, Editora F3D, p. 99/109).

8) A Limitação das Liminares: Violação à Lei Maior (Revista F3D - Decisões dos Tribunais Regionais, jan/1997, 02/32; Revista do Instituto de Pesquisas e Estudos, nº 19, Instituto Toledo de Ensino, Bauru/SP, p. 279-292; Revista dos Tribunais, vol. 755, p. 121/129; Revista do Centro de Estudos Jurídicos da Justiça Federal/RN, vol. 3, Editora F3D, p. 113/126).

9) O Restabelecimento do Alienante após a Transferência do Estabelecimento (Revista dos Tribunais, vol. 755, p. 133/141; Revista do Centro de Estudos Jurídicos da Justiça Federal/RN, vol. 5, Editora F3D, p. 265-281; Revista do Instituto de Pesquisas e Estudos, nº 23, Instituto Toledo de Ensino, Bauru/SP, p. 111/126).

10) O Direito Adquirido e as Emendas Constitucionais (Revista do Instituto de Pesquisas e Estudos, v. 42, 2005, p. 123/135; Revista ESMAFE, v. 8, 2004, TRF 5ª Região, p. 9/22; Revista CEJ/ RN, 1999, p. 65-79; Revista Trimestral de Direito Público, 22/1998, Malheiros Editores, p. 46/54; Revista Trimestral de Jurisprudência dos Estados, 170/1999, mai/jun, ed. Vellenich, p. 57/68).

11) A Contribuição do Direito Natural Para o Positivismo Jurídico (Revista ESMAFE 5ª Região, nº 04 de 2002, TRF 5ª Região, p. 25/35).

12) Possibilidades de Sujeição Passiva no Direito Tributário (Revista ESMAFE 5ª Região, nº 05 de 2003, TRF 5ª Região, p. 137/150; Revista CEJ/ RN, v. 7, 2004, p. 67/ 84).

13) Teto de Remuneração do Servidor Público: Agora é Pra Valer? (Revista do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, v. 4, 2004, p. 141/158; Revista ESMAFE 5ª Região, nº 06 de 2004, TRF 5ª Região, p. 31/47; Revista Fórum Administrativo – Direito Público, ano 4, n. 40, jun. 2004, p. 3956/3962; Revista do Instituto de Pesquisas e Estudos: Divisão Jurídica, Instituição Toledo de Ensino de Bauru, n. 40, mai/ago. 2004, p. 177/190).

14) A Intervenção Estatal Sobre a Economia e a Crise de 2008 (Revista CEJ, vol. 13, n. 47, out/ dez 2009, CEJ, p. 37-50; Revista Brasileira de Direito Administrativo e Regulatório, n. 02, 2010, MP Editora, p. 139-174; Revista do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, n. 100, nov/ dez 2012, p. 21 - 66; Revista do Ministério Público do Trabalho, n. 11, dez/2012, p. 155 - 190).

XVIII – PRÊMIOS E TÍTULOS RECEBIDOS

1) Medalha do Mérito Judiciário "Djalma Aranha Marinho" – Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, Natal/RN, em 27.09.2002.

2) Medalha do Mérito Profissional e Funcional "Miguel Seabra Fagundes" – Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, Natal/RN, em 27.09.2002.

3) Medalha do Pacificador – Comando Militar do Nordeste, Jaboatão dos Guararapes/ PE, em 25.08.2009.

4) Troféu GERE – Empresário Armando Monteiro Filho – Grupo de Executivos do Recife (GERE), Recife/ PE, em 27.08.2009.

5) Comenda Padre João Ribeiro Pessoa de Mello Montenegro – Prefeitura do Município de Paulista, Paulista/ PE, em 04.09.2009.

6) Comenda da Ordem do Mérito Aeronáutico– Ministério da Defesa – Comando da Aeronáutica, Brasília/ DF, em 23.10.2009.

7) Medalha do Mérito Governador Dinarte Mariz – Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, Natal/ RN, em 06.11.2009.

8) Troféu Orgulho de Pernambuco – Diários Associados, Recife/ PE, em 30.11.2009.

9) Medalha do Mérito Jurídico Professor Lourival Vilanova – Procuradoria Geral do Estado de Pernambuco (PGE), Recife/ PE, em 04.12.2009.

10) Diploma "Amigo da Região Matias de Albuquerque" – Círculo de Amigos da Região Matias de Albuquerque (CARMA), Recife/ PE, em 19.02.2010.

11) Comenda da Ordem do Mérito Militar – Ordem do Mérito Militar, Brasília/ DF, em 19.04.2010.

12) Comenda da Ordem do Mérito Naval – Marinha do Brasil, Brasília/ DF, em 11.06.2010.

13) Diploma "Amigo do Batalhão" – 72º Batalhão de Infantaria Motorizado (Batalhão General Victorino Carneiro Monteiro), Petrolina/ PE, em 02.07.2010.

14) Medalha Comemorativa em Celebração ao Ano Nacional de Joaquim Nabuco – Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, Recife/ PE, em 18.08.2010.

15) Medalha do Mérito Eleitoral Tavares de Lyra– Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, Natal/ RN, em 30.08.2010.

16) Medalha de Prata Comemorativa dos Cento e Cinquenta e Cinco Anos de Fundação do Real Hospital Português de Beneficência em Pernambuco – Real Hospital Português de Beneficência em Pernambuco, Recife/ PE, em 18.11.2010.

17) Medalha do Mérito Nilo Coelho – Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, Recife/ PE, em 19.10.2011.

18) Medalha da Ordem do Mérito Pontes de Miranda – Tribunal Regional Federal da 5ª Região, Recife/ PE, em 15.08.2012.

19) Diploma de Reconhecimento de Mérito ("Workshop Estado Organizado versus Crime Organizado") – Receita Federal do Brasil, Fortaleza/ CE, em 09.11.2012.

20) Diploma de membro da Academia de Letras Jurídicas do Rio Grande do Norte (ALEJURN) – Academia de Letras Jurídicas do Rio Grande do Norte, Natal/RN, em 07.06.2013.

21) Diploma da Ordem do Mérito Procurador do Estado "Fernando de Miranda Gomes" – Procuradoria Geral do Estado do Rio Grande do Norte, Natal/RN, em 14.04.2014.

XIX – DECLARAÇÃO

Declaro serem verdadeiras as informações por mim prestadas no presente **curriculum vitae**, assumindo, de plano, total responsabilidade pela comprovação da veracidade do que aqui foi elencado.

Recife, 11 de junho de 2014.

LUIZ ALBERTO GURGEL DE FARIA

CURRÍCULO RESUMIDO

LUIZ ALBERTO GURGEL DE FARIA

LUIZ ALBERTO GURGEL DE FARIA

Luiz Alberto Gurgel de Faria é desembargador federal do Tribunal Regional Federal da 5ª Região (TRF5), sediado no Recife, que tem abrangência sobre seis Estados nordestinos (Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, Ceará, Alagoas e Sergipe), Mestre e Doutor em Direito Público pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), professor da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN) e do curso de especialização em Direito Administrativo da UFPE.

Cursou os ensinos fundamental, médio e superior em Natal, sendo aprovado em 1º lugar no vestibular de Direito da UFRN. Concluiu o curso de Direito no primeiro semestre de 1991, sendo orador de sua turma. De 1989 a 1992, exerceu diversos cargos de assessoria junto ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região e ao Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região.

Aos 23 anos de idade, aprovado em 2º lugar, ingressou na magistratura, junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, em Natal/RN, em maio de 1993. No dia 1º de dezembro do mesmo ano, após concurso público, ingressou na Justiça Federal, como juiz substituto da 1ª Vara da Seção Judiciária do Rio Grande do Norte.

Em junho de 2000, aos 30 anos de idade, tornou-se o desembargador federal mais jovem do Brasil, promovido, por merecimento, para o TRF5, onde exerceu os cargos de diretor da Escola de Magistratura, presidente da Segunda e da Quarta Turmas, corregedor e diretor da Revista. Aos 39 anos, foi eleito presidente do TRF5 para o biênio 2009/2011, tendo tal mandato expirado em 30/03/2011. Durante esse período, integrou o Conselho da Justiça Federal, órgão que funciona junto ao Superior Tribunal de Justiça e tem como atribuição principal a supervisão orçamentária e administrativa da Justiça Federal de primeiro e segundo graus.

Na direção da ESMAFE5 (2003/2005), descentralizou as atividades, criando núcleos nas seis Seções Judiciárias que integram a 5ª Região. Entre suas realizações: a promoção, em novembro de 2004, do I Encontro Nacional dos Diretores de Escolas de Magistratura Federal, que reuniu cerca de trinta desembargadores federais e juízes federais de todo o País em torno do seminário "Estrutura das Escolas Judiciárias no Brasil", em que expostos temas de interesse da instituição e apresentados painéis com a experiência das ESMAFEs nas cinco regiões da Justiça Federal; a introdução da Quinta Jurídica no calendário de eventos da ESMAFE5, evento mensal, realizado numa quinta-feira, de caráter científico e cultural, que reuniu magistrados, servidores e membros da comunidade jurídica local em torno de uma agenda de palestras, exposições, lançamentos de livros e momentos de arte, que, em sua primeira edição, homenageou o Ministro Castro Meira, do Superior Tribunal de Justiça, por ter sido o

primeiro diretor da Escola; a promoção do Curso Prático de Iniciação à Magistratura aos magistrados aprovados no V Concurso.

Nas suas gestões na Corregedoria Regional e na Presidência do TRF da 5ª Região sempre incentivou o uso da Tecnologia da Informação nos processos.

Citem-se, a exemplo, enquanto Corregedor (2005/2007), a substituição de grande parte dos livros cartorários em papel pelos livros eletrônicos; a realização de correições virtuais (diretamente do Gabinete da Corregedoria) junto aos Juizados Especiais Federais, o que implicou uma economia significativa de tempo e de recursos (já que reduzida a permanência do Corregedor e da sua equipe nas sedes das Seções Judiciárias); utilização de notebooks nas correições (físicas), abolindo, em definitivo, a anotação de dados dos processos correicionados em formulários impressos (tornando mais célere a elaboração dos relatórios respectivos); adoção da via eletrônica quando das comunicações (agilizando tal trâmite); geração de boletins estatísticos eletrônicos alusivos às Varas Federais (cujos dados passaram a ser coletados automaticamente do sistema, pondo fim à remessa, física ou virtual, de tais elementos pelos Juízos); desenvolvimento de relatório eletrônico referente ao tempo médio de tramitação dos processos nas Varas.

São marcos da sua gestão na Presidência daquela Corte (2009/2011): a criação do sistema de precatórios eletrônicos; a implantação do Diário da Justiça Eletrônico, inicialmente na segunda instância; o desenvolvimento do Processo Judicial Eletrônico (PJe), projeto este adotado pelo CNJ para o desenvolvimento de um sistema processual único a ser utilizado por todas as esferas da Justiça; o 2º lugar (dentre os 91 tribunais no Brasil) no ranking das 10 Metas de Nivelamento propostas pelo CNJ para 2009, cumprindo 99,71% delas e tendo sido o único tribunal federal a entrar na lista dos 10 melhores de todo o ramo do judiciário.

No biênio 2011/2013, integrou o Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco (TRE/PE), na condição de representante da magistratura federal, proferindo e participando de importantes julgamentos de processos nas primeiras eleições (2012) em que a Lei Complementar nº 135/2010 (Lei da Ficha Limpa) teve aplicação.

Em maio de 2013, completou vinte anos de magistratura, sendo treze deles dedicados ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região, onde, após deixar a Presidência, em março/2011, passou a integrar a 3ª Turma, recebendo acervo com média de dois mil processos, reduzidos, em cerca de um ano, para menos de 300, contando, em seu gabinete, em 01.01.2014[1], com 257 feitos conclusos, o que corresponde aproximadamente a um mês de distribuição, havendo julgado, naquela Corte, de julho de 2000 a dezembro de 2013, 33.524 processos.

---

[1] Disponível em: <http://www.trf5.jus.br/documento/?arquivo=122013+Processos+conclusos++pag+10.pdf&tipo=est>. Acesso em 10 fev. 2014.

Seu ingresso como docente da UFRN, no ano de 1997, ocorreu por concurso público no qual logrou o 1º lugar, na disciplina Direito Tributário.

Em coautoria com outros magistrados, publicou o *Código Tributário Nacional Comentado: Doutrina e Jurisprudência*, sob a coordenação de Vladimir Passos de Freitas (6ª edição, São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2013), Importação e Exportação no Direito Brasileiro (2ª edição, São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007), também sob a coordenação de Vladimir Passos de Freitas, participando, ainda, de mais duas outras obras coletivas: *Seu Direito, Sua Garantia: Estudos Jurídicos, Políticos e Sociais em Homenagem ao Prof. Dr. Palhares Moreira Reis.* Organização por Nelson Saldanha e Ivo Dantas. Recife: Editora Universitária da UFPE, 2011. *Direito Constitucional – Os Desafios Contemporâneos – Uma homenagem ao Professor Ivo Dantas.* Coordenação de Roberta Corrêa de Araújo Monteiro e André Vicente Pires Rosa. Curitiba: Editora Juruá, 2012. São de sua autoria exclusiva os livros *Controle da Constitucionalidade na Omissão Legislativa: Instrumentos de Proteção Judicial e seus Efeitos* (Curitiba: Juruá, 2001) e *A Extrafiscalidade e a Concretização do Princípio da Redução das Desigualdades Regionais* (São Paulo: Quartier Latin, 2010). Proferiu várias palestras e escreveu diversos artigos, publicados pelas mais conceituadas revistas jurídicas do País.

TERMO DE COMPROMISSO

Ao apresentar a minha candidatura ao honroso cargo de Ministro do Superior Tribunal de Justiça, comprometo-me, em caso de nomeação, a fixar domicílio pessoal e familiar em Brasília-DF, de modo a assegurar, com a minha presença permanente na cidade, a mais rápida e eficiente prestação jurisdicional quanto aos processos que me forem distribuídos; comprometo-me, ainda, a não me ausentar dessa sede, exceto em situação de manifesta e superior necessidade, bem como a não exercer nenhuma atividade profissional fora de Brasília.

Recife, 12 de fevereiro de 2014.

Luiz Alberto Gurgel de Faria
Desembargador Federal
TRF da 5ª Região

DECLARAÇÃO

Tendo sido indicado, no último dia 04 de junho, pela Excelentíssima Presidenta da República para o Cargo de Ministro do Superior Tribunal de Justiça, na vaga decorrente da aposentadoria da Ministra Eliana Calmon Alves, venho, para os fins do art. 383, I, "b", 3, do Regimento Interno do Senado Federal (alterado pela Resolução nº 41/2013) e do art. 1º, II, "c", do Ato nº 1/2007, da sua Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, DECLARAR que:

Apresento-me em situação de regularidade fiscal, nos âmbitos federal, estadual e municipal, conforme demonstram as certidões em anexo.

Recife/PE, 11 de junho de 2014.

LUIZ ALBERTO GURGEL DE FARIA

DECLARAÇÃO

Tendo sido indicado, no último dia 04 de junho, pela Excelentíssima Presidenta da República para o Cargo de Ministro do Superior Tribunal de Justiça, na vaga decorrente da aposentadoria da Ministra Eliana Calmon Alves, venho, para os fins do art. 383, I, "b", 1, do Regimento Interno do Senado Federal (alterado pela Resolução nº 41/2013) e do art. 1º, II, "a", do Ato nº 1/2007, da sua Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, DECLARAR que:

Inexistem parentes meus que exerçam ou tenham exercido atividades, públicas ou privadas, vinculadas à minha atividade profissional.

Recife/PE, 11 de junho de 2014.

LUIZ ALBERTO GURGEL DE FARIA

DECLARAÇÃO

Tendo sido indicado, no último dia 04 de junho, pela Excelentíssima Presidenta da República para o Cargo de Ministro do Superior Tribunal de Justiça, na vaga decorrente da aposentadoria da Ministra Eliana Calmon Alves, venho, para os fins do art. 383, I, "b", 2, do Regimento Interno do Senado Federal (alterado pela Resolução nº 41/2013) e do art. 1º, II, "b", do Ato nº 1/2007, da sua Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, DECLARAR que:

Não participo nem participei, como sócio, proprietário ou gerente, de empresas ou entidades não governamentais.

Recife/PE, 11 de junho de 2014.

LUIZ ALBERTO GURGEL DE FARIA

DECLARAÇÃO

Tendo sido indicado, no último dia 04 de junho, pela Excelentíssima Presidenta da República para o Cargo de Ministro do Superior Tribunal de Justiça, na vaga decorrente da aposentadoria da Ministra Eliana Calmon Alves, venho, para os fins do art. 383, I, "b", 4, do Regimento Interno do Senado Federal (alterado pela Resolução nº 41/2013) e do art. 1º, II, "d", do Ato nº 1/2007, da sua Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, DECLARAR que:

Não figuro como réu em ações judiciais e, como autor, integro apenas o Processo nº 0019079-76.2013.820.0001, contra a TAM Linhas Aéreas S/A, em tramitação perante o 9º Juizado Especial Cível da Comarca de Natal/RN, distribuído em 17/04/2013 e atualmente concluso para sentença, conforme extrato em anexo.

Recife/PE, 11 de junho de 2014.

LUIZ ALBERTO GURGEL DE FARIA

DECLARAÇÃO

Tendo sido indicado, no último dia 04 de junho, pela Excelentíssima Presidenta da República para o Cargo de Ministro do Superior Tribunal de Justiça, na vaga decorrente da aposentadoria da Ministra Eliana Calmon Alves, venho, para os fins do art. 383, I, "b", 5, do Regimento Interno do Senado Federal (alterado pela Resolução nº 41/2013) e do art. 1º, II, "e", do Ato nº 1/2007, da sua Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, DECLARAR que:

Não atuei nos últimos cinco anos em conselhos de administração de empresas estatais nem em cargos de direção de agências reguladoras, tendo exercido, no âmbito judicial, as seguintes atividades nesse período:

1) No Tribunal Regional Federal da 5ª Região, sediado em Recife/PE, em que atuo como Desembargador Federal desde 03.07.2000 (Cargo provido segundo o critério de merecimento), fui Presidente da Corte no biênio março 2009/março 2011 e Presidente, no mesmo intervalo, do Conselho de Administração, de que participei, como Membro, no biênio março2011/março2013;

2) Compus o Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco como Membro (Efetivo) no biênio junho2011/junho2013.

Registro, ademais, que, nos cinco anos anteriores à data da minha indicação para o Cargo de Ministro do STJ, desempenhei as funções próprias de Membro Efetivo do Conselho da Justiça Federal (biênio março2009/março2011), tendo também sido Membro da Comissão para produzir o Manual de Inspeção da Corregedoria-Geral da Justiça Federal (junho/2012) e da Comissão Examinadora do XIX Concurso Público para provimento de vagas do cargo de Juiz do Trabalho Substituto da 6ª Região (2013).

Recife/PE, 11 de junho de 2014.

LUIZ ALBERTO GURGEL DE FARIA

Tendo sido indicado, no último dia 04 de junho, pela Excelentíssima Presidenta da República para o Cargo de Ministro do Superior Tribunal de Justiça, na vaga decorrente da aposentadoria da Ministra Eliana Calmon Alves, venho, para os fins do art. 383, I, "c", do Regimento Interno do Senado Federal (alterado pela Resolução nº 41/2013) e do art. 1º, III, do Ato nº 1/2007, da sua Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, expor, sucintamente, a minha trajetória, no intuito de demonstrar experiência profissional, formação técnica adequada e afinidade intelectual e moral para o exercício das atividades próprias do referido cargo.

Ingressei na Magistratura em 28/05/93, como Juiz do Trabalho Substituto do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região (Natal/RN), tendo revestido-me dessa condição até 01/12/93, quando adentrei no âmbito da jurisdição do Tribunal Regional Federal da 5ª Região (Recife/PE), na condição de Juiz Federal Substituto da 1ª Vara da Seção Judiciária do Rio Grande do Norte, onde permaneci até 12/03/98.

Em 13/03/98, promovido por merecimento, passei a atuar como Juiz Federal da 7ª Vara da Seção Judiciária de Pernambuco, exercício ali findo em 08/06/99, quando regressei ao Rio Grande do Norte, mediante remoção a pedido, para desempenhar a judicatura perante a 6ª Vara Federal, da qual me desliguei em 03/07/2000, data em que fui investido na qualidade de Desembargador Federal do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, em que atuo atualmente.

No TRF - 5ª Região, fui Presidente de Turmas, Diretor da Escola de Magistratura Federal, Corregedor-Geral (março/2005 a março/2007), Presidente da Corte (março/2009 a março/2011) e Presidente do Conselho de Administração.

Na esfera do Conselho da Justiça Federal, figurei como Membro Efetivo (março/2009 a março/2011) e Membro da Comissão para produzir o Manual de Inspeção do CJF (junho/2012).

Operei, ainda, como Membro (Efetivo) do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco no biênio junho/2011 - junho/2013.

No plano acadêmico e de produção científica, tenho a destacar que sou Mestre e Doutor em Direito Público pela Universidade Federal de Pernambuco e exerci a docência na Escola Superior da Magistratura do Rio Grande do Norte - ESMARN e na Universidade Federal de Pernambuco, sendo, desde 12/03/97, Professor da Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

Ademais, publiquei dois livros (O Controle da Constitucionalidade na Omissão Legislativa: Instrumentos de Proteção Judicial e seus Efeitos. Curitiba: Juruá Editora, 2001; A Extrafiscalidade e a Concretização do Princípio das Desigualdades

Regionais. São Paulo: Quartier Latin, 2010), além de ter sido também autor de capítulos de quatro outros livros, listados no meu *curriculum vitae*, tendo participado de bancas examinadoras, sido orientador de trabalhos de conclusão do Curso de Graduação em Direito, proferido várias palestras e conferências e publicado catorze artigos em revistas jurídicas.

Registro, por fim, que fui contemplado com prêmios e títulos, dentre eles:

1) Medalha do Mérito Judiciário "Djalma Aranha Marinho" – Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, Natal/RN, em 27.09.2002;

2) Medalha do Mérito Profissional e Funcional "Miguel Seabra Fagundes" – Tribunal Regional do Trabalho da 21a Região, Natal/RN, em 27.09.2002;

3) Comenda da Ordem do Mérito Militar – Ordem do Mérito Militar, Brasília/ DF, em 19.04.2010;

4) Medalha do Mérito Eleitoral Tavares de Lyra– Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, Natal/ RN, em 30.08.2010;

5) Medalha da Ordem do Mérito Pontes de Miranda – Tribunal Regional Federal da 5ª Região, Recife/ PE, em 15.08.2012;

6) Diploma de membro da Academia de Letras Jurídicas do Rio Grande do Norte (ALEJURN) – Academia de Letras Jurídicas do Rio Grande do Norte, Natal/RN, em 07.06.2013.

Recife/PE, 11 de junho de 2014.

LUIZ ALBERTO GURGEL DE FARIA

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: LUIZ ALBERTO GURGEL DE FARIA
CPF: 663.587.014-87

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 18:40:45 do dia 10/06/2014 <hora e data de Brasília>.
Válida até 07/12/2014.
Código de controle da certidão: **1C8C.0BC4.34A3.6CDF**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO SECRETARIA DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS

Número: **2014.000002906534-31** Data de Emissão: **10/06/2014**

DADOS DO REQUERENTE

CPF: **663.587.014-87**

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste Órgão, que o requerente supra identificado não possui débitos em situação irregular inscritos na Dívida Ativa do Estado de Pernambuco. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta Certidão é válida até **07/09/2014**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" do Site www.sefaz.pe.gov.br.

OBS: Inválida para Licitação Pública. A certidão válida para Licitação Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, é a Certidão de Regularidade Fiscal.

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE FINANÇAS
Gerência Geral de Tributos Imobiliários, Arrecadação e Cobrança
Unidade de Arrecadação e Cobrança

Nº da Certidão
136918840

Certidão Negativa Imobiliária

1. Proprietário

LUIZ ALBERTO GURGEL DE FARIA

2. Seqüencial do Imóvel

7397674

3. Inscrição Imobiliária

6.1755.225.03.0113.0063-1

4. Natureza

PREDIAL

5. Tributo

IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU E/OU TAXA LIMPEZA PÚBLICA - TLP

6. Endereço do Imóvel

RUA PROF JOSE BRANDAO, 410 APTO 1601 EDF. BOULEVARD RESIDENCE - JOSÉ N
BAIRRO BOA VIAGEM, CEP 51020180, RECIFE-PE

7. Valor Venal

R$ 100.386,94

8. Valor Base de Lançamento

R$ 100.386,94

9. Descrição

Certifico, de acordo com a legislação em vigor, que dos lançamentos existentes, o imóvel de que trata a presente certidão encontra-se com sua situação regular perante o erário municipal.

10. Ressalva

* * * * * * * * * * *

11. Validade/Autenticidade

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias a contar da data de sua expedição e sua autenticidade deverá ser confirmada na página www.recife.pe.gov.br/certidao/autenticidade.

A Prefeitura do Recife se reserva no direito de cobrar quaisquer dívidas que porventura venham a ser apuradas posteriormente, relativas ao período a que se refere a presente certidão.

12. Código de Autenticidade

048.9153.8827

13. Expedida em

Recife, 06 de JUNHO de 2014

Sistema CNJ (Processo Judicial Digital - PROJUDI) Página 1 de 5

DADOS DO PROCESSO

Processo nº 0019079-76.2013.820.0001 (419 dias em tramitação)

	Nome	Identidade	CPF	Advogados	Endereço
Promovente	LUIZ ALBERTO GURGEL DE FARIA	775.516 SSP/RN	663.587.014-87	Mostrar/Ocultar	Não disponível em consulta pública
	ADRIANA MEDEIROS GURGEL DE FARIA	968.910 SSP/RN	595.364.464-72	Mostrar/Ocultar	Não disponível em consulta pública

	Nome	Identidade	CPF	Advogados	Endereço
Promovido	TAM LINHAS AEREAS S/A		Não cadastrado	Mostrar/Ocultar	Não disponível em consulta pública

	Nome	Identidade	CPF	Advogados	Endereço
Testemunha					

	Nome	Identidade	CPF	Advogados	Endereço
Terceiro					

Proc. Principal	O Próprio	**Proc. Dependentes**	**Recursos Originários/Ações Autônomas**
Juízo:	9º Juizado Especial Cível Central Juiz: Sabrina Smith Chaves Lenzi		
Assunto:	Turismo « Contratos de Consumo « DIREITO DO CONSUMIDOR		
Complementares:			
Classe:	Procedimento do Juizado Especial Cível « Procedimento de Conhecimento « Processo de Conhecimento « PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO		
Segredo de Justiça	NÃO		
Fase Processual:	CONHECIMENTO	**Objeto**	OBJETO NÃO CADASTRADO
Situação:		**Data de Distribuição**	17 de Abril de 2013 às 07:54:47
Valor da Causa:	R$ 23.622,72	**Último Evento**	Juntada de Comprovante Intimação
Cartório Extrajudicial:		**Prioridade**	
Petições P/ Analisar:	0 petição(ões)	**Prazos Para certificar em Vara**	0 intimações 0 cumprimentos do cartório

INEXISTENTE

Destacar movimentações realizadas por:						
Magistrados	Secretaria	Advogados	Ministério Público	Cartórios Extrajudiciais	Turma Recursal	Outros

Navegar pelo Processo

Nº	Eventos do Processo	Data	Perfil	Movimentado por	Arquivos/Observação
50	Juntada de Comprovante Intimação	29/11/2013 11:11	Diretor de Secretaria	HANS CAVALCANTE HUGUENIN	
49	Intimação lido(a) (Para TAM LINHAS AEREAS S/A) em 01/11/13 *Referente ao	29/11/2013 11:06	Diretor de Secretaria	HANS CAVALCANTE HUGUENIN	

	evento Intimação expedido(a)(16/10/13)				
48	Conclusos para Sentença	14/11/2013 14:01	Diretor de Secretaria	ALESSANDRA MARINHO DA SILVA ARRUDA	
47	Conclusos para $TIPO_CONCLUSAO	14/11/2013 14:01	Diretor de Secretaria	ALESSANDRA MARINHO DA SILVA ARRUDA	
46	Decorrido prazo de Advogados de ADRIANA MEDEIROS GURGEL DE FARIA (Sem resposta) *Referente ao evento Audiência(01/11/13)	13/11/2013 23:59	Administrador do Sistema	SISTEMA CNJ	
45	Decorrido prazo de Advogados de LUIZ ALBERTO GURGEL DE FARIA (Sem resposta) *Referente ao evento Audiência(01/11/13)	13/11/2013 23:59	Administrador do Sistema	SISTEMA CNJ	
44	Decorrido prazo de Advogados de TAM LINHAS AEREAS S/A (Sem resposta) *Referente ao evento Documento expedido (16/10/13)	04/11/2013 23:59	Administrador do Sistema	SISTEMA CNJ	
43	Juntada de Petição	04/11/2013 18:10	Advogado	ANA KARINI ANDRADE SAFIEH	
42	Intimação realizada em Cartório/Audiência (P/ Advgs. de ADRIANA MEDEIROS GURGEL DE FARIA)	01/11/2013 08:28	Técnico Judiciário	ANDERSON CLAYTON ALEXANDRE DOS SANTOS	
41	Intimação realizada em Cartório/Audiência (P/ Advgs. de LUIZ ALBERTO GURGEL DE FARIA)	01/11/2013 08:28	Técnico Judiciário	ANDERSON CLAYTON ALEXANDRE DOS SANTOS	
40	Audiência Conciliação Realizada Sem conciliação	01/11/2013 08:28	Técnico Judiciário	ANDERSON CLAYTON ALEXANDRE DOS SANTOS	
39	Intimação lido(a) (Por ADRIANA MEDEIROS GURGEL DE FARIAteve sua leitura registrada automaticamente pelo sistema, por ter se passado o período máximo de tempo, de 10 dias, para leitura voluntária do destinatário, sem que este o tenha feito.) em 29/10/13 *Referente ao evento Audiência Conciliação Designada (18/10/13)	30/10/2013 00:03	Administrador do Sistema	SISTEMA CNJ	
38	Intimação lido(a) (Por LUIZ ALBERTO GURGEL DE FARIAteve sua leitura registrada automaticamente pelo sistema, por ter se passado o período máximo de tempo, de 10 dias, para leitura voluntária do destinatário, sem que este o tenha feito.) em 29/10/13 *Referente ao evento Audiência Conciliação Designada (18/10/13)	30/10/2013 00:03	Administrador do Sistema	SISTEMA CNJ	
37	Intimação lido(a) (Por ADRIANA MEDEIROS GURGEL DE FARIAteve sua leitura registrada automaticamente pelo sistema, por ter se passado o período	30/10/2013 00:00	Administrador do	SISTEMA CNJ	

	máximo de tempo, de 10 dias, para leitura voluntária do destinatário, sem que este o tenha feito.) em 29/10/13 *Referente ao evento Intimação expedido(a)(16/10/13)		Sistema			
36	Intimação lido(a) (Por LUIZ ALBERTO GURGEL DE FARIAteve sua leitura registrada automaticamente pelo sistema, por ter se passado o período máximo de tempo, de 10 dias, para leitura voluntária do destinatário, sem que este o tenha feito.) em 29/10/13 *Referente ao evento Intimação expedido(a)(16/10/13)	30/10/2013 00:00	Administrador do Sistema	SISTEMA CNJ		
35	Intimação lido(a) (Por Tales Rocha Barbalho) em 23/10/13 *Referente ao evento Audiência Conciliação Designada(18/10/13)	23/10/2013 14:48	Advogado	Tales Rocha Barbalho		
34	Certidão expedido(a)	23/10/2013 14:44	Diretor de Secretaria	HANS CAVALCANTE HUGUENIN		
33	Intimação lido(a) (Por Tales Rocha Barbalho) em 23/10/13 *Referente ao evento Intimação expedido(a) (16/10/13)	23/10/2013 14:02	Advogado	Tales Rocha Barbalho		
32	Intimação expedido(a) (P/ Advgs. de TAM LINHAS AEREAS S/A)	18/10/2013 13:29	Técnico Judiciário	ANDERSON CLAYTON ALEXANDRE DOS SANTOS		
31	Intimação expedido(a) (P/ Advgs. de ADRIANA MEDEIROS GURGEL DE FARIA)	18/10/2013 13:29	Técnico Judiciário	ANDERSON CLAYTON ALEXANDRE DOS SANTOS		
30	Intimação expedido(a) (P/ Advgs. de LUIZ ALBERTO GURGEL DE FARIA)	18/10/2013 13:29	Técnico Judiciário	ANDERSON CLAYTON ALEXANDRE DOS SANTOS		
29	Audiência Conciliação Designada (Agendada para 1 de Novembro de 2013 às 08:15)	18/10/2013 13:29	Técnico Judiciário	ANDERSON CLAYTON ALEXANDRE DOS SANTOS		
28	~~Conclusos para Despacho~~	16/10/2013 12:22	Técnico Judiciário	ANDERSON CLAYTON ALEXANDRE DOS SANTOS		
27	Audiência Conciliação Realizada Sem conciliação	16/10/2013 12:22	Técnico Judiciário	ANDERSON CLAYTON ALEXANDRE DOS SANTOS		
26	Intimação expedido(a) (P/ Advgs. de TAM LINHAS AEREAS S/A)	16/10/2013 10:21	Diretor de Secretaria	HANS CAVALCANTE HUGUENIN		
25	Intimação expedido(a)	16/10/2013 10:21	Diretor de Secretaria	HANS CAVALCANTE HUGUENIN		
24	HABILITAÇÃO ADMITIDA - Tales Rocha Barbalho 4020 N/RN (Advogado Habilitado) Promovido TAM LINHAS AEREAS S/A	16/10/2013 10:09	Diretor de Secretaria	HANS CAVALCANTE HUGUENIN		
23	Intimação expedido(a) Para TAM LINHAS AEREAS S/A *Referente ao evento Intimação expedido(a) (16/10/13)	16/10/2013 09:39	Diretor de Secretaria	HANS CAVALCANTE HUGUENIN		
22	Expedição de Intimação (Para TAM LINHAS AEREAS S/A)	16/10/2013 09:27	Diretor de Secretaria	HANS CAVALCANTE HUGUENIN		
21	Intimação expedido(a) (P/ Advgs. de ADRIANA MEDEIROS	16/10/2013 09:27	Diretor de Secretaria	HANS CAVALCANTE HUGUENIN		

	GURGEL DE FARIA)				
20	Intimação expedido(a) (P/ Advgs. de LUIZ ALBERTO GURGEL DE FARIA)	16/10/2013 09:27	Diretor de Secretaria	HANS CAVALCANTE HUGUENIN	
19	Intimação expedido(a)	16/10/2013 09:27	Diretor de Secretaria	HANS CAVALCANTE HUGUENIN	
18	Audiência Conciliação Designada (Agendada para 10 de Dezembro de 2013 às 08:30)	16/10/2013 09:18	Diretor de Secretaria	HANS CAVALCANTE HUGUENIN	
17	Audiência Conciliação Redesignada	16/10/2013 09:18	Diretor de Secretaria	HANS CAVALCANTE HUGUENIN	
16	Expedição de CUMPRIR p/ SECRETARIA	15/10/2013 12:14	Juiz de Direito	Sabrina Smith Chaves Lenzi	
15	Despacho	15/10/2013 12:14	Juiz de Direito	Sabrina Smith Chaves Lenzi	
14	Conclusos para Pedido Urgência	15/10/2013 08:29	Diretor de Secretaria	ALESSANDRA MARINHO DA SILVA ARRUDA	
13	Conclusos para $TIPO_CONCLUSAO	15/10/2013 08:29	Diretor de Secretaria	ALESSANDRA MARINHO DA SILVA ARRUDA	
12	Juntada de Requisição de Habilitação	15/10/2013 07:48	Advogado	Tales Rocha Barbalho	
11	Juntada de Requisição de Habilitação	09/10/2013 16:12	Advogado	GUDSON BARBALHO DO NASCIMENTO LEAO	
10	Certidão expedido(a)	07/08/2013 14:13	Diretor de Secretaria	MILENA SILVA TEIXEIRA	
9	Juntada de Comprovante Citação	17/05/2013 12:20	Diretor de Secretaria	PATRICIA KENIA DE MEDEIROS	
8	Citação lido(a) P/ TAM LINHAS AEREAS S/A em 29/04/13	17/05/2013 12:19	Diretor de Secretaria	PATRICIA KENIA DE MEDEIROS	
7	Citação expedido(a) Para TAM LINHAS AEREAS S/A	19/04/2013 11:32	Técnico Judiciário	ZAMI AGUIAR DO NASCIMENTO JUNIOR	
6	Expedição de Citação Para TAM LINHAS AEREAS S/A	17/04/2013 07:54	Administrador do Sistema	SISTEMA CNJ	
5	Intimação lido(a) (Para ADRIANA MEDEIROS GURGEL DE FARIA) em 17/04/13 *Referente ao evento Audiência Conciliação Designada (17/04/13)	17/04/2013 07:54	Administrador do Sistema	SISTEMA CNJ	
4	Intimação lido(a) (Para LUIZ ALBERTO GURGEL DE FARIA) em 17/04/13 *Referente ao evento Audiência Conciliação Designada(17/04/13)	17/04/2013 07:54	Administrador do Sistema	SISTEMA CNJ	
3	Audiência Conciliação Designada (Agendada para 15 de Outubro de 2013 às 09:00)	17/04/2013 07:54	Administrador do Sistema	SISTEMA CNJ	
2	Distribuído por Sorteio 9º Juizado Especial Cível Central	17/04/2013 07:54	Administrador do Sistema	SISTEMA CNJ	
1	Recebido pelo Distribuidor Origem: OAB8037NRN	17/04/2013 07:54	Advogado	ANA KARINI ANDRADE SAFIEH	

Voltar

Config. Impressão Imprimir

Aviso nº 213 - C. Civil.

Em 4 de Junho de 2014.

A Sua Excelência o Senhor
Senador FLEXA RIBEIRO
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Indicação de autoridade.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem na qual a Excelentíssima Senhora Presidenta da República submete à consideração dessa Casa o nome do Senhor LUIZ ALBERTO GURGEL DE FARIA, Juiz Federal do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, com sede na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, para compor o Superior Tribunal de Justiça, no cargo de Ministro, na vaga destinada à Juízes Federais dos Tribunais Regionais Federais, decorrente da aposentadoria da Senhora Ministra Eliana Calmon Alves.

Atenciosamente,

ALOIZIO MERCADANTE
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – A matéria vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT – PR) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Vou conceder a palavra, pela ordem, ao Senador Marcelo Crivella, ao Senador Mozarildo Cavalcanti, ao Senador Moka e à Senadora Gleisi.

Com a palavra, V. Exª, Senador Marcelo Crivella.

O SR. MARCELO CRIVELLA (Bloco Apoio Governo/PRB – RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Muito obrigado, Sr. Presidente. Eu gostaria apenas de me somar aos Senadores que já fizeram apelo para nós votarmos, se possível, até com prioridade na ordem, o item 5 da pauta, que trata da regulamentação do §8º, do art. 144 da Constituição Federal, que é o estatuto da nossa guarda municipal, instrumento importantíssimo para a segurança pública do nosso País. Então, Sr. Presidente, fica consignado aqui o apelo da Liderança do PRB para votarmos o mais rápido possível o item 5 da pauta.

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Queria comunicar ao Senador Marcelo Crivella e aos Srs. Senadores que, com relação ao PLC 39, que institui normas gerais para as guardas municipais, entre elas que o Município pode criar por lei sua guarda municipal, que a guarda municipal é subordinada ao Chefe do Poder Executivo Municipal, define o limite de efetivo das guardas municipais, não houve acordo para apreciação dessa matéria hoje e amanhã. Essa matéria remanescerá na Ordem do Dia, mas nós vamos construir um acordo com os Líderes partidários para que possamos apreciar essa matéria – quem sabe, é o nosso esforço – em 5 e 6.

Aliás, eu vou...

O SR. MARCELO CRIVELLA (Bloco Apoio Governo/PRB – RJ) – Presidente, apenas...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – ... excepcionalizar a intervenção da Senadora Gleisi.

O SR. MARCELO CRIVELLA (Bloco Apoio Governo/PRB – RJ) – Apenas para dizer que sou favorável, Presidente. O PRB apoia o Estatuto da Guarda Municipal.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Nós agradecemos.

Nós tínhamos assumido um compromisso com a Senadora Gleisi no sentido de que essa matéria constaria da Ordem do Dia, porque havia um esforço da Senadora Gleisi e um esforço da Mesa para que nós pudéssemos decidir sobre essa matéria, que é importantíssima para o Brasil e diz respeito a uma grande quantidade de guardas municipais em todo o País. No entanto, em função de não haver um acordo no Colégio de Líderes do Senado Federal, nós vamos deixar essa matéria... Eu peço até desculpas à Senadora Gleisi, que insistentemente tem pedido essa matéria, tem colaborado na sua instrução, nas etapas preparatórias, para que nós possamos avaliar, apreciar – melhor dizendo – essa matéria em 5 e 6.

Eu concedo rapidamente, excepcionalizando, a palavra à Senadora Gleisi. Em seguida, ao Senador Mozarildo, ao Senador Moka, ao Senador Paim e ao Senador Valdir Raupp.

Senadora Gleisi.

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT – PR. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Agradeço, Sr. Presidente. Agradeço também meus colegas por me deixarem falar antes.

Sr. Presidente, eu entendo o esforço de V. Exª, entendo a decisão também do Colégio de Líderes. Sei que são várias matérias em pauta, e só as que absolutamente têm acordo entram, quando o Colégio se reúne, para fazer a avaliação, mas eu queria fazer um apelo, que já não é mais a V. Exª, porque todos os apelos que fiz a V. Exª aqui, quero reconhecer de público, V. Exª aceitou, V. Exª colocou prontamente na Ordem do Dia, V. Exª se comprometeu com a votação dessa matéria. Portanto, eu quero lhe agradecer muito o esforço.

Eu queria fazer um apelo aos nossos Líderes, ao Colégio de Líderes, porque é uma matéria que não impacta em relação à questão financeira nem da União, nem dos Estados, nem dos Municípios. Ela tão somente regulamenta o exercício da guarda municipal, instituindo o estatuto nacional, o que é muito importante. É uma matéria que passou pela Câmara dos Deputados e teve aprovação; nós fizemos o relatório na Comissão de Constituição e Justiça e foi aprovada por unanimidade; havia algumas emendas, nós negociamos essas emendas, para que elas não fossem apostas, e essa matéria não precisasse retornar à Câmara.

Tenho certeza de que pode haver questões a serem consertadas, inclusive por parte das próprias guardas municipais, mas avaliamos que o momento seria importante e oportuno agora, para que não perdêssemos tempo. E possíveis correções e equilíbrios que nós tenhamos que fazer na lei nós podemos fazer na sequência, com projetos de lei a serem apresentados pelos Senadores ou pelos Deputados.

Então, Presidente, mesmo entendendo a sua posição, mesmo entendendo que V. Exª é porta-voz num acordo de Líderes e agradecendo novamente V. Exª pelo esforço de colocação na pauta, pela sensibilidade que

V. Exª está demonstrando, eu queria fazer um apelo ao nosso Colégio de Líderes para que nós pudéssemos sentar agora e conversar, para que nós pudéssemos entrar num acordo e votar essa matéria se não hoje, amanhã, Sr. Presidente, para que realmente possamos fazer justiça às guardas municipais, mas também possamos dar ao povo brasileiro mais uma solução, mais um apoio à segurança pública nacional. Então, eu queria deixar esse apelo ao nosso Colégio de Líderes.

(Manifestação da galeria.)

(Soa a campainha.)

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Eu queria dizer à Senadora Gleisi e aos Srs. Senadores que eu me comprometo com a realização dessa reunião, para que nós possamos, aparando as dificuldades de mérito, tentar apreciar essa matéria ainda nessas convocações deliberativas do Senado Federal. Eu vou envidar todos os esforços para que, amanhã, nós possamos ter uma conversa com os Líderes partidários nesse sentido.

Senador Mozarildo Cavalcanti.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (Bloco União e Força/PTB – RR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Presidente, uns dos assuntos de que eu iria falar era justamente sobre esse projeto das guardas municipais – eu tinha apresentado emendas –, mas vou deixar para me debruçar sobre isso e detalhar no momento em que for apreciado o projeto. Eu queria fazer um apelo, que já fiz pessoalmente a V. Exª, para que fosse lido hoje o Projeto nº 104, para que ele pudesse realmente ter andamento.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Nós agradecemos a intervenção do Senador Mozarildo. E, no compromisso que realizamos com os Líderes partidários, essa matéria será apreciada em 5 ou 6 de agosto, quando nós teremos novamente sessões deliberativas do Senado Federal. A matéria será lida como pede V. Exª.

Senador Waldemir Moka.

O SR. WALDEMIR MOKA (Bloco Maioria/PMDB – MS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, foi sabatinada, na Comissão de Assuntos Sociais, a Drª Martha Regina de Oliveira para a Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS). Eu penso que nós temos condições de submeter ao Plenário a votação, e, por sinal, foi votado lá por unanimidade. Ela é funcionária de carreira, com um currículo impecável.

Eu, na qualidade de Presidente da Comissão e atendendo vários Senadores, acho que seria oportuno que pudéssemos colocar em votação o nome da Drª Martha Regina.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – A matéria a que V. Exª se refere, Senador Waldemir Moka, já está pronta para ser apreciada na Ordem do Dia. Nós faremos isso com muita satisfação, porque V. Exª pede.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Apoio Governo/PT – RS) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Paulo Paim.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Apoio Governo/PT – RS. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, duas questões rápidas. A primeira delas é o apelo que faço, naturalmente, e sei que há um entendimento de V. Exª, do Senador Simon, da Senadora Ana Amélia, no sentido de que os dois empréstimos do Rio Grande do Sul sejam apreciados nesta tarde. E a segunda questão é cumprimentar o relatório da Senadora Gleisi Hoffmann sobre o Estatuto dos Guardas Municipais, que eu tenho certeza de que também V. Exª vai encaminhar para votação, da forma que a Senadora aqui colocou. Então, este é o apelo que faço. E V. Exª já sabia que eu falaria nesse sentido: a aprovação dos dois empréstimos do Rio Grande e, naturalmente, do estatuto.

Era isso. Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Raupp, Senador Lobão e Senador Mário Couto.

O SR. VALDIR RAUPP (Bloco Maioria/PMDB – RO. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, na verdade, já fui contemplado na consulta do Senador Mozarildo Cavalcanti, que era sobre o Projeto nº 104, que trata da questão dos Municípios, para que fosse lido na sessão de hoje. Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Raupp, agradecemos a V. Exª.

Senador Edison Lobão Filho.

O SR. LOBÃO FILHO (Bloco Maioria/PMDB – MA. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, apenas um esclarecimento. Em relação ao Projeto de Emenda Constitucional nº 63, da Magistratura, ele está em discussão no momento, dentro deste plenário? Qual foi o acordo em relação ao tema?

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Não houve um acordo com relação à continuidade da tramitação da matéria. Essa matéria, portanto, vai aguardar a realização de um encontro entre

os três Poderes, para que nós possamos retomar o seu calendário. Como todos sabem, há um esforço muito grande do Senado Federal no sentido da tramitação dessa importante proposta de emenda à Constituição.

Nós já desapensamos a tramitação dessa matéria de outras matérias, foi uma decisão da Mesa, aprovando uma resolução, e fizemos a primeira sessão de discussão, a segunda, a terceira. No entanto, não houve acordo para realizarmos a quarta sessão. Isso vai, evidentemente, depender da realização de uma reunião entre os três Poderes da República.

O SR. LOBÃO FILHO (Bloco Maioria/PMDB – MA) – Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Eu agradeço a V. Exª.

O SR. LUIZ HENRIQUE (Bloco Maioria/PMDB – SC) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Mário Couto. Em seguida, o Senador Luiz Henrique e a Senadora Vanessa Grazziotin.

O SR. MÁRIO COUTO (Bloco Minoria/PSDB – PA. Sem revisão do orador.) – Presidente, Presidente Renan, tenho eu me preocupado...

Eu precisava da atenção de V. Exª. Presidente Renan, eu precisava da atenção. Desculpe-me.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Com a palavra, V. Exª, e com a minha atenção.

O SR. MÁRIO COUTO (Bloco Minoria/PSDB – PA) – Peço desculpa, mas eu preciso da atenção de V. Exª.

Eu tenho me preocupado, Presidente, com a PEC dos Magistrados. Na última sessão, V. Exª deve ter notado que eu fiz uma série de indagações, perguntas, preocupado.

Sei que tem hoje, em Brasília, centenas de magistrados que vieram, logicamente interessados nessa questão da PEC.

Pergunto eu a V. Exª. Disseram-me eles – e eu conversei com magistrados do Pará, no avião – que iam ter uma reunião com V. Exª hoje, e me parece que tiveram.

Ontem? Hoje?

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Uma reunião hoje com os líderes partidários.

O SR. MÁRIO COUTO (Bloco Minoria/PSDB – PA) – Certo, mas trataram desse assunto?

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Desse assunto.

O SR. MÁRIO COUTO (Bloco Minoria/PSDB – PA) – Eu lhe pergunto: o que ficou definido em relação a esse assunto?

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Ficou ...

O SR. MÁRIO COUTO (Bloco Minoria/PSDB – PA) – Nós estamos na quarta sessão de votação. Não é isso?

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – É. Nós teríamos hoje a quarta sessão de discussão da matéria. São necessárias cinco sessões, e na quinta sessão pode haver apreciação em primeiro turno.

Na reunião dos Líderes, e depois nós pedimos para que os magistrados participassem da reunião...

O SR. MÁRIO COUTO (Bloco Minoria/PSDB – PA) – É o que eu sei.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – ... ficou decidido que haverá, amanhã, uma reunião dos Poderes para que, definitivamente, seja deliberado um calendário de apreciação dessa matéria, porque há, dentre outras coisas – a matéria é meritória, não há uma distinção por tempo de serviço, como historicamente houve no nosso País para a magistratura e para o Ministério Público, V. Exª tem toda razão –, um problema de iniciativa. É a primeira colocação. Por isso, é necessário que haja uma reunião para que essa tramitação se dê.

O SR. MÁRIO COUTO (Bloco Minoria/PSDB – PA) – O projeto partiu de onde?

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – O projeto partiu do próprio Legislativo, subscrito, em primeiro lugar, pelo Senador – é uma proposta de emenda à Constituição – Gim Argello.

Então, era preciso compatibilizar o calendário para a continuidade dessa discussão.

Nós estamos empenhados, V. Exª está empenhado, tem demonstrado isso em todas as sessões em que discutimos essa matéria, há uma mobilização nacional para que essa matéria seja aprovada, ou seja, solucionada através de uma outra matéria, mas que seja acrescido o ATS, que é o adicional sobre tempo de serviço, na magistratura e no Ministério Público, de modo a diferenciar...

O SR. MÁRIO COUTO (Bloco Minoria/PSDB – PA) – Então, posso eu ficar tranquilo, que amanhã haverá uma nova reunião...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Pode V. Exª ficar tranquilo.

O SR. MÁRIO COUTO (Bloco Minoria/PSDB – PA) – ... junto com os Poderes? E depois disso, então, irei ao seu gabinete para saber que direção tomou.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Perfeito.

O SR. MÁRIO COUTO (Bloco Minoria/PSDB – PA) – Está acertado, então. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Agradecemos a V. Exª.

Senador Luiz Henrique; em seguida, Senadora Vanessa Grazziotin.

O SR. LUIZ HENRIQUE (Bloco Maioria/PMDB – SC. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, nós já aprovamos, há bastante tempo, em primeiro turno, a Proposta de Emenda à Constituição nº 35, que estabelece regime de urgência para aprovação de tratados internacionais.

Eu pediria a V. Exª que essa matéria viesse a ser aprovada em segundo turno; que V. Exª priorizasse, na sessão de amanhã, a aprovação dessa matéria, que não é polêmica, já foi aprovada em primeiro turno. Faço esse apelo a V. Exª.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Quero me comprometer com o Senador Luiz Henrique que conversarei com os Líderes partidários para que possamos incluir essa matéria na Ordem do Dia de amanhã. Ela já está pronta para votação. Nós já fizemos o número de sessões que o Regimento exige que nós façamos para apreciação de uma proposta de emenda à Constituição. Essa matéria é meritória, fundamental, e eu me comprometo a conversar com os Líderes para que ela seja incluída na Ordem do Dia.

O SR. LUIZ HENRIQUE (Bloco Maioria/PMDB – SC) – Ela está como o Item 7 da pauta.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – E ela já está incluída como o Item 7 da pauta.

O SR. LUIZ HENRIQUE (Bloco Maioria/PMDB – SC) – Se houver uma inversão, nós poderemos aprová-la na sessão de hoje, porque não é matéria polêmica, já foi aprovada em primeiro turno, temos o quórum suficiente...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Na sessão de hoje, nós vamos ter algumas matérias importantes – empréstimos de Estado, votações de algumas autoridades cujas agências precisam de um preenchimento desses cargos –, mas amanhã nós vamos ter uma Ordem do Dia com mais tempo. E vamos ter, logo mais, uma sessão também do Congresso Nacional, convocada para as 19 horas.

Mas eu me comprometo a conversar com os Líderes para que nós possamos apreciar essa matéria amanhã...

O SR. LUIZ HENRIQUE (Bloco Maioria/PMDB – SC) – Agradeço a V. Exª.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – ... desde que, evidentemente, tenhamos quórum.

Senadora Vanessa Grazziotin.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Apoio Governo/PCdoB – AM. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, quero somente cumprimentar V. Exª pela condução da reunião hoje, condução que fez no Colégio de Líderes, que definiu não só a pauta para esta semana, mas já aquilo que deveremos votar na sessão deliberativa do mês de agosto.

Quero, aqui, destacar a importância, a compreensão de todos os Líderes partidários, V. Exª e todos os Líderes partidários, que, unanimemente, Sr. Presidente, acordaram para que possamos amanhã votar, em calendário especial, em regime especial, duas propostas importantes, duas propostas diferentes que, entretanto, estão vinculadas por um acordo político vindo da Câmara dos Deputados, mas vários Senadores participaram desse acordo.

Refiro-me à PEC que prorroga a Zona Franca de Manaus por 50 anos, que é de iniciativa do Poder Executivo, e o projeto de lei que trata da prorrogação dos incentivos de informática e das áreas de livre comércio, ou seja, os incentivos de informática serão prorrogados por mais dez anos, e as áreas de livre comércio por mais 30 anos.

Então, creio que tomamos uma decisão acertada e que, sem dúvida nenhuma, não ganha apenas a Amazônia, o Amazonas, os Estados que têm área de livre comércio, mas ganha o Brasil, porque dá uma garantia e uma tranquilidade, não só para as indústrias instaladas no polo industrial de Manaus, mas também para as empresas instaladas no Brasil inteiro, inclusive no Rio Grande do Sul, Senador Paim, que produzem bens de informática e exercem essa produção a partir de incentivos fiscais recebidos por parte do Governo Federal.

Quero cumprimentar todos os Líderes por essa decisão muito importante que será reconhecida em todo este País.

Muito obrigada.

Durante o discurso da Srª Vanessa Grazziotin, o Sr. Renan Calheiros, Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Paulo Paim.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT – RS) – Muito bem.

Vamos começar a

ORDEM DO DIA

O Senador Renan Calheiros teve que atender no seu gabinete e pediu que eu iniciasse a Ordem do Dia daquilo que é consenso, que são as medidas provisórias acordadas com os Líderes, os empréstimos e o acordo da China.

Vamos ao Item 1:

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (Bloco União e Força/PTB – RR) – Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT – RS) – Em seguida, passo a V. Exª.

Item 1:

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 639, DE 2014

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 639, de 2014, que *autoriza o Banco Central do Brasil a alienar à Companhia de Desenvolvimento Urbano da Região do Porto do Rio de Janeiro S.A. os imóveis que especifica.*

Parecer sob nº 23, de 2014, da Comissão Mista, Relator: Senador Ruben Figueiró; e Relator Revisor: Deputado Edson Santos, favorável à Medida Provisória, e pela rejeição das emendas oferecidas perante aquela Comissão.

Antes de submeter a matéria ao Plenário, a Presidência presta, ainda, o seguinte esclarecimento: foram apresentadas à Medida Provisória quatro emendas; a Medida Provisória foi aprovada na Câmara dos Deputados no dia 27 de maio; o prazo de vigência de 60 dias foi prorrogado pelo Ato nº 18, de 2014, do Presidente da Mesa do Congresso Nacional, e se encerrará no dia 1º de agosto; a Medida Provisória nº 639, de 2014, foi lida no Senado Federal no dia 5 de junho.

Prestados esses esclarecimentos, passa-se à apreciação da matéria.

Concedo a palavra ao nobre Senador Relator da matéria, Ruben Figueiró.

O SR. SÉRGIO PETECÃO (Bloco Maioria/PSD – AC) – Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT – RS) – Só um minutinho.

Como o Senador Mozarildo pediu pela ordem.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (Bloco União e Força/PTB – RR. *Fora do microfone.*) – Eu desisti, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT – RS) – Já está esclarecido.

Senador Petecão, peço que conclua enquanto o Senador vai à tribuna.

O SR. SÉRGIO PETECÃO (Bloco Maioria/PSD – AC. Sem revisão do orador.) – Só um esclarecimento, Presidente. Nós vamos ter votação nominal?

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT – RS) – Nestes casos entendo que não. Só vamos votar o que for de acordo. Consequentemente, não teremos votação nominal.

O SR. SÉRGIO PETECÃO (Bloco Maioria/PSD – AC) – Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT – RS) – Com a palavra, o Relator, nobre Senador Ruben Figueiró.

O SR. WALDEMIR MOKA (Bloco Maioria/PMDB – MS) – Senador Paulo Paim.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT – RS) – Senador Moka, por favor.

O SR. WALDEMIR MOKA (Bloco Maioria/PMDB – MS. Sem revisão do orador.) – O Presidente disse que votaríamos ainda hoje a indicação da Drª Martha de Oliveira. Aí seria votação nominal. Eu já conversei com todos os Líderes aqui, e não há impedimento.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT – RS) – Se depender de mim, V. Exª sabe que eu tenho a mesma posição de V. Exª. Consequentemente, vamos votar as medidas provisórias e, se o quórum ajudar, colocarei em votação.

O SR. WALDEMIR MOKA (Bloco Maioria/PMDB – MS) – Como não. Muito obrigado.

O SR. RUBEN FIGUEIRÓ (Bloco Minoria/PSDB – MS. Como Relator. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, coube à Comissão Mista, nos termos do art. 62, §9º, da Constituição Federal, e da Resolução n° 1, de 2002, do Congresso Nacional, a avaliação da Medida Provisória nº 639, de 21 de março de 2014, que autoriza o Banco Central do Brasil a alienar à Companhia de Desenvolvimento Urbano da Região do Porto do Rio de Janeiro os imóveis que especifica.

Coube-me, designado pelo meu Partido, a condição de Relator da matéria naquela Comissão do Congresso Nacional.

A medida provisória autoriza o Banco Central do Brasil a alienar, de forma gratuita ou onerosa, os imóveis descritos a seguir, com o objetivo de atender ao projeto de revitalização da área portuária do Município do Rio de Janeiro.

Um imóvel localizado na Rua Silvino Montenegro, n° 38, Bairro Gamboa, no Município do Rio de Janeiro, Estado do mesmo nome, com área construída de 1.130,50m², registrado no 2º Ofício de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro, no meu Estado.

O outro é parte do terreno localizado na Rua da Gamboa, n°s 1 a 37, também na cidade do Rio de Janeiro, registrado no 2º Ofício de Registro de Imóveis da cidade.

Na Exposição de Motivos n° 11, de 2014, assinada pelo Presidente do Banco Central, aquela entidade enfatiza que a autarquia federal não possui interesse em manter os imóveis sob seu domínio.

A Procuradoria-Geral do Banco Central opinou pela inexistência de óbice jurídico à alienação ora pretendida.

Foram apresentadas quatro emendas à medida provisória no prazo estabelecido pela Resolução n° 1, de 2002, conforme relato a seguir.

A Emenda n° 1, apresentada pelo Deputado Eduardo Cunha, propõe alterações à Lei n° 8.906, de 4 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

Essa emenda pretende alterar o *caput* do art. 3º do Estatuto da OAB para estabelecer que o exercício da atividade de advocacia no Território brasileiro e a denominação de advogado são privativos dos inscritos na OAB, mediante requerimento, e concedidos automaticamente após a graduação em Direito, obtida em instituição de ensino oficialmente autorizada e credenciada, sem a necessidade de aprovação prévia no chamado Exame da Ordem, como hoje se requer.

A Emenda n° 1 também pretende acrescentar parágrafo também do Estatuto da OAB para estabelecer que o bacharel em Direito que queira se inscrever como advogado é isento do pagamento de qualquer taxa ou despesa de qualquer natureza, a qualquer título, para o Exame da Ordem, pelo número indeterminado de exames que optar por realizar até a sua final aprovação.

A Emenda n° 2, apresentada pelo Deputado Rodrigo Maia, acrescenta o art. 2º à presente medida provisória, renumerando-se o original art. 2º, para consignar que, no caso de alienação de forma gratuita, os imóveis mencionados somente poderão ser utilizados para ações de mobilidade urbana associadas ao projeto do Porto Maravilha.

A Emenda n° 3, apresentada pela Deputada Alice Portugal, adita inciso III ao art. 1º da presente medida provisória para acrescentar um terceiro imóvel do Banco Central a ser doado, localizado na Rua Rivadávia Corrêa, n° 45, também no bairro Gamboa, no Município do Rio de Janeiro. O objetivo é que esse imóvel seja destinado à instalação de centro cultural ou museu voltado à contribuição do afrodescendente à cultura brasileira.

Por fim, a Emenda n° 4, apresentada pela Senadora Vanessa Grazziotin, propõe alterar a redação do art. 1º da medida provisória, para afastar a possibilidade de que os imóveis em questão sejam doados de forma gratuita, devendo tal doação ocorrer de forma onerosa ou por permuta ou troca.

Esse é o relatório.

Análise.

O projeto, Excelências, cumpriu a existência dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência, previstos no art. 62, *caput*, da Constituição Federal.

A relevância da alienação está caracterizada pelo fato de os imóveis serem necessários à realização de obra pública de interesse social, consistente na implantação de um novo sistema viário na região portuária do Município do Rio de Janeiro. Conforme evidenciado na Exposição de Motivos n° 11, de 2014, tal obra é considerada essencial para a requalificação da área e para a promoção de melhorias nas condições de atendimento da Copa do Mundo e dos Jogos Olímpicos. A urgência, por seu turno, decorre da brevidade exigida para a conclusão dos preparativos para os Jogos Olímpicos no País, além da Copa do Mundo já realizada.

A medida provisória possui boa técnica legislativa, obedece aos devidos trâmites legislativos, não afronta o ordenamento jurídico vigente e respeita os balizamentos constitucionais próprios a esse instrumento legislativo.

A medida provisória não versa sobre as matérias relacionadas no inciso I do §1º do referido art. 62 da Constituição Federal. Também não se enquadra nas hipóteses dos seus incisos II a IV, assim como não se destina a regulamentar artigo da Constituição cuja redação tenha sido alterada por meio de emenda, respeitando-se, dessa forma, a vedação expressa no art. 246 da Carta Política. Por fim, não representa reedição, na mesma sessão legislativa, de medida provisória que tenha sido rejeitada ou que tenha perdido a sua eficácia por decurso de prazo.

Evidencia-se, portanto, a constitucionalidade da Medida Provisória n° 639, de 2014.

A adequação orçamentária e financeira foi evidenciada pela Nota Técnica n° 11, de 2014, elaborada pela Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle, nos termos do art. 19 da Resolução n° 1, de 2002-CN.

Quanto às emendas apresentadas, entendeu a Comissão Mista que não deveriam ser acolhidas, nada obstante a boa intenção dos seus nobres autores, porque fogem dos objetivos preconizados pelo projeto inicial, que entendo, repito, dever ser mantido na sua integralidade.

Permito-me, Excelências, destacar o zelo e o dinamismo da presidência da Comissão Mista, exercida pelo nobre Deputado Pedro Paulo, da representação do Rio de Janeiro, e ainda, a participação efetiva de todos os seus membros.

A decisão, portanto, Sr. Presidente, Srs. Senadores e Senadoras, é pela aprovação dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e também, no mérito, pela importância da requalificação da área e para a promoção de melhorias nas condições de atendimento, principalmente agora para os Jogos Olímpicos, possibilitando o reordenamento urbano da Orla Portuária da cidade do Rio de Janeiro.

Esse é o parecer da Comissão Mista, Sr. Presidente, que tive a honra de relatar.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT – RS) – Em votação os pressupostos constitucionais de relevância e urgência e de adequação financeira e orçamentária.

Alguém quer encaminhar a matéria? (*Pausa.*)

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Minoria/PSDB – SP) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT – RS) –Senador Aloysio, para encaminhar a matéria.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Minoria/PSDB – SP. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, uma palavra breve.

Essa medida provisória, como bem ressaltou o ilustre Senador Figueiró, autoriza o Banco Central a alienar à Companhia de Desenvolvimento Urbano da Região do Porto do Rio dois imóveis que não são mais de seu interesse, do interesse do Banco Central, para que esses imóveis possam cumprir um papel importante no trabalho de reurbanização daquela área.

A medida tramitou. Não recebeu emendas na Câmara e aqui, no Senado Federal, recebeu o brilhante parecer do nosso querido colega Ruben Figueiró, que conduziu os trabalhos dessa Comissão, da sua relatoria, de modo que não houvesse desta vez os famosos penduricalhos que acabam desviando a medida, a iniciativa da Presidência da República de seu propósito inicial, de tal maneira que ela pode chegar hoje ao plenário em condições de ser aprovada por unanimidade nesta Casa.

Quero essa palavra breve para enaltecer o trabalho desse extraordinário companheiro nosso, um homem experiente, com longa vivência da vida pública e que honra o PSDB aqui na sua representação no Senado.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT – RS) – A Presidência também cumprimenta o Relator, Senador Ruben Figueiró.

As Senadoras e os Senadores que aprovam os pressupostos de relevância e urgência e de adequação financeira e orçamentária permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

Discussão da medida provisória e das emendas, em turno único.

Para discutir, concedo a palavra para algum Senador que queria encaminhar. (*Pausa.*)

Como não há quem queria encaminhar, encerrada a discussão.

Votação da medida provisória, sem prejuízo das emendas.

As Senadoras e os Senadores que aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovada.

Votação em globo das emendas 1 a 4, de parecer contrário.

As Senadoras e os Senadores que as aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovadas.

A matéria vai à promulgação.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

É a seguinte a matéria aprovada:

MEDIDA PROVISÓRIA 639, DE 2014

Autoriza o Banco Central do Brasil a alienar à Companhia de Desenvolvimento Urbano da Região do Porto do Rio de Janeiro S.A. - CDURP os imóveis que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica o Banco Central do Brasil autorizado a alienar, de forma gratuita ou onerosa, à Companhia de Desenvolvimento Urbano da Região do Porto do Rio de Janeiro S.A. - CDURP os imóveis descritos a seguir, para atender ao projeto de revitalização da área portuária do Município do Rio de Janeiro:

I - imóvel localizado na Rua Silvino Montenegro, nº 38, bairro Gamboa, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com área construída de 1.130,50 m² (mil, cento e trinta inteiros e cinquenta centésimos de metro quadrado), registrado sob o nº RG-50.699, do 2º Ofício de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; e

II - parte do terreno localizado na Rua da Gamboa, nºs 1 a 37, bairro Gamboa, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, correspondente a 8.614,16 m² (oito mil, seiscentos e quatorze inteiros e dezesseis centésimos de metro quadrado), registrado sob o nº RG-43.814, do 2º Ofício de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT – PR) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT – RS) – Senadora Gleisi Hoffmann, pela ordem.

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT – PR. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Quero fazer um requerimento à Mesa para que pudéssemos fazer uma inversão da pauta e que se lesse agora o item 3, que também está na pauta de acordo, que é a Medida Provisória nº 642. É um crédito extraordinário em favor do Ministério da Defesa e de Operações Oficiais de Crédito, no valor de 5,1 bilhões.

Se pudesse inverter, eu agradeceria.

Eu sou a Relatora desse crédito e já faria o relatório, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT – RS) – Senadora Gleisi, considerando que há acordo para a apreciação na data de hoje de todas as medidas provisórias que estão na pauta, se houver anuência do Plenário, passaremos ao item 3 da pauta.

Como entendo que há acordo do Plenário, eu passo, de imediato, ao item 3, Relatora Senadora Gleisi Hoffmann.

Item 3:

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 642, DE 2014

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 642, de 2014 que *abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Defesa e de Operações Oficiais de Crédito, no valor de cinco bilhões e cem milhões de reais, para os fins que especifica.*

Parecer favorável, sob nº 27, de 2014, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, Relatora: Senadora Gleisi Hoffmann; e Relator revisor: Deputado Luiz Alberto.

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT – PR. Como Relatora. Sem revisão da oradora.) – Obrigada, Sr. Presidente. Agradeço também aos colegas Senadores, colegas Senadoras por terem permitido a gente fazer essa mudança na pauta.

Trata-se da MP 642, de 17 de abril de 2014, que abre crédito extraordinário em favor do Ministério da Defesa e de operações oficiais de crédito no valor de R$5,1 bilhões, para os fins que especifica, Sr. Presidente.

O art. 5º, *caput*, da Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional, que dispõe sobre a apreciação pelo Congresso das medidas provisórias a que se refere o art. 62 da Constituição, prevê que o parecer relativo a crédito extraordinário deve ser único, contendo manifestação sobre a matéria quanto aos aspectos constitucionais, inclusive sobre os pressupostos de relevância e urgência, de mérito e de adequação financeira e orçamentária, bem como acerca do cumprimento da obrigatoriedade e encaminhamento do documento, expondo a motivação da medida provisória.

Constitucionalidade.

Da análise levada a efeito, constata-se que a Medida Provisória nº 642 atende aos preceitos constitucionais insertos nos arts. 62 e 167, §3º, da Constituição, haja vista a urgente necessidade de aportar recursos a fim de assegurar a continuidade e a expansão do Fies, relevante programa de financiamento voltado para estudantes de baixa renda, bem como permitir o imediato emprego das Forças Armadas, para assegurar a manutenção da ordem pública no Estado do Rio de Janeiro.

Adequação financeira e orçamentária.

O exame da compatibilidade e da adequação orçamentária e financeira das medidas provisórias na forma preconizada pelo art. 5º, §1º, da Resolução nº 1, de 2002, Congresso Nacional, abrange a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a Lei do Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária da União.

Na análise da Medida Provisória nº 642, não se vislumbra contrariedade às normas orçamentárias e financeiras vigentes, quais sejam: a Lei nº 4.320, Lei de Responsabilidade Fiscal, Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária para 2014.

O anexo da MP nº 642 indica que a programação do crédito será custeada com a fonte 300, recursos ordinários que correspondem à utilização do superávit financeiro apurado em exercícios anteriores.

Convém registrar que a Constituição Federal, conforme se depreende do disposto no inciso V do art. 167, não exige a indicação da origem dos recursos quando da abertura de crédito extraordinário.

Atendimento do §1º do art. 2º da Resolução nº 1.

A exposição de motivos que acompanha a mensagem contém as informações necessárias para o atendimento das razões que motivaram a edição da medida provisória em apreciação.

Mérito.

Quanto a esse aspecto, não há o que se questionar, pois, no caso do Fies, o crédito é necessário para assegurar a continuidade e a expansão do programa de concessão de financiamentos estudantis e, no caso do Ministério da Defesa, também nos parece ser inquestionável o imediato uso das Forças Armadas na manutenção da ordem pública do Estado do Rio de Janeiro.

Não foram apresentadas emendas ao presente crédito extraordinário.

Pelo exposto, votamos no sentido de que a Medida Provisória nº 642, de 17 de abril de 2014, atende aos preceitos constitucionais que orientam sua adoção e, no mérito, somos por sua aprovação, nos termos propostos pelo Poder Executivo.

É o relatório e o voto, Sr. Presidente, que submeto a esta Casa.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT – RS) – Como há acordo, encaminhamos a votação.

Em votação os pressupostos constitucionais de relevância e urgência e de adequação financeira e orçamentária.

As Senadoras e os Senadores que aprovam os pressupostos de relevância e urgência e adequação financeira e orçamentária permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovados.

Discussão da medida provisória. (*Pausa.*)

Encerrada a discussão.

Votação da medida provisória.

As Senadoras e os Senadores que a aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

É a seguinte a matéria aprovada:

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 642, DE 2014

Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Defesa e de Operações Oficiais de Crédito, no valor de R$5.100.000,000,00 para os fins que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor do Ministério da Defesa e de Operações Oficiais de Crédito, no valor de R$5.100.000,000,00 (cinco bilhões e cem milhões de reais), na forma do Anexo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52101 - Ministério da Defesa

ANEXO
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

Crédito Extraordinário
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2058	Política Nacional de Defesa							200.000.000
		PROJETOS							
05 153	2058 14VW	Apoio Logístico às Forças de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro							200.000.000
05 153	2058 14VW 6500	Apoio Logístico às Forças de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro - No Município do Rio de Janeiro - RJ (Crédito Extraordinário)							200.000.000
			F	3	2	90	0	300	138.249.660
			F	4	2	90	0	300	61.750.340
TOTAL - FISCAL									200.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									200.000.000

ÓRGÃO: 74000 - Operações Oficiais de Crédito
UNIDADE: 74902 - Recursos sob Supervisão do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior/FIES - Min. da Educação

ANEXO
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

Crédito Extraordinário
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0902	Operações Especiais: Financiamentos com Retorno							4.900.000.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
12 694	0902 00IG	Concessão de Financiamento Estudantil - FIES							4.900.000.000
12 694	0902 00IG 6503	Concessão de Financiamento Estudantil - FIES - Nacional (Crédito Extraordinário)							4.900.000.000
			F	5	0	90	0	300	4.900.000.000
TOTAL - FISCAL									4.900.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.900.000.000

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT – RS) – Encaminho a seguinte questão para que não haja nenhuma dúvida: pela ordem, em relação ao item anterior, a Medida Provisória nº 639, de 2014, quando pusemos em votação as emendas de parecer contrário, proclamamos o resultado como aprovadas quando foram, na verdade, rejeitadas.

Está feita a devida retificação.

Vamos ao item 2.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT – RS) –

Item 2:

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 9, DE 2014

(Proveniente da Medida Provisória nº 640, de 2014)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 9, de 2014 (proveniente da Medida Provisória nº 640, de 2014), que *cria, em caráter temporário, as Funções Comissionadas de Grandes Eventos – FCGE e extingue Funções Comissionadas Técnicas – FCT.*

Parecer sob o nº 21, de 2014, da Comissão Mista, Relator: Deputado Gastão Vieira, e Relatora revisora: Senadora Vanessa Grazziotin, pela relevância e urgência, constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação da medida provisória, nos termos do Projeto de Lei de Conversão nº 9, de 2014, que apresenta; e pela rejeição das demais Emendas nºs 1 a 4.

Antes de submeter a matéria ao Plenário, a Presidência presta os seguintes esclarecimentos.

Foram apresentadas à medida provisória quatro emendas.

O projeto de lei de conversão foi aprovado na Câmara dos Deputados no dia 27 de maio, na forma do Projeto de Lei de Conversão nº 9, de 2014, apresentado pela Comissão Mista.

O prazo de vigência de 60 dias foi prorrogado por igual período pelo Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 19, de 2014, e se esgotará no dia 1º de agosto.

O Projeto de Lei de Conversão nº 9, de 2014, foi lido no Senado Federal no dia 5 de junho.

Prestados esses esclarecimentos, passa-se à apreciação da matéria.

Concedo a palavra à nobre Senadora...

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco Apoio Governo/PT – SP) – Pela ordem, Sr. Presidente. Pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT – RS) – ... Relatora Vanessa Grazziotin.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco Apoio Governo/PT – SP) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT – RS) – Pela ordem, Senador Suplicy, enquanto a Relatora vai à tribuna.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco Apoio Governo/PT – SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Eu quero assinalar a honrosa presença da Presidenta do Superior Tribunal Militar, a Ministra Drª Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha, que honra...

Senadora Vanessa Grazziotin, V. Exª que tem assinalado as Presidentes da República, as presidentes das mais diversas organizações, aqui está a Presidenta do Superior Tribunal Militar, Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha, que tanto tem honrado a mulher brasileira, assim como todos os ministros do Superior Tribunal Militar.

Amanhã, completará um mês da posse dela. Então, quero muito dar-lhe as boas-vindas.

Ela vem pedir a assinatura para um projeto do Senador Romero Jucá, uma PEC que estabelece que também ministros do Superior Tribunal Militar e da Justiça Eleitoral passarão a ser membros do Conselho Nacional de Justiça. Convido todos a assinarem essa proposta, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT – RS) – Feito o registro, Senador Suplicy, que, com certeza, terá o nosso acompanhamento na sua homenagem que faz a esta grande mulher que assume o Tribunal Militar.

Senadora Vanessa Grazziotin, por favor, relatando a matéria.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Apoio Governo/PCdoB – AM. Como Relatora. Sem revisão da oradora.) – Antes de iniciar aqui a apresentação do relatório, eu gostaria apenas, Drª Elizabeth, de comunicar que, no Senado Federal, desta tribuna, houve vários pronunciamentos e votos de congratulações pela sua posse. Depois de tanto tempo de existência, pela primeira vez, o Superior Tribunal Militar tem uma mulher na Presidência. O Jornal *Senado Mulher*, na edição que saiu hoje, faz exatamente essa homenagem a V. Exª, destacando a vitória das mulheres no Superior Tribunal Militar. Então, parabéns, Drª Elizabeth.

Quanto à Medida Provisória nº 640, de 2014, cujo Relator da matéria foi o Deputado Gastão Vieira, coube a mim a função de Relatora Revisora, Sr. Presidente. Ele destaca no seu relatório, feito com muita competência,

e no projeto de conversão que apresenta a importância desta medida provisória, que cria, em caráter temporário, cem funções de confiança, denominadas Funções Comissionadas de Grandes Eventos, na Secretaria Extraordinária de Segurança para Grandes Eventos do Ministério da Justiça, ao passo em que extingue 560 cargos de função gratificada técnica, cargo comissionado técnico, do mesmo Ministério.

Essa medida provisória promove uma economia para o Estado Brasileiro ao tempo em que reforça uma área importante, que é a organização dos grandes eventos, com a criação desses cem cargos. Ela faz a economia – repito –, porque extingue os 564 cargos existentes. Esses cem cargos que estão sendo criados, existirão até o dia 31 de julho de 1917, justamente ao término e no momento da desmobilização dos grandes eventos, ou seja, a Copa do Mundo da FIFA e os Jogos Olímpicos e Paralímpicos de 2016. É uma medida muito importante, Sr. Presidente.

Diante do exposto, o relatório do Deputado Gastão Vieira é pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade, adequação orçamentária e financeira, e boa técnica legislativa da referida Medida Provisória nº 640, de 21 de março de 2014, e, no mérito, pela sua aprovação, nos termos do Projeto de Lei de Conversão nº 9, de 2014, que foi aprovado pela Câmara dos Deputados, considerando-se rejeitadas, como V. Exª já leu, as Emendas de nºs 1 a 4, apresentadas.

Esse foi o relatório apresentado pelo Deputado Gastão Vieira.

Aqui, apenas corrigindo, no ano de 2017, em 31 de julho, é que os cargos serão automaticamente extintos, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT – RS) – Muito bem.

Esse foi o parecer da Relatora, Senadora Vanessa Grazziotin.

Em votação os pressupostos de relevância e urgência e de adequação financeira e orçamentária.

As Senadoras e os Senadores que aprovam os pressupostos de relevância e urgência e de adequação financeira e orçamentária permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

Discussão do projeto de lei de conversão da medida provisória e das emendas, em turno único. (*Pausa.*)

Encerrada a discussão, já que há acordo.

Em votação o projeto de lei de conversão, que tem preferência regimental.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o projeto de lei de conversão, ficam prejudicadas a medida provisória e as emendas a ela apresentadas.

A matéria vai à sanção.

O processado da proposição vai à Comissão Mista, nos termos do art. 11 da Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional, para a elaboração do projeto de decreto legislativo, que disciplina as relações jurídicas decorrentes da vigência da medida provisória.

No prazo de 15 dias contados da decisão, será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

É a seguinte a matéria aprovada:

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 9, DE 2014
(Proveniente da Medida Provisória nº 640, de 2014)

Cria, em caráter temporário, as Funções Comissionadas de Grandes Eventos - FCGE e extingue Funções Comissionadas Técnicas - FCT.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam criadas, em caráter temporário, no âmbito do Poder Executivo, as funções de confiança denominadas Funções Comissionadas de Grandes Eventos - FCGE, nos quantitativos e valores especificados no Anexo I.

§ 1º A criação da FCGE será feita por meio de transformação de Funções Comissionadas Técnicas - FCT previstas no art. 58 da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001.

§ 2º Ficam extintas, em caráter definitivo, as seguintes FCT de que trata o § 1º:

I - 241 (duzentas e quarenta e uma) FCT-12;

II - 87 (oitenta e sete) FCT-13; e

III - 236 (duzentas e trinta e seis) FCT-14.

Art. 2º As FCGE destinam-se ao exercício de atividades de direção, chefia e assessoramento na Secretaria Extraordinária de Segurança para Grandes Eventos do Ministério da Justiça.

§ 1º As FCGE são privativas de servidores públicos ocupantes de cargo efetivo, de qualquer ente federado, e de militares da União, dos Estados e do Distrito Federal, em exercício na Secretaria Extraordinária de Segurança para Grandes Eventos do Ministério da Justiça.

§ 2° O ocupante de FCGE fará jus à remuneração do cargo ou do posto acrescida do valor da função para a qual foi designado.

§ 3° O ônus da remuneração do cargo efetivo do servidor público ou o soldo do militar designado para exercer a FCGE permanecerá sob a responsabilidade do órgão ou entidade de origem, competindo ao Ministério da Justiça somente o pagamento da FCGE.

§ 4° A FCGE não se incorpora à remuneração do servidor público ou do militar e não integra os proventos de aposentadoria e pensão.

Art. 3° No ato de designação para o exercício da FCGE, constarão o caráter transitório e o local exato de trabalho do servidor no âmbito da Secretaria Extraordinária de Segurança para Grandes Eventos do Ministério da Justiça.

Art. 4° A FCGE exercida por militar das Forças Armadas será considerada função de natureza militar.

Art. 5° Fica estendido ao servidor ou militar, designado para o exercício da FCGE-3, o direito à percepção de auxílio-moradia, nos termos disciplinados nos arts. 60-A a 60-E da Lei n° 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 6° As FCGE ocupadas por civis equiparam-se, para todos os efeitos legais e regulamentares, aos cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS de níveis correspondentes, nos termos do Anexo II, exceto quanto à remuneração, que deverá observar o disposto no Anexo I.

Parágrafo único. É vedada a percepção cumulativa da FCGE com os cargos, funções e gratificações a que se refere o § 4° do art. 58 da Medida Provisória n° 2.229-43, de 6 de setembro de 2001.

Art. 7° As FCGE ficam extintas em 31 de julho de 2017 e seus ocupantes automaticamente dispensados.

Art. 8° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I
FUNÇÕES COMISSIONADAS DE GRANDES EVENTOS

FUNÇÃO	QUANT.	REMUNERAÇÃO	
		A PARTIR DA VIGÊNCIA DA MEDIDA PROVISÓRIA N° 640, DE 21 DE MARÇO DE 2014	A PARTIR DE 1° DE JANEIRO DE 2015
FCGE-3	60	R$ 4.764,89	R$ 5.132,82
FCGE-2	20	R$ 2.677,48	R$ 2.813,27
FCGE-1	20	R$ 1.673,46	R$ 1.702,52
TOTAL	100		

ANEXO II
TABELA DE EQUIVALÊNCIA ENTRE AS FUNÇÕES COMISSIONADAS DE GRANDES EVENTOS - FCGE, QUANDO OCUPADAS POR CIVIS, E OS CARGOS EM COMISSÃO DO GRUPO-DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES PARA EFEITOS LEGAIS E REGULAMENTARES

CARGO EM COMISSÃO	FUNÇÃO DE CONFIANÇA
DAS-4	FCGE-3
DAS-3	FCGE-2
DAS-2	FCGE-1

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT – RS) – Vamos agora aos créditos, todos por acordo. Os Relatores já deram, inclusive, os seus pareceres.

Item extrapauta:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 27, DE 2014

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Resolução nº 27, de 2014 (apresentado como conclusão do Parecer 595, de 2014, na Comissão de Assuntos Econômicos, Relator *ad hoc* Senador Casildo Maldaner), que *autoriza o Estado do Amazonas a contratar operação de crédito externo com garantia da União com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) no total de até cento e cinquenta e um milhões e cento e oitenta mil dólares dos Estados Unidos da América*.

Poderão ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão.
Discussão do projeto, em turno único. (*Pausa.*)
Encerrada a discussão.
O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT – RS) – Votação.
As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)
Aprovado.

É o seguinte parecer oferecendo a redação final:

PARECER
Nº 600, DE 2014
(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução nº 27, de 2014.

A **Comissão Diretora** apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 27, de 2014, que *autoriza o Estado do Amazonas a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor total de até US$ 151.180.000,00 (cento e cinquenta e um milhões e cento e oitenta mil dólares dos Estados Unidos da América)*.

Sala de Reuniões da Comissão, 15 de julho de 2014.

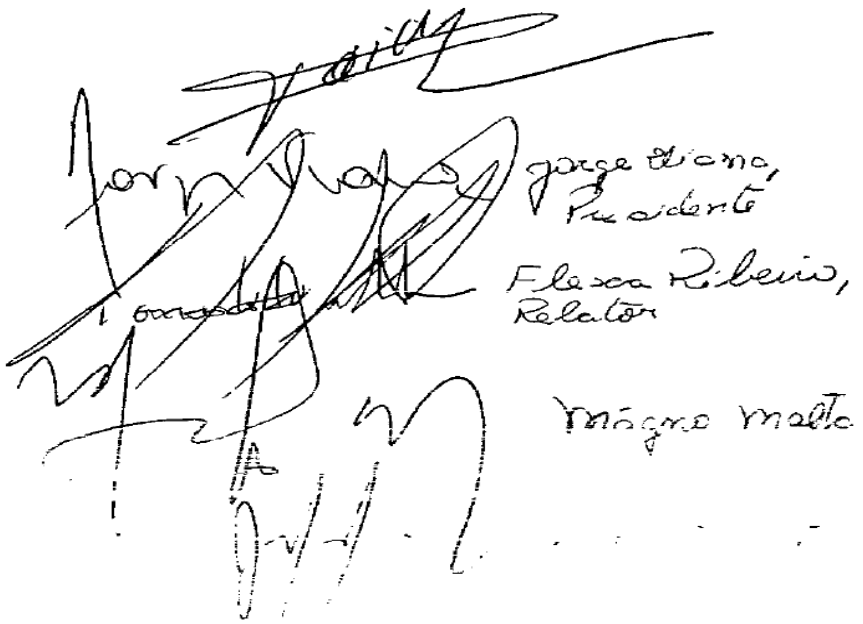

ANEXO AO PARECER Nº 600, DE 2014

Redação final do Projeto de Resolução nº 27, de 2014.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, _____, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº , DE 2014

Autoriza o Estado do Amazonas a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor total de até US$ 151.180.000,00 (cento e cinquenta e um milhões, cento e oitenta mil dólares norte-americanos).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Estado do Amazonas autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor total de até US$ 151.180.000,00 (cento e cinquenta e um milhões, cento e oitenta mil dólares norte-americanos).

Parágrafo único. Os recursos advindos da operação de crédito externo referida no *caput* destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Aceleração do Desenvolvimento da Educação do Amazonas (Padeam)".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – devedor: Estado do Amazonas;

II – credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);

III – garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – valor: até US$ 151.180.000,00 (cento e cinquenta e um milhões, cento e oitenta mil dólares norte-americanos);

V – modalidade: Mecanismo de Financiamento Flexível (FFF);

VI – prazo de desembolso: 5 (cinco) anos, contado a partir da vigência do contrato;

VII – amortização: mediante o pagamento de 40 (quarenta) prestações semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais, vencendo-se a primeira 5 (cinco) anos após a data de assinatura do contrato, e a última, 25 (vinte e cinco) anos após essa data, nos termos da cláusula 1.05 da minuta do contrato de empréstimo;

VIII – juros: o mutuário deverá pagar juros sobre os saldos devedores diários a uma taxa que será determinada de acordo com o artigo 3.03 das Normas Gerais, conforme estipulado na cláusula 1.06 da minuta do contrato de empréstimo;

IX – comissões de crédito: o mutuário deverá pagar uma comissão de crédito de acordo com o disposto nos artigos 3.04, 3.05 e 3.07 das Normas Gerais, conforme dispõe a cláusula 1.08 da minuta do contrato de empréstimo; em caso algum poderá exceder a 0,75% a.a. (setenta e cinco centésimos por cento ao ano), e começará a incidir 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato;

X – despesas de inspeção e supervisão: exceto se o BID estabelecer o contrário, de acordo com o disposto no artigo 3.06 das Normas Gerais, o mutuário não estará obrigado a cobrir os gastos do Banco a título de inspeção e supervisão gerais, conforme estipulado na cláusula 1.09 da minuta do contrato de empréstimo; em nenhuma hipótese poderá ser cobrado do mutuário a esse título, em qualquer semestre, mais de 1% (um por cento) do valor do empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos.

§ 1º As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros e dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de financiamento.

§ 2º É permitido ao mutuário, já devidamente autorizado por esta Resolução, solicitar ao Banco uma conversão de moeda ou uma conversão de taxa de juros em qualquer momento durante a vigência do contrato, de acordo com o disposto no capítulo V das Normas Gerais, nos termos da cláusula 1.10 da minuta do contrato de empréstimo.

Art. 3º É a União autorizada a conceder garantia ao Estado do Amazonas na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

§ 1º A autorização prevista no *caput* é condicionada a que o Estado do Amazonas celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas previstas nos arts. 155, 157 e 159, nos termos do art. 167, § 4º, todos da Constituição Federal, e outras garantias em Direito admitidas, podendo o Governo Federal reter os recursos necessários para cobertura dos compromissos honrados diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do Estado do Amazonas ou das transferências federais.

§ 2º Previamente à assinatura do contrato, o Ministério da Fazenda verificará e atestará a adimplência do Estado do Amazonas quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, bem como o cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT – RS) –

Item extrapauta:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 28, DE 2014

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 28, de 2014 (apresentado como conclusão do Parecer 596, de 2014, na Comissão de Assuntos Econômicos, Relator Senador Humberto Costa), que *autoriza o Distrito Federal a contratar operação de crédito externo com a garantia da República Federativa do Brasil junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) no valor de até cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América*.

Poderão ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão.
Discussão do projeto, em turno único. *(Pausa.)*
Encerrada a discussão.
O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT – RS) – Votação.
As Senadoras e Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*
Aprovado.

É o seguinte parecer oferecendo a redação final:

PARECER
Nº 601, DE 2014
(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução nº 28, de 2014.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 28, de 2014, que a*utoriza o Distrito Federal a contratar operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América)*.

Sala de Reuniões da Comissão, 15 de julho de 2014.

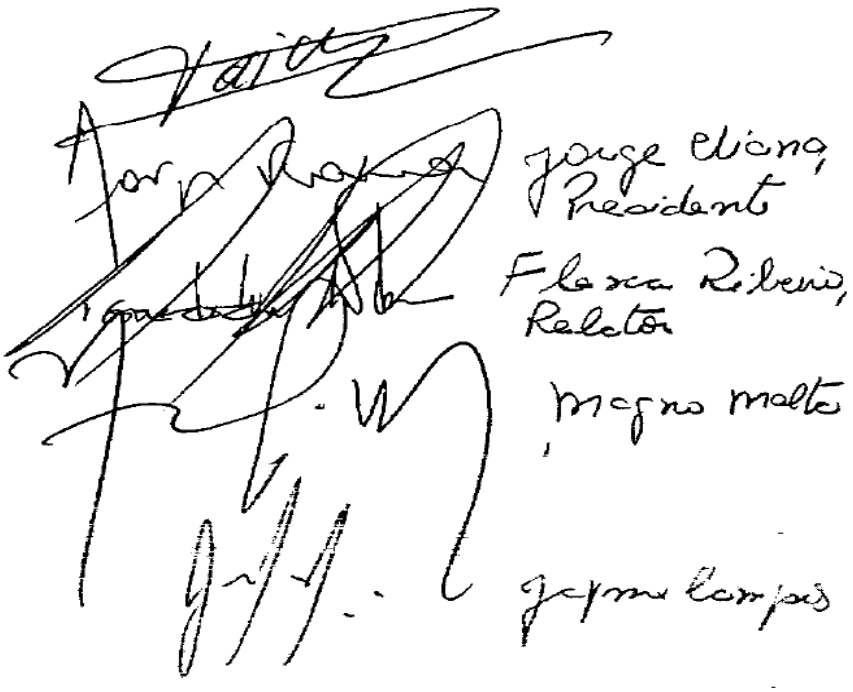

ANEXO AO PARECER Nº 601, DE 2014

Redação final do Projeto de Resolução nº 28, de 2014.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, _____, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº , DE 2014

Autoriza o Distrito Federal a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares norte-americanos).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Distrito Federal autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares norte-americanos).

Parágrafo único. Os recursos da operação de crédito referida no *caput* destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal (Procidades)".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – devedor: Distrito Federal;

II – credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);

III – garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – valor: até US$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares norte-americanos);

V – modalidade: Mecanismo Unimonetário com taxa de juros baseada na *Libor*;

VI – prazo de desembolso: até 5 (cinco) anos, contado a partir da vigência do contrato;

VII – amortização: em 40 (quarenta) parcelas semestrais, sucessivas e de valores, tanto quanto possível, iguais, vencendo-se a primeira no prazo de 5 (cinco) anos, e a última, ao final de 25 (vinte e cinco) anos, ambos contados da data de assinatura do contrato;

VIII – juros: exigidos semestralmente e, enquanto nenhuma conversão tiver sido efetivada, calculados sobre os saldos devedores diários a uma taxa anual para cada trimestre determinada pelo BID e composta pela taxa de juros *Libor* trimestral para dólar norte-americano, mais ou menos uma margem relacionada ao custo de captação do BID que financia seus empréstimos, mais a margem (*spread*) para empréstimos do capital ordinário;

IX – comissão de crédito: até 0,75% a.a. (setenta e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o saldo não desembolsado do financiamento, com vigência a partir de 60 (sessenta) dias da assinatura do contrato;

X – despesas com inspeção e supervisão geral: em um semestre determinado, o valor devido não poderá ser superior a 1% (um por cento) do financiamento, dividido pelo número de semestres compreendido no prazo original de desembolsos.

§ 1º As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros e dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

§ 2º É permitido ao devedor, já devidamente autorizado por esta Resolução, com o consentimento formal do garantidor, observados os prazos e montantes mínimos requeridos no contrato de empréstimo, exercer a opção de conversão para uma taxa de juros fixa de parte ou da totalidade dos saldos devedores sujeitos à taxa de juros baseada na *Libor* ou uma nova conversão de parte ou da totalidade dos saldos devedores baseados na taxa de juros fixa para uma taxa de juros baseada na *Libor*, bem como exercer a opção de conversão de moeda do desembolso ou da totalidade ou de parte do saldo devedor em moeda de país não mutuário ou em moeda local que o Banco possa intermediar eficientemente.

§ 3º Para o exercício da opção referida no § 2º, é autorizada a cobrança dos custos incorridos pelo BID na sua realização, assim como o repasse ao devedor de eventuais ganhos decorrentes da conversão.

Art. 3º É a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia ao Distrito Federal na contratação da operação de crédito externo referida nesta Resolução.

§ 1º O exercício da autorização prevista no *caput* é condicionado a que o Distrito Federal celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas de que tratam os arts. 155 a 159, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, e de outras garantias em Direito admitidas, podendo o Governo Federal requerer as transferências de recursos necessários para cobertura dos compromissos honrados diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do Distrito Federal ou das transferências federais.

§ 2º Previamente à assinatura do contrato, o Ministério da Fazenda verificará e atestará a adimplência do Distrito Federal quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, bem como o cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Governo/PT – RS) –

Item extrapauta:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 29, DE 2014

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 29, de 2014 (apresentado como conclusão do Parecer nº 597, de 2014, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator: Senador José Pimentel), que *autoriza o Estado do Rio Grande do Sul a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de até duzentos e oitenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América*.

Poderão ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão.
Discussão do projeto, em turno único. *(Pausa.)*
Encerrada a discussão.
O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Governo/PT – RS) – Votação.
As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*
Aprovado.

É o seguinte parecer oferecendo a redação final:

PARECER
Nº 602, DE 2014
(COMOSSÃO DIRETORA)

Redação final do Projeto de Resolução nº 29, de 2014.

A **Comissão Diretora** apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 29, de 2014, que *autoriza o Estado do Rio Grande do Sul a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de até US$ 280.000.000,00 (duzentos e oitenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).*

Sala de Reuniões da Comissão, 15 de julho de 2014.

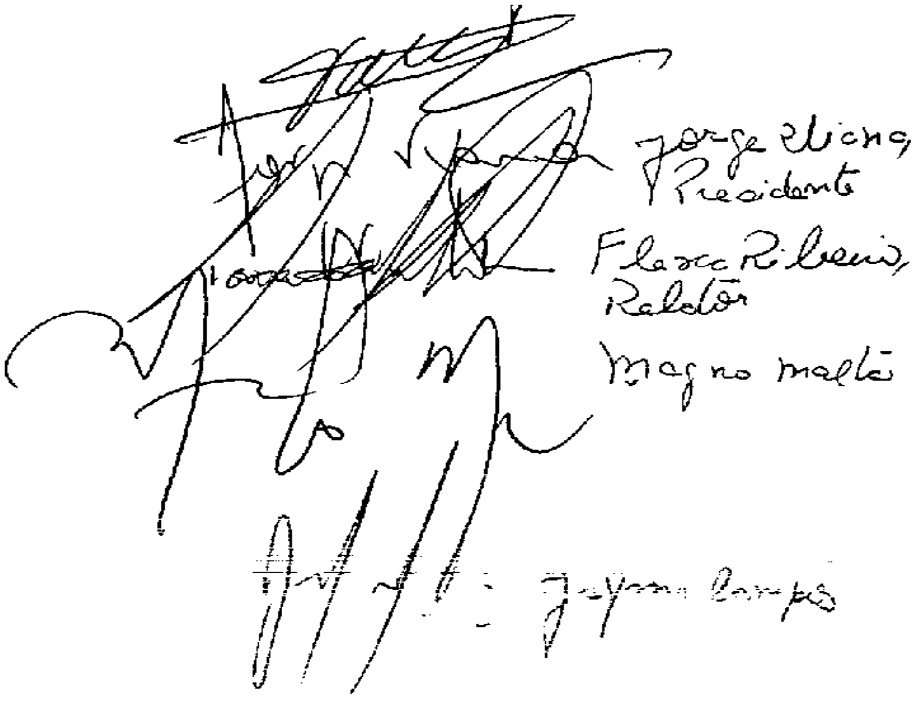

ANEXO AO PARECER Nº 602, DE 2014

Redação final do Projeto de Resolução nº 29, de 2014.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, _____, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº , DE 2014

Autoriza o Estado do Rio Grande do Sul a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird), no valor de até US$ 280.000.000,00 (duzentos e oitenta milhões de dólares norte-americanos).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Estado do Rio Grande do Sul autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird), no valor de até US$ 280.000.000,00 (duzentos e oitenta milhões de dólares norte-americanos).

Parágrafo único. Os recursos dessa operação de crédito destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Consolidação do Equilíbrio Fiscal para o Desenvolvimento do Estado do Rio Grande do Sul (Proconfis RS II)".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – devedor: Estado do Rio Grande do Sul;

II – credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird);

III – garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – valor: até US$ 280.000.000,00 (duzentos e oitenta milhões de dólares norte-americanos);

V – amortização: em 50 (cinquenta) parcelas semestrais, consecutivas e customizadas, vencendo-se a primeira em 15 de março de 2019, e a última, em 15 de setembro de 2043;

VI – juros: enquanto nenhuma conversão tiver sido efetivada, os juros serão calculados sobre os saldos devedores diários do empréstimo, com base na taxa de referência para a moeda do empréstimo, inicialmente a taxa *Libor*, acrescida de um *spread* variável;

VII – comissão à vista (*front-end fee*): 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor do empréstimo, a ser paga na data de seu desembolso com recursos do próprio empréstimo.

§ 1º As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros e dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

§ 2º É permitido ao mutuário, já devidamente autorizado por esta Resolução, mediante prévia concordância do garantidor e solicitação formal ao credor, observados os prazos e montantes mínimos requeridos no contrato de empréstimo, exercer a opção de conversão de moeda, da taxa de juros, ou o estabelecimento de tetos e bandas para a flutuação da taxa de juros, em qualquer momento durante a vigência do contrato.

§ 3º Para o exercício da opção referida no § 2º, é autorizada a cobrança de uma comissão de transação pelo Bird.

Art. 3º É a União autorizada a conceder garantia ao Estado do Rio Grande do Sul na contratação da operação de crédito externo referida nesta Resolução.

§ 1º O exercício da autorização prevista no *caput* é condicionado a que o Estado do Rio Grande do Sul celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas de que tratam os arts. 155, 157 e 159, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, e de outras garantias em Direito admitidas, podendo o Governo Federal requerer as transferências de recursos necessários para cobertura dos compromissos honrados diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do Estado ou das transferências federais.

§ 2º Previamente à assinatura do contrato, o Ministério da Fazenda verificará e atestará a adimplência do Estado do Rio Grande do Sul quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Governo/PT – RS) –

Item extrapauta:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 30, DE 2014

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 30, de 2014 (apresentado como conclusão do Parecer nº 598, de 2014, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator: Senador José Pimentel), que *autoriza o Estado do Rio Grande do Sul a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América.*

Poderão ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão.

Discussão do projeto, em turno único. *(Pausa.)*

Encerrada a discussão.

Votação.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Há, sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final, que será publicado na forma regimental.

É o seguinte o Parecer:

PARECER
Nº 603, DE 2014
(COMISSÃO DIRETORA)

Redação final do Projeto de Resolução nº 30, de 2014.

A **Comissão Diretora** apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 30, de 2014, que *autoriza o Estado do Rio Grande do Sul a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).*

Sala de Reuniões da Comissão, 15 de julho de 2014.

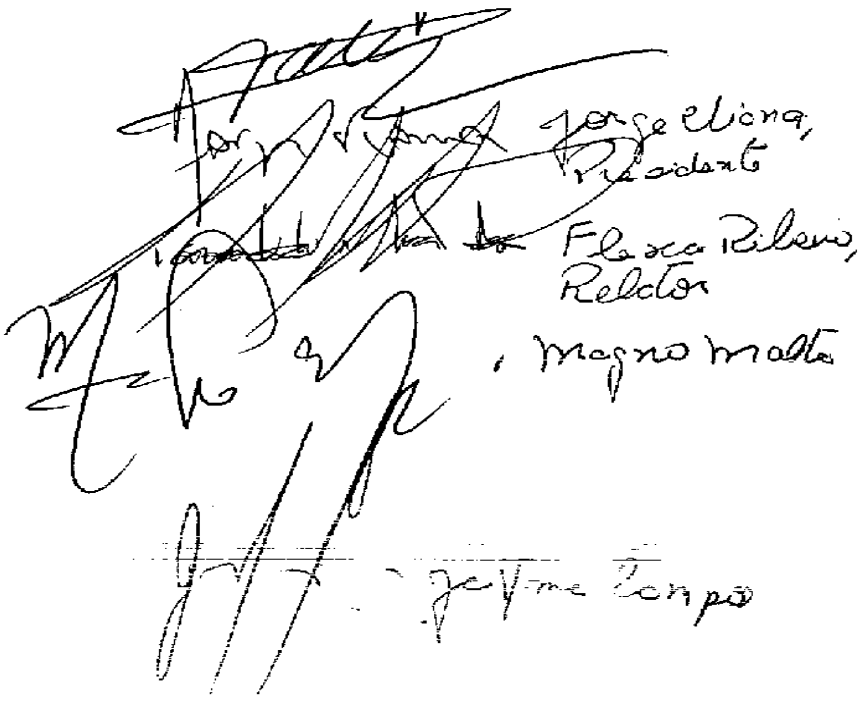

ANEXO AO PARECER Nº 603, DE 2014

Redação final do Projeto de Resolução nº 30, de 2014.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, _____, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº , DE 2014

Autoriza o Estado do Rio Grande do Sul a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares norte-americanos).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Estado do Rio Grande do Sul autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares norte-americanos).

Parágrafo único. Os recursos da operação destinam-se ao "Programa de Oportunidades e Direitos do Estado do Rio Grande do Sul (POD)".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – devedor: Estado do Rio Grande do Sul;

II – credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);

III – garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – valor: até US$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares norte-americanos);

V – modalidade: Mecanismo de Financiamento Flexível;

VI – ~~desembolso: 5 (cinco) anos, contados a partir da vigência do contrato;~~

VII – amortização: prestações semestrais, consecutivas e, sempre que possível, iguais, vencendo-se a primeira 66 (sessenta e seis) meses após a data de assinatura do contrato, e a última, até 25 (vinte e cinco) anos após essa data;

VIII – juros: exigidos sobre os saldos devedores diários a uma taxa de juros anual fixada para cada trimestre baseada na *Libor*, mais a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário do BID, enquanto o empréstimo não tiver sido objeto de conversão;

IX – conversão: o mutuário poderá solicitar conversão de moeda e de taxa de juros em qualquer momento durante a vigência do contrato, conforme disposto contratualmente;

X – comissão de crédito: até 0,75% a.a (setenta e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o saldo não desembolsado do empréstimo, a partir de 60 (sessenta) dias da data de assinatura do contrato; e

XI – despesa de inspeção e supervisão: em determinado semestre, até 1% (um por cento) do valor do empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros e dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

Art. 3° É a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia ao Estado do Rio Grande do Sul na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no *caput* é condicionada a:

I – celebração de contrato de concessão de contragarantias entre o Estado do Rio Grande do Sul e a União, sob a forma de vinculação das cotas de participação do Estado na arrecadação da União, segundo o estabelecido no art. 157 e nos incisos I, alínea "a", e II do art. 159 da Constituição Federal, bem como das receitas próprias do Estado a que se refere o art. 155, também da Constituição Federal;

II – comprovação da situação de adimplência das obrigações do Estado do Rio Grande do Sul junto à União e suas entidades controladas;

III – cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso; e

IV – excepcionalização do Estado do Rio Grande do Sul pelo Ministro da Fazenda, nos termos do art. 11 da Portaria MF nº 306, de 2012.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Governo/PT – RS) – Discussão da redação final. *(Pausa.)*
Encerrada a discussão.
Votação.
Aprovada.
A matéria vai à promulgação.
O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Governo/PT – RS) – **Item extrapauta:**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 31, DE 2014

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 31, de 2014 (apresentado como conclusão do Parecer nº 599, de 2014, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator: Senador Armando Monteiro), que *autoriza o Estado de Santa Catarina a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com a Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de até cinquenta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América.*

Poderão ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão.
Discussão do projeto, em turno único. *(Pausa.)*

Encerrada a discussão.

Votação.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovado.

Há, sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final, que será publicado na forma regimental.

É o seguinte o Parecer:

PARECER
Nº 604, DE 2014
(COMISSÃO DIRETORA)

Redação final do Projeto de Resolução nº 31, de 2014.

A **Comissão Diretora** apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 31, de 2014, que *autoriza o Estado de Santa Catarina a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com a Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de até US$ 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América).*

Sala de Reuniões da Comissão, 15 de julho de 2014.

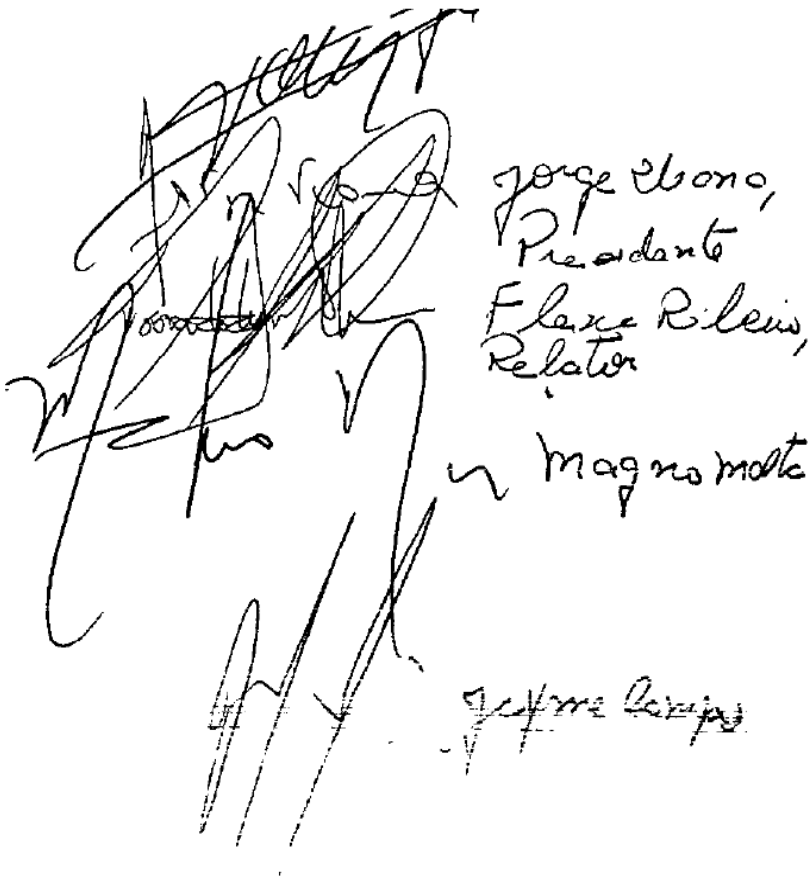

ANEXO AO PARECER Nº 604, DE 2014.

Redação final do Projeto de Resolução nº 31, de 2014.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, _____, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº , DE 2014

Autoriza o Estado de Santa Catarina a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com a Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de até US$ 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de dólares norte-americanos).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Estado de Santa Catarina autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com a Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de até US$ 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de dólares norte-americanos).

Parágrafo único. Os recursos dessa operação de crédito destinam-se ao "Programa de Integração Viária do Planalto Norte do Estado de Santa Catarina (Provias – SC)".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – devedor: Estado de Santa Catarina;

II – credor: Corporação Andina de Fomento (CAF);

III – garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – valor: até US$ 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de dólares norte-americanos);

V – amortização: em 24 (vinte e quatro) parcelas semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais, vencendo-se a primeira após 42 (quarenta e dois) meses contados da data de assinatura do contrato;

VI – juros: exigidos semestralmente com as amortizações, calculados com base na *Libor* semestral para dólar norte-americano e acrescidos de *spread* de 2,60% a.a. (dois inteiros e sessenta centésimos por cento ao ano), sendo que, durante o período de 8 (oito) anos corridos a partir da data de início da vigência do contrato, a CAF procederá ao financiamento de 100 (cem) pontos básicos da taxa de juros, reduzindo, neste período, o *spread* para 1,60% a.a. (um inteiro e sessenta centésimos por cento ao ano), podendo haver ampliação de prazo, dependendo da disponibilidade do Fundo de Financiamento Compensatório e a critério da CAF;

VII – juros de mora: 2,00% a.a. (dois por cento ao ano) acrescidos aos juros devidos, em caso de mora;

VIII – comissão de compromisso: 0,35% a.a. (trinta e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o saldo não desembolsado do financiamento, entrando em vigor a partir do vencimento do primeiro semestre após a assinatura contratual;

IX – comissão de financiamento: 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento) sobre o montante total do empréstimo, devida a partir do início da vigência do contrato e paga na oportunidade em que se realizar o primeiro desembolso;

X – gastos de avaliação: US$ 25.000,00 (vinte e cinco mil dólares norte-americanos), pagos diretamente à CAF no momento do primeiro desembolso.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros e dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

Art. 3° É a União autorizada a conceder garantia ao Estado de Santa Catarina na contratação da operação de crédito externo referida nesta Resolução.

§ 1° O exercício da autorização prevista no *caput* é condicionado a que o Estado de Santa Catarina celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas de que tratam os arts. 155, 157 e 159, nos termos do § 4° do art. 167, todos da Constituição Federal, e de outras garantias em Direito admitidas, podendo o Governo Federal requerer as transferências de recursos necessários para cobertura dos compromissos honrados diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do Estado ou das transferências federais.

§ 2° Previamente à assinatura do contrato, o Ministério da Fazenda verificará e atestará o cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso, bem como a adimplência do Estado de Santa Catarina quanto aos pagamentos e às prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução do Senado Federal n° 48, de 2007.

Art. 4° O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Governo/PT – RS) – Discussão da redação final. *(Pausa.)*
Encerrada a discussão.
Votação.
Aprovada.
A matéria vai à promulgação
O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT – RS) – **Item extrapauta:**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 122, DE 2014

Discussão, em turno único, do Projeto De Decreto Legislativo nº 122, de 2014, (nº 1.351/2008, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Tratado de Extradição entre a República Federativa do Brasil e a República Popular da China, celebrado em Brasília, em 12 de novembro de 2004.*

A matéria depende de parecer da CRE.
Concedo a palavra ao nobre Senador José Pimentel para ler o parecer, em substituição à CRE.

PARECER Nº 605, DE 2014–PLEN

O SR. JOSÉ PIMENTEL (Bloco Apoio Governo/PT – CE. Para proferir parecer. Sem revisão do orador) – Sr. Presidente, Srs. Relatores, Srªs Relatoras, esse Projeto de Decreto Legislativo trata de um processo de extradição entre o Governo brasileiro, o Estado Nacional, e o Estado da China, o Governo da China.

O nosso parecer é favorável nos termos já lidos por V. Exª e aqui apresentados. E levanto a importância da aprovação desse Projeto de Decreto Legislativo, tendo em vista que amanhã o Congresso Nacional receberá o Presidente da China em sessão solene e, ao mesmo tempo, ele se encontra no Brasil tratando de mais um encontro, o sexto encontro dos países que integram os chamados BRICS – ou seja, o Brasil, a China, a Índia, a África do Sul e também a Rússia. E, ao mesmo tempo, nós estaríamos, no momento em que estamos recebendo o mandatário da China, entregando também esse tratado, que é objeto de um acordo entre os dois países.

Por isso, Sr. Presidente, o nosso parecer é favorável.
O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT – RS) – Discussão do projeto, em turno único.
Encerrada a discussão.
Em votação. As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa*.)
Aprovado.
A matéria vai à promulgação.

É a seguinte a matéria aprovada:

(*) PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 122, DE 2014
(Nº 1.351/2008, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Tratado de Extradição entre a República Federativa do Brasil e a República Popular da China, celebrado em Brasília, em 12 de novembro de 2004.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Tratado de Extradição entre a República Federativa do Brasil e a República Popular da China, celebrado em Brasília, em 12 de novembro de 2004.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional, quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Tratado, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

(*) A íntegra do texto do Tratado encontra-se publicado no DSF de 3-7-2014.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT – RS) – Há, sobre a mesa, requerimento de Calendário Especial para a Proposta de Emenda à Constituição nº 20, de 2014, e (nº 103, de 2011, na Câmara dos Deputados), que *acrescenta o art. 92-A ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias–ADCT (prorroga prazo da Zona Franca de Manaus), a fim de que a matéria conste da pauta da Ordem do Dia da sessão deliberativa de amanhã, 16/7.*

Convidamos o Senador Jorge Viana, Primeiro Vice-Presidente desta Casa, a fazer a leitura.
O SR. JORGE VIANA (Bloco Apoio Governo/PT – AC) –

Sr. Presidente, requeremos calendário especial para a Proposta de Emenda à Constituição nº 20, de 2014, nº 103-A, de 2011, na Casa de origem, de autoria da Presidência da República, que acrescenta o art. 92-A ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, PEC da Zona Franca de Manaus, para que a matéria conste na Ordem do Dia de sessões a serem convocadas para o dia 15/7/2014, para discussão e votação em primeiro e segundo turnos. Senador Eduardo Braga, Líder do Governo, e demais Líderes da Casa.

É o seguinte o Requerimento na íntegra:

REQUERIMENTO
Nº 691, DE 2014

Senhor Presidente,

Requeremos Calendário Especial para a Proposta de Emenda à Constituição nº 20, de 2014 (nº 103-A, de 2011, na Casa de origem, de autoria da Presidência da República), que "Acresce o art. 92-A ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias" (PEC da Zona Franca de Manaus), para que a matéria conste da Ordem do Dia de sessões a serem convocadas para o dia 15/07/2014, para discussão e votação em primeiro e segundo turnos.

Sala das Sessões, em de julho de 2014

Senador Eduardo Braga
Líder do Governo no Senado

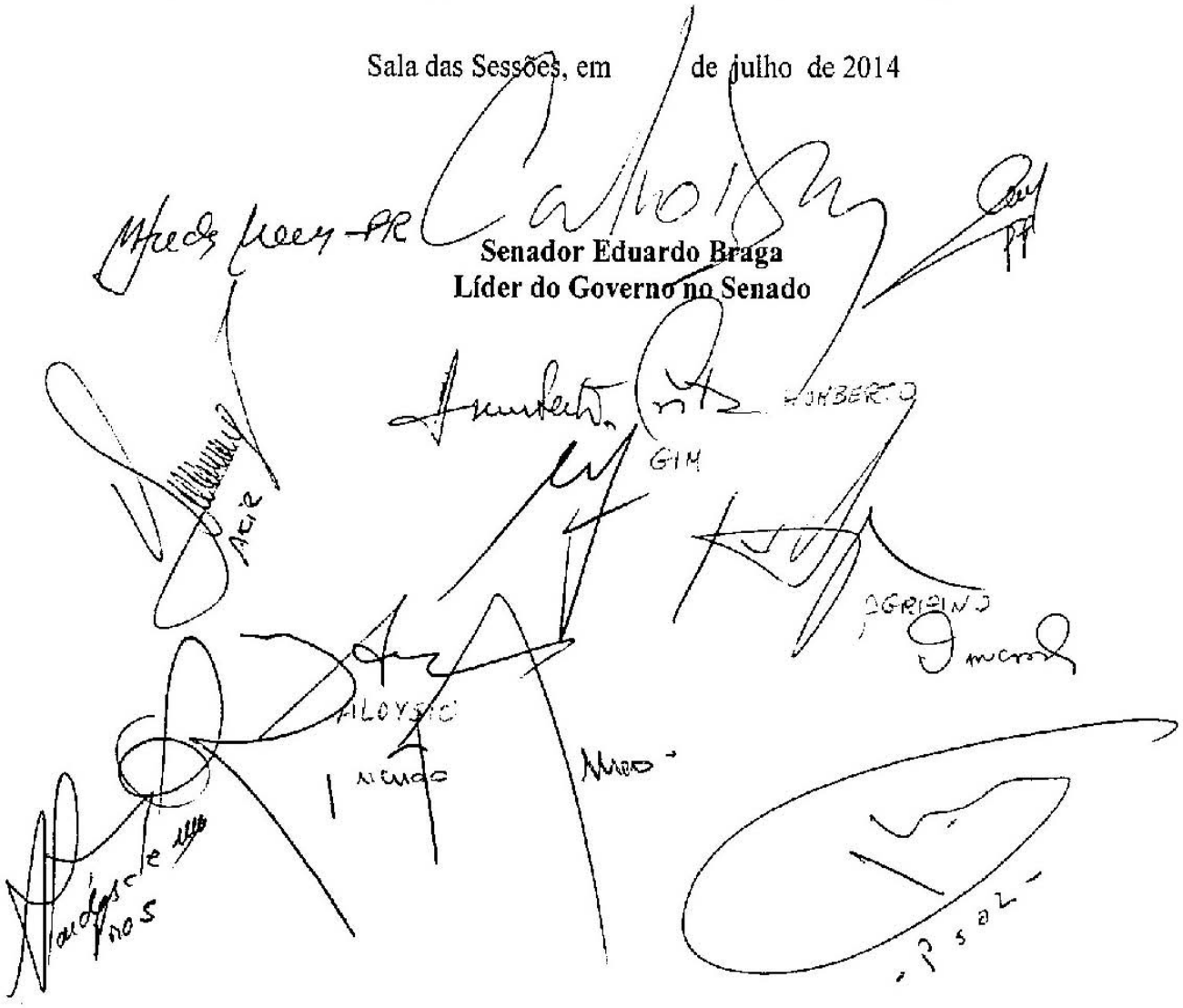

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT – RS) – Votação do requerimento.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

A proposta constará da pauta da sessão deliberativa de amanhã, dia 16.

A SRª KÁTIA ABREU (Bloco Maioria/PMDB – TO) – Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT – RS) – Eu encerro, neste momento, a Ordem do Dia.

São as seguintes as matérias não apreciadas e transferidas para a próxima sessão deliberativa ordinária:

4

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 31, DE 2013

(Em urgência – Requerimento nº 565/2014 – art. 336, II, Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 31, de 2013, do Senador Roberto Requião, que *susta os efeitos da Resolução nº 34/89 do Conselho Nacional de Defesa do Consumidor, que proíbe ao comerciante estabelecer diferença de preço de venda quando o pagamento ocorrer por meio de cartão de crédito.*

Parecer favorável, sob nº 326, de 2014, da CCJ, Relatora: Senadora Lídice da Mata.

5

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 39, DE 2014

(Em urgência – Requerimento nº 615/2014 – art. 336, II, Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 39, de 2014 (nº 1.332/2003, na Casa de origem), que *dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais.*

Parecer favorável, sob nº 536, de 2014, da CCJ, Relatora: Senadora Gleisi Hoffmann, e contrário às Emendas nºs 1 a 4, oferecidas perante a Comissão.

6

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 60, DE 2014 – COMPLEMENTAR

Continuação da votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 60, de 2014-Complementar (nº 221/2012-Complementar, na Casa de origem, do Deputados Vaz de Lima), que *altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e as Leis nºs 5.889, de 8 de junho de 1973, 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, 9.099, de 26 de setembro de 1995, 11.598, de 3 de dezembro de 2007, 8.934, de 18 de novembro de 1994, 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e 8.666, de 21 de junho de 1993; e dá outras providências (supersimples).*

Parecer favorável, sob n° 527, de 2014, de Plenário, em substituição à CAE, Relator: Senador Eunício Oliveira.

7

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 35, DE 2011

Votação, em segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 35, de 2011, tendo como primeiro signatário o Senador Luiz Henrique, que *revoga o inciso I do art. 49, acrescenta inciso ao art. 52 e altera a redação do inciso VIII do art. 84 da Constituição Federal, a fim de tornar privativa do Senado Federal a competência para decidir sobre tratados, acordos ou atos internacionais.*

Parecer sob nº 190, de 2014, da Comissão Diretora, Relator: Senador João Durval, oferecendo a redação para o segundo turno.

8

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 32, DE 2010

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 32, de 2010, tendo como primeiro signatário o Senador Valter Pereira, que *altera os arts. 92 e 111-A da Constituição Federal, para explicitar o Tribunal Superior do Trabalho como órgão do Poder Judiciário, alterar os requisitos para o provimento dos cargos de Ministros daquele Tribunal e modificar-lhe a competência.*

Parecer favorável, sob nº 1.846, de 2010, da CCJ, Relator: Senador Demóstenes Torres.

9

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 15, DE 2011

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 15, de 2011, tendo como primeiro signatário o Senador Ricardo Ferraço, que *altera os arts. 102 e 105 da Constituição, para transformar os recursos extraordinário e especial em ações rescisórias.*

Parecer nº 1.470, de 2013, da CCJ, Relator: Senador Aloysio Nunes Ferreira, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (substitutivo), que oferece.

10

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 7, DE 2013

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 7, de 2013, tendo como primeiro signatário o Senador José Sarney, que *acrescenta artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para vincular a duração dos benefícios fiscais concedidos às Áreas de Livre Comércio (ALC) e à Amazônia Ocidental ao prazo de vigência da Zona Franca de Manaus.*

Parecer favorável, sob nº 462, de 2013, da CCJ, Relator: Senador Valdir Raupp, com voto contrário do Senador Aloysio Nunes Ferreira.

11

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 63, DE 2013

Quarta sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 63, de 2013, tendo como primeiro signatário o Senador Gim, que *acrescenta os §§ 9º e 10 ao art. 39 da Constituição, para instituir a parcela indenizatória de valorização por tempo na Magistratura e Ministério Público, e dá outras providências.*

Parecer sob nº 461, de 2014, da CCJ, Relator: Senador Vital do Rêgo, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (substitutivo), que oferece, com votos contrários dos Senadores Eduardo Suplicy, Armando Monteiro, Aloysio Nunes Ferreira e da Senadora Gleisi Hoffmann.

12

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 46, DE 2013

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 46, de 2013, tendo como primeiro signatário o Senador Vital do Rêgo, que *altera a Constituição Federal para disciplinar a instituição de consórcio público destinado à atuação exclusiva no âmbito do sistema único de saúde e na atenção básica à saúde.*

Parecer nº 1.228, de 2013, da CCJ, Relator: Senador Paulo Davim, favorável, com as Emendas nºs 1 a 3-CCJ, que apresenta.

13

SUBSTITUTIVO DA CÂMARA AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 264, DE 1999

Discussão, em turno único, do Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 264, de 1999 (nº 4.812/2001, naquela Casa), da Senadora Emília Fernandes, que *acrescenta §§ 3º e 4º ao art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 -Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.*

Parecer sob nº 264, de 2014, da CE, Relatora: Senadora Maria do Carmo Alves, favorável com adequação redacional que propõe.

14

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 281, DE 2012

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 281, de 2012 do Senador José Sarney, que *altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para aperfeiçoar as disposições gerais do Capítulo I do Título I e dispor sobre o comércio eletrônico.*

Parecer sob nº 243, de 2014, da Comissão Temporária de Modernização do Código de Defesa do Consumidor, Relator: Senador Ricardo Ferraço, concluindo pela:

– aprovação do Projeto, das Emendas nº 1, 4, 7, 9, 10, 16, 19, 21, 23, 24, 26, 29 e 30, a ele oferecidas; bem como aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 85, de 2009; dos Projetos de Lei do Senado nºs 42, de 2007; 274, 277, 280 e 281, de 2010; 394 e 509, de 2013, nos termos da Emenda nº 32-(Substitutivo); e pela rejeição das Emendas nºs 2, 3, 5, 6, 8, 11 a 15, 17, 18, 20, 22, 25, 27, 28 e 31; e dos Pro-

jetos de Lei da Câmara nºs 182 e 193, de 2008; 57 e 75, de 2009; e dos Projetos de Lei do Senado nºs 54, de 2009; 276, de 2010; 458, de 2012; e 277, de 2013;
– desapensamento do Projeto de Lei do Senado nº 282, de 2012, para que tenha tramitação autônoma, bem como dos Projetos de Lei da Câmara nºs 40 e 106, de 2007; 143, de 2008; 12 e 99, de 2009; e dos Projetos de Lei do Senado nºs 301, de 2003; 190 e 340, de 2008; 1, 135, 408 e 429, de 2009; 55, 125, 180, 279, 282 e 283, de 2010; 65, 452, 460, 463 e 470, de 2011; 97, 209, 397, 413, 457, 459 e 464, 2012; 5, 24 e 329, de 2013; e
– declaração de prejudicialidade dos Projetos de Lei da Câmara nºs 114, de 2005; 55, de 2009; e 106, de 2011; e dos Projetos de Lei do Senado nºs 154, 542, 625 e 735, de 2007; 278, de 2010; 271 e 439, de 2011; 197, 222 e 371, de 2012.

15
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 283, DE 2012

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 283, de 2012, do Senador José Sarney, que *altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para aperfeiçoar a disciplina do crédito ao consumidor e dispor sobre a prevenção do superendividamento*.
Parecer sob nº 243, de 2014, da Comissão Temporária de Modernização do Código de Defesa do Consumidor, Relator: Senador Ricardo Ferraço, concluindo pela:
– aprovação do Projeto, e das Emendas nºs 2, 3, 6, 7, 10 a 12, 14, 18, 20, 21, 28, 30, 34, 36 a 38, 41 e 42, a ele oferecidas, nos termos da Emenda nº 43 (Substitutivo); e pela rejeição das Emendas nºs 1, 4, 5, 8, 9, 13, 15 a 19, 22 a 27, 29, 31 a 33, 39, 40 e 43; e dos Projetos de Lei da Câmara nºs 182 e 193, de 2008; 57 e 75, de 2009; e dos Projetos de Lei do Senado nºs 54, de 2009; 276, de 2010; 458, de 2012; e 277, de 2013.

16
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 150, DE 2013 – COMPLEMENTAR
(Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 152, de 2013-Complementar)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 150, de 2013 Complementar, do Senador Paulo Paim, que *acrescenta § 5º e 6º ao art. 55 e acrescenta § 9º ao art. 57 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que "dispõe sobre o Plano de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências", para dispor sobre a contagem do período de defeso no âmbito da pesca como tempo de contribuição e aposentadoria especial dos pescadores (tramitando em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 152, de 2013-Complementar)*.
Pareceres sob nºs 262 e 263:
– da CMA, Relatora: Senadora Ana Rita, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 150, de 2013 – Complementar, nos termos da Emenda nº 1-CMA (Substitutivo), que oferece, e contrário ao Projeto de Lei do Senado nº 152, de 2013 – Complementar, que tramita em conjunto; e
– da CAS, Relator: Senador Benedito de Lira, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 150, de 2013 – Complementar, e à Emenda nº 1-CMA, nos termos da Emenda nº 2-CAS (Substitutivo); e contrário ao Projeto de Lei do Senado nº 152, de 2013 Complementar, que tramita em conjunto.

17
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 152, DE 2013 – COMPLEMENTAR
(Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 150, de 2013 -Complementar)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 152, de 2013 Complementar, do Senador Paulo Paim, que *acrescenta §§ 5º e 6º ao art. 55 e § 9º ao art. 57 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para dispor sobre a contagem do período de defeso no âmbito da pesca como tempo de contribuição e definir regras para a concessão de aposentadoria especial para os pescadores e trabalhadores em atividades afins; e acrescenta o art. 4º-A e o inciso XVIII ao art. 19 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, para instituir o salário-ambiental durante o período de defeso. (tramitando em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 150, de 2013 – Complementar)*.

18
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 559, DE 2013

Projeto de Lei do Senado nº 559, de 2013 (apresentado como conclusão do Relatório nº 4, de 2013, da Comissão Temporária de Modernização da Lei de Licitações e Contratos), que *institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências*.
Pendente de Parecer conjunto da CCJ, CI e CAE sobre o Projeto e as Emendas nºs 1 a 56-Plen

19

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 47, DE 2014

Discussão, em turno único, Projeto de Decreto Legislativo nº 47, de 2014 (nº 832/2013, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Acordo de Cooperação Econômica e Tecnológica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Romênia, assinado no Rio de Janeiro, em 28 de maio de 2010*.

Parecer favorável, sob nº 509, de 2014, da CRE, Relator ad hoc: Senador Flexa Ribeiro.

20

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 50, DE 2014

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 50, de 2014 (nº 1.390/2013, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Acordo sobre Auxílio Jurídico Mútuo em Matéria Penal entre a República Federativa do Brasil e a República da Turquia, assinado em Ancara, em 7 de outubro de 2011*.

Parecer favorável, sob nº 510, de 2014, da CRE, Relator ad hoc: Senador Cristovam Buarque.

21

REQUERIMENTO Nº 1.237, DE 2013

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.237, de 2013, do Senador Francisco Dornelles, *solicitando o desapensamento do Projeto de Lei do Senado nº 229, de 2009-Complementar, dos Projetos de Lei do Senado nºs 150, de 2005; 90, 180, 298, 414 e 540, de 2007; 66, 72, 265 e 482, de 2008; 12, 128, 175, 230, 243, 248, 302, 315, 350, 450 e 507, de 2009; 21, 75, 538 e 719, de 2011; 113, 135, 376 e 382, de 2012, Complementares, a fim de que tenha tramitação autônoma (alteram a Lei de Responsabilidade Fiscal)*.

22

REQUERIMENTO Nº 84, DE 2014

Votação, em turno único, do Requerimento nº 84, de 2014, do Senador José Pimentel, *solicitando que, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 116, de 2013, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Assuntos Econômicos (formação dos professores de educação física)*.

23

REQUERIMENTO Nº 85, DE 2014

Votação, em turno único, do Requerimento nº 85, de 2014, da Senadora Ana Amélia, *solicitando o desapensamento do Projeto de Lei do Senado nº 376, de 2012complementar, dos Projetos de Lei do Senado nºs 150, de 2005; 90, 180, 298, 414, e 540, de 2007; 66, 72, 265 e 482, de 2008; 12, 128, 175, 229 230, 243, 248, 302, 315, 350, 450 e 507, de 2009; 21, 75, 538 e 719, de 2011; 113, 135 e 382, de 2012, todos complementares, a fim de que tenha tramitação autônoma (alteram a Lei de Responsabilidade Fiscal)*.

24

REQUERIMENTO Nº 122, DE 2014

Votação, em turno único, do Requerimento nº 122, de 2014, do Senador Ruben Figueiró, *solicitando a tramitação conjunta do Projeto de Lei da Câmara nº 143, de 2009 (que já se encontra apensado ao Projeto de Lei do Senado nº 501, de 2007), com o Projeto de Lei do Senado nº 441, de 2008, por regularem matéria correlata (Lei dos Cartórios)*.

25

REQUERIMENTO Nº 124, DE 2014

Votação, em turno único, do Requerimento nº 124, de 2014, do Senador Cyro Miranda, *solicitando a tramitação conjunta do Projeto de Lei da Câmara nº 33, de 2013, com o Projeto de Lei do Senado nº 728, de 2007, por regularem matéria correlata (honorários advocatícios no âmbito da Justiça do Trabalho)*.

26

REQUERIMENTO Nº 172, DE 2014

Votação, em turno único, do Requerimento nº 172, de 2014, do Senador Humberto Costa, *solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei da Câmara nºs 196, de 2009, e 31, de 2010, por regularem matéria correlata (exercício das profissões de pedagogo e psicopedagogo)*.

27
REQUERIMENTO Nº 175, DE 2014

Votação, em turno único, do Requerimento nº 175, de 2014, do Senador Flexa Ribeiro, *solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 501, de 2013 Complementar, além da Comissão constante do despacho de distribuição, seja ouvida, também, a de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (incidência do ICMS nos serviços de rastreamento).*

28
REQUERIMENTO Nº 210, DE 2014

Votação, em turno único, do Requerimento nº 210, de 2014, do Senador Cássio Cunha Lima, *solicitando a tramitação conjunta do Projeto de Lei do Senado nº 266, de 2011 (que já se encontra apensado ao Projeto de Lei do Senado nº 551, de 2011), com os Projetos de Lei do Senado nºs 339 e 453, de 2008; e 541, de 2009 (que já se encontram apensados), por regularem matéria correlata (desfiliação partidária).*

29
REQUERIMENTO Nº 211, DE 2014

Votação, em turno único, do Requerimento nº 211, de 2014, do Senador Walter Pinheiro, *solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 337, de 2003; e 236, de 2012, por regularem matéria correlata (reforma do Código Penal).*

30
REQUERIMENTO Nº 234, DE 2014

Votação, em turno único, do Requerimento nº 234, de 2014, do Senador Eduardo Braga, *solicitando a tramitação conjunta do Projeto de Lei da Câmara nº 116, de 2013, com os Projetos de Lei do Senado nºs 103 e 443, de 2012, por regularem matéria correlata (formação dos professores de educação física).*

31
REQUERIMENTO Nº 236, DE 2014

Votação, em turno único, do Requerimento nº 236, de 2014, do Senador Jarbas Vasconcelos, *solicitando a tramitação conjunta das Propostas de Emenda à Constituição nºs 65, de 2007, e 48, de 2012, por regularem matéria correlata (afastamento para reeleição dos chefes do Poder Executivo)*

32
REQUERIMENTO Nº 245, DE 2014

Votação, em turno único, do Requerimento nº 245, de 2014, do Senador Valdir Raupp, *solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 405, de 2011, além da Comissão constante do despacho de distribuição, seja ouvida, também, a de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (suspensão da construção de novas usinas termonucleares).*

33
REQUERIMENTO Nº 474, DE 2014

Votação, em turno único, do Requerimento nº 474, de 2014, do Senador Paulo Paim, *solicitando que, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 33, de 2014, além da Comissão constante do despacho, seja ouvida, também, a de Direitos Humanos e Legislação Participativa*

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT – RS) – Pela ordem, concedo a palavra a V. Exª, Senadora Kátia.

A SRª KÁTIA ABREU (Bloco Maioria/PMDB – TO. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Obrigada, Sr. Presidente.

Eu gostaria, com muita alegria, de comunicar a esta Casa e, principalmente, aos tocantinenses que nós acabamos de receber o resultado positivo de um mandado de segurança com que nós da coligação A Experiência Faz a Mudança, no Tocantins – de que faz parte Marcelo Miranda, como candidato a Governador, e eu, como candidata ao Senado –, entramos.

Ganhamos a liminar no mandado de segurança, para que as contas de 2009 do ex-Governador Marcelo Miranda, que foram reprovadas na semana passada, na Assembleia Legislativa, sejam revogadas. Deixaram cinco anos sem julgar as contas e, às pressas, na calada da noite, três dias antes da nossa convenção, tentaram reprovar e reprovaram as contas. Mas Deus é maior, há justiça de Deus e há justiça dos homens.

Na pressa, na velocidade em fazer as coisas erradas, deixaram de votar o decreto legislativo em dois turnos. Portanto, o Tribunal de Justiça deu a decisão favorável, fazendo justiça, derrubando esse decreto legislativo que tirava o Governador Marcelo Miranda, que se apresenta em primeiríssimo lugar nas pesquisas, do jogo, da disputa democrática no dia 5 de outubro de 2014.

Então, que os tocantinenses que gostam do Governador Marcelo Miranda fiquem tranquilos, porque o Governador Marcelo Miranda torna-se hoje, a partir da decisão justa do TJ, da Drª Célia, que fez com que a justiça se recompusesse, que o procedimento fosse derrubado, pois estava equivocado. Queriam ganhar no tapetão, Sr. Presidente, e agora vão ter que ganhar nas urnas.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT – RS) – Feito o registro.

Antes de passar a palavra, pela ordem, ao nobre Líder Walter Pinheiro, eu só tenho que encaminhar o seguinte ofício:

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT – RS) – Há, sobre a mesa, requerimento de urgência, subscrito pelos Líderes, nos termos do art. 336, II, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 61, de 2014, que altera as Leis nº 8.248 e 8.387, de 1991, e revoga dispositivo da Lei nº 10.176, de 2001, para dispor sobre a prorrogação de prazo de benefícios fiscais para a capacitação do setor de tecnologia de informação (Lei de Informática).

Não havendo objeção do Plenário, passa-se à votação.

Em votação o requerimento.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovado.

A matéria constará da Ordem do Dia, nos termos regimentais.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT – RS) – O Senador Walter Pinheiro pediu pela ordem e, em seguida, vamos encerrar a sessão, para, como foi pedido por todos os Líderes, iniciarmos a sessão do Congresso Nacional.

O SR. WALTER PINHEIRO (Bloco Apoio Governo/PT – BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, V. Exª acaba de votar a urgência de uma matéria importantíssima. Eu tive oportunidade, inclusive, de participar ativamente, ao longo dos anos, da discussão dessa matéria, inclusive o atual texto da Lei de Informática é um substitutivo de minha autoria, ainda quando na Câmara dos Deputados. Portanto, ao longo dos anos, na Câmara, participei ativamente, não só pelo fato do setor, mas também com a política de desenvolvimento, meu caro Senador Paim, para que ela pudesse se estabelecer no País como um todo. Foi através desse debate que nós constituímos os parques tecnológicos, a chegada do Ceitec no Rio Grande do Sul, a estrutura de desenvolvimento de polos de informática no Brasil inteiro.

Então, é de muita importância essa matéria, em que pese, inclusive, muita gente apontar só e somente que a lei busca prorrogar os incentivos para atender à exigência da Amazônia ou da Zona Franca, como ficou muito mais conhecida.

Portanto, eu acho que é justo, sim, fazer a defesa dessa Região Amazônica, mas é fundamental que adotemos uma política de desenvolvimento para essa área no País, como fizemos ao longo dos anos. Então, portanto, é de suma importância.

Mas o que eu queria também chamar a atenção de V. Exª é que eu tentei, inclusive até essa hora, a undécima hora, que a Casa Civil enviasse para cá os processos de empréstimos da Bahia, saídos da Secretaria do Tesouro. Como a sessão se encerrou, mas a matéria não chegou ainda, a expectativa nossa é que a gente possa votar isso na sessão de amanhã aqui, no Congresso Nacional. Acabei até de trocar mensagens com o governador. Espero que a Casa Civil possa providenciar a chegada dessa matéria para que, no dia de amanhã, a gente consiga ainda apreciá-la. Portanto, o esforço que fiz, inclusive no horário de meio-dia, para que as coisas pudessem se processar, lembrando que, no dia 18, meu caro Senador Paulo Paim, eu estive aqui, em Brasília, para solicitar também essa questão, para que ela pudesse ser enviada – portanto, 30 dias atrás –, para que esses empréstimos pudessem chegar para o atendimento das diversas demandas no Estado da Bahia.

Em relação à pauta de hoje, meu caro Paulo Paim, eu acho que nós, ainda que o sentimento de alguns seja um sentimento de recuo – e refiro-me à PEC nº 63 –, acho que até avançamos, conseguimos um avanço considerável nessa matéria. Insistimos muito para que, caso não se encontrasse o caminho da negociação, como fizemos inclusive desde o início dos trabalhos este ano, que pudéssemos ir pelo caminho normal nesta Casa, que é a votação da matéria, mas isso não foi possível. Trouxemos a matéria para a pauta no dia de hoje e, no Colégio de Líderes, não chegamos a um entendimento para apreciação dessa matéria.

A proposta que fizemos, e que foi acatada pelo Senador Renan, foi no sentido de montar uma reunião ainda amanhã com a presença do Executivo, por intermédio da participação do Ministro Berzoini, com um con-

vite ao Judiciário, para que da cúpula do Judiciário um representante possa participar dessa reunião, sob a condução do Senador Renan, para que encontremos um caminho e decidamos, de uma vez por todas, o que fazer.

Se não houver, meu caro Paulo Paim – e acho que V. Exª é partidário desse encaminhamento –, se não houver entendimento nesse mecanismo, em minha opinião, o entendimento tem que ser buscado no corpo da PEC. Portanto, temos uma sessão marcada para 5 de agosto, o que é suficiente, eu diria, do ponto de vista temporal, para termos condições de encontrarmos o entendimento. Senão, vamos nos enfrentar na questão do voto na emenda que foi apresentada, na emenda constitucional, para que essa coisa não se estabeleça ainda num processo eu diria até de se arrastar adiante, já que essa é uma situação crucial, conhecida por todos nós.

Ainda que a matéria seja debatida desde novembro, é uma matéria antiguíssima. Esse debate aflorou em 2002, quando inclusive da própria questão no que diz respeito àquela época de transição do Governo, de 2003 para 2002. Portanto, não é uma matéria nova. Tem erro de condução nesse processo, e eu diria até erro de não negociação.

Não é possível continuar mais nessa questão. E não estamos tratando da questão de aumento ou de não aumento, mas da reestruturação de uma carreira importante, meu caro Flexa Ribeiro, para este País. Não é possível continuarmos com anomalia, nem tampouco o tempo inteiro constituindo uma espécie de penduricalhos. Mas é fundamental que a gente decida essa questão neste ano, para reestruturarmos um dos setores mais importantes, porque quem precisa da Justiça são os pobres deste País. O Judiciário é uma instância estabelecida para atender principalmente a camada mais pobre. Rico não precisa de Justiça, Senador Flexa Ribeiro, porque termina tendo outros mecanismos para se virar.

Portanto, a reestruturação, a manutenção, inclusive, do bom funcionamento, e, principalmente, a remuneração justa, digna e correta dos membros desse Poder.

Portanto, acho que foi um passo essa reunião de amanhã de manhã, mas é necessário dar um passo adiante, para sabermos quando e de que forma nós vamos definir essa matéria aqui no Senado Federal.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco União e Força/PR – ES) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT – RS) – Senador Magno Malta, eu assumi o compromisso com o Presidente Renan de encerrar a sessão às 19 horas, para iniciarmos uma sessão do Congresso. Então, naturalmente, atendendo ao apelo de V. Exª, eu lhe daria um minuto – sei que V. Exª entende a minha posição –, para que eu possa encerrar a sessão e nós irmos para a sessão do Congresso.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco União e Força/PR – ES. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – V. Exª está fazendo comigo aquilo que eu faria com V. Exª. Aliás, a Bíblia diz: "Tudo o que vós quereis que os homens vos façam, fazei-lho também." Por isso, agradeço a V. Exª por me dar a oportunidade de fazer este registro.

Faço o registro de que, hoje, saiu uma pesquisa no meu Estado, o Espírito Santo, que é a capa do jornal *A Gazeta*:"População do Espírito Santo, 85%, quer redução da maioridade penal. E aí segue a pesquisa: 71% contra a legalização da maconha; 70% contra o aborto; 85% a favor da redução da maioridade penal; e 70% a favor da família tradicional, nos moldes de Deus.

Alerto – nós estamos num processo de Presidência da República – que o debate da família, da redução da maioridade penal e do aborto virá para o processo eleitoral. Digo isso porque viajei neste País durante 90 dias, quando busquei, Senador Paim, legenda para ser candidato, que me foi negada pelo meu partido sem explicação. Mas, sem problema! Eu vou cruzar este País ao lado do Pastor Everaldo, discutindo essas bandeiras. E alerto o meu Estado, que é a segunda violência do País, que candidatos a governadores e a presidente que não tiverem coragem de entrar no debate da redução da maioridade penal, que não tiverem coragem de entrar no debate da vida, tratando desde o aborto à famigerada Lei da Palmada, que afronta de forma irresponsável a família deste País, vai pagar um preço duro.

Por isso, quero parabenizar o jornal *A Gazeta* por ter feito a pesquisa.

E registro, ao final deste meu um minuto, Sr. Presidente, que a Copa das Copas encerrou.

Eu estava no Mineirão, quando houve o famigerado ou o fatídico 7 a 1, e vi uma torcida com um misto de euforia, tristeza e dor e que, a cada dois minutos, ficava de pé e fazia elogios à Presidente da República. Sabe por quê? Porque o efeito do anestésico Copa acabava ali, e aquilo que o inconsciente havia armazenado – sem ser psicólogo – veio à tona.

A Copa das Copas não. Essa é a Copa de Pasadena, essa é a Copa da Lei da Palmada, essa é a Copa do Mensalão. Isso tudo veio à mente dos torcedores que elogiavam a Presidente dentro do estádio, de dois em dois minutos, como fizeram também no encerramento da Copa.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT – RS) – Está encerrada a sessão, a pedido de todos os Líderes.

Eu peço desculpas a algum Senador que ainda pretendia usar a palavra, mas é um apelo que estou recebendo aqui, inclusive do Presidente da Casa.

DISCURSO ENCAMINHADO À PUBLICAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 203 DO REGIMENTO INTERNO.

O SR. CIDINHO SANTOS (Bloco União e Força/PR – MT. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srªs Senadores, Srs. Senadores, telespectadores e ouvintes da TV e Rádio Senado, subo hoje à Tribuna desta Casa pra declarar meu apoio ao Projeto de Emenda Constitucional n° 406 de 2009 do Deputado Alfredo Kaefer.

Essa PEC altera a redação do inciso IV do artigo 158, e dos artigos 159 e 198 da Constituição Federal, para aumentar a parcela pertencente aos municípios, do produto da arrecadação do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação; estabelecer montante mínimo anual de recursos do Fundo de Participação dos Municípios e seu aumento; e determinar que a União entregue aos municípios parte da arrecadação das contribuições sociais sobre a receita ou faturamento e sobre o lucro.

O texto já foi aprovado pela Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados, com parecer favorável do relator da matéria, Deputado Bonifácia Andrada. Falta agora criar uma Comissão Especial que analisará o Projeto.

A aprovação dessa matéria ajuda a sanar o problema financeiro dos municípios, que tanto sofrem com a constante queda de receita. O ganho das prefeituras ocorreria por dois motivos: primeiro porque o item um da PEC aumenta a parte dos municípios do ICMS dos atuais 25% para 30%; e segundo porque o item dois estabelece aumento do FPM dos atuais 21,5% para 24,5%.

Srªs e Srs., todos aqui sabem da crise financeira que assola os 5.563 municípios brasileiros. E com extrema dificuldade que as prefeituras enfrentam os encargos e responsabilidades que são atribuídos aos municípios pela Constituição Federal, como a saúde, educação, saneamento básico, iluminação pública, entre outros.

O Governo Federal precisa apresentar fontes novas de receitas e de custeamento das cidades! Os problemas são cobrados diretamente aos prefeitos que na maioria das vezes não têm o que fazer por falta de recursos. Eu sei bem como é e posso falar, pois fui prefeito de três mandatos.

Temos a necessidade urgente de um novo pacto federativo! Os municípios precisam de um encontro de contas! O Governo Federal aponta uma dívida previdenciária da ordem de R$ 62 bilhões por parte das prefeituras, mas delas só são retirados recursos com a política de desonerações, o enorme volume de restos a pagar da União para os municípios, etc.

Sr. Presidente, os nossos municípios são sobrecarregados ano após ano com a omissão das demais esferas de poder no financiamento da saúde, com os aumentos do salário mínimo muito acima da inflação e do crescimento da receita, com o impacto financeiro de legislações nacionais como o Piso do Magistério, o sub-financiamento dos programas federais nas áreas de educação, saúde e assistência social, e por aí vai.

Sou municipalista e me dói ver os municípios brasileiros sufocados como estão agora! É preciso reconhecer que uma das principais razões que levaram os municípios à essa situação calamitosa do ponto de vista orçamentário-financeiro, foi a inadequada repartição das receitas tributárias entres os Entes da Federação, estabelecida na Lei Maior, cuja formulação não levou na devida conta o volume de responsabilidades e encargos atribuídos aos mesmos.

Nobres colegas, diante dessa constatação não podemos cruzar os braços nessa Casa de Leis. Dessa forma, me coloco a favor de se efetuar a emenda ao texto constitucional que corrija tamanha distorção, de forma a contemplar o aumento de 25% para 30% da participação dos municípios no ICMS e o aumento de 21,5% para 24,5% dos recursos do FPM e ainda estabelecer montante mínimo anual, com base na média dos repasses efetuados pela União nos cinco anos anteriores.

Era o que eu tinha a dizer.

Muito obrigado!

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT – RS) –Está encerrada a sessão

(Levanta-se a sessão às 19 horas e 10 minutos.)

ILMO. SR.

DOM ORANI JOÃO TEMPESTA

D.D. PRESIDENTE DO CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – CONGRESSO NACIONAL

PARECER nº1, DE 2014 - CCS

REF.: Relatório – Proposta de Regulamento de Gestão da Qualidade das Prestadoras dos Serviços de Televisão por Assinatura (RGQ-TV por assinatura)

Nos termos do artigo 20, VI, do Regimento Interno deste Conselho de Comunicação Social, designado Relator da Proposta de Regulamento de Gestão da Qualidade das Prestadoras dos Serviços de Televisão Por Assinatura (RGQ-TV por assinatura), venho, respeitosamente perante V.Sª., nos termos do artigo 33 do mesmo Regimento Interno (Ato da Mesa nº 01, de 2004), submeter à análise dos demais Conselheiros o seguinte Relatório, para posterior deliberação do Pleno do Conselho.

I – DO OBJETO

O presente Relatório tem por objeto o exame da proposta de Regulamento de Gestão da Qualidade das Prestadoras dos Serviços de Televisão por Assinatura (RGQ-TV por assinatura), encaminhada pela Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel a este Conselho de Comunicação Social por meio do Ofício nº 18/2013/PRRE/SPR-Anatel, datado de 21 de novembro de 2013.

Trata-se de proposta surgida ainda em 2010, com o objetivo de substituir o Plano Geral de Metas de Qualidade dos serviços de televisão por assinatura (PGMQ-televisão por assinatura), aprovado pela Resolução nº 411, de 14 de julho de 2005 e alterado pela Resolução nº 493, de 27 de fevereiro de 2008, com o propósito de possibilitar à referida Agência a gestão da qualidade dos serviços de Acesso Condicionado (SeAC), de TV a Cabo (TVC), de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal (MMDS), de Distribuição de Sinais de Televisão e de Áudio por Assinatura Via Satélite (DTH) e Especial de Televisão por Assinatura (TVA) diante do cabedal legislativo existente, em especial das Leis nºs 8.078 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor), 9.472 (Lei Geral de Telecomunicações - LGT) e 12.485 (Lei sobre a Comunicação Audiovisual de Acesso Condicionado).

Aliás, esta última foi sancionada quando, inclusive, já encerrado o prazo da Consulta Pública nº 26, através da qual a Anatel submeteu a comentários e sugestões do público em geral, nos termos dos artigos 42 da LGT e 67 do Regulamento da própria Agência, a proposta do então denominado novo Plano Geral de Metas de Qualidade dos Serviços de Televisão por Assinatura – PGMQ.

A Consulta Pública em questão recebeu 309 (trezentas e nove) contribuições no período de 24 de maio a 07 de junho de 2011 e, cumpre salientar, a proposta recebida por este Conselho e aqui analisada já traz consolidadas tais contribuições, bem como as considerações realizadas pela Procuradoria Federal Especializada da Anatel.

II – DO PRAZO ESTATUÍDO NA LEI Nº 12.485

Preliminarmente, importante destacar questão da mais alta relevância, a saber, a correta observância do prazo estipulado no parágrafo único do artigo 42 da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, para análise das pertinentes regulamentações de competência da Anatel e da Ancine por parte deste Conselho de Comunicação Social.

Com efeito, assevera o citado artigo que:

> "Art. 42. A Anatel e a Ancine, no âmbito de suas respectivas competências, regulamentarão as disposições desta Lei em até 180 (cento e oitenta) dias da sua publicação, ouvido o parecer do Conselho de Comunicação Social.

> Parágrafo único. Caso o Conselho de Comunicação Social não se manifeste no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento das propostas de regulamento, estas serão consideradas referendadas pelo Conselho."

Posto isto, cumpre destacar que a proposta ora em análise foi encaminhada a este Conselho por ofício datado de 21 de novembro de 2013, mas protocolado na secretaria apenas no dia 27 subsequente.

Assim, de uma singela leitura do dispositivo legal em questão seria factível concluir que o Conselho de Comunicação Social teria que se manifestar sobre a proposta ora em tela até o dia 27 de dezembro último, sob pena de tê-la considerada como referendada.

Entretanto, como notório, a interpretação pela letra da norma pode ser um excelente ponto de partida, mas não esgota a hermenêutica e a mais balizada lição elucida que qualquer preceito normativo deve ser interpretado em harmonia com os demais preceitos constantes do ordenamento jurídico no qual inserido, assim como deve estar em consonância com os seus princípios gerais, que são vetores de interpretação de todas as normas e que não apenas esclarecem o sentido das demais, como prevalecem sobre elas em caso de aparente conflito.

Então, afirmar que a contagem do prazo de 30 dias estabelecido na Lei nº 12.485 começaria a fluir a partir do simples protocolo na secretaria do Conselho de Comunicação Social seria interpretar a norma de forma a esvaziar seu comando, o que se sabe, não é a melhor orientação.

Afinal, através da hermenêutica busca-se entender o significado da norma identificando qual o valor que ela quer proteger, ou o resultado que quer produzir.

E, no caso concreto, o que almeja a norma constante da Lei nº 12.485 é oportunizar ao Conselho de Comunicação Social a manifestação sobre a regulamentação de suas disposições.

Assim, o prazo de 30 dias estatuído no parágrafo único do artigo 42 da Lei nº 12.485 deve ser computado a partir do efetivo conhecimento das propostas de regulamento por parte dos integrantes do Conselho de Comunicação Social, ou seja, a partir da

comunicação, por parte do Presidente do Conselho de Comunicação Social, da matéria ao colegiado, nos termos do inciso V do artigo 20 do seu Regimento Interno.

Afinal, só é correta a interpretação que proteja o interesse que a norma visa proteger, que resguarde o valor que ela pretende resguardar, que faça prevalecer o objetivo que a norma traz insito em seu texto.

Nessa mesma esteira, como, também por disposição legal, o Conselho de Comunicação Social somente se reúne no período da sessão legislativa do Congresso Nacional previsto na Constituição Federal, não é crível que o prazo de 30 dias transcorra em época na qual os integrantes do Conselho não se reúnem, devendo somente fluir, como ocorre no próprio Poder Legislativo e também nos Executivo e Judiciário, durante o efetivo funcionamento do Conselho de Comunicação Social.

III – DO MÉRITO

Como anteriormente destacado, a presente proposta de Regulamento de Gestão da Qualidade das Prestadoras dos Serviços de Televisão por Assinatura (RGQ-TV por assinatura) objetiva dotar à Anatel dos instrumentos necessários para gestão da qualidade de diversos serviços (SeAC, TVC, MMDS, DTH e TVA), todos doravante compilados sob a denominação de Serviços de Televisão por Assinatura, especialmente em decorrência das disposições constantes das Leis nºs 8.078 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor), 9.472 (Lei Geral de Telecomunicações), 12.485 (Lei sobre a Comunicação Audiovisual de Acesso Condicionado) e de outros diplomas legais.

Portanto, a proposta é de indiscutível relevância e resulta em importante atualização, visando, concomitantemente, proteger os assinantes e usuários (consumidores em última instância) e também as próprias Prestadoras de Serviços de Televisão por Assinatura, pois a evolução dos instrumentos regulatórios deve ser de constante vigília tanto por parte da Agência, dos administrados como da própria sociedade, com vistas à coerência, previsibilidade, planejamento e segurança jurídica.

Entretanto, uma análise detalhada da proposta evidencia espaço para alguns ajustes e aperfeiçoamentos, que serão detalhados a seguir.

Primeiramente, como já destacado, a proposta ora avaliada almeja substituir a Resolução nº 411, de 14 de julho de 2005, que aprovou o vigente Plano Geral de Metas de Qualidade para os serviços de televisão por assinatura (PGMQ-televisão por assinatura), de 14 de julho de 2005, com as alterações introduzidas pela Resolução nº 493, de 27 de fevereiro de 2008.

Nesse diapasão, importante destacar que o PGMQ-televisão por assinatura vigente estabeleceu, em seu artigo 27, que o efetivo cumprimento das metas se daria a partir do décimo segundo mês de publicação do Regulamento, ou seja, houve uma vacância de um ano entre sua publicação e entrada em vigor, tempo razoável para que as Prestadoras do Serviço de Televisão por Assinatura, por exemplo, preparassem seus sistemas, treinassem seus funcionários e efetivassem a certificação junto à OCD, de modo a cumprirem com os compromissos estabelecidos no Regulamento.

Feita tal consideração, cumpre salientar que a proposta ora apresentada pela Anatel não traz previsão de vacância para a entrada em vigor das novas regras a afetar as Prestadoras dos Serviços de Televisão por Assinatura.

Assim, é aconselhável que a Agência avalie a possibilidade de estabelecimento de vacância de, pelo menos, 180 (cento e oitenta) dias para que as Prestadoras adaptem seus processos e procedimentos de modo a poderem cumprir com as obrigações definidas no novo Regulamento, vez que a busca da efetividade deve estar inter-relacionada com o princípio da razoabilidade.

Em outro ponto, é também aconselhável a revisão da determinação do armazenamento de dados pelo período de 60 (sessenta) meses previsto no artigo 5º da proposta de Regulamento ora analisada, o que certamente oneraria por demais as Prestadoras e, consequentemente, os usuários, sem qualquer benefício que justifique a ampliação do prazo que, no atual PGMQ-televisão por assinatura, é de 24 (vinte e quatro) meses.

Dessa forma, é oportuna a redução do prazo de conservação dos dados coletados e das informações consolidadas, previsto no artigo 5º, para o mínimo de 24 (vinte e quatro) meses em detrimento dos 60 (sessenta) meses propostos.

Outro ponto relevante para avaliação, considerando a efetividade das medidas regulatórias, consiste na determinação de que em nenhum caso o tempo de espera para o atendimento ou transferência entre atendentes deverá ser superior a 60 (sessenta) segundos. Ou seja, em 100% (cem por cento) dos casos, o usuário não poderá aguardar mais de 1 (um) minuto para ser atendido.

Tal meta, por não prever, por exemplo, o imponderável, afasta-se da razoabilidade técnica e é merecedora, portanto, de revisão por parte da Agência.

A harmonia entre os regulamentos, bem como o tratamento isonômico entre os administrados, é benéfica à segurança jurídica. Neste diapasão, merece a avaliação da Anatel o fato de o RGQ-SCM definir como meta para o Índice de Falhas Solucionadas (IFS) o atingimento de 95% (noventa e cinco por cento), enquanto que para a proposta ora analisada de RGQ–TV por assinatura está sendo proposta como meta o atingimento de 98% (noventa e oito por cento).

Considerando ser o regime jurídico a reger o SCM o mesmo do Serviço de Televisão por Assinatura, devem as metas para o IFS ser simétricas, ainda mais em momento de convergência como o atualmente vivenciado.

Ainda, a proposta de Regulamento em análise propõe para os indicadores Índice de Reclamações Recebidas (IRR) e Índice de Reclamações na Anatel (IRA), no item que trata da Forma de Apresentação, discriminar reclamações identificadas como relacionadas a Conteúdo Audiovisual e publicidade.

Entretanto, a já referida Lei nº 12.485 determinou que é competência da Ancine – e não da Anatel – as atividades de programação e empacotamento, tanto no que diz respeito à regulação como à fiscalização, razão pela qual a manutenção de controles desses aspectos dentre as atividades da Anatel está em desarmonia com os dispositivos da mencionada Lei, merecendo a proposta de Regulamento, pois, a sua alteração também neste ponto.

Por fim, a revisão final da proposta de Regulamento deverá se ater à conferência das referências cruzadas, evitando equívocos de interpretação pela sociedade.

Os pontos aqui sugeridos para avaliação e revisão por parte da Anatel, conforme já esposado, visam robustecer a atividade do regulador, zelando pelos princípios norteadores da Lei Geral de Telecomunicações combinados com a pluralidade das percepções dos membros que compõem este Conselho de Comunicação Social.

Em razão da proposta de Regulamento de Gestão da Qualidade das Prestadoras dos Serviços de Televisão por Assinatura (RGQ-TV por assinatura) abordar em seu artigo 2º o termo *"Prestadora de Pequeno Porte"*, sem, entretanto, definir ou diferenciá-lo, é importante que a Anatel elabore texto conceituando a expressão e apresente suas distinções e encaminhe para apreciação deste Conselho de Comunicação Social.

IV – CONCLUSÃO E SOLICITAÇÃO DE ENCAMINHAMENTO

Por todo o exposto, é apresentado este Relatório recomendando ao Pleno do Conselho o encaminhamento no sentido de manifestar-se favoravelmente a proposta de Regulamento de Gestão da Qualidade das Prestadoras dos Serviços de Televisão por Assinatura (RGQ-TV por assinatura) encaminhada pela Anatel, com os ajustes anteriormente explicitados.

É o Relatório.

Brasília – DF, 10 de fevereiro de 2014.

Roberto Dias Lima Franco

RELATOR

ILMO. SR.

DOM ORANI JOÃO TEMPESTA

D.D. PRESIDENTE DO CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – CONGRESSO NACIONAL

PARECER Nº 2, DE 2014 - CCS

REF.: Relatório – Projeto de Lei da Câmara nº 3.979, de 2000, que dispõe sobre a inclusão de legenda oculta na programação das emissoras de televisão, fixa cota mínima de aparelhos de televisão com circuito de decodificação de legenda oculta e dá outras providências

A Comissão de Relatoria integrada pelos Conselheiros José Catarino do Nascimento, Roberto Franco e Ronaldo Lemos, constituída mediante deliberação aprovada na 1ª Reunião Ordinária de 2013 da Comissão Temática de Conteúdos em Meios de Comunicação, realizada em 2 de dezembro último, vem perante V.Sª., nos termos do artigo 33 do Regimento Interno deste Conselho (Ato da Mesa nº 01, de 2004), submeter à análise dos demais Conselheiros o seguinte Relatório, que trata do Projeto de Lei nº 3.979, de 2000, que dispõe sobre a inclusão de legenda oculta na programação das emissoras de televisão, fixa cota mínima de aparelhos de televisão com circuito de decodificação de legenda oculta e dá outras providências, para posterior deliberação do Pleno do Conselho.

I – DO OBJETO

O presente Relatório tem por objeto o exame do Projeto de Lei nº 3.979, de 2000, com implicações na área de comunicação social.

Apresentado em 03 de maio de 1999 pelo Senador Lúcio Alcântara como PLS nº 286, de 1999, a proposição legislativa em questão objetiva tornar obrigatória a inclusão de legenda oculta na programação de emissoras de televisão e fixar cota mínima de aparelhos de televisão com circuito de decodificação de legenda oculta a serem produzidos e comercializados no País.

Tendo sido apreciado terminativamente pela Comissão de Educação do Senado Federal, o então PLS nº 286, de 1999, foi encaminhado para a Câmara dos Deputados para fins de revisão, com fundamento no artigo 65 da Constituição Federal.

No decorrer de sua tramitação perante a Câmara dos Deputados, a ele foram apensados diversos outros projetos, versando sobre matérias correlatas, a saber:

1. PL nº 5.676, de 1990, de autoria do Deputado Federal Eduardo Jorge, que dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação de programas televisivos que possibilitem aos deficientes auditivos sua compreensão;

2. PL nº 1.476, de 1996, do Deputado Federal João Cóser, que institui a obrigatoriedade de mensagem destinada aos deficientes auditivos na propaganda da administração pública federal veiculada na televisão, com a inserção de quadro com interpretação da propaganda em linguagem de sinais;

3. PL nº 2.092, de 1996, proposto pelo Deputado Federal Vittorio Medioli, que dispõe sobre a obrigatoriedade das emissoras de televisão veicularem programas adequados aos deficientes auditivos, devendo legendar, ao menos, 25% da programação diária, bem como legendar ou interpretar em linguagem de sinais as campanhas educativas do governo;

4. PL nº 3.955, de 1997, de autoria do Deputado Federal Luiz Carlos Hauly, que dispõe sobre a obrigatoriedade de legendar as falas da programação das emissoras de televisão;

5. PL nº 4.527, de 1998, apresentado pela Deputada Federal Maria Elvira, que dispõe sobre a veiculação de legendas ou de signos gestuais nos telejornais transmitidos pelas emissoras de televisão, destinados a atender os portadores de deficiência auditiva;

6. PL nº 1.729, de 1999, apresentado pelo Deputado Federal Sérgio Novais, que obriga as emissoras de televisão a legendar a programação, conforme percentuais que especifica;

7. PL nº 2.527, de 2000, de autoria do Deputado Federal Inocêncio Oliveira, que dispõe sobre a obrigatoriedade de exposição, pelas emissoras de televisão, de legendas em sua programação, para leitura dos portadores de deficiência auditiva;

8. PL nº 2.633, de 2000, proposto pelo Deputado Federal Antônio José Mota, que dispõe sobre a obrigatoriedade das emissoras de televisão veicularem seus programas em linguagem adequada aos deficientes auditivos, inclusive no que tange às campanhas educativas do governo e à programação eleitoral;

9. PL nº 3.294, de 2000, de autoria do Deputado Federal De Velasco, que determina a inclusão de legenda oculta, destinada a auxiliar os portadores de deficiência auditiva, nos programas que especifica e prevê sanções pelo descumprimento da norma;

10. PL nº 3.621, de 2000, de autoria do Deputado Federal Euler Ribeiro, que dispõe sobre a inclusão de legenda codificada na programação das emissoras de televisão nos prazos e condições que especifica e estabelece sanções em caso de descumprimento da norma ;

11. PL nº 3.856, de 2000, apresentado pelo Deputado Federal Fernando Zuppo, dispondo sobre a adequação dos programas de televisão aos deficientes auditivos, mediante a inserção de legenda oculta ou quadro com tradução em linguagem de sinais e prevê multa ao infrator;

12. PL nº 709, de 1999, firmado pelo Deputado Federal Dr. Hélio, que obriga as emissoras de televisão a aplicar legenda ou outro procedimento que auxilie os portadores de deficiência auditiva, quando da veiculação de programas culturais, educativos, noticiosos e de divulgação política;

13. PL nº 5.123, de 2001, de autoria do Deputado Federal Oliveira Filho, obriga as emissoras de televisão a legendar seus noticiários, dando-lhes prazo de noventa dias para se adaptarem à nova lei;

14. PL nº 6.552, de 2002, de autoria do Deputado Federal Pompeo de Mattos, obriga a tradução simultânea para a linguagem dos sinais e legendas para os portadores de deficiência auditiva na veiculação, pela televisão, de mensagens na publicidade de atos, programas, serviços e campanhas das administrações direta, indireta e fundacional da União, dos Estados e Municípios;

15. PL nº 6.593, de 2002, proposto pelo Deputado Federal Dr. Heleno, que dispõe sobre a obrigatoriedade de inserção de legenda oculta ou quadro com tradução em linguagem de sinais, destinado a portadores de deficiência auditiva, nos programas noticiosos e nas retransmissões de sessões do Congresso Nacional, veiculados pelas emissoras de televisão e canais de televisão por assinatura;

16. PL nº 1.053, de 2003, de iniciativa do Deputado Federal André Luiz, que dispõe sobre a inclusão simultânea da linguagem de sinais na publicidade institucional do governo federal, estadual e municipal, a fim de permitir o perfeito entendimento da mensagem pelos deficientes auditivos e da fala;

17. PL nº 1.828, de 2003, de autoria do Deputado Federal Giacobo, dispondo sobre a obrigatoriedade de inserção de tradução em linguagem de sinais na programação educativa das emissoras de televisão, bem como de divulgação de atos, obras e serviços da administração pública federal, estadual e municipal;

18. PL nº 5.088, de 2005, firmado pelo Deputado Federal Pastor Francisco Olímpio, que dispõe sobre a inclusão de legenda codificada na programação das emissoras de televisão, e estabelece condições para que as emissoras e fabricantes de aparelhos de televisão adaptem-se, gradualmente, à norma;

19. PL nº 683, de 2007, de autoria do Deputado Federal Ciro Pedrosa, dispondo sobre a obrigatoriedade das emissoras de televisão veicularem programas adequados aos deficientes auditivos, devendo legendar 25% da programação diária, bem como legendar ou interpretar em linguagem de sinais as manifestações governamentais;

20. PL nº 3.395, de 2008, de iniciativa do Deputado Federal Dr. Talmir, determina a utilização da legenda oculta nos telejornais, sob pena de multa diária;

21. PL nº 3.868, de 2008, de autoria do Deputado Federal Valdir Colatto, que dispõe sobre a inserção, em todos os programas das emissoras de radiodifusão de sons e imagens, de um quadro sobreposto onde um especialista fará simultaneamente a tradução das falas para a Linguagem Brasileira de Sinais – LIBRAS;

22. PL nº 3.906, de 2008, de iniciativa do Deputado Federal Marcos Montes, que dispõe sobre a obrigatoriedade de inserção de intérpretes da linguagem de sinais nos programas de serviço noticioso; e

23. PL nº 2.462, de 2011, apresentado pelo Deputado Federal Ricardo Izar, estabelecendo cronograma de adoção de percentuais mínimos de veiculação de programas, nas emissoras de televisão, contendo

subtitulação por meio de legenda oculta, linguagem de sinais ou outra medida técnica que permita a fruição de seu conteúdo por pessoas com deficiência auditiva.

Atualmente, o PL nº 3.979, de 2000, encontra-se pronto para pauta no Plenário da Câmara dos Deputados.

II – DO MÉRITO

O Projeto de Lei nº 3.979, de 2000, indubitavelmente, trata de matéria de grande relevância, pois a legenda oculta possibilita que pessoas com deficiência auditiva tenham acesso à comunicação veiculada em obras audiovisuais.

Entretanto, tramitando há quase 14 (quatorze) anos apenas na Câmara dos Deputados, a proposição em questão acabou esvaziada em seu mérito, vez que, atualmente, o Brasil é dotado de uma das mais modernas legislações sobre o tema no mundo.

Aliás, quase que concomitantemente ao recebimento do atual PL nº 3.979, de 2000, pela Câmara dos Deputados, foi editada a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabeleceu normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida e reservou todo um capítulo – o VII – para tratar da acessibilidade nos sistemas de comunicação e sinalização, integrado pelos artigos 17 a 19[1].

Posteriormente, em 2 de dezembro de 2004, veio se somar à Lei nº 10.098 o Decreto nº 5.296, tratando não só da implantação da subtitulação por meio de legenda oculta e da oferta de aparelhos de televisão equipados com recursos tecnológicos que permitam sua utilização de modo a garantir o direito de acesso à informação às pessoas portadoras de

1 "Art. 17. O Poder Público promoverá a eliminação de barreiras na comunicação e estabelecerá mecanismos e alternativas técnicas que tornem acessíveis os sistemas de comunicação e sinalização às pessoas portadoras de deficiência sensorial e com dificuldade de comunicação, para garantir-lhes o direito de acesso à informação, à comunicação, ao trabalho, à educação, ao transporte, à cultura, ao esporte e ao lazer.

Art. 18. O Poder Público implementará a formação de profissionais intérpretes de escrita em braile, linguagem de sinais e de guias-intérpretes, para facilitar qualquer tipo de comunicação direta à pessoa portadora de deficiência sensorial e com dificuldade de comunicação.

Art. 19. Os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens adotarão plano de medidas técnicas com o objetivo de permitir o uso da linguagem de sinais ou outra subtitulação, para garantir o direito de acesso à informação às pessoas portadoras de deficiência auditiva, na forma e no prazo previstos em regulamento."

deficiência auditiva ou visual, mas também a utilização de janela com intérprete de LIBRAS e a descrição e narração em voz de cenas e imagens.

Completa o arcabouço legal que disciplina a legenda oculta nos meios de comunicação no Brasil a Portaria nº 310, de 27 de junho de 2006, do Ministério das Comunicações.

E, segundo cronograma constante da referida Portaria, atualmente, as emissoras de televisão, em regra, já estão compelidas a veicular 16 (dezesseis) horas diárias de programação dotada de legenda oculta, propiciando uma oferta muito mais ampla de conteúdo para as pessoas com deficiência auditiva do que aquela que teriam caso o Projeto de Lei nº 3.979, de 2000, fosse aprovado.

Apenas a título ilustrativo, em sua última redação, o PL nº 3.979 estabelece que "a implantação da legenda oculta será feita gradativamente, sendo que, no primeiro ano, serão legendados, no mínimo, dez por cento da programação diária [considerada a veiculada entre as seis e as vinte e duas horas], acrescentando-se cinco por cento em cada ano subsequente".

Portanto, não obstante a iniciativa ser louvável, a longa tramitação do Projeto de Lei nº 3.979, de 2000, resultou no esvaziamento do seu mérito.

III – CONCLUSÃO E SOLICITAÇÃO DE ENCAMINHAMENTO

Por todo o exposto, é apresentado este Relatório recomendando ao Pleno do Conselho o encaminhamento no sentido de manifestar-se pelo arquivamento do Projeto de Lei nº 3.979, de 2000, em razão da superveniência de legislação específica disciplinando o recurso de legenda oculta na programação das emissoras de televisão.

É o Relatório.

Brasília – DF,

CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO CONGRESSO NACIONAL

PARECER Nº 3, DE 2014 - CCS

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 2014.

COMISSÃO DE LIBERDADE DE EXPRESSÃO - 7ª RELATORIA

RELATÓRIO SOBRE LIBERDADE DE EXPRESSÃO NO PERÍODO ELEITORAL

Comissão de Relatoria: Conselheiros Ronaldo Lemos[1] (coordenador), Alexandre Jobim, José Catarino Nascimento

Prezados Membros do Conselho de Comunicação Social,

Trata-se de Relatório a respeito de aspectos do tema relativo à Liberdade de Expressão no Período Eleitoral. Notadamente, a 7ª Relatoria da Comissão de Liberdade de Expressão, sob minha coordenação, ficou incumbida de elaborar relatório que tratasse de dois projetos de lei específicos e de uma proposta de emenda constitucional[2]. No entanto, por se tratar de proposições que modificam a lei eleitoral (Lei 9.504 de 1997) e a própria Constituição Federal, esta Relatoria entendeu importante realizar uma análise mais global do tema da liberdade de expressão no período eleitoral, tecendo também comentário, quando pertinente, a respeito das proposições em tela.

O período eleitoral é o momento em que a Liberdade de Expressão torna-se ainda mais preciosa. É o momento em que, por meio do discurso e do contraste de posições na esfera pública, o eleitor é capacitado a escolher seus representantes. Por essa razão, os contornos da liberdade de expressão precisam ser especialmente claros nesse período, especialmente em um momento em que a Internet e as mídias sociais geram novas modalidades de discussão e participação pública.

Diante da função assumida, que muito honra esta Relatoria, apresentamos a seguir considerações sobre a liberdade de expressão durante o período eleitoral, tendo em vista a oportunidade deste Conselho em se manifestar sobre a questão, na expectativa de que o presente parecer subsidie o Congresso Nacional nos futuros debates a respeito das periódicas reformas da lei eleitoral.

---

[1] O Conselheiro Ronaldo Lemos agradece ao pesquisador Antonio Bastos pelo auxílio na pesquisa do material levantado.

[2] PL 7780/2010, de autoria do deputado Chico Alencar. PL 96/2011 (PSOL-RJ), de autoria do deputado Rubens Bueno (PPS-PR). PEC 57/2012, de autoria do Senador Luiz Henrique (PMDB-SC) e outros.

I) Análise de Aspectos da Liberdade de Expressão no Período Eleitoral

1. O direito a liberdade de expressão e manifestação de pensamento é um direito fundamental[3] extremamente importante para indivíduos e democracias, sobretudo durante o período que antecede uma disputa eleitoral.[4] Contudo, embora seja considerada garantia fundamental do cidadão, esse direito não é absoluto, e não deve impedir a imposição de algumas restrições em situações envolvendo o seu exercício abusivo[5] ou a persecução de específico interesse público.[6]

2. No período eleitoral, o embate entre liberdade de expressão e outros princípios fundamentais assume especial relevância. Entre os princípios que informam o sistema eleitoral brasileiro, destaca-se o da igualdade[7], recorrentemente utilizado como fundamento para controlar o abuso de poder econômico de candidatos e partidos, bem como exercer algum grau de controle sobre propagandas políticas com o objetivo de assegurar condições equitativas entre candidatos a cargos políticos durante a disputa eleitoral.[8]

---

[3] CF, artigo 5°, incisos IV e IX.

[4] MENDES, G. F.; COELHO, I. M.; BRANCO, P. G. G. *Curso de direito constitucional.* 2nd ed., São Paulo: Saraiva, 2008, p. 360; GODOY, C. L. B. de. *A liberdade de imprensa e os direitos da personalidade.* São Paulo: Atlas, 2001, p. 49; SCHAUER, F., (2005). *Freedom of Expression Adjudication in Europe and America: A Case Study in Comparative Constitutional Architecture.* KSG Working Paper No. RWP05-019, disponível em http://ssrn.com/abstract=668523 ; STONE, A., (2010). *The Comparative Constitutional Law of Freedom of Expression.* U of Melbourne Legal Studies Research Paper No. 476; GUINN, D. E., *Philosophy and Theory of Freedom of Expression.* The Encyclopedia of American Civil Liberties, disponível em: http://ssrn.com/abstract=801344 .

[5] BASTOS, C. R. *A liberdade de expressão e a comunicação social,* in Revista de Direito Constitucional e Internacional, RDCI 20/49, jul-set. 1997; CLÉVE, C. M., *Liberdade de expressão, de informação e propaganda comercial,* in SARMENTO, D. (Org.); GALDINO, F. (Org.). *Direitos Fundamentais: Estudos em Homenagem ao Professor Ricardo Lobo Torres.* Rio de Janeiro: Renovar, 2006; MENDES, G. F. *Colisão de direitos fundamentais: liberdade de expressão e de comunicação e direito à honra e à imagem,* in Revista Tributária e de Finanças Públicas, RTrib 5/16, out-dez. 1993; BARROSO, L. R. *Colisão entre liberdade de expressão e direitos da personalidade: critérios de ponderação, interpretação constitucionalmente adequada do código civil e da lei de imprensa,* in Revista de Direito Privado, RDPriv 18/105, abr-jun. 2004.

[6] BASTOS, C. R., *ibid*; CLÉVE, C. M., *ibid.*

[7] RIBEIRO, Fávila. *Abuso de poder no direito eleitoral.* 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1993, p. 465. Vide também TSE, REsp 12.374-TO, Relator Min. Torquato Lorena Jardim, j. 03/03/1995, p. 1083; e REsp 15.270-CE, Relator Ministro Costa Porto.

[8] TSE, Recurso Especial Eleitoral nº 21.272 - Ac. nº 21.272, de 29.5.2003, rel. Min. Fernando Neves: *"Recurso especial. Representação. Emissora de rádio. Programação normal. Art. 45, III, Lei nº 9.504/97. Emissão de opinião contrária a candidato à reeleição e a sua companha. Impossibilidade. Matéria publicada pela imprensa escrita. Comentário. Inconstitucionalidade. Prequestionamento. Ausência. Preliminar de nulidade. Afastamento. Recurso não conhecido. 1. As restrições contidas na Lei nº 9.504/97 à propaganda eleitoral em emissora de rádio e televisão, aquela do art. 45, II, inclusive, não implicam ofensa ao texto constitucional que garante a liberdade de expressão e de informação, pois objetivam manter o equilíbrio na disputa eleitoral,*

3. A despeito da importância desses princípios constitucionais (liberdade de expressão e igualdade), uma questão importante dentro do ordenamento jurídico brasileiro é que este não possui uma definição clara e precisa sobre o que vem a ser propaganda eleitoral[9]. Esta zona de incerteza acaba por permitir um sem número de medidas, sem a necessária segurança jurídica, para resguardar a almejada igualdade entre os candidatos, acarretando, por vezes, efeitos deletérios a outros direitos fundamentais como a liberdade de expressão.

4. É comum, nesse sentido, a imposição de medidas coercitivas pelas Cortes eleitorais brasileiras para garantir a igualdade entre candidatos, tais como a retirada do conteúdo supostamente lesivo e o direito de resposta. No entanto, pensando-se no processo legislativo e nas reformas futuras da lei eleitoral, é necessário levar em consideração modificações para que o texto legal não enseje intervenções excessivas no campo da liberdade de expressão no momento em que mais se precisa dela, no período eleitoral.

5. A esse respeito, vivemos em um momento em que ocorre um avanço progressivo de novos tipos de mídia, que passam a compor também a esfera pública. Notadamente, a esfera pública passa a ser formada não apenas pelas mídias ditas "tradicionais", mas também pela internet e pelas diversas formas de mídias sociais que surgem a partir delas, sujeitas a regras e regulações distintas, até por sua também distinta configuração técnica.

6. Ademais, a Constituição Federal estabelece uma diferença de tratamento entre os meios de comunicação social (empresas jornalísticas e de radiodifusão) e os meios de comunicação unipessoal (serviços postal e de telecomunicações). Por exemplo, o primeiro (comunicação social) é submetido a um capítulo específico da Constituição (arts. 220 a 224), ao passo que o segundo (comunicação pessoal) é regulado por outros dispositivos (art. 21, incisos X e XI). Como se sabe, a internet não dispõe de previsão constitucional específica.

7. Com isso, surgem assimetrias regulatórias. Por um lado, no âmbito da internet, presencia-se no Brasil uma situação de enorme volume de ações judiciais e medidas coercitivas proferidas pelos tribunais brasileiros, especialmente com decisões demandando a remoção liminar de conteúdos durante o período eleitoral. Sites, blogs, páginas de web, redes sociais e empresas de internet de modo geral deparam-se durante o período com um grande volume de ações judiciais, muitas delas originadas a partir de lacunas existentes na lei eleitoral, como a inexistência de uma definição precisa do que consistiria "propaganda eleitoral[10]", ou ainda, por conta de incertezas que ainda

---

sendo a legitimidade das eleições e a isonomia entre os candidatos também garantidas pela Constituição da República. Precedentes da Corte. (...)."

[9] O Tribunal Superior Eleitoral já se manifestou em diversas ocasiões que qualquer ato ou discurso político pode ser considerado propaganda eleitoral. Vide TSE, Rep nº 1825-4.2010.6.00.0000, j. 15/03/2012, Relator Min. Marcelo Ribeiro; AgRgRespE nº 35.719, j. 24/03/2011, Relator Min. Aldir Passarinho Júnior; e AgRgRespE nº 26.833, j. 05/08/2008, Relator Min. Aldir Passarinho Júnior.

[10] A chamada "mini-reforma eleitoral", que consistiu na aprovação da Lei 12.891 de 2013, mitigou parcialmente o problema, mas não o resolveu. Na referida lei, que altera a lei eleitoral, foram inseridas

prosperam quanto à forma como devem ser tratados "ataques" e "agressões", se pela justiça comum, ou pela justiça eleitoral.

8. Por outro lado, os serviços de comunicação social, por sua configuração jurídica e técnica, já existem em um ambiente de forte regulação, tornando-se no entanto destinatários de demandas progressivamente crescentes com relação ao contorno de suas obrigações e restrições. Tais demandas acabam por aumentar a assimetria regulatória entre a comunicação social e os meios de comunicação unipessoal, com consequências também negativas para a liberdade de expressão, sobremaneira no período eleitoral. Neste sentido, nesse ambiente de rápida mudança tecnológica com impacto no plano nacional e global, deve-se cogitar quais são os limites da intervenção estatal tanto sobre a internet quanto sobre a comunicação social, de forma a promover o maior enriquecimento possível da esfera pública, obviamente levando-se em conta limites que permitam a coibição de ilícitos e abusos claramente definidos em lei.

9. Nesse sentido, vale brevemente mencionar os movimentos de defesa da liberdade de expressão que têm surgido da sociedade brasileira, com propostas que ampliam a possibilidade de manifestação de indivíduos e partidos pela internet, especialmente durante o período eleitoral. A título de exemplo, vale citar a proposta de projeto de lei de iniciativa popular apresentada pelo movimento "Eleições Limpas"[11], encabeçado pelo Movimento de Combate à Corrupção Eleitoral, em parceria com diversas entidades da sociedade civil, cujo objetivo é (a) resguardar a liberdade de expressão (arts. 36, §1º; e 36-C); (b) restringir a vedação à veiculação de propaganda eleitoral na internet aos sítios com controle editorial (art. 57-C, alínea "a"); e (c) limitar a responsabilidade de provedores de conteúdos e de serviços multimídia, que não adotem as providências para tornar indisponível conteúdo supostamente ofensivo, aos casos de veiculação de propaganda eleitoral onerosa (art. 57-F).

10. Referida proposta promove também o esforço de apresentar uma definição específica para o que consiste "propaganda eleitoral", da seguinte forma: *"Entende-se como propaganda eleitoral a manifestação realizada em meios pagos que leve ao conhecimento geral, ainda que de forma dissimulada, futura candidatura, ação política que se pretende desenvolver ou razões que levem a inferir que o beneficiário seja o mais apto para a função pública.* E ainda: *"não será considerada*

---

disposições que tornam mais claro os contornos da "propaganda antecipada". Mas a definição específica do que consiste propaganda eleitoral aceitável continua em aberto e a lei continua a fazer uso de conceitos vagos para permitir a remoção de manifestações do pensamento, como o parágrafo 3º do artigo 57-D, que dispõe que: *"Sem prejuízo das sanções civis e criminais aplicáveis ao responsável, a Justiça Eleitoral poderá determinar, por solicitação do ofendido, a retirada de publicações que contenham agressões ou ataques a candidatos em sítios da internet, inclusive redes sociais"*. Tal dispositivo impõe o ônus às mídias sociais de atuarem como vigilantes dos conteúdos nelas postados, podendo incorrer em sanções civis e criminais. Além disso, o texto legal abre margem para alto grau de subjetividade na decisão, uma vez que não exemplifica ou ilustra os contornos do que pode ser considerado "agressão" ou "ataque". Nesse sentido, melhor seria direcionar a responsabilidade pela postagem de conteúdos ilícitos ao próprio autor do conteúdo ilícito, ao mesmo tempo em que promove definição mais objetiva dos critérios que configuram conteúdos que merecem sancionamento e remoção.

[11] Disponível em: http://eleicoeslimpas.org.br/assets/files/projeto_de_lei_eleicoes_limpas.pdf?1371963119

propaganda eleitoral, para o fim previsto neste dispositivo, a difusão de programas e a defesa ou crítica de candidaturas em qualquer meio, inclusive na internet, desde que realizada de forma gratuita".

11. No mesmo sentido foram as discussões em torno do projeto de lei 5.735/13, ocorridas no âmbito do grupo de trabalho criado na Câmara dos Deputados para estudar reformas à legislação eleitoral. Dentre os aspectos discutidos no âmbito do projeto, tratou-se da possibilidade de se restringir a suspensão de acesso somente ao perfil do usuário responsável pelo conteúdo ofensivo (art. 57-I, §3º), e não a todo o conteúdo informativo do sítio que hospeda tal conteúdo ofensivo. Outro aspecto desse Projeto de Lei é a definição do responsável pela veiculação da resposta do candidato supostamente ofendido pelo conteúdo ofensivo. Nesse caso o projeto apontava que o responsável pela ofensa deveria providenciar a veiculação da resposta do ofendido (art. 58, IV, "d"). São discussões importantes, a serem retomadas em futuros debates sobre a reforma da lei eleitoral.

12. O quadro exposto acima demonstra a necessidade de, especificamente no período eleitoral, adotar-se uma definição clara do que é propaganda eleitoral. É particularmente importante que seja excluída e, portanto, não seja objeto de censura ou reprimenda posterior a manifestação crítica feita no âmbito da internet por qualquer cidadão. Isso porque integra o rol de direitos de qualquer cidadão fiscalizar e fazer um juízo de valor, ainda que negativo e mesmo no período eleitoral, dos atos de seus representantes[12].

13. De maneira similar, do ponto de vista da liberdade de expressão é também necessário um aprimoramento de como a legislação define como infração eleitoral os chamados "ataques" e "agressões". Tal como discutido em outro parecer aprovado pelo Conselho de Comunicação Social[13], tratando do direito de resposta:

"[...] a tutela de direito de resposta somente pode estar relacionada a questões fáticas, e não a questões subjetivas, de juízo de valor. A ofensa, como sabido, é um juízo de valor subjetivo, cuja tutela jurisdicional estatal deverá ser a reparação pecuniária (pela violação ao direito substancial) ou a condenação criminal (pela incidência do tipo penal). [...] Em democracias consolidadas, como na Alemanha, o direito de resposta está regulamentado em lei infraconstitucional, cuja causa de pedir está relacionada tão-somente a questões de fato (erros, imprecisões) apresentadas no contexto jornalístico."

14. Tais agressões ilícitas, mesmo se praticadas em período eleitoral, podem não se configurar como campanha ou atos de manifestação política com o objetivo de influenciar as eleições. Como corolário, deve ser levada em consideração do ponto de vista do processo legislativo que elas possam ser expressamente tratadas pela Justiça Comum e não pela Justiça Eleitoral.

---

[12] Vide TSE, AgRg REspE nº 26718, Relator Min. Ayres Britto, j. 22/04/2008.

[13] Conselho de Comunicação, "Relatório sobre o PLS 141/2011 Dispondo sobre o Direito de Resposta", aprovado pelo CCS em 05 de Agosto de 2013, comissão de Relatoria composta pelos Conselheiros Ronaldo Lemos (coordenador), Alexandre Jobim, José Catarino Nascimento.

15. Ainda assim, para as manifestações ou ofensas que restarem definidas como sendo de natureza eleitoral, é preciso que determinar os contornos específicos para a definição do que se considera "agressão", dado seu caráter subjetivo. Com isso evita0se que manifestações do pensamento legítimas, ainda que negativas, sejam tomadas por ofensas e desse modo removidas ou sancionadas indevidamente. Por isso, uma explicitação no texto legal de *numerus clausus* definindo os contornos do que hoje a lei trata simplesmente pelo termo "agressões" e "ataques" é medida que reforçaria sobremaneira os contornos da liberdade de expressão durante o período eleitoral.

16. Não se trata aqui de mitigar a coibição a ilícitos, mas sim de se determinar que pleitos que impliquem em restrição drástica à liberdade de expressão, como ordem de retirada de conteúdos ou a aplicação de sanções punitivas por conta da veiculação de manifestações do pensamento legítimas, só possam ser deferidas, quando estritamente necessárias e após submissão ao crivo judicial, com os contornos claramente definidos em lei. A busca pelo necessário equilíbrio já foi bem descrita na decisão do Supremo Tribunal Federal que examinou a recepção da antiga lei de imprensa pela Constituição Federal, *in verbis*:

> *"EMENTA: (...) 4. MECANISMO CONSTITUCIONAL DE CALIBRAÇÃO DE PRINCÍPIOS. O art. 220 é de instantânea observância quanto ao desfrute das liberdades de pensamento, criação, expressão e informação que, de alguma forma, se veiculem pelos órgãos de comunicação social. Isto sem prejuízo da aplicabilidade dos seguintes incisos do art. 5º da mesma Constituição Federal: vedação do anonimato (parte final do inciso IV); do direito de resposta (inciso V); direito a indenização por dano material ou moral à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem das pessoas (inciso X); livre exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer (inciso XIII); direito ao resguardo do sigilo da fonte de informação, quando necessário ao exercício profissional (inciso XIV). Lógica diretamente constitucional de calibração temporal ou cronológica na empírica incidência desses dois blocos de dispositivos constitucionais (o art. 220 e os mencionados incisos do art. 5º). Noutros termos, primeiramente, assegura-se o gozo dos sobredireitos de personalidade em que se traduz a "livre" e "plena" manifestação do pensamento, da criação e da informação. Somente depois é que se passa a cobrar do titular de tais situações jurídicas ativas um eventual desrespeito a direitos constitucionais alheios, ainda que também densificadores da personalidade humana. Determinação constitucional de momentânea paralisia à inviolabilidade de certas categorias de direitos subjetivos fundamentais, porquanto a cabeça do art. 220 da Constituição veda qualquer cerceio ou restrição à concreta manifestação do pensamento (vedado o anonimato), bem assim todo cerceio ou restrição que tenha por objeto a criação, a expressão e a informação, seja qual for a forma, o processo, ou o veículo de comunicação social. Com o que a Lei Fundamental do Brasil veicula o mais democrático e civilizado regime da livre e plena circulação das ideias e opiniões, assim como das notícias e informações, mas sem deixar de prescrever o direito de resposta e todo um regime de responsabilidades civis, penais e administrativas. Direito de resposta e responsabilidades que, mesmo atuando a posteriori, infletem*

sobre as causas para inibir abusos no desfrute da plenitude de liberdade de imprensa."[14]

17. Desse modo, o período eleitoral não pode transfigurar-se em um momento de excepcionalidade dos princípios constitucionais, no qual as garantias e mecanismos de proteção à liberdade de expressão tradicionalmente existentes são temporariamente substituídas por outro regime em que punições e medidas coercitivas são exacerbadas, remoções de conteúdos e outras sanções tornam-se corriqueiras, sendo expedidas em grande volume, até mesmo diariamente, durante aquele período. Ao contrário, o período eleitoral é justamente aquele em que as garantias da liberdade de expressão devem ser resguardadas e protegidas com maior afinco.

II) Breve Análise das proposições legislativas no âmbito da 7ª Relatoria

18. Em face das considerações feitas acima, passa-se à análise das proposições legislativas específicas definidas no âmbito da 7ª Relatoria da Comissão de Liberdade de Expressão.

i) PL 9504/97[15]

19. Trata-se de projeto de lei que altera o § 4º e acrescenta os § § 5º e 6º ao art. 33 da Lei nº 9.504/97, para majorar a multa e ampliar o conceito de pesquisa fraudulenta, além de estabelecer novas sanções. Do ponto de vista da Liberdade de Expressão, objeto da análise da presente relatoria, cumpre discorrer apenas sobre o § 5º do projeto de lei, que dispõe como fraudulenta pesquisa "realizada e divulgada até cinco dias antes da eleição e o resultado do respectivo pleito divulgado pela Justiça Eleitoral estiver acima da margem de erro registrada pela entidade ou empresa responsável". A intenção do projeto de lei é louvável. No entanto, a criminalização de pesquisas que apontem diferenças para além da margem quando do efetivo pleito parece medida com exageradas repercussões negativas para a liberdade de expressão e cuja efetividade no sentido de se alcançar sua finalidade é improvável. A razão é que os cinco dias que antecedem as eleições são naturalmente propensos a mudanças de orientação por parte dos eleitores, muitos dos quais deixam efetivamente para decidir seus representantes efetivamente na véspera do pleito, o que se diga, é um direito inalienável do eleitor.

---

[14] STF, ADPF nº 130/DF, Relator Min. Carlos Britto, j. 30/04/2009.

[15] Art. 1º. O Art. 33 da Lei nº 9.504/97 passa a vigorar com as seguintes alterações: "Art. 33 ..... § 4º A divulgação de pesquisa fraudulenta constitui crime, punível com detenção de seis meses a um ano e multa no valor de quinhentos mil a um milhão de reais. § 5º Caracteriza-se também como fraudulenta a pesquisa quando ela for realizada e divulgada até cinco dias antes da eleição e o resultado do respectivo pleito divulgado pela Justiça Eleitoral estiver acima da margem de erro registrada pela entidade ou empresa responsável. § 6º Configura utilização indevida dos meios de comunicação social, apurada nos termos do art. 22 da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, a existência de vínculo formal de partido político ou de coligação com a entidade ou a empresa responsável pela divulgação de pesquisa fraudulenta, no período de um ano antes da eleição, sujeitando o candidato beneficiário à cassação do registro ou do diploma." Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

20. Desse modo, a variação do resultado da pesquisa pode ocorre não por conta de fraude propriamente dita, mas de movimentos eleitorais legítimos, abrindo a possibilidade de que sejam criminalizadas pesquisas efetivamente legítimas, que ao mostrarem o "instantâneo" eleitoral dos dias que antecedem a eleição, são posteriormente superadas por mudanças posteriores de orientação dos eleitores, o que é sempre possível.

21. Dessa forma, ainda que louvável o esforço de se garantir que as pesquisas eleitorais sejam realizadas de forma idônea e respeitando-se as melhores práticas e os controles necessários, valer-se da criminalização dos resultados das - que podem ser legítimas, corretas tecnicamente e realizadas de boa-fé – divergentes do resultado do pleito parece-nos não ser boa medida legislativa. A esse respeito, o eleitor beneficiar-se-ia, em verdade, da existência de uma pluralidade de pesquisas divulgadas no período eleitoral, de modo que possa aferir a partir de diversas fontes o *status quo* da eleição no momento que a antecede. Essa pluralidade de pesquisas concorrentes e idôneas é a melhor forma de se garantir a objetividade e se evitar fraudes. Da forma como está redigido o projeto de lei, parece-nos que haverá um desestímulo à divulgação de pesquisas justamente no momento em que elas podem ser mais valiosas para o eleitor planejar seu voto.

ii) PL 7780/2010[16]

22. Trata-se de projeto que propõe alterar a lei 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei Eleitoral). O projeto proíbe que emissoras de rádio e televisão, durante o período eleitoral, usem "trucagem, montagem ou outro recurso de áudio ou vídeo que redundem na incorrência dos crimes previstos nos Arts 138, 139 e 140 do Código Penal, contra candidato, partido ou coligação, ou produzir ou veicular programa com esse efeito".

23. Em face da defesa da liberdade de expressão e da situação legal atual, trata-se de iniciativa positiva. Isso se dá por que a legislação eleitoral atualmente em vigor veda de maneira ainda mais estrita o uso de "trucagem, montagem ou outro recurso de áudio ou vídeo que, de qualquer forma, degradem ou ridicularizem candidato, partido ou coligação, ou produzir ou veicular programa com esse efeito".

24. Como visto, pela lei eleitoral, o ilícito configura-se por meio de montagens que possam "ridicularizar" ou "degradar" candidatos, partidos ou coligações, mesmo que essas montagens não se configurem em calúnia, difamação ou injúria nos termos do código penal.

25. Desse modo, cria-se um regime de excepcionalidade para o período eleitoral: montagens e trucagens, que são usualmente utilizadas por humoristas - uma vez que o riso e a sátira são um

[16] Art. 1º O Art. 45 da Lei 9.504, de 30 de setembro de 1997 passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 45. ..... II - usar trucagem, montagem ou outro recurso de áudio ou vídeo que redundem na incorrência dos crimes previstos nos Arts 138, 139 e 140 do Código Penal, contra candidato, partido ou coligação, ou produzir ou veicular programa com esse efeito; V - veicular ou divulgar filmes, novelas, minisséries ou qualquer outro programa que beneficie ou prejudique a candidato ou partido político, mesmo que dissimuladamente; Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

elemento socialmente importante e valioso - que são protegidas pela liberdade de expressão durante todo o ano, passam a ser sujeitas a um regime excepcional durante o período eleitoral. A esse respeito, vale notar que a "ridicularização" ou até mesmo a "degradação" da imagem de uma pessoas pública, pode ser componentes legítimos do humor, presentes em obras como as peças de Shakespeare, no Decameron de Plutarco, na obra de escritores como James Joyce, ou ainda, nos poemas satíricos de profundo conteúdo político de Gregório de Matos. Pela disposição da lei atual é como se os "Gregórios de Matos" do nosso tempo tivessem que silenciar durante o período eleitoral, caso utilizassem de montagens ou trucagens para fazer humor satírico.

26. Desse modo, o PL 7780/2010 apresenta solução mais equilibrada. Prevê que as montagens e trucagens são vedadas na medida em que se configurarem como ilícitos: calúnia, injúria e difamação, nos termos previstos no Código Penal. Na medida em que se configurarem apenas como sátira, não são ilícitas. Isso ajuda a evitar, conforme discutido acima no presente parecer, que o período eleitoral configure-se como um período de excepcionalidade com relação à liberdade de expressão, sujeito a regras próprias distintas dos contornos definidos pela Constituição Federal.

27. Já o inciso V do PL 7780/2010 veda a emissoras de rádio e televisão "veicular ou divulgar filmes, novelas, minisséries ou qualquer outro programa que beneficie ou prejudique a candidato ou partido político, mesmo que dissimuladamente". Nesse caso, parece-nos dispositivo excessivamente gravoso e cuja eficácia é inviável por seus próprios termos. Primeiramente, fica a questão sobre como aferir se um determinado filme, novela, minissérie ou qualquer outro conteúdo ficcional beneficiou ou prejudicou determinado candidato ou partido político. A aferição é na prática, a nosso ver, impossível. Nesse sentido, em um período eleitoral onde possa haver acirrada disputa ideológica, uma emissora de televisão poderia ser impedida de exibir clássicos do cinema de esquerda como o Encouraçado Potemkin, os filmes de Dziga Vertov, ou o filme 1900 de Bernardo Bertolucci? Ou em sentido contrário, um filme como Lincoln, de Stephen Spielberg?

28. Desse modo, parece-nos que seria um cerceamento exagerado à liberdade de expressão, especialmente por se configurar uma ingerência da lei no território dramatúrgico e ficcional, que é especialmente imbuído da proteção constitucional relativa à liberdade de expressão. Desse modo, o terreno da ficção, da dramaturgia e também do documentário - representa visões pessoais sobre um determinado tema - devem ser sempre preservados com relação à ingerência da lei, na medida em que não incorram em ilícitos, tais como calúnia, injúria ou difamação. Tal cerceamento ou ingerência legal, ainda que com intenções louváveis de se preservar a igualdade e o *"level playing field"* durante o período eleitoral, não estaria em consonância com os desígnios da Constituição Federal.

iii) PEC 57/2012[17]

[17] Art. 16-A. É vedada a divulgação de pesquisas eleitorais, por qualquer meio, nos quinze dias que antecedem os pleitos eleitorais em 1º e 2º turnos". Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

29. Trata-se de Projeto de Emenda Constitucional que inclui o artigo 16-A na Constituição Federal, para vedar a divulgação de pesquisas eleitorais, por qualquer meio, nos quinze dias que antecedem os pleitos eleitorais em 1º e 2º turnos.

30. Pelas razões explicitadas acima, do ponto de vista da liberdade de expressão, entende-se que tal proposta tem o condão de cercear uma modalidade de discurso não apenas abrangida pela proteção à liberdade de expressão, como socialmente valiosa, que são as pesquisas eleitorais. A esse respeito, vale lembrar que a liberdade de expressão é Cláusula Pétrea da Constituição Federal, não sujeita a modificação ou aditamento. A liberdade de expressão e informação, seu corolário, são também disposições integrantes das Convenções Internacionais de Direitos Humanos das quais o Brasil participa, aí incluídas a Declaração Universal dos Direitos do Homem e a Convenção Americana de Direitos Humanos.

31. Desse modo, ainda que se trate de projeto de emenda à Constituição, a restrição da divulgação de uma modalidade de discurso que se torna especialmente valiosa nos dias que antecedem o pleito autoral, parece-nos indevida e conflitante com Cláusula Pétrea, intocável por sua própria natureza. A esse respeito, ainda que possa haver defeitos e questionamentos quanto às pesquisas eleitorais divulgadas no passado, não faz sentido que tais problemas justifiquem a supressão do direito à informação e a mitigação da possibilidade de manifestação do pensamento justamente no período que mais se precisa de ambos estes direitos.

32. Mais do que isso, as pesquisas eleitorais têm outra dimensão fundamental: a prevenção de fraudes eleitorais. Um país onde há plena liberdade de realização e divulgação de pesquisas eleitorais, especialmente nos quinze dias que antecedem a eleição, torna-se muito mais imune a fraudes eleitorais do que um país que cerceia tais direitos em momento tão crucial. Uma sociedade livre e aberta para se informar e manifestar é muito mais forte e capaz de superar a possibilidade de pesquisas defeituosas ou até mesmo fraudes do que uma sociedade em que é cerceado um direito tão importante quanto este. A soberania do eleitor em decidir, que se configura também pelo direito à plena informação, deve ser preservada mesmo em face da existência de informações incorretas ou até mesmo fraudulentas. O eleitor não deve ser subestimado e sua capacidade de discernimento deve ser respeitada.

33. A esse respeito, muito melhor seria situação onde em vez de serem cerceadas pesquisas as pesquisas eleitorais, seja promovido um ambiente legal propício à existência de uma pluralidade de pesquisas eleitorais. Quanto mais pesquisas forem realizadas e divulgadas, realizadas a partir de critérios idôneos e das melhores práticas asseguradas por lei, mais bem salvaguardado estará o eleitor contra fraudes e tentativas de manipulação.

34. Além disso, cumpre notar que o Supremo Tribunal Federal discorreu longamente sobre a questão no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade 3741-2/2006, quando tratou de decidir sobre a tentativa de proibir a divulgação de pesquisas eleitorais quinze dias antes do pleito por meio de lei ordinária. A esse respeito, há argumentos importantes no relatório do Ministro Ricardo Lewandowski sobre os contornos constitucionais da liberdade de expressão e seu corolário, a liberdade de informação:

"... O que a Constituição protege, nesse aspecto, é exatamente, na precisa lição de José Afonso da Silva, "a procura, o acesso, o recebimento e a difusão de informações ou ideias por qualquer meio, e sem dependência de censura, respondendo cada qual pelos abusos que comenter". A liberdade de expressão do pensamento, portanto, completa-se no direito à informação, livre e plural, que constitui um valor indissociável da ideia de democracia no mundo contemporâneo.

Trata-se de um direito tão impotante para a cidade que somente pode ser suspenso na vigência do estado de sítio, a teor do art. 139, III, da Carta Magna, decretado nos casos de "comoção grave de repercussão nacional" ou, ainda, de "declaração de guerra ou resposta à agressão armada" (art. 137, I e II).

Ademais, analisando-se a questão sob uma ótica pragmática, forçoso é concluir que a proibição da divulgação de pesquisas eleitorais, em nossa realidade, apenas contribuiria para ensejar a circulação de botas e dados apócrifos, dando azo a toda a sorte de manipulações indevidas, que acabariam por solapar a confiança do povo no processo eleitoral, atingindo-o no que ele tem de fundamental, que é exatamente a livre circulação de informações".

35. No caso da PEC em questão, para se evitar o temor de que possa haver risco de fraude nas pesquisas eleitorais, suprime-se a sua possibilidade de divulgação em momento crucial, os quinze dias que antecedem o pleito. No entanto, ao fazer isso, mitiga-se um dos principais antídotos contra fraudes eleitorais, estas sim, verdadeiro atentado à soberania do eleitor: a livre divulgação de pesquisas eleitorais anteriores ao pleito. Trata-se de medida desproporcional, cujos prejuízos superam em muito os potenciais benefícios. E que, ademais, toca em Cláusula Pétrea da Constituição Federal e nos Tratados Internacionais de Direitos Humanos dos quais o Brasil é parte.

36. Dessa forma, acreditamos que há outras soluções legislativas menos gravosas para se coibir a eventual manipulação de pesquisas eleitorais.

***

Esse é o relatório, respeitosamente, submetido à apreciação do Conselho. Fica reservada a possibilidade de eventual manifestação suplementar, caso se faça pertinente.

Com votos de estima e consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Ronaldo Lemos, Alexandre Jobim, José Catarino Nascimento
Membros do Conselho de Comunicação Social

Maria José Braga
Maria José Braga
Relatora Ad Hoc

Agenda cumprida pelo Presidente Renan Calheiros

15/07/2014
Terça-feira

12h	**Recebe Paulo Ziulkoski, presidente da Confederação Nacional dos Municípios e Marcelo Beltrão, presidente da Associação dos Municípios de Alagoas acompanhados de prefeitos** Sala de Audiências
15h	**Recebe Alexandre Correia dos Santos, presidente do Conselho Regional de Farmácia de Alagoas, acompanhado dos integrantes do Fórum Nacional de Luta pela Valorização da Profissão Farmacêutica, Antônio de Paula Júnior e Francisco Cláudio de Souza** Sala de Audiências
15h30	**Reunião de Líderes** Sala de Audiências
16h	**Ordem do Dia** Plenário
18h	**Senador Jorge Viana, Dyogo Oliveira, secretário executivo adjunto do Ministério da Fazenda, Maurício Assumpção, presidente do Botafogo e deputado Marcelo Melo** Sala de Audiências

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 54ª LEGISLATURA
(por Unidade da Federação)

Bahia
Bloco-PDT - João Durval*
PSB - Lídice da Mata**
Bloco-PT - Walter Pinheiro**

Rio de Janeiro
Bloco-PP - Francisco Dornelles*
Bloco-PT - Lindbergh Farias**
Bloco-PRB - Marcelo Crivella**

Maranhão
Bloco-PTB - Epitácio Cafeteira*
Bloco-PMDB - João Alberto Souza**
Bloco-PMDB - Lobão Filho** (S)

Pará
Bloco-PSDB - Mário Couto*
Bloco-PSDB - Flexa Ribeiro**
Bloco-PMDB - Jader Barbalho**

Pernambuco
Bloco-PMDB - Jarbas Vasconcelos*
Bloco-PTB - Armando Monteiro**
Bloco-PT - Humberto Costa**

São Paulo
Bloco-PT - Eduardo Suplicy*
Bloco-PSDB - Aloysio Nunes Ferreira**
Bloco-PR - Antonio Carlos Rodrigues** (S)

Minas Gerais
Bloco-PMDB - Clésio Andrade* (S)
Bloco-PSDB - Aécio Neves**
Bloco-PDT - Zeze Perrella** (S)

Goiás
Bloco-PSDB - Cyro Miranda* (S)
Bloco-PSDB - Lúcia Vânia**
Bloco-DEM - Wilder Morais** (S)

Mato Grosso
Bloco-DEM - Jayme Campos*
Bloco-PR - Cidinho Santos** (S)
Bloco-PDT - Pedro Taques**

Rio Grande do Sul
Bloco-PMDB - Pedro Simon*
Bloco-PP - Ana Amélia**
Bloco-PT - Paulo Paim**

Ceará
Bloco-PCdoB - Inácio Arruda*
Bloco-PMDB - Eunício Oliveira**
Bloco-PT - José Pimentel**

Paraíba
Bloco-PSDB - Cícero Lucena*
Bloco-PSDB - Cássio Cunha Lima**
Bloco-PMDB - Vital do Rêgo**

Espírito Santo
Bloco-PT - Ana Rita* (S)
Bloco-PR - Magno Malta**
Bloco-PMDB - Ricardo Ferraço**

Piauí
Bloco-PTB - João Vicente Claudino*
Bloco-PP - Ciro Nogueira**
Bloco-PT - Wellington Dias**

Rio Grande do Norte
Bloco-PMDB - Ivonete Dantas* (S)
Bloco-DEM - José Agripino**
Bloco-PV - Paulo Davim** (S)

Santa Catarina
Bloco-PMDB - Casildo Maldaner* (S)
Bloco-PMDB - Luiz Henrique**
Bloco-PSDB - Paulo Bauer**

Alagoas
Bloco-PTB - Fernando Collor*
Bloco-PP - Benedito de Lira**
Bloco-PMDB - Renan Calheiros**

Sergipe
Bloco-DEM - Maria do Carmo Alves*
PSB - Antonio Carlos Valadares**
Bloco-PSC - Eduardo Amorim**

Amazonas
Bloco-PR - Alfredo Nascimento*
Bloco-PMDB - Eduardo Braga**
Bloco-PCdoB - Vanessa Grazziotin**

Paraná
Bloco-PSDB - Alvaro Dias*
Bloco-PT - Gleisi Hoffmann**
Bloco-PMDB - Roberto Requião**

Acre
Bloco-PT - Anibal Diniz* (S)
Bloco-PT - Jorge Viana**
Bloco-PSD - Sérgio Petecão**

Mato Grosso do Sul
Bloco-PSDB - Ruben Figueiró* (S)
Bloco-PT - Delcídio do Amaral**
Bloco-PMDB - Waldemir Moka**

Distrito Federal
Bloco-PTB - Gim* (S)
Bloco-PDT - Cristovam Buarque**
PSB - Rodrigo Rollemberg**

Rondônia
Bloco-PDT - Acir Gurgacz*
Bloco-PP - Ivo Cassol**
Bloco-PMDB - Valdir Raupp**

Tocantins
Bloco-PMDB - Kátia Abreu*
PROS - Ataídes Oliveira** (S)
Bloco-SD - Vicentinho Alves**

Amapá
Bloco-PMDB - José Sarney*
PSB - João Capiberibe**
Bloco-PSOL - Randolfe Rodrigues**

Roraima
Bloco-PTB - Mozarildo Cavalcanti*
Bloco-PT - Angela Portela**
Bloco-PMDB - Romero Jucá**

Mandatos
*: Período 2007/2015 **: Período 2011/2019

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 54ª LEGISLATURA
(Bancadas dos Partidos no Senado Federal)

Bloco Parlamentar da Maioria - 27
PMDB-20 / PP-5 / PSD-1 / PV-1

Ana Amélia. . . . . PP/RS
Benedito de Lira. . . . . PP/AL
Casildo Maldaner. . . . . PMDB/SC
Ciro Nogueira. . . . . PP/PI
Clésio Andrade. . . . . PMDB/MG
Eduardo Braga. . . . . PMDB/AM
Eunício Oliveira. . . . . PMDB/CE
Francisco Dornelles. . . . . PP/RJ
Ivo Cassol. . . . . PP/RO
Ivonete Dantas. . . . . PMDB/RN
Jader Barbalho. . . . . PMDB/PA
Jarbas Vasconcelos. . . . . PMDB/PE
João Alberto Souza. . . . . PMDB/MA
José Sarney. . . . . PMDB/AP
Kátia Abreu. . . . . PMDB/TO
Lobão Filho. . . . . PMDB/MA
Luiz Henrique. . . . . PMDB/SC
Paulo Davim. . . . . PV/RN
Pedro Simon. . . . . PMDB/RS
Renan Calheiros. . . . . PMDB/AL
Ricardo Ferraço. . . . . PMDB/ES
Roberto Requião. . . . . PMDB/PR
Romero Jucá. . . . . PMDB/RR
Sérgio Petecão. . . . . PSD/AC
Valdir Raupp. . . . . PMDB/RO
Vital do Rêgo. . . . . PMDB/PB
Waldemir Moka. . . . . PMDB/MS

Bloco de Apoio ao Governo - 22
PT-13 / PDT-5 / PCdoB-2 / PSOL-1
PRB-1

Acir Gurgacz. . . . . PDT/RO
Ana Rita. . . . . PT/ES
Angela Portela. . . . . PT/RR
Anibal Diniz. . . . . PT/AC
Cristovam Buarque. . . . . PDT/DF
Delcídio do Amaral. . . . . PT/MS
Eduardo Suplicy. . . . . PT/SP
Gleisi Hoffmann. . . . . PT/PR
Humberto Costa. . . . . PT/PE
Inácio Arruda. . . . . PCdoB/CE
João Durval. . . . . PDT/BA
Jorge Viana. . . . . PT/AC
José Pimentel. . . . . PT/CE
Lindbergh Farias. . . . . PT/RJ
Marcelo Crivella. . . . . PRB/RJ
Paulo Paim. . . . . PT/RS
Pedro Taques. . . . . PDT/MT
Randolfe Rodrigues. . . . . PSOL/AP
Vanessa Grazziotin. . . . . PCdoB/AM
Walter Pinheiro. . . . . PT/BA
Wellington Dias. . . . . PT/PI
Zeze Perrella. . . . . PDT/MG

Bloco Parlamentar Minoria - 16
PSDB-11 / DEM-4 / SD-1

Aécio Neves. . . . . PSDB/MG
Aloysio Nunes Ferreira. . . . . PSDB/SP
Alvaro Dias. . . . . PSDB/PR
Cássio Cunha Lima. . . . . PSDB/PB
Cícero Lucena. . . . . PSDB/PB
Cyro Miranda. . . . . PSDB/GO
Flexa Ribeiro. . . . . PSDB/PA
Jayme Campos. . . . . DEM/MT
José Agripino. . . . . DEM/RN
Lúcia Vânia. . . . . PSDB/GO
Maria do Carmo Alves. . . . . DEM/SE
Mário Couto. . . . . PSDB/PA
Paulo Bauer. . . . . PSDB/SC
Ruben Figueiró. . . . . PSDB/MS
Vicentinho Alves. . . . . SD/TO
Wilder Morais. . . . . DEM/GO

Bloco Parlamentar União e Força - 11
PTB-6 / PR-4 / PSC-1

Alfredo Nascimento. . . . . PR/AM
Antonio Carlos Rodrigues. . . . . PR/SP
Armando Monteiro. . . . . PTB/PE
Cidinho Santos. . . . . PR/MT
Eduardo Amorim. . . . . PSC/SE
Epitácio Cafeteira. . . . . PTB/MA
Fernando Collor. . . . . PTB/AL
Gim. . . . . PTB/DF
João Vicente Claudino. . . . . PTB/PI
Magno Malta. . . . . PR/ES
Mozarildo Cavalcanti. . . . . PTB/RR

PSB - 4

Antonio Carlos Valadares. . . . . SE
João Capiberibe. . . . . AP
Lídice da Mata. . . . . BA
Rodrigo Rollemberg. . . . . DF

PROS - 1

Ataídes Oliveira. . . . . TO

Bloco Parlamentar da Maioria.	27
Bloco de Apoio ao Governo.	22
Bloco Parlamentar Minoria.	16
Bloco Parlamentar União e Força.	11
PSB.	4
PROS.	1
TOTAL	81

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 54ª LEGISLATURA

(por ordem alfabética)

Acir Gurgacz* (Bloco-PDT-RO)
Aécio Neves** (Bloco-PSDB-MG)
Alfredo Nascimento* (Bloco-PR-AM)
Aloysio Nunes Ferreira** (Bloco-PSDB-SP)
Alvaro Dias* (Bloco-PSDB-PR)
Ana Amélia** (Bloco-PP-RS)
Ana Rita* (Bloco-PT-ES)
Angela Portela** (Bloco-PT-RR)
Anibal Diniz* (Bloco-PT-AC)
Antonio Carlos Rodrigues** (Bloco-PR-SP)
Antonio Carlos Valadares** (PSB-SE)
Armando Monteiro** (Bloco-PTB-PE)
Ataídes Oliveira** (PROS-TO)
Benedito de Lira** (Bloco-PP-AL)
Casildo Maldaner* (Bloco-PMDB-SC)
Cássio Cunha Lima** (Bloco-PSDB-PB)
Cícero Lucena* (Bloco-PSDB-PB)
Cidinho Santos** (Bloco-PR-MT)
Ciro Nogueira** (Bloco-PP-PI)
Clésio Andrade* (Bloco-PMDB-MG)
Cristovam Buarque** (Bloco-PDT-DF)
Cyro Miranda* (Bloco-PSDB-GO)
Delcídio do Amaral** (Bloco-PT-MS)
Eduardo Amorim** (Bloco-PSC-SE)
Eduardo Braga** (Bloco-PMDB-AM)
Eduardo Suplicy* (Bloco-PT-SP)
Epitácio Cafeteira* (Bloco-PTB-MA)
Eunício Oliveira** (Bloco-PMDB-CE)
Fernando Collor* (Bloco-PTB-AL)
Flexa Ribeiro** (Bloco-PSDB-PA)
Francisco Dornelles* (Bloco-PP-RJ)
Gim* (Bloco-PTB-DF)
Gleisi Hoffmann** (Bloco-PT-PR)
Humberto Costa** (Bloco-PT-PE)
Inácio Arruda* (Bloco-PCdoB-CE)
Ivo Cassol** (Bloco-PP-RO)
Ivonete Dantas* (Bloco-PMDB-RN)
Jader Barbalho** (Bloco-PMDB-PA)
Jarbas Vasconcelos* (Bloco-PMDB-PE)
Jayme Campos* (Bloco-DEM-MT)
João Alberto Souza** (Bloco-PMDB-MA)
João Capiberibe** (PSB-AP)
João Durval* (Bloco-PDT-BA)
João Vicente Claudino* (Bloco-PTB-PI)
Jorge Viana** (Bloco-PT-AC)
José Agripino** (Bloco-DEM-RN)
José Pimentel** (Bloco-PT-CE)
José Sarney* (Bloco-PMDB-AP)
Kátia Abreu* (Bloco-PMDB-TO)
Lídice da Mata** (PSB-BA)
Lindbergh Farias** (Bloco-PT-RJ)
Lobão Filho** (Bloco-PMDB-MA)
Lúcia Vânia** (Bloco-PSDB-GO)
Luiz Henrique** (Bloco-PMDB-SC)
Magno Malta** (Bloco-PR-ES)
Marcelo Crivella** (Bloco-PRB-RJ)
Maria do Carmo Alves* (Bloco-DEM-SE)
Mário Couto* (Bloco-PSDB-PA)
Mozarildo Cavalcanti* (Bloco-PTB-RR)
Paulo Bauer** (Bloco-PSDB-SC)
Paulo Davim** (Bloco-PV-RN)
Paulo Paim** (Bloco-PT-RS)
Pedro Simon* (Bloco-PMDB-RS)
Pedro Taques** (Bloco-PDT-MT)
Randolfe Rodrigues** (Bloco-PSOL-AP)
Renan Calheiros** (Bloco-PMDB-AL)
Ricardo Ferraço** (Bloco-PMDB-ES)
Roberto Requião** (Bloco-PMDB-PR)
Rodrigo Rollemberg** (PSB-DF)
Romero Jucá** (Bloco-PMDB-RR)
Ruben Figueiró* (Bloco-PSDB-MS)
Sérgio Petecão** (Bloco-PSD-AC)
Valdir Raupp** (Bloco-PMDB-RO)
Vanessa Grazziotin** (Bloco-PCdoB-AM)
Vicentinho Alves** (Bloco-SD-TO)
Vital do Rêgo** (Bloco-PMDB-PB)
Waldemir Moka** (Bloco-PMDB-MS)
Walter Pinheiro** (Bloco-PT-BA)
Wellington Dias** (Bloco-PT-PI)
Wilder Morais** (Bloco-DEM-GO)
Zeze Perrella** (Bloco-PDT-MG)

Mandatos

*: Período 2007/2015 **: Período 2011/2019

COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

PRESIDENTE

Renan Calheiros - (PMDB-AL)

1º VICE-PRESIDENTE

Jorge Viana - (PT-AC)

2º VICE-PRESIDENTE

Romero Jucá - (PMDB-RR)

1º SECRETÁRIO

Flexa Ribeiro - (PSDB-PA)

2ª SECRETÁRIA

Angela Portela - (PT-RR)

3º SECRETÁRIO

Ciro Nogueira - (PP-PI)

4º SECRETÁRIO

João Vicente Claudino - (PTB-PI)

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º - Magno Malta - (PR-ES)

2º - Jayme Campos - (DEM-MT)

3º - João Durval - (PDT-BA)

4º - Casildo Maldaner - (PMDB-SC)

LIDERANÇAS

Bloco Parlamentar da Maioria
(PMDB/PP/PSD/PV) - 27

Líder
Eunício Oliveira - Bloco (66,68)

.....

Líder do PMDB - 20

Eunício Oliveira (66,68)

Vice-Líderes do PMDB
Ricardo Ferraço (104)
Romero Jucá (40,105)
Vital do Rêgo (107)

Líder do PP - 5

Francisco Dornelles (64)

Vice-Líder do PP
Ana Amélia (12,88)

Líder do PSD - 1

Sérgio Petecão (84,87)

Líder do PV - 1

Paulo Davim (76)

Bloco Parlamentar União e Força
(PTB/PR/PSC) - 11

Líder
Gim - Bloco (56,58,59)

Vice-Líderes
Alfredo Nascimento (41,63)
Eduardo Amorim (17,47,48,80)

.....

Líder do PTB - 6

Gim (56,58,59)

Vice-Líderes do PTB
João Vicente Claudino (126)
Mozarildo Cavalcanti (57,125)

Líder do PR - 4

Alfredo Nascimento (41,63)

Vice-Líder do PR
Antonio Carlos Rodrigues (92)

Líder do PSC - 1

Eduardo Amorim (17,47,48,80)

Bloco de Apoio ao Governo
(PT/PDT/PCdoB/PSOL/PRB) - 22

Líder
Humberto Costa - Bloco (117,121)

Vice-Líderes
Acir Gurgacz (49,55,70,99)
Inácio Arruda (89,94,115,128)
Marcelo Crivella (36,120,127)

.....

Líder do PT - 13

Humberto Costa (117,121)

Vice-Líderes do PT
Walter Pinheiro (22,27,103)
Anibal Diniz (25,102)
Paulo Paim (101)
Eduardo Suplicy (100)

Líder do PDT - 5

Acir Gurgacz (49,55,70,99)

Vice-Líder do PDT
Zeze Perrella (86)

Líder do PCdoB - 2

Vanessa Grazziotin (1,91,116)

Vice-Líder do PCdoB
Inácio Arruda (89,94,115,128)

Líder do PSOL - 1

Randolfe Rodrigues (18,75)

Líder do PRB - 1

Marcelo Crivella (36,120,127)

Governo

Líder
Eduardo Braga - Governo (39)

Vice-Líderes
Gim (56,58,59)
Benedito de Lira
Jorge Viana
Vital do Rêgo (107)

Bloco Parlamentar Minoria
(PSDB/DEM/SD) - 16

Líder
Wilder Morais - Bloco (95,112,119)

Vice-Líderes
Mário Couto (34,61,124)
Jayme Campos (28,106,110,122)
Alvaro Dias (73,123)

.....

Líder do PSDB - 11

Aloysio Nunes Ferreira (7,62,113)

Vice-Líderes do PSDB
Cássio Cunha Lima (77)
Alvaro Dias (73,123)
Paulo Bauer (5,35,72,78)

Líder do DEM - 4

José Agripino (2,10,14,44,46,74)

Vice-Líder do DEM
Wilder Morais (95,112,119)

Líder do SD - 1

Vicentinho Alves (42,54,71,111)

PSB - 4

Líder
Rodrigo Rollemberg - PSB (65,98)

Vice-Líder
Lídice da Mata (29,38,83,129)

PROS - 1

Líder
Ataídes Oliveira - PROS (96,108,114)

Notas:

1. Senadora Vanessa Grazziotin passou a exercer a Liderança do PCdoB entre os dias 6 e 11 de fevereiro do corrente, conforme o OF. GSINAR Nº 28/2011,lido na sessão do dia 7 de fevereiro de 2011.
2. Senador José Agripino exercerá a Liderança do Democratas até o dia 15 de março do corrente, conforme o OF. GLDEM Nº 5/2011, lido na sessão do dia 8 de fevereiro de 2011.
3. Senador Demóstenes Torres passou a exercer a Liderança do DEM entre os dias 1º e 3 de março do corrente, conforme o OF. GLDEM Nº 017/2011,lido na sessão do dia 1º de março de 2011.
4. Senador Demóstenes Torres é designado Líder do Partido, conforme o Ofício da Liderança dos Democratas, lido na sessão do dia 15 de março de 2011.
5. Senador Paulo Bauer é designado 2º Vice-Líder do PSDB, conforme OF. GLPSDB Nº 69/2011, lido na sessão do dia 23 de março de 2011.

6. Senador Flexa Ribeiro é designado 3º Vice-Líder do PSDB, conforme OF. GLPSDB Nº 69/2011, lido na sessão do dia 23 de março de 2011.
7. Senador Aloysio Nunes Ferreira é designado 1º Vice-Líder do PSDB, conforme OF. GLPSDB Nº 69/2011, lido na sessão do dia 23 de março de 2011.
8. Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme Requerimento nº 291/2011, aprovado na sessão de 29.03.11.
9. O Partido da República (PR) desliga-se do Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 03.08.2011.
10. Senador José Agripino exercerá a Liderança do Democratas entre os dias 06 e 16 de outubro do corrente, conforme o OF. GLDEM nº 61/2011, lido na sessão do dia 05 de outubro de 2011.
11. Em 19.10.2011, a Senadora Kátia Abreu desfiliou-se do Democratas - DEM, e filiou-se ao Partido Social Democrático - PSD (OF nº 1.128/2011-GSKAAB).
12. Senadora Ana Amélia passou a exercer a Liderança do Partido Progressista - PP no período de 25 de outubro a 5 de novembro de 2011, conforme o OF. Nº 068/2011-GLDPP.
13. Em 08.11.2011, foi lido o Of. nº 1.327/2011-GSKAAB, que comunica a indicação da Senadora Kátia Abreu, como Líder, e do Senador Sérgio Petecão, como Vice-Líder do PSD.
14. Senador José Agripino exerce a Liderança do Democratas nos dias 23 e 24 de novembro do corrente, conforme o OF. Nº 073/11-GLDEM, lido na sessão do dia 23 de novembro de 2011.
15. Em 28.11.2011, o Senador Gilvam Borges voltou ao exercício do mandato, tendo em vista o término de sua licença.
16. Em 29.11.2011, o Senador Gilvam Borges deixou o mandato.
17. Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 06.12.11, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.11.
18. Senador Randolfe Rodrigues é designado líder do PSOL, conforme OF. GSMB N° 713/2011, lido na sessão do dia 21 de dezembro de 2011.
19. Senador Blairo Maggi é designado Líder do PR de 01/02/2012 a 31/01/2013, conforme OF. S/N - 2012, lido na sessão de 3 de fevereiro de 2012.
20. Senador Sérgio Souza é designado Vice-Líder do PMDB, conforme OF. GLPMDB Nº 001/2012, lido na sessão do dia 3 de fevereiro de 2012.
21. Senador Pedro Taques é designado Vice-Líder do PDT, conforme OF. LPDT Nº 001/2012, lido na sessão do dia 6 de fevereiro de 2012.
22. Senador Walter Pinheiro é designado Líder do PT, conforme OF. GLDPT Nº 002/2012, lido na sessão do dia 7 de fevereiro de 2012.
23. Senadora Ana Rita é designada Vice-Líder do PT, conforme OF. GLDBAG Nº 3/2012, lido na sessão de 9 de fevereiro de 2012.
24. Senador Wellington Dias é designado Vice-Líder do PT, conforme OF. GLDBAG Nº 3/2012, lido na sessão de 9 de fevereiro de 2012.
25. Senador Anibal Diniz é designado Vice-Líder do PT, conforme OF. GLDBAG Nº 3/2012, lido na sessão de 9 de fevereiro de 2012.
26. Senador Lindbergh Farias é designado Vice-Líder do PT, conforme OF. GLDBAG Nº 3/2012, lido na sessão de 9 de fevereiro de 2012.
27. Senador Walter Pinheiro é designado Líder do Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. GLDBAG Nº 005/2012, lido na sessão de 9 de fevereiro de 2012.
28. Senador Jayme Campos é designado Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme OF. S/N, lido na sessão de 9 de fevereiro de 2012.
29. Senadora Lídice da Mata é designada Líder do PSB, conforme OF. GLPSB Nº 8/2012, lido na sessão de 14 de fevereiro de 2012.
30. Senador Antonio Carlos Valadares é designado Vice-Líder do PSB, conforme OF. GLPSB Nº 9/2012, lido na sessão de 14 de fevereiro de 2012.
31. Senador Cyro Miranda é designado 1º Vice-Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme Of. GSJAYM Nº 34/2012, lido na sessão de 15 de fevereiro de 2012.
32. Senador Flexa Ribeiro é designado 2º Vice-Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme Of. GSJAYM Nº 34/2012, lido na sessão de 15 de fevereiro de 2012.
33. Senadora Lúcia Vânia é designada 3ª Vice-Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme Of. GSJAYM Nº 34/2012, lido na sessão de 15 de fevereiro de 2012.
34. Senador Mário Couto é designado 4 º Vice-Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme Of. GSJAYM Nº 34/2012, lido na sessão de 15 de fevereiro de 2012.
35. Senador Paulo Bauer é designado 5º Vice-Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme Of. GSJAYM Nº 34/2012, lido na sessão de 15 de fevereiro de 2012.
36. Senador Marcelo Crivella afastou-se do exercício do mandato, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).
37. Senador Eduardo Lopes é designado Líder do PRB, conforme Of. GSMC Nº 12/2012, lido na sessão de 08 de março de 2012.
38. Senadora Lídice da Mata é designada Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares, conforme Of. nº 035/2012-GLDBAG, lido na sessão de 13 de março de 2012.
39. Senador Eduardo Braga é designado Líder do Governo, conforme Mensagem nº 75, lida na sessão de 13 de março de 2012.
40. Senador Romero Jucá é designado 2º Vice-Líder do PMDB, conforme OF. GLPMDB nº 038/2012, lido na sessão ordinária de 21 de março de 2012.
41. Senador Alfredo Nascimento é designado 1º Vice-Líder do PR, conforme Of. Leg. nº 011/2012 GLPR, lido na sessão de 22 de março de 2012.
42. Senador Vicentinho Alves é designado 2º Vice-Líder do PR, conforme Of. Leg. nº 011/2012 GLPR, lido na sessão de 22 de março de 2012.
43. Senador Demóstenes Torres comunicou o seu afastamento da Liderança do DEM, conforme os Ofícios Int. nºs 032 e 033/GSDT, lidos na sessão de 27 de março de 2012.
44. Senador Jayme Campos, em pronunciamento na sessão deliberativa ordinária do Senado de 27 de março de 2012, informou ao Plenário a designação do Senador José Agripino para Líder do DEM. Presidente do Senado, Senador José Sarney, informou que a comunicação seria considerada pela Mesa e aguardaria a sua formalização para leitura em Plenário.

45. Senador Eduardo Lopes é designado Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo, conforme o Ofício nº 039/2012-GLDBAG, lido na sessão de 27 de março de 2012.
46. Senador José Agripino é indicado Líder do DEM, conforme OF. Nº 012/12-GLDEM, lido na sessão de 28 de março de 2012.
47. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
48. Senador Eduardo Amorim é indicado Vice-Líder do Bloco Parlamentar União e Força, conforme OF. Nº 028/GLBUF/SF, lido na sessão de 3 de maio de 2012.
49. Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos nºs 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.
50. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
51. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 09.08.12, conforme os Requerimentos nºs 724 e 725/2012, aprovados na sessão de 07.08.12.
52. Senadora Kátia Abreu licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 02.10.2012, conforme RQS nº 869/2012, deferido na sessão de 01.10.2012.
53. Em 10.10.2012, foi lido o Of. nº 0053/2012-GLPSD, que comunica a indicação do Senador Marco Antônio Costa, como Líder, e do Senador Sérgio Petecão, como Vice-Líder do PSD.
54. Em 17.10.2012, o Senador Vicentinho Alves afastou-se do exercício do mandato, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, para assumir o cargo de Secretário Extraordinário do Estado do Tocantins para Assuntos Legislativos junto ao Congresso Nacional (Ofício GSVALV nº 415/2012).
55. Senador Acir Gurgacz reassume o cargo de senador, em 30.10.2012, após licença (Of. GSAGUR nº 172/2012).
56. Em 6.11.2012, foi lido o Of. 214/12-GSGA, do Senador Gim, solicitando ao Presidente do Senado a substituição do seu nome parlamentar "Senador Gim Argello" pelo nome "Senador Gim".
57. O Senador Mozarildo Cavalcanti licenciou-se, a partir de 12 de dezembro de 2012, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme o Requerimento nº 1.085/12, aprovado na sessão de 11.12.2012.
58. Em 19.12.2012, foi lido o Of. 083/2012/GLPTB, comunicando a recondução do Senador Gim como Líder do Partido no período de fevereiro de 2013 a janeiro de 2015.
59. Em 19.12.2012, foi lido o OF. N. 236/2012-BLUFOR, comunicando a recondução do Senador Gim como Líder do Bloco, no período de fevereiro de 2013 a janeiro de 2015, e o exercício das Vice-Lideranças pelos Senadores Alfredo Nascimento, Eduardo Amorim, João Costa e Blairo Maggi, respectivamente.
60. Em 01.02.2013, foi lido o Of. nº 2/2013-GLPSD, que comunica a reassunção da liderança do PSD pela Senadora Kátia Abreu.
61. Em 01.02.2013, foi lido expediente comunicando a indicação do Senador Mário Couto como Líder do Bloco Parlamentar Minoria até o dia 31.01.2014.
62. Em 01.02.2013, foi lido o Of. s/n-GLPSDB, que comunica a indicação do Senador Aloysio Nunes Ferreira como Líder do PSDB.
63. Em 01.02.2013, o Senador Alfredo Nascimento é designado Líder do PR, conforme Of. Leg. N. 001/2013-GLPR.
64. Em 01.02.2013, foi lido o Of. nº 2/2013-GLDPP, que comunica a manutenção do Senador Francisco Dornelles como Líder do PP para o biênio 2013-2014.
65. Senador Rodrigo Rollemberg é designado Líder do PSB, a partir de 04/02/2013, conforme OF. GLPSB Nº 0023/2013, lido em reunião preparatória do dia 1º de fevereiro de 2013.
66. Em 01.02.2013, o Senador Eunício Oliveira é designado Líder do Bloco Parlamentar da Maioria, para o biênio 2013-2015, conforme OF. GLPMDB nº 009/2013.
67. Em 01.02.2013, foi lido o Of. nº 11/2013-GSEL, que comunica a manutenção do Senador Eduardo Lopes como Líder do PRB.
68. Em 01.02.2013, o Senador Eunício Oliveira é designado Líder do PMDB, para o biênio 2013 - 2015, conforme o OF. GLPMDB nº 010/2013.
69. Em 01.02.2013, foi lido o Of. nº 1/2013-GLDPT, que comunica a indicação do Senador Wellington Dias como Líder do PT.
70. Em 01.02.2013, foi lido o Of. nº 01/13-LPDT, que comunica a indicação do Senador Acir Gurgacz como Líder do PDT para o biênio 2013-2014.
71. Em 04.02.2013, lido ofício do Senador Vicentinho Alves comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Secretário do Estado do Tocantins para Assuntos Legislativos junto ao Congresso Nacional (D.O. nº 3.809, de 04 de fevereiro de 2013).
72. Em 05.02.2013, lido o Of. nº 006/13-GLPSDB, que retifica o Of. nº 005/13-GLPSDB, indicando o Senador Paulo Bauer para 3º Vice-Líder do PSDB.
73. Em 05.02.2013, lido o Of. nº 006/13-GLPSDB, que retifica o Of. nº 005/13-GLPSDB, indicando o Senador Alvaro Dias para 2º Vice-Líder do PSDB.
74. Em 05.02.2013, foi lido expediente comunicando a indicação do Senador José Agripino como Líder do DEM.
75. Em 05.02.2013, lido o Of. GSRR nº 00010/2013, que comunica a manutenção do Senador Randolfe Rodrigues como Líder do PSOL.
76. Em 05.02.2013, lido o OF. GSPDAV Nº 003/13, que comunica continuar Líder do Partido Verde na presente Legislatura o Senador Paulo Davim.
77. Em 05.02.2013, lido o Of. nº 005/13-GLPSDB, que comunica a indicação do Senador Cássio Cunha Lima para 1º Vice-Líder do PSDB.
78. Em 05.02.2013, lido o Of. nº 005/13-GLPSDB, que comunica a indicação do Senador Paulo Bauer para 2º Vice-Líder do PSDB.
79. Em 05.02.2013, lido o Of. nº 005/13-GLPSDB, que comunica a indicação do Senador Cícero Lucena para 3º Vice-Líder do PSDB.
80. Em 05.02.2013, lido expediente comunicando continuar Líder do PSC no biênio 2013/2014 o Senador Eduardo Amorim.

81. Em 06.02.2013, o Senador João Costa é designado Líder do PPL, conforme Of. N. 012/2013-BLUFOR.
82. Senador João Costa comunica que o PPL passa a integrar o Bloco Parlamentar União e Força, conforme OF. Nº 011/2013-BLUFOR/SF, lido na sessão de 06.02.2013.
83. Senadora Lídice da Mata é designada Vice-Líder do PSB, conforme OF. GLPSB Nº 0024/2013, lido na sessão de 06.02.2013.
84. Em 13.02.2013, o Senador Sérgio Petecão é designado Líder do PSD, conforme OFÍCIO Nº 0014/2013-GLPSD.
85. Em 13.02.2013, a Senadora Kátia Abreu é designada Více-Líder do PSD, conforme OFÍCIO Nº 0014/2013-GLPSD.
86. Em 18.02.2013, o Senador Zeze Perrella é designado Vice-Líder do PDT, conforme OFÍCIO Nº 002/2013-GLDPDT.
87. O Partido Social Democrático (PSD) passa a integrar o Bloco Parlamentar da Maioria, conforme OF. GLPMDB nº 032/2013, lido na sessão de 19.02.2013.
88. Em 20.02.2013, a Senadora Ana Amélia é designada Vice-Líder do PP, conforme OFÍCIO Nº 08/2013-GLDPP.
89. Em 26.02.2013, o Senador Inácio Arruda é designado Líder do PCdoB, conforme Ofício GSINAR nº 38/2013, lido na sessão de 26.02.2013.
90. Senador Wellington Dias é designado Líder do Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. nº 20/2013-GLDBAG, lido na sessão de 26.02.2013.
91. Em 26.02.2013, a Senadora Vanessa Grazziotin é designada Vice-Líder do PCdoB, conforme Ofício GSINAR nº 38/2013, lido na sessão de 26.02.2013.
92. Em 28.02.2013, o Senador Antonio Carlos Rodrigues é designado Vice-Líder do PR, conforme Ofício GLPR nº 007/2013, lido na sessão de 28.02.2013.
93. Senador Cyro Miranda é designado Vice-Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme OF. GLDMIN Nº 011/2013, lido na sessão de 5 de março de 2013.
94. Senador Inácio Arruda é designado Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. GLDBAG Nº 028/2013, lido na sessão de 5 de março de 2013.
95. Senador Wilder Morais é designado Vice-Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme OF. GLDMIN Nº 011/2013, lido na sessão de 5 de março de 2013.
96. Senador Ataídes Oliveira é designado Vice-Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme OF. GLDMIN Nº 011/2013, lido na sessão de 5 de março de 2013.
97. Senador Eduardo Lopes é designado Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. GLDBAG Nº 028/2013, lido na sessão de 5 de março de 2013.
98. Senador Rodrigo Rollemberg é designado Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. GLDBAG Nº 028/2013, lido na sessão de 5 de março de 2013.
99. Senador Acir Gurgacz é designado Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. GLDBAG Nº 028/2013, lido na sessão de 5 de março de 2013.
100. Senador Eduardo Suplicy é designado Vice-Líder do PT, conforme OF. GLDPT Nº 004/2013, lido na sessão de 5 de março de 2013.
101. Senador Paulo Paim é designado Vice-Líder do PT, conforme OF. GLDPT Nº 004/2013, lido na sessão de 5 de março de 2013.
102. Senador Anibal Diniz é designado Vice-Líder do PT, conforme OF. GLDPT Nº 004/2013, lido na sessão de 5 de março de 2013.
103. Senador Walter Pinheiro é designado Vice-Líder do PT, conforme OF. GLDPT Nº 004/2013, lido na sessão de 5 de março de 2013.
104. Senador Ricardo Ferraço é designado 1º Vice-Líder do PMDB, conforme OF. GLPMDB nº 105/2013, lido na sessão ordinária de 07 de março de 2013.
105. Senador Romero Jucá é designado 2º Vice-Líder do PMDB, conforme OF. GLPMDB nº 105/2013, lido na sessão ordinária de 07 de março de 2013.
106. Senador Jayme Campos é designado Vice-Líder do DEM, conforme OF. 25/13-GLDEM.
107. Senador Vital do Rêgo é designado 3º Vice-Líder do PMDB, conforme OF. nº 180/2013-GLPMDB
108. Em 05.06.2013, foi aprovado o Requerimento nº 580, de 2013, de prorrogação da licença do Senador João Ribeiro, até 07/08/13. Em consequência, o Senador Ataídes de Oliveira, 1º Suplente, continua no exercício do mandato.
109. Senador Eduardo Lopes é designado Vice-Líder do Bloco Parlamentar União e Força, conforme OF. 142/2013-BLUFOR, lido na sessão de 2 de julho de 2013.
110. Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 13.09.13, conforme o Requerimento nº 1.047/2013, aprovado na sessão de 10.09.13.
111. Senador Vicentinho Alves é designado Líder do SDD, conforme Ofício/GSVALV. nº 514/2013, lido na sessão de 2 de outubro de 2013.
112. Senador Wilder Morais é designado Vice-Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme OF. GLDEM Nº 037/2013, lido na sessão de 23 de outubro de 2013.
113. Em 17.12.2013, foi lido o Ofício s/n do PSDB, comunicando a recondução do Senador Aloysio Nunes Ferreira como líder do PSDB para o exercício de 2014.
114. Senador Ataídes Oliveira é designado Líder do Partido Republicano da Ordem Social, conforme MEMO nº 13/2014 - GSAOLI lido na sessão de 3 de fevereiro de 2014.
115. Senador Inácio Arruda é designado Vice-líder do PCdoB, conforme Memo. 7/2013-GSINAR, lido na sessão de 4 de fevereiro de 2014.
116. Senadora Vanessa Grazziotin é designada Líder do PCdoB, conforme Memo. 7/2013-GSINAR, lido na sessão de 4 de fevereiro de 2014.
117. Senador Humberto Costa é designado Líder do PT, conforme Of. 1/2014-GLDPT, lido na sessão de 4 de fevereiro de 2014.
118. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 127 dias, a partir de 13.03.2014, conforme Requerimentos nºs 184 e 185, de 2014, aprovados na sessão de 11.03.14.
119. Senador Wilder Morais é designado Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme expediente lido na sessão de 12 de março de 2014.
120. Senador Marcelo Crivella é designado Líder do PRB, conforme OF. 004/2014 - GSMC, lido na sessão do dia 19 de março de 2014.

121. Senador Humberto Costa é designado Líder do Bloco de Apoio ao Governo, conforme Of. 31/2014-GLDBAG, lido na sessão de 26 de março de 2014.
122. Senador Jayme Campos é designado 2º Vice-Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme Of. GLDMIN 4/2014, lido na sessão de 3 de abril de 2014.
123. Senador Alvaro Dias é designado 3º Vice-Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme Of. GLDMIN 4/2014, lido na sessão de 3 de abril de 2014.
124. Senador Mário Couto é designado 1º Vice-Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme Of. GLDMIN 4/2014, lido na sessão de 3 de abril de 2014.
125. Em 08.04.2014, lido o Of. nº 018/2014-GLPTB, que comunica a indicação do Senador Mozarildo Cavalcanti para a 2º Vice-Líder do PTB.
126. Em 08.04.2014, lido o Of. nº 018/2014-GLPTB, que comunica a indicação do Senador João Vicente Claudino para a 1º Vice-Líder do PTB.
127. Senador Marcelo Crivella é designado Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. GLDBAG Nº 047/2014, lido na sessão de 13 de maio de 2014.
128. Senador Inácio Arruda é designado Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. GLDBAG Nº 047/2014, lido na sessão de 13 de maio de 2014.
129. Em 22/05/2014, é lido o Of. 2/2014-GLGOV, que comunica o desligamento da Senadora Lídice da Mata do cargo de Vice-Líder da Liderança do Governo.

COMPOSIÇÃO
COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

1) VIOLAÇÃO DO DIREITO HUMANO À SAÚDE

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito, criada nos termos do Requerimento nº 105, de 2013, do Senador Magno Malta e outros Senhores Senadores, composta por onze titulares e seis suplentes, destinada a, no prazo de cento e vinte dias, apurar e analisar fatos e gravíssimas violações do direito humano à saúde causados por erros dos dirigentes, médicos e demais profissionais de hospitais públicos e privados - resultando em lesões físicas e causando vítimas fatais.

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

Leitura: 27/02/2013

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	
VAGO (2,7)	1. VAGO (2,7)
VAGO (2,7)	2.
VAGO (2,7)	3.
VAGO (2,7)	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PCdoB, PSOL, PRB)	
VAGO (5,8)	1. VAGO (5,8)
VAGO (5,8)	2. VAGO (5,8)
VAGO (5,8)	
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM, SD)	
Jayme Campos (DEM-MT) (1)	1. Mário Couto (PSDB-PA) (3)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC)	
Magno Malta (PR-ES) (4)	1. VAGO (4,6)
Eduardo Amorim (PSC-SE) (4)	

Notas:

*. Número de suplentes alterado para 7 membros, em obediência ao art. 145, parágrafo 4º, do RISF.

**. Em 09.04.2014, o Partido Solidariedade passa a integrar o Bloco Parlamentar Minoria, nos termos do Ofício nº 30/2014.

1. Em 13.03.2013, o Sen. Jayme Campos é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão(Of.17/2013-GLDEM).

2. Em 13.3.2013, os Senadores Waldemir Moka, Sérgio Souza, Vital do Rêgo e Sérgio Petecão são designados membros titulares; e o Senador Jarbas Vasconcelos, membro suplente, do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. nº 80/2013 - GLPMDB).

3. Em 13.03.2013, o Sen. Mário Couto é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão(Of.86/2013-GLPSDB).

4. Em 13.03.2013, os Senadores Magno Malta e Eduardo Amorim são designados membros titulares e o Senador João Costa, membro suplente, do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of.41/2013-BLUFOR).

5. Em 15.03.2013, os Senadores Humberto Costa, Paulo Paim e Antonio Carlos Valadares são designados membros titulares e os Senadores Pedro Taques e Eduardo Lopes membros suplentes do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of.48/2013-GLDBAG).

6. Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 23.04.2013.

7. Em 24.04.2013, os Senadores Waldemir Moka, Sérgio Souza, Vital do Rêgo, Sérgio Petecão e Jarbas Vasconcelos deixam de compor a Comissão (Of. nº 169/2013-GLPMDB).

8. Em 06.05.2013, os Senadores Humberto Costa, Paulo Paim, Antonio Carlos Valadares, Pedro Taques e Eduardo Lopes deixam de compor a Comissão (Of. nº 71/2013-GLDBAG).

2) CPI DA INVESTIGAÇÃO DO ASSASSINATO DE JOVENS NEGROS NO BRASIL

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito, criada nos termos do Requerimento nº 1.255, de 2013, da Senadora Lídice da Mata e outros Senadores, composta por onze titulares e sete suplentes, destinada a, no prazo de cento e oitenta dias, investigar o assassinato de jovens negros no Brasil.

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

Leitura: 25/10/2013

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	
Sérgio Souza (PMDB-PR) (2)	1. Sérgio Petecão (PSD-AC) (2)
Paulo Davim (PV-RN) (2)	2.
	3.
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PCdoB, PSOL, PRB)	
Paulo Paim (PT-RS) (1)	1. Eduardo Suplicy (PT-SP) (1)
Lídice da Mata (PSB-BA) (1)	2. Angela Portela (PT-RR) (1)
Ana Rita (PT-ES) (1)	
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM, SD)	
Cássio Cunha Lima (PSDB-PB) (3)	1. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP) (3)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC)	
	1.

Notas:

*. Em 09.04.2014, o Partido Solidariedade passa a integrar o Bloco Parlamentar Minoria, nos termos do Ofício nº 30/2014.

1. Em 22.11.2013, os Senadores Paulo Paim, Lídice da Mata e Ana Rita são designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Suplicy e Ângela Portela são designados membros suplentes, do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 137/2013 - GLDBAG)

2. Em 03.12.2013, os Senadores Sérgio Souza e Paulo Davim são designados membros titulares; e o Senador Sérgio Petecão é designado membro suplente, do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. nº 318/2013-GLPMDB).

3. Em 04.12.2013, o Senador Cássio Cunha Lima é designado membro titular e o Senador Aloysio Nunes Ferreira membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. 180/2013-GLPSDB).

Secretário(a): Gulherme Brandão
Telefone(s): 61 33033508
Fax: 61 33031176
E-mail: coceti@senado.gov.br

3) CPI DOS TRANSPORTES

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito, criada nos termos do Requerimento nº 1.467, de 2013, do Senador Roberto Requião e outros Senadores, composta por treze titulares e sete suplentes, destinada a, no prazo de seis meses, investigar (i) as razões das elevadas tarifas e os custos dos transportes rodoviários coletivos urbanos; (ii) a legalidade dos processos de licitação das concessões; (iii) a condução dos contratos de concessão; e (iv) legalidade e eficácia dos atos de definição tarifária e dos subsídios públicos (tributários e tarifários) às empresas detentoras das respectivas concessões.

Número de membros: 13 titulares e 7 suplentes

Leitura: 18/03/2014

Notas:

*. Em 09.04.2014, o Partido Solidariedade passa a integrar o Bloco Parlamentar Minoria, nos termos do Ofício nº 30/2014.

4) CPI DA PETROBRAS

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito, criada nos termos do Requerimento nº 302, de 2014, do Senador Alvaro Dias e outros Senadores, composta por treze titulares e oito suplentes, destinada a, no prazo de cento e oitenta dias, investigar irregularidades envolvendo a empresa Petróleo Brasileiro S/A (PETROBRAS), ocorridas entre os anos de 2005 e 2014 e relacionadas à compra da Refinaria de Pasadena, no Texas (EUA); ao lançamento de plataformas inacabadas; ao pagamento de propina a funcionários da estatal; e ao superfaturamento na construção de refinarias.

Número de membros: 13 titulares e 8 suplentes

PRESIDENTE: Senador Vital do Rêgo (PMDB-PB)
VICE-PRESIDENTE: Senador Antonio Carlos Rodrigues (PR-SP)
RELATOR: Senador José Pimentel (PT-CE)

Leitura: 01/04/2014
Designação: 13/05/2014
Instalação: 14/05/2014

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	
João Alberto Souza (PMDB-MA) (4)	1.
Valdir Raupp (PMDB-RO) (4)	2.
Vital do Rêgo (PMDB-PB) (4)	3.
Ciro Nogueira (PP-PI) (4)	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PCdoB, PSOL, PRB)	
José Pimentel (PT-CE) (1)	1. Anibal Diniz (PT-AC) (1,2)
Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) (1,2)	2. Jorge Viana (PT-AC) (1)
Humberto Costa (PT-PE) (1)	
Acir Gurgacz (PDT-RO) (1)	
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM, SD)	
Cyro Miranda (PSDB-GO)	1. Jayme Campos (DEM-MT)
	2. Vicentinho Alves (SD-TO)
VAGO (5)	
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC)	
Antonio Carlos Rodrigues (PR-SP) (3)	1. Eduardo Amorim (PSC-SE) (3)
Gim (PTB-DF) (3)	

Notas:

1. Em 14.05.2014,os Senadores José Pimentel, Aníbal Diniz, Humberto Costa e Acir Gurgacz são designados como membros titulares; e os Senadores Jorge Viana e Vanessa Grazziotin são designados como membros suplentes pelo Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão (Of. 45/2014-GLDBAG).
2. Em 14.05.2014, a Senadora Vanessa Grazziotin é designada membro titular, em substituição ao Senador Aníbal Diniz, que passa a ser membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. 46/2014-GLDBAG).
5. Em 14.05.2014, o Senador Wilder Morais solicita a sua retirada deste Colegiado (Of.29/2014-GSWMOR)
4. Em 14.05.2014, os Senadores João Alberto Souza, Valdir Raupp, Vital do Rêgo e Ciro Nogueira são designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar da Maioria (Of. 96/2014-GLPMDB)
3. Em 14.05.2014, os Senadores Antônio Carlos Rodrigues e Gim são designados membros titulares; e o Senador Eduardo Amorim como membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força, na Comissão (Of. 510/2014-BLUFOR).

COMPOSIÇÃO
COMISSÕES TEMPORÁRIAS

1) CT - REFORMA DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

Finalidade: Estudar o Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 166, de 2010, que reforma do Código de Processo Civil.

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE: Senador José Pimentel (PT-CE)
VICE-PRESIDENTE: Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE)
RELATOR: Senador Vital do Rêgo (PMDB-PB)

Designação: 30/04/2014

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	
Senador Eunício Oliveira (PMDB)	1. Senador Ricardo Ferraço (PMDB)
Senador Vital do Rêgo (PMDB)	2. Senador Luiz Henrique (PMDB)
Senador Romero Jucá (PMDB)	3. Senador Francisco Dornelles (PP)
Senador Eduardo Braga (PMDB)	4.
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PCdoB, PSOL, PRB)	
Senador José Pimentel (PT)	1. Senador Inácio Arruda (PCdoB)
Senador Jorge Viana (PT)	2. Senador Pedro Taques (PDT)
Senador Antonio Carlos Valadares (PSB)	3. Senador Humberto Costa (PT)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM, SD)	
Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1. Senador Alvaro Dias (PSDB)
Senador Wilder Morais (DEM)	2. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC)	
Senador Cidinho Santos (PR)	1.
Senador Eduardo Amorim (PSC)	2.

Notas:
*. Em 28.05.2014, foi criada, nos termos do Ato do Presidente nº 8, de 2014, Comissão de Juristas para acompanhar os trabalhos da Comissão Temporária para estudo do Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 166, de 2010, com os seguintes membros: Ministro Luiz Fux, presidente; Professora Tereza Arruda Alvim Wambier; Professor Paulo Cesar Pinheiro Carneiro; Professor José Roberto dos Santos Bedaque; e, Professor Bruno Dantas.
**. Em 03.06.2014, ocorreu a instalação da Comissão, a eleição dos Senadores José Pimentel e Antônio Carlos Valadares para Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, e a designação, como Relator, do Senador Vital do Rêgo (Mem. 01/2014-CTCPC).

2) CT - REFORMA DO CÓDIGO COMERCIAL (ART. 374-RISF)

Finalidade: Examinar o Projeto de Lei do Senado nº 487, de 2013, que reforma o Código Comercial.

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
RELATOR:

Designação: 04/02/2014

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PCdoB, PSOL, PRB) (7)	
Senador José Pimentel (PT) (4)	1. Senador João Capiberibe (PSB) (5)
Senador Anibal Diniz (PT) (4)	2. Senadora Angela Portela (PT) (5)
Senador Antonio Carlos Valadares (PSB) (4)	3.
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	
Senador Eunício Oliveira (PMDB) (1)	1. Senador Clésio Andrade (PMDB) (1)
Senador Eduardo Braga (PMDB) (1)	2. Senadora Ana Amélia (PP) (1)
Senador Jader Barbalho (PMDB) (1)	3. Senador Sérgio Petecão (PSD) (1)
Senador Francisco Dornelles (PP) (1)	4. Senador Benedito de Lira (PP) (1)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM, SD) (6)	
Senador Paulo Bauer (PSDB) (3)	1.
	2.
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC)	
Senador Gim (PTB) (2)	1.
	2.

Notas:

1. Em 04.02.2014, os Senadores Eunício Oliveira, Eduardo Braga, Jader Barbalho e Francisco Dornelles são designados membros titulares e o Senador Clésio Andrade, a Senadora Ana Amélia e os Senadores Sérgio Petecão e Benedito de Lira membros suplentes do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. 322/2013-GLPMDB).
2. Em 11.02.2014, o Senador Gim é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. nº 6/2014-BLUFOR).
3. Em 14.02.2014, o Senador Paulo Bauer é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão (Of. nº 12/2014-GLPSDB).
4. Em 11.03.2014, os Senadores José Pimentel, Aníbal Diniz e Antonio Carlos Valadares são designados membros titulares do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 23/2014-GLDBAG).
5. Em 11.03.2014, o Senador João Capiberibe e a Senadora Angela Portela são designados membros suplentes do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 23/2014-GLDBAG).
6. Em 09.04.2014, o Partido Solidariedade passa a integrar o Bloco Parlamentar Minoria, nos termos do Ofício nº 30/2014.
7. Em 23.04.2014, o Partido Republicano Brasileiro deixa de integrar o Bloco Parlamentar União e Força e passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício 41/2014 - GLDBAG.

3) REFORMA DO REGIMENTO INTERNO - 2008

Finalidade: Apresentar, no prazo de noventa dias, projeto de resolução para reforma do Regimento Interno do Senado Federal.

(Requerimento nº 208, de 2008, da Mesa do Senado Federal, aditado pelo Requerimento nº 1.622, de 2008, do Senador Marco Maciel)

Número de membros: 6

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO

Aprovação do Requerimento: 05/03/2008
Aprovação do Requerimento de Aditamento: 10/12/2008
Instalação: 06/11/2008
Prazo prorrogado: 30/06/2009
Prazo prorrogado: 31/08/2009
Prazo prorrogado: 22/12/2009
Prazo prorrogado: 17/07/2010
Prazo prorrogado: 22/12/2010

MEMBROS

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PCdoB, PSOL, PRB) (6,3)
Senador José Pimentel (PT) (1)
Senador Antonio Carlos Valadares (PSB) (1)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (4)
Senador Vital do Rêgo (PMDB) (2)
Senador Ricardo Ferraço (PMDB) (2)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM, SD) (5)

Membro da Comissão Diretora

Notas:

*. Em 11.11.2008 foi aprovada a criação de uma sexta vaga na Comissão (Requerimento nº 1.356/2008).

**. Em 29.04.2009, lido e aprovado o Requerimento nº 496, de 2009, que prorroga os trabalhos da Comissão até 30.06.2009.

***. Em 30.06.2009, lido e aprovado o Requerimento nº 794, de 2009, que prorroga os trabalhos da Comissão até 31.08.2009.

****. Em 19.08.2009, lido e aprovado o Requerimento nº 1.032, de 2009, que prorroga os trabalhos da Comissão até 22.12.2009.

*****. Em 1.12.2009, lido e aprovado o Requerimento nº 1.584, de 2009, que prorroga os trabalhos da Comissão até 17.07.2010.

******. Em 1º.09.2010, lido e aprovado o Requerimento nº 799, de 2010, que prorroga os trabalhos da Comissão até 22.12.2010.

1. Em 23.03.2011, os Senadores José Pimentel e Antonio Carlos Valadares foram designados membros do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF. nº 038/2011 - GLDBAG).

2. Em 31.03.2011, os Senadores Vital do Rêgo e Ricardo Ferraço foram designados membros do Bloco Parlamentar (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão (Of. nº 097/2011 - GLPMDB).

3. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.

4. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.

5. Em 09.04.2014, o Partido Solidariedade passa a integrar o Bloco Parlamentar Minoria, nos termos do Ofício nº 30/2014.

6. Em 23.04.2014, o Partido Republicano Brasileiro deixa de integrar o Bloco Parlamentar União e Força e passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício 41/2014 - GLDBAG.

4) COMISSÃO EXTERNA PARA ACOMPANHAR OS PROGRAMAS DE TRANSPOSIÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO

Finalidade: Acompanhar, no prazo de doze meses, todos os atos, fatos relevantes, normas e procedimentos referentes às obras do Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional, conhecida como "Transposição do Rio São Francisco", bem como o Programa de Revitalização da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

(Requerimento nº 514, de 2011, do Senador Cícero Lucena)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Vital do Rêgo (PMDB-PB)
VICE-PRESIDENTE: Senador Cícero Lucena (PSDB-PB)
RELATOR: Senador Humberto Costa (PT-PE)

Aprovação do Requerimento: 21/03/2012
Designação: 04/04/2012
Instalação: 13/11/2012
Prazo final prorrogado: 22/12/2014

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PCdoB, PSOL, PRB) (7)	
Senador Humberto Costa (PT) (3)	1. Senador Inácio Arruda (PCdoB) (3)
Senadora Lídice da Mata (PSB) (3)	2. Senador Antonio Carlos Valadares (PSB) (3)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (2)	
Senador Vital do Rêgo (PMDB) (4)	1. Senador Benedito de Lira (PP) (4)
Senador Paulo Davim (PV) (4)	2. Senador Ciro Nogueira (PP) (4)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM, SD) (6)	
Senador Cícero Lucena (PSDB) (1)	1. Senador Cássio Cunha Lima (PSDB) (5)

Notas:

*. Em 13.11.2012, ocorreu a instalação da Comissão, a eleição dos Senadores Vital do Rêgo e Cícero Lucena para Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, e a designação, como Relator, do Senador Humberto Costa (Of. nº 001/2012-CEE-São Francisco).

**. Em 13.11.2012, foi lido o Requerimento nº 961, de 2012, que prorroga os trabalhos da Comissão até 22 de dezembro de 2013.

***. Em 12.12.2013, foi lido o Requerimento nº 1.456, de 2013, que prorroga os trabalhos da Comissão até 22 de dezembro de 2014.

1. Em 4.4.2012, o Senador Cícero Lucena é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. nº 30/2012-GLPSDB).

2. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.

3. Em 11.04.2012, o Senador Humberto Costa e a Senadora Lídice da Mata são designados membros titulares e os Senadores Inácio Arruda e Antonio Carlos Valadares membros suplentes do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF. nº 48/2012-GLDBAG).

4. Em 26.04.2012, os Senadores Vital do Rêgo e Paulo Davim são designados membros titulares e os Senadores Benedito de Lira e Ciro Nogueira membros suplentes do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB Nº 093/2012).

5. Em 12.11.2012, o Senador Cássio Cunha Lima é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. nº 234/2012-GLPSDB).

6. Em 09.04.2014, o Partido Solidariedade passa a integrar o Bloco Parlamentar Minoria, nos termos do Ofício nº 30/2014.

7. Em 23.04.2014, o Partido Republicano Brasileiro deixa de integrar o Bloco Parlamentar União e Força e passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício 41/2014 - GLDBAG.

5) CT - ACOMPANHAMENTO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM PORTO VELHO, NOVA MAMORÉ E GUAJARÁ MIRIM

Finalidade: Acompanhar a situação de emergência nos municípios de Porto Velho, Nova Mamoré e Guarajá Mirim, nos Estados de Rondônia e Acre, em decorrência das enchentes causadas pelas fortes chuvas (Requerimento nº 141, de 2014, do Senador Valdir Raupp)

Número de membros: 6

MEMBROS
Senador Anibal Diniz (PT)
Senador Jorge Viana (PT)
Senador Sérgio Petecão (PSD)
Senador Acir Gurgacz (PDT)
Senador Ivo Cassol (PP)
Senador Valdir Raupp (PMDB)

Notas:

*. Em 27.02.2014 foi aprovado o Requerimento nº 141, de 2014, que cria a presente Comissão e indica os senadores Aníbal Diniz, Jorge Viana, Sérgio Petecão, Acir Gurgacz, Ivo Cassol e Valdir Raupp para compor o colegiado.

6) COMISSÃO DE JURISTAS RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DE ANTEPROJETO DE CÓDIGO ELEITORAL

Finalidade: Estudar a legislação eleitoral brasileira e proceder a um exame crítico dos aspectos jurídicos do sistema eleitoral e do procedimento eleitoral adotado pelo Brasil e a elaborar, no prazo de cento e oitenta dias contados da data de sua instalação, anteprojeto de Código Eleitoral, que contemple, inclusive, a legislação correlata passível de codificação.

(Ato do Presidente nº 192, de 2010)

Número de membros: 23

PRESIDENTE: José Antonio Dias Toffoli

Instalação: 07/07/2010

Prazo final prorrogado: 20/06/2014

MEMBROS

Admar Gonzaga Neto
Arnaldo Versiani Leite Soares
Carlos Caputo Bastos
Carlos Mário da Silva Velloso
Edson de Resende Castro
Fernando Neves da Silva
Hamilton Carvalhido
Joelson Costa Dias
José Antonio Dias Toffoli
José Eliton de Figuerêdo Júnior
Luciana Müller Chaves
Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho
Márcio Silva
Marcus Vinicius Furtado Coelho
Roberto Monteiro Gurgel Santos
Raimundo Cezar Britto
Torquato Lorena Jardim
Geraldo Agosti Filho
José Rollemberg Leite Neto
Walter de Almeida Guilherme
Roberto Carvalho Velloso
Henrique Neves da Silva
Ezikelly Silva Barros

Notas:

*. Em 22.6.2010, foi publicado o Ato do Presidente nº 200, de 2010, que amplia para 20 o quantitativo de vagas da Comissão, e indica os senhores Geraldo Agosti Filho, José Rollemberg Leite Neto e Walter de Almeida Guilherme para comporem o colegiado.

**. Em 19.8.2010, foi publicado o Ato do Presidente nº 278, de 2010, que amplia para 21 o quantitativo de vagas da Comissão, e indica o senhor Roberto Carvalho Velloso para compor o colegiado.
***. Em 16.12.2010, foi publicado o Ato do Presidente nº 329, de 2010, que prorroga os trabalhos da Comissão por mais 120 dias.
****. Em 18.04.2011, foi publicado o Ato do Presidente nº 88, de 2011, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 15 de setembro de 2011.
*****. Em 17.6.2011, foi publicado o Ato do Presidente nº 136, de 2011, que amplia para 22 o quantitativo de vagas da Comissão, e indica o senhor Henrique Neves da Silva para compor o colegiado.
******. Em 15.09.2011, foi publicado o Ato do Presidente nº 182, de 2011, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 15 de dezembro de 2011.
*******. Em 15.12.2011, foi publicado o Ato do Presidente nº 202, de 2011, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 31 de março de 2012.
********. Em 30.03.2012, foi publicado o Ato do Presidente nº 12, de 2012, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 30 de junho de 2012.
*********. Em 20.06.2012, foi publicado o Ato do Presidente nº 19, de 2012, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 31 de outubro de 2012.
**********. Em 01.11.2012, foi publicado o Ato do Presidente nº 31, de 2012, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 28 de fevereiro de 2013.
***********. Em 19.11.2012, foi publicado o Ato do Presidente nº 34, de 2012, que amplia para 23 o quantitativo de vagas da Comissão, e indica a senhora Ezikelly Silva Barros para compor o colegiado.
************. Em 21.02.2013, foi publicado o Ato do Presidente nº 5, de 2013, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 30 de junho de 2013.
*************. Em 28.06.2013, foi publicado o Ato do Presidente nº 26, de 2013, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 20 de dezembro de 2013.
**************. Em 19.12.2013, foi publicado o Ato do Presidente nº 54, de 2013, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 20 de junho de 2014.

7) CT - DESTINADA A DEBATER E PROPOR SOLUÇÕES PARA O FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO NO BRASIL

Finalidade: Debater e propor soluções para o financiamento da educação no Brasil, no prazo de 90 dias. (Atos do Presidente nºs 36 e 55, de 2013)

PRESIDENTE: Senadora Angela Portela (PT-RR)
RELATOR: Senador Cristovam Buarque (PDT-DF)

Instalação: 01/10/2013
Prazo final prorrogado: 09/09/2014

MEMBROS

Senador Cyro Miranda (PSDB)
Senador Cristovam Buarque (PDT)
Senadora Angela Portela (PT)
Senadora Ana Amélia (PP)
Senador Ciro Nogueira (PP)
Senador Vital do Rêgo (PMDB)
Senador Eduardo Amorim (PSC)
Senador Paulo Paim (PT)
Senador Acir Gurgacz (PDT)
Senador Paulo Bauer (PSDB) (1)

Notas:
*. Em 23.04.2014, foi publicado o Ato do Presidente nº 3, de 2014, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 28 de maio de 2014.
**. Em 28.05.2014, foi publicado o Ato do Presidente nº 7, de 2014, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 27 de junho de 2014.
***. Em 02.07.2014, foi publicado o Ato do Presidente nº 10, de 2014, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 9 de setembro de 2014.
1. Em 30.9.2013, o Senador Paulo Bauer é indicado para compor a Comissão (Ato do Presidente nº 40, de 2013).

Secretário(a): GUILHERME BRANDÃO
Telefone(s): 61 33033508
Fax: 61 33031176
E-mail: coceti@senado.gov.br

8) CT - DESTINADA A DEBATER E PROPOR SOLUÇÕES PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURANÇA PÚBLICA NO BRASIL

Finalidade: Analisar os projetos em tramitação no Senado Federal que tratam de Segurança Pública no Brasil, bem como debater e propor soluções para o seu financiamento, no prazo de 90 (noventa) dias.
(Atos do Presidente n°s 37 e 39, de 2013)

PRESIDENTE: Senador Vital do Rêgo (PMDB-PB)
RELATOR: Senador Pedro Taques (PDT-MT)

Instalação: 02/10/2013
Prazo final prorrogado: 21/09/2014

MEMBROS

Senador Vital do Rêgo (PMDB)
Senador Pedro Taques (PDT)
Senador Lindbergh Farias (PT)
Senador Eduardo Braga (PMDB)
Senador Lobão Filho (PMDB) (1)
Senador Armando Monteiro (PTB)
Senador Eunício Oliveira (PMDB)
Senador Randolfe Rodrigues (PSOL)
Senador Humberto Costa (PT)
VAGO (2)
Senador Flexa Ribeiro (PSDB)
Senador João Capiberibe (PSB)
Senador Delcídio do Amaral (PT)

Notas:
*. Em 26.9.2013, foi publicado o Ato do Presidente n° 39, de 2013, em aditamento ao Ato do Presidente n° 37, de 2013.
**. Em 10.10.2013, foi publicado o Ato do Presidente n° 46, de 2013, em aditamento ao Ato do Presidente n° 37, de 2013, designando os Senadores Humberto Costa, Sérgio Souza e Flexa Ribeiro para integrarem a Comissão.
***. Em 23.10.2013, foi publicado o Ato do Presidente n° 47, de 2013, em aditamento aos Atos do Presidente n°s 37 e 39, de 2013, designando os Senadores Lobão Filho e João Capiberibe para integrarem a Comissão.
****. Em 28.11.2013, foi publicado o Ato do Presidente n° 51, de 2013, em aditamento aos Atos do Presidente n°s 37 e 39, de 2013, designando o Senador Delcídio do Amaral para integrar a Comissão.
*****. Em 18.12.2013, foi publicado o Ato do Presidente n° 53, de 2013, prorrogando o prazo final de funcionamento da Comissão até o dia 9.2.2014.
******. Em 10.2.2014, foi publicado o Ato do Presidente n° 2, de 2014, prorrogando o prazo final de funcionamento da Comissão até o dia 10.5.2014.
*******. Em 8.5.2014, foi publicado o Ato do Presidente n° 4, de 2014, prorrogando o prazo final de funcionamento da Comissão até o dia 9.7.2014.
********. Em 2.7.2014, foi publicado o Ato do Presidente n° 11, de 2014, prorrogando o prazo final de funcionamento da Comissão até o dia 21.9.2014.
1. Em 21.10.2013, o Senador Aloysio Nunes Ferreira deixa de integrar a Comissão, nos termos do Of. 174/2013-GLPSDB.
2. Em 03.02.2014, vago em virtude de o Senador Sérgio Souza não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Gleisi Hoffmann (Of. 1/2014 - GSGH e D.O.U. nº 23, Seção 2, de 3 de fevereiro de 2014).

Secretário(a): KENY CRISTINA RODRIGUES MARTINS
Telefone(s): 61 33033501
Fax: 61 33031176
E-mail: coceti@senado.gov.br

9) COMISSÃO DE JURISTAS PARA ACOMPANHAR A COMISSÃO TEMPORÁRIA DE REFORMA AO CPC

Finalidade: Acompanhar os trabalhos da Comissão Temporária para estudo do Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 166, de 2010, que reforma o Código de Processo Civil.

(Ato do Presidente nº 8, de 2014)

PRESIDENTE: Ministro Luiz Fux

MEMBROS
Ministro Luiz Fux
Professora Tereza Arruda Alvim Wambier
Professor Paulo Cesar Pinheiro Carneiro
Professor José Roberto dos Santos Bedaque
Professor Bruno Dantas Nascimento

COMPOSIÇÃO
COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE
Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Lindbergh Farias (PT-RJ) (58)
VICE-PRESIDENTE: Senador Luiz Henrique (PMDB-SC) (89,58,86)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PCdoB, PSOL, PRB) (68,94,13)	
Delcídio do Amaral (PT)	1. Pedro Taques (PDT) (10,14,61)
Eduardo Suplicy (PT)	2. Walter Pinheiro (PT) (33)
José Pimentel (PT) (9,10)	3. Anibal Diniz (PT) (41,42)
Gleisi Hoffmann (PT) (90)	4. Humberto Costa (PT) (57,90)
Lindbergh Farias (PT)	5. Jorge Viana (PT)
Cristovam Buarque (PDT) (34,35,46,47,70)	6. Acir Gurgacz (PDT) (8,70)
Rodrigo Rollemberg (PSB) (62,65)	7. Antonio Carlos Valadares (PSB) (62,66)
Vanessa Grazziotin (PCdoB)	8. Inácio Arruda (PCdoB)
	9. Randolfe Rodrigues (PSOL) (69)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (29)	
Eduardo Braga (PMDB) (60)	1. Casildo Maldaner (PMDB) (60)
VAGO (60,87)	2. Ricardo Ferraço (PMDB) (17,22,60)
Valdir Raupp (PMDB) (36,37,49,50,60,73)	3. Lobão Filho (PMDB) (60,83)
Roberto Requião (PMDB) (60,64)	4. Eunício Oliveira (PMDB) (60,63)
Vital do Rêgo (PMDB) (60)	5. Waldemir Moka (PMDB) (60)
Romero Jucá (PMDB) (60,63)	6. Clésio Andrade (PMDB) (3,7,16,26,27,60)
Luiz Henrique (PMDB) (60)	7. Ana Amélia (PP) (60)
Ivo Cassol (PP) (60)	8. Ciro Nogueira (PP) (60)
Francisco Dornelles (PP) (11,12,18,20,60)	9. Benedito de Lira (PP) (5,60)
Kátia Abreu (PMDB) (23,25,43,44,55,59,60,82)	
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM, SD) (93)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) (1,56)	1. Flexa Ribeiro (PSDB) (56)
Cyro Miranda (PSDB) (56)	2. Vicentinho Alves (SD) (2,56,95,96)
Alvaro Dias (PSDB) (56)	3. Paulo Bauer (PSDB) (56)
José Agripino (DEM)	4. Lúcia Vânia (PSDB) (30,31,32)
Jayme Campos (DEM) (30,79,81,85,88)	5. Wilder Morais (DEM) (4,15,40)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC) (45,94,29)	
Armando Monteiro (PTB) (67)	1. Gim (PTB) (67,74)
João Vicente Claudino (PTB) (67,74,78)	2. Alfredo Nascimento (PR) (48,67,75,78)
Cidinho Santos (PR) (26,27,28,53,67,91,92)	3. Eduardo Amorim (PSC) (38,39,51,52,67,71,72,76)

Antonio Carlos Rodrigues (PR) (6,54,67)	4. VAGO (21,67,77,80,84)

Notas:

*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando a Senadora Marinor Brito como membro titular; e o Senador Randolfe Rodrigues como membro suplente, para comporem a CAE.

**. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

***. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 22, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Aécio Neves, Cyro Miranda e Flexa Ribeiro como membros titulares; e os Senadores Alvaro Dias, Aloysio Nunes e Paulo Bauer como membros suplentes, para comporem a CAE.

****. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 15, de 2011, da Liderança do PTB, designando os Senadores Armando Monteiro e João Vicente Claudino como membros titulares; e os Senadores Fernando Collor e Gim Argello como membros suplentes, para comporem a CAE.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 51, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Casildo Maldaner, Eduardo Braga, Valdir Raupp, Roberto Requião, Eunício Oliveira, Luiz Henrique, Lobão Filho, Francisco Dornelles e Ivo Cassol como membros titulares; e os Senadores Vital do Rêgo, Wilson Santiago, Romero Jucá, Ana Amélia, Waldemir Moka, Gilvam Borges, Benedito de Lira e Ciro Nogueira como membros suplentes, para comporem a CAE.

******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando os Senadores José Agripino e Demóstenes Torres como membros titulares; e o Senador Jayme Campos e a Senadora Kátia Abreu como membros suplentes, para comporem a CAE.

*******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 16, de 2011, da Liderança do PT e do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Delcídio Amaral, Eduardo Suplicy, Gleisi Hoffmann, Humberto Costa, Lindbergh Farias, Clésio Andrade, João Ribeiro, Acir Gurgacz, Lídice da Mata e Vanessa Grazziotin como membros titulares; e os Senadores José Pimentel, Ângela Portela, Marta Suplicy, Wellington Dias, Jorge Viana, Blairo Maggi, Vicentinho Alves, Pedro Taques, Antonio Carlos Valadares e Inácio Arruda como membros suplentes, para comporem a CAE.

********. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

*********. **Nova proporcionalidade: (sessão do Senado Federal de 12/03/2013) "A Presidência comunica aos Srs. Líderes que - tendo em vista o Ofício nº 025, de 2013, e respectivo aditamento, da Liderança do Bloco União e Força, de solicitação de ajuste na composição das Comissões Permanentes desta Casa, tendo em vista a Nota Técnica da Secretaria-Geral da Mesa assinada pelos Líderes do PMDB, PT, PSDB, PTB, PP, PR, DEM, PSB, PCdoB, PSD e PPL ? determina a publicação do recálculo da proporcionalidade partidária para as Comissões Permanentes do Senado Federal, ajustado ao resultado definitivo das eleições de 2010, em virtude da retotalização de votos pela Justiça Eleitoral e da decisão dos Líderes Partidários. Assim, a Presidência, dando cumprimento a este critério estabelecido pelas Lideranças, solicita aos Srs. Líderes que procedam aos ajustes necessários na composição dos colegiados técnicos da Casa."**

**********. **Bloco Parlamentar da Maioria: 9 titulares e 9 suplentes. Bloco de Apoio ao Governo: 9 titulares e 9 suplentes. Bloco Parlamentar Minoria: 5 titulares e 5 suplentes. Bloco Parlamentar União e Força: 4 titulares e 4 suplentes.**

1. Em 23.03.2011, o Senador Aloysio Nunes Ferreira é designado membro titular do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 059/11-GLPSDB), em substituição ao Senador Aécio Neves.

2. Em 23.03.2011, o Senador Aécio Neves é designado membro sumplente do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 059/11-GLPSDB), em substituição ao Senador Aloysio Nunes Ferreira.

3. Em 29.03.2011, o Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme RQS nº 291/2011, deferido na sessão de 29.03.11.

4. Em 05.04.2011, a Senadora Maria do Carmo Alves é designada membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. nº 033/11-GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.

5. Em 06.04.2011, o Senador Ricardo Ferraço é designado membro suplente do Bloco Parlamentar (PMDB/PP/PMN/PSC/PV) na Comissão (of. nº 103/2011 - GLPMDB).

6. O Senador João Ribeiro licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, pelo período de 3 de maio a 31 de agosto de 2011, conforme Requerimento nº 472/2011, aprovado na sessão de 03.05.11.

7. Em 10.05.2011, o Senador Geovani Borges é designado suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. nº 141/2011-GLPMDB).

8. Em 26.05.2011, o Senador Cristovam Buarque é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Pedro Taques (Of nº 66/2011-GLDBAG).

9. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).

10. Em 28.06.2011, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann, o Senador José Pimentel é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, deixando de ocupar a suplência (Of nº 079/2011-GLDBAG).

11. Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.

12. Em 14.07.2011, o Senador Reditario Cassol é designado titular do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. nº 223/2011-GLPMDB).

13. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.

14. Em 18.08.2011, o Senador Zeze Perrella é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 104/2011 - GLDBAG).

15. Em 05.10.2011, em substituição à Senadora Maria do Carmo Alves, o Senador Clovis Fecury é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão.(Of nº 060/2011-GLDEM).

16. Em 06.10.2011, o Senador Sérgio Souza é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Geovani Borges (OF. nº 271/2011 - GLPMDB).
17. Em 08.11.2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago ter deixado o mandato.
18. Em 14.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Reditario Cassol, em face da reassunção do membro titular, Senador Ivo Cassol (Of. nº 656/2011-GSICAS).
19. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
20. Em 16.11.2011, o Senador Ivo Cassol é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 294/2011).
21. Em 23.11.2011, o Senador Alfredo Nascimento é designado membro suplente do PR na Comissão, em decorrência de novas indicações do Partido (Of. Leg. 017/2011 GLPR).
22. Em 28.11.2011, foi lido o Ofício nº 298-2011-GLPMDB, comunicando o remanejamento do Senador Sérgio Souza, da 6ª para a 2ª suplência do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão.
23. Em 28.12.2011, vago em virtude de a Senadora Marinor Brito ter deixado o mandato.
24. Em 16.02.2012, foi lido o Of. nº 6/2012-GLPSD, comunicando o compartilhamento de vagas entre o PSD e o PSOL na Comissão.
25. Em 16.02.2012, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do PSD/PSOL na Comissão (Of. nº 6/2012 - GLPSD).
26. Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade comunicou ao Senado sua filiação partidária ao PMDB (Of.GSCAND nº 91/2012, lido na sessão desta data).
27. Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of.GLPMDB nº 32/2012).
28. Em 21.03.2012, o Senador Antônio Russo é designado membro titular do PR na Comissão (Of. nº 004/2012-GLPR).
29. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
30. Em 17.4.2012, em substituição ao Senador Demóstenes Torres, o Senador Jayme Campos é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, ficando a vaga de suplente a ser indicada posteriormente (Of. nº 20/2012-GLDEM).
31. Em 25.04.2012, a Liderança do DEM cede uma vaga de suplente na Comissão ao PSDB (OF. Nº 027/12-GLDEM).
32. Em 25.04.2012, a Senadora Lúcia Vânia é designada membro suplente na Comissão em vaga cedida pelo DEM (Of. nº 48/12-GLPSDB).
33. Em 22.05.2012, o Senador Walter Pinheiro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Ângela Portela (Of. nº 073/2012-GLDBAG).
34. Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos nºs 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.
35. Em 04.07.2012, o Senador Assis Gurgacz é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Acir Gurgacz (Of nº 089/2012-GLDBAG).
36. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
37. Em 1º.08.2012, o Senador Tomás Correia é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 181/2012).
38. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 09.08.12, conforme os Requerimentos nºs 724 e 725/2012, aprovados na sessão de 07.08.12.
39. Em 09.08.2012, o Senador Cidinho Santos é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Blairo Maggi (OF. Nº 075/2012/BLUFOR/SF).
40. Em 29.08.2012, é lido o Of. nº 046/12-GLDEM, designando o Senador Wilder Morais como membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, a partir de 10.09.2012, em substituição ao Senador Clovis Fecury.
41. Em 13.09.2012, lido o Ofício nº 198/2012, da Senadora Marta Suplicy, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado da Cultura (D.O.U. nº 178, Seção 2, de 13 de setembro de 2012).
42. Em 14.09.2012, o Senador Anibal Diniz é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Marta Suplicy (Of nº 109/2012-GLDBAG).
43. Em 02.10.2012, a Senadora Kátia Abreu licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 02.10.2012, conforme RQS nº 869/2012, deferido na sessão de 01.10.2012.
44. Em 16.10.2012, o Senador Marco Antônio Costa é designado membro titular do PSD/PSOL na Comissão, em substituição à Senadora Kátia Abreu (Of. nº 55/2012 - GLPSD).
45. Em 17.10.2012, foi lido o Ofício nº 115/2012-BLUFOR/SF, dos Senadores Gim Argello, Vicentinho Alves e João Costa, comunicando que o PPL passou a integrar o Bloco Parlamentar União e Força.
46. Vago em virtude de o Senador Assis Gurgacz não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Acir Gurgacz, em 30.10.2012 (Of. GSAGUR-172/2012).
47. Em 30.10.2012, o Senador Acir Gurgacz é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Assis Gurgacz (Of. nº 139/2012 - GLDBAG).
48. Em 6.11.2011, foi lido o Of. 214/12-GSGA, do Senador Gim, solicitando ao Presidente do Senado a substituição do seu nome parlamentar "Senador Gim Argello" pelo nome "Senador Gim".
49. Vago em virtude de o Senador Tomás Correia não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Valdir Raupp, em 15.11.2012.
50. Em 23.11.2012, o Senador Valdir Raupp é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 361/2012).

52. Em 17.12.2012, o Senador Blairo Maggi é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (OF. Nº 213/2012-BLUFOR).
51. Em 17.12.2012, vago em razão do término do mandato do Senador Cidinho Santos, em face da reassunção do membro titular, Senador Blairo Maggi.
53. Senador Antonio Russo licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 180 dias, a partir de 22.01.2013, conforme Requerimento nº 1/2013, aprovado no dia 30.01.2013.
54. Em 08.02.2013, o Senador João Ribeiro licenciar-se-á nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, no período do dia 08 de fevereiro a 08 de junho de 2013, conforme RQS nº 44/2013, deferido na sessão de 06.02.13.
55. Em 07.02.2013, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do PSD/PSOL na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (OFÍCIOS nºs 012 e 013/2013-GLPSD).
56. Em 07.02.2013, são designados para integrarem a Comissão, nas vagas destinadas ao PSDB: Senadores Aloysio Nunes Ferreira, Alvaro Dias e Cyro Miranda, como membros titulares; e Senadores Aécio Neves, Flexa Ribeiro e Paulo Bauer, como membros suplentes (Ofício nº 007/13-GLPSDB).
57. Em 07.02.2013, o Senador Eduardo Lopes é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Dias (Of. nº 012/2013 - GLDBAG).
60. Em 26.02.2013, foram lidos os Ofícios GLPMDB nº 36 e 64/2013, designando os Senadores Eduardo Braga, Sérgio Souza, Jader Barbalho, Lobão Filho, Vital do Rêgo, Eunício Oliveira, Luiz Henrique, Ivo Cassol, Francisco Dornelles e a Senadora Kátia Abreu como membros titulares e os Senadores Casildo Maldaner, Ricardo Ferraço, Roberto Requião, Romero Jucá, Waldemir Moka, Clésio Andrade, a Senadora Ana Amélia, os Senadores Ciro Nogueira e Benedito de Lira como membros suplentes para comporem o Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão.
59. O Partido Social Democrático (PSD) passa a integrar o Bloco Parlamentar da Maioria, conforme OF. GLPMDB nº 032/2013, lido na sessão de 19.02.2013.
58. Em 26.02.2013, a Comissão reunida elegeu os Senadores Lindbergh Farias e Sérgio Souza Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (OF. nº 007/2013 - CAE).
61. Em 26.02.2013, o Senador Pedro Taques é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Zeze Perrella (Of. nº 17/2013-GLDBAG).
62. Em 27.02.2013, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Lídice da Mata, que passa a ocupar sua suplência (Of. GLDBAG nº 023/2013).
63. Em 27.02.2013, o Senador Romero Jucá é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eunício Oliveira, que passa a ocupar a suplência (Of. GLPMDB nº 074/2013).
64. Em 12.03.2013, o Senador Roberto Requião é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Lobão Filho (Of. GLPMDB nº 113/2013).
65. Em 14.03.2013, o Senador Rodrigo Rollemberg é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares (Of. GLDBAG nº 46/2013).
66. Em 14.03.2013, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Lídice da Mata (Of. GLDBAG nº 46/2013).
67. Em 19.03.2013, são designados membros titulares os Senadores Armando Monteiro, Gim, Blairo Maggi e Antonio Carlos Rodrigues, e membros suplentes os Senadores João Vicente Claudino, Eduardo Amorim, João Costa e Alfredo Nascimento para integrarem o Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. BLUFOR 42/2013).
68. Em 20.03.2013, o PSOL passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício GSRR nº 43/2013).
69. Em 07.02.2013, o Senador Randolfe Rodrigues é confirmado membro suplente do PSD/PSOL na Comissão (Of. 0012/2013-GLPDSB).
70. Em 27.03.2013, o Senador Cristovam Buarque é designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo em substituição ao Senador Acir Gurgacz, que passa a ocupar a suplência na Comissão (Of. nº 57/2013-GLDBAG).
71. Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 23.04.2013.
72. Em 23.04.2013, o Senador Vicentinho Alves é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (OF. nº 88/2013-BLUFOR)
73. Em 24.04.2013, o Senador Valdir Raupp é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Jader Barbalho (Of. 165/2013-GLPMDB).
74. Em 7.5.2013, o Senador Alfredo Nascimento é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Gim, que passa a ocupar a primeira suplência na Comissão (Of. 102/2013-BLUFOR).
75. Em 7.5.2013, o Senador João Vicente Claudino passa a ocupar a segunda suplência na Comissão (Of. 102/2013-BLUFOR)
76. Em 7.5.2013, o Senador Eduardo Amorim passa a ocupar a terceira suplência na Comissão (Of. 102/2013-BLUFOR)
77. Em 7.5.2013, o Senador Vicentinho Alves passa a ocupar a quarta suplência na Comissão (Of. 102/2013-BLUFOR)
78. Em 08.05.2013, o Senador João Vicente Claudino é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Alfredo Nascimento, que passa a ocupar a vaga de membro suplente (Of. 104/2013BLUFOR).
79. 3. Em 13.09.2013, o Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 122 dias, conforme o Requerimento nº 1.047, de 2013, aprovado na sessão de 10.09.2013.
80. Em 18.09.2013, O Senador João Ribeiro é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Vicentinho Alves (Of. 172/2013-BLUFOR).
81. Em 19.09.2013, o Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Jayme Campos (Of. s/n das Lideranças do Bloco Parlamentar União e Força e dos Democratas).
82. Em 08.10.2013, a Senadora Kátia Abreu filiou-se ao PMDB, nos termos do Ofício nº 800/2013-GSKAAB.
83. Em 10.10.2013, o Senador Lobão Filho é designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. 286/2013-GLPMDB).

84. Vago em virtude do falecimento do Senador João Ribeiro, ocorrido em 18.12.2013.
85. Em 12.01.2014, vago em virtude de o Senador Osvaldo Sobrinho não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Jayme Campos.
86. Em 03.02.2014, vago em virtude de o Senador Sérgio Souza não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Gleisi Hoffmann (D.O.U. nº 23, Seção 2, de 3 de fevereiro de 2014).
87. Em 03.02.2014, vago em virtude de o Senador Sérgio Souza não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Gleisi Hoffmann (Of. 1/2014 - GSGH e D.O.U. nº 23, Seção 2, de 3 de fevereiro de 2014).
88. Em 04.02.2014, O Senador Jayme Campos é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão (Of. 1/2014-GLDEM).
89. Em 11.02.2014, a Comissão reunida elegeu o Senador Luiz Henrique Vice-Presidente deste colegiado (OF. nº 017/2014 - CAE).
90. Em 11.2.2014, a Senadora Gleisi Hoffmann é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Humberto Costa, que passa a integrar a Comissão como membro suplente, no lugar do Senador Eduardo Lopes (Of. nº 13/2014 - GLDBAG).
91. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 127 dias, a partir de 13.03.2014, conforme Requerimentos nºs 184 e 185, de 2014, aprovados na sessão de 11.03.14.
92. Em 13.03.2014, o Senador Cidinho Santos é designado membro titular pelo Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Blairo Maggi (Of. 16/2014-BLUFOR).
93. Em 09.04.2014, o Partido Solidariedade passa a integrar o Bloco Parlamentar Minoria, nos termos do Ofício nº 30/2014.
94. Em 23.04.2014, o Partido Republicano Brasileiro deixa de integrar o Bloco Parlamentar União e Força e passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício 41/2014 - GLDBAG.
95. Vaga cedida temporariamente ao SD (Of. nº 34/2014-GLPSDB).
96. Em 29.04.2014, o Senador Vicentinho Alves é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria, em substituição ao Senador Aécio Neves (Ofício nº241/2014-GSVALV).

Secretário(a): Adriana Tavares Sobral de Vito
Telefone(s): 3303-4605 /3303-3516
Fax: 3303-4344
E-mail: scomcae@senado.gov.br

1.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - ASSUNTOS MUNICIPAIS

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 7/2005, do Senador Luiz Otávio, com o objetivo de opinar sobre matérias de interesse do poder municipal local.

(Requerimento Da Comissão De Assuntos Econômicos 7, de 2005)

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Ana Amélia (PP-RS) (2)
VICE-PRESIDENTE: Senador Waldemir Moka (PMDB-MS) (2)

Instalação: 09/07/2013

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PCdoB, PSOL, PRB) (6)	
Walter Pinheiro (PT)	1. Delcídio do Amaral (PT)
Inácio Arruda (PCdoB)	2. Acir Gurgacz (PDT)
Randolfe Rodrigues (PSOL)	3. VAGO (3)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	
Ana Amélia (PP)	1. Benedito de Lira (PP)
Casildo Maldaner (PMDB)	2. Kátia Abreu (PMDB)
Waldemir Moka (PMDB)	3. VAGO (4)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM, SD) (5)	
Alvaro Dias (PSDB)	1. Lúcia Vânia (PSDB)
Wilder Morais (DEM) (1)	2. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC)	
João Vicente Claudino (PTB)	1. Eduardo Amorim (PSC)

Notas:

1. Em 30.4.2013, o Senador Wilder Morais é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Subcomissão, em substituição ao Senador José Agripino (OF. 90/2013-CAE)

2. Em 09.07.2013, a Senadora Ana Amélia e o Senador Waldemir Moka foram eleitos presidente e vice-presidente, respectivamente, na Subcomissão (Of. nº 183/2013-CAE).

3. Em 17.03.2014, vago em virtude de o Senador Eduardo Lopes não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Marcelo Crivella (D.O.U. nº 51, Seção 2, de 17 de março de 2014).

4. Em 25.03.2014, vago em virtude de o Senador Jader Barbalho não pertencer mais à Comissão de Assuntos Econômicos (Of. nº 32/2014 - CAE).

5. Em 09.04.2014, o Partido Solidariedade passa a integrar o Bloco Parlamentar Minoria, nos termos do Ofício nº 30/2014.

6. Em 23.04.2014, o Partido Republicano Brasileiro deixa de integrar o Bloco Parlamentar União e Força e passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício 41/2014 - GLDBAG.

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

**. Em 16.4.2013, foi lido o Ofício 85/2013-CAE, que comunica a designação dos Senadores Walter Pinheiro, Inácio Arruda e Randolfe Rodrigues, como titulares, e dos Senadores Delcídio do Amaral, Acir Gurgacz e Eduardo Lopes, como suplentes, do Bloco de Apoio ao Governo; da Senadora Ana Amélia e dos Senadores Casildo Maldaner e Waldemir Moka, como titulares, e da Senadora Kátia Abreu e dos Senadores Benedito de Lira e Jader Barbalho, como suplentes, do Bloco Parlamentar da Maioria; dos Senadores Alvaro Dias e José Agripino, como titulares, e da Senadora Lúcia Vânia e do Senador Aloysio Nunes Ferreira, como suplentes, do Bloco Parlamentar Minoria; e do Senador João Vicente Claudino, como membro titular, e do Senador Eduardo Amorim, como suplente, do Bloco Parlamentar União e Força na Subcomissão.

1.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 1/2011, com o objetivo de avaliar a funcionalidade do Sistema Tributário Nacional.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

Instalação: 26/04/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PCdoB, PSOL, PRB) (11,1)	
Delcídio do Amaral (PT) (5,6)	1. Antonio Carlos Valadares (PSB) (3,4)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (2)	
Benedito de Lira (PP) (8)	1. VAGO (9)
Luiz Henrique (PMDB)	2. Roberto Requião (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM, SD) (10)	
Cyro Miranda (PSDB) (7)	1. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC)	
Armando Monteiro (PTB)	1. Antonio Carlos Rodrigues (PR)

Notas:

1. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
2. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
3. Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos nºs 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.
4. Em 04.07.2012, vago em virtude de o Senador Acir Gurgacz não pertencer mais à CAE (Of. nº 089/2012 - GLDBAG).
5. Em 13.09.2012, lido o Ofício nº 198/2012, da Senadora Marta Suplicy, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado da Cultura (D.O.U. nº 178, Seção 2, de 13 de setembro de 2012).
6. Em 12.03.2013, vago em virtude da solicitação contida no OF. nº 014/2013 -CAE.
7. Em 23.04.2013, o Senador Cyro Miranda é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Flexa Ribeiro (Of. 87/2013-CAE).
8. Em 25.06.2013, o Senador Benedito de Lira é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Francisco Dornelles (OF. nº 165/2013-PRESIDÊNCIA/CAE).
9. Em 03.02.2014, vago em virtude de o Senador Sérgio Souza não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Gleisi Hoffmann (Of. 1/2014 - GSGH e D.O.U. nº 23, Seção 2, de 3 de fevereiro de 2014).
10. Em 09.04.2014, o Partido Solidariedade passa a integrar o Bloco Parlamentar Minoria, nos termos do Ofício nº 30/2014.
11. Em 23.04.2014, o Partido Republicano Brasileiro deixa de integrar o Bloco Parlamentar União e Força e passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício 41/2014 - GLDBAG.

*. Em 3.6.2011, foi lido o Ofício 173/2011-CAE, que comunica a instalação da Subcomissão em 26.4.2011, bem como a eleição dos Senadores Aloysio Nunes Ferreira e José Pimental para Presidente e Vice-Presidente, respectivamente.

**. Em 16.4.2013, foi lido o Ofício 82/2013-CAE, que comunica a designação do Senador Delcídio do Amaral como membro titular e do Senador Antonio Carlos Valares como membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo, dos Senadores Francisco Dornelles e Luiz Henrique como membros titulares e dos Senadores Sérgio Souza e Roberto Requião como membros suplentes do Bloco Parlamentar da Maioria, do Senador Flexa Ribeiro como mebro titular e do Senador Aloysio Nunes Ferreira como membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria, e do Senador Armando Monteiro como membro titular e do Senador Antonio Carlos Rodrigues como membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Subcomissão.

1.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E DO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 7/2011, com a finalidade de examinar e debater os temas relacionados às micro e pequenas empresas e ao empreendedorismo individual.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PCdoB, PSOL, PRB) (5)	
José Pimentel (PT)	1. Rodrigo Rollemberg (PSB)
Vanessa Grazziotin (PCdoB)	
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	
VAGO (1)	1. Ciro Nogueira (PP)
	2. Eunício Oliveira (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM, SD) (4)	
Paulo Bauer (PSDB)	1. Wilder Morais (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC)	
Armando Monteiro (PTB)	1. Cidinho Santos (PR) (2,3)

Notas:

1. Em 03.02.2014, vago em virtude de o Senador Sérgio Souza não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Gleisi Hoffmann (Of. 1/2014 - GSGH e D.O.U. nº 23, Seção 2, de 3 de fevereiro de 2014).
2. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 127 dias, a partir de 13.03.2014, conforme Requerimentos nºs 184 e 185, de 2014, aprovados na sessão de 11.03.14.
3. Em 25.03.2014, o Senador Cidinho Santos é designado membro suplente na Subcomissão, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Blairo Maggi (Of. nº 35/2014 - CAE).
4. Em 09.04.2014, o Partido Solidariedade passa a integrar o Bloco Parlamentar Minoria, nos termos do Ofício nº 30/2014.
5. Em 23.04.2014, o Partido Republicano Brasileiro deixa de integrar o Bloco Parlamentar União e Força e passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício 41/2014 - GLDBAG.

*. Em 16.4.2013, foi lido o Ofício 83/2013-CAE, que comunica a designação do Senador José Pimentel e da Senadora Vanessa Grazziotin como membros titulares e do Senador Rodrigo Rollemberg como membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo, do Senador Sérgio Souza como membro titular e dos Senadores Ciro Nogueira e Eunício Oliveira como membros suplentes do Bloco Parlamentar da Maioria, do Senador Paulo Bauer como mebro titular e do Senador Wilder Morais como membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria, e do Senador Armando Monteiro como membro titular e do Senador Blairo Maggi como membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Subcomissão.

Secretário(a): Adriana Tavares Sobral de Vito
Telefone(s): 3303-4605 /3303-3516
Fax: 3303-4344
E-mail: scomcae@senado.gov.br

1.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA TRATAR DOS TEMAS ESTRUTURAIS E DE LONGO PRAZO DA ECONOMIA BRASILEIRA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 12/2013, com o objetivo de tratar dos temas estruturais e de longo prazo da Economia Brasileira.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Cristovam Buarque (PDT-DF) (2)
VICE-PRESIDENTE: Senador Eduardo Suplicy (PT-SP) (2)

Instalação: 25/06/2013

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PCdoB, PSOL, PRB) (5)	
Eduardo Suplicy (PT)	1. Pedro Taques (PDT)
Cristovam Buarque (PDT)	
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	
Vital do Rêgo (PMDB)	1. Ricardo Ferraço (PMDB)
	2. Ivo Cassol (PP)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM, SD) (4)	
Flexa Ribeiro (PSDB) (1)	1. Osvaldo Sobrinho (PTB) (3)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC)	
Alfredo Nascimento (PR)	1. João Costa (PPL)

Notas:

1. Em 23.04.2013, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Cyro Miranda (Of. 88/2013/CAE).
2. Em 25.6.2013, a Subcomissão reunida elegeu os Senadores Cristovam Buarque e Eduardo Suplicy, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 167/2013 - Presidência/CAE).
3. Em 24.09.2013, o Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Jayme Campos(Of. nº 254/2013/CAE).
4. Em 09.04.2014, o Partido Solidariedade passa a integrar o Bloco Parlamentar Minoria, nos termos do Ofício nº 30/2014.
5. Em 23.04.2014, o Partido Republicano Brasileiro deixa de integrar o Bloco Parlamentar União e Força e passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício 41/2014 - GLDBAG.

*. Em 16.4.2013, foi lido o Ofício 84/2013-CAE, que comunica a designação dos Senadores Eduardo Suplicy e Cristovam Buarque, como titulares, e do Senador Pedro Taques, como suplente, do Bloco de Apoio ao Governo; do Senador Vital do Rêgo, como titular, e dos Senadores Ricardo Ferraço e Ivo Cassol, como suplentes, do Bloco Parlamentar da Maioria; do Senador Cyro Miranda, como titular, e do Senador Jayme Campos, como suplente, do Bloco Parlamentar Minoria; e do Senador Alfredo Nascimento, como titular, e do Senador João Costa, como suplente, do Bloco Parlamentar União e Força na Subcomissão.

Secretário(a): Adriana Tavares Sobral de Vito
Telefone(s): 3303-4605 /3303-3516
Fax: 3303-4344
E-mail: scomcae@senado.gov.br

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

Número de membros: 21 titulares e 21 suplentes

PRESIDENTE: Senador Waldemir Moka (PMDB-MS) (36)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) (36)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PCdoB, PSOL, PRB) (42,60,8)	
Paulo Paim (PT)	1. Eduardo Suplicy (PT)
Angela Portela (PT)	2. Marta Suplicy (PT) (26)
Humberto Costa (PT)	3. José Pimentel (PT) (18)
Ana Rita (PT) (57)	4. Wellington Dias (PT) (57)
João Durval (PDT)	5. Lindbergh Farias (PT)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	6. Cristovam Buarque (PDT)
Vanessa Grazziotin (PCdoB)	7. Lídice da Mata (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (22)	
Waldemir Moka (PMDB) (35,23)	1. VAGO (35,55,6,17,23,30)
Roberto Requião (PMDB) (35,37,2,23)	2. VAGO (35,49,23,30)
Casildo Maldaner (PMDB) (35,3,4,23)	3. Eduardo Braga (PMDB) (35,23,30)
Vital do Rêgo (PMDB) (35,23)	4. Eunício Oliveira (PMDB) (35,37,23,30)
João Alberto Souza (PMDB) (35,23)	5. Romero Jucá (PMDB) (35,23,30)
Ana Amélia (PP) (35,14,15,16,21,23)	6. Benedito de Lira (PP) (35,10,23,30)
Paulo Davim (PV) (35,23,25,30)	7. Sérgio Petecão (PSD) (35,23,30)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM, SD) (59)	
Cícero Lucena (PSDB) (34)	1. Aécio Neves (PSDB) (34)
Lúcia Vânia (PSDB) (34)	2. Cyro Miranda (PSDB) (34,9,11,13)
José Agripino (DEM) (34,40,43,44,7,9)	3. Paulo Bauer (PSDB) (34)
Jayme Campos (DEM) (50,52,54,56)	4. Maria do Carmo Alves (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC) (27,60,22)	
Mozarildo Cavalcanti (PTB) (38,41,45,46,31)	1. Armando Monteiro (PTB) (41)
Eduardo Amorim (PSC) (41,1,5)	2. João Vicente Claudino (PTB) (41,24)
Gim (PTB) (39,41,47,48,51,53,58,28,29,32)	3. VAGO (41,19,20,33)

Notas:

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

**. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 16, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Mozarildo Cavalcanti como membro titular; e os Senadores Armando Monteiro e Gim Argello como membros suplentes, para comporem a CAS.

***. Em 17.02.2011 foi lido o Ofício nº 21, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Cícero Lucena, Lúcia Vânia e Marisa Serrano como membros titulares; e os Senadores Aécio Neves, Cyro Miranda e Paulo Bauer como membros suplentes, para comporem a CAS

****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 19, de 2011, do Líder do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Paulo Paim, Ângela Portela, Humberto Costa, Wellington Dias, Vicentinho Alves, João Durval, Rodrigo Rollemberg, Vanessa Grazziotin como membros titulares; e os Senadores Eduardo Suplicy, Marta Suplicy, João Pedro, Ana Rita Esgário, Lindbergh Farias, Clésio Andrade, Cristovam Buarque e Lídice da Mata como membros suplentes, para comporem a CAS.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 52, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Waldemir Moka, Gilvam Borges, Jarbas Vasconcelos, Casildo Maldaner, Ricardo Ferraço, Eudardo Amorim e Ana Amélia como membros titulares; e os Senadores Vital do Rêgo, Pedro Simon, Lobão Filho, Eduardo Braga, Roberto Requião, Sergio Petecão e Benedito de Lira como membros suplentes, para comporem a CAS.
******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando o Senador Jayme Campos como membro titular; e a Senadora Maria do Carmo Alves como membro suplente, para comporem a CAS.
*******. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.
********. **Nova proporcionalidade: (sessão do Senado Federal de 12/03/2013) "A Presidência comunica aos Srs. Líderes que - tendo em vista o Ofício nº 025, de 2013, e respectivo aditamento, da Liderança do Bloco União e Força, de solicitação de ajuste na composição das Comissões Permanentes desta Casa, tendo em vista a Nota Técnica da Secretaria-Geral da Mesa assinada pelos Líderes do PMDB, PT, PSDB, PTB, PP, PR, DEM, PSB, PCdoB, PSD e PPL ? determina a publicação do recálculo da proporcionalidade partidária para as Comissões Permanentes do Senado Federal, ajustado ao resultado definitivo das eleições de 2010, em virtude da retotalização de votos pela Justiça Eleitoral e da decisão dos Líderes Partidários. Assim, a Presidência, dando cumprimento a este critério estabelecido pelas Lideranças, solicita aos Srs. Líderes que procedam aos ajustes necessários na composição dos colegiados técnicos da Casa."**
*********. **Bloco Parlamentar da Maioria: 7 titulares e 7 suplentes. Bloco de Apoio ao Governo: 7 titulares e 7 suplentes. Bloco Parlamentar Minoria: 4 titulares e 4 suplentes. Bloco Parlamentar União e Força: 3 titulares e 3 suplentes.**
1. Vaga cedida temporariamente ao Partido Verde - PV (OF. nº 044/2011-GLPTB).
2. Em 23.02.2011, o Senador Paulo Davim é designado membro titular na Comissão, em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges(OF. nº 062/2011 - GLPMDB).
3. Em 01.03.2011, vago em virtude de o Senador Jarbas Vasconcelos declinar da indicação da Liderança do PMDB para compor a Comissão.
4. Em 16.03.2011, o Senador Romero Jucá é designado membro titular do Bloco Parlamentar PMDB/PP/PSC/PMN/PV na comissão. (OF. nº 81/2011 - GLPMDB)
5. Em 18.05.2011, o Senador João Vicente Claudino é designado membro titular do PTB na comissão. (OF. nº 87/2011 -GLPTB)
6. Em 15.06.2011, o Senador Eunício Oliveira é designado membro suplente na Comissão, em vaga antes ocupada pelo Senador Vital do Rêgo (OF. nº 194/2011 - GLPMDB).
7. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.
8. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
9. Em 26.10.2011, o Senador Cyro Miranda é designado membro titular do PSDB na Comissão, deixando de ocupar a suplência (Of. 184/11 -GLPSDB).
10. Em 1º.11.2011, foi lido o Of. 0450-2011, do Senador Sérgio Petecão, de 04.10.2011, comunicando passar a ter a sua filiação partidária no Senado vinculada ao Partido Social Democrático - PSD.
11. Em 14.11.2011, o Senador Alvaro Dias é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 190/11 -GLPSDB).
12. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
13. Em 17.11.2011, o Senador Cássio Cunha Lima é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Alvaro Dias. (Of. nº 191/2011 - GLPSDB)
14. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
15. Vaga cedida temporariamente ao PR (OF. Nº 308/2011-GLPMDB).
16. Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)
17. Em 16.02.2012, o Senador Vital do Rêgo é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eunício Oliveira (OF. GLPMDB nº 14/2012).
18. Em 06.03.2012, o Senador José Pimentel é designado membro suplente na Comissão, em vaga destinada ao Bloco de Apoio ao Governo (Of. 33/2012-GLDBAG).
19. Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade comunicou ao Senado sua filiação partidária ao PMDB (Of.GSCAND nº 91/2012, lido na sessão desta data).
20. Em 21.03.2012, o Senador Antônio Russo é designado membro suplente do PR na Comissão, em substituição ao Senador Clésio Andrade (Of. nº 004/2012-GLPR).
21. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
22. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
23. Em 13.4.2012, foi lido o Of. 64/2012, da Liderança do Bloco Parlamentar da Maioria, designando os Senadores Waldemir Moka, Paulo Davim, Romero Jucá, Casildo Maldaner, Ricardo Ferraço e Ana Amélia como membros titulares e os Senadores Vital do Rêgo, Pedro Simon, Lobão Filho, Eduardo Braga, Roberto Requião e Benedito de Lira como membros suplentes, para compor a CAS.
24. Em 26.04.2012, o Senador Eduardo Amorim é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Gim Argello (OF. Nº 024/2012/GLBUF/SF).
25. Em 3.07.2012, o Senador Renan Calheiros é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 166/2012).
26. Em 13.09.2012, lido o Ofício nº 198/2012, da Senadora Marta Suplicy, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado da Cultura (D.O.U. nº 178, Seção 2, de 13 de setembro de 2012).

27. Em 17.10.2012, foi lido o Ofício nº 115/2012-BLUFOR/SF, dos Senadores Gim Argello, Vicentinho Alves e João Costa, comunicando que o PPL passou a integrar o Bloco Parlamentar União e Força.
28. Em 17.10.2012, foi lido na Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal o Ofício GSVALV nº 415/2012, do Senador Vicentinho Alves, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o seu afastamento do exercício do mandato para assumir o cargo de Secretário Extraordinário do Estado do Tocantins para Assuntos Legislativos junto ao Congresso Nacional (Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 3.735, de 17.10.2012).
29. Em 17.10.2012, o Senador João Costa é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Vicentinho Alves (Of. nº 099/2012/BLUFOR/SF).
30. Em 14.11.2012, o Senador João Alberto Souza é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Renan Calheiros, que passa a ocupar a vaga de primeiro suplente do Bloco, remanejando os Senadores Vital do Rêgo, Pedro Simon, Lobão Filho, Eduardo Braga, Roberto Requião e Benedito de Lira para as demais suplências, respectivamente (OF. GLPMDB nº 345/2012).
31. O Senador Mozarildo Cavalcanti licenciou-se, a partir de 12 de dezembro de 2012, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme o Requerimento nº 1.085/12, aprovado na sessão de 11.12.2012.
32. Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 30.01.2013.
33. Senador Antonio Russo licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 180 dias, a partir de 22.01.2013, conforme Requerimento nº 1/2013, aprovado no dia 30.01.2013.
34. Em 07.02.2013, são designados para integrarem a Comissão, nas vagas destinadas ao PSDB: Senadores Aloysio Nunes Ferreira, Cícero Lucena e Lúcia Vânia, como membros titulares; e Senadores Aécio Neves, Cyro Miranda e Paulo Bauer, como membros suplentes (Ofício nº 008/13-GLPSDB).
35. Em 26.02.2013, foi lido o Ofício GLPMDB nº 37/2013, designando os Senadores Waldemir Moka, Eunício Oliveira, Casildo Maldaner, Vital do Rêgo, João Alberto Souza, a Senadora Ana Amélia e o Senador Paulo Davim, como membros titulares, e os Senadores Sérgio Souza, Pedro Simon, Eduardo Braga, Roberto Requião, Romero Jucá, Benedito de Lira e Sérgio Petecão, como membros suplentes, para comporem o Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão.
36. Em 27.02.2013, a Comissão reunida elegeu os Senadores Waldemir Moka e Vanessa Grazziotin, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (OF. nº 002/2013 - CAS).
37. Em 7.3.2013, o Senador Roberto Requião é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eunício Oliveira, que passa a ocupar a suplência na Comissão(OF. GLPMDB nº 102/2013).
38. Em 12.03.2013, o Senador Sodré Santoro é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Morazildo Cavalcanti (OF. BLUFOR nº 028/2013).
39. Em 13.03.2013, o Senador João Costa é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. BLUFOR nº 59/2013).
40. Em 19.03.2013, o Senador Aloysio Nunes Ferreira deixa de compor a Comissão (Of. nº 97/2013-GLPSDB).
41. Em 19.03.2013, são designados membros titulares os Senadores Sodré Santoro, Eduardo Amorim e João Costa, e membros suplentes os Senadores Armando Monteiro e João Vicente Claudino para integrarem o Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. BLUFOR 43/2013).
42. Em 20.03.2013, o PSOL passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício GSRR nº 43/2013).
43. Em 26.03.2013, o Senador José Agripino é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Ofícios nºs 21/2013-GLDEM e 103/2013-GLPSDB).
44. Vaga cedida pelo PSDB ao DEM (OF. Nº 103/2013-GLPSDB).
45. Em 11.04.2013, vago em virtude de o Senador Sodré Santoro não exercer mais o mandato, devido ao retorno do titular Senador Mozarildo Cavalcanti.
46. Em 15.04.2013, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (OF. nº 80/2013-BLUFOR).
47. Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 23.04.2013.
48. Em 23.04.2013, o Senador Vicentinho Alves é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (OF. nº 85/2013-BLUFOR)
49. Vago em razão de o Senador Pedro Simon não pertencer mais à Comissão (OF. nº 192/2013-GLPMDB).
50. 3. Em 13.09.2013, o Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 122 dias, conforme o Requerimento nº 1.047, de 2013, aprovado na sessão de 10.09.2013.
51. Em 18.09.2013, O Senador João Ribeiro é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Vicentinho Alves (Of. 173/2013-BLUFOR).
52. Em 19.09.2013, o Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Jayme Campos (Of. s/n das Lideranças do Bloco Parlamentar União e Força e dos Democratas).
53. Vago em virtude do falecimento do Senador João Ribeiro, ocorrido em 18.12.2013.
54. Em 12.01.2014, vago em virtude de o Senador Osvaldo Sobrinho não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Jayme Campos.
55. Em 03.02.2014, vago em virtude de o Senador Sérgio Souza não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Gleisi Hoffmann (Of. 1/2014 - GSGH e D.O.U. nº 23, Seção 2, de 3 de fevereiro de 2014).
56. Em 04.02.2014, O Senador Jayme Campos é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão (Of. 1/2014-GLDEM).
57. Em 11.2.2014, a Senadora Ana Rita é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Wellington Dias, que passa a integrar a Comissão como membro suplente (Of. 14/2014-GLDBAG)
58. Em 24.02.2014, o Senador Gim é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. 11/2014-BLUFOR).
59. Em 09.04.2014, o Partido Solidariedade passa a integrar o Bloco Parlamentar Minoria, nos termos do Ofício nº 30/2014.
60. Em 23.04.2014, o Partido Republicano Brasileiro deixa de integrar o Bloco Parlamentar União e Força e passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício 41/2014 - GLDBAG.

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Vital do Rêgo (PMDB-PB) (77)

VICE-PRESIDENTE: Senador Anibal Diniz (PT-AC) (77)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PCdoB, PSOL, PRB) (82,118,23)	
José Pimentel (PT)	1. Angela Portela (PT) (9,87,89)
Gleisi Hoffmann (PT) (110,54,55)	2. Lídice da Mata (PSB) (9,55,56)
Pedro Taques (PDT)	3. Jorge Viana (PT) (7,9,75)
Anibal Diniz (PT) (6,74)	4. Acir Gurgacz (PDT) (24,25,49,51,60,61)
Antonio Carlos Valadares (PSB)	5. Walter Pinheiro (PT) (8,78)
Inácio Arruda (PCdoB)	6. Rodrigo Rollemberg (PSB)
Marcelo Crivella (PRB) (32,33,114,115)	7. Humberto Costa (PT) (12)
Randolfe Rodrigues (PSOL) (86)	8. Paulo Paim (PT) (91,93,108)
Eduardo Suplicy (PT) (87)	9. Ana Rita (PT) (92,116)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (38)	
Eduardo Braga (PMDB) (76,39,50)	1. Ciro Nogueira (PP) (2,4,16,20,27,76,94,98,39,50)
Vital do Rêgo (PMDB) (1,15,76,39,50)	2. Roberto Requião (PMDB) (3,16,36,76,39,46,50)
Pedro Simon (PMDB) (76,39,50)	3. VAGO (13,16,76,119,121,39,50,52,53,63,64)
Ricardo Ferraço (PMDB) (76,109,111,39,50)	4. Clésio Andrade (PMDB) (14,16,76,39,50)
Luiz Henrique (PMDB) (20,76,39,50)	5. Valdir Raupp (PMDB) (76,39)
Eunício Oliveira (PMDB) (26,76,103,105,39)	6. Benedito de Lira (PP) (76,39)
Francisco Dornelles (PP) (76,39)	7. Waldemir Moka (PMDB) (76,106,107,39)
Sérgio Petecão (PSD) (73,76,120,121,40,41,43,70)	8. Kátia Abreu (PMDB) (29,30,31,37,73,76,104,40,41,43,57,58,68,69)
Romero Jucá (PMDB) (94)	9. Lobão Filho (PMDB) (88,95,96,97,102)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM, SD) (117)	
Aécio Neves (PSDB) (71)	1. Lúcia Vânia (PSDB) (22,71)
Cássio Cunha Lima (PSDB) (71)	2. Flexa Ribeiro (PSDB) (71,72,99,100)
Alvaro Dias (PSDB) (71)	3. Cícero Lucena (PSDB) (11,71,85)
José Agripino (DEM) (17,42)	4. Paulo Bauer (PSDB) (18,42,44)
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) (85)	5. Cyro Miranda (PSDB) (85,100)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC) (59,118,38)	
Armando Monteiro (PTB) (81)	1. Gim (PTB) (5,80,81,45,65)
Mozarildo Cavalcanti (PTB) (81,83,84,62)	2. Eduardo Amorim (PSC) (10,79,81,45)
Magno Malta (PR) (81)	3. Cidinho Santos (PR) (19,21,34,35,81,112,113,66,67)
Antonio Carlos Rodrigues (PR) (81)	4. Alfredo Nascimento (PR) (81,90,101,47,48)

Notas:

*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 5, de 2011, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Lindberg Farias, José Pimentel, Marta Suplicy, Pedro Taques, Vicente Alves, Magno malta, Antonio Carlos Valadares, Inácio Arruda e Marcelo Crivella como membros titulares; e

os Senadores João Pedro, Ana Rita Esgário, Aníbal Diniz, Jorge Viana, Acir Gurgacz, João Ribeiro, Clésio Andrade, Rodrigo Rollemberg e Vanessa Grazziotin como membros suplentes, para comporem a CCJ.
**. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 4, de 2011, da Liderança do DEM, designando a Senadora Kátia Abreu como membro titular, para compor a CCJ (Em 22.02.2011, foi lido o Of. nº 12/2011, da Liderança do DEM, ratificando a informação).
***. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 6, de 2011, da Liderança do DEM, designando o Senador Demóstenes Torres como membro suplente, para compor a CCJ (Em 22.02.2011, foi lido o Of. nº 12/2011, da Liderança do DEM, ratificando a informação).
****. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 20, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Aécio Neves, Aloysio Nunes e Álvaro Dias como membros titulares; e os Senadores Mário Couto, Flexa Ribeiro e Paulo Bauer como membros suplentes, para comporem a CCJ.
*****. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 17, de 2011, da Liderança do PTB, designando os Senadores Armando Monteiro e Gim Argello como membros titulares, para comporem a CCJ.
******. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 25, de 2011, da Liderança do Bloco PMDB-PP-PSC-PMN-PV, designando os Senadores Eunicio Oliveira, Eduardo Braga, Romero Jucá, Vital do Rego, Luiz Henrique, Roberto Requião, Francisco Dornelles e Sérgio Petecão como membros titulares; e os Senadores Renan Calheiros, Valdir Raupp, Wilson Santiago, Gilvam Borges, Lobão Filho, Waldemir Moka, Benedito de Lira e Eduardo Amorim como membros suplentes, para comporem a CCJ.
*******. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando o Senador Randolfe Rodrigues como membro titular; e a Senadora Marinor Brito como membro suplente, para comporem a CCJ.
********. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.
*********. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.
**********. Nova proporcionalidade: (sessão do Senado Federal de 12/03/2013) "A Presidência comunica aos Srs. Líderes que - tendo em vista o Ofício nº 025, de 2013, e respectivo aditamento, da Liderança do Bloco União e Força, de solicitação de ajuste na composição das Comissões Permanentes desta Casa, tendo em vista a Nota Técnica da Secretaria-Geral da Mesa assinada pelos Líderes do PMDB, PT, PSDB, PTB, PP, PR, DEM, PSB, PCdoB, PSD e PPL, determina a publicação do recálculo da proporcionalidade partidária para as Comissões Permanentes do Senado Federal, ajustado ao resultado definitivo das eleições de 2010, em virtude da retotalização de votos pela Justiça Eleitoral e da decisão dos Líderes Partidários. Assim, a Presidência, dando cumprimento a este critério estabelecido pelas Lideranças, solicita aos Srs. Líderes que procedam aos ajustes necessários na composição dos colegiados técnicos da Casa."
**********. Bloco Parlamentar da Maioria: 7 titulares e 7 suplentes (1 vaga compartilhada). Bloco de Apoio ao Governo: 7 titulares e 7 suplentes (1 vaga compartilhada). Bloco Parlamentar Minoria: 4 titulares e 4 suplentes. Bloco Parlamentar União e Força: 4 titulares e 4 suplentes.
**********. Em 17.04.2013, publicada no D.O.U. a Resolução nº 11, de 2013, que amplia para 27 o quantitativo de vagas da Comissão, distribuídas em obediência à propocionalidade partidária.
2. Vago em virtude de o Senador Renan Calheiros ter sido designado membro titular do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Braga. (OF. Nº 29/2011-GLPMDB)
1. Em 10.02.2011, o Senador Renan Calheiros é designado membro titular do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Braga. (OF. Nº 29/2011-GLPMDB)
3. Em 16.02.2011, o Senador Eduardo Braga é designado como 2º suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp. (OF.Nº 41/2011-GLPMDB)
4. Em 16.02.2011, o Senador Valdir Raupp é designado como 1º suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão. (OF.Nº 42/2011-GLPMDB)
6. Em 17.02.2011, o Senador Jorge Viana é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Vicentinho Alves (Ofício nº 011/2011-GLDBAG).
5. Em 17.02.2011, o Senador Ciro Nogueira é designado suplente na Comissão, em decorrência de vaga cedida pelo PTB ao PP (Ofícios nº 005/2011-GLDPP e 031/2011-GLPTB).
7. Em 17.02.2011, o Senador Eduardo Suplicy é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Jorge Viana (Ofício nº 011/2011-GLDBAG).
11. O Senador Cícero Lucena é designado membro suplente do PSDB na Comissão, em 17.02.2011, em substituição ao Senador Paulo Bauer (Of. nº 034/2011-GLPSDB).
10. Em 17.02.2011, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado suplente do PTB na Comissão (Ofício nº 041/2011-GLPTB).
8. Em 17.02.2011, o Senador Lindbergh Farias é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Clésio Andrade (Ofício nº 011/2011-GLDBAG).
9. Em 17.02.2011, a Liderança do Bloco de Apoio ao Governo solicitou alteração na ordem de seus membros na suplência da Comissão (Ofício nº 012/2011-GLDBAG).
12. Em 22.02.2011, o Senador Humberto Costa é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Vanessa Grazziotin (OF. nº 014/2011-GLDBAG).
13. Em 23.02.2011, o Senador Ricardo Ferraço é designado suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Wilson Santiago (OF. nº 063/2011-GLPMDB).
14. Em 29.03.2011, o Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme RQS nº 291/2011, deferido na sessão de 29.03.11.
15. Em 31.03.2011, o Senador Pedro Simon é designado membro titular do Bloco Parlamentar(PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Renan Calheiros. (Of. nº 088/2011-GLPMDB)

16. Em 31.03.2011, foi encaminhado um novo ordenamento na composição do Bloco Parlamentar (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão (Of. nº 089/2011 - GLPMDB).
17. Em 05.04.2011, o Senador Demóstenes Torres é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. nº 033/11-GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
18. Em 05.04.2011, o Senador José Agripino é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. nº 033/11-GLDEM), em substituição ao Senador Demóstenes Torres.
19. O Senador João Ribeiro licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, pelo período de 3 de maio a 31 de agosto de 2011, conforme Requerimento nº 472/2011, aprovado na sessão de 03.05.11.
20. Em 05.05.2011, o Senador Renan Calheiros é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Luiz Henrique, que passa à suplência (OF. GLPMDB nº 136/2011).
21. Em 24.05.2011, o Senador Clésio Andrade é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador João Ribeiro (Ofício nº 64/2011-GLDBAG).
22. Em 27.05.2011, a Senadora Lúcia Vânia é designada suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Mário Couto (Of. nº 125/2011-GLPSDB.
23. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
24. Em 29.08.2011, o Senador Cristovam Buarque é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Acir Gurgacz (Of. nº 107/2011-GLDBAG).
25. Em 31.08.2011, o Senador Acir Gurgacz é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Cristovam Buarque (Of. nº 112/2011-GLDBAG).
26. Em 29.09.2011, o Senador Luiz Henrique é designado titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Roberto Requião (OF. nº 261/2011-GLPMDB).
27. Em 29.09.2011, o Senador Roberto Requião é designado suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Luiz Henrique (OF. nº 261/2011-GLPMDB).
28. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
29. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
30. Vaga cedida temporariamente ao PR (OF. Nº 308/2011-GLPMDB).
31. Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)
32. Em 02.03.2012, lido ofício do Senador Marcelo Crivella comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o afastamento do exercício do mandato de Senador para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).
33. Em 06.03.2012, o Senador Eduardo Lopes é designado membro titular do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (Of. nº 32/2012 - GLDBAG).
34. Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade comunicou ao Senado sua filiação partidária ao PMDB (Of.GSCAND nº 91/2012, lido na sessão desta data).
35. Em 21.03.2012, o Senador João Ribeiro é designado membro suplente do PR na Comissão, em substituição ao Senador Clésio Andrade (Of. nº 004/2012-GLPR).
36. Em 27.03.2012, o Senador Clésio Andrade é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF.GLPMDB nº 45/2012).
37. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
38. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
39. Em 13.4.2012, foi lido o Of. 63/2012, da Liderança do Bloco Parlamentar da Maioria, designando os Senadores Eunício Oliveira, Pedro Simon, Romero Jucá, Vital do Rêgo, Renan Calheiros, Luiz Henrique e Francisco Dornelles como membros titulares e os Senadores Roberto Requião, Clésio Andrade, Eduardo Braga, Ricardo Ferraço, Lobão Filho, Waldemir Moka e Benedito de Lira como membros suplentes, para compor a CCJ.
40. Em virtude do parágrafo único do art. 78 do RISF, foi feito novo cálculo de proporcionalidade partidária, tendo em vista a criação do Partido Social Democrático, cálculo esse aprovado na reunião de Líderes de 14.02.2012.
41. As notas que se referiam à vaga do Bloco Parlamentar da Maioria deixam de ali ser alocadas em razão do mencionado na nota anterior.
42. Em 17.4.2012, em substituição ao Senador Demóstenes Torres, o Senador José Agripino é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, ficando a vaga de suplente a ser indicada posteriormente (Of. nº 18/2012-GLDEM).
43. Em 17.04.2012, foi lido o Ofício nº 0005/2012, da Liderança do Partido Social Democrático - PSD, designando o Senador Sérgio Petecão como membro titular e a Senadora Kátia Abreu como membro suplente, para compor a Comissão.
44. Em 18.04.2012, o Senador Paulo Bauer é designado membro suplente na Comissão, em vaga cedida pelo DEM (Ofs. nºs 21/12-GLDEM e 42/12-GLPSDB).
45. Em 19.04.2012, os Senadores Mozarildo Cavalcanti e Ciro Nogueira são designados, respectivamente, primeiro e segundo suplentes do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. nº 61/2012/GLPTB).
46. Em 7.05.2012, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB) na Comissão, em substituição ao Senador Clésio Andrade (OF. GLPMDB nº 106/2012).

47. Em 9.05.2012, o PSOL cede, em caráter provisório, uma vaga de suplente na Comissão ao Bloco Parlamentar União e Força (Ofício GSRR nº 00114/2012).
48. Em 10.05.2012, o Senador Eduardo Amorim é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força (PSC) na Comissão, em vaga cedida provisoriamente pelo PSOL (OF. Nº 009/2012/GLBUF/SF).
49. Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos nºs 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.
50. Em 04.07.2011, indicados os Senadores Ricardo Ferraço, Eunício Oliveira, Pedro Simon, Romero Jucá e Vital do Rêgo para primeiro, segundo, terceiro, quarto e quinto titulares, respectivamente, do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão; e os Senadores Renan Calheiros, Roberto Requião, Valdir Raupp e Eduardo Braga para primeiro, segundo, terceiro e quarto suplentes, respectivamente (OF. GLPMDB nº 168/2012).
51. Em 04.07.2012, o Senador Assis Gurgacz é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Acir Gurgacz (Of nº 092/2012-GLDBAG).
52. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
53. Em 1º.08.2012, o Senador Tomás Correia é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 181/2012).
54. Em 13.09.2012, lido o Ofício nº 198/2012, da Senadora Marta Suplicy, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado da Cultura (D.O.U. nº 178, Seção 2, de 13 de setembro de 2012).
55. Em 14.09.2012, a Senadora Ana Rita é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Marta Suplicy (Of nº 110/2012-GLDBAG), e deixa de ocupar a suplência.
56. Em 14.09.2012, a Senadora Lídice da Mata é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em decorrência da designação da Senadora Ana Rita como titular (Of. nº 110/2012-GLDBAG).
57. Em 02.10.2012, a Senadora Kátia Abreu licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 02.10.2012, conforme RQS nº 869/2012, deferido na sessão de 01.10.2012.
58. Em 16.10.2012, o Senador Marco Antônio Costa é designado membro suplente do PSD na Comissão, em substituição à Senadora Kátia Abreu (Of. nº 55/2012 - GLPSD).
59. Em 17.10.2012, foi lido o Ofício nº 115/2012-BLUFOR/SF, dos Senadores Gim Argello, Vicentinho Alves e João Costa, comunicando que o PPL passou a integrar o Bloco Parlamentar União e Força.
60. Vago em virtude de o Senador Assis Gurgacz não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Acir Gurgacz, em 30.10.2012 (Of. GSAGUR-172/2012).
61. Em 30.10.2012, o Senador Acir Gurgacz é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Assis Gurgacz (Of. nº 142/2012 - GLDBAG).
62. Em 6.11.2011, foi lido o Of. 214/12-GSGA, do Senador Gim, solicitando ao Presidente do Senado a substituição do seu nome parlamentar "Senador Gim Argello" pelo nome "Senador Gim".
63. Vago em virtude de o Senador Tomás Correia não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Valdir Raupp, em 15.11.2012.
64. Em 23.11.2012, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 362/2012).
65. O Senador Mozarildo Cavalcanti licenciou-se, a partir de 12 de dezembro de 2012, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme o Requerimento nº 1.085/12, aprovado na sessão de 11.12.2012.
66. Em 20.12.2012, o Senador João Costa é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador João Ribeiro (OF. Nº 237/2012-BLUFOR).
67. Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 30.01.2013.
68. Vago em virtude de o Senador Marco Antônio Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Kátia Abreu, em 31.01.2013.
69. Em 07.02.2013, a Senadora Kátia Abreu é designada membro suplente do PSD na Comissão(OFÍCIO nº 013/2013-GLPSD).
70. Em 07.02.2013, o Senador Sérgio Petecão é confirmado membro titular do PSD na Comissão (OF. Nº 0013/2013-GLPSD).
71. Em 07.02.2013, são designados para integrarem a Comissão, nas vagas destinadas ao PSDB: Senadores Aécio Neves, Alvaro Dias e Cássio Cunha Lima, como membros titulares; e Senadores Aloysio Nunes Ferreira, Flexa Ribeiro e Lúcia Vânia, como membros suplentes (Ofício nº 009/13-GLPSDB).
72. Em 19.02.2013, o Senador Ataídes Oliveira é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Flexa Ribeiro (Ofício nº 32/13-GLPSDB).
75. Em 26.02.2013, o Senador Jorge Viana é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Aníbal Diniz (Ofício nº 018/2013-GLDBAG).
74. Em 26.02.2013, o Senador Aníbal Diniz é designado titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Jorge Viana (Ofício nº 018/2013-GLDBAG).
73. O Partido Social Democrático (PSD) passa a integrar o Bloco Parlamentar da Maioria, conforme OF. GLPMDB nº 032/2013, lido na sessão de 19.02.2013.
76. Em 26.02.2013, foi lido o Ofício GLPMDB nº 39/2013, designando os Senadores Eduardo Braga,, Vital do Rêgo, Pedro Simon, Sérgio Souza, Luiz Henrique, Eunício Oliveira, Francisco Dornelles e Sérgio Petecão como membros titulares e os Senadores Romero Jucá, Roberto Requião, Ricardo Ferraço, Clésio Andrade, Valdir Raupp, Benedito de Lira, Waldemir Moka e a Senadora Kátia Abreu como membros suplentes para comporem o Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão.
77. Em 27.02.2013, a Comissão reunida elegeu os Senadores Vital do Rêgo e Aníbal Diniz Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (OF. nº 01/2013 - CCJ).

78. Em 05.03.2013, o Senador Walter Pinheiro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Lindbergh Farias (Of. nº 35/2013 - GLDBAG).
79. Em 12.03.2013, volta a pertencer ao Bloco Parlamentar União e Força a vaga anteriormente cedida ao PP (Of. nº 55/2013 - BLUFOR).
80. Em 12.03.2013, o Senador Sodré Santoro é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Morazildo Cavalcanti (OF. BLUFOR nº 029/2013).
81. Em 19.03.2013, são designados membros titulares os Senadores Armando Monteiro, Sodré Santoro, Magno Malta e Antonio Carlos Rodrigues, e membros suplentes os Senadores Gim, Eduardo Amorim, Blairo Maggi e Alfredo Nascimento para integrarem o Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. BLUFOR 44/2013).
82. Em 20.03.2013, o PSOL passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício GSRR nº 43/2013).
83. Em 11.04.2013, vago em virtude de o Senador Sodré Santoro não exercer mais o mandato, devido ao retorno do titular Senador Mozarildo Cavalcanti.
84. Em 15.04.2013, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (OF. nº 81/2013-BLUFOR).
85. Em 18.04.2013. o Senador Aloysio Nunes Ferreira deixa a suplência e passa a ser membro titular; os Senadores Cícero Lucena e Flexa Ribeiro são designados membros suplentes pelo Bloco Parlamentar da Minoria, na Comissão (Of. 122/2013-GLPSDB).
86. Em 23.04.2013, o Senador Randolfe Rodrigues é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. 72/2013-GLDBAG).
87. Em 23.04.2013, o Senador Eduardo Suplicy deixa a suplência e passa a ser membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. 73/2013-GLDBAG).
88. Em 24.04.2013, o Senador Lobão Filho é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. 166/2013-GLPMDB).
89. Em 07.05.2013, a Senadora Angela Portela é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. 078/2013-GLDBAG).
90. Em 14.05.2013, o Senador Vicentinho Alves é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Alfredo Nascimento (Of. nº 112/13 - BLUFOR).
91. Em 23.05.2013, o Senador Paulo Paim é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. 086/2013-GLDBAG).
92. Em 04.06.2013, o Senador Wellington Dias é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. 088/2013-GLDBAG).
93. Em 01.07.2013, o Senador Lindbergh Farias é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Paulo Paim (Of. 096/2013-GLDBAG).
94. Em 09.07.2013, o Senador Romero Jucá deixa a suplência e passa a ser titular do Bloco Parlamentar da Maioria, na Comissão (Of. 217/2013-GLPMDB).
95. Em 10.07.2013, o Senador Paulo Davim é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Lobão Filho (Of. 225/2013-GLPMDB).
96. Em 11.07.2013, o Senador Lobão Filho é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Paulo Davim (Of. 243/2013-GLPMDB).
97. Em 06.08.2013, o Senador Paulo Davim é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Lobão Filho (Of. 243/2013-GLPMDB).
98. Em 06.08.2013, o Senador Ciro Nogueira é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão(Ofício nº 236/2013-GLPMDB).
99. Em 07.08.2013, vago em virtude de o Senador Ataídes Oliveira não exercer mais o mandato devido ao retorno do tiular, Senador João Ribeiro.
100. Em 15.08.2013, os Senadores Flexa Ribeiro e Cyro Miranda são designados como suplentes na Comissão(Ofício nº 158/2013-GLPSDB).
101. Em 17.09.2013, o Senador Alfredo Nascimento é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Vicentinho Alves (Ofício nº 171/2013 - BLUFOR).
102. Em 24.09.2013, o Senador Lobão Filho é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria, em substituição ao Senador Paulo Davim(Ofício nº 274/2013 - GLPMDB).
103. Em 02.10.2013, o Senador Paulo Davim é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eunício Oliveira (Ofício nº 278/2013-GLPMDB).
104. Em 08.10.2013, a Senadora Kátia Abreu filiou-se ao PMDB, nos termos do Ofício nº 800/2013-GSKAAB.
105. Em 09.10.2013, o Senador Eunício Oliveira é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Paulo Davim (Ofício nº 284/2013-GLPMDB).
106. Em 30.10.2013, o Senador Paulo Davim é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Waldemir Moka (Ofício nº 298/2013-GLPMDB).
107. Em 14.11.2013, o Senador Waldemir Moka é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Paulo Davim(OF. GLPMDB nº 308/2013).
108. Em 11.12.2013, o Senador Paulo Paim é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Lindbergh Farias(OF. GLDBAG nº 141/2013).
109. Em 03.02.2014, vago em virtude de o Senador Sérgio Souza não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Gleisi Hoffmann (Of. 1/2014 - GSGH e D.O.U. nº 23, Seção 2, de 3 de fevereiro de 2014).
110. Em 11.2.2014, a Senadora Gleisi Hoffmann é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Ana Rita(Of. nº 11/2014 - GLDBAG).
111. Em 12.2.2014, o Senador Ricardo Ferraço é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. GLPMDB nº 29/2014).
112. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 127 dias, a partir de 13.03.2014, conforme Requerimentos nºs 184 e 185, de 2014, aprovados na sessão de 11.03.14.

113. Em 13.03.2014, o Senador Cidinho Santos é designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Blairo Maggi (Of. 17/2014-BLUFOR).
114. Em 17.03.2014, vago em virtude de o Senador Eduardo Lopes não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Marcelo Crivella (D.O.U. nº 51, Seção 2, de 17 de março de 2014).
115. Em 18.03.2014, o Senador Marcelo Crivella é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Eduardo Lopes e cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 24/2014 - GLDBAG e Of. nº 44/2014 - BLUFOR).
116. Em 18.03.2014, a Senadora Ana Rita é designada suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Dias(OF. nº 028/2014-GLDBAG).
117. Em 09.04.2014, o Partido Solidariedade passa a integrar o Bloco Parlamentar Minoria, nos termos do Ofício nº 30/2014.
118. Em 23.04.2014, o Partido Republicano Brasileiro deixa de integrar o Bloco Parlamentar União e Força e passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício 41/2014 - GLDBAG.
119. Em 30.04.2014, o Senador Sérgio Petecão é designado suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. nº 94/2014-GLPMDB).
120. Em 30.04.2014, o Senador José Sarney é designado titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. nº 95/2014-GLPMDB).
121. Em 29.05.2014, o Senador Sérgio Petecão é designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Maioria, em substituição ao Senador José Sarney, na Comissão (Of. 116/2014-GLPMDB).

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Telefone(s): 3303-3972
Fax: 3303-4315
E-mail: scomccj@senado.gov.br

3.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - IMAGEM E PRERROGATIVAS PARLAMENTARES

Finalidade: Assessorar a Presidência do Senado em casos que envolvam a imagem e as prerrogativas dos parlamentares e da própria instituição parlamentar.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Notas:
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Telefone(s): 3303-3972
Fax: 3303-4315
E-mail: scomccj@senado.gov.br

3.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQJ nº 4/2003, dos Senadores Ney Suassuna e Tasso Jereissati, com o objetivo de acompanhar sistematicamente a questão da segurança pública em nosso País.

(Requerimento Da Comissão De Constituição, Justiça E Cidadania 4, de 2003)

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
RELATOR:

Designação: 19/10/2011

Instalação: 19/10/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PCdoB, PSOL, PRB) (5)	
Pedro Taques (PDT)	1.
Lindbergh Farias (PT)	2.
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (1)	
Eduardo Braga (PMDB)	1. Ricardo Ferraço (PMDB) (3)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM, SD) (4)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1.
VAGO (2)	2.
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC) (1)	
Armando Monteiro (PTB)	1.
PSOL	
Randolfe Rodrigues	1.

Notas:

1. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
2. Vago, em 17.04.12, em virtude de o Senador Demóstenes Torres não pertencer mais à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (Of. nº 18/2012-GLDEM).
3. Em 10.5.2012, o Senador Ricardo Ferraço é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na subcomissão (OF. nº 56/2012-CCJ).
4. Em 09.04.2014, o Partido Solidariedade passa a integrar o Bloco Parlamentar Minoria, nos termos do Ofício nº 30/2014.
5. Em 23.04.2014, o Partido Republicano Brasileiro deixa de integrar o Bloco Parlamentar União e Força e passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício 41/2014 - GLDBAG.

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

**. Em 26.10.2011, foi lido o Of. 188/2011-CCJ, que fixa a composição, designa os membros e comunica a instalação da Subcomissão em 19.10.2011; a fixação de sete membros titulares; a designação dos Senadores Pedro Taques e Lindbergh Farias como membros titulares do Bloco de Apoio ao Governo; a designação do Senador Eduardo Braga como membro titular do Bloco Parlamentar PMDB/PP/PSC/PMN/PV; a designação dos Senadores Aloysio Nunes Ferreira e Demóstenes Torres como membros titulares do Bloco Parlamentar da Minoria PSDB/DEM; a designação do Senador Armando Monteiro como membro titular do PTB; a designação do Senador Randolfe Rodrigues como membro titular do PSOL; e a eleição dos Senadores Pedro Taques e Aloysio Nunes Ferreira para Presidente e Vice-Presidente da Subcomissão, respectivamente, e a designação do Senador Eduardo Braga para Relator.

***. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Cyro Miranda (PSDB-GO) (63)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Ana Amélia (PP-RS) (63)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PCdoB, PSOL, PRB) (68,90,15)	
Angela Portela (PT)	1. Lindbergh Farias (PT) (36)
Wellington Dias (PT)	2. Anibal Diniz (PT)
Ana Rita (PT)	3. Marta Suplicy (PT) (47)
Paulo Paim (PT)	4. Vanessa Grazziotin (PCdoB) (13,23)
Randolfe Rodrigues (PSOL) (69)	5. Pedro Taques (PDT)
Cristovam Buarque (PDT)	6. Antonio Carlos Valadares (PSB) (9)
Lídice da Mata (PSB)	7. Zeze Perrella (PDT) (16)
Inácio Arruda (PCdoB)	8. Rodrigo Rollemberg (PSB) (82,30)
João Capiberibe (PSB) (80,82)	9.
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (39)	
José Sarney (PMDB) (88,41,60)	1. Eduardo Braga (PMDB) (2,19,41,44,60)
Roberto Requião (PMDB) (26,27,28,38,41,60)	2. Vital do Rêgo (PMDB) (41,44,54,60)
Romero Jucá (PMDB) (6,12,25,41,60)	3. Valdir Raupp (PMDB) (41,60)
João Alberto Souza (PMDB) (29,31,37,41,60)	4. Ricardo Ferraço (PMDB) (87,88,41,44,60)
Eunício Oliveira (PMDB) (84,17,41,60,74)	5. Pedro Simon (PMDB) (41,44,75)
Ana Amélia (PP) (41,44,60)	6. VAGO (20,41,44)
Benedito de Lira (PP) (41,44,45,46,52,53,60)	7. VAGO (10,41)
Ciro Nogueira (PP) (41,44,60)	8. (41)
Kátia Abreu (PMDB) (81,41,44,60)	9. (41)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM, SD) (89)	
Cyro Miranda (PSDB) (3,59)	1. Cícero Lucena (PSDB) (32,59)
Alvaro Dias (PSDB) (14,22,59)	2. Flexa Ribeiro (PSDB) (5,59,70)
Paulo Bauer (PSDB) (59)	3. Cássio Cunha Lima (PSDB) (4,59)
Maria do Carmo Alves (DEM)	4. Lúcia Vânia (PSDB) (18,51,59)
José Agripino (DEM) (7)	5. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) (8,42,43,59,61,62,76,78)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC) (48,90,39)	
Armando Monteiro (PTB) (66)	1. Eduardo Amorim (PSC) (55,64,66)
Gim (PTB) (66,71,72,73,77)	2. João Vicente Claudino (PTB) (1,40,66,67)
VAGO (86,11,24,66,79)	3. Mozarildo Cavalcanti (PTB) (34,35,57,66,73)
VAGO (83,85,24,58,66)	4. Antonio Carlos Rodrigues (PR) (83,49,50,56,65,66)

Notas:

*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando a Senadora Marinor Brito como membro titular; e o Senador Randolfe Rodrigues como membro suplente, para comporem a CE.

**. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.
***. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 18, de 2011, da Liderança do PTB, designando os Senadores Armando Monteiro e João Vicente Claudino como membros titulares; e o Senador Mozarildo Cavalcanti como membro suplente, para comporem a CE.
****. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 23, de 2011, da Liderança do PSDB, designando as Senadoras Lúcia Vânia, Marisa Serrano e o Senador Paulo Bauer como membros titulares; e os Senadores Alvaro Dias, Cyro Miranda e Cícero Lucena como membros suplentes, para comporem a CE.
*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 17, de 2011, da Liderança do PT e do Bloco de Apoio ao Governo, designando a Senadora Ângela Portela e os Senadores Wellington Dias, Ana Rita, Paulo Paim, Walter Pinheiro, João Ribeiro, Magno Malta, Cristovam Buarque, Lídice da Mata e Inácio Arruda como membros titulares; e os Senadores Delcídio Amaral, Aníbal Diniz, Marta Suplicy, Gleisi Hoffmann, Clésio Andrade, Vicentinho Alves e Pedro Taques como membros suplentes, para comporem a CE.
******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando as Senadoras Maria do Carmo Alves e Kátia Abreu como membros titulares; e os Senadores Jayme Campos e José Agripino como membros suplentes, para comporem a CE.
*******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 50, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Roberto Requião, Eduardo Amorim, Gilvam Borges, Garibaldi Alves, João Alberto Souza, Pedro Simon, Ricardo Ferraço, Benedito de Lira e a Senadora Ana Amélia como membros titulares; e os Senadores Jarbas Vasconcelos, Valdir Raupp, Luiz Henrique, Waldemir Moka, Vital do Rêgo, Sérgio Petecão e Francisco Dornelles como membros suplentes, para comporem a CE.
********. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.
*********. **Nova proporcionalidade: (sessão do Senado Federal de 12/03/2013) "A Presidência comunica aos Srs. Líderes que - tendo em vista o Ofício nº 025, de 2013, e respectivo aditamento, da Liderança do Bloco União e Força, de solicitação de ajuste na composição das Comissões Permanentes desta Casa, tendo em vista a Nota Técnica da Secretaria-Geral da Mesa assinada pelos Líderes do PMDB, PT, PSDB, PTB, PP, PR, DEM, PSB, PCdoB, PSD e PPL ? determina a publicação do recálculo da proporcionalidade partidária para as Comissões Permanentes do Senado Federal, ajustado ao resultado definitivo das eleições de 2010, em virtude da retotalização de votos pela Justiça Eleitoral e da decisão dos Líderes Partidários. Assim, a Presidência, dando cumprimento a este critério estabelecido pelas Lideranças, solicita aos Srs. Líderes que procedam aos ajustes necessários na composição dos colegiados técnicos da Casa."**
**********. **Bloco Parlamentar da Maioria: 9 titulares e 9 suplentes. Bloco de Apoio ao Governo: 9 titulares e 9 suplentes. Bloco Parlamentar Minoria: 5 titulares e 5 suplentes. Bloco Parlamentar União e Força: 4 titulares e 4 suplentes.**
1. Vaga cedida temporariamente ao Partido Verde - PV (OF. nº 043/2011-GLPTB).
2. Em 01.03.2011, vago em virtude de o Senador Jarbas Vasconcelos declinar da indicação da Liderança do PMDB para compor a Comissão.
4. Em 23.03.2011, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro suplente do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão, em substituição ao Senador Cícero Lucena (Of. nº 061/11-GLPSDB).
3. Em 23.03.2011, o Senador Cyro Miranda é designado membro titular do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão, em substituição à Senadora Lúcia Vânia (Of. nº 060/11-GLPSDB).
5. Em 23.03.2011, o Senador Aloysio Nunes Ferreira é designado membro suplente do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 062/11-GLPSDB).
6. Em 29.03.2011, o Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme RQS nº 291/2011, deferido na sessão de 29.03.11.
7. Em 05.04.2011, o Senador José Agripino é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. nº 33/11 - GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
8. Em 05.04.2011, o Senador Demóstenes Torres é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. nº 33/11 - GLDEM), em substituição ao Senador José Agripino.
9. Em 13.04.2011, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro suplente na Comissão. (Of. nº 048/2011 - GLDBAG)
10. Em 02.05.2011, o Senador Ciro Nogueira é designado membro suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Francisco Dornelles (Ofício nº 123/2011-GLPMDB)
11. O Senador João Ribeiro licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, pelo período de 3 de maio a 31 de agosto de 2011, conforme Requerimento nº 472/2011, aprovado na sessão de 03.05.11.
12. Em 10.05.2011, o Senador Geovani Borges é designado titular do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. nº 141/2011-GLPMDB).
13. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).
14. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.
15. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
16. Em 31.08.2011, o Senador Zezé Perrella foi designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 114/2011-GLDBAG).
17. Em 29.09.2011, o Senador João Alberto Souza afastou-se nos termos do art. 56, inciso I, da Constituição Federal, para assumir o cargo de Secretário-Chefe da Assessoria de Programas Especiais, da Casa Civil do Estado do Maranhão, conforme OF. Nº 208/2011-GSJALB.
18. Em 05.10.2011, em substituição ao Senador Jayme Campos, o Senador Clovis Fecury é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão.(Of nº 060/2011-GLDEM).
19. Em 18.10.2011, o Senador Romero Jucá é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. nº 274/11-GLPMDB).

20. Em 1º.11.2011, foi lido o Of. 0450-2011, do Senador Sérgio Petecão, de 04.10.2011, comunicando passar a ter a sua filiação partidária no Senado vinculada ao Partido Social Democrático - PSD.
21. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
22. Em 17.11.2011, o Senador Cássio Cunha Lima é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria. (Of. 192/2011 - GLPSDB)
23. Em 23.11.2011, a Senadora Vanessa Grazziotin é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann (Of. nº 139/2011-GLDBAG).
24. Em 23.11.2011, os Senadores Magno Malta e João Ribeiro são confirmados membros titulares do PR na Comissão, em decorrência das novas indicações do Partido (Of. Leg. 017/2011 GLPR).
25. Em 28.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Geovani Borges, em face da reassunção do membro titular, Senador Gilvam Borges.
26. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
27. Vaga cedida temporariamente ao PR (OF. Nº 308/2011-GLPMDB).
28. Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)
29. Senador Garibaldi Alves licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 07.12.2011, conforme Ofício nº 130/2011, aprovado na sessão de 07.12.2011.
30. Em 08.12.2011, O Senador João Capiberibe é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão. (Of. nº 146/2011-GLDBAG).
31. Em 13.12.2011, a Senadora Ivonete Dantas é designada membro titular do Bloco da Maioria (PMDB/PP/PV/PSC) na Comissão, em substituição ao Senador Garibaldi Alves (OF. GLPMDB nº 330/2011).
32. Em 13.02.2012, o Senador Cícero Lucena é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Alvaro Dias (Of. nº 13/2012 - GLPSDB).
33. Em 16.02.2012, foi lido o Of. nº 6/2012-GLPSD, comunicando o compartilhamento de vagas entre o PSD e o PSOL na Comissão.
34. Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade comunicou ao Senado sua filiação partidária ao PMDB (Of.GSCAND nº 91/2012, lido na sessão desta data).
35. Em 21.03.2012, o Senador Antônio Russo é designado membro suplente do PR na Comissão, em substituição ao Senador Clésio Andrade (Of. nº 004/2012-GLPR).
36. Em 27.03.2012, o Senador Lindbergh Farias é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Delcídio do Amaral (Ofício nº 041/2012-GLDBAG).
37. Em 06.04.2012, vago em virtude de a Senadora Ivonete Dantas não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Garibaldi Alves.
38. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
39. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
40. Em 11.04.2012, o Senador Eduardo Amorim é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (OF. nº 008/2012-GLBUF).
41. Em 13.4.2012, foi lido o Of. 65/2012, da Liderança do Bloco Parlamentar da Maioria, designando os Senadores Roberto Requião, Pedro Simon, Ricardo Ferraço, Benedito de Lira e Ana Amélia como membros titulares e os Senadores Romero Jucá, Valdir Raupp, Luiz Henrique, Waldemir Moka, Vital do Rêgo e Ciro Nogueira como membros suplentes, para compor a CE.
42. Em 17.4.2012, vago em virtude da retirada do nome do Senador Demóstenes Torres (Of. nº 17/2012-GLDEM).
43. Em 19.04.2012, o Senador Alvaro Dias é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão, em vaga cedida pelo DEM (Ofs. nºs 22/12-GLDEM e 44/12-GLPSDB).
44. Em 22.05.2012, foi lido o OF. nº 134/2012, da Liderança do PMDB e da Maioria, indicando os Senadores Romero Jucá, Valdir Raupp, Waldemir Moka e Ciro Nogueira para comporem a Comissão como titulares e o Senador Vital do Rêgo como 1º suplente.
45. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
46. Em 1º.08.2012, o Senador Tomás Correia é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 181/2012).
47. Em 13.09.2012, lido o Ofício nº 198/2012, da Senadora Marta Suplicy, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado da Cultura (D.O.U. nº 178, Seção 2, de 13 de setembro de 2012).
48. Em 17.10.2012, foi lido o Ofício nº 115/2012-BLUFOR/SF, dos Senadores Gim Argello, Vicentinho Alves e João Costa, comunicando que o PPL passou a integrar o Bloco Parlamentar União e Força.
49. Em 17.10.2012, foi lido na Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal o Ofício GSVALV nº 415/2012, do Senador Vicentinho Alves, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o seu afastamento do exercício do mandato para assumir o cargo de Secretário Extraordinário do Estado do Tocantins para Assuntos Legislativos junto ao Congresso Nacional (Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 3.735, de 17.10.2012).
50. Em 17.10.2012, o Senador João Costa é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Vicentinho Alves (Of. nº 102/2012/BLUFOR/SF).
51. Vago em virtude de o Senador Clovis Fecury não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador João Alberto Souza, em 5.11.2012 (Of. GSJALB nº 0001/2012).

52. Vago em virtude de o Senador Tomás Correia não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Valdir Raupp, em 15.11.2012.
53. Em 23.11.2012, o Senador João Alberto Souza é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 356/2012).
54. Em 23.11.2012, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 355/2012).
55. O Senador Mozarildo Cavalcanti licenciou-se, a partir de 12 de dezembro de 2012, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme o Requerimento nº 1.085/12, aprovado na sessão de 11.12.2012.
56. Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 30.01.2013.
57. Senador Antonio Russo licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 180 dias, a partir de 22.01.2013, conforme Requerimento nº 1/2013, aprovado no dia 30.01.2013.
58. Em 08.02.2013, o Senador João Ribeiro licenciar-se-á nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, no período do dia 08 de fevereiro a 08 de junho de 2013, conforme RQS nº 44/2013, deferido na sessão de 06.02.13.
59. Em 07.02.2013, são designados para integrarem a Comissão, nas vagas destinadas ao PSDB: Senadores Alvaro Dias, Cyro Miranda e Paulo Bauer, como membros titulares; e Senadores Aloysio Nunes Ferreira, Cássio Cunha Lima, Cícero Lucena e Lúcia Vânia, como membros suplentes (Ofício nº 010/13-GLPSDB).
60. Em 26.02.2013, foi lido o Ofício GLPMDB nº 38/2013, designando os Senadores Ricardo Ferraço, Roberto Requião, Romero Jucá, João Alberto Souza, Pedro Simon, a Senadora Ana Amélia, os Senadores Benedito de Lira e Ciro Nogueira e a Senadora Kátia Abreu, como membros titulares, e os Senadores Eduardo Braga, Vital do Rêgo, Valdir Raupp e Luiz Henrique, como membros suplentes, para comporem o Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão.
61. Em 27.02.2013, o Senador Ataídes Oliveira é designado membro suplente na Comissão (Ofício nº 58/2013-GLPSDB).
62. Em 27.02.2013, foi lido o Of. nº 10/2013-GLDEM, comunicando a cessão da vaga de suplente na Comissão ao PSDB (OF. nº 10/2013-GLDEM).
63. Em 27.02.2013, a Comissão reunida elegeu os Senadores Cyro Miranda e Ana Amélia, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (OF. nº 05/2013 - S.CE).
64. Em 12.03.2013, o Senador Sodré Santoro é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Morazildo Cavalcanti (OF. BLUFOR nº 030/2013).
65. Em 13.03.2013, o Senador João Costa é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. BLUFOR nº 60/2013).
66. Em 19.03.2013, são designados membros titulares os Senadores Armando Monteiro e Sodré Santoro, e membro suplente o Senador Eduardo para integrarem o Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. BLUFOR 45/2013).
67. Em 19.03.2013, o Senador Jão Vicente Claudinho é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. BLUFOR nº 67/2013).
68. Em 20.03.2013, o PSOL passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício GSRR nº 43/2013).
69. Em 21.03.2013, o Senador Randolfe Rodrigues é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Walter Pinheiro Of. nº 53/2013-GLDBAG).
70. Em 11.04.2013, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Aloysio Nunes Ferreira (Of. 118/2013-GLPSDB)
71. Em 11.04.2013, vago em virtude de o Senador Sodré Santoro não exercer mais o mandato, devido ao retorno do titular Senador Mozarildo Cavalcanti
72. Em 15.04.2013, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (OF. nº 82/2013-BLUFOR).
73. Em 14.05.2013, o Senador Mozarido Cavalcanti é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. nº 111/13 - BLUFOR).
74. Vago em razão de o Senador Pedro Simon não pertencer mais à Comissão (OF. nº 190/2013-GLPMDB).
75. Em 11.06.2013, o Senador Pedro Simon é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. nº 197/13 - GLPMDB).
76. Em 07.08.2013, vago em virtude de o Senador Ataídes Oliveira não exercer mais o mandato devido ao retorno do tiular, Senador João Ribeiro.
77. Em 26.8.2013, o Senador Gim é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. 163/2013-BLUFOR).
78. Em 23.9.2013, o Senador Aloysio Nunes Ferreira é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. 169/2013-GLPSDB).
79. Em 24.09.2013, o Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. 178/2013-BLUFOR).
80. Em 26.9.2013, o Senador Rodrigo Rollemberg é designado membro titular do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo na Comissão (Of. 121/2013-GLDBAG).
81. Em 08.10.2013, a Senadora Kátia Abreu filiou-se ao PMDB, nos termos do Ofício nº 800/2013-GSKAAB.
82. Em 6.11.2013, o Senador Rodrigo Rollemberg é designado membro suplente do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador João Capiberibe, que passa a compor a Comissão como membro titular (Of. nº 133/2013-GLDBAG).
83. Em 25.11.2013, o Senador Alfredo Nascimento é designado membro titular e o Senador Antonio Carlos Rodrigues membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. nº 203/2013-BLUFOR).
84. Em 26.11.2013, o Senador Eunício Oliveira é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. nº 314/2013-GLPMDB).
85. Em 28.11.2013, vago em virtude de o Senador Alfredo Nascimento deixar de integrar a Comissão (OF. 204/2013 - BLUFOR).
86. Em 12.01.2014, vago em virtude de o Senador Osvaldo Sobrinho não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Jayme Campos.
87. Em 19.02.2014, vago em virtude de o Senador Luiz Henrique declinar da indicação da Liderança do PMDB para compor a Comissão (Of. GLPMDB nº 40/2014)

88. Em 3.4.2014, o Senador José Sarney é designado membro titular do Bloco da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Ricardo Ferraço, que passa a compor a Comissão como membro suplente (Of. nº 72/2014-GLPMDB).
89. Em 09.04.2014, o Partido Solidariedade passa a integrar o Bloco Parlamentar Minoria, nos termos do Ofício nº 30/2014.
90. Em 23.04.2014, o Partido Republicano Brasileiro deixa de integrar o Bloco Parlamentar União e Força e passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício 41/2014 - GLDBAG.

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 3303-4604
Fax: 3303-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CINEMA, TEATRO, MÚSICA E COMUNICAÇÃO SOCIAL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RCE nº 26/2000, do Senador José Fogaça e outros, com o objetivo de Acompanhamento das ações Cinema, Teatro, Música e Comunicação Social.

Número de membros: 12 titulares e 12 suplentes

Notas:
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 3303-4604
Fax: 3303-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

4.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO LIVRO

Finalidade: Subcomissão criada pelo RCE nº 1/2002, do Senador José Sarney.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Notas:
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 3303-4604
Fax: 3303-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

4.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO ESPORTE

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Notas:

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 3303-4604
Fax: 3303-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

4.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA NO AMBIENTE ESCOLAR

Finalidade: Subcomissão criada pelo RCE nº 19/2011, da Senadora Gleisi Hoffmann e outras, com a finalidade de, no prazo de seis meses, realizar um ciclo de diálogos com o objetivo de analisar e debater as relações no ambiente escolar, e apresentar propostas ao Poder Público, em todos os níveis, para enfrentar esse problema em busca de uma sociedade educadora.

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

Notas:

*. Em 17.05.2011, foi lido o Ofício nº 036/2011/CE informando que o Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte decidiu, e o Plenário referendou, a redução do número de cinco membros titulares e cinco suplentes para três membros titulares e três suplentes para a Subcomissão.

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 3303-4604
Fax: 3303-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

5) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CMA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Blairo Maggi (58,81)

VICE-PRESIDENTE: Senador Eduardo Amorim (PSC-SE) (58)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PCdoB, PSOL, PRB) (64,87,11)	
Anibal Diniz (PT)	1. Randolfe Rodrigues (PSOL) (63,67)
Acir Gurgacz (PDT) (8,12,35,36,43,44)	2. Rodrigo Rollemberg (PSB) (3,76,77)
Jorge Viana (PT)	3. Vanessa Grazziotin (PCdoB)
Ana Rita (PT) (62)	4. Cristovam Buarque (PDT)
Humberto Costa (PT) (77,80)	5. Delcídio do Amaral (PT) (60,76,78)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (33)	
Romero Jucá (PMDB) (13,55)	1. VAGO (37,38,47,48,55,79)
Luiz Henrique (PMDB) (16,17,34,55)	2. Eduardo Braga (PMDB) (55)
Garibaldi Alves (PMDB) (55,57,85)	3. João Alberto Souza (PMDB) (17,18,55)
Valdir Raupp (PMDB) (4,55)	4. Vital do Rêgo (PMDB) (14,55,61,68)
Ivo Cassol (PP) (55)	5. Eunício Oliveira (PMDB) (28,29,31,57)
Kátia Abreu (PMDB) (9,10,19,21,55,75)	6. VAGO (6,25,26,27,32)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM, SD) (86)	
Alvaro Dias (PSDB) (50,52,72,73)	1. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) (50)
Cícero Lucena (PSDB) (5,7,50,53)	2. Flexa Ribeiro (PSDB) (50,54)
José Agripino (DEM) (15,23,24)	3. Mário Couto (PSDB) (23,45,74,84)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC) (40,87,33)	
Blairo Maggi (PR) (1,22,46,59,65,82)	1. Gim (PTB) (2,56,59,65)
Eduardo Amorim (PSC) (41,42,49,51,59,65)	2. Cidinho Santos (PR) (39,59,65,69,70,71,83)
Fernando Collor (PTB) (65)	3. Armando Monteiro (PTB) (65,66)

Notas:

*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando a Senadora Marinor Brito como membro suplente, para compor a CMA.

**. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

***. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 25, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Aloysio Nunes e Marisa Serrano como membros titulares; e os Senadores Cícero Lucena e Flexa Ribeiro como membros suplentes, para comporem a CMA.

****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 22, de 2011, do Líder do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Aníbal Diniz, João Pedro, Jorge Viana, Vicentinho Alves, Pedro Taques, Rodrigo Rollemberg como membros titulares; a Senadora Ana Rita Esgário e os Senadores Walter Pinheiro, Vanessa Grazziotin, Blairo Maggi, Cristovam Buarque e Antonio Carlos Valadares como membros suplentes, para comporem a CMA.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 57, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Vital do Rêgo, Wilson Santiago, Eunício Oliveira, Romero Jucá, Eduardo Braga, Ivo Cassol e Paulo Davim como membros titulares; e os Senadores Valdir Raupp, Lobão Filho, Waldemir Moka, João Alberto Souza e Garibaldi Alves como membros suplentes, para comporem a CMA.

******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando a Senadora Kátia Abreu como membro titular; e o Senador Jayme Campos como membro suplente, para comporem a CMA.

*******. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

**********. Nova proporcionalidade: (sessão do Senado Federal de 12/03/2013) "A Presidência comunica aos Srs. Líderes que - tendo em vista o Ofício nº 025, de 2013, e respectivo aditamento, da Liderança do Bloco União e Força, de solicitação de ajuste na composição das Comissões Permanentes desta Casa, tendo em vista a Nota Técnica da Secretaria-Geral da Mesa assinada pelos Líderes do PMDB, PT, PSDB, PTB, PP, PR, DEM, PSB, PCdoB, PSD e PPL ? determina a publicação do recálculo da proporcionalidade partidária para as Comissões Permanentes do Senado Federal, ajustado ao resultado definitivo das eleições de 2010, em virtude da retotalização de votos pela Justiça Eleitoral e da decisão dos Líderes Partidários. Assim, a Presidência, dando cumprimento a este critério estabelecido pelas Lideranças, solicita aos Srs. Líderes que procedam aos ajustes necessários na composição dos colegiados técnicos da Casa."

*********. Bloco Parlamentar da Maioria: 5 titulares e 5 suplentes (1 vaga compartilhada). Bloco de Apoio ao Governo: 5 titulares e 5 suplentes (1 vaga compartilhada). Bloco Parlamentar Minoria: 3 titulares e 3 suplentes. Bloco Parlamentar União e Força: 3 titulares e 3 suplentes.

1. Em 22.02.2011, o Senador Paulo Davim é designado membro titular em vaga cedida, provisoriamente, pelo Partido Trabalhista Brasileiro - PTB na Comissão (OF. nº 046/2011 - GLPTB / OF. nº 057/2011-GLPMDB).
2. Em 23.02.2011, o Senador João Vicente Claudino é designado membro suplente na Comissão (OF. nº 052/2011 - GLPTB).
3. Em 18.03.2011, o Senador Delcídio do Amaral é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Walter Pinheiro (OF. nº 36/2011 - GLDBAG).
4. Em 16.06.2011, o Senador Sérgio Souza é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Romero Jucá (OF. nº 196/2011 - GLPMDB).
5. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.
6. Em 30.6.2011, o Senador Eduardo Amorim é designado membro suplente na Comissão (OF. nº 210/2011 - GLPMDB).
7. Em 06.07.2011, o senador Alvaro Dias é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (OF nº 143/11-GLPSDB).
8. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
9. Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.
10. Em 14.07.2011, o Senador Reditario Cassol é designado titular do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. nº 223/2011-GLPMDB).
11. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
12. Em 10.08.2011, o Senador Acir Gurgacz é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 100/2011 - GLDBAG).
13. Em 20.09.2011, o Senador Luiz Henrique é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Vital do Rêgo (OF. nº 255/2011 - GLPMDB).
14. Em 29.09.2011, o Senador João Alberto Souza afastou-se nos termos do art. 56, inciso I, da Constituição Federal, para assumir o cargo de Secretário-Chefe da Assessoria de Programas Especiais, da Casa Civil do Estado do Maranhão, conforme OF. Nº 208/2011-GSJALB.
15. Em 05.10.2011, em substituição à Senadora Kátia Abreu, o Senador Clovis Fecury é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão(Of nº 059/2011-GLDEM).
16. Em 08.11.2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago ter deixado o mandato.
17. Em 9/11/2011, o Senador Waldemir Moka é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, deixando de ocupar a suplência (OF. 289/11-GLPMDB)
18. Em 10.11.2011, o Senador Romero Jucá é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. 292/2011 - GLPMDB).
19. Em 14.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Reditario Cassol, em face da reassunção do membro titular, Senador Ivo Cassol (Of. nº 656/2011-GSICAS).
20. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
21. Em 16.11.2011, o Senador Ivo Cassol é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 294/2011).
22. Em 16.11.2011, o Senador Gim Argello é designado membro titular da Comissão, em substituição ao Senador Paulo Davim (Of. nº 125/2011 - GLPTB).
23. Em 17.11.2011, o Senador Jayme Campos é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Clóvis Fecury, que assume a suplência (Of. 072/2011 -GLDEM).
24. Em 23.11.2011, em substituição ao Senador Jayme Campos, o Senador José Agripino Maia é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of nº 074/2011-GLDEM).
25. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
26. Vaga cedida temporariamente ao PR (OF. Nº 308/2011-GLPMDB).
27. Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)
28. Senador Garibaldi Alves licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 07.12.2011, conforme Ofício nº 130/2011, aprovado na sessão de 07.12.2011.
29. Em 13.12.2011, a Senadora Ivonete Dantas é designada membro suplente do Bloco da Maioria (PMDB/PP/PV/PSC) na Comissão, em substituição ao Senador Garibaldi Alves (OF. GLPMDB nº 331/2011).
30. Em 16.02.2012, foi lido o Of. nº 6/2012-GLPSD, comunicando o compartilhamento de vagas entre o PSD e o PSOL na Comissão.
31. Em 06.04.2012, vago em virtude de a Senadora Ivonete Dantas não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Garibaldi Alves.
32. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.

33. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
34. Vago, em 13.06.2012, em virtude de o Senador Waldemir Moka ter se desligado da Comissão (OF nº 154/2012-GLPMDB).
35. Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos nºs 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.
36. Em 04.07.2012, o Senador Assis Gurgacz é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Acir Gurgacz (Of nº 087/2012-GLDBAG).
37. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
38. Em 1º.08.2012, o Senador Tomás Correia é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 181/2012).
39. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 09.08.12, conforme os Requerimentos nºs 724 e 725/2012, aprovados na sessão de 07.08.12.
40. Em 17.10.2012, foi lido o Ofício nº 115/2012-BLUFOR/SF, dos Senadores Gim Argello, Vicentinho Alves e João Costa, comunicando que o PPL passou a integrar o Bloco Parlamentar União e Força.
41. Em 17.10.2012, foi lido na Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal o Ofício GSVALV nº 415/2012, do Senador Vicentinho Alves, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o seu afastamento do exercício do mandato para assumir o cargo de Secretário Extraordinário do Estado do Tocantins para Assuntos Legislativos junto ao Congresso Nacional (Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 3.735, de 17.10.2012).
42. Em 17.10.2012, o Senador João Costa é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Vicentinho Alves (Of. nº 105/2012/BLUFOR/SF).
43. Vago em virtude de o Senador Assis Gurgacz não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Acir Gurgacz, em 30.10.2012 (Of. GSAGUR-172/2012).
44. Em 30.10.2012, o Senador Acir Gurgacz é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Assis Gurgacz (Of. nº 138/2012 - GLDBAG).
45. Vago em virtude de o Senador Clovis Fecury não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador João Alberto Souza, em 5.11.2012 (Of. GSJALB nº 0001/2012).
46. Em 6.11.2011, foi lido o Of. 214/12-GSGA, do Senador Gim, solicitando ao Presidente do Senado a substituição do seu nome parlamentar "Senador Gim Argello" pelo nome "Senador Gim".
47. Vago em virtude de o Senador Tomás Correia não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Valdir Raupp, em 15.11.2012.
48. Em 23.11.2012, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 357/2012).
49. Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 30.01.2013.
50. Em 07.02.2013, são designados para integrarem a Comissão, nas vagas destinadas ao PSDB: Senadores Alvaro Dias e Flexa Ribeiro, como membros titulares; e Senadores Aloysio Nunes Ferreira e Cícero Lucena, como membros suplentes (Ofício nº 16/13-GLPSDB).
51. Em 07.02.2013, o Senador Fernando Collor é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. nº. 13/2013-BLUFOR).
52. Em 19.02.2013, o Senador Ataídes Oliveira é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Alvaro Dias (Ofício nº 31/13-GLPSDB).
53. Em 21.02.2013, o Senador Cícero Lucena é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Flexa Ribeiro(Ofício nº 34/13-GLPSDB).
54. Em 21.02.2013, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Cícero Lucena (Ofício nº 34/13-GLPSDB).
55. Em 26.02.2013, foi lido o Ofício GLPMDB nº 40/2013, designando os Senadores Romero Jucá, Luiz Henrique, Eunício Oliveira, Valdir Raupp, Ivo Cassol e a Senadora Kátia Abreu, como membros titulares, e os Senadores Sérgio Souza, Eduardo Braga, João Alberto Souza e a Senadora Ana Amélia, como membros suplentes, para comporem o Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão.
56. Em 26.02.2013, o Senador Eduardo Amorim é designado suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador João Vicente Claudino (Of. nº 27/2013-BLUFOR).
57. Em 26.02.2013, o Senador Garibaldi Alves é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eunício Oliveira, que assume a suplência (Of. 069/2013 -GLPMDB).
58. Em 27.02.2013, a Comissão reunida elegeu os Senadores Blairo Maggi e Eduardo Amorim Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (OF. nº 33/2013 - CMA).
59. Em 27.02.2013, os Senadores Eduardo Amorim e Blairo Maggi são designados membros titulares do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição aos Senadores Gim e Fernando Collor, que passam a ocupar a suplência na Comissão (OF. BLUFOR nº 37/2013).
60. Em 04.03.2013, o Senador João Capiberibe é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares(Of. 040/2013 -GLDBAG).
61. Vago em virtude do desligamento da Senadora Ana Amélia da Comissão (OF nº 87/2013 - GLPMDB).
62. Em 07.03.2013, a Senadora Ana Rita é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Pedro Taques (Of. 041/2013 -GLDBAG).

63. Vago, em virtude de a Senadora Ana Rita ter sido designada membro titular do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo (Of. nº 41/20113 - GLDBAG).
64. Em 20.03.2013, o PSOL passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício GSRR nº 43/2013).
65. Em 20.03.2013, os Senadores Blairo Maggi, Eduardo Amorim e Fernando Collor são designados como membros titulares, e os Senadores Gim e João Costa membros suplentes pelo Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. 46/2013-BLUFOR).
66. Em 08.04.2013, o Senador Armando Monteiro é designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. 78/2013-BLUFOR).
67. Em 11.04.2013, o Senador Randolfe Rodrigues é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 64/2013 - GLDBAG).
68. Em 18.04.2013, o Senador Vital do Rego é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. nº 154/2013-GLPMDB).
69. Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 23.04.2013.
70. Em 23.04.2013, o Senador Vicentinho Alves é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (OF. nº 89/2013-BLUFOR)
71. Vago em virtude do desligamento do Senador Vicentinho Alves da Comissão (OF nº 103/2013 - BLUFOR).
72. Em 07.08.2013, vago em virtude de o Senador Ataídes Oliveira não exercer mais o mandato devido ao retorno do tiular, Senador João Ribeiro.
73. Em 12.08.2013, o Senador Alvaro Dias é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. 155/2013-GLPSDB).
74. Em 27.08.2013, o Senador Cyro Miranda é designado membro suplente na Comissão (OF. nº 161/2013 - GLPSDB).
75. Em 08.10.2013, a Senadora Kátia Abreu filiou-se ao PMDB, nos termos do Ofício nº 800/2013-GSKAAB.
76. Em 31.10.2013, os Senadores Wellington Dias e José Pimentel são designados como membros suplentes, em substituição aos Senadores Delcídio do Amaral e João Capiberibe, pelo Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo na Comissão (Of. 129/2013-GLDBAG).
77. Em 06.11.2013, o Senador Wellington Dias é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Rodrigo Rollemberg, que passa a ocupar a vaga de suplente (Of. nº 132/2013 - GLDBAG).
78. Em 06.11.2013, o Senador Delcídio do Amaral é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador José Pimentel(Of. nº 132/2013 - GLDBAG).
79. Em 03.02.2014, vago em virtude de o Senador Sérgio Souza não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Gleisi Hoffmann (Of. 1/2014 - GSGH e D.O.U. nº 23, Seção 2, de 3 de fevereiro de 2014).
80. Em 11.2.2014, o Senador Humberto Costa é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Dias (Of. nº 15/2014 - GLDBAG).
81. O Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 127 dias, a partir de 13.03.2014, conforme Requerimentos nºs 184 e 185, de 2014, aprovados na sessão de 11.03.14.
82. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 127 dias, a partir de 13.03.2014, conforme Requerimentos nºs 184 e 185, de 2014, aprovados na sessão de 11.03.14.
83. Em 19.03.2014, o Senador Cidinho Santos é designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of.19/2014-BLUFOR)
84. Em 25.3.2014, o Senador Mário Couto é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Cyro Miranda (Of. nº 21/2014 - GLPSDB).
85. Senador Garibaldi Alves licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 26.03.2014, conforme Requerimento nº 267, de 2014, aprovado no dia 26.03.2014.
86. Em 09.04.2014, o Partido Solidariedade passa a integrar o Bloco Parlamentar Minoria, nos termos do Ofício nº 30/2014.
87. Em 23.04.2014, o Partido Republicano Brasileiro deixa de integrar o Bloco Parlamentar União e Força e passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício 41/2014 - GLDBAG.

Secretário(a): Raymundo Franco Diniz
Reuniões: terças-feiras, às 11h30 - Plenário nº 6 - ALA NILO COELHO
Telefone(s): 3303-3519
Fax: 3303-1060
E-mail: scomcma@senado.gov.br

5.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA ÁGUA

Finalidade: Encaminhamento de soluções legislativas sobre os problemas ainda existentes da gestão e distribuição dos recursos hídricos no Brasil.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
RELATOR:

Instalação: 15/03/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PCdoB, PSOL, PRB) (17,3)	
Jorge Viana (PT)	1. VAGO (13)
Vanessa Grazziotin (PCdoB)	2. Cristovam Buarque (PDT)
Anibal Diniz (PT) (2,6)	3. Rodrigo Rollemberg (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (10)	
VAGO (9)	1. Eduardo Braga (PMDB)
VAGO (7,15)	2. VAGO (4,9,11)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM, SD) (16)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) (1,8)	1. VAGO (12)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC) (10)	
Eduardo Amorim (PSC) (5,14)	1. VAGO (13)

Notas:

1. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.
2. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
3. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
4. Em 08.11.2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago ter deixado o mandato.
5. Vago, em 16.11.2011, em virtude do OF. nº 125/2011-GLPTB.
8. Em 27.2.2012, o Senador Aloysio Nunes Ferreira é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Subcomissão (Of. nº 34/2012/CMA).
7. Em 27.2.2012, o Senador Sérgio Souza é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão, em substituição ao Senador Vital do Rêgo (Of. nº 34/2012/CMA).
6. Em 27.2.2012, o Senador Anibal Diniz é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão (Of. nº 34/2012/CMA).
9. Em 27.2.2012, o Senador Waldemir Moka é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão (Of. nº 34/2012/CMA).
10. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
11. Vago, em 13.06.2012, em razão de o Senador Waldemir Moka não pertencer mais à Comissão (OF. nº 154/2012-GLPMDB).
12. Em 02.10.2012, a Senadora Kátia Abreu licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 02.10.2012, conforme RQS nº 869/2012, deferido na sessão de 01.10.2012.
13. Em 19.03.2013, os Senadores Antonio Carlos Valadares e João Vicente Claudino deixam de compor a Subcomissão (Of. nº 52/2013-CMA).
14. Em 19.3.2013, o Senador Eduardo Amorim é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Subcomissão (Of. nº 52/2013/CMA).
15. Em 03.02.2014, vago em virtude de o Senador Sérgio Souza não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Gleisi Hoffmann (Of. 1/2014 - GSGH e D.O.U. nº 23, Seção 2, de 3 de fevereiro de 2014).
16. Em 09.04.2014, o Partido Solidariedade passa a integrar o Bloco Parlamentar Minoria, nos termos do Ofício nº 30/2014.
17. Em 23.04.2014, o Partido Republicano Brasileiro deixa de integrar o Bloco Parlamentar União e Força e passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício 41/2014 - GLDBAG.

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.
**. Em 16.3.2011, foi lido o Ofício nº 2, de 15.03.2011, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, designando os Senadores Jorge Viana, Vanessa Grazziotin, João Pedro, Waldemir Moka, Vital do Rêgo, Marisa Serrano e Paulo Davim como membros titulares; e os Senadores Antonio Carlos Valadares, Cristovam Buarque, Rodrigo Rollemberg, Eduardo Braga, Wilson Santiago, Kátia Abreu e João Vicente Claudino como membros suplentes, para comporem a Subcomissão Permanente da Água.
***. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

Secretário(a): Raymundo Franco Diniz
Telefone(s): 3303-3519
Fax: 3303-1060
E-mail: scomcma@senado.gov.br

5.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DA COPA DO MUNDO DE 2014 E DAS OLIMPÍADAS DE 2016

Finalidade: Acompanhamento, fiscalização e controle das obras financiadas com dinheiro público para a Copa de 2014 e as Olimpíadas de 2016.

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

PRESIDENTE: VAGO (18,22,21)
VICE-PRESIDENTE: Senador Anibal Diniz (PT-AC) (18)
RELATOR: Senador Cícero Lucena (PSDB-PB) (18)

Instalação: 15/03/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PCdoB, PSOL, PRB) (24,2)	
Rodrigo Rollemberg (PSB) (7)	1. VAGO (7,16)
VAGO (16)	2. Vanessa Grazziotin (PCdoB) (1,5)
Anibal Diniz (PT)	3. VAGO (7,9,10)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (6)	
VAGO (7,21,22)	1. Valdir Raupp (PMDB) (11)
Ivo Cassol (PP) (20)	2. Vital do Rêgo (PMDB) (8,19)
Eduardo Braga (PMDB)	3. Eunício Oliveira (PMDB) (16,20)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM, SD) (23)	
Cícero Lucena (PSDB)	1. Flexa Ribeiro (PSDB)
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	2. VAGO (4)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC) (6)	
Blairo Maggi (PR) (3,7,12)	1. Eduardo Amorim (PSC) (7,13,14,15,17)

Notas:

1. Vago em virtude de o Senador Walter Pinheiro não pertencer mais à Comissão. (Of. nº 36/2011 - GLDBAG)
2. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
3. Em 16.11.2011, vago em virtude do OF. nº 125/2011-GLPTB.
4. Vago em razão de o Senador Jayme Campos não pertencer mais à Comissão (OF. GLDEM 74/2011).
5. Em 27.2.2012, a Senadora Vanessa Grazziotin é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão (Of. nº 34/2012/CMA).
6. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
7. Em 26.04.2011, foi lido o Ofício nº 116/2012/CMA comunicando a composição atualizada da Subcomissão com as seguintes alterações de Senadores: Bloco de Apoio ao Governo - Rodrigo Rollemberg como primeiro titular, Antonio Carlos Valadares e Acir Gurgacz, primeiro e terceiro suplentes, respectivamente; Bloco Parlamentar da Maioria - Sérgio Sousa, primeiro titular; Bloco Parlamentar União e Força - Blairo Maggi, titular, e Vicentinho Alves, suplente.
8. Vago em razão de o Senador Waldemir Moka não pertencer mais à Comissão (OF. GLPMDB nº 154/2012).
9. Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos nºs 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.
10. Em 04.07.2012, vago em virtude de o Senador Acir Gurgacz não pertencer mais à CMA (Of. nº 087/2012 - GLDBAG).
11. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
12. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 09.08.12, conforme os Requerimentos nºs 724 e 725/2012, aprovados na sessão de 07.08.12.

13. Em 17.10.2012, foi lido na Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal o Ofício GSVALV nº 415/2012, do Senador Vicentinho Alves, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o seu afastamento do exercício do mandato para assumir o cargo de Secretário Extraordinário do Estado do Tocantins para Assuntos Legislativos junto ao Congresso Nacional (Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 3.735, de 17.10.2012).
14. Em 19.10.2012, o Senador João Costa é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Vicentinho Alves (Of. nº 279/2012/CMA).
15. Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 30.01.2013.
16. Em 19.03.2013, os Senadores Antonio Carlos Valadares, Lobão Filho e Pedro Taques deixam de compor a Subcomissão (Of. nº 52/2013-CMA).
17. Em 19.3.2013, o Senador Eduardo Amorim é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Subcomissão (Of. nº 52/2013-CMA).
18. Em 16.04.2013, os Senadores Sérgio Souza e Aníbal Diniz foram eleitos presidente e vice-presidente, respectivamente, e designado relator o Senador Cícero Lucena, na Subcomissão (Of. nº 86/2013-CMA).
19. Em 08.05.2013, o Senador Vital do Rêgo é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. nº 155/2013-GLPOMDB).
20. Em 08.05.2013, o Senador Ivo Cassol é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão, em substituição ao Senador Eunício Oliveira, que passará a exercer a suplência (Of. nº 153/2013-GLPMDB).
21. Em 03.02.2014, vago em virtude de o Senador Sérgio Souza não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Gleisi Hoffmann (Of. 1/2014 - GSGH e D.O.U. nº 23, Seção 2, de 3 de fevereiro de 2014).
22. Em 03.02.2014, vago em virtude de o Senador Sérgio Souza não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Gleisi Hoffmann (Of. 1/2014 - GSGH e D.O.U. nº 23, Seção 2, de 3 de fevereiro de 2014).
23. Em 09.04.2014, o Partido Solidariedade passa a integrar o Bloco Parlamentar Minoria, nos termos do Ofício nº 30/2014.
24. Em 23.04.2014, o Partido Republicano Brasileiro deixa de integrar o Bloco Parlamentar União e Força e passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício 41/2014 - GLDBAG.
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.
**. Em 16.3.2011, foi lido o Ofício nº 4, de 2011, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, designando em 15.03.2011 os Senadores Blairo Maggi, Pedro Taques, Aníbal Diniz, Vital do Rêgo, Eunício Oliveira, Eduardo Braga, Cícero Lucena, Aloysio Nunes Ferreira e Paulo Davim como membros titulares; e os Senadores Rodrigo Rollemberg, Walter Pinheiro, Vicentino Alves, Valdir Raupp, Waldemir Moka, Lobão Filho, Flexa Ribeiro, Jayme Campos e João Vicente Claudino como membros suplentes, para comporem a Subcomissão Permanente de Acompanhamento da Copa do Mundo de 2014 e das Olimpíadas de 2016.
***. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

Secretário(a): Raymundo Franco Diniz
Telefone(s): 3303-3519
Fax: 3303-1060
E-mail: scomcma@senado.gov.br

5.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ACOMPANHAR A EXECUÇÃO DAS OBRAS DA USINA DE BELO MONTE

Finalidade: Subcomissão criada pelo RMA nº 20, de 2010, com o obejtivo de acompanhar a execução das obras da Usina Hidrelétrica de Belo Monte.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Delcídio do Amaral (PT-MS) (13)
VICE-PRESIDENTE: Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) (13)
RELATOR: Senador Ivo Cassol (PP-RO) (13)

Instalação: 12/04/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PCdoB, PSOL, PRB) (2)	
Jorge Viana (PT) (6)	1. Anibal Diniz (PT) (6,9)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	2. VAGO (14)
Delcídio do Amaral (PT)	3. Vanessa Grazziotin (PCdoB) (9)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (8)	
VAGO (1,3,4,7,15)	1. Ivo Cassol (PP) (10)
Valdir Raupp (PMDB) (11)	2. Eduardo Braga (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM, SD) (16)	
Flexa Ribeiro (PSDB)	1. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC) (8)	
Blairo Maggi (PR) (5,9,12)	1. VAGO (14)

Notas:

1. Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.
2. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
3. Em 11.08.2011, o Senador Reditario Cassol é designado membro titular do Bloco Parlamentar Maioria na Subcomissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. nº 91/2011-CMA).
4. Em 14.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Reditario Cassol, em face da reassunção do membro titular, Senador Ivo Cassol (Of. nº 656/2011-GSICAS).
5. Em 16.11.2011, vago em virtude do OF. nº 125/2011-GLPTB.
6. Em 27.2.2012, o Senador Jorge Viana é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão (Of. nº 34/2012/CMA).
7. Em 27.2.2012, o Senador Sérgio Souza é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão (Of. nº 34/2012/CMA).
8. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
9. Em 16.04.2012, os Senadores Anibal Diniz, Vanessa Grazziotin e Blairo Maggi são designados para as vagas em aberto na Subcomissão (Of. nº 99/2012/CMA).
10. Em 16.04.2012, o Senador Ivo Cassol é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão, em substituição ao Senador Lobão Filho (Of. nº 99/2012/CMA).
11. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
12. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 09.08.12, conforme os Requerimentos nºs 724 e 725/2012, aprovados na sessão de 07.08.12.

13. Em 14.3.2013, foi lido o Ofício 001/2013-CMABMONTE, que comunica a eleição dos Senadores Delcídio do Amaral, Flexa Ribeiro e Ivo Cassol, para Presidente, Vice-Presidente e Relator, respectivamente.
14. Em 19.03.2013, os Senadores João Vicente Claudino e Pedro Taques deixam de compor a Subcomissão (Of. nº 52/2013-CMA).
15. Em 03.02.2014, vago em virtude de o Senador Sérgio Souza não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Gleisi Hoffmann (Of. 1/2014 - GSGH e D.O.U. nº 23, Seção 2, de 3 de fevereiro de 2014).
16. Em 09.04.2014, o Partido Solidariedade passa a integrar o Bloco Parlamentar Minoria, nos termos do Ofício nº 30/2014.
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.
**. Em 12.4.2011, foi lido o Ofício nº 26, de 2011, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, designando os Senadores João Pedro, Rodrigo Rollemberg, Delcídio do Amaral, Ivo Cassol, Valdir Raupp, Flexa Ribeiro e Paulo Davim como membros titulares; e os Senadores Jorge Viana, Pedro Taques, Lobão Filho, Eduardo Braga, Aloysio Nunes Ferreira e João Vicente Claudino como membros suplentes, para comporem a Subcomissão Temporária de Acompanhamento das Obras da Usina Hidrelétrica de Belo Monte.
***. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

Secretário(a): Raymundo Franco Diniz
Telefone(s): 3303-3519
Fax: 3303-1060
E-mail: scomcma@senado.gov.br

5.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Finalidade: Subcomissão criada pelo RMA nº 33, de 2013, com o objetivo de acompanhar e fiscalizar a implantação do Plano Nacional de Resíduos Sólidos.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Cícero Lucena (PSDB-PB) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Eduardo Amorim (PSC-SE) (1)
RELATOR: Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) (1,3)

Instalação: 01/10/2013

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PCdoB, PSOL, PRB)	
Anibal Diniz (PT) (2)	1. Jorge Viana (PT) (2)
VAGO (2,4)	2. Vanessa Grazziotin (PCdoB) (2)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	
Valdir Raupp (PMDB) (2)	1. Vital do Rêgo (PMDB) (2)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM, SD) (6)	
Cícero Lucena (PSDB) (2)	1. Flexa Ribeiro (PSDB) (2)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC)	
Eduardo Amorim (PSC) (2)	1. Blairo Maggi (PR) (2,5)

Notas:
1. Em 01.10.2013, foi instalada a Subcomissão; foram eleitos os Senadores Cícero Lucena e Eduardo Amorim, como Presidente e Vice-Presidente, respectivamente; e designado o Senador Rodrigo Rollemberg, como Relator (Of. 179/2013-CMA).
2. Em 01.10.2013, os Senadores Anibal Diniz, Rodrigo Rollemberg, Valdir Raupp, Cícero Lucena e Eduardo Amorim, foram designados membros titulares; a Senadora Vanessa Grazziotin e os Senadores Jorge Viana, Vital do Rêgo, Flexa Ribeiro e Blairo Maggi, foram designados membros suplentes na Subcomissão (Of. 179/2013-CMA).
3. Em 19.02.2014, a Senadora Vanessa Grazziotin é designada Relatora da Subcomissão, em virtude do desligamento do Senador Rodrigo Rollemberg (Memo. nº 2/2014/CMARS).
4. Em 19.02.2014, o Senador Rodrigo Rollemberg deixa de compor a Subcomissão (Of. nº 4/2014-GLPSB).
5. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 127 dias, a partir de 13.03.2014, conforme Requerimentos nºs 184 e 185, de 2014, aprovados na sessão de 11.03.14.
6. Em 09.04.2014, o Partido Solidariedade passa a integrar o Bloco Parlamentar Minoria, nos termos do Ofício nº 30/2014.

Secretário(a): Raymundo Franco Diniz
Telefone(s): 3303-3519
Fax: 3303-1060
E-mail: scomcma@senado.gov.br

6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Ana Rita (PT-ES) (60)

VICE-PRESIDENTE: Senador João Capiberibe (PSB-AP) (60)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PCdoB, PSOL, PRB) (66,85,14)	
Ana Rita (PT)	1. Angela Portela (PT)
João Capiberibe (PSB) (59,47,50)	2. Eduardo Suplicy (PT) (12,23)
Paulo Paim (PT)	3. Humberto Costa (PT)
Randolfe Rodrigues (PSOL) (68)	4. Anibal Diniz (PT) (13,24,26)
Cristovam Buarque (PDT)	5. João Durval (PDT)
Wellington Dias (PT) (10,72,37,38)	6. Antonio Carlos Valadares (PSB) (59,77,21)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (41)	
Roberto Requião (PMDB) (58,67,75)	1. VAGO (6,8,58,75,81,25,32)
VAGO (2,11,58,70,27,28,29,40)	2. Ricardo Ferraço (PMDB) (58,36)
Paulo Davim (PV) (58,31,33,39)	3. VAGO
Vanessa Grazziotin (PCdoB) (16,58,62,74,76,30)	4. VAGO (19)
Sérgio Petecão (PSD) (58,18)	5. VAGO (11)
Lídice da Mata (PSB) (74,76,78)	6.
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM, SD) (84)	
Jayme Campos (DEM) (3,7,15,61,71,86,34,44)	1. Cyro Miranda (PSDB) (5,57,88,22)
Lúcia Vânia (PSDB) (4,87)	2. Alvaro Dias (PSDB) (56,88)
Cícero Lucena (PSDB) (52,88,17,35,43)	3. Wilder Morais (DEM) (46)
Flexa Ribeiro (PSDB) (88)	4. Mário Couto (PSDB) (88)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC) (49,85,41)	
Magno Malta (PR) (1,54,65)	1. João Vicente Claudino (PTB) (53,65,79,45)
Gim (PTB) (9,64,65,69,42)	2. VAGO (63,65,79,80)
Marcelo Crivella (PRB) (65,73,82,83)	3. VAGO (55,65,48,51)

Notas:

*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando a Senadora Marinor Brito como membro titular para compor a CDH.

**. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

***. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 24, de 2011, da Liderança do PSDB, designando as Senadoras Marisa Serrano e Lúcia Vânia como membros titulares; e os Senadores Cícero Lucena e Cyro Miranda como membros suplentes, para comporem a CDH.

****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 54, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Pedro Simon, Jarbas Vasconcellos, Garibaldi Alves, João Alberto Souza, Sérgio Petecão e Paulo Davim como membros titulares; e os Senadores Gilvam Borges, Eunício Oliveira, Ricardo Ferraço, Wilson Santiago e Eduardo Amorim como membros suplentes, para comporem a CDH.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 20, de 2011, da Liderança do PT e do Bloco de Apoio ao Governo, designando as Senadoras Ana Rita e Marta Suplicy, e os Senadores Paulo Paim, Wellington Dias, Magno Malta e Cristovam Buarque, como membros titulares; e as Senadoras Ângela Portela e Gleisi Hoffmann, e os Senadores Humberto Costa, João Pedro, Vicentinho Alves, João Durval e Lídice da Mata como membros suplentes, para comporem a CDH.

******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando o Senador Demóstenes Torres como membro titular, e o Senador José Agripino como membro suplente, para comporem a CDH.

*******. Em 01.03.2011, foi lido o Ofício nº 58, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Mozarildo Cavalcanti como membro titular, para compor a CDH.
********. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.
*********. **Nova proporcionalidade: (sessão do Senado Federal de 12/03/2013) "A Presidência comunica aos Srs. Líderes que - tendo em vista o Ofício nº 025, de 2013, e respectivo aditamento, da Liderança do Bloco União e Força, de solicitação de ajuste na composição das Comissões Permanentes desta Casa, tendo em vista a Nota Técnica da Secretaria-Geral da Mesa assinada pelos Líderes do PMDB, PT, PSDB, PTB, PP, PR, DEM, PSB, PCdoB, PSD e PPL ? determina a publicação do recálculo da proporcionalidade partidária para as Comissões Permanentes do Senado Federal, ajustado ao resultado definitivo das eleições de 2010, em virtude da retotalização de votos pela Justiça Eleitoral e da decisão dos Líderes Partidários. Assim, a Presidência, dando cumprimento a este critério estabelecido pelas Lideranças, solicita aos Srs. Líderes que procedam aos ajustes necessários na composição dos colegiados técnicos da Casa."**
**********. **Bloco Parlamentar da Maioria: 6 titulares e 6 suplentes. Bloco de Apoio ao Governo: 6 titulares e 6 suplentes. Bloco Parlamentar Minoria: 4 titulares e 4 suplentes. Bloco Parlamentar União e Força: 3 titulares e 3 suplentes.**
1. Em 01.03.2011, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado membro titular do PTB na Comissão (Of. nº 058/2011 - GLPTB).
2. Em 01.03.2011, vago em virtude de o Senador Jarbas Vasconcelos declinar da indicação da Liderança do PMDB para compor a Comissão.
3. Em 23.03.2011, a Senadora Marisa Serrano deixa de integrar a Comissão (OF. nº 64/2011 - GLPSDB).
4. Em 23.03.2011, a Senadora Lúcia Vânia deixa de integrar a Comissão (OF. nº 65/2011 - GLPSDB).
5. Em 23.03.2011, o Senador Cícero Lucena deixa de integrar a Comissão (OF. nº 66/2011 - GLPSDB).
6. Em 29.03.2011, o Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme RQS nº 291/2011, deferido na sessão de 29.03.11.
7. Em 09.05.2011, o Senador Ataídes Oliveira é designado membro titular do PSDB na Comissão (OF. nº 110/2011-GLPSDB).
8. Em 10.05.2011, o Senador Geovani Borges é designado suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. nº 141/2011-GLPMDB).
9. Em 11.05.2011, o Senador Gim Argello é designado membro titular do PTB na Comissão (Of. nº 84/2011 - GLPTB).
10. Em 11.05.2011, o Senador Marcelo Crivella é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF. nº 63/2011-GLBAG).
11. Em 12.05.2011, o Senador Eduardo Amorim deixa de ser suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão e é designado como membro titular (Of. nº 156/2011 - GLPMDB)
12. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).
13. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
14. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
15. Vago em virtude de o Senador Ataídes Oliveira não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador João Ribeiro, em 1º.09.2011.
16. Em 29.09.2011, o Senador João Alberto Souza afastou-se nos termos do art. 56, inciso I, da Constituição Federal, para assumir o cargo de Secretário-Chefe da Assessoria de Programas Especiais, da Casa Civil do Estado do Maranhão, conforme OF. Nº 208/2011-GSJALB.
17. Em 05.10.2011, em substituição ao Senador Demóstenes Torres, o Senador Clovis Fecury é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão.(Of nº 060/2011-GLDEM).
18. Em 1º.11.2011, foi lido o Of. 0450-2011, do Senador Sérgio Petecão, de 04.10.2011, comunicando passar a ter a sua filiação partidária no Senado vinculada ao Partido Social Democrático - PSD.
19. Em 08.11.2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago ter deixado o mandato.
20. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
21. Em 17.10.2012, vago em razão da designação da Senadora Lídice da Mata como membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF. nº 133/2012-GLDBAG).
22. Em 17.11.2011, o Senador Cássio Cunha Lima é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão. (Of. nº 194/2011 - GLPSDB)
23. Em 22.11.2011, o Senador Eduardo Suplicy é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann (Of. nº 138/2011-GLDBAG).
24. Em 23.11.2011, a Senadora Vanessa Grazziotin é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 140/2011-GLDBAG).
25. Em 28.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Geovani Borges, em face da reassunção do membro titular, Senador Gilvam Borges.
26. Em 29.11.2011, o Senador Aníbal Diniz é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Vanessa Grazziotin (Of. nº 142/2011-GLDBAG).
27. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
28. Vaga cedida temporariamente ao PR (OF. Nº 308/2011-GLPMDB).
29. Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)
30. Em 07.12.2011, o Senador Casildo Maldaner é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador João Alberto Souza. (Of. s/n-GLPMDB)

31. Senador Garibaldi Alves licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 07.12.2011, conforme Ofício nº 130/2011, aprovado na sessão de 07.12.2011.
32. Em 08.12.2011, o Senador Roberto Requião é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão. (Of. nº 320/2011-GLPMDB)
33. Em 13.12.2011, a Senadora Ivonete Dantas é designada membro titular do Bloco da Maioria (PMDB/PP/PV/PSC) na Comissão, em substituição ao Senador Garibaldi Alves (OF. GLPMDB nº 324/2011).
34. Em 08.02.2012, o Senador Aloysio Nunes Ferreira é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. 10/12 - GLPSDB).
35. Em 14.02.2012, o Senador Demóstenes Torres é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Clóvis Fecury (Of. nº 1/2012 - GLDEM).
36. Em 02.03.2012, vago em virtude de o Senador Eunício Oliveira deixar, a pedido, de integrar como suplente a Comissão (Of. nº 22/2012 - GLPMDB).
37. Em 02.03.2012, lido ofício do Senador Marcelo Crivella comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o afastamento do exercício do mandato de Senador para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).
38. Em 06.03.2012, o Senador Eduardo Lopes é designado membro titular do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (Of. nº 28/2012 - GLDBAG).
39. Em 06.04.2012, vago em virtude de a Senadora Ivonete Dantas não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Garibaldi Alves.
40. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
41. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
42. Em 11.04.2012, o Senador Eduardo Amorim é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Gim Argello (OF. nº 10/2012-GLBUF).
43. Em 17.4.2012, em substituição ao Senador Demóstenes Torres, o Senador Clovis Fecury é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão(Of. nº 16/2012-GLDEM).
44. Em 07.05.2012, lido o Ofício nº 55/12-GLPSDB, comunicando que o Senador Aloysio Nunes Ferreira deixou de integrar a Comissão.
45. Em 26.06.2012, o Senador Gim Argello é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. nº 65/2012/BLUFOR).
46. Em 05.09.2012, o Senador Wilder Morais é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador José Agripino (Of. GLDEM nº 48/2012).
47. Em 13.09.2012, lido o Ofício nº 198/2012, da Senadora Marta Suplicy, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado da Cultura (D.O.U. nº 178, Seção 2, de 13 de setembro de 2012).
48. Em 17.10.2012, foi lido na Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal o Ofício GSVALV nº 415/2012, do Senador Vicentinho Alves, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o seu afastamento do exercício do mandato para assumir o cargo de Secretário Extraordinário do Estado do Tocantins para Assuntos Legislativos junto ao Congresso Nacional (Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 3.735, de 17.10.2012).
49. Em 17.10.2012, foi lido o Ofício nº 115/2012-BLUFOR/SF, dos Senadores Gim Argello, Vicentinho Alves e João Costa, comunicando que o PPL passou a integrar o Bloco Parlamentar União e Força.
51. Em 17.10.2012, o Senador João Costa é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Vicentinho Alves (Of. nº 100/2012/BLUFOR/SF).
50. Em 17.10.2012, a Senadora Lídice da Mata é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Marta Suplicy (OF. nº 133/2012-GLDBAG).
52. Vago em virtude de o Senador Clovis Fecury não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador João Alberto Souza, em 5.11.2012 (Of. GSJALB nº 0001/2012).
53. Em 6.11.2011, foi lido o Of. 214/12-GSGA, do Senador Gim, solicitando ao Presidente do Senado a substituição do seu nome parlamentar "Senador Gim Argello" pelo nome "Senador Gim".
54. O Senador Mozarildo Cavalcanti licenciou-se, a partir de 12 de dezembro de 2012, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme o Requerimento nº 1.085/12, aprovado na sessão de 11.12.2012.
55. Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 30.01.2013.
56. Em 07.02.2013, o Senador Cyro Miranda deixa de compor a Comissão (Of. nº 17/2013-GLPSDB).
57. Em 07.02.2013, o Senador Cássio Cunha Lima deixa de compor a Comissão (Of. nº 17/2013-GLPSDB).
58. Em 26.02.2013, foi lido o Ofício GLPMDB nº 41/2013, designando os Senadores Casildo Maldaner, Pedro Simon, Paulo Davim, a Senadora Ana Amélia e o Senador Sérgio Petecão como membros titulares e os Senadores Roberto Requião e Ricardo Ferraço como membros suplentes para comporem o Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão.
59. Em 27.02.2013, o Senador João Cabiperibe é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Lídice da Mata, que passa a ocupar a suplência em vaga destinada ao Bloco (Of. nº 30/2013 - GLDBAG).
60. Em 28.02.2013, a Comissão reunida elegeu a Senadora Ana Rita e o Senador João Capiberibe para ocuparem os cargos de Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (OF. nº 04/2013 - CDH).
61. Em 1º.03.2013, o Senador Ataídes Oliveira é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. nº 59/2013- GLPSDB).
62. Vago em virtude do desligamento da Senadora Ana Amélia da Comissão (OF nº 88/2013 - GLPMDB).
63. Em 13.03.2013, o Senador João Costa é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. BLUFOR nº 61/2013).
64. Em 19.03.2013, o Senador Eduardo Amorim deixa de compor a Comissão (Of. nº 66/2013-BLUFOR).

65. Em 19.03.2013, é designado membro titular o Senador Magno Malta para integrar o Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. BLUFOR 47/2013).
66. Em 20.03.2013, o PSOL passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício GSRR nº 43/2013).
67. Vago em razão de o Senador Casildo Maldaner não compor mais a Comissão (Of. GLPMDB nº 115/2013).
68. Em 21.03.2013, o Senador Randolfe Rodrigues é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Dias (Of. nº 52/2013-GLDBAG).
69. Em 26.03.2013, o Senador Gim é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. BLUFOR nº 71/2013).
70. Vago em razão de o Senador Pedro Simon não pertencer mais à Comissão (OF. nº 191/2013-GLPMDB).
71. Em 07.08.2013, vago em virtude de o Senador Ataídes Oliveira não exercer mais o mandato devido ao retorno do tiular, Senador João Ribeiro.
72. Em 12.09.2013, o Senador Wellington Dias é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Lopes (Of. nº 120/2013-GLDBAG).
73. Em 17.09.2013, o Senador Eduardo Lopes é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. nº 139/2013-BLUFOR).
74. Vaga cedida temporariamente ao Bloco de Apoio ao Governo (Of. 289/2013-GLPMDB)
75. Em 17.10.2013, o Senador Roberto Requião deixa a suplência e passa a ser titular e o Senador Sérgio Souza é designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Ofs. 287 e 288/2013-GLPMDB).
76. Em 18.10.2013, a Senadora Vanessa Grazziotin e o Senador Antonio Carlos Valadares são designados membros titulares pelo Bloco de Apoio ao Governo em vagas cedidas pelo Bloco Parlamentar da Maioria (Of. 125/2013-GLDBAG).
77. Em 25.10.2013, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Lídice da Mata (Of. nº 127/2013-GLDBAG).
78. Em 25.10.2013, a Senadora Lídice da Mata é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares, em vaga cedida (Of. nº 126/2013-GLDBAG).
79. Em 5.11.2013, os Senadores João Vicente Claudino e Osvaldo Sobrinho são designados membros suplentes do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. nº 194/2013-BLUFOR).
80. Em 12.01.2014, vago em virtude de o Senador Osvaldo Sobrinho não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Jayme Campos.
81. Em 03.02.2014, vago em virtude de o Senador Sérgio Souza não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Gleisi Hoffmann (Of. 1/2014 - GSGH e D.O.U. nº 23, Seção 2, de 3 de fevereiro de 2014).
82. Em 17.03.2014, vago em virtude de o Senador Eduardo Lopes não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Marcelo Crivella (D.O.U. nº 51, Seção 2, de 17 de março de 2014).
83. Em 17.03.2014, o Senador Marcelo Crivela é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Lopes (Of. nº 29/2014-BLUFOR).
84. Em 09.04.2014, o Partido Solidariedade passa a integrar o Bloco Parlamentar Minoria, nos termos do Ofício nº 30/2014.
85. Em 23.04.2014, o Partido Republicano Brasileiro deixa de integrar o Bloco Parlamentar União e Força e passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício 41/2014 - GLDBAG.
86. Em 28.05.2014, o Senador Jayme Campos é designado membro titular pelo Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. 13/2014-GLDEM)
87. Em 29.05.2014, a Senadora Lúcia Vânia é designada membro titular pelo Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. 50/2014-GLPSDB)
88. Em 10.06.2014, foi lido o Ofício GLPSDB nº 51/2014, designando os Senadores Cícero Lucena e Flexa Ribeiro, como membros titulares, e os Senadores Cyro Miranda, Alvaro Dias e Mário Couto, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Minoria na Comissão.

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
Telefone(s): 3303-4251/3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE EM DEFESA DA MULHER

Finalidade: Subcomissão criada pelo RCH nº 76/2007, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, com o objetivo de acompanhar as ações em Defesa da Mulher.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Lídice da Mata (PSB-BA)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Angela Portela (PT-RR)

Instalação: 12/04/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PCdoB, PSOL, PRB) (9,2)	
Angela Portela (PT)	1. Paulo Paim (PT) (7)
Lídice da Mata (PSB)	2. João Capiberibe (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (5)	
Sérgio Petecão (PSD) (3)	1. VAGO (4)
Paulo Davim (PV) (1)	2.
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM, SD) (8)	
VAGO (1,6)	1.

Notas:

1. Em 04.05.2011, foi lido o OF. Nº 172/11-CDH, que comunica a nova composição da Subcomissão, com o não preenchimento da segunda vaga de titular do Bloco Parlamentar pelo Senador João Alberto Souza (PMDB) e a ocupação da vaga de titular do Bloco da Minoria pelo Senador Demóstenes Torres (DEM).
2. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
3. Em 1º.11.2011, foi lido o Of. 0450-2011, do Senador Sérgio Petecão, de 04.10.2011, comunicando passar a ter a sua filiação partidária no Senado vinculada ao Partido Social Democrático - PSD.
4. Em 02.03.2012, vago em virtude de o Senador Eunício Oliveira deixar, a pedido, de integrar como suplente a Comissão (Of. nº 22/2012 - GLPMDB).
5. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
6. Vago, em 17.04.12, em virtude de o Senador Demóstenes Torres não pertencer mais à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (Of. nº 16/2012-GLDEM).
7. Em 13.09.2012, lido o Ofício nº 198/2012, da Senadora Marta Suplicy, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado da Cultura (D.O.U. nº 178, Seção 2, de 13 de setembro de 2012).
8. Em 09.04.2014, o Partido Solidariedade passa a integrar o Bloco Parlamentar Minoria, nos termos do Ofício nº 30/2014.
9. Em 23.04.2014, o Partido Republicano Brasileiro deixa de integrar o Bloco Parlamentar União e Força e passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício 41/2014 - GLDBAG.

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

**. Em 10.04.2013, foi lido o Of. 52/2013-CDH, que comunica a designação das Senadoras Ângela Portela e Lídice da Mata como membros titulares e dos Senadores Paulo Paim e João Capiberibe como membros suplentes do Bloco de Apoio ao Governo; a designação dos Senadores Sérgio Petecão e Paulo Davim como membros titulares do Bloco Parlamentar da Maioria; e a eleição das Senadoras Lídice da Mata e Ângela Portela, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, da Subcomissão.

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
Telefone(s): 3303-4251/3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.2) SUBC. TEMP. DE COMB. À PEDOFILIA, PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA, ADOLESCENTE, JUVENTUDE E IDOSO

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDH nº 40/2012, do Senador Magno Malta, com o a incumbência de, até ao final da presente legislatura, dentre outros assuntos, investigar e combater todas as ações de maus tratos em todos os níveis, contra crianças e adolescentes, incluindo investigação de denúncias de toda ação delituosa contra esse segmento.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS)
VICE-PRESIDENTE: Senador Eduardo Suplicy (PT-SP)

Aprovação do Requerimento: 29/03/2012

Instalação: 05/04/2013

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PCdoB, PSOL, PRB)	
Paulo Paim (PT)	1. Randolfe Rodrigues (PSOL)
Eduardo Suplicy (PT)	2. João Capiberibe (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	
Paulo Davim (PV)	1.
	2.
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM, SD) (2)	
VAGO (1)	1.

Notas:
1. Em 07.08.2013, vago em virtude de o Senador Ataídes Oliveira não exercer mais o mandato devido ao retorno do tiular, Senador João Ribeiro.
2. Em 09.04.2014, o Partido Solidariedade passa a integrar o Bloco Parlamentar Minoria, nos termos do Ofício nº 30/2014.
*. Em 05.04.2013, foi lido o Of.48/2013-CDH, que comunica a designação dos Senadores Paulo Paim e João Capiberibe como membros titulares e dos Senadores Randolfe Rodrigues e Anibal Diniz como membros suplentes do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão; a designação do Senador Paulo Davim como membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão; e a designação do Senador Ataídes Oliveira como membro titular do Bloco Parlamentar da Minoria na Subcomissão.
**. Em 10.04.2013, foi lido o Of. 62/2013-CDH, que comunica a instalação da Subcomissão em 09.04.2013; a designação dos Senadores Paulo Paim e Eduardo Suplicy como membros titulares e dos Senadores Randolfe Rodrigues e João Capiberibe como membros suplentes do Bloco de Apoio ao Governo; a designação do Senador Paulo Davim como membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria; a designação do Senador Ataídes Oliveira como membro titular no Bloco Parlamentar Minoria; e a eleição dos Senadores Paulo Paim e Eduardo Suplicy, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, da Subcomissão.

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
Telefone(s): 3303-4251/3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA MEMÓRIA, VERDADE E JUSTIÇA

Finalidade: Examinar e esclarecer as violações de direitos humanos ocorridas entre 1946 e 1988 no Brasil.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador João Capiberibe (PSB-AP) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senador Randolfe Rodrigues (PSOL-AP) (1)

Instalação: 03/04/2013

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PCdoB, PSOL, PRB) (3)	
Randolfe Rodrigues (PSOL)	1. Paulo Paim (PT)
João Capiberibe (PSB)	2. Eduardo Suplicy (PT)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	
Paulo Davim (PV)	1.
	2.
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM, SD) (2)	
	1.

Notas:

1. Em 09.04.2013, a Subcomissão reunida elegeu o Senadores João Capiberibe e Randolfe Rodrigues como Presidente e Vice-Presidente da Subcomissão (Of. nº 64/2013-CDH).

2. Em 09.04.2014, o Partido Solidariedade passa a integrar o Bloco Parlamentar Minoria, nos termos do Ofício nº 30/2014.

3. Em 23.04.2014, o Partido Republicano Brasileiro deixa de integrar o Bloco Parlamentar União e Força e passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício 41/2014 - GLDBAG.

*. Em 05.04.2013, foi lido o Of.46/2013-CDH, que comunica a instalação da Subcomissão em 03.04.2013; a designação dos Senadores Randolfe Rodrigues e João Capiberibe como membros titulares e dos Senadores Paulo Paim e Eduardo Suplicy como membros suplentes do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão; e a designação do Senador Paulo Davim como membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão.

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
Telefone(s): 3303-4251/3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.4) SUBC. PERM. PARA ENFRENTAMENTO DO TRÁFICO NAC. E INTERNACIONAL DE PESSOAS E COMBATE AO TRAB. ESCRAVO

Finalidade: Elaborar e aprovar proposições legislativas, bem como analisar políticas públicas já existentes acerca do Tráfico de Pessoas e Combate ao Trabalho Escravo.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Paulo Davim (PV-RN) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Lídice da Mata (PSB-BA) (1)

Instalação: 09/04/2013

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PCdoB, PSOL, PRB) (5)	
Paulo Paim (PT)	1. Randolfe Rodrigues (PSOL)
Lídice da Mata (PSB)	2. Anibal Diniz (PT) (2)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	
Paulo Davim (PV)	1.
	2.
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM, SD) (4)	
VAGO (3)	1.

Notas:
1. Em 09.04.2013, a Subcomissão reunida elegeu o Senador Paulo Davim e a Senadora Lídice da Mata como Presidente e Vice-Presidente da Subcomissão (Of. nº 64/2013-CDH).
2. Em 10.04.2013, o Senador Aníbal Diniz é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão (OF. 64/2013-CDH).
3. Em 07.08.2013, vago em virtude de o Senador Ataídes Oliveira não exercer mais o mandato devido ao retorno do tiular, Senador João Ribeiro.
4. Em 09.04.2014, o Partido Solidariedade passa a integrar o Bloco Parlamentar Minoria, nos termos do Ofício nº 30/2014.
5. Em 23.04.2014, o Partido Republicano Brasileiro deixa de integrar o Bloco Parlamentar União e Força e passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício 41/2014 - GLDBAG.
*. Em 05.04.2013, foi lido o Of.45/2013-CDH, que comunica a instalação da Subcomissão em 03.04.2013; a designação do Senador Paulo Paim e da Senadora Lídice da Mata como membros titulares e do Senador Randolfe Rodrigues como membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão; a designação do Senador Paulo Davim como membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão; e a designação do Senador Ataídes Oliveira como membro titular do Bloco Parlamentar da Minoria na Subcomissão.

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
Telefone(s): 3303-4251/3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Ricardo Ferraço (PMDB-ES) (41)

VICE-PRESIDENTE: Senador Jarbas Vasconcelos (PMDB-PE) (41)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PCdoB, PSOL, PRB) (48,64,7)	
Jorge Viana (PT) (43)	1. Delcídio do Amaral (PT)
Eduardo Suplicy (PT)	2. Randolfe Rodrigues (PSOL) (43,44,49)
Vanessa Grazziotin (PCdoB) (4,6)	3. Gleisi Hoffmann (PT) (3,60)
Anibal Diniz (PT) (5,8,9,44)	4. Marcelo Crivella (PRB) (17,18,61,62)
Cristovam Buarque (PDT)	5. Pedro Taques (PDT) (16)
Lídice da Mata (PSB) (42)	6. João Capiberibe (PSB) (15)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (22)	
Ricardo Ferraço (PMDB) (40)	1. Vital do Rêgo (PMDB) (40,57)
Jarbas Vasconcelos (PMDB) (40)	2. João Alberto Souza (PMDB) (40)
Pedro Simon (PMDB) (23,24,27,40)	3. Roberto Requião (PMDB) (40)
Eunício Oliveira (PMDB) (40)	4. Romero Jucá (PMDB) (40)
Luiz Henrique (PMDB) (40)	5. Ana Amélia (PP) (40)
Francisco Dornelles (PP) (40)	6. Sérgio Petecão (PSD) (12,13,14,21,28,32,33,40)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM, SD) (63)	
Alvaro Dias (PSDB) (38,39)	1. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) (38)
Paulo Bauer (PSDB) (2,38)	2. Flexa Ribeiro (PSDB) (38)
José Agripino (DEM)	3. Jayme Campos (DEM) (10,30,45,55,56,58,59)
Cyro Miranda (PSDB) (50)	4. Cícero Lucena (PSDB) (53)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC) (29,64,22)	
Mozarildo Cavalcanti (PTB) (47,51,52)	1. Gim (PTB) (34,46,47)
Fernando Collor (PTB) (31,47)	2. Eduardo Amorim (PSC) (1,47)
Magno Malta (PR) (25,26,35,36,47)	3. Armando Monteiro (PTB) (19,20,37,47,54)

Notas:

*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando o Senador Randolfe Rodrigues como membro titular para compor a CRE.

**. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

***. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 20, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Fernando Collor como membro titular; e o Senador Mozarildo Cavalcanti como membro suplente, para comporem a CRE.

****. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 26, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Aloysio Nunes e Lúcia Vânia como membros titulares; e os Senadores Aécio Neves e Cyro Miranda como membros suplentes, para comporem a CRE.

*****. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 32, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Gim Argello como membro titular, para compor a CRE.

******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando o Senador José Agripino como membro titular; e o Senador Demóstenes Torres como membro suplente, para comporem a CRE.

*******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 59, de 2011, da Liderança do Bloco PMDB-PP-PSC-PMN-PV, designando os Senadores Jarbas Vasconcelos, Luiz Henrique, Valdir Raupp, Vital do Rego, Pedro Simon e Francisco Dornelles como membros titulares; e os Senadores Lobão Filho, Romero Jucá, Ana Amélia, Roberto Requião, Ricardo Ferraço e Eduardo Amorim como membros suplentes, para comporem a CRE.

********. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 15, de 2011, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Aníbal Diniz, Eduardo Suplicy, Gleisi Hoffmann, João Pedro, Blairo Maggi, Cristovam Buarque e Antonio Carlos Valadares como membros titulares; e os Senadores Delcídio Amaral, Jorge Viana, Walter Pinheiro, Marcelo Crivella, Clésio Andrade, Acir Gurgacz e Rodrigo Rollemberg como membros suplentes, para comporem a CRE.

*********. **Nova proporcionalidade: (sessão do Senado Federal de 12/03/2013) "A Presidência comunica aos Srs. Líderes que - tendo em vista o Ofício nº 025, de 2013, e respectivo aditamento, da Liderança do Bloco União e Força, de solicitação de ajuste na composição das Comissões Permanentes desta Casa, tendo em vista a Nota Técnica da Secretaria-Geral da Mesa assinada pelos Líderes do PMDB, PT, PSDB, PTB, PP, PR, DEM, PSB, PCdoB, PSD e PPL ? determina a publicação do recálculo da proporcionalidade partidária para as Comissões Permanentes do Senado Federal, ajustado ao resultado definitivo das eleições de 2010, em virtude da retotalização de votos pela Justiça Eleitoral e da decisão dos Líderes Partidários. Assim, a Presidência, dando cumprimento a este critério estabelecido pelas Lideranças, solicita aos Srs. Líderes que procedam aos ajustes necessários na composição dos colegiados técnicos da Casa."**

**********. **Bloco Parlamentar da Maioria: 6 titulares e 6 suplentes. Bloco de Apoio ao Governo: 6 titulares e 6 suplentes. Bloco Parlamentar Minoria: 4 titulares e 4 suplentes. Bloco Parlamentar União e Força: 3 titulares e 3 suplentes.**

1. Em 22.02.2011, o Senador Inácio Arruda é designado membro suplente em vaga cedida, provisoriamente, pelo Partido Trabalhista Brasileiro - PTB ao Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF. nº 034/2011 - GLPTB / OF. nº 021/2011 - GLBAG).
2. Em 23.03.2011, o Senador Paulo Bauer é designado membro titular do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 057/11-GLPSDB), em substituição à Senadora Lúcia Vânia.
3. Em 13.04.2011, o Senador Lindbergh Farias é designado membro suplente na Comissão, em substituição ao Senador Walter Pinheiro. (Of. nº 051/2011 - GLDBAG)
4. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).
5. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
6. Em 03.08.2011, a Senadora Vanessa Grazziotin é designada membro titular na Comissão, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann. (Of. nº 098/2011 - GLDBAG)
7. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
8. Em 25.08.2011, o Bloco de Apoio ao Governo cede uma vaga de titular na Comissão ao Bloco Parlamentar da Maioria (Of. nº 106/2011-GLDBAG).
9. Em 29.08.2011, o Senador Sérgio Souza é designado membro titular na Comissão em vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 237/2011 - GLPMDB).
10. Em 05.10.2011, em substituição ao Senador Demóstenes Torres, o Senador Clovis Fecury é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão.(Of nº 060/2011-GLDEM).
11. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011 e do Of. nº 17/2011-GLPR.
12. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
13. Vaga cedida temporariamente ao PR (OF. Nº 308/2011-GLPMDB).
14. Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)
15. Em 08.12.2011, o Senador João Capiberibe é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Rodrigo Rollemberg. (Of. nº 147/2011-GLDBAG)
16. Em 09.02.2012, o Senador Pedro Taques é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Acir Gurgacz. (Of. 022/2012 - GLDBAG)
17. Em 02.03.2012, lido ofício do Senador Marcelo Crivella comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o afastamento do exercício do mandato de Senador para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).
18. Em 06.03.2012, o Senador Eduardo Lopes é designado membro suplente do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (Of. nº 29/2012 - GLDBAG).
19. Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade comunicou ao Senado sua filiação partidária ao PMDB (Of.GSCAND nº 91/2012, lido na sessão desta data).
20. Em 21.03.2012, o Senador João Ribeiro é designado membro suplente do PR na Comissão, em substituição ao Senador Clésio Andrade (Of. nº 004/2012-GLPR).
21. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
22. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
23. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
24. Em 1º.08.2012, o Senador Tomás Correia é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 181/2012).
25. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 09.08.12, conforme os Requerimentos nºs 724 e 725/2012, aprovados na sessão de 07.08.12.
26. Em 09.08.2012, o Senador Cidinho Santos é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Blairo Maggi (OF. Nº 081/2012/BLUFOR/SF).

27. Em 09.08.2012, o Senador Jacer Barbalho é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Tomás Correia (OF. GLPMDB nº 192/2012).
28. Em 09.08.2012, o Senador Tomás Correia é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 191/2012).
29. Em 17.10.2012, foi lido o Ofício nº 115/2012-BLUFOR/SF, dos Senadores Gim Argello, Vicentinho Alves e João Costa, comunicando que o PPL passou a integrar o Bloco Parlamentar União e Força.
30. Vago em virtude de o Senador Clovis Fecury não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador João Alberto Souza, em 5.11.2012 (Of. GSJALB nº 0001/2012).
31. Em 6.11.2011, foi lido o Of. 214/12-GSGA, do Senador Gim, solicitando ao Presidente do Senado a substituição do seu nome parlamentar "Senador Gim Argello" pelo nome "Senador Gim".
32. Vago em virtude de o Senador Tomás Correia não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Valdir Raupp, em 15.11.2012.
33. Em 23.11.2012, o Senador João Alberto Souza é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 354/2012).
34. O Senador Mozarildo Cavalcanti licenciou-se, a partir de 12 de dezembro de 2012, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme o Requerimento nº 1.085/12, aprovado na sessão de 11.12.2012.
35. Em 17.12.2012, vago em razão do término do mandato do Senador Cidinho Santos, em face da reassunção do membro titular, Senador Blairo Maggi.
36. Em 17.12.2012, o Senador Blairo Maggi é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (OF. Nº 217/2012-BLUFOR).
37. Em 08.02.2013, o Senador João Ribeiro licenciar-se-á nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, no período do dia 08 de fevereiro a 08 de junho de 2013, conforme RQS nº 44/2013, deferido na sessão de 06.02.13.
38. Em 07.2.2013, foi lido o Of. Nº 013/13, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Lúcia Vânia e Paulo Bauer, como membros titulares, e os Senadores Aloysio Nunes Ferreira e Flexa Ribeiro, como membros suplentes, para compor a Comissão.
39. Em 26.02.2013, o Senador Alvaro Dias é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição à Senadora Lúcia Vânia(Of. 55/2013-GLPSDB).
40. Em 26.02.2013, foi lido o Ofício GLPMDB nº 42/2013, designando os Senadores Ricardo Ferraço, Jarbas Vasconcelos, Pedro Simon, Eunício Oliveira, Luiz Henrique e Francisco Dornelles como membros titulares e os Senadores Sérgio Souza, João Alberto Souza, Roberto Requião, Romero Jucá, a Senadora Ana Amélia e o Senador Sérgio Petecão como membros suplentes para comporem o Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão.
41. Em 27.02.2013, a Comissão reunida elegeu os Senadores Ricardo Ferraço e Jarbas Vasconcelos Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (OF. nº 001/2013 - CRE).
42. Em 27.02.2013, a Senadora Lídice da Mata é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares (Of. GLDBAG nº 024/2013).
43. Em 05.03.2013, o Senador Jorge Viana é designado membro titular do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Anibal Diniz, que passa a ocupar a suplência na Comissão (OF. GLDBAG nº 29/2013).
44. Em 07.03.2013, o Senador Anibal Diniz é designado membro titular do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo na Comissão, deixando de ocupar a suplência (Of. 42/2013-GLDBAG).
45. Em 07.03.2013, o Senador Jayme Campos é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão(Of. 14/2013-GLDEM).
46. Em 12.03.2013, o Senador Sodré Santoro é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Morazildo Cavalcanti (OF. BLUFOR nº 033/2013).
47. Em 19.03.2013, são designados membros titulares os Senadores Sodré Santoro, Fernando Collor e Magno Malta, e membros suplentes os Senadores Gim e Eduardo Amorim para integrarem o Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. BLUFOR 48/2013).
48. Em 20.03.2013, o PSOL passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício GSRR nº 43/2013).
49. Em 21.03.2013, o Senador Randolfe Rodrigues é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 54/2013-GLDBAG).
50. Em 04.04.2013, o Senador Cyro Miranda é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. nº 110/2013-GLPSDB).
51. Em 11.04.2013, vago em virtude de o Senador Sodré Santoro não exercer mais o mandato, devido ao retorno do titular Senador Mozarildo Cavalcanti.
52. Em 15.04.2013, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (OF. nº 83/2013-BLUFOR).
53. Em 23.04.2013, o Senador Cícero Lucena é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. 127/2013-GLPDSB).
54. Em 06.08.2013, o Senador Armando Monteiro é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. 155/2013-BLUFOR).
55. 3. Em 13.09.2013, o Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 122 dias, conforme o Requerimento nº 1.047, de 2013, aprovado na sessão de 10.09.2013.
56. Em 19.09.2013, o Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro suplente do Bloco da Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Jayme Campos (Of. s/n das Lideranças do Bloco Parlamentar União e Força e dos Democratas).
57. Em 14.11.2013, o Senador Vital do Rêgo é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Sérgio Souza (OF. GLPMDB nº 309/2013).
58. Em 12.01.2014, vago em virtude de o Senador Osvaldo Sobrinho não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Jayme Campos.
59. Em 04.02.2014, O Senador Jayme Campos é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão (Of. 1/2014-GLDEM).
60. Em 12.2.2014, a Senadora Gleisi Hoffmann é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Lindbergh Farias (OF. GLDBAG nº 16/2014).
61. Em 17.03.2014, vago em virtude de o Senador Eduardo Lopes não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Marcelo Crivella (D.O.U. nº 51, Seção 2, de 17 de março de 2014).

62. Em 18.03.2014, o Senador Marcelo Crivella é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Eduardo Lopes e cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 26/2014 - GLDBAG e Of. nº 46/2014 - BLUFOR).
63. Em 09.04.2014, o Partido Solidariedade passa a integrar o Bloco Parlamentar Minoria, nos termos do Ofício nº 30/2014.
64. Em 23.04.2014, o Partido Republicano Brasileiro deixa de integrar o Bloco Parlamentar União e Força e passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício 41/2014 - GLDBAG.

Secretário(a): José Alexandre Girão Mota da Silva
Telefone(s): 3303-3496
Fax: 3303-3546
E-mail: scomcre@senado.gov.br

7.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROTEÇÃO DOS CIDADÃOS BRASILEIROS NO EXTERIOR

Finalidade: Subcomissão criada pelos RRE´s nº 4 e 11/2003, do Senador Marcelo Crivella e do Senador Tião Viana, respectivamente, com o objetivo de estudar, propor e adotar as medidas necessárias à implementação das propostas aprovadas no " I Encontro Ibérico da Comunidade de Brasileiros no Exterior", dentro do "Projeto Brasileiros no Exterior".

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Notas:
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): José Alexandre Girão Mota da Silva
Telefone(s): 3303-3496
Fax: 3303-3546
E-mail: scomcre@senado.gov.br

7.2) SUBC. PERM. DE MONIT. DA IMPL. DAS MEDIDAS ADOT. NA RIO+20 E REGIME INTERNAC. S/ MUDANÇAS CLIMÁTICAS

Finalidade: Subcomissão criada pelo RRE nº 3/2007**, do Senador Heráclito Fortes, com o objetivo de acompanhar, estudar e monitorar a implementação das políticas públicas nacionais decorrentes dos esforços mundiais para o combate ao aquecimento global, que se iniciaram com a Conferência-Quadro sobre Mudança Climática, assinado no Rio de Janeiro, em 1992, assim como contribuir para o aperfeiçoamento dessa implementação, sob a perspectiva da política externa brasileira, por meio da formulação de proposições de normas e quaisquer outros atos que forem da competência do Poder Legislativo.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

Instalação: 19/04/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PCdoB, PSOL, PRB) (17,3)	
Cristovam Buarque (PDT)	1. Blairo Maggi (PR) (8,9,10,11,12)
Lindbergh Farias (PT)	2. Marcelo Crivella (PRB) (2,4,13,15)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (7)	
Luiz Henrique (PMDB)	1. VAGO (5,6,14)
Francisco Dornelles (PP)	2. Inácio Arruda (PCdoB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM, SD) (16)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1. Randolfe Rodrigues (PSOL) (1)

Notas:

1. Vaga cedida ao PSOL (Of. nº 27/20110-CRE/PRES)
2. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).
3. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
4. Em 16.11.2011, o Senador Sérgio Souza é designado como membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann. (Of. nº 134/2011 - GLDBAG)
5. Em 02.03.2012, lido ofício do Senador Marcelo Crivella comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o afastamento do exercício do mandato de Senador para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).
6. Em 09.03.2012, o Senador Eduardo Lopes é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (OF. Nº 167/2012-CRE/PRES, lido na sessão de 13.03.2012).
7. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
8. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 09.08.12, conforme os Requerimentos nºs 724 e 725/2012, aprovados na sessão de 07.08.12.
9. Em 09.08.2012, vago em virtude de o Senador Blairo Maggi não pertencer mais à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (OF. Nº 081/2012/BLUFOR/SF).
10. Em 14.09.2012, lido ofício do Presidente da CRE designando o Senador Cidinho Santos, do PR, como membro suplente da Subcomissão, em vaga do Bloco de Apoio ao Governo anteriormente ocupada pelo Senador Blairo Maggi (OF. Nº 260/2012-CRE/PRES).
11. Em 17.12.2012, vago em razão do término do mandato do Senador Cidinho Santos, em face da reassunção do membro titular, Senador Blairo Maggi.
12. Em 18.12.2012, o Senador Blairo Maggi é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF. Nº 265/2012-CRE/PRES).

13. Em 03.02.2014, vago em virtude de o Senador Sérgio Souza não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Gleisi Hoffmann (Of. 1/2014 - GSGH e D.O.U. nº 23, Seção 2, de 3 de fevereiro de 2014).
14. Em 17.03.2014, vago em virtude de o Senador Eduardo Lopes não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Marcelo Crivella (D.O.U. nº 51, Seção 2, de 17 de março de 2014).
15. Em 20.03.2014, o Senador Marcelo Crivella é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão (Of. 51/2014-CRE).
16. Em 09.04.2014, o Partido Solidariedade passa a integrar o Bloco Parlamentar Minoria, nos termos do Ofício nº 30/2014.
17. Em 23.04.2014, o Partido Republicano Brasileiro deixa de integrar o Bloco Parlamentar União e Força e passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício 41/2014 - GLDBAG.
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.
**. Em 14.4.2011, foi lido o Ofício nº 27, de 2011, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, designando os Senadores Cristovam Buarque, Lindbergh Farias, Luiz Henrique, Francisco Dornelles e Aloysio Nunes Ferreira como membros titulares; e os Senadores Blairo Maggi, Gleisi Hoffmann, Marcelo Crivella, Inácio Arruda e Randolfe Rodrigues como membros suplentes, para comporem a Subcomissão Permanente de Acompanhamento da Rio +20 e do Regime Internacional sobre Mudanças Climáticas.
***. Em 14.4.2011, foi lido o Ofício nº 27, de 2011, da CRE, informando o aditamento do RRE nº 3/2007 pelo RRE nº 10/2011-CRE, que alterou o nome deste colegiado e ampliou sua competência para também acompanhar o planejamento e as atividades da Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável - Rio +20.
****. Em 8.08.2012, foi lido o Ofício nº 256, de 2011, da CRE, informando que aquela Comissão aprovou, em 5.07.2012, o Requerimento nº 28, de 2012-CRE, que adita o RRE nº 10/2011-CRE e altera o nome da Subcomissão Permanente de Acompanhamnto da Rio +20 e do Regime Internacional sobre Mudanças Climáticas para Subcomissão Permanente de Monitoramento da Implantação das Medidas Adotadas na Rio+20 e do Regime Internacional sobre Mudanças Climáticas.

Secretário(a): José Alexandre Girão Mota da Silva
Telefone(s): 3303-3496
Fax: 3303-3546
E-mail: scomcre@senado.gov.br

7.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DAS FORÇAS ARMADAS

Finalidade: Subcomissão criada pelo RRE nº 5/2006, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, com o objetivo de tratar de assuntos de seu interesse.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

Instalação: 11/08/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PCdoB, PSOL, PRB) (14,2)	
Blairo Maggi (PR) (6,7,8,9,10)	1. Jorge Viana (PT)
Delcídio do Amaral (PT)	2. Marcelo Crivella (PRB) (3,4,11,12)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (5)	
Luiz Henrique (PMDB)	1. Ana Amélia (PP)
Francisco Dornelles (PP)	2. VAGO
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM, SD) (13)	
VAGO	1. José Agripino (DEM) (1)

Notas:

1. Em 03.08.2011, o Senador José Agripino é designado como membro suplente do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Subcomissão, em substituição ao Senador Aloysio Nunes Ferreira.(Ofício nº 157/2011-CRE/PRES)
2. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
3. Em 02.03.2012, lido ofício do Senador Marcelo Crivella comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o afastamento do exercício do mandato de Senador para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).
4. Em 09.03.2012, o Senador Eduardo Lopes é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (OF. Nº 167/2012-CRE/PRES, lido na sessão de 13.03.2012).
5. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
6. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 09.08.12, conforme os Requerimentos nºs 724 e 725/2012, aprovados na sessão de 07.08.12.
7. Em 09.08.2012, vago em virtude de o Senador Blairo Maggi não pertencer mais à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (OF. Nº 081/2012/BLUFOR/SF).
8. Em 14.09.2012, lido ofício do Presidente da CRE designando o Senador Cidinho Santos, do PR, como membro titular da Subcomissão, em vaga do Bloco de Apoio ao Governo anteriormente ocupada pelo Senador Blairo Maggi (OF. Nº 260/2012-CRE/PRES).
9. Em 17.12.2012, vago em razão do término do mandato do Senador Cidinho Santos, em face da reassunção do membro titular, Senador Blairo Maggi.
10. Em 18.12.2012, o Senador Blairo Maggi é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF. Nº 265/2012-CRE/PRES).
11. Em 17.03.2014, vago em virtude de o Senador Eduardo Lopes não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Marcelo Crivella (D.O.U. nº 51, Seção 2, de 17 de março de 2014).
12. Em 20.03.2014, o Senador Marcelo Crivella é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão (Of. 51/2014-CRE).
13. Em 09.04.2014, o Partido Solidariedade passa a integrar o Bloco Parlamentar Minoria, nos termos do Ofício nº 30/2014.
14. Em 23.04.2014, o Partido Republicano Brasileiro deixa de integrar o Bloco Parlamentar União e Força e passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício 41/2014 - GLDBAG.

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

**. Em 14.07.2011, foi lido o Ofício nº 155/2011-CRE designando os Senadores Blairo Maggi e Delcídio do Amaral como titulares e os Senadores Jorge Viana e Marcelo Crivella como suplentes do Bloco de Apoio ao Governo; os Senadores Luiz Henrique e Francisco Dornelles como titulares e

a Senadora Ana Amélia e o Senador Pedro Simon como suplentes do Bloco Parlamentar da Maioria; e o Senador Demóstenes Torres como titular e o Senador Aloysio Nunes Ferreira como suplente do Bloco Parlamentar da Minoria.

***. Em 08.12.2011, foi lido o Of. 219/2011-CRE/PRES, que comunica nova composição da Subcomissão, designando os Senadores Blairo Maggi e Delcídio do Amaral como membros titulares e dos Senadores Jorge Viana e Marcelo Crivella como membros suplentes do Bloco de Apoio ao Governo, os Senadores Luiz Henrique e Francisco Dornelles como membros titulares e a Senadora Ana Amélia como membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria, e o Senador José Agripino como membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Subcomissão.

Secretário(a): José Alexandre Girão Mota da Silva
Telefone(s): 3303-3496
Fax: 3303-3546
E-mail: scomcre@senado.gov.br

7.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA AMAZÔNIA E DA FAIXA DE FRONTEIRA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RRE nº 2/2009, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, com o objetivo de acompanhar as ações na Faixa de Fronteira.

Número de membros: 8 titulares e 8 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

Instalação: 01/03/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PCdoB, PSOL, PRB) (27,6)	
Blairo Maggi (PR) (18,21,22,15,16)	1. Marcelo Crivella (PRB) (24,25,11,12)
Jorge Viana (PT)	2. VAGO (10)
Delcídio do Amaral (PT)	3. Cristovam Buarque (PDT)
Vanessa Grazziotin (PCdoB) (4,7)	4. VAGO (23,1,5,9)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (13)	
VAGO (19,14,17)	1. Lobão Filho (PMDB)
Ana Amélia (PP)	2. Jarbas Vasconcelos (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM, SD) (26)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) (2)	1. VAGO (3,8)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC) (13)	
Mozarildo Cavalcanti (PTB) (20)	1. Randolfe Rodrigues (PSOL)

Notas:

1. Em 13.04.2011, o Senador João Pedro é designado membro suplente da Subcomissão. (Of. 026/2011 - CRE/PRES)
2. Em 13.04.2011, o Senador Aloysio Nunes Ferreira é designado membro titular da Subcomissão, em substituição à Senadora Lúcia Vânia. (Of. nº 026/2011 - CRE/PRES)
3. Em 13.04.2011, o Senador Cyro Miranda é designado membro suplente da Subcomissão, em substituição ao Senador Aloysio Nunes Ferreira. (Of. 026/2011 - CRE/PRES)
4. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).
5. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
6. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
7. Em 28.09.2011, a Senadora Vanessa Grazziotin é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann (OF. nº 194/2011 - CRE/PRES).
8. Vago em virtude do desligamento do Senador Cyro Miranda da Subcomissão (OF nº 194/2011 - CRE/PRES).
9. Em 16.11.2011, o Senador Sérgio Souza é designado membro suplente da Subcomissão. (Of. nº 135/2011 - GLDBAG)
10. Vago em 09.02.12 em virtude de o Senador Acir Gurgacz não pertencer mais à CRE (Of. nº 022/2012-GLDBAG e OF. Nº 167/2012-CRE/PRES).
11. Em 02.03.2012, lido ofício do Senador Marcelo Crivella comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o afastamento do exercício do mandato de Senador para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).
12. Em 09.03.2012, o Senador Eduardo Lopes é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (OF. Nº 167/2012-CRE/PRES, lido na sessão de 13.03.2012).
13. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
14. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.

15. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 09.08.12, conforme os Requerimentos nºs 724 e 725/2012, aprovados na sessão de 07.08.12.
16. Em 09.08.2012, vago em virtude de o Senador Blairo Maggi não pertencer mais à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (OF. Nº 081/2012/BLUFOR/SF).
17. Em 09.03.2012, o Senador Tomás Correia é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. Nº 257/2012-CRE/PRES).
18. Em 14.09.2012, lido ofício do Presidente da CRE designando o Senador Cidinho Santos, do PR, como membro titular da Subcomissão, em vaga do Bloco de Apoio ao Governo anteriormente ocupada pelo Senador Blairo Maggi (OF. Nº 260/2012-CRE/PRES).
19. Vago em virtude de o Senador Tomás Correia não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Valdir Raupp, em 15.11.2012.
20. O Senador Mozarildo Cavalcanti licenciou-se, a partir de 12 de dezembro de 2012, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme o Requerimento nº 1.085/12, aprovado na sessão de 11.12.2012.
21. Em 17.12.2012, vago em razão do término do mandato do Senador Cidinho Santos, em face da reassunção do membro titular, Senador Blairo Maggi.
22. Em 18.12.2012, o Senador Blairo Maggi é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF. Nº 265/2012-CRE/PRES).
23. Em 03.02.2014, vago em virtude de o Senador Sérgio Souza não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Gleisi Hoffmann (Of. 1/2014 - GSGH e D.O.U. nº 23, Seção 2, de 3 de fevereiro de 2014).
24. Em 17.03.2014, vago em virtude de o Senador Eduardo Lopes não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Marcelo Crivella (D.O.U. nº 51, Seção 2, de 17 de março de 2014).
25. Em 20.03.2014, o Senador Marcelo Crivella é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão (Of. 51/2014-CRE).
26. Em 09.04.2014, o Partido Solidariedade passa a integrar o Bloco Parlamentar Minoria, nos termos do Ofício nº 30/2014.
27. Em 23.04.2014, o Partido Republicano Brasileiro deixa de integrar o Bloco Parlamentar União e Força e passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício 41/2014 - GLDBAG.
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.
**. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

Secretário(a): José Alexandre Girão Mota da Silva
Telefone(s): 3303-3496
Fax: 3303-3546
E-mail: scomcre@senado.gov.br

8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: Senador Fernando Collor (PTB-AL) (52)

VICE-PRESIDENTE: Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (52)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PCdoB, PSOL, PRB) (59,8,84)	
Lindbergh Farias (PT)	1. Humberto Costa (PT)
Delcídio do Amaral (PT)	2. José Pimentel (PT)
Jorge Viana (PT)	3. Wellington Dias (PT)
Walter Pinheiro (PT)	4. Marcelo Crivella (PRB) (19,20,80,82)
Acir Gurgacz (PDT) (30,31,43,44)	5. Pedro Taques (PDT)
VAGO (18,77)	6. Lídice da Mata (PSB) (67)
Inácio Arruda (PCdoB)	7. Vanessa Grazziotin (PCdoB)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (24)	
Clésio Andrade (PMDB) (25,32,33,46,47,54)	1. Romero Jucá (PMDB) (25,54)
Lobão Filho (PMDB) (25,54)	2. VAGO (2,3,10,25,54,75)
Eduardo Braga (PMDB) (25,54)	3. Ricardo Ferraço (PMDB) (25,54)
Valdir Raupp (PMDB) (25,54)	4. Roberto Requião (PMDB) (9,25,54)
Vital do Rêgo (PMDB) (25,54,58)	5. Waldemir Moka (PMDB) (11,21,22,25,54)
Jader Barbalho (PMDB) (25,54,64)	6. Ivo Cassol (PP) (25,54)
Ciro Nogueira (PP) (25,54)	7. Francisco Dornelles (PP) (15,16,17,23,25,54)
Sérgio Petecão (PSD) (26,29,38,39,49,50,53,54)	8. Kátia Abreu (PMDB) (5,6,12,14,26,27,29,50,53,54,71)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM, SD) (83)	
Cícero Lucena (PSDB) (51,55,65)	1. Vicentinho Alves (SD) (51,85)
Flexa Ribeiro (PSDB) (51)	2. Alvaro Dias (PSDB) (51)
Lúcia Vânia (PSDB) (1,4,51)	3. Ruben Figueiró (PSDB) (4,7,51,61,72)
Wilder Morais (DEM) (28,36)	4. Jayme Campos (DEM) (28,37,68,70,74,76)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC) (40,24,84)	
Fernando Collor (PTB) (60)	1. Gim (PTB) (60)
Cidinho Santos (PR) (35,45,57,60,78,79)	2. João Vicente Claudino (PTB) (60,66,81)
VAGO (34,60,62,63,69,73)	3. Eduardo Amorim (PSC) (41,42,48,56,60)
Alfredo Nascimento (PR) (60)	4. Antonio Carlos Rodrigues (PR) (60)

Notas:

*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 21, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Fernando Collor como membro titular; e os Senadores Armando Monteiro e João Vicente Claudino como membros suplentes, para comporem a CI.

**. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

***. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 27, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Flexa Ribeiro, Lúcia Vânia e Paulo Bauer como membros titulares; e os Senadores Aécio Neves, Aloysio Nunes e Cyro Miranda como membros suplentes, para comporem a CI.

****. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 40, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Mozarildo Cavalcanti como membro titular, para compor a CI.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 18, de 2011, da Liderança do PT e do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Lindbergh Farias, Delcídio Amaral, Jorge Viana, Walter Pinheiro, Blairo Maggi, Acir Gurgacz, Antonio Carlos Valadares e Inácio Arruda como membros titulares; e os Senadores Humberto Costa, José Pimentel, Wellington Dias, Marcelo Crivella, Vicentinho Alves, Pedro Taques, Rodrigo Rollemberg e a Senadora Vanessa Grazziotin como membros suplentes, para comporem a CI.

******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 56, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Valdir Raupp, Waldemir Moka, Lobão Filho, Vital do Rêgo, Ricardo Ferraço, Eduardo Braga, Ciro Nogueira e Francisco Dornelles como membros titulares; e os Senadores Romero Jucá, Gilvam Borges, Roberto Requião, João Alberto Souza, Wilson Santiago, Casildo Maldaner, Eduardo Amorim e Ivo Cassol como membros suplentes, para comporem a CI.

*******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando o Senador Demóstenes Torres como membro titular; e o Senador Jayme Campos como membro suplente, para comporem a CI.

********. **Nova proporcionalidade: (sessão do Senado Federal de 12/03/2013) "A Presidência comunica aos Srs. Líderes que - tendo em vista o Ofício nº 025, de 2013, e respectivo aditamento, da Liderança do Bloco União e Força, de solicitação de ajuste na composição das Comissões Permanentes desta Casa, tendo em vista a Nota Técnica da Secretaria-Geral da Mesa assinada pelos Líderes do PMDB, PT, PSDB, PTB, PP, PR, DEM, PSB, PCdoB, PSD e PPL ? determina a publicação do recálculo da proporcionalidade partidária para as Comissões Permanentes do Senado Federal, ajustado ao resultado definitivo das eleições de 2010, em virtude da retotalização de votos pela Justiça Eleitoral e da decisão dos Líderes Partidários. Assim, a Presidência, dando cumprimento a este critério estabelecido pelas Lideranças, solicita aos Srs. Líderes que procedam aos ajustes necessários na composição dos colegiados técnicos da Casa."**

*********. **Bloco Parlamentar da Maioria: 7 titulares e 7 suplentes (1 vaga compartilhada). Bloco de Apoio ao Governo: 7 titulares e 7 suplentes (1vaga compartilhada). Bloco Parlamentar Minoria: 4 titulares e 4 suplentes. Bloco Parlamentar União e Força: 4 titulares e 4 suplentes.**

1. Em 23.03.2011, o Senador Mário Couto é designado membro titular do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 058/11-GLPSDB), em substituição ao Senador Paulo Bauer.
2. Em 29.03.2011, o Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme RQS nº 291/2011, deferido na sessão de 29.03.11.
3. Em 10.05.2011, o Senador Geovani Borges é designado suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. nº 141/2011-GLPMDB).
4. Em 01.06.2011, o Senador Cyro Miranda é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. nº 124/11-GLPSDB), em substituição ao Senador Mário Couto, que passa a integrar a Comissão como membro suplente.
5. Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.
6. Em 14.07.2011, o Senador Reditario Cassol é designado suplente do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. nº 223/2011-GLPMDB).
7. Em 1º.08.2011, o Senador Alvaro Dias é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB) na Comissão, em substituição ao Senador Mário Couto (Of. nº 151/11-GLPSDB).
8. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
9. Em 29.09.2011, o Senador João Alberto Souza afastou-se nos termos do art. 56, inciso I, da Constituição Federal, para assumir o cargo de Secretário-Chefe da Assessoria de Programas Especiais, da Casa Civil do Estado do Maranhão, conforme OF. Nº 208/2011-GSJALB.
10. Em 06.10.2011, o Senador Sérgio Souza é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Geovani Borges (OF. nº 272/2011 - GLPMDB).
11. Em 08.11.2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago ter deixado o mandato.
12. Em 14.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Reditario Cassol, em face da reassunção do membro titular, Senador Ivo Cassol (Of. nº 656/2011-GSICAS).
13. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
14. Em 16.11.2011, o Senador Ivo Cassol é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 294/2011).
15. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
16. Vaga cedida temporariamente ao PR (OF. Nº 308/2011-GLPMDB).
17. Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)
18. Em 08.12.2011, o Senador João Capiberibe é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares. (Of. nº 148/2011-GLDBAG)
19. Em 02.03.2012, lido ofício do Senador Marcelo Crivella comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o afastamento do exercício do mandato de Senador para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).
20. Em 06.03.2012, o Senador Eduardo Lopes é designado membro suplente do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (Of. nº 30/2012 - GLDBAG).
21. Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade comunicou ao Senado sua filiação partidária ao PMDB (Of.GSCAND nº 91/2012, lido na sessão desta data).
22. Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of.GLPMDB nº 36/2012).
23. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.

24. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
25. Em 13.4.2012, foi lido o Of. 67/2012, da Liderança do Bloco Parlamentar da Maioria, designando os Senadores Valdir Raupp, Waldemir Moka, Lobão Filho, Vital do Rêgo, Ricardo Ferraço, Eduardo Braga e Ciro Nogueira como membros titulares e os Senadores Romero Jucá, Sérgio Souza, Roberto Requião, Francisco Dornelles, Clésio Andrade, Casildo Maldaner e Ivo Cassol como membros suplentes, para compor a CI.
26. Em virtude do parágrafo único do art. 78 do RISF, foi feito novo cálculo de proporcionalidade partidária, tendo em vista a criação do Partido Social Democrático, cálculo esse aprovado na reunião de Líderes de 14.02.2012.
27. As notas que se referiam à vaga do Bloco Parlamentar da Maioria deixam de ali ser alocadas em razão do mencionado na nota anterior.
28. Em 17.4.2012, em substituição ao Senador Demóstenes Torres, o Senador Jayme Campos é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, ficando a vaga de suplente a ser indicada posteriormente (Of. nº 19/2012-GLDEM).
29. Em 17.04.2012, foi lido o Ofício nº 0005/2012, da Liderança do Partido Social Democrático - PSD, designando a Senadora Kátia Abreu como membro titular e o Senador Sérgio Petecão como membro suplente, para compor a Comissão.
30. Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos nºs 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.
31. Em 04.07.2012, o Senador Assis Gurgacz é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Acir Gurgacz (Of nº 088/2012-GLDBAG).
32. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
33. Em 1º.08.2012, o Senador Tomás Correia é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 181/2012).
34. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 09.08.12, conforme os Requerimentos nºs 724 e 725/2012, aprovados na sessão de 07.08.12.
35. Em 09.08.2012, o Senador Gim Argello é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Mozarildo Cavalcanti (OF. Nº 093/2012/BLUFOR/SF).
36. Em 03.09.2012, o Senador Wilder Morais é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Jayme Campos (OF. Nº 045/12-GLDEM).
37. Em 03.09.2012, o Senador Jayme Campos é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em decorrência da designação do Senador Wilder Morais como titular (OF. Nº 045/12-GLDEM).
38. Em 02.10.2012, a Senadora Kátia Abreu licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 02.10.2012, conforme RQS nº 869/2012, deferido na sessão de 01.10.2012.
39. Em 16.10.2012, o Senador Marco Antônio Costa é designado membro titular do PSD/PSOL na Comissão, em substituição à Senadora Kátia Abreu (Of. nº 55/2012 - GLPSD).
40. Em 17.10.2012, foi lido o Ofício nº 115/2012-BLUFOR/SF, dos Senadores Gim Argello, Vicentinho Alves e João Costa, comunicando que o PPL passou a integrar o Bloco Parlamentar União e Força.
41. Em 17.10.2012, foi lido na Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal o Ofício GSVALV nº 415/2012, do Senador Vicentinho Alves, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o seu afastamento do exercício do mandato para assumir o cargo de Secretário Extraordinário do Estado do Tocantins para Assuntos Legislativos junto ao Congresso Nacional (Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 3.735, de 17.10.2012).
42. Em 17.10.2012, o Senador João Costa é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Vicentinho Alves (Of. nº 104/2012/BLUFOR/SF).
43. Vago em virtude de o Senador Assis Gurgacz não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Acir Gurgacz, em 30.10.2012 (Of. GSAGUR-172/2012).
44. Em 30.10.2012, o Senador Acir Gurgacz é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Assis Gurgacz (Of. nº 140/2012 -GLDBAG).
45. Em 6.11.2011, foi lido o Of. 214/12-GSGA, do Senador Gim, solicitando ao Presidente do Senado a substituição do seu nome parlamentar "Senador Gim Argello" pelo nome "Senador Gim".
46. Vago em virtude de o Senador Tomás Correia não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Valdir Raupp, em 15.11.2012.
47. Em 23.11.2012, o Senador Valdir Raupp é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 359/2012).
48. Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 30.01.2013.
49. Vago em virtude de o Senador Marco Antônio Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Kátia Abreu, em 31.01.2013.
50. Em 07.02.2013, a Senadora Kátia Abreu é designada membro suplente do PSD na Comissão, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, que assume a vaga de titular (OFÍCIO nº 013/2013-GLPSD).
51. Em 07.2.2013, foi lido o Of. Nº 014/13, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Aloysio Nunes Ferreira, Flexa Ribeiro e Lúcia Vânia, como membros titulares, e os Senadores Aécio Neves, Alvaro Dias e Cyro Miranda, como membros suplentes, para compor a Comissão.
53. O Partido Social Democrático (PSD) passa a integrar o Bloco Parlamentar da Maioria, conforme OF. GLPMDB nº 032/2013, lido na sessão de 19.02.2013.
52. Em 26.02.2013, a Comissão reunida elegeu os Senadores Fernando Collor e Sérgio Petecão Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (OF. nº 001/2013 - CI).

54. Em 26.02.2013, foi lido o Ofício GLPMDB nº 63/2013, designando os Senadores Clésio Andrade, Lobão Filho, Eduardo Braga, Valdir Raupp, Casildo Maldaner, Eunício Oliveira, Ciro Nogueira e Sérgio Petecão, como membros titulares, e os Senadores Romero Jucá, Sérgio Souza, Ricardo Ferraço, Roberto Requião, Waldemir Moka, Ivo Cassol, Francisco Dornelles e a Senadora Kátia Abreu, como membros suplentes, para comporem o Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão.
55. Vago em razão de o Senador Aloysio Nunes Ferreira não pertencer mais à Comissão (Of. 90/2013-GLPSDB).
56. Em 13.03.2013, o Senador João Costa é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. BLUFOR nº 62/2013).
57. Em 13.03.2013, o Senador Alfredo Nascimento é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Gim (Of. BLUFOR nº 63/2013).
58. Em 13.03.2013, o Senador Vital do Rêgo é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Casildo Maldaner (OF. GLPMDB nº 114/2013).
59. Em 20.03.2013, o PSOL passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício GSRR nº 43/2013).
60. Em 20.03.2013, são designados membros titulares os Senadores Fernando Collor, Blairo Maggi, João Costa e Alfredo Nascimento, e como membros suplentes os Senadores Gim, Armando Monteiro, Eduardo Amorim e Antonio Carlos Rodrigues para comporem o Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. BLUFOR nº 49/2013).
61. Vago em 09.04.2013, em razão de o Senador Cyro Miranda não pertencer mais à Comissão (Of. nº 115/2013-GLPSDB).
62. Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 23.04.2013.
63. Em 23.04.2013, o Senador Vicentinho Alves é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (OF. nº 86/2013-BLUFOR)
64. Em 24.04.2013, o Senador Jader Barbalho é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eunício Oliveira (Of. 164/2013-GLPMDB).
65. Em 20.05.2013, o Senador Cícero Lucena é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (OF. nº 134/2013-GLPSDB)
66. Vago, em 6.8.2013, em virtude de o Senador Armando Monteiro não pertencer mais à Comissão (Of. 154/2013-BLUFOR).
67. Em 13.08.2013, a Senadora Lídice da Mata é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Rodrigo Rollemberg(Of. nº 112/2013-GLDBAG).
68. 3. Em 13.09.2013, o Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 122 dias, conforme o Requerimento nº 1.047, de 2013, aprovado na sessão de 10.09.2013.
69. Em 18.09.2013, O Senador João Ribeiro é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Vicentinho Alves (Of. 174/2013-BLUFOR).
70. Em 19.09.2013, o Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro suplente do Bloco da Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Jayme Campos (Of. s/n das Lideranças do Bloco Parlamentar União e Força e dos Democratas).
71. Em 08.10.2013, a Senadora Kátia Abreu filiou-se ao PMDB, nos termos do Ofício nº 800/2013-GSKAAB.
72. Em 24.10.2013, o Senador Rubem Figueiró é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão (Of. nº 175/13-GLPSDB).
73. Vago em virtude do falecimento do Senador João Ribeiro, ocorrido em 18.12.2013.
74. Em 12.01.2014, vago em virtude de o Senador Osvaldo Sobrinho não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Jayme Campos.
75. Em 03.02.2014, vago em virtude de o Senador Sérgio Souza não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Gleisi Hoffmann (Of. 1/2014 - GSGH e D.O.U. nº 23, Seção 2, de 3 de fevereiro de 2014).
76. Em 04.02.2014, O Senador Jayme Campos é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão (Of. 1/2014-GLDEM).
77. Em 19.02.2014, vago em virtude de o Senador João Capiberibe deixar de integrar a Comissão (OF. nº 18/2014 - GLDBAG)
78. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 127 dias, a partir de 13.03.2014, conforme Requerimentos nºs 184 e 185, de 2014, aprovados na sessão de 11.03.14.
79. Em 13.03.2014, o Senador Cidinho Santos é designado membro titular pelo Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Blairo Maggi (Of. 18/2014-BLUFOR).
80. Em 17.03.2014, vago em virtude de o Senador Eduardo Lopes não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Marcelo Crivella (D.O.U. nº 51, Seção 2, de 17 de março de 2014).
81. Em 18.03.2014, o Senador João Vicente Claudino é designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. 40/2014-BLUFOR).
82. Em 18.03.2014, o Senador Marcelo Crivella é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Eduardo Lopes e cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 25/2014 - GLDBAG e Of. nº 45/2014 - BLUFOR).
83. Em 09.04.2014, o Partido Solidariedade passa a integrar o Bloco Parlamentar Minoria, nos termos do Ofício nº 30/2014.
84. Em 23.04.2014, o Partido Republicano Brasileiro deixa de integrar o Bloco Parlamentar União e Força e passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício 41/2014 - GLDBAG.
85. Em 23.04.2014, o Senador Vicentinho Alves é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria, na Comissão, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Aécio Neves e cedida pela Liderança do PSDB (Ofs. 31/2014-GLPSDB e 235/2014-GSVALV).

Secretário(a): Alvaro Araújo Souza
Telefone(s): 3303-4607
Fax: 3303-3286
E-mail: scomci@senado.gov.br

8.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - PLANO DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQI nº 6/2007, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, com o objetivo de acompanhar a implementação do Plano de Aceleração do Crescimento - PAC.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Notas:

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): Alvaro Araújo Souza
Telefone(s): 3303-4607
Fax: 3303-3286
E-mail: scomci@senado.gov.br

8.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

Finalidade: Debater temas relacionados à infraestrutura e desenvolvimento urbano.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Inácio Arruda (PCdoB-CE) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Clésio Andrade (PMDB-MG) (1)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PCdoB, PSOL, PRB) (4)	
Inácio Arruda (PCdoB)	1. Lindbergh Farias (PT)
Walter Pinheiro (PT)	2. Lídice da Mata (PSB)
VAGO (2)	3. Vanessa Grazziotin (PCdoB)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	
Clésio Andrade (PMDB)	1.
Valdir Raupp (PMDB)	2.
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM, SD) (3)	
Cícero Lucena (PSDB)	1. Flexa Ribeiro (PSDB)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC)	
Antonio Carlos Rodrigues (PR)	1. Alfredo Nascimento (PR)

Notas:
1. Em 5.11.2013, a Subcomissão reunida elegeu os Senadores Inácio Arruda e Clésio Andrade, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 171/2013-CI).
2. Em 17.03.2014, vago em virtude de o Senador Eduardo Lopes não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Marcelo Crivella (D.O.U. nº 51, Seção 2, de 17 de março de 2014).
3. Em 09.04.2014, o Partido Solidariedade passa a integrar o Bloco Parlamentar Minoria, nos termos do Ofício nº 30/2014.
4. Em 23.04.2014, o Partido Republicano Brasileiro deixa de integrar o Bloco Parlamentar União e Força e passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício 41/2014 - GLDBAG.
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.
**. Em 29.10.2013, foi lido o Ofício nº 160/2013-CI/PRES, designando os Senadores Inácio Arruda, Walter Pinheiro e Eduardo Lopes como titulares e os Senadores Lindbergh Farias, Lídice da Mata e Vanessa Grazziotin como suplentes (pelo Bloco de Apoio ao Governo); os Senadores Clésio Andrade e Valdir Raupp como titulares (pelo Bloco Parlamentar da Maioria); o Senador Cícero Lucena como titular e o Senador Flexa Ribeiro como suplente (pelo Bloco Parlamentar da Minoria); e os Senadores Antonio Carlos Rodrigues como titular e o Senador Altredo Nascimento como suplente (pleo Bloco Parlamentar União e Força) para comporem a Subcomissão.

Secretário(a): Alvaro Araújo Souza
Telefone(s): 3303-4607
Fax: 3303-3286
E-mail: scomci@senado.gov.br

8.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA O ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES DA ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQI nº 8/2012, do Senador Ivo Cassol, para o acompanhamento das atividades da Eletrobrás Distribuição Acre, Eletrobrás Distribuição Alagoas, Eletrobrás Distribuição Piauí, Eletrobrás Distribuição Rondônia, Eletrobrás Distribuição Roraima e Eletrobrás Amazonas Energia, com a finalidade de discutir a qualidade de energia produzida e oferecida aos consumidores, os problemas, causas, efeitos e soluções técnico-operacionais e de gestão administrativa.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
RELATOR:

Aprovação do Requerimento: 08/03/2012

Instalação: 16/05/2012

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PCdoB, PSOL, PRB) (15)	
Jorge Viana (PT)	1. Wellington Dias (PT)
Vanessa Grazziotin (PCdoB)	
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	
Ivo Cassol (PP)	1. Ciro Nogueira (PP)
Sérgio Petecão (PSD) (1,2)	2. VAGO (5,6,10)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM, SD) (14)	
Osvaldo Sobrinho (PTB) (12,13)	1.
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC)	
	1. VAGO (3,4,7,8,9,11)

Notas:

1. Em 14.05.2012, o Bloco Parlamentar da Maioria cede, em caráter provisório, uma vaga de titular na Comissão ao Senador Sérgio Petecão (Ofício GLPMDB nº 00116/2012).
2. Em 14.05.2012, o Senador Sérgio Petecão é designado membro titular na Comissão, em vaga cedida provisoriamente pelo Bloco Parlamentar da Maioria (OF. Nº058/2012 - CI).
3. Em 16.05.2012, o Bloco de Apoio ao Governo cede vaga de suplente ao Bloco Parlamentar União e Força na Subcomissão (Of. nº 068/2012-GLDBAG, lido na sessão de 17.05.2012).
4. Em 16.05.2012, o Senador Vicentinho Alves é designado membro suplente na Subcomissão em vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 060/2012-PRES-CI, lido na sessão de 17.05.2012).
5. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
6. Em 08.08.2012, foi lido o Of. nº 185/2012-GLPMDB, designando o Senador Tomás Correia como membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp.
7. Em 17.10.2012, foi lido na Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal o Ofício GSVALV nº 415/2012, do Senador Vicentinho Alves, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o seu afastamento do exercício do mandato para assumir o cargo de Secretário Extraordinário do Estado do Tocantins para Assuntos Legislativos junto ao Congresso Nacional (Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 3.735, de 17.10.2012).
8. Vago em virtude de o Senador Vicentinho Alves não pertencer mais à Comissão de Serviços de Infraestrutura.
9. Em 29.10.2012, o Senador João Costa é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Subcomissão (Of. nº 067/2012-PRES/CI).

10. Vago em virtude de o Senador Tomás Correia não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Valdir Raupp, em 15.11.2012.
11. Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 30.01.2013.
12. Em 13.09.2013, o Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 122 dias, conforme o Requerimento nº 1.047, de 2013, aprovado na sessão de 10.09.2013.
13. Em 25.09.2013, o Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Minoria na Subcomissão, em substituição ao Senador Jayme Campos (Of. 146/2013-CI).
14. Em 09.04.2014, o Partido Solidariedade passa a integrar o Bloco Parlamentar Minoria, nos termos do Ofício nº 30/2014.
15. Em 23.04.2014, o Partido Republicano Brasileiro deixa de integrar o Bloco Parlamentar União e Força e passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício 41/2014 - GLDBAG.
*. Em 22.03.2012, foi lido o Of. nº 30/2011-CI, comunicando a criação da Subcomissão Permanente, de acordo com a aprovação, em 08.03.2012, do Requerimento nº 08/2012-CI.
**. Em 10.05.2012, foi lido o OF. nº 54/2012 - PRES/CI, designando o Senador Jorge Viana e a Senadora Vanessa Grazziotin como membros titulares, e o Senador Wellington Dias como suplente (pelo Bloco de Apoio ao Governo); o Senador Ivo Cassol como titular, e os Senadores Ciro Nogueira e Valdir Raupp como suplentes (pelo Bloco Parlamentar da Maioria); e o Senador Jayme Campos como titular (pelo Bloco Parlamentar Minoria), para comporem a Subcomissão.

Secretário(a): Alvaro Araújo Souza
Telefone(s): 3303-4607
Fax: 3303-3286
E-mail: scomci@senado.gov.br

8.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE SOBRE OBRAS DE PREPARAÇÃO PARA A SECA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQI nº 20/2013, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, com o objetivo de propor políticas e propiciar as condições necessárias para a execução de obras que permitam o desenvolvimento econômico do Nordeste e o bem estar de sua população.

(Requerimento Da Comissão De Serviços De Infra-Estrutura 20, de 2013)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador José Pimentel (PT-CE) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Eduardo Amorim (PSC-SE) (1)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PCdoB, PSOL, PRB) (5)	
José Pimentel (PT)	1. Inácio Arruda (PCdoB)
Wellington Dias (PT)	
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	
Clésio Andrade (PMDB)	1. Ciro Nogueira (PP)
	2. Vital do Rêgo (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM, SD) (4)	
Cícero Lucena (PSDB) (3)	1. Osvaldo Sobrinho (PTB) (2)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC)	
Eduardo Amorim (PSC)	1. Fernando Collor (PTB)

Notas:

1. Em 02.10.2013, os Senadores José Pimentel e Eduardo Amorim foram eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-presidente da Subcomissão (Ofício 154/2013-CI).
2. Em 02.10.2013, o Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro suplente na Subcomissão, em substituição ao Senador Jayme Campos (Of. 155/2013-CI).
3. Em 09.10.2013, o Senador Cícero Lucena é designado membro titular na Subcomissão, em substituição ao Senador Flexa Ribeiro(Of. 157/2013-CI).
4. Em 09.04.2014, o Partido Solidariedade passa a integrar o Bloco Parlamentar Minoria, nos termos do Ofício nº 30/2014.
5. Em 23.04.2014, o Partido Republicano Brasileiro deixa de integrar o Bloco Parlamentar União e Força e passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício 41/2014 - GLDBAG.

*. Em 15.05.2013, foi lido o Ofício nº 56/2013-CI, designando os Senadores José Pimentel e Wellington Dias como titulares e o Senador Inácio Arruda como mebro suplente do Bloco de Apoio ao Governo; o Senador Clésio Andrade como titular e os Senadores Ciro Nogueira e Vital do Rêgo como suplentes do Bloco Parlamentar da Maioria; o Senador Flexa Ribeiro como titular e o Senador Jayme Campos como suplente do Bloco Parlamentar Minoria; o Senador Eduardo Amorim como titular e o Senador Fernando Collor como suplente na Comissão.

Secretário(a): Alvaro Araújo Souza
Telefone(s): 3303-4607
Fax: 3303-3286
E-mail: scomci@senado.gov.br

9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE) (46)

VICE-PRESIDENTE: Senador Inácio Arruda (PCdoB-CE) (46)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PCdoB, PSOL, PRB) (49,10,64)	
Wellington Dias (PT) (1)	1. João Capiberibe (PSB) (44)
Antonio Carlos Valadares (PSB) (43)	2. Zeze Perrella (PDT) (11,7)
Inácio Arruda (PCdoB) (45)	3. Walter Pinheiro (PT) (47,2)
João Durval (PDT)	4. Acir Gurgacz (PDT) (32,33,38,39)
Lídice da Mata (PSB)	5. Rodrigo Rollemberg (PSB) (13)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (29)	
Romero Jucá (PMDB) (42)	1. Eduardo Braga (PMDB) (14,42)
Ricardo Ferraço (PMDB) (20,21,22,28,31,42)	2. Vital do Rêgo (PMDB) (42)
Ana Amélia (PP) (42)	3. João Alberto Souza (PMDB) (37,42,3)
Ciro Nogueira (PP) (15,34,42)	4. Ivo Cassol (PP) (26,42)
Benedito de Lira (PP) (42)	5. VAGO (8,9,16,18)
Kátia Abreu (PMDB) (42,57)	6. VAGO (23,24,27)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM, SD) (63)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) (12,19,41,5)	1. Cícero Lucena (PSDB) (41)
Ruben Figueiró (PSDB) (41)	2. Lúcia Vânia (PSDB) (41,6)
Maria do Carmo Alves (DEM)	3. Wilder Morais (DEM) (35,4)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC) (36,29,64)	
Armando Monteiro (PTB) (40,48,50)	1. Mozarildo Cavalcanti (PTB) (50,59)
Eduardo Amorim (PSC) (30,50,51,52,55,58,61,62)	2. VAGO (50)
VAGO (50,53,54,56,60)	3. (50)

Notas:

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

**. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 22, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Mozarildo Cavalcanti como membro titular; e o Senador Armando Monteiro como membro suplente, para comporem a CDR.

***. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 28, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Aécio Neves e Cícero Lucena como membros titulares; e as Senadoras Lúcia Vânia e Marisa Serrano como membros suplentes, para comporem a CDR.

****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando a Senadora Maria do Carmo Alves como membro titular; e a Senadora Kátia Abreu como membro suplente, para comporem a CDR.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 55, de 2011, da Liderança do Bloco PMDB-PP-PSC-PMN-PV, designando a Senadora Ana Amélia e os Senadores Eduardo Amorim, Vital do Rego, Wilson Santiago, Ciro Nogueira e Benedito de Lira como membros titulares; e os Senadores João Alberto Souza, Lobão Filho, Jarbas Vasconcelos, Eunício Oliveira, Ivo Cassol e Garibaldi Alves como membros suplentes, para comporem a CDR.

******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 23, de 2011, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores José Pimentel, Ana Rita Esgário, Vanessa Grazziotin, Vicentinho Alves, João Durval e Lídice da Mata como membros titulares; e os Senadores Paulo Paim, João Pedro, Wellington Dias, Magno Malta e Acir Gurgacz como membros suplentes, para comporem a CDR.

*******. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

**********. Nova proporcionalidade: (sessão do Senado Federal de 12/03/2013) "A Presidência comunica aos Srs. Líderes que - tendo em vista o Ofício nº 025, de 2013, e respectivo aditamento, da Liderança do Bloco União e Força, de solicitação de ajuste na composição das Comissões Permanentes desta Casa, tendo em vista a Nota Técnica da Secretaria-Geral da Mesa assinada pelos Líderes do PMDB, PT, PSDB, PTB, PP, PR, DEM, PSB, PCdoB, PSD e PPL ? determina a publicação do recálculo da proporcionalidade partidária para as Comissões Permanentes do Senado Federal, ajustado ao resultado definitivo das eleições de 2010, em virtude da retotalização de votos pela Justiça Eleitoral e da decisão dos Líderes Partidários. Assim, a Presidência, dando cumprimento a este critério estabelecido pelas Lideranças, solicita aos Srs. Líderes que procedam aos ajustes necessários na composição dos colegiados técnicos da Casa."

**********. Bloco Parlamentar da Maioria: 5 titulares e 5 suplentes (1 vaga compartilhada). Bloco de Apoio ao Governo: 5 titulares e 5 suplentes (1 vaga compartilhada). Bloco Parlamentar Minoria: 3 titulares e 3 suplentes. Bloco Parlamentar União e Força: 3 titulares e 3 suplentes.

1. Em 24.02.2011, o Senador Wellington Dias é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador José Pimentel, que passa a ocupar a vaga de suplente destinada ao Bloco (Ofício nº 027/2011-GLDBAG).
2. Em 24.02.2011, o Senador José Pimentel foi substituído pelo Senador Wellington Dias como membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, passando a compô-la como suplente em vaga destinada ao Bloco (Ofício nº 027/2011-GLDBAG).
3. Em 01.03.2011, vago em virtude de o Senador Jarbas Vasconcelos declinar da indicação da Liderança do PMDB para compor a Comissão.
4. Em 05.04.2011, o Senador José Agripino é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. 033/11 - GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
5. Em 10.05.2011, o Senador Ataídes Oliveira é designado titular do Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB/DEM) na Comissão, em substituição ao Senador Aécio Neves (Of. nº 113/2011-GLPSDB).
6. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.
7. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
8. Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.
9. Em 14.07.2011, o Senador Reditario Cassol é designado suplente do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. nº 223/2011-GLPMDB).
10. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
11. Em 18.08.2011, o Senador Zeze Perrella é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 102/2011 - GLDBAG).
12. Vago em virtude de o Senador Ataídes Oliveira não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador João Ribeiro, em 1º.09.2011.
13. Em 29.09.2011, o Senador Rodrigo Rollemberg é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF nº 120/2011 - GLDBAG).
14. Em 29.09.2011, o Senador João Alberto Souza afastou-se nos termos do art. 56, inciso I, da Constituição Federal, para assumir o cargo de Secretário-Chefe da Assessoria de Programas Especiais, da Casa Civil do Estado do Maranhão, conforme OF. Nº 208/2011-GSJALB.
15. Em 08.11.2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago ter deixado o mandato.
16. Em 14.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Reditario Cassol, em face da reassunção do membro titular, Senador Ivo Cassol (Of. nº 656/2011-GSICAS).
17. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
18. Em 16.11.2011, o Senador Ivo Cassol é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 294/2011).
19. Em 17.11.2011, o Senador Cássio Cunha Lima é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão. (Of. nº 193/2011 - GLPSDB)
20. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
21. Vaga cedida temporariamente ao PR (OF. Nº 308/2011-GLPMDB).
22. Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)
23. Senador Garibaldi Alves licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 07.12.2011, conforme Ofício nº 130/2011, aprovado na sessão de 07.12.2011.
24. Em 13.12.2011, a Senadora Ivonete Dantas é designada membro suplente do Bloco da Maioria (PMDB/PP/PV/PSC) na Comissão, em substituição ao Senador Garibaldi Alves (OF. GLPMDB nº 326/2011).
25. Em 16.02.2012, foi lido o Of. nº 6/2012-GLPSD, comunicando o compartilhamento de vagas entre o PSD e o PSOL na Comissão.
26. Em 02.03.2012, vago em virtude de o Senador Eunício Oliveira deixar, a pedido, de integrar como suplente a Comissão (Of. nº 22/2012 - GLPMDB).
27. Em 06.04.2012, vago em virtude de a Senadora Ivonete Dantas não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Garibaldi Alves.
28. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
29. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar esse Bloco.
30. Em 17.04.2012, o Senador Eduardo Amorim é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Vicentinho Alves (OF. Nº 018/2012/GLBUF/SF).
31. Em 13.06.2012, o Senador Ricardo Ferraço é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB) na Comissão (OF. GLPMDB nº 151/2012).
32. Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos nºs 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.
33. Em 04.07.2012, o Senador Assis Gurgacz é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Acir Gurgacz (Of nº 091/2012-GLDBAG).

34. Em 16.08.2012, o Senador Eduardo Braga é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. nº 277/2012-GLPMDB).
35. Em 05.09.2012, o Senador Wilder Morais é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador José Agripino (Of nº 049/12-GLDEM).
36. Em 17.10.2012, foi lido o Ofício nº 115/2012-BLUFOR/SF, dos Senadores Gim Argello, Vicentinho Alves e João Costa, comunicando que o PPL passou a integrar o Bloco Parlamentar União e Força.
37. Em 19.10.2012 o Senador Romero Jucá é designado como membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. GLPMDB nº 329/2012).
38. Vago em virtude de o Senador Assis Gurgacz não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Acir Gurgacz, em 30.10.2012 (Of. GSAGUR-172/2012).
39. Em 30.10.2012, o Senador Acir Gurgacz é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Assis Gurgacz (Of. nº 141/2012 - GLDBAG).
40. O Senador Mozarildo Cavalcanti licenciou-se, a partir de 12 de dezembro de 2012, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme o Requerimento nº 1.085/12, aprovado na sessão de 11.12.2012.
41. Em 07.02.2013, são designados para integrarem a Comissão, nas vagas destinadas ao PSDB: Senadores Aloysio Nunes Ferreira e Ruben Figueiró, como membros titulares; e Senador Cícero Lucena e Senadora Lúcia Vânia, como membros suplentes (Ofício nº 15/13-GLPSDB).
42. Em 26.02.2013, foi lido o Ofício GLPMDB nº 44/2013, designando os Senadores Romero Jucá, Ricardo Ferraço, a Senadora Ana Amélia, os Senadores Ciro Nogueira e Benedito de Lira e a Senadora Kátia Abreu, como membros titulares, e os Senadores Eduardo Braga, Vital do Rêgo, João Alberto Souza e Ivo Cassol, como membros suplentes, para comporem o Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão.
43. Em 27.02.2013, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Ana Rita (Of. nº 27/2013 - GLDBAG).
44. Em 27.02.2013, o Senador João Capiberibe é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Paulo Paim (Of. GLDBAG nº 031/2013).
45. Em 04.03.2013, o Senador Inácio Arruda é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Vanessa Grazziotin (Of. nº 34/2013 - GLDBAG).
46. Em 05.03.2013, a Comissão reunida elegeu os Senadores Antonio Carlos Valadares e Inácio Arruda, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Ofício nº 003/2013 - PRES/CDR).
47. Em 05.03.2013, o Senador Walter Pinheiro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador José Pimentel(Of. nº 36/2013 - GLDBAG).
48. Em 12.03.2013, o Senador Sodré Santoro é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Morazildo Cavalcanti (OF. BLUFOR nº 034/2013).
49. Em 20.03.2013, o PSOL passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício GSRR nº 43/2013).
50. Em 20.03.2013, os Senadores Armando Monteiro, Sodré Santoro e João Costa são designados como membros titulares do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. 50/2013-BLUFOR).
51. Em 11.04.2013, vago em virtude de o Senador Sodré Santoro não exercer mais o mandato, devido ao retorno do titular Senador Mozarildo Cavalcanti.
52. Em 15.04.2013, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (OF. nº 84/2013-BLUFOR).
53. Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 23.04.2013.
54. Em 23.04.2013, o Senador Vicentinho Alves é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (OF. nº 87/2013-BLUFOR)
55. Em 14.05.2013, o Senador Mozarildo Cavalcanti deixa de integrar a Comissão (Of. 108/2013-BLUFOR).
56. Em 18.09.2013, O Senador João Ribeiro é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Vicentinho Alves (Of. 175/2013-BLUFOR).
57. Em 08.10.2013, a Senadora Kátia Abreu filiou-se ao PMDB, nos termos do Ofício nº 800/2013-GSKAAB.
58. Em 06.11.2013, o Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. nº 197/2013-BLUFOR)
59. Em 06.11.2013, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. nº 197/2013-BLUFOR)
60. Vago em virtude do falecimento do Senador João Ribeiro, ocorrido em 18.12.2013.
61. Em 12.01.2014, vago em virtude de o Senador Osvaldo Sobrinho não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Jayme Campos.
62. Em 17.02.2014, o Senador Eduardo Amorim é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. 009/2014-BLUFOR).
63. Em 09.04.2014, o Partido Solidariedade passa a integrar o Bloco Parlamentar Minoria, nos termos do Ofício nº 30/2014.
64. Em 23.04.2014, o Partido Republicano Brasileiro deixa de integrar o Bloco Parlamentar União e Força e passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício 41/2014 - GLDBAG.

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho
Telefone(s): 3303-4282
Fax: 3303-1627
E-mail: scomcdr@senado.gov.br

9.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDR nº 2/2011, do Senador Wellington Dias, com o objetivo de acompanhar o Desenvolvimento do Nordeste.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

Instalação: 29/03/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PCdoB, PSOL, PRB) (10,1)	
Wellington Dias (PT)	1. VAGO (8)
Lídice da Mata (PSB)	2. VAGO (8)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (5)	
Vital do Rêgo (PMDB)	1. Ciro Nogueira (PP)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM, SD) (9)	
Maria do Carmo Alves (DEM)	1. Cícero Lucena (PSDB)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC)	
Eduardo Amorim (PSC) (2,3,4,6,7)	1.

Notas:

1. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
2. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
3. Em 21.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, licenciado (OF. Nº 377/2011-PRES/CDR).
4. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
5. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
6. Em 28.05.2012, o Bloco Parlamentar da Maioria cede uma vaga de titular na Subcomissão ao Partido Social Cristão - PSC (OF. GLPMDB nº 140/2012).
7. O Presidente da CDR comunica a designação do Senador Eduardo Amorim como membro titular da Subcomissão (OF. Nº 119/2012-PRES/CDR).
8. Em 2.4.2014, o Presidente da CDR comunica que os Senadores José Pimentel e Magno Malta não integram mais a Subcomissão (Of. nº 18/2014-PRES/CDR).
9. Em 09.04.2014, o Partido Solidariedade passa a integrar o Bloco Parlamentar Minoria, nos termos do Ofício nº 30/2014.
10. Em 23.04.2014, o Partido Republicano Brasileiro deixa de integrar o Bloco Parlamentar União e Força e passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício 41/2014 - GLDBAG.

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho
Telefone(s): 3303-4282
Fax: 3303-1627
E-mail: scomcdr@senado.gov.br

9.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA AMAZÔNIA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDR nº 1/2011, da Senadora Vanessa Grazziotin, com o objetivo de acompanhar as políticas referentes à Amazônia.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

Instalação: 12/04/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PCdoB, PSOL, PRB) (13,3)	
VAGO (9)	1. VAGO (6,7)
VAGO (5)	2. VAGO (2)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (4)	
Ana Amélia (PP)	1. Ivo Cassol (PP) (8,11)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM, SD) (12)	
VAGO (1)	1. Lúcia Vânia (PSDB)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC)	
	1. Mozarildo Cavalcanti (PTB) (10)

Notas:

1. Vago em 10.05.2011 em virtude de o Senador Aécio Neves não pertencer mais à Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo(Of. nº 113/2011-GLPSDB).
2. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
3. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
4. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
5. Em 17.04.2012, vago em virtude de o Senador Vicentinho Alves não pertencer mais à CDR (OF. Nº 018/2012/GLBUF/SF).
6. Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos nºs 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.
7. Em 04.07.2012, vago em virtude de o Senador Acir Gurgacz não pertencer mais à CDR (Of. nº 091/2012 - GLDBAG).
8. O Senador Mozarildo Cavalcanti licenciou-se, a partir de 12 de dezembro de 2012, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme o Requerimento nº 1.085/12, aprovado na sessão de 11.12.2012.
9. Em 2.4.2014, o Presidente da CDR comunica que a Senadora Vanessa Grazziotin e o Senador Lobão Filho não integram mais a Subcomissão (Of. nº 18/2014-PRES/CDR)
10. Em 2.4.2014, o Presidente da CDR comunica que o Senador Mozarildo Cavalcanti foi designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Subcomissão (OF. Nº 18/2014-PRES/CDR)
11. Em 2.4.2014, o Presidente da CDR comunica que o Senador Ivo Cassol foi designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão, em substituição ao Senador Mozarildo Cavalcante (OF. Nº 18/2014-PRES/CDR).
12. Em 09.04.2014, o Partido Solidariedade passa a integrar o Bloco Parlamentar Minoria, nos termos do Ofício nº 30/2014.
13. Em 23.04.2014, o Partido Republicano Brasileiro deixa de integrar o Bloco Parlamentar União e Força e passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício 41/2014 - GLDBAG.

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho
Telefone(s): 3303-4282
Fax: 3303-1627
E-mail: scomcdr@senado.gov.br

9.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE DESENVOLVIMENTO DO CODESUL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDR nº 5/2011, da Senadora Ana Amelia, com o objetivo de debater as propostas de integração regional e desenvolvimento dos Estados da região Sul.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PCdoB, PSOL, PRB) (2)	
	1.
	2.
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	
	1.
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM, SD) (1)	
	1.
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC)	
	1.

Notas:
1. Em 09.04.2014, o Partido Solidariedade passa a integrar o Bloco Parlamentar Minoria, nos termos do Ofício nº 30/2014.
2. Em 23.04.2014, o Partido Republicano Brasileiro deixa de integrar o Bloco Parlamentar União e Força e passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício 41/2014 - GLDBAG.

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho
Telefone(s): 3303-4282
Fax: 3303-1627
E-mail: scomcdr@senado.gov.br

9.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA COPA 2014, OLIMPÍADA E PARAOLIMPÍADA 2016.

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDR nº 8/2011, da Senadora Lídice da Mata, com o objetivo de acompanhar, avaliar e fiscalizar todas as ações empreendidas para a realização da Copa do Mundo de Futebol em 2014 no Brasil, bem como para os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos em 2016, na cidade do Rio de Janeiro.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

Designação: 14/06/2011

Instalação: 05/07/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PCdoB, PSOL, PRB) (2)	
Zeze Perrella (PDT) (1,4)	1. VAGO (8)
Lídice da Mata (PSB)	2.
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (7)	
Vital do Rêgo (PMDB)	1. VAGO (5)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM, SD) (9)	
VAGO (3,6,8)	1. Cícero Lucena (PSDB)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC)	
	1.

Notas:

1. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
2. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
3. Vago em virtude de o Senador Ataídes Oliveira não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador João Ribeiro, em 1º.09.2011.
4. Em 20.09.2011, o Senador Zeze Perrella é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão(Of. nº 220/2011-PRES/CDR).
5. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
6. Em 06.03.2012, o Senador Cássio Cunha Lima é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Subcomissão(Of. nº 049/2012-PRES/CDR).
7. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
8. Em 2.4.2014, o Presidente da CDR comunica que os Senadores José Pimentel e Cássio Cunha Lima não integram mais a Subcomissão (Of. nº 18/2014-PRES/CDR).
9. Em 09.04.2014, o Partido Solidariedade passa a integrar o Bloco Parlamentar Minoria, nos termos do Ofício nº 30/2014.

*. Em 14.6.2011, foi lido o Ofício nº 85, de 2011, da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo, designando os Senadores João Pedro, Lídice da Mata, Vital do Rêgo, Wilson Santiago e Ataídes Oliveira como membros titulares; e os Senadores José Pimentel, Eduardo Amorim, Eunício Oliveira e Cícero Lucena como membros suplentes, para comporem a Subcomissão Temporária Copa 2014, Olimpíada e Paraolimpíada 2016.

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho
Telefone(s): 3303-4282
Fax: 3303-1627
E-mail: scomcdr@senado.gov.br

10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Benedito de Lira (PP-AL) (64)

VICE-PRESIDENTE: Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (64)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PCdoB, PSOL, PRB) (15,85,65)	
Delcídio do Amaral (PT)	1. Angela Portela (PT)
Gleisi Hoffmann (PT) (7,10,22,23,57,80)	2. Rodrigo Rollemberg (PSB) (67)
Zeze Perrella (PDT) (11,16)	3. Walter Pinheiro (PT)
Acir Gurgacz (PDT) (38,47)	4. João Durval (PDT)
Eduardo Suplicy (PT) (4,67)	5. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (37)	
Clésio Andrade (PMDB) (62)	1. Romero Jucá (PMDB) (28,29,35,52,62)
VAGO (62,78)	2. Luiz Henrique (PMDB) (62)
Casildo Maldaner (PMDB) (25,26,27,36,49,62)	3. João Alberto Souza (PMDB) (39,40,51,53,62)
Ana Amélia (PP) (62)	4. Valdir Raupp (PMDB) (62)
Sérgio Petecão (PSD) (12,13,19,21,62,76)	5. Ciro Nogueira (PP) (62)
Benedito de Lira (PP) (62)	6. Ivo Cassol (PP) (17,62,76)
Kátia Abreu (PMDB) (31,59,61,62,75)	7. Garibaldi Alves (PMDB) (32,43,44,58,59,61,63,83)
Waldemir Moka (PMDB) (24,33,34,46,66,68,69)	
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM, SD) (84)	
Cyro Miranda (PSDB) (2,60,71,73)	1. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) (60)
Ruben Figueiró (PSDB) (60)	2. Flexa Ribeiro (PSDB) (3,9,14,60)
Jayme Campos (DEM) (72,74,77,79)	3. Cícero Lucena (PSDB) (5,18,48,70)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC) (45,85,37)	
Gim (PTB) (1,8,49,50)	1. Mozarildo Cavalcanti (PTB) (6,54)
	2. Cidinho Santos (PR) (24,41,42,55,56,81,82)

Notas:

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

**. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 29, de 2011, da Liderança do PSDB, designando a Senadora Marisa Serrano e o Senador Cyro Miranda como membros titulares; e os Senadores Aloysio Nunes e Flexa Ribeiro como membros suplentes, para comporem a CRA.

***. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 58, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Waldemir Moka, Casildo Maldaner, Eduardo Amorim, Ana Amélia, Ivo Cassol e Benedito de Lira como membros titulares; e os Senadores Garibardi Alves, Roberto Requião, Valdir Raupp, Luiz Henrique, Ciro Nogueira e João Alberto Souza como membros suplentes, para comporem a CRA.

****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 24, de 2011, do Líder do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Delcídio Amaral, Gleisi Hoffmann, João Pedro, Clésio Andrade e Acir Gurgacz como membros titulares; a Senadora Ângela Portela e os Senadores Eduardo Suplicy, Walter Pinheiro, Blairo Maggi, João Durval e Antonio Carlos Valadares como membros suplentes, para comporem a CRA.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando o Senador Jayme Campos como membro titular; e a Senadora Kátia Abreu como membro suplente, para comporem a CRA.

******. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

*******. **Nova proporcionalidade: (sessão do Senado Federal de 12/03/2013) "A Presidência comunica aos Srs. Líderes que - tendo em vista o Ofício nº 025, de 2013, e respectivo aditamento, da Liderança do Bloco União e Força, de solicitação de ajuste na composição das Comissões**

Permanentes desta Casa, tendo em vista a Nota Técnica da Secretaria-Geral da Mesa assinada pelos Líderes do PMDB, PT, PSDB, PTB, PP, PR, DEM, PSB, PCdoB, PSD e PPL ? determina a publicação do recálculo da proporcionalidade partidária para as Comissões Permanentes do Senado Federal, ajustado ao resultado definitivo das eleições de 2010, em virtude da retotalização de votos pela Justiça Eleitoral e da decisão dos Líderes Partidários. Assim, a Presidência, dando cumprimento a este critério estabelecido pelas Lideranças, solicita aos Srs. Líderes que procedam aos ajustes necessários na composição dos colegiados técnicos da Casa."

********. Bloco Parlamentar da Maioria: 5 titulares e 5 suplentes (1 vaga compartilhada). Bloco de Apoio ao Governo: 5 titulares e 5 suplentes (1 vaga compartilhada). Bloco Parlamentar Minoria: 3 titulares e 3 suplentes. Bloco Parlamentar União e Força: 3 titulares e 3 suplentes.**

1. Vaga cedida temporariamente ao Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB (OF. nº 047/2011-GLPTB).
2. Em 23.03.2011, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro titular do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 063/11-GLPSDB), em substituição à Senadora Marisa Serrano.
3. Em 23.03.2011, a Senadora Marisa Serrano é designada membro suplente do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 063/11-GLPSDB), em substituição ao Senador Flexa Ribeiro.
4. Em 29.03.2011, o Senador Rodrigo Rollemberg é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 040/11-GLBAG).
5. Em 05.04.2011, o Senador Demóstenes Torres é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. 033/11 - GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
6. Em 05.04.2011, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado membro suplente do PTB na Comissão (Of. 76/2011 - GLPTB).
7. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).
8. Em 16.06.2011, o Senador Sérgio Souza é designado membro titular na Comissão, em vaga cedida pelo Partido Trabalhista Brasileiro - PTB (Of. nº 197/2011 - GLPMDB).
9. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.
10. Em 29.06.2011, o Senador Antonio Russo é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann (Of. nº 083/2011-GLBAG).
11. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
12. Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.
13. Em 14.07.2011, o Senador Reditario Cassol é designado titular do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. nº 223/2011-GLPMDB).
14. Em 1º.08.2011, o Senador Alvaro Dias é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB) na Comissão (Of. nº 152/11-GLPSDB).
15. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
16. Em 18.08.2011, o Senador Zeze Perrella é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 103/2011 - GLDBAG).
17. Em 29.09.2011, o Senador João Alberto Souza afastou-se nos termos do art. 56, inciso I, da Constituição Federal, para assumir o cargo de Secretário-Chefe da Assessoria de Programas Especiais, da Casa Civil do Estado do Maranhão, conforme OF. Nº 208/2011-GSJALB.
18. Em 05.10.2011, em substituição ao Senador Demóstenes Torres, o Senador Clovis Fecury é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão.(Of nº 060/2011-GLDEM).
19. Em 14.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Reditario Cassol, em face da reassunção do membro titular, Senador Ivo Cassol (Of. nº 656/2011-GSICAS).
20. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
21. Em 16.11.2011, o Senador Ivo Cassol é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 294/2011).
22. Em 22.11.2011, vaga cedida ao PR pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 137/2011-GLDBAG).
23. Em 23.11.2011, o Senador Antonio Russo é designado membro titular em vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. Leg. nº 18/2011-GLPR).
24. Em 23.11.2011, os Senadores Clésio Andrade e Blairo Maggi são designados membros titular e suplente, respectivamente, do PR na Comissão, em decorrência da revisão da cálculo da proporcionalidade da participação do Partido (Of. Leg. 017/2011 GLPR).
25. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
26. Vaga cedida temporariamente ao PR (OF. Nº 308/2011-GLPMDB).
27. Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)
28. Senador Garibaldi Alves licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 07.12.2011, conforme Ofício nº 130/2011, aprovado na sessão de 07.12.2011.
29. Em 13.12.2011, a Senadora Ivonete Dantas é designada membro suplente do Bloco da Maioria (PMDB/PP/PV/PSC) na Comissão, em substituição ao Senador Garibaldi Alves (OF. GLPMDB nº 329/2011).
30. Em 16.02.2012, foi lido o Of. nº 6/2012-GLPSD, comunicando o compartilhamento de vagas entre o PSD e o PSOL na Comissão.
31. Em 16.02.2012, o Senador Sérgio Petecão é designado membro titular do PSD/PSOL na Comissão (Of. nº 6/2012-GLPSD).
32. Em 16.02.2012, a Senadora Kátia Abreu é designada membro suplente do PSD/PSOL na Comissão (Of. nº 6/2012-GLPSD).
33. Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade comunicou ao Senado sua filiação partidária ao PMDB (Of.GSCAND nº 91/2012, lido na sessão desta data).
34. Em 21.03.2012, o Senador Alfredo Nascimento é designado membro titular do PR na Comissão, em substituição ao Senador Clésio Andrade (Of. nº 004/2012-GLPR).

35. Em 06.04.2012, vago em virtude de a Senadora Ivonete Dantas não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Garibaldi Alves.
36. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
37. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
38. Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos nºs 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.
39. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
40. Em 1º.08.2012, o Senador Tomás Correia é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 181/2012).
41. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 09.08.12, conforme os Requerimentos nºs 724 e 725/2012, aprovados na sessão de 07.08.12.
42. Em 09.08.2012, o Senador Cidinho Santos é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Blairo Maggi (OF. Nº 082/2012/BLUFOR/SF).
43. Em 02.10.2012, a Senadora Kátia Abreu licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 02.10.2012, conforme RQS nº 869/2012, deferido na sessão de 01.10.2012.
44. Em 16.10.2012, o Senador Marco Antônio Costa é designado membro suplente do PSD/PSOL na Comissão, em substituição à Senadora Kátia Abreu (Of. nº 55/2012 - GLPSD).
45. Em 17.10.2012, foi lido o Ofício nº 115/2012-BLUFOR/SF, dos Senadores Gim Argello, Vicentinho Alves e João Costa, comunicando que o PPL passou a integrar o Bloco Parlamentar União e Força.
46. Em 30.10.2012, o Senador Antonio Carlos Rodrigues é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Alfredo Nascimento (OF. Nº 163/2012-BLUFOR).
47. Em 30.10.2012, o Senador Acir Gurgacz reassume o cargo de senador, após licença (Of. GSAGUR nº 172/2012).
48. Vago em virtude de o Senador Clovis Fecury não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador João Alberto Souza, em 5.11.2012 (Of. GSJALB nº 0001/2012).
49. Em 06.11.2012, retorna ao Bloco Parlamentar União e Força a vaga anteriormente cedida ao Bloco Parlamentar da Maioria, e seu ocupante, o Senador Sérgio Souza, fica designado como membro titular deste Bloco na Comissão (Of. GLPMDB nº 338/2012).
50. Em 06.11.2012, o Senador Gim é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Sérgio Souza (OF. Nº 167/2012/BLUFOR).
51. Vago em virtude de o Senador Tomás Correia não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Valdir Raupp, em 15.11.2012.
52. Em 23.11.2012, o Senador Romero Jucá é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 363/2012).
53. Em 23.11.2012, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 358/2012).
54. O Senador Mozarildo Cavalcanti licenciou-se, a partir de 12 de dezembro de 2012, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme o Requerimento nº 1.085/12, aprovado na sessão de 11.12.2012.
55. Em 17.12.2012, vago em razão do término do mandato do Senador Cidinho Santos, em face da reassunção do membro titular, Senador Blairo Maggi.
56. Em 17.12.2012, o Senador Blairo Maggi é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (OF. Nº 216/2012-BLUFOR).
57. Senador Antonio Russo licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 180 dias, a partir de 22.01.2013, conforme Requerimento nº 1/2013, aprovado no dia 30.01.2013.
58. Vago em virtude de o Senador Marco Antônio Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Kátia Abreu, em 31.01.2013.
59. Em 07.02.2013, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do PSD/PSOL na Comissão, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, que assume a vaga de suplente (OFÍCIO nº 013/2013-GLPSD).
60. Em 07.2.2013, foi lido o Of. Nº 011/13, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Cyro Miranda e Ruben Figueiró, como membros titulares, e os Senadores Aloysio Nunes Ferreira e Flexa Ribeiro, como membros suplentes, para compor a Comissão.
61. O Partido Social Democrático (PSD) passa a integrar o Bloco Parlamentar da Maioria, conforme OF. GLPMDB nº 032/2013, lido na sessão de 19.02.2013.
62. Em 26.02.2013, foi lido o Ofício GLPMDB nº 45/2013, designando os Senadores Clésio Andrade, Sérgio Souza, Casildo Maldaner, a Senadora Ana Amélia, os Senadores Ivo Cassol e Benedito de Lira e a Senadora Kátia Abreu, como membros titulares, e os Senadores Romero Jucá, Luiz Henrique, João Alberto Souza, Valdir Raupp, Ciro Nogueira e Sérgio Petecão, como membros suplentes, para comporem o Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão.
63. Em 26.02.2013, o Senador Garibaldi Alves é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 070/2013).
64. Em 27.02.2013, a Comissão reunida elegeu os Senadores Benedito de Lira e Acir Gurgacz, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 19/2013-CRA).
65. Em 20.03.2013, o PSOL passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício GSRR nº 43/2013).
66. Em 20.03.2013, o Senador Antonio Carlos Rodrigues deixa de compor a Comissão (Of. nº 68/2013-BLUFOR).
67. Em 26.03.2013, o Senador Eduardo Suplicy é designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo em substituição ao Senador Rodrigo Rollemberg, que passa a ocupar a suplência na Comissão (Of. nº 56/2013-GLDBAG).
68. Vaga cedida provisoriamente ao Bloco Parlamentar da Maioria (Of. 75/2013-BLUFOR).

69. Em 04.04.2013, o Senador Waldemir Moka é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em vaga cedida provisoriamente pelo Bloco União e Força (Ofício nº 138/2013-GLPMDB).
70. Em 23.04.2013, o Senador Cícero Lucena é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. 128/2013-GLPDSB).
71. Vago, em 11.9.2013, em razão de o Senador Cyro Miranda não pertencer mais à Comissão (Of. 163/2013-GLPSDB).
72. 3. Em 13.09.2013, o Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 122 dias, conforme o Requerimento nº 1.047, de 2013, aprovado na sessão de 10.09.2013.
73. Em 16.09.2013, o Senador Cyro Miranda é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. nº 166/2013-GLPSDB).
74. Em 19.09.2013, o Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Jayme Campos (Of. s/n das Lideranças do Bloco Parlamentar União e Força e dos Democratas).
75. Em 08.10.2013, a Senadora Kátia Abreu filiou-se ao PMDB, nos termos do Ofício nº 800/2013-GSKAAB.
76. Em 23.10.2013, o Senador Sérgio Petecão é designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Maioria em substituição ao Senador Ivo Cassol, que passa a ocupar a suplência na Comissão (Of. 290/2013-GLPMDB).
77. Em 12.01.2014, vago em virtude de o Senador Osvaldo Sobrinho não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Jayme Campos.
78. Em 03.02.2014, vago em virtude de o Senador Sérgio Souza não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Gleisi Hoffmann (Of. 1/2014 - GSGH e D.O.U. nº 23, Seção 2, de 3 de fevereiro de 2014).
79. Em 04.02.2014, O Senador Jayme Campos é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão (Of. 1/2014-GLDEM).
80. Em 11.2.2014, a Senadora Gleisi Hoffmann é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Antônio Russo(Of. nº 12/2014 - GLDBAG).
81. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 127 dias, a partir de 13.03.2014, conforme Requerimentos nºs 184 e 185, de 2014, aprovados na sessão de 11.03.14.
82. Em 13.03.2014, o Senador Cidinho Santos é designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Blairo Maggi (Of. 20/2014-BLUFOR).
83. Senador Garibaldi Alves licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 26.03.2014, conforme Requerimento nº 267, de 2014, aprovado no dia 26.03.2014.
84. Em 09.04.2014, o Partido Solidariedade passa a integrar o Bloco Parlamentar Minoria, nos termos do Ofício nº 30/2014.
85. Em 23.04.2014, o Partido Republicano Brasileiro deixa de integrar o Bloco Parlamentar União e Força e passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício 41/2014 - GLDBAG.

Secretário(a): Marcello Varella
Telefone(s): 3303 3506
Fax: 3303 1017
E-mail: marcello@senado.gov.br

10.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DOS BIOCOMBUSTÍVEIS

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Notas:
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): Marcello Varella
Telefone(s): 3303 3506
Fax: 3303 1017
E-mail: marcello@senado.gov.br

10.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ACOMPANHAR A POLÍTICA AGRÍCOLA BRASILEIRA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RRA nº 8/2011, da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, destinada a acompanhar a execução da política agrícola brasileira.

Secretário(a): Marcello Varella
Telefone(s): 3303 3506
Fax: 3303 1017
E-mail: marcello@senado.gov.br

11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Zeze Perrella (PDT-MG) (34)

VICE-PRESIDENTE: Senador Alfredo Nascimento (PR-AM) (34)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PCdoB, PSOL, PRB) (48,38,7)	
Angela Portela (PT)	1. Delcídio do Amaral (PT)
Zeze Perrella (PDT) (32)	2. Rodrigo Rollemberg (PSB) (33,40)
Walter Pinheiro (PT)	3. Cristovam Buarque (PDT) (10,12)
João Capiberibe (PSB) (8,9,17)	4. Lídice da Mata (PSB)
Anibal Diniz (PT) (40)	5. Marcelo Crivella (PRB) (1,19,20,44,45)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (21)	
Lobão Filho (PMDB) (31)	1. Vital do Rêgo (PMDB) (2,4,11,31)
João Alberto Souza (PMDB) (22,23,27,28,31)	2. Ricardo Ferraço (PMDB) (31)
Valdir Raupp (PMDB) (31)	3. Ivo Cassol (PP) (31)
Luiz Henrique (PMDB) (31,36)	4. Benedito de Lira (PP) (26,31)
Ciro Nogueira (PP) (31)	5. VAGO (5,6,13,15,35,43)
Sérgio Petecão (PSD) (31)	6. VAGO
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM, SD) (47)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) (30,37)	1. Cássio Cunha Lima (PSDB) (30,37,46)
Flexa Ribeiro (PSDB) (30)	2. Cícero Lucena (PSDB) (30)
José Agripino (DEM)	3. Maria do Carmo Alves (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC) (24,48,21)	
Gim (PTB) (25,39)	1. Antonio Carlos Rodrigues (PR) (39)
Alfredo Nascimento (PR) (3,16,39)	2. VAGO (16,29,39,41,42)
Eduardo Amorim (PSC) (39)	3. (39)

Notas:

*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando o Senador Randolfe Rodrigues como membro titular; e a Senadora Marinor Brito como membro suplente, para comporem a CCT.

**. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

***. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 23, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Gim Argello como membro titular; e o Senador Fernando Collor como membro suplente, para comporem a CCT.

****. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 30, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Cyro Miranda e Flexa Ribeiro como membros titulares; e os Senadores Aloysio Nunes e Cícero Lucena como membros suplentes, para comporem a CCT.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 25, de 2011, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo, designando a Senadora Ângela Portela e os Senadores Aníbal Diniz, Walter Pinheiro, João Ribeiro, Pedro Taques e Rodrigo Rollemberg, como membros titulares e os Senadores Delcídio Amaral, Paulo Paim, Magno Malta, Cristovam Buarque e a Senadora Lídice da Mata, como membros suplentes, para comporem a CCT.

******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 53, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Eduardo Braga, Valdir Raupp, Vital do Rêgo, Lobão Filho, Ciro Nogueira e Eunício Oliveira, como membros titulares e os Senadores Gilvam Borges, Luiz Henrique, Ricardo Ferraço, Renan Calheiros, Ivo Cassol e Benedito de Lira, como membros suplentes, para compor a CCT.

*******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando o Senador José Agripino como membro titular e a Senadora Maria do Carmo Alves como membro suplente, para compor a CCT.

********. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

**********. Nova proporcionalidade: (sessão do Senado Federal de 12/03/2013) "A Presidência comunica aos Srs. Líderes que - tendo em vista o Ofício nº 025, de 2013, e respectivo aditamento, da Liderança do Bloco União e Força, de solicitação de ajuste na composição das Comissões Permanentes desta Casa, tendo em vista a Nota Técnica da Secretaria-Geral da Mesa assinada pelos Líderes do PMDB, PT, PSDB, PTB, PP, PR, DEM, PSB, PCdoB, PSD e PPL ? determina a publicação do recálculo da proporcionalidade partidária para as Comissões Permanentes do Senado Federal, ajustado ao resultado definitivo das eleições de 2010, em virtude da retotalização de votos pela Justiça Eleitoral e da decisão dos Líderes Partidários. Assim, a Presidência, dando cumprimento a este critério estabelecido pelas Lideranças, solicita aos Srs. Líderes que procedam aos ajustes necessários na composição dos colegiados técnicos da Casa."

**********. Bloco Parlamentar da Maioria: 5 titulares e 5 suplentes (1 vaga compartilhada). Bloco de Apoio ao Governo: 5 titulares e 5 suplentes (1 vaga compartilhada). Bloco Parlamentar Minoria: 3 titulares e 3 suplentes. Bloco Parlamentar União e Força: 3 titulares e 3 suplentes.

1. Em 23.02.2011, o Senador Marcelo Crivella é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF.nº 026/2011-GLDBAG).
2. Em 29.03.2011, o Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme RQS nº 291/2011, deferido na sessão de 29.03.11.
3. O Senador João Ribeiro licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, pelo período de 3 de maio a 31 de agosto de 2011, conforme Requerimento nº 472/2011, aprovado na sessão de 03.05.11.
4. Em 10.05.2011, o Senador Geovani Borges é designado suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. nº 141/2011-GLPMDB).
5. Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.
6. Em 14.07.2011, o Senador Reditario Cassol é designado suplente do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. nº 223/2011-GLPMDB).
7. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
8. Em 18.08.2011, o Senador Pedro Taques deixa de compor a Comissão (Of. nº 99/11-GLDBAG).
9. Em 27.09.2011, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão. (Of. 116/2011 - GLDBAG)
10. Em 05.10.2011, o Senador Acir Gurgacz é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Cristovam Buarque (OF. nº 126/2011 - GLDBAG).
11. Em 06.10.2011, o Senador Sérgio Souza é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Geovani Borges (OF. nº 270/2011 - GLPMDB).
12. Em 18.10.2011, o Senador Cristovam Buarque é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Acir Gurgacz (Of. nº 128/11-GLDBAG).
13. Em 14.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Reditario Cassol, em face da reassunção do membro titular, Senador Ivo Cassol (Of. nº 656/2011-GSICAS).
14. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
15. Em 16.11.2011, o Senador Ivo Cassol é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 294/2011).
16. Em 23.11.2011, os Senadores Alfredo Nascimento e João Ribeiro são designados membros titular e suplente do PR na Comissão, respectivamente, em decorrência das novas indicações do Partido (Of. Leg. 017/2011 GLPR).
17. Em 08.12.2011, o Senador João Capiberibe é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares. (Of. nº 145/2011-GLDBAG).
18. Em 16.02.2012, foi lido o Of. nº 6/2012-GLPSD, comunicando o compartilhamento de vagas entre o PSD e o PSOL na Comissão.
19. Em 02.03.2012, lido ofício do Senador Marcelo Crivella comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o afastamento do exercício do mandato de Senador para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).
20. Em 06.03.2012, o Senador Eduardo Lopes é designado membro suplente do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (Of. nº 31/2012 - GLDBAG).
21. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
22. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
23. Em 1º.08.2012, o Senador Tomás Correia é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 181/2012).
24. Em 17.10.2012, foi lido o Ofício nº 115/2012-BLUFOR/SF, dos Senadores Gim Argello, Vicentinho Alves e João Costa, comunicando que o PPL passou a integrar o Bloco Parlamentar União e Força.
25. Em 6.11.2011, foi lido o Of. 214/12-GSGA, do Senador Gim, solicitando ao Presidente do Senado a substituição do seu nome parlamentar "Senador Gim Argello" pelo nome "Senador Gim".
26. Em 14.11.2012, o Senador João Alberto Souza é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Renan Calheiros (OF. GLPMDB nº 346/2012).
27. Vago em virtude de o Senador Tomás Correia não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Valdir Raupp, em 15.11.2012.

28. Em 23.11.2012, o Senador Valdir Raupp é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 360/2012).
29. Em 08.02.2013, o Senador João Ribeiro licenciar-se-á nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, no período do dia 08 de fevereiro a 08 de junho de 2013, conforme RQS nº 44/2013, deferido na sessão de 06.02.13.
30. Em 07.2.2013, foi lido o Of. Nº 012/13, da Liderança do PSDB, confirmando os Senadores Cyro Miranda e Flexa Ribeiro, como membros titulares, e os Senadores Aloysio Nunes Ferreira e Cícero Lucena, como membros suplentes, para compor a Comissão.
31. Em 26.02.2013, foi lido o Ofício GLPMDB nº 46/2013, designando os Senadores Lobão Filho, João Alberto Souza, Valdir Raupp, Eunício Oliveira, Ciro Nogueira e Sérgio Petecão, como membros titulares, e os Senadores Vital do Rêgo, Ricardo Ferraço, Ivo Cassol e Benedito de Lira, como membros suplentes, para comporem o Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão.
32. Em 27.02.2013, o Senador Zezé Perrella é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Anibal Diniz (Of. GLDBAG nº 032/2013).
33. Em 05.03.2013, o Senador Anibal Diniz é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Paulo Paim (Of. GLDBAG nº 033/2013).
34. Em 06.03.2013, a Comissão reunida elegeu os Senadores Zeze Perrella e Alfredo Nascimento, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 005/2013-CCT).
35. Em 07.03.2013, o Senador Sérgio Souza é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria(Of. GLPMDB nº 093/2013).
36. Em 07.03.2013, o Senador Luiz Henrique é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria, em substituição ao Senador Eunício Oliveira(Of. GLPMDB nº 075/2013).
37. Em 11.03.2013, o Senador Aloysio Nunes Ferreira é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria, em substituição ao Senador Cyro Miranda(Of. GLPSDB nº 087/2013).
38. Em 20.03.2013, o PSOL passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício GSRR nº 43/2013).
39. Em 20.03.2013, são designados os Senadores Gim, Alfredo Nascimento e Eduardo Amorim e como suplente o Senador Antonio Carlos Rodrigues para comporem o Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. BLUFOR nº 52/2013).
40. Em 26.03.2013, o Senador Anibal Diniz é designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo em substituição ao Senador Rodrigo Rollemberg, que passa a ocupar a suplência na Comissão (Of. nº 55/2013-GLDBAG).
41. Em 17.09.2013, o Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão(Of. nº 170/2013-BLUFOR).
42. Em 12.01.2014, vago em virtude de o Senador Osvaldo Sobrinho não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Jayme Campos.
43. Em 03.02.2014, vago em virtude de o Senador Sérgio Souza não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Gleisi Hoffmann (Of. 1/2014 - GSGH e D.O.U. nº 23, Seção 2, de 3 de fevereiro de 2014).
44. Em 17.03.2014, vago em virtude de o Senador Eduardo Lopes não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Marcelo Crivella (D.O.U. nº 51, Seção 2, de 17 de março de 2014).
45. Em 18.03.2014, o Senador Marcelo Crivella é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Eduardo Lopes e cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 27/2014 - GLDBAG e Of. nº 47/2014 - BLUFOR).
46. Em 1.4.2014, o Senador Cássio Cunha Lima é designado membro suplente pelo Bloco da Minoria na Comissão (Of. nº 22/2014-GLPSDB).
47. Em 09.04.2014, o Partido Solidariedade passa a integrar o Bloco Parlamentar Minoria, nos termos do Ofício nº 30/2014.
48. Em 23.04.2014, o Partido Republicano Brasileiro deixa de integrar o Bloco Parlamentar União e Força e passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício 41/2014 - GLDBAG.

Secretário(a): Égli Lucena Heusi Moreira
Telefone(s): 3303-1120
E-mail: scomcct@senado.gov.br

11.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Notas:
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): Égli Lucena Heusi Moreira
Telefone(s): 3303-1120
E-mail: scomcct@senado.gov.br

12) COMISSÃO SENADO DO FUTURO - CSF

PRESIDENTE: Senador Luiz Henrique (PMDB-SC)
RELATOR: Senador Cristovam Buarque (PDT-DF)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (1)	
Luiz Henrique (PMDB) (2)	1.
Ricardo Ferraço (PMDB) (2)	2.
Ana Amélia (PP) (2)	3.
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PCdoB, PSOL, PRB) (12,1)	
Cristovam Buarque (PDT) (3)	1. Lídice da Mata (PSB) (3)
Humberto Costa (PT) (3)	2. Inácio Arruda (PCdoB) (3)
Walter Pinheiro (PT) (3,8)	3. Pedro Taques (PDT) (3)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM, SD) (11)	
Cyro Miranda (PSDB) (5)	1.
Wilder Morais (DEM) (7)	2. Maria do Carmo Alves (DEM) (6)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC) (12)	
Cidinho Santos (PR) (4,9,10)	1.
Eduardo Amorim (PSC) (4)	2.

Notas:

1. Vaga adicional compartilhada entre os dois Blocos.
2. Em 27.08.2013, foram designados os Senadores Luiz Henrique, Ricardo Ferraço e Ana Amélia, como membros titulares pelo Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. 254/2013-GLPMDB).
3. Em 27.08.2013, foram designados os Senadores Cristovam Buarque, Humberto Costa e Paulo Paim, como membros titulares; a Senadora Lídice da Mata e os Senadores Inácio Arruda e Pedro Taques, como membros suplentes pelo Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. 95/2013-GLDBAG).
4. Em 27.08.2013, os Senadores Blairo Maggi e Eduardo Amorim são designados como membros titulares pelo Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. 113/2013-BLUFOR).
5. Em 27.08.2013, o Senador Cyro Miranda é designado como membro titular pelo Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. 162/2013-GLPSDB).
6. Em 27.08.2013, a Senadora Maria do Carmo Alves é designada membro suplente pelo Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. 29/2013-GLDEM).
7. Em 27.08.2013, o Senador Wilder Morais é designado como membro titular pelo Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, de acordo com fala da Presidência da sessão deliberativa ordinária de 27.08.2013
8. Em 17.10.2013, o Senador Walter Pinheiro é designado como membro titular do Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Paulo Paim (Of. 124/2013-GLDBAG).
9. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 127 dias, a partir de 13.03.2014, conforme Requerimentos nºs 184 e 185, de 2014, aprovados na sessão de 11.03.14.
10. Em 13.03.2014, o Senador Cidinho Santos é designado membro titular pelo Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Blairo Maggi (Of. 21/2014-BLUFOR).
11. Em 09.04.2014, o Partido Solidariedade passa a integrar o Bloco Parlamentar Minoria, nos termos do Ofício nº 30/2014.
12. Em 23.04.2014, o Partido Republicano Brasileiro deixa de integrar o Bloco Parlamentar União e Força e passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício 41/2014 - GLDBAG.

Secretário(a): Flávio Roberto de Almeida Heringer
Telefone(s): 3303-3487 (ou 2024)
E-mail: csf@senado.gov.br

COMPOSIÇÃO
CONSELHOS e ÓRGÃOS

1) CORREGEDORIA PARLAMENTAR
(Resolução do Senado Federal nº 17, de 1993)

SENADORES	CARGO
Senador Vital do Rêgo (PMDB-PB) (1)	CORREGEDOR
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO

Atualização: 17/09/2013

Notas:
1. Eleito na sessão plenária do Senado Federal de 17.09.2013.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s):3303-5255 **Fax:**3303-5260
E-mail:scop@senado.leg.br

2) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 20, de 1993)

Número de membros: 15 titulares e 15 suplentes

PRESIDENTE: Senador João Alberto Souza (PMDB-MA) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senador Jayme Campos (DEM-MT) (1)

1ª Eleição Geral: 19/04/1995 **6ª Eleição Geral:** 06/03/2007

2ª Eleição Geral: 30/06/1999 **7ª Eleição Geral:** 14/07/2009

3ª Eleição Geral: 27/06/2001 **8ª Eleição Geral:** 26/04/2011

4ª Eleição Geral: 13/03/2003 **9ª Eleição Geral:** 06/03/2013

5ª Eleição Geral: 23/11/2005

TITULARES	SUPLENTES
PMDB	
VAGO (3)	1. VAGO
Valdir Raupp (RO)	2. VAGO
João Alberto Souza (MA)	3. VAGO
Romero Jucá (RR)	4. VAGO
PT	
Wellington Dias (PI)	1. Jorge Viana (AC)
Ana Rita (ES)	2. Paulo Paim (RS)
Anibal Diniz (AC)	3. Angela Portela (RR)
PSDB	
Mário Couto (PA)	1. Paulo Bauer (SC)
Cyro Miranda (GO)	2. VAGO
PTB	
Gim (DF)	1. João Vicente Claudino (PI)
PP	
Ciro Nogueira (PI)	1.
PDT	
Acir Gurgacz (RO)	1.
PSB	
Lídice da Mata (BA)	1. Antonio Carlos Valadares (SE)
DEM	
Jayme Campos (MT) (2)	1. Maria do Carmo Alves (SE)
PR	
Antonio Carlos Rodrigues (SP)	1. VAGO
PSD	
Sérgio Petecão (AC)	1. Kátia Abreu (PMDB-TO)
Corregedor do Senado (art. 25 da Resolução nº 20/93)	
VAGO	

Atualização: 03/02/2014

Notas:

*. Mais um membro em virtude do caput do art. 23 da Resolução nº 20, de 1993.

1. Eleitos na 1ª Reunião do Conselho, realizada em 03.04.2013.

2. O Senador Jayme Campos licenciou-se a partir do dia 13.09.2013, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 122 dias, conforme Requerimento nº 1.047/2013, aprovado em 10.09.2013.

3. Em 03.02.2014, vago em virtude de o Senador Sérgio Souza não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Gleisi Hoffmann.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s):3303-5255 **Fax:**3303-5260

E-mail:scop@senado.leg.br

3) PROCURADORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 40, de 1995)

SENADOR	CARGO
Senador Antonio Carlos Rodrigues (PR-SP) (2)	COORDENADOR

Atualização: 05/11/2013

Notas:

1. Senador Antonio Carlos Rodrigues é designado para ocupar a vaga do PR em 21.02.2013

2. O Senador Antonio Carlos Rodrigues foi designado Coordenador conforme Ato do Presidente nº 34, de 2013, publicado no Boletim Administrativo do Senado Federal nº 5312, de 12.09.2013.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s):3303-5255 **Fax:**3303-5260

E-mail:scop@senado.leg.br

4) PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER

(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2013)

SENADOR	CARGO
Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) (1)	PROCURADORA

Atualização: 06/03/2013

Notas:

1. Designada pelo Presidente do Senado Federal na sessão de 06.03.2013.

SECRETARIA GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s):(61) 3303-5255 **Fax:**(61) 3303-5260

E-mail:scop@senado.leg.br

5) OUVIDORIA DO SENADO FEDERAL

(Ato da Comissão Diretora nº 05, de 2005 - Resolução do Senado Federal nº 01, de 2005)

SENADOR	CARGO
Senadora Lúcia Vânia (PSDB-GO)	OUVIDORA-GERAL

Atualização: 05/11/2013

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento - SCOP

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s):3303-5255 **Fax:**3303-5260

E-mail:scop@senado.leg.br

6) CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ

(Resolução do Senado Federal nº 02, de 2001.)

Número de membros: 15 titulares

PRESIDENTE: Senadora Angela Portela (PT-RR) (5)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (4)

1ª Designação: 03/12/2001
2ª Designação: 26/02/2003
3ª Designação: 03/04/2007
4ª Designação: 12/02/2009
5ª Designação: 11/02/2011
6ª Designação: 11/03/2013

MEMBROS
PMDB
Pedro Simon (RS)
PT
Angela Portela (RR)
PSDB
Lúcia Vânia (GO)
PTB
VAGO
PP
Ciro Nogueira (PI)
PDT
João Durval (BA) (2)
PSB
Lídice da Mata (BA)
DEM
Maria do Carmo Alves (SE)
PR
VAGO
PSD
Kátia Abreu (PMDB-TO)
PCdoB
Vanessa Grazziotin (AM) (1)
PV
Paulo Davim (RN)
PRB
VAGO (3)
PSC

Eduardo Amorim (SE)
PSOL
Randolfe Rodrigues (AP)

Atualização: 07/05/2014

Notas:

1. Designada para ocupar a vaga do PC do B, conforme Of.GLPCB nº 004/2013, datado de 13.03.2013, lido na sessão do Senado Federal de 14.03.2013.
2. Designado para ocupar a vaga do PDT, conforme Of.GLDPDT nº 005/2014, datado de 18.02.2014, lido na sessão do Senado Federal de 21.02.2014.
3. Em 17.03.2014, vago em virtude de o Senador Eduardo Lopes não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Marcelo Crivella (D.O.U. nº 51, Seção 2, de 17 de março de 2014).
4. A Senadora Maria do Carmo Alves foi eleita Vice-Presidente na 1ª reunião do Conselho, realizada em 07.05.2014.
5. A Senadora Angela Portela foi reconduzida ao cargo de Presidente na 1ª reunião do Conselho, realizada em 07.05.2014.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s):3303-4561/3303-5258 **Fax:**3303-5258

E-mail:scop@senado.leg.br

7) CONSELHO DO DIPLOMA JOSÉ ERMÍRIO DE MORAES

(Resolução do Senado Federal nº 35, de 2009)

Número de membros: 15 titulares

PRESIDENTE: Senador Armando Monteiro (PTB-PE) (4)

VICE-PRESIDENTE: Senador José Agripino (DEM-RN) (4)

1ª Designação: 23/03/2010
2ª Designação: 14/03/2011
3ª Designação: 11/03/2013

MEMBROS
PMDB
Waldemir Moka (MS)
PT
Delcídio do Amaral (MS)
PSDB
Cyro Miranda (GO)
PTB
Armando Monteiro (PE)
PP
Ivo Cassol (RO)
PDT
Acir Gurgacz (RO) (2)
PSB
Rodrigo Rollemberg (DF)
DEM
José Agripino (RN)
PR
Antonio Carlos Rodrigues (SP)
PSD
Sérgio Petecão (AC)
PCdoB
Inácio Arruda (CE) (1)
PV
Paulo Davim (RN)
PRB
VAGO (3)
PSC
Eduardo Amorim (SE)
PSOL

Randolfe Rodrigues (AP)

Atualização: 26/03/2014

Notas:

1. Designado para ocupar a vaga do PC do B, conforme Of.GLPCB nº 001/2013, datado de 13.03.2013, lido na sessão do Senado Federal de 14.03.2013.
2. Designado para ocupar a vaga do PDT, conforme Of.GLDPDT nº 007/2014, datado de 17.02.2014, lido na sessão do Senado Federal de 21.02.2014.
3. Em 17.03.2014, vago em virtude de o Senador Eduardo Lopes não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Marcelo Crivella (D.O.U. nº 51, Seção 2, de 17 de março de 2014).
4. Eleitos na 1ª reunião do Conselho, realizada em 26.03.2014.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s):3303-5255 **Fax:**3303-5260

E-mail:scop@senado.leg.br

8) CONSELHO DA COMENDA DE DIREITOS HUMANOS DOM HÉLDER CÂMARA

(Resolução do Senado Federal nº 14, de 2010)

Número de membros: 17 titulares

PRESIDENTE: Senador Cristovam Buarque (PDT-DF) (14)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Ana Rita (PT-ES) (14)

1ª Designação: 30/11/2010
2ª Designação: 14/03/2011
3ª Designação: 21/03/2012
4ª Designação: 11/03/2013
5ª Designação: 20/05/2014

MEMBROS
PMDB
Ivonete Dantas (RN) (1)
PT
Ana Rita (ES) (2)
PSDB
Cícero Lucena (PB) (3)
PTB
Gim (DF) (4)
PP
Ana Amélia (RS) (5)
PDT
Cristovam Buarque (DF) (6)
PSB
João Capiberibe (AP) (7)
DEM
Maria do Carmo Alves (SE) (13)
PR
PSD
Sérgio Petecão (AC) (8)
PCdoB
Inácio Arruda (CE) (9)
PV
PRB
Marcelo Crivella (RJ) (10)
PSC

PSOL
Randolfe Rodrigues (AP) (11)
PROS

SD
Vicentinho Alves (TO) (12)

Atualização: 29/05/2014

Notas:

1. A Senadora Ivonete Dantas foi designada para ocupar a vaga do PMDB, conforme Of. GLPMDB nº 098/2014, lido na sessão do Senado Federal de 20.05.2014.
2. A Senadora Ana Rita foi designada para ocupar a vaga do PT, conforme Of. nº 007/2014-GLDPT, lido na sessão do Senado Federal de 20.05.2014.
3. O Senador Cícero Lucena foi designado para ocupar a vaga do PSDB, conforme Of. nº 32/14-GLPSDB, lido na sessão do Senado Federal de 20.05.2014.
4. O Senador Gim foi designado para ocupar a vaga do PTB, conforme Of. nº 507/2014 ? BLUFOR, lido na sessão do Senado Federal de 20.05.2014.
5. A Senadora Ana Amélia foi designada para ocupar a vaga do PP, conforme o Memo. nº 023/2014- GLDPP , lido na sessão do Senado Federal de 20.05.2014.
6. O Senador Cristovam Buarque foi designado para ocupar a vaga do PDT, conforme Of. GLDPDT-014/2014, lido na sessão do Senado Federal de 20.05.2014.
7. O Senador João Capiberibe foi designado para ocupar a vaga do PSB, conforme Of. GLPSB nº 0019/2014, lido na sessão do Senado Federal de 20.05.2014.
12. O Senador Vicentinho Alves foi designado para ocupar a vaga do SD, conforme Of. nº 236/2014- GSVALV, lido na sessão do Senado Federal de 20.05.2014.
8. O Senador Sérgio Petecão foi designado para ocupar a vaga do PSD, conforme Of. nº 06/2014-GLPSD, lido na sessão do Senado Federal de 20.05.2014.
9. O Senador Inácio Arruda foi designado para ocupar a vaga do PCdoB, conforme Of. GLPCdoB nº 003/2014, lido na sessão do Senado Federal de 20.05.2014.
10. O Senador Marcelo Crivella foi designado para ocupar a vaga do PRB, conforme Memo nº 042/2014-GSMC, lido na sessão do Senado Federal de 20.05.2014.
11. O Senador Randolfe Rodrigues foi designado para ocupar a vaga do PSOL, conforme Of. nº 0054-GSRR, lido na sessão do Senado Federal de 20.05.2014.
13. A Senadora Maria do Carmo Alves foi designada para ocupar a vaga do DEM, conforme Of. nº 012/14-GLDEM, datado de 21.05.2014, lido na sessão do Senado Federal de 22.05.2014.
14. Os Senadores Cristovam Buarque e Ana Rita foram eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente do Conselho na reunião iniciada em 27.05.2014 e finalizada em 28.05.2014.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s):3303-5255 **Fax:**3303-5260
E-mail:scop@senado.leg.br

9) COMISSÃO DO PROJETO JOVEM SENADOR

(Art. 17 da Resolução do Senado Federal nº 42, de 2010, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 07, de 2011.)

Número de membros: 17 titulares

PRESIDENTE: Senador Paulo Davim (PV-RN) (5)

VICE-PRESIDENTE: Senador Randolfe Rodrigues (PSOL-AP) (6)

1ª Designação: 14/03/2011
2ª Designação: 21/03/2012
3ª Designação: 11/03/2013
4ª Designação: 26/03/2014

MEMBROS
PMDB
Casildo Maldaner (SC)
PT
Anibal Diniz (AC)
PSDB
VAGO
PTB
VAGO
PP
Ciro Nogueira (PI)
PDT
Cristovam Buarque (DF) (2)
PSB
João Capiberibe (AP) (4)
DEM
Maria do Carmo Alves (SE)
PR
Cidinho Santos (MT)
PSD
Sérgio Petecão (AC)
PCdoB
VAGO (1)
PV
Paulo Davim (RN)
PRB
VAGO (3)
PSC
Eduardo Amorim (SE)

PSOL
Randolfe Rodrigues (AP)
SD
Vicentinho Alves (TO)
PROS

Atualização: 09/04/2014

Notas:

1. Designado para ocupar a vaga do PC do B, conforme Of.GLPCB nº 002/2013, datado de 13.03.2013, lido na sessão do Senado Federal de 14.03.2013.
2. Designado para ocupar a vaga do PDT, conforme Of.GLDPDT nº 008/2014, datado de 17.02.2014, lido na sessão do Senado Federal de 21.02.2014.
3. Em 17.03.2014, vago em virtude de o Senador Eduardo Lopes não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Marcelo Crivella (D.O.U. nº 51, Seção 2, de 17 de março de 2014).
4. O Senador João Capiberibe foi designado para ocupar a vaga do PSB, conforme Of.GLPSB nº 0012/2014, datado de 31.03.2014, lido na sessão do Senado Federal de 1º.04.2014
5. O Senador Paulo Davim foi eleito Presidente na 1ª Reunião de 2014, realizada em 09.04.2014.
6. O Senador Randolfe Rodrigues foi eleito Vice-Presidente na 1ª Reunião de 2014, realizada em 09.04.2014.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s):(61)3303-5255 **Fax:**(61)3303-5260

E-mail:scop@senado.leg.br

10) CONSELHO DO PRÊMIO MÉRITO AMBIENTAL

(Resolução do Senado Federal nº 15, de 2012)

Número de membros: 18 titulares

PRESIDENTE: Senador Rodrigo Rollemberg (PSB-DF) (2)

VICE-PRESIDENTE: Senador Randolfe Rodrigues (PSOL-AP) (2)

1ª Designação: 12/09/2012

2ª Designação: 11/03/2013

MEMBROS
PMDB
Luiz Henrique (SC)
PT
Jorge Viana (AC)
PSDB
PTB
João Vicente Claudino (PI)
PP
Ivo Cassol (RO)
PDT
PSB
Rodrigo Rollemberg (DF)
DEM
Wilder Morais (GO)
PR
Cidinho Santos (MT) (5)
PSD
Kátia Abreu (PMDB-TO)
PCdoB
Vanessa Grazziotin (AM) (1)
PV
Paulo Davim (RN)
PRB
VAGO (4)
PSC
Eduardo Amorim (SE)
PSOL
Randolfe Rodrigues (AP)

Representante da sociedade civil organizada
André Lima (3)
Pesquisador com produção científica relevante
Paulo Sérgio Bretas de Almeida Salles (3)
Representante do setor produtivo ligado ao tema do meio ambiente
Rui Carlos Ottoni (3)

Atualização: 17/03/2014

Notas:

1. Designada para ocupar a vaga do PC do B, conforme Of.GLPCB nº 003/2013, datado de 13.03.2013, lido na sessão do Senado Federal de 14.03.2013.
2. Eleitos na 1ª Reunião do Conselho, realizada em 24.04.2013.
3. Designado conforme Of.nº 130, de 2013/CMA, datado de 10.07.2013, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
4. Em 17.03.2014, vago em virtude de o Senador Eduardo Lopes não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Marcelo Crivella (D.O.U. nº 51, Seção 2, de 17 de março de 2014).
5. Designado para ocupar a vaga do PR, anteriormente ocupada pelo Senador Blairo Maggi, conforme Of. nº 027/2014-BLUFOR, datado de 13.03.2014, lido na sessão do Senado Federal de 17.03.2014.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)

Endereço: Senado Federal - Ed. Anexo II - Térreo

Telefone(s):3303.5258 **Fax:**3303.5260

E-mail:scop@senado.leg.br

11) CONSELHO DA COMENDA DORINA GOUVEIA NOWILL

(Resolução do Senado Federal nº 34, de 2013)

Número de membros: 15 titulares

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

1ª Designação: 22/08/2013

MEMBROS
PMDB
Luiz Henrique (SC) (10)
PT
Paulo Paim (RS) (11)
PSDB
Lúcia Vânia (GO) (8)
PTB
PP
Ana Amélia (RS) (6)
PDT
João Durval (BA) (7)
PSB
Lídice da Mata (BA) (12)
DEM
Maria do Carmo Alves (SE) (5)
PR
PSD
Kátia Abreu (PMDB-TO) (3)
PCdoB
Inácio Arruda (CE) (1)
PV
PRB
VAGO (2,13)
PSC
Eduardo Amorim (SE) (9)
PSOL
Randolfe Rodrigues (AP) (4)

Atualização: 06/09/2013

Notas:

1. Designado para ocupar a vaga do PCdoB, conforme Of.GSINAR nº 169/2013, datado 20.08.2013, lido na sessão do Senado Federal de 22.08.2013.
2. Designado para ocupar a vaga do PRB, conforme Of.nº 0235/2013-GSEL, datado 20.08.2013, lido na sessão do Senado Federal de 22.08.2013.
3. Designada para ocupar a vaga do PSD, conforme Of.nº 0032/2013-GLPSD, datado 16.08.2013, lido na sessão do Senado Federal de 22.08.2013.
4. Designado para ocupar a vaga do PSOL, conforme Of.GSRR nº 00134/2013, datado 20.08.2013, lido na sessão do Senado Federal de 22.08.2013.
5. Designada para ocupar a vaga do DEM, conforme Of.nº34/2013-GLDEM, datado 19.08.2013, lido na sessão do Senado Federal de 22.08.2013.
6. Designada para ocupar a vaga do PP, conforme Of.nº55/2013-GLDPP, datado 22.08.2013, lido na sessão do Senado Federal de 23.08.2013.
7. Designado para ocupar a vaga do PDT, conforme Of. nº 11/2013-GLDPDT, datado de 21.08.2013, lido na sessão do Senado Federal de 26.08.2013.
8. Designada para ocupar a vaga do PSDB, conforme Of. nº 160/2013-GLPSDB, datado de agosto de 2013, lido na sessão do Senado Federal de 27.08.2013.
9. Designado para ocupar a vaga do PSC, conforme nº 218/2013, datado de 16.08.2013, lido na sessão do Senado Federal de 28.08.2013.
10. Designado para ocupar a vaga do PMDB, conforme Of. GLPMDB nº 256/2013, datado de 29.08.2013, lido na sessão do Senado Federal de 29.08.2013.
11. Designado para ocupar a vaga do PT, conforme Of. GLDPT nº 033/2013, datado de 27.08.2013, lido na sessão do Senado Federal de 29.08.2013.
12. Designada para ocupar a vaga do PSB, conforme Of. nº 0091/2013-GLPSB, datado de 27.08.2013, lido na sessão do Senado Federal de 06.09.2013.
13. Em 17.03.2014, vago em virtude de o Senador Eduardo Lopes não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Marcelo Crivella (D.O.U. nº 51, Seção 2, de 17 de março de 2014).

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento - SCOP
Endereço: Senado Federal - Ed. Anexo II - Térreo
Telefone(s):3303-5255 **Fax:**3303-5260
E-mail:scop@senado.leg.br

12) CONSELHO DA COMENDA SENADOR ABDIAS NASCIMENTO

(Resolução do Senado Federal nº 47, de 2013.)

Número de membros: 16 titulares

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS) (14)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Lídice da Mata (PSB-BA) (14)

1ª Designação: 20/12/2013

MEMBROS
PMDB
Ricardo Ferraço (ES) (8)
PT
Paulo Paim (RS) (9)
PSDB
Aloysio Nunes Ferreira (SP) (15)
PTB
PP
PDT
Acir Gurgacz (RO) (1)
PSB
Lídice da Mata (BA) (2)
DEM
PR
Cidinho Santos (MT) (12)
PSD
Sérgio Petecão (AC) (3)
PCdoB
Inácio Arruda (CE) (4)
PV
Paulo Davim (RN) (11)
PRB
VAGO (5,13)
PSC
Eduardo Amorim (SE) (6)
PSOL
Randolfe Rodrigues (AP) (7)
SD

Vicentinho Alves (TO) (10)

Atualização: 08/05/2014

Notas:

1. Designado para ocupar a vaga do PDT, conforme Of. GLDPDT nº 017, datado de 17.12.2013, lido na sessão do Senado Federal de 20.12.2013.
2. Designada para ocupar a vaga do PSB, conforme Of. GLPSB nº 111, datado de 09.12.2013, lido na sessão do Senado Federal de 20.12.2013.
8. Designado para ocupar a vaga do PMDB, conforme Of. GLPMDB nº 322, datado de 10.12.2013, lido na sessão do Senado Federal de 20.12.2013.
7. Designado para ocupar a vaga do PSOL, conforme Of. GSRR nº 212, datado de 11.12.2013, lido na sessão do Senado Federal de 20.12.2013.
6. Designado para ocupar a vaga do PSC, conforme Of. nº 324, datado de 10.12.2013, lido na sessão do Senado Federal de 20.12.2013.
5. Designado para ocupar a vaga do PRB, conforme Of. GSEL nº 0315, datado de 10.12.2013, lido na sessão do Senado Federal de 20.12.2013.
4. Designado para ocupar a vaga do PC do B, conforme Of. GSINAR nº 313, datado de 10.12.2013, lido na sessão do Senado Federal de 20.12.2013.
3. Designado para ocupar a vaga do PSD, conforme Of. GLPSD nº 0039, datado de 06.12.2013, lido na sessão do Senado Federal de 20.12.2013.
9. Designado para ocupar a vaga do PT, conforme Of. nº 002/2014-GLDPT, datado de 17.02.2014, lido na sessão do Senado Federal de 18.02.2014.
10. Designado para ocupar a vaga do SDD, conforme Of. GSVALV nº 176, datado de 10.03.2014, lido na sessão do Senado Federal de 11.03.2014.
12. Designado para ocupar a vaga do PR, anteriormente ocupada pelo Senador Blairo Maggi, conforme Of.nº028/2014-BLUFOR, datado de 13.03.2014, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
11. Designado para ocupar a vaga do PV, conforme Of.GSPDAV nº 007, datado de 13.03.2014, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
13. Em 17.03.2014, vago em virtude de o Senador Eduardo Lopes não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Marcelo Crivella (D.O.U. nº 51, Seção 2, de 17 de março de 2014).
14. Eleitos na 1ª reunião do Conselho, realizada em 19.03.2014.
15. O Senador Aloysio Nunes Ferreira foi designado para ocupar a vaga do PSDB, conforme Of. nº 41/2014-GLPSDB, lido na sessão do Senado Federal de 08.05.2014.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s):3303-5255 **Fax:**3303-5260

E-mail:scop@senado.leg.br

COMISSÕES MISTAS

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO – CMO

(Resolução nº 1/2006-CN)

Processado referente à **composição de 2014: OFN nº 10/2014**

Número de membros: 11 Senadores e 33 Deputados [2]

COMPOSIÇÃO [3]

Presidente: Deputado Devanir Ribeiro (PT/SP) [5]
1º Vice-Presidente: Senador Flexa Ribeiro (PSDB/PA) [5]
2º Vice-Presidente: Deputado Luiz Fernando Machado (PSDB/SP) [5]
3º Vice-Presidente: Senador Antônio Carlos Rodrigues (PR/SP) [5]

Relator do PLDO / 2015: Senador Vital do Rêgo (PMDB/PB)[7]
Relator do PLOA / 2015: Senador Romero Jucá (PMDB/RR)
Relator da Receita: Deputado Pedro Uczai (PT/SC)

Senado Federal

Titulares	Suplentes
Bloco Parlamentar da Maioria **(PMDB / PP / PSD / PV)**	
Eunício Oliveira (PMDB/CE)	1. João Alberto Souza (PMDB/MA)
Romero Jucá (PMDB/RR)	2. Vital do Rêgo (PMDB/PB)
Waldemir Moka (PMDB/MS)	3. Valdir Raupp (PMDB/RO) [4]
Ana Amélia (PP/RS)	4.
Bloco de Apoio ao Governo **(PT / PDT / PCdoB / PSOL)**	
Gleisi Hoffmann (PT/PR)	1. João Capiberibe (PSB/AP)
Jorge Viana (PT/AC)	2. Angela Portela (PT/RR)
Zeze Perrella (PDT/MG)	3. Vanessa Grazziotin (PCdoB/AM)
Bloco Parlamentar Minoria **(PSDB / DEM)**	
Cyro Miranda (PSDB/GO)	1. Ruben Figueiró (PSDB/MS)
Flexa Ribeiro (PSDB/PA)	2.
Bloco Parlamentar União e Força **(PTB / PR / PSC / PRB)**	
Antonio Carlos Rodrigues (PR/SP)	1. Gim (PTB/DF)
Mozarildo Cavalcante (PTB/RR) [6]	2.
SD [1]	
Vicentinho Alves (SD/TO)	1. Ataídes Oliveira (PROS/TO)

Notas:
1- Vaga destinada ao rodízio, nos termos da Resolução nº 2/2000-CN.
2- Uma vaga acrescida ao Senado Federal e três vagas acrescidas à Câmara dos Deputados nos termos da Resolução nº 1, de 2012-CN.
3- Designação na Sessão do Senado Federal de 19-3-2014.
4- Designado o Senador Valdir Raupp, como membro suplente, em substituição ao Senador Luiz Henrique, em 24-3-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 58 de 2014, da Liderança do PMDB.
5- Mesa eleita em 25-3-2014.
6- Designado o Senador Mozarildo Cavalcante, como membro titular, em substituição ao Senador Marcelo Crivella, em 15-4-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 59 de 2014, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força.
7- Nos termos do Of. Pres. N. 87/2014/CMO, do Presidente da CMO.

Câmara dos Deputados

Titulares	Suplentes
PT	
Beto Faro (PT/PA)	1. Assis Carvalho (PT/PI)
Devanir Ribeiro (PT/SP)	2. Geraldo Simões (PT/BA) [17]
Luiz Alberto (PT/BA)	3. Cláudio Puty (PT/PA) [9]
Pedro Uczai (PT/SC)	4. Reginaldo Lopes (PT/MG)
Waldenor Pereira (PT/BA)	5. Ronaldo Zulke (PT/RS)
PMDB	
Alexandre Santos (PMDB/RJ)	1. Alceu Moreira (PMDB/RS)
Geraldo Resende (PMDB/MS)	2. João Magalhães (PMDB/MG) [6]
Gastão Vieira (PMDB/MA) [6]	3. Hermes Parcianello (PMDB/PR) [11]
Sandro Mabel (PMDB/GO) [6]	4.
Lucio Vieira Lima (PMDB/BA) [11]	5.
PSDB	
Luiz Fernando Machado (PSDB/SP)	1. Izalci (PSDB/DF) [12]
Nilson Leitão (PSDB/MT)	2. Cesar Colnago (PSDB/ES) [16]
Rodrigo de Castro (PSDB/MG)	3. Alfredo Kaefer (PSDB/PR) [18]
PSD	
Eduardo Sciarra (PSD/PR)	1. Eliene Lima (PSD/MT)
Jaime Martins (PSD/MG)	2. Roberto Dorner (PSD/MT)
Urzeni Rocha (PSD/RR) [5]	3. Moreira Mendes (PSD/RO) [5]
PP	
Betinho Rosado (PP/RN)	1. Aline Corrêa (PP/SP)
João Leão (PP/BA) [10]	2. Lázaro Botelho (PP/TO)
Vilson Covatti (PP/RS)	3. Sandes Júnior (PP/GO)
PR	
Luciano Castro (PR/RR)	1. João Carlos Bacelar (PR/BA)
Milton Monti (PR/SP)	2. João Maia (PR/RN)
PSB	
Alexandre Toledo (PSB/AL)	1. Alexandre Roso (PSB/RS)
Sandra Rosado (PSB/RN)	2. Paulo Foletto (PSB/ES)
DEM	
Felipe Maia (DEM/RN)	1. Carlos Melles (DEM/MG) [13]
Professora Dorinha Seabra Rezende (DEM/TO)	2.
SD	
Henrique Oliveira (SD/AM) [8]	1. Benjamin Maranhão (SD/PB) [8]
PTB	
Wilson Filho (PTB/PB)	1. Arnon Bezerra (PTB/CE)
Bloco Parlamentar **(PV / PPS)**	
Paulo Wagner (PV/RN) [14]	1. Arnaldo Jardim (PPS/SP)
PROS	
Givaldo Carimbão (PROS/AL) [7]	1. Dr. Jorge Silva (PROS/ES) [7]
PDT	
Marcos Rogério (PDT/RO) [19]	1. Félix Mendonça Júnior (PDT/BA) [19]
PCdoB	
Daniel Almeida (PCdoB/BA)	1. João Ananias (PCdoB/CE)
PSC	
Silvio Costa (PSC/PE)	1.Filipe Pereira (PSC/RJ) [15]

PRB	
Cleber Verde (PRB/MA)	
PSOL [1]	
Ivan Valente (PSOL/SP) [4]	Chico Alencar (PSOL/RJ) [4]

Notas:
1- Vaga destinada ao rodízio, nos termos da Resolução nº 2/2000-CN.
2- Uma vaga acrescida ao Senado Federal e três vagas acrescidas à Câmara dos Deputados nos termos da Resolução nº 1, de 2012-CN.
3- Designação na Sessão do Senado Federal de 19-3-2013.
4- Designados, como membro titular, o Deputado Ivan Valente e, como membro suplente, o Deputado Chico Alencar em vagas existentes, em 19-3-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 10 de 2014, da Liderança do PSOL.
5- Designados, o Deputado Urzeni Rocha, como membro titular, em substituição ao Deputado Moreira Mendes, que passa à condição de suplente, em 26-3-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 197 de 2014, da Liderança do PSD.
6- Designados os Deputados Sandro Mabel e Gastão Vieira, como titulares, e o Deputado João Magalhães, como suplente, em vagas existentes, em 27-3-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme os Ofícios nos 241 e 242, de 2014, da Liderança do PMDB.
7- Designado o Deputado Givaldo Carimbão, como membro titular, em vaga existente, e o Deputado Dr. Jorge Silva, como membro suplente, em substituição ao Deputado Miro Teixeira, em 2-4-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 38 de 2014, da Liderança do PROS.
8- Designados os Deputados Henrique Oliveira, como membro titular, e Benjamin Maranhão, como suplente, em vagas existentes, em 2-4-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 90 de 2014, da Liderança do SD.
9- Designado o Deputado Cláudio Puty, como membro suplente, em substituição ao Deputado Marco Maia, em 2-4-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 307 de 2014, da Liderança do PT.
10- Designado o Deputado João Leão, como membro titular, em substituição ao Deputado Dimas Fabiano, em 2-4-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 182 de 2014, da Liderança do PP.
11- Designados o Deputado Hermes Parcianello, como membro suplente, e o Deputado Lucio Vieira Lima, como membro titular, em vagas existentes, em 2-4-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme os Ofícios nºs 278 e 279, de 2014, respectivamente, da Liderança do PMDB.
12- Designado o Deputado Izalci, como membro suplente, em vaga existente, conforme o Ofício nº 414 de 2014, da Liderança do PSDB.
13- Designado o Deputado Carlos Melles, como membro suplente, em vaga existente, em 10-4-2014 (Senado Federal), conforme o Ofício nº 142 de 2014, da Liderança do DEM.
14- Designado o Deputado Paulo Wagner, como membro titular, em substituição ao Deputado Eurico Júnior, em 10-4-2014 (Senado Federal), conforme o Ofício nº 142 de 2014, das Lideranças do PPS e do PV.
15- Designado o Deputado Filipe Pereira, como membro suplente, em vaga existente, em 14-4-2014 (Senado Federal), conforme o Ofício nº 152 de 2014, da Liderança do PSC.
16- Designado o Deputado Cesar Colnago, como suplente, em vaga existente, em 30-4-2014 (Senado Federal), conforme o Ofício nº 492, de 2014, da Liderança do PSDB.
17- Designado o Deputado Geraldo Simões, como membro suplente, em substituição ao Deputado Márcio Macedo, em 13-5-2014 (Senado Federal), conforme o Ofício nº 528, de 2014, da Liderança do PT.
18- Designado o Deputado Alfredo Kaefer, como suplente, em vaga existente, em 4-6-2014 (Senado Federal), conforme o Ofício nº 650, de 2014, da Liderança do PSDB.
19- Designado, como membro titular, o Deputado Marcos Rogério, em substituição ao Deputado Félix Mendonça Júnior, e, como membro suplente, o Deputado Félix Mendonça Júnior, em substituição ao Deputado Marcos Rogério, em 9-7-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 207, de 2014, da Liderança do PDT.

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO – CMO

Relator do PLDO / 2014: Senador Vital do Rêgo (PMDB/PB)
Relator do PLOA / 2014: Senador Romero Jucá (PMDB/RR)
Relator da Receita: Deputado Pedro Uczai (PT/SC)

RELATORES SETORIAIS DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2014

ÁREA TEMÁTICA	RELATOR SETORIAL
I – Infraestrutura	Deputado Waldenor Pereira (PT/BA)
II – Saúde	Senador Jorge Viana (PT/AC)
III – Integração Nacional e Meio Ambiente	Deputado Rodrigo de Castro (PSDB/MG)
IV – Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Esporte	Senador Cyro Miranda (PSDB/GO)
V – Planejamento e Desenvolvimento Urbano	Senador Waldemir Moka (PMDB/MS)
VI – Fazenda, Desenvolvimento e Turismo	Deputado Geraldo Resende (PMDB/MS)
VII – Justiça e Defesa	Senador Antônio Carlos Rodrigues (PR/SP)
VIII – Poderes do Estado e Representação	Deputado João Leão (PP/BA)
IX – Agricultura e Desenvolvimento Agrário	Deputado Eduardo Sciarra (PSD/PR)
X – Trabalho, Previdência e Assistência Social	Deputado João Carlos Bacelar (PR/BA)

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO – CMO

I – COMITÊ DE AVALIAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – CFIS

COMPOSIÇÃO

Coordenador: Deputado Izalci (PSDB/DF)

Senado Federal

Bloco / Partido	Membros
PCdoB	Vanessa Grazziotin (PDdoB/AM)
PMDB	João Alberto Souza (PMDB/MA)
SD	Vicentinho Alves (SD/TO)

Câmara dos Deputados

Bloco / Partido	Membros
PSD	Urzenir Rocha (PSD/RR)
PSC	Silvio Costa (PSC/PE)
PSDB	Nilson Leitão (PSDB/MT)
PSOL	Ivan Valente (PSOL/SP)
PSDB	Izalci (PSDB/DF)
PROS	Givaldo Carimbão (PROS/AL)
PMDB	João Magalhães (PMDB/MG)
DEM	Felipe Maia (DEN/RN)

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO – CMO

II – COMITÊ DE AVALIAÇÃO DA RECEITA – CAR

COMPOSIÇÃO

Coordenador: Deputado Pedro Uczai (PT/SC)

Senado Federal

Bloco / Partido	Membros
PMDB	Vital do Rêgo (PMDB/PB)
PTB	Mozarildo Cavalcanti (PTB/RR)
PSDB	Cyro Miranda (PSDB/GO)

Câmara dos Deputados

Bloco / Partido	Membros
PT	Pedro Uczai (PT/SC)
PMDB	Sandro Mabel (PMDB/GO)
PSB	Alexandre Roso (PSB/RS)
PSD	Roberto Dorner (PSD/MT)
PP	Betinho Rosado (PP/RN)
PRB	Cleber Verde (PRB/MA)
PPS	João Magalhães (PMDB/MG)
PDT	Marcos Rogério (PDT/RO)

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO – CMO

III – COMITÊ DE AVALIAÇÃO DAS INFORMAÇÕES SOBRE OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES – COI

COMPOSIÇÃO

Coordenador: Senador Valdir Raupp (PMDB/RO)

Senado Federal

Bloco / Partido	Membros
PT	Gleisi Hoffmann (PT/PR)
PP	Ana Amélia (PP/RS)
PMDB	Valdir Raupp (PMDB/RO)

Câmara dos Deputados

Bloco / Partido	Membros
PMDB	Alexandre Santos (PMDB/RJ)
PR	Luciano Castro (PR/RR)
PSD	Moreira Mendes (PSD/RO)
PP	Lázaro Botelho (PP/TO)
PCdoB	Daniel Almeida (PCdoB/BA)
PT	Assis Carvalho (PT/PI)
PT	Luiz Alberto (PT/BA)
SD	Benjamin Maranhão (SD/PB)

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO – CMO

IV – COMITÊ DE ADMISSIBILIDADE DE EMENDAS – CAE

COMPOSIÇÃO

Coordenador: Deputado Gastão Vieira (PMDB/MA)

Senado Federal

Bloco / Partido	Membros
PSB	João Capiberibe (PSB/AP)
PSDB	Flexa Ribeiro (PSDB/PA)
PR	Antonio Carlos Rodrigues (PR/SP)

Câmara dos Deputados

Bloco / Partido	Membros
PMDB	Gastão Vieira (PMDB/MA)
PR	João Maia (PR/RN)
PSD	Eliene Lima (PSD/MT)
PTB	Arnon Bezerra (PTB/CE)
PSB	Paulo Foletto (PSB/ES)
PP	Sandes Júnior (PP/GO)
PT	Ronaldo Zulke (PT/RS)
PSDB	Cesar Colnago (PSDB/ES)

COMISSÃO MISTA PERMANENTE SOBRE MUDANÇAS CLIMÁTICAS – CMMC

(Criada pela Resolução nº 4/2008-CN)

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados [21]

COMPOSIÇÃO

Presidente: Deputado Alfredo Sikis (PSB/RJ) [15, 20, 27, 39 e 40]
Vice-Presidente: Senador Inácio Arruda (PCdoB/CE) [15, 20, 27, 39 e 40]
Relator: Senador Valdir Raupp (PMDB/RO) [16, 20, 27, 39 e 40]

Instalação: 9-4-2014 [15, 20, 27 e 40]

Senado Federal

Titulares	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo **(PT / PDT / PCdoB / PRB)**	
Jorge Viana (PT/AC) [7]	1. Wellington Dias (PT/PI) [7]
Vanessa Grazziotin (PCdoB/AM) [7, 13 e 17]	2. Lindbergh Farias (PT/RJ) [7]
Blairo Maggi (PR/MT) [7, 23, 26 e 37]	3. Antonio Carlos Valadares (PSB/SE) [7]
Cristovam Buarque (PDT/DF) [7]	4. [7 e 17]
Inácio Arruda (PCdoB/CE) [22 e 36]	5. [22]
Bloco Parlamentar da Maioria **(PMDB / PP / PSD)**	
Valdir Raupp (PMDB/RO) [3, 14, 29, 33 e 35]	1. Vital do Rêgo (PMDB/PB) [3 e 29]
Eduardo Braga (PMDB/AM) [3 e 29]	2. Romero Jucá (PMDB/RR) [3 e 29]
Ciro Nogueira (PP/PI) [3, 11, 12 e 29]	3. [3, 29]
Sérgio Petecão (PSD/AC) [3, 18 e 29]	4. [3, 19 e 29]
Bloco Parlamentar Minoria **(PSDB / DEM)**	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB/SP) [2]	1. Jayme Campos [2, 24 e 34]
Wilder Morais (DEM/GO) [6, 10 e 25]	2. [6, 10, 28, 30, 31 e 32]
Bloco Parlamentar União e Força **(PTB / PR / PSC)**	
João Vicente Claudino (PTB/PI) [4 e 29]	1. [8, 9 e 12]
Cidinho Santos (PR/MT) [38]	2.
PSOL [1]	
Randolfe Rodrigues (PSOL/AP) [5 e 29]	1.

Notas:

1- Vaga destinada ao rodízio, nos termos da Resolução nº 2/2000-CN.

2- Designados os Senadores Aloysio Nunes Ferreira e Cyro Miranda em 18-2-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 35/2011, da Liderança do PSDB.

3- Designados os Senadores Ricardo Ferraço, Eduardo Braga, Pedro Simon, Sérgio Petecão, Vital do Rêgo, Romero Jucá, Renan Calheiros e Wilson Santiago em 18-2-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 47/2011, da Liderança do PMDB.

4- Designado o Senador João Vicente Claudino em 2-3-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 55/2011, da Liderança do PTB.

5- Designado o Senador Randolfe Rodrigues em 2-3-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 65/2011, da Liderança do PSOL.

6- Designados os Senadores Kátia Abreu e Jayme Campos em 22-3-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 26/2011, da Liderança do DEM.

7- Designados Senadores Jorge Viana, João Pedro, Blairo Magi, Cristovam Buarque, Wellington Dias, Lindbergh Farias, Antonio Carlos Valadares e Vanessa Grazziotin em 22-3-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 34/2011, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo.

8- Em 28-3-2011 (Sessão do Senado Federal), foi lido o Ofício nº 70/2011, da Liderança do PTB, cedendo provisoriamente, ao PP, a vaga de suplente.

9- Designado o Senador Ciro Nogueira, para vaga cedida pelo PTB, em 29-3-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 21/2011, da Liderança do PP.

10- Designado o Senador Jayme Campos, como membro titular, em substituição à Senadora Kátia Abreu, e o Senador José Agripino, como membro suplente, em substituição ao Senador Jayme Campos, em 5-4-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 32/2011, da Liderança do DEM.

11- Em 27-4-2011 (Sessão do Senado Federal), foi lido o Ofício nº 115/2011, da Liderança do PMDB, comunicando a retirada do nome do Senador Pedro Simon.

12- Designado o Senador Ciro Nogueira em 28-4-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 130/2011, da Liderança do PMDB.

13- Vago em razão da reassunção do titular, Senador Alfredo Nascimento, em 7-7-2011.

14- Designado o Senador Sérgio Souza em 25-8-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 236/2011, da Liderança do PMDB.

15- Comissão instalada em 30-8-2011 (Sessão do Senado Federal); eleitos Presidente e Vice-Presidente, conforme Ofício nº 1/2011-CMMC.

16- Ofício nº 6/2011-CMMC, publicado no DSF de 22-9-2011.

17- Designada a Senadora Vanessa Grazziotin em 20-10-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 130/2011 – GLDBAG, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo.

18- Em 1-11-2011 (Sessão do Senado Federal), foi lida comunicação do Senador Sérgio Petecão, informando a sua filiação ao Partido Social Democrático – PSD.
19- Em 8-11-2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago (PMDB/PB) ter deixado o mandato.
20- Comissão instalada em 10-4-2012, eleitos Presidente, Vice-Presidente e Relator, conforme Ofício nº 2/2012-CMMC.
21- Duas vagas acrescidas ao Senado Federal e duas vagas acrescidas à Câmara dos Deputados nos termos da Resolução nº 1, de 2012-CN.
22- Vaga acrescida nos termos da Resolução nº 1, de 2012-CN.
23- O Senador Blairo Maggi licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno do Senado Federal, por 130 dias, a partir de 9-8-2012, conforme os Requerimentos nºs 724 e 725, de 2012, aprovados na Sessão do Senado Federal de 7-8-2012.
24- Lido na Sessão do Senado Federal de 9-8-2012 o Ofício n° 135, da Liderança do PSDB, comunicando a retirada do nome do Senador Cyro Miranda como membro suplente.
25- Designado o Senador Wilder Morais, como membro titular, em substituição ao Senador Jayme Campos, em 7-11-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 76/2012, da Liderança do DEM no Senado Federal.
26- Senador Blairo Maggi reassume o cargo de senador, em 17.12.2012, após licença (Of. GSBMAG nº 068/2012).
27- Comissão instalada em 27-2-2013, eleitos Presidente Senadora Vanessa Grazziotin, Vice-Presidente Deputado Fernando Ferro e Relator Deputado Sarney Filho, conforme Ofício nº 3/2013-CMMC, lido na Sessão do Senado Federal de 4-3-2013.
28- Designado o Senador Jayme Campos, como membro suplente, em substituição ao Senador José Agripino, em 7-3-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 12, de 2013, da Liderança do Democratas – DEM.
29- Ratificadas as indicações constantes nos ofícios nºs 54, 32 e 78, todos de 2013, das Lideranças do Bloco Parlamentar União e Força, Partido Socialismo e Liberdade – PSOL e do Bloco Parlamentar da Maioria, respectivamente, em 22-3-2013 (Sessão do Senado Federal).
30- O Senador Jayme Campos licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos II, do Regimento Interno do Senado Federal, por 132 dias, a partir de 13-9-2013, conforme o Requerimento nº 1.047, de 2013, aprovado na Sessão do Senado Federal de 10-9-2013.
31- Designado o Senador Osvaldo Sobrinho, como membro suplente, em substituição ao Senador Jayme Campos, em 19-9-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício das Lideranças do Bloco Parlamentar União e Força e dos Democratas.
32- Vago em virtude de o Senador Osvaldo Sobrinho não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Jayme Campos, em 13-1-2014.
33- Vago em virtude de o Senador Sérgio Souza não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Gleisi Hoffmann, em 3-2-2014.
34- Designado o Senador Jayme Campos, como membro suplente, em vaga existente, em 5-2-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 2, de 2014, da Liderança do Democratas – DEM.
35- Designado o Senador Valdir Raupp, como membro titular, em vaga existente, em 5-2-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 22, de 2014, da Liderança do Bloco Parlamentar da Maioria.
36- Designado o Senador Inácio Arruda, como membro titular, em vaga existente, em 19-2-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 19, de 2014, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo.
37- O Senador Blairo Maggi licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno do Senado Federal, por 127 dias, a partir de 13-3-2013, conforme os Requerimentos nºs 184 e 185, de 2014, aprovados na Sessão do Senado Federal de 11-3-2012.
38- Designado o Senador Cidinho Santos, como membro titular, em vaga existente, em 13-3-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 22, de 2014, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força.
39- Vago (arts. 5º e 6º da Resolução nº 4, de 2008-CN).
40- Comissão instalada em 9-4-2014, eleitos Presidente Deputado Alfredo Sirkis, Vice-Presidente Senador Inácio Arruda e Relator Senador Valdir Raupp, conforme Ofício nº 003/2014-CMMC (lido em 16/4/2014 - SF)
.

Câmara dos Deputados

Titulares	Suplentes
PT	
Fernando Ferro (PT/PE) [2]	1. [2 19]
Márcio Macêdo (PT/SE) [2]	2. Leonardo Monteiro (PT/MG) [2]
PMDB	
Valdir Colatto (PMDB/SC) [2, 5 e 6]	1. Colbet Martins (PMDB/BA) [2 e 22]
André Zacharow (PMDB/PR) [2, 9 e 10]	2. Adrian (PMDB/RJ) [10]
PSD	
Hugo Napoleão (PSD/PI) [14 e 15]	1. Felipe Bornier (PSD/RJ) [14 e 25]
Thiago Peixoto (PSD/GO) [14 e 25]	2. [14]
PSDB	
Ricardo Tripoli (PSDB/SP) [2, 11 e 20]	1. Antonio Carlos Mendes Thame (PSDB/SP) [2 e 20]
PP	
Gladson Cameli (PP/AC) [2 e 21]	1. Luís Carlos Heinze (PP/RS) [2 e 21]
DEM	
Rodrigo Maia (DEM/RJ) [2]	1. [2 e 8]
PR	
Gorete Pereira (PR/CE) [2, 18 e 24]	1. [2, 12 e 18]
PSB	
Alfredo Sirkis (PSB/RJ) [2, 17 e 23]	1. Janete Capiberibe (PSB/AP) [2, 7, 13, 17]
PDT	
Giovani Cherini (PDT/RS) [2]	1. Miro Teixeira (PDT/RJ) [2]
Bloco Parlamentar **(PV / PPS)**	
Sarney Filho (PV/MA) [2 16]	1. [2 16]
PTB [1]	
Jandira Feghali (PCdoB/RJ) [2 e 3]	1. Arnaldo Jardim (PPS/SP) [4]

Notas:

1- Vaga destinada ao rodízio, nos termos da Resolução nº 2/2000-CN.

2- Designados os Deputados Fernando Ferro, Márcio Macêdo, Mendes Ribeiro Filho, Moacir Micheletto, Antonio Carlos Mendes Thame, José Otávio Germano, Rodrigo Maia, Anthony Garotinho, Luiz Noé, Giovani Cherini, Alfredo Sirkis, Jandira Feghali, Francisco Praciano, Leonardo Monteiro, Celso Maldaner, Ricardo Tripoli, Rebecca Garcia, Walter Ihoshi, Paulo César, Domingos Neto, Miro Teixeira e Sarney Filho, em 22-3-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 300/2011, do Presidente da Câmara dos Deputados.

3- Em 22-3-2011, vaga de membro titular destinada ao PTB, cedida ao PCdoB.

4- Cedida vaga ao PPS, e Designado o Deputado Arnaldo Jardim, em 5-4-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 123/2011, da Liderança do PTB.

5- Vago em razão do afastamento do Deputado Mendes Ribeiro Filho em 23-8-2011, nos termos do art. 230 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

6- Designado o Deputado Valdir Colatto, em substituição ao Deputado Mendes Ribeiro Filho, em 21-9-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 1043/2011, da Liderança do PMDB.

7- Vago em razão do desligamento do Deputado Domingos Neto, em 22-9-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício OF.B/130/11, da Liderança do Bloco PSB, PTB e PCdoB.

8- Em 3-1-2012, vago em razão do afastamento do Deputado Walter Ihoshi (PSD/SP), nos termos do artigo 230, § 2º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

9- Em 30-1-2012, vago em razão do falecimento do Deputado Moacir Micheletto (PMDB/PR), nos termos do art. 238, inciso I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

10- Em 16-3-2012 (Sessão do Senado Federal), foram designados os Deputados André Zacharow, como membro titular, e Adrian, como membro suplente, conforme Ofícios nº s 184/2012 e 183/2012, ambos da Liderança do PMDB.

11- Em 9-4-2012 (Sessão do Senado Federal), foi designado o Deputado Antonio Imbassahy, em substituição ao Deputado Antonio Carlos Mendes Thame, conforme Ofício nº 401/2012, da Liderança do PSDB.

12- Em 12-4-2012 (Sessão do Senado Federal), foi designado o Deputado Bernardo Santana De Vasconcellos, em substituição ao Deputado Dr. Paulo César, conforme Ofício nº 224/2012, da Liderança do Bloco PR/PTdoB/PRP/PHS/PTC/PSL/PRTB.

13- Em 12-7-2012 (Sessão do Senado Federal), foi designado o Deputado Glauber Braga, como membro suplente, conforme Ofício nº 117/2012, da Liderança do PSB.

14- Vaga acrescida nos termos da Resolução nº 1, de 2012-CN.

15- Em 7-8-2012 (Sessão do Senado Federal), foi designado o Deputado Hugo Napoleão, como membro titular, conforme Ofício nº 812, de 2012, do Líder do PSD.

16- Designado como membro titular o Deputado Sarney Filho, em substituição ao Deputado Alfredo Sirkis e, como membro suplente, o Deputado Alfredo Sirkis, em substituição ao Deputado Sarney Filho, em 4-3-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofícios nºs 30 e 31, de 2013, da Liderança do PV.
17- Designado o Deputado Glauber Braga, como membro titular, em substituição ao Deputado Luiz Noé, e a Deputada Janete Capiberibe, como membro suplente, em substituição ao Deputado Glauber Braga, em 12-3-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 31, de 2013, da Liderança do Partido Socialista Brasileiro - PSB.
18- Designado o Deputado Bernardo Santana de Vasconcellos, como membro titular, em substituição ao Deputado Anthony Garotinho, em 20-3-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 126, de 2013, da Liderança do PR.
19- Vago em virtude do desligamento do Deputado Francisco Praciano (PT/AM), em 4-4-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 294, de 2013, da Liderança do PT.
20- Em 22-5-2013 (Sessão do Senado Federal), foi designado, como membro titular, o Deputado Ricardo Tripoli, em substituição ao Deputado Antonio Imbassahy; e como membro suplente, o Deputado Antonio Carlos Mendes Thame, em substituição ao Deputado Ricardo Tripoli, conforme os Ofícios nos 535 e 536, de 2013, da Liderança do PSDB.
21- Designado o o Deputado Gladson Cameli, como membro titular, em substituição ao Deputado José Otávio Germano; e o Deputado Luís Carlos Heinze, como membro suplente, em substituição à Deputada Rebecca Garcia, em 4-6-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 278, de 2013, da Liderança do PP.
22- Designado o Deputado Colbert Martins, como membro suplente, em substituição ao Deputado Celso Maldaner, em 9-7-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 634, de 2013, da Liderança do PMDB.
23- Designado o Deputado Alfredo Syrkis, como membro titular, em substituição ao Deputado Glauber Braga, em 5-2-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 5, de 2014, da Liderança do PSB.
24- Em 26-3-2014 (Sessão do Senado Federal), foi designado, como membro titular, a Deputada Gorete Pereira, em substituição ao Deputado Bernardo Santana de Vasconcellos, conforme o Ofício nº 84, de 2014, da Liderança do PR.
25- Designados os Deputados Thiago Peixoto, como membro titular, e Felipe Bornier, como membro suplente, conforme o Ofício nº 274 de 2014, da Liderança do PSD.

Secretário: José Francisco B. de Carvalho
Telefone: (61) 3303-3122
E-mail: mudancasclimaticas@senado.gov.br
Local: Senado Federal, Anexo II, Bloco A, Ala Alexandre Costa – Sala 15 – Subsolo
Endereço na Internet: www.senado.gov.br/atividade/comissoes/comissao.asp?origem=CN&com=1450

COMISSÃO MISTA REPRESENTATIVA DO CONGRESSO NACIONAL NO FÓRUM INTERPARLAMENTAR DAS AMÉRICAS – FIPA

(Criada pela Resolução nº 2/2007-CN)

Número de membros: 11 Senadores e 11 Deputados[1]

COMPOSIÇÃO

Presidente: _____

Vice-Presidente: _____

Senado Federal

Titulares	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo **(PT/PDT/PCdoB/PRB)**	
	1.
	2.
	3.
	4.
Bloco Parlamentar da Maioria **(PMDB/PP/PSD)**	
Roberto Requião (PMDB/PR)[5]	1.
	2.
	3.
Bloco Parlamentar Minoria **(PSDB/DEM)**	
Wilder Morais (DEM/GO) [3]	1. Jayme Campos (DEM/MT)[3, 6, 7, 8 e 9]
	2.
Bloco Parlamentar União e Força **(PTB/PR/PSC)**	
	1.
	2.
PSOL [2]	
Randolfe Rodrigues (PSOL/AP) [4]	1.

_____

Notas:

1- Uma vaga acrescida ao Senado Federal e uma vaga acrescida à Câmara dos Deputados nos termos da Resolução nº 1, de 2012-CN.

2- Vaga destinada ao rodízio, nos termos da Resolução nº 2/2000-CN.

3- Designado, como membro titular, o Senador Wilder Morais e, como membro suplente, o Senador Jayme Campos, em 21-3-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 18, de 2013, da Liderança do DEM.

4- Designado, como membro titular, o Senador Randolfe Rodrigues, em 21-3-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 41, de 2013, da Liderança do PSOL.

5- Designado o Senador Roberto Requião, como membro titular, em 25-3-2013 (Sessão do Senado Federal), de conformidade com o Ofício nº 129 de 2013, da Liderança do PMDB.

6- O Senador Jayme Campos licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos II, do Regimento Interno do Senado Federal, por 132 dias, a partir de 13-9-2013, conforme o Requerimento nº 1.047, de 2013, aprovado na Sessão do Senado Federal de 10-9-2013.

7- Designado o Senador Osvaldo Sobrinho, como membro suplente, em substituição ao Senador Jayme Campos, em 19-9-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício das Lideranças do Bloco Parlamentar União e Força e dos Democratas.

8- Vago em virtude de o Senador Oswaldo Sobrinho não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Jayme Campos, em 13-1-2014.

9- Designado o Senador Jayme Campos, como membro suplente, em 5-2-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 002, de 2014, da Liderança do Democratas.

Câmara dos Deputados

Titulares	Suplentes

COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA – CCAI

(Art. 6º da Lei nº 9.883/1999)
(Resolução nº 2, de 2013-CN)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Ricardo Ferraço (PMDB/ES) [4, 10]
Vice-Presidente: Deputado Eduardo Barbosa (PSDB/MG) [4, 10]

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG) [6]	**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL** RICARDO FERRAÇO (PMDB-ES) [1]
LÍDER DA MAIORIA VICENTINHO (PT-SP)	**LÍDER DO BLOCO PARLAMENTAR DA MAIORIA** EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB-CE) [2]
LÍDER DA MINORIA DOMINGOS SÁVIO (PSDB-MG)	**LÍDER DO BLOCO PARLAMENTAR MINORIA** WILDER MORAIS (DEM-GO) [3 e 7]
DEPUTADO INDICADO PELA LIDERANÇA DA MAIORIA NELSON PELLEGRINO (PT/BA) [12]	**SENADOR INDICADO PELA LIDERANÇA DO BLOCO PARLAMENTAR DA MAIORIA** WALDEMIR MOKA (PMDB-MS) [5]
DEPUTADO INDICADO PELA LIDERANÇA DA MINORIA LUIZ CARLOS HAULY (PSDB/PR) [9]	**SENADOR INDICADO PELA LIDERANÇA DO BLOCO PARLAMENTAR MINORIA**
DEPUTADO ELEITO PELA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL HUGO NAPOLEÃO (PSD/PI) [11]	**SENADOR ELEITO PELA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL** MOZARILDO CAVALCANTI (PTB/RR) [8]

Notas:

1- Em 27.02.2013, a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Senado Federal elegeu o Senador Ricardo Ferraço como Presidente do colegiado (OF. nº 001/2013 – CRE).

2- Em 01.02.2013, o Senador Eunício Oliveira é designado Líder do Bloco Parlamentar da Maioria para o biênio 2013-2014, conforme Of. GLPMDB nº 009/2013.

3- Em 01.02.2013, foi lido expediente comunicando a indicação do Senador Mário Couto como Líder do Bloco Parlamentar da Minoria.

4- O Deputado Nelson Pellegrino assumiu a presidência em 10.04.2013, conforme alternância estabelecida na 1ª Reunião da Comissão, realizada em 18.08.2001. Na mesma reunião, o Senador Ricardo Ferraço assumiu a vice-presidência.

5- Em 13.2.2014, o Senador Waldemir Moka é indicado pela Liderança do Bloco Parlamentar da Maioria no Senado Federal, conforme Of. GLPMDB nº 033/2014.

6- Eleito Presidente da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados em 26.02.2014.

7- Em 12.03.2014, foi lido expediente comunicando a indicação do Senador Wilder Morais como Líder do Bloco Parlamentar da Minoria.

8- Em 17.3.2014, o Senador Mozarildo Cavalcanti é indicado pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional no Senado Federal, conforme Ofício nº 038/2014 - CRE.

9- Em 19.3.2014, o Deputado Luiz Carlos Hauly é indicado pela Liderança da Minoria na Câmara dos Deputados, conforme o Ofício nº 7, de 2014.

10- Em 20-3-2014 o Senador Ricardo Ferraço assume a presidência, e o Deputado Eduardo Barbosa a vice-presidência, nos termos do art. 7º da Resolução nº 2, de 2013-CN, conforme Ofício nº 1, de 2014, do Presidente da CCAI.

11- Em 7-4-2014, o Deputado Hogo Napoleão é indicado pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional na Câmara dos Deputados, conforme Ofício nº 018/2014 - CREDN.

12- Designado o Deputado Nelson Pellegrino, em vaga destinada à Maioria da Câmara dos Deputados, em 15-4-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 255, de 2014, da Liderança do PT.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Comissões (SCOM)
Diretor: Flávio Roberto de Almeida Heringer
Telefones: (61) 3303-3487 / 3303-4440
E-mail: scomgab@senado.gov.br
Endereço na Internet: www.senado.gov.br/ccai

COMISSÃO PERMANENTE MISTA DE COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER – CMCVM

(Resolução nº 1, de 2014-CN)

Número de membros: 12 Senadores e 31 Deputados [1]

COMPOSIÇÃO

Presidente:
Vice-Presidente:

Senado Federal

Titulares	Suplentes
Bloco Parlamentar da Maioria **(PMDB/PP/PSD/PV)**	
Kátia Abreu (PMDB/TO) [5]	1. Jarbas Vasconcelos (PMDB/PE) [5]
Ana Amélia (PP/RS) [5]	2. Sérgio Petecão (PSD/AC) [5]
Ricardo Ferraço (PMDB/ES) [5]	3.
Paulo Davim (PV/RN) [5]	4.
Bloco de Apoio ao Governo **(PT/PDT/PCdoB/PSOL)**	
Ana Rita (PT/ES) [4]	1. Cristovam Buarque (PDT/DF) [4]
Angela Portela (PT/RR) [4]	2. João Capiberibe (PSB/AP) [4]
Vanessa Grazziotin (PCdoB/AM) [4]	3. Eduardo Suplicy (PT/SP) [4]
Bloco Parlamentar Minoria **(PSDB/DEM)**	
	1. Lúcia Vânia [3]
	2.
Bloco Parlamentar União e Força **(PTB/PR/PSC/PRB)**	
Eduardo Amorim (PSC/SE) [6]	1. Gim (PTB/DF) [6]
Mozarildo Cavalcanti (PTB/RR) [6]	2.
PROS [2]	
	1.

Notas:

1- Uma vaga acrescida ao Senado Federal e três vagas acrescidas à Câmara dos Deputados nos termos da Resolução nº 1, de 2012-CN.

2- Vaga destinada ao rodízio, nos termos do art. 10-A do Regimento Comum.

3- Designada, como membro suplente, a Senadora Lúcia Vânia, em 25-2-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 14 de 2014, da Liderança do PSDB no Senado Federal.

4- Designadas as Senadoras Ana Rita, Angela Portela e Vanessa Grazziotin, como membros titulares; e os Senadores Cristovam Buarque, João Capiberibe e Eduardo Suplicy, como membros suplentes, em 26-2-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 21 de 2014, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo no Senado Federal.

5- Designadas as Senadoras Kátia Abreu e Ana Amélia e os Senadores Ricardo Ferraço e Paulo Davim, como membros titulares; e os Senadores Jarbas Vasconcelos e Sérgio Petecão, como membros suplentes, em 12-3-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 38 de 2014, da Liderança do PMDB e do Bloco da Maioria no Senado Federal.

6- Designados como membros titulares, os Senadores Eduardo Amorim e Mozarildo Cavalcanti e, como membro suplente, o Senador Gim, em 18-3-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 38 de 2014, da Liderança do PMDB e do Bloco da Maioria no Senado Federal.

Câmara dos Deputados

Titulares	Suplentes

COMISSÃO MISTA DE ASSUNTOS RELACIONADOS À COMUNIDADE DOS PAÍSES DE LÍNGUA PORTUGUESA - CMCPLP

(Resolução nº 2, de 2014-CN)

Número de membros: 4 Senadores e 6 Deputados [1]

COMPOSIÇÃO

Presidente:
Vice-Presidente:

Senado Federal

Titulares	Suplentes
Bloco Parlamentar da Maioria **(PMDB/PP/PSD/PV)**	
	1.
Bloco de Apoio ao Governo **(PT/PDT/PCdoB/PSOL)**	
	1.
Bloco Parlamentar Minoria **(PSDB/DEM)**	
	1.
Bloco Parlamentar União e Força **(PTB/PR/PSC/PRB)** [2]	
	1.

Notas:
1- Uma vaga acrescida ao Senado Federal e duas vagas acrescidas à Câmara dos Deputados nos termos da Resolução nº 1, de 2012-CN.
2- Vaga destinada ao rodízio, nos termos do art. 10-A do Regimento Comum.

Câmara dos Deputados

Titulares	Suplentes

PRESIDÊNCIA DO PARLAMENTO

(para efeito de participação brasileira na AP-CPLP - parágrafo único do art. 5º da Resolução nº 2, de 2014-CN)

Presidente: Senador Renan Calheiros
Presidente da Mesa do Congresso Nacional
Vice-Presidente: Deputado Arlindo Chinaglia
Primeiro Vice-Presidente da Mesa do Congresso Nacional

COMISSÕES MISTAS ESPECIAIS

ATO DO PRESIDENTE DO CONGRESSO NACIONAL Nº 15, DE 2012

Constitui Comissão Mista Especial prevista no art. 3º da Emenda Constitucional nº 69, de 2012, destinada a elaborar, em sessenta dias, os projetos de lei necessários à adequação da legislação infraconstitucional quanto à transferência, da União para o Distrito Federal, das atribuições de organizar e manter a Defensoria Pública do Distrito Federal.

Presidente:
Vice-Presidente:
Relator:

Senado Federal

Titulares	Suplentes
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSD/PV) [1]	
Vital do Rêgo (PMDB/PB) [5]	1. Francisco Dornelles (PP/RJ) [5]
Eunício Oliveira (PMDB/CE) [5]	2. Garibaldi Alves (PMDB/RN) [5, 13]
Clésio Andrade (PMDB/MG) [5]	3. [5 e 11]
Bloco de Apoio ao Governo (PT/PDT/PCdoB/PRB)[1]	
Rodrigo Rollemberg (PSB/DF) [2]	1. Pedro Taques (PDT/MT) [7]
Cristovam Buarque (PDT/DF) [2]	2. Antonio Carlos Valadares (PSB/SE) [7]
Paulo Paim (PT/RS) [2 e 7]	3. Eduardo Suplicy (PT/SP) [7]
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM)	
Cyro Miranda (PSDB/GO) [2]	1. [6 e 10]
Wilder Moraes (DEM/GO) [2 e 6]	2.
Bloco Parlamentar União e Força (PTB/PR/PSC)	
Alfredo Nascimento (PR/AM) [3]	1. Eduardo Amorim (PSC/SE) [3]
Gim (PTB/DF) [3]	2. João Vicente Claudino (PTB/PI) [3]
PSD [4]	
Sérgio Petecão (PSD/AC) [2]	1. [2, 8, 9 e 12]

Notas:

1- Conforme Ofícios nºs 1.815 e 1.816, de 2012-SF, o Bloco Parlamentar da Maioria e o Bloco de Apoio ao Governo dispõem de mais uma vaga, que deve ser compartilhada, sendo uma de titular e uma de suplente.

2- Em 17-9-2012 (Sessão do Senado Federal), designados os Senadores Cyro Miranda, Clovis Fecury, Rodrigo Rollemberg, Cristovam Buarque, Pedro Taques e Sérgio Petecão para integrarem como titulares; e a Senadora Kátia Abreu para integrar, como suplente, nos termos dos Ofícios nºs 60, 34, 74 e 25, de 2012, das Lideranças dos respectivos partidos.

3- Em 19-9-2012 (Sessão do Senado Federal), designados os Senadores Alfredo Nascimento e Gim, como membros titulares, e os Senadores Eduardo Amorim e João Vicente Claudino, como membros suplentes, nos termos do Ofício nº 134/2012, do Bloco Parlamentar União e Força.

4- Vaga destinada ao rodízio, nos termos do art. 10-A do Regimento Comum do Congresso Nacional.

5- Em 20-9-2012 (Sessão do Senado Federal), designados os Senadores Vital do Rêgo, Eunício Oliveira e Clésio Andrade, como membros titulares, e os Senadores Francisco Dornelles, Garibaldi Alves e Tomás Correia, como membros suplentes, nos termos dos Ofício nº 306/2012, do Bloco Parlamentar da Maioria.

6- Em 25-9-2012 (Sessão do Senado Federal), designado o Senador Wilder Moraes, como membro titular, em substituição ao Senador Clovis Fecury, e o Senador Clovis Fecury, como membro suplente, nos termos dos Ofício nº 50/2012, da Liderança do DEM.

7- Em 25-9-2012 (Sessão do Senado Federal), designado o Senador Paulo Paim, como membro titular, em substituição ao Senador Pedro Taques, e os Senadores Pedro Taques, Antonio Carlos Valadares e Eduardo Suplicy, como membros suplentes, nos termos dos Ofício nº 120/2012, do Bloco de Apoio ao Governo.

8- Em 2-10-2012, a Senadora Kátia Abreu licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, por 121 dias, a partir de 2-10-2012, conforme RQS nº 869/2012, deferido na sessão de 1º-10-2012.

9- Em 16-10-2012 (Sessão do Senado Federal), designa o Senador Marco Antônio Costa, como membro suplente, em substituição à Senadora Kátia Abreu, nos termos dos Ofício nº 59/2012, da Liderança do PSD no Senado Federal.

10- Vago em razão da reassunção do titular, Senador João Alberto Souza, em 5-11-2012.

11- Vago em virtude de o Senador Tomás Correia não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Valdir Raupp, em 15-11-2012.

12- Vago em virtude de o Senador Marco Antônio Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senadora Kátia Abreu, em 31-1-2013.

13- Em 26-3-2014, o Senador Garibaldi Alves licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, por 121 dias, a partir de 26-3-2014, conforme RQS nº 267/2014, deferido na sessão de 26-3-2014.

Câmara dos Deputados

Titulares	Suplentes
PT	
	1.
	2.
PMDB	
Leandro Vilela (PMDB/GO) [1]	1. Geraldo Resende (PMDB/MS) [1]
Luiz Pitiman (PSDB/DF)[1]	2. Sandro Mabel (PMDB/GO) [1]
PSDB	
	1.
PP	
Roberto Britto (PP/BA) [1]	1. Toninho Pinheiro (PP/MG) [1]
DEM	
Augusto Coutinho (SD/PE) [1]	1. João Bittar (DEM/MG) [1]
PR	
	1.
PSB	
	1.
PDT	
	1.
Bloco Parlamentar **(PV / PPS)**	
Augusto Carvalho (SD/DF) [1]	1.
PTB	
	1.

Notas:
1- Em 14-11-2012 (Sessão do Senado Federal), designados os Deputados Leandro Vilela, Luiz Pitiman, Roberto Britto, Augusto Coutinho e Augusto Carvalho, para integrarem como titulares; e os Deputados Geraldo Resende, Sandro Mabel, Toninho Pinheiro e João Bittar para integrarem, como suplentes, nos termos do Ofício nº 2.066, de 2012, do Presidente da Câmara dos Deputados.

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito - COCETI
Diretor: Dirceu Vieira Machado Filho
Telefone: (61) 3303-3490 / 3303-3514
E-mail: sscepi@senado.gov.br

ATO CONJUNTO Nº 1, DE 2013, DOS PRESIDENTES DO SENADO FEDERAL E DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Cria Comissão Mista destinada a elaborar, em sessenta dias, proposta de reforma do Regimento Comum do Congresso Nacional.

Presidente: Deputado Cândido Vaccarezza [1]
Vice-Presidente: Senador Flexa Ribeiro [1]
Relator: Senador Romero Jucá [1]

Instalação: 12-3-2013 [1]
Prazo Final: 11-5-2013
Prazo Final Prorrogado: 11-7-2013 [2]
Prazo Final Prorrogado: 9-9-2013 [3]
Prazo Final Prorrogado: 23-12-2013 [4]
Prazo Final Prorrogado: 22-12-2014 [5]

Senado Federal	Câmara dos Deputados
Romero Jucá (PMDB/RR)	Cândido Vaccarezza (PT/SP)
Lobão Filho (PMDB/MA)	Osmar Serraglio (PMDB/PR)
Flexa Ribeiro (PSDB/PA)	Bruno Araújo (PSDB/PE)
Walter Pinheiro (PT/BA)	Mendonça Filho (DEM/PE)
Jorge Viana (PT/AC)	Júlio Delgado (PSB/MG)
Ana Amélia (PP/RS)	Jô Morais (PCdoB/MG)

_____

Notas:

1- Comissão instalada em 12-3-2013, eleitos Presidente, Vice-Presidente e Relator, conforme Ofício nº 1/2013-CMRRC.

2- Nos termos no Ato Conjunto nº 3, de 13 de maio de 2013.

3- Nos termos no Ato Conjunto nº 6, de 16 de julho de 2013.

4- Nos termos no Ato Conjunto nº 8, de 9 de setembro de 2013.

5- Nos termos no Ato Conjunto nº 15-A, de 18 de dezembro de 2013.

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito - COCETI
Diretor: Dirceu Vieira Machado Filho
Telefone: (61) 3303-3490 / 3303-3514
E-mail: sscepi@senado.gov.br

ATO CONJUNTO Nº 2, DE 2013, DOS PRESIDENTES DO SENADO FEDERAL E DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Cria Comissão Mista destinada a consolidar a legislação federal e a regulamentar dispositivos da Constituição Federal.

Presidente: Deputado Cândido Vaccarezza[1]
Relator: Senador Romero Jucá [2]

Instalação: 2-4-2013 [2]
Prazo Final: 30-9-2013 [4]
Prazo Final Prorrogado: 23-12-2013 [6]
Prazo Final Prorrogado: 22-12-2014 [13]

Câmara dos Deputados

Titulares	Suplentes[7]
Cândido Vaccarezza (PT/SP)	Reinaldo Azambuja (PSDB/MS) [9]
Edinho Araújo (PMDB/SP)	Moreira Mendes (PSD/RO) [10]
Eduardo Barbosa (PSDB/MG)[3]	Esperidião Amin (PP/SC) [12]
Sergio Zveiter (PSD/RJ)	Júlio Delgado (PSB/MG)[14]
Arnaldo Jardim (PPS/SP)	Rodrigo Maia (DEM/RJ)[14]
Miro Teixeira (PDT/RJ)	Antonio Britto (PTB/BA)[14]
João Maia (PR/RN) [5 e 9]	Benedita da Silva (PT/RJ)[14 e 15]

Senado Federal

Titulares	Suplentes [7]
Romero Jucá (PMDB/RR)	Kátia Abreu (PMDB/TO) [7 e 8]
Vital do Rêgo (PMDB/PB)	Waldemir Moka (PMDB/MS) [7]
Walter Pinheiro (PT/BA) [12]	Ruben Figueiró (PSDB/MS) [11]
Pedro Taques (PDT/MT)	Wellington Dias (PT/PI) [16]
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB/SP)	Cristovan Buarque (PDT/DF) [16]
Antônio Carlos Rodrigues (PR/SP)	
Ana Amélia (PP/RS) [5 e 7]	

Notas:
1 - Alínea "a" do inciso I do art. 2º do Ato Conjunto nº 2, de 2013.
2 - Comissão instalada em 2-4-2013, designado o Senador Romero Jucá como Relator, conforme Ofício nº 001, de 2013, da Presidência desta Comissão.
3 - Designado o Deputado Eduardo Barbosa, em substituição ao Deputado Carlos Sampaio, nos termos do Ato Conjunto nº 4, de 21 de maio de 2013.
4 - Prazo recontado em virtude do disposto no § 2º do art. 57 da Constituição Federal.
5 - Acrescentado um membro do Senado Federal e um membro da Câmara dos Deputados, nos termos do Ato Conjunto nº 7, de 2013.
6 - Nos termos do Ato Conjunto nº 9, de 26 de setembro de 2013.
7 - Nos termos do Ato Conjunto nº 10, de 26 de setembro de 2013, ficam criadas vagas de suplentes na Comissão Mista criada pelo Ato Conjunto nº 2, de 2013, bem como fica designada a Senadora Ana Amélia, como membro titular, em vaga existente, e, como membros suplentes, a Senadora Kátia Abreu e o Senador Waldemir Moka.
8- Em 8-10-2013, a Senadora Kátia Abreu desfiliou-se do Partido da Social Democrático– PSD, e filiou-se ao Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB, conforme Ofício nº 0800/2013 – GSKAAB.
9- Nos termos do Ato Conjunto nº 11, de 22 de outubro de 2013 (DSF 22-10-2013), ficam designados os Deputados João Maia, como membro titular, e Reinaldo Azambuja, como membro suplente.
10- Nos termos do Ato Conjunto nº 12, de 5 de novembro de 2013 (DSF 6-11-2013), fica designado o Deputado Moreira Mendes, como membro suplente.
11- Nos termos do Ato Conjunto nº 13, de 13 de novembro de 2013 (DSF 13-11-2013), fica designado o Senador Ruben Figueiró, como membro suplente.
12- Nos termos do Ato Conjunto nº 14, de 3 de dezembro de 2013 (DSF 3-12-2013), ficam designados o Deputado Esperidião Amin, como membro suplente, e o Senador Walter Pinheiro, como membro titular, em substituição ao Senador Jorge Viana.
13 - Nos termos do Ato Conjunto nº 15-B, de 18 de dezembro de 2013.
14 - Nos termos do Ato Conjunto nº 2, de 11 de março de 2014.
15- Nos termos do Ato Conjunto nº 3, de 30 de abril de 2014 (DSF 1º-5-2014), fica designada a Deputada Benedita da Silva, como membro suplente, em substituição ao Deputado Geraldo Simões.
16- Nos termos do Ato Conjunto nº 4, de 16 de junho de 2014, ficam designados os Senadores Wellington Dias e Cristovan Buarque como membros suplentes.

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito - COCETI
Diretor: Dirceu Vieira Machado Filho
Telefone: (61) 3303-3490 / 3303-3514
E-mail: sscepi@senado.gov.br

COMISSÕES PARLAMENTARES MISTAS DE INQUÉRITO

1) PETROBRÁS

Finalidade: Investigar irregularidades envolvendo a empresa Petróleo Brasileiro S/A (PETROBRAS), ocorridas entre os anos de 2005 e 2014 e relacionadas à compra da Refinaria de Pasadena, no Texas (EUA); ao lançamento de plataformas inacabadas ; ao pagamento de propina a funcionário da estatal; e ao superfaturamento na construção de refinarias.

Número de membros: 15 Senadores e 15 Deputados [1 e 2]

- **Leitura:** 15-4-2014
- **Designação da Comissão:** 27-5-2014
- **Instalação da Comissão:** 28-5-2014
- **Prazo final da Comissão:** 7-12-2014

Presidente: Senador Vital do Rêgo (PMDB/PB)
Vice-Presidente: Senador Gim (PTB/DF)
Relator: Deputado Marco Maia (PT/RS)

Senado Federal[1]

Titulares	Suplentes
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSD/PV)	
João Alberto Souza (PMDB/MA)	1.
Valdir Raupp (PMDB/RO)	2.
Vital do Rêgo (PMDB/PB)	3.
Sérgio Petecão (PSD/AC)	4.
Ciro Nogueira (PP/PI)	5.
Bloco de Apoio ao Governo (PT/PDT/PSB/PCdoB/PRB)[1]	
José Pimentel (PT/CE)	1. Jorge Viana (PT/AC)
Vanessa Grazziotin (PCdoB/AM)	2. Inácio Arruda (PCdoB/CE)
Humberto Costa (PT/PE)	3. Ana Rita (PT/ES)
Acir Gurgacz (PDT/RO)	4.Paulo Paim (PT/RS)
Aníbal Diniz (PT/AC)	5.Wellington Dias (PT/PI)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM)	
Alvaro Dias (PSDB/PR)	1. Ruben Figueiró (PSDB/MS)
Mário Couto (PSDB/PA)	2. Flexa Ribeiro (PSDB/PA)
Jayme Campos (DEM/MT)	3. José Agripino (DEM/RN)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB/PR/PSC)	
Antonio Carlos Rodrigues (PR/SP)	1. Eduardo Amorim (PSC/SE)
Gim (PTB/DF)	2. Cidinho Santos (PR/MT)
PROS[2]	
Ataídes Oliveira (PROS/TO)	1.

Notas:
1- Duas vagas acrescidas ao Senado Federal e duas vagas acrescidas à Câmara dos Deputados nos termos da Resolução nº 1, de 2012-CN.
2- Será acrescida mais uma vaga , nos termos do art. 10-A do Regimento Comum.

Câmara dos Deputados[1]

Titulares	Suplentes
PT	
Marco Maia (PT/RS)	1. Afonso Florence (PT/BA)
Sibá Machado (PT/AC)	2. Iriny Lopes (PT/ES)
PMDB	
Sandro Mabel (PMDB/GO)[6]	1. João Magalhães (PMDB/MG)
Lucio Vieira Lima (PMDB/BA)	2. Eduardo Cunha (PMDB/RJ)[6]
PSD	
Hugo Napoleão (PSD/PI)	1. Jaime Martins (PSD/MG)
José Carlos Araújo (PSD/BA)	2. Moreira Mendes (PSD/RO)
PSDB	
Carlos Sampaio (PSDB/SP)[7 e 9]	1. Izalci (PSDB/DF)
PP	
Aguinaldo Ribeiro (PP/PB)	1. José Otávio Germano (PP/RS)
DEM	
Rodrigo Maia (DEM/RJ)[4 e 5]	1. Onyx Lorenzoni (DEM/RS)[4, 5, 8 e 10]
PR	
Bernardo Santana de Vasconcellos (PR/MG)	1. João Carlos Bacelar (PR/BA)[3]
PSB	
Júlio Delgado (PSB/MG)	1. Alexandre Roso (PSB/RS)
SD	
Fernando Francischini (SD/PR)	1. Simplício Araújo (SD/MA)
Bloco Parlamentar **(PV / PPS)**	
Rubens Bueno (PPS/SP)	1. Eurico Júnior (PV/RJ)
PTB	
Arnaldo Faria de Sá (PTB/SP)	1. Antonio Brito (PTB/BA)
PROS	
Marcio Junqueira (PROS/RR)	1. Hugo Leal (PROS/RJ)
PDT[2]	
Enio Bacci (PDT/RS)	1. Marcos Rogério (PDT/RO)

Notas:

1- Duas vagas acrescidas ao Senado Federal e duas vagas acrescidas à Câmara dos Deputados nos termos da Resolução nº 1, de 2012-CN.

2- Será acrescida mais uma vaga , nos termos do art. 10-A do Regimento Comum.

3- Em 3-6-2012 (Sessão do Senado Federal), designado o Deputado João Carlos Bacelar, como membro suplente, em substituição ao Deputado Aelton Freitas, nos termos dos Ofício nº 214/2014 do PR.

4- Designado, como membro titular, o Deputado Onyx Lorenzoni, em substituição ao Deputado Rodrigo Maia, e, como membro suplente, o Deputado Rodrigo Maia, em substituição ao Deputado Onyx Lorenzoni, em 11-6-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 222, de 2014, da Liderança do DEM.

5- Designado, como membro titular, o Deputado Rodrigo Maia, em substituição Onix Lorenzoni, e, como membro suplente, Onix Lorenzoni, em substituição ao Deputado Rodrigo Maia, em 18-6-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 225, de 2014, da Liderança do DEM.

6- Designado, como membro titular, o Deputado Sandro Mabel, em substituição ao Deputado Eduardo Cunha, e, como membro suplente, o Deputado Eduardo Cunha, em substituição ao Deputado Sandro Mabel, em 18-6-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 667, de 2014, da Liderança do PMDB.

7- Designado, como membro titular, o Deputado Antonio Imbassahy, em substituição ao Deputado Carlos Sampaio, em 24-6-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 685, de 2014, da Liderança do PSDB.

8- Designado, como membro suplente, o Deputado Mendonça Filho, em substituição ao Deputado Onyx Lorenzoni, em 25-6-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 227, de 2014, da Liderança do DEM.

9- Designado, como membro titular, o Deputado Carlos Sampaio, em substituição ao Deputado Antonio Imbassahy, em 1-7-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 716, de 2014, da Liderança do PSDB.

10- Designado, como membro suplente, o Deputado Onyx Lorenzoni, em substituição ao Deputado Mendonça Filho, em 1-7-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 228, de 2014, da Liderança do DEM.

2) RQN Nº 3/2014

Finalidade: Investigar as denúncias de prática de corrupção, desvio de recursos públicos, fraude em licitação, lavagem de dinheiro, remessa ilegal de valores ao exterior e formação de cartel em atos e contratos realizados por entidades da administração pública direta e indireta, relacionados à aquisição da Refinaria de Pasadena no Texas (EUA); aos contratos entre a Petrobras e a empresa holandesa "SMB Offshore"; ao lançamento de plataformas inacabadas; ao superfaturamento na construção de refinarias; às atividades da Petrobras e do Porto de Suape para viabilizar a construção e a operação da Refinaria Abreu e Lima em Pernambuco; aos contratos para aquisição, manutenção e operação de trens, metrôs e sistemas auxiliares, em SP e no DF, que envolvam as empresas referidas no acordo de leniência firmado pela Siemens; e aos convênios e contratos, firmados por órgãos e entidades estaduais e municiais, para aquisição de equipamentos e desenvolvimento de projetos na área de tecnologia da informação e utilizando recursos da União.

Número de membros: 15 Senadores e 15 Deputados [1 e 2]

- Leitura: 15-4-2014
- Designação da Comissão:
- Instalação da Comissão:
- Prazo final da Comissão:

_____
Notas:
1- Duas vagas acrescida ao Senado Federal e duas vagas acrescidas à Câmara dos Deputados nos termos da Resolução nº 1, de 2012-CN.
2- Será acrescida mais uma vaga , nos termos do art. 10-A do Regimento Comum.

3) RQN Nº 4/2014

Finalidade: destinada a investigar os fatos referentes à formação de cartel, corrupção de autoridades e outros ilícitos nos contratos, licitações, execução de obras e manutenção de linhas de trens e metrôs no estado de São Paulo e no Distrito Federal, com o uso de recursos federais e em prejuízo na prestação do serviço público de transporte.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados [1 e 2]

- Leitura: 7-5-2014
- Designação da Comissão:
- Instalação da Comissão:
- Prazo final da Comissão:

_____
Notas:
1- Duas vagas acrescidas ao Senado Federal e duas vagas acrescidas à Câmara dos Deputados nos termos da Resolução nº 1, de 2012-CN.
2- Será acrescida mais uma vaga , nos termos do art. 10-A do Regimento Comum.

CONSELHOS E ÓRGÃO

CONSELHO DA ORDEM DO CONGRESSO NACIONAL

(Criado pelo Decreto Legislativo nº 70/1972)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato nº 1/1973-CN)

COMPOSIÇÃO

Grão-Mestre: Presidente do Senado Federal
Chanceler: Presidente da Câmara dos Deputados

MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS	MESA DO SENADO FEDERAL
PRESIDENTE Henrique Eduardo Alves (PMDB-RN)	**PRESIDENTE** Renan Calheiros (PMDB-AL)
1º VICE-PRESIDENTE (vago)	**1ª VICE-PRESIDENTE** Jorge Viana (PT-AC)
2º VICE-PRESIDENTE Fábio Faria (PSD-RN)	**2º VICE-PRESIDENTE** Romero Jucá (PMDB-RR)
1º SECRETÁRIO Marcio Bittar (PSDB-AC)	**1º SECRETÁRIO** Flexa Ribeiro (PSDB-PA)
2º SECRETÁRIO Simão Sessim (PP-RJ)	**2º SECRETÁRIO** Angela Portela (PT-RR)
3º SECRETÁRIO Maurício Quintella Lessa (PR-AL)	**3º SECRETÁRIO** Ciro Nogueira (PP-PI)
4º SECRETÁRIO Biffi (PT/MS)	**4º SECRETÁRIO** João Vicente Claudino (PTB-PI)
LÍDER DA MAIORIA Vicentinho (PT/SP)	**LÍDER DO BLOCO PARLAMENTAR DA MAIORIA** Eunício Oliveira (PMDB–CE)
LÍDER DA MINORIA Domingos Sávio (PSDB-MG)	**LÍDER DO BLOCO PARLAMENTAR MINORIA** Wilder Morais (PSDB-PA)
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA Vicente Candido (PT/SP)	**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA** Vital do Rêgo (PMDB-PB)
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL Eduardo Barbosa (PSDB/MG)	**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL** Ricardo Ferraço (PMDB-ES)

(atualizada em 25.03.2013)

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Senado Federal – Anexo II - Térreo
Telefones: 3303-4561 e 3303-5258
scop@senado.gov.br

CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

(13 titulares e 13 suplentes) [1]
(Criado pela Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2004)

Presidente: **DOM ORANI JOÃO TEMPESTA** [2]
Vice-Presidente: **FERNANDO CESAR MESQUITA** [2]

LEI Nº 8.389/91, ART. 4º	TITULARES	SUPLENTES
Representante das empresas de rádio (inciso I)	**WALTER VIEIRA CENEVIVA**	**DANIEL PIMENTEL SLAVIERO**
Representante das empresas de televisão (inciso II)	**GILBERTO CARLOS LEIFERT**	**MÁRCIO NOVAES**
Representante de empresas da imprensa escrita (inciso III)	**ALEXANDRE KRUEL JOBIM**	**LOURIVAL SANTOS**
Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social (inciso IV)	**ROBERTO FRANCO**	**LILIANA NAKONECHNYJ**
Representante da categoria profissional dos jornalistas (inciso V)	**CELSO AUGUSTO SCHRÖDER**	**MARIA JOSÉ BRAGA**
Representante da categoria profissional dos radialistas (inciso VI)	**JOSÉ CATARINO NASCIMENTO**	**VAGO** [3]
Representante da categoria profissional dos artistas (inciso VII)	**JORGE COUTINHO**	**MÁRIO MARCELO**
Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo (inciso VIII)	**LUIZ ANTONIO GERACE DA ROCHA E SILVA**	**PEDRO PABLO LAZZARINI**
Representante da sociedade civil (inciso IX)	**MIGUEL ANGELO CANÇADO**	**WRANA PANIZZI**
Representante da sociedade civil (inciso IX)	**DOM ORANI JOÃO TEMPESTA**	**PEDRO ROGÉRIO COUTO MOREIRA**
Representante da sociedade civil (inciso IX)	**RONALDO LEMOS**	**VAGO** [4]
Representante da sociedade civil (inciso IX)	**JOÃO MONTEIRO FILHO**	**VICTOR JOSÉ CIBELLI CASTIEL (ZÉ VICTOR CASTIEL)**
Representante da sociedade civil (inciso IX)	**FERNANDO CESAR MESQUITA**	**LEONARDO PETRELLI**

Atualizada em 13.03.2013

1ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 05.06.2002
2ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 22.12.2004
3ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 17.07.2012

Notas:

1- Conselheiros eleitos para a 3ª Composição tomaram posse em 08.08.2012.
2- Eleitos na 1ª Reunião do Conselho, realizada em 08.08.2012.
3- Vago em virtude do falecimento do Conselheiro Suplente Eurípedes Corrêa Conceição, ocorrido em 13.02.2013.
4- Vago em virtude de o Conselheiro João Luiz Silva Ferreira ter renunciado ao cargo de suplente, conforme expediente datado de 26.02.2013, publicado no Diário do Senado Federal em 13.03.2013.

SECRETARIA GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefones: 3303-4561 e 3303- 5258
ssccn@senado.gov.br
www.senado.gov.br/ccs

CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES TEMÁTICAS

Aprovada na 3ª Reunião do CCS, realizada em 06.05.2013

I. COMISSÃO DE MARCO LEGAL E REGULATÓRIO DO SETOR DAS COMUNICAÇÕES

Coordenador: Miguel Angelo Cançado.

1. Walter Vieira Ceneviva (Representante das empresas de rádio)
2. Daniel Pimentel Slaviero (Representante das empresas de rádio)
3. Gilberto Carlos Leifert (Representante das empresas de televisão)
4. Márcio Novaes (Representante das empresas de televisão)
5. Alexandre Kruel Jobim (Representante das empresas de imprensa escrita)
6. Lourival Santos (Representante das empresas de imprensa escrita)
7. Roberto Franco (Engenheiro com notórios conhecimentos na área de comunicação social)
8. Liliana Nakonechnyj (Engenheira com notórios conhecimentos na área de comunicação social)
9. Celso Augusto Schröder (Representante da categoria profissional dos jornalistas)
10. José Catarino do Nascimento (Representante da categoria profissional dos radialistas)
11. Luiz Antonio Gerace (Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo)
12. Miguel Angelo Cançado (Representante da sociedade civil)
13. Ronaldo Lemos (Representante da sociedade civil)
14. João Monteiro Filho (Representante da sociedade civil)
15. Fernando Cesar Mesquita (Representante da sociedade civil)
16. Pedro Rogério Couto Moreira (Representante da sociedade civil)

II. COMISSÃO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Coordenador: Ronaldo Lemos.

1. Walter Vieira Ceneviva (Representante das empresas de rádio)
2. Daniel Pimentel Slaviero (Representante das empresas de rádio)
3. Gilberto Carlos Leifert (Representante das empresas de televisão)
4. Márcio Novaes (Representante das empresas de televisão)
5. Alexandre Kruel Jobim (Representante das empresas de imprensa escrita)
6. Lourival Santos (Representante das empresas de imprensa escrita)
7. Roberto Franco (Engenheiro com notórios conhecimentos na área de comunicação social)
8. Liliana Nakonechnyj (Engenheira com notórios conhecimentos na área de comunicação social)
9. Celso Augusto Schröder (Representante da categoria profissional dos jornalistas)
10. José Catarino do Nascimento (Representante da categoria profissional dos radialistas)
11. Luiz Antonio Gerace (Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo)
12. Ronaldo Lemos (Representante da sociedade civil)
13. João Monteiro Filho (Representante da sociedade civil)
14. Fernando Cesar Mesquita (Representante da sociedade civil)
15. Pedro Rogério Couto Moreira (Representante da sociedade civil)

CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

III. COMISSÃO DE CONTEÚDOS EM MEIOS DE COMUNICAÇÃO

Coordenador: José Catarino do Nascimento.

1. Walter Vieira Ceneviva (Representante das empresas de rádio)
2. Daniel Pimentel Slaviero (Representante das empresas de rádio)
3. Gilberto Carlos Leifert (Representante das empresas de televisão)
4. Márcio Novaes (Representante das empresas de televisão)
5. Alexandre Kruel Jobim (Representante das empresas de imprensa escrita)
6. Lourival Santos (Representante das empresas de imprensa escrita)
7. Roberto Franco (Engenheiro com notórios conhecimentos na área de comunicação social)
8. Liliana Nakonechnyj (Engenheira com notórios conhecimentos na área de comunicação social)
9. Celso Augusto Schröder (Representante da categoria profissional dos jornalistas)
10. Maria José Braga (Representante da categoria profissional dos jornalistas)
11. José Catarino do Nascimento (Representante da categoria profissional dos radialistas)
12. Jorge Coutinho (Representante da categoria profissional dos artistas)
13. Luiz Antonio Gerace (Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo)
14. Miguel Angelo Cançado (Representante da sociedade civil)
15. Dom Orani João Tempesta (Representante da sociedade civil)
16. Ronaldo Lemos (Representante da sociedade civil)
17. João Monteiro Filho (Representante da sociedade civil)
18. Fernando Cesar Mesquita (Representante da sociedade civil)
19. Wrana Panizzi (Representante da sociedade civil)
20. Pedro Rogério Couto Moreira (Representante da sociedade civil)

IV. COMISSÃO DE LIBERDADE DE EXPRESSÃO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Coordenador: Alexandre Kruel Jobim.

1. Walter Vieira Ceneviva (Representante das empresas de rádio)
2. Daniel Pimentel Slaviero (Representante das empresas de rádio)
3. Gilberto Carlos Leifert (Representante das empresas de televisão)
4. Márcio Novaes (Representante das empresas de televisão)
5. Alexandre Kruel Jobim (Representante das empresas de imprensa escrita)
6. Lourival Santos (Representante das empresas de imprensa escrita)
7. Roberto Franco (Engenheiro com notórios conhecimentos na área de comunicação social)
8. Liliana Nakonechnyj (Engenheira com notórios conhecimentos na área de comunicação social)
9. José Catarino do Nascimento (Representante da categoria profissional dos radialistas)
10. Jorge Coutinho (Representante da categoria profissional dos artistas)
11. Luiz Antonio Gerace (Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo)
12. Ronaldo Lemos (Representante da sociedade civil)
13. João Monteiro Filho (Representante da sociedade civil)
14. Fernando Cesar Mesquita (Representante da sociedade civil)
15. Maria José Braga (Representante da categoria profissional dos jornalistas)
16. Wrana Panizzi (Representante da sociedade civil)
17. Pedro Rogério Couto Moreira (Representante da sociedade civil)

CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

V. COMISSÃO DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA

Coordenador: Gilberto Carlos Leifert.

1. Walter Vieira Ceneviva (Representante das empresas de rádio)
2. Daniel Pimentel Slaviero (Representante das empresas de rádio)
3. Gilberto Carlos Leifert (Representante das empresas de televisão)
4. Márcio Novaes (Representante das empresas de televisão)
5. Alexandre Kruel Jobim (Representante das empresas de imprensa escrita)
6. Lourival Santos (Representante das empresas de imprensa escrita)
7. Roberto Franco (Engenheiro com notórios conhecimentos na área de comunicação social)
8. Liliana Nakonechnyj (Engenheira com notórios conhecimentos na área de comunicação social)
9. José Catarino do Nascimento (Representante da categoria profissional dos radialistas)
10. Jorge Coutinho (Representante da categoria profissional dos artistas)
11. Miguel Angelo Cançado (Representante da sociedade civil)
12. Ronaldo Lemos (Representante da sociedade civil)
13. João Monteiro Filho (Representante da sociedade civil)
14. Fernando Cesar Mesquita (Representante da sociedade civil)
15. Maria José Braga (Representante da sociedade civil)
16. Pedro Rogério Couto Moreira (Representante da sociedade civil)

REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA NO PARLAMENTO DO MERCOSUL

Resolução nº 1/2011-CN

COMPOSIÇÃO [1]

37 Titulares (27 Deputados e 10 Senadores) e 37 Suplentes (27 Deputados e 10 Senadores)

Presidente: Deputado Newton Lima [2]

Vice-Presidente: Senador Paulo Bauer [2]

Vice-Presidente: Deputado Renato Molling [2]

Designação: 07.05.2013

DEPUTADOS

TITULARES	SUPLENTES
PT	
BENEDITA DA SILVA	BOHN GASS
DR. ROSINHA	JANETE PIETÁ [13]
IARA BERNARDI [14]	MÁRCIO MACÊDO
NEWTON LIMA	TAUMATURGO LIMA
PMDB	
ANDRÉ ZACHAROW	LELO COIMBRA
ÍRIS DE ARAÚJO	OSMAR SERRAGLIO
MARÇAL FILHO	RONALDO BENEDET
RAUL HENRY	VALDIR COLATTO
PSDB	
ANTONIO CARLOS MENDES THAME	CARLOS SAMPAIO[3,10]
Vago[12]	
Vago[4]	
PSD	
GERALDO THADEU	ÁTILA LINS
HUGO NAPOLEÃO	DR. LUIZ FERNANDO
RAUL LIMA	ELEUSES PAIVA
PP	
DILCEU SPERAFICO	LUIS CARLOS HEINZE
RENATO MOLLING	RENATO ANDRADE
PR	
WELLINGTON FAGUNDES	HENRIQUE OLIVEIRA
PSB	
JOSÉ STÉDILE	BETO ALBUQUERQUE
PAULO FOLETTO[5]	LEOPOLDO MEYER
DEM	
JÚLIO CAMPOS	
PDT	
VIEIRA DA CUNHA	SEBASTIÃO BALA ROCHA
PTB	
PAES LANDIN	JORGE CORTE REAL
BLOCO PV, PPS	
ROBERTO FREIRE	Vago [15]
PSC	
NELSON PADOVANI	TAKAYAMA
PC DO B	
JOÃO ANANIAS	CHICO LOPES
PRB	
GEORGE HILTON	VITOR PAULO
PtdoB	
LUIS TIBÉ	

Senadores

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB / PP / PSD / PV)	
PEDRO SIMON	CASILDO MALDANER
ROBERTO REQUIÃO	VALDIR RAUPP
ANA AMÉLIA	GIM [8]
Bloco de Apoio ao Governo (PT / PDT / PCdoB / PRB)	
EDUARDO SUPLICY	ACIR GURGACZ [5]
PAULO PAIM	INÁCIO ARRUDA
ANTONIO CARLOS VALADARES [5]	HUMBERTO COSTA
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB / DEM)	
PAULO BAUER	CÁSSIO CUNHA LIMA
WILDER MORAIS	JAYME CAMPOS [7]
Bloco Parlamentar União e Força (PTB / PR / PSC / PPL)	
MOZARILDO CAVALCANTI [11]	FERNANDO COLLOR
LUIZ HENRIQUE [9]	EDUARDO AMORIM

(Atualizada em 11.4.2014)

Notas:

1- Designados pelo Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 25, de 07.05.2013.
2-- Eleitos na reunião realizada em 21.05.2013.
3-- Designado pelo Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 29, de 23.05.2013.
4- Vago em virtude de o Deputado Luiz Carlos Hauly ter comunicado o seu afastamento, conforme Of. GAB nº 018/2013.
5- Designados pelo Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 33, de 03.06.2013.
6- Em 03.04.2014, o Deputado Paulo Foletto foi designado para ocupar a vaga de membro titular do PSB, nos termos do Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 15, de 2014, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
7- O Senador Jayme Campos licenciou-se, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, por 132 dias, a partir de 13.09.2013, conforme o Requerimento nº 1.047, de 2013, aprovado na sessão do Senado Federal de 10.09.2013.
8-- O Senador Gim foi designado para ocupar a vaga de suplente do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSD/PV), em 26.09.2013, nos termos dos Ofícios GLPMDB nºs 260 e 265/2013, e Of. nº 168/2013-BLUFOR, lidos na sessão do Senado Federal da mesma data.
9- O Senador Luiz Henrique foi designado para ocupar a vaga de titular do Bloco Parlamentar União e Força (PTB/PR/PSC/PPL), em 26.09. 2013, nos termos dos Ofícios. nºs 167/2013-BLUFOR e Of. GLPMDB nº 266/2013, lidos na sessão do Senado Federal da mesma data.
10- Designado pelo Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 58, de 07.11.2013, para ocupar a vaga de membro suplente do Partido da Social Democracia Brasileira – PSDB, em substituição ao Deputado Urzeni Rocha, nos termos do Of.nº 948/2013/PSDB, datado de 24.09.2013.
11- Designado pelo Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 2, de 19.02.2014, para ocupar a vaga de membro titular do Bloco Parlamentar União e Força no Senado Federal, em substituição ao Senador Alfredo Nascimento, de acordo com anuência expressa de S. Exª aposta no Ofício nº 002/2014-BLUFOR.
12- Vago em virtude do recebimento do Ofício nº 227, de 2014, do Presidente da Câmara dos Deputados, lido na Sessão do Senado Federal de 26.02.2014, comunicando a declaração de renúncia ao mandato de Deputado Federal do Senhor Eduardo Azeredo.
13- A Deputada Janete Pietá foi designada para ocupar a vaga de suplente do Partido dos Trabalhadores, conforme Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 17, de 2014, lido na sessão do Senado Federal de 30.04.2014.
14- A Deputada Iara Bernardi foi designada para ocupar a vaga de membro titular do Partido dos Trabalhadores, em substituição ao Deputado Fernando Marroni, que deixou o exercício do mandato, conforme Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 16, de 2014, lido na sessão do Senado Federal de 15.04.2014.
15 – O Deputado Antonio Roberto deixou de ocupar a vaga do PV, devido a sua aposentadoria, publicada no D.O.U em 08.05.2014, conforme Of. nº 802/2014/SGM/P, datado de 28.05.2014, do Presidente da Câmara dos Deputados, Deputado Henrique Eduardo Alves, ao Presidente do Senado, Senador Renan Calheiros.

Secretaria: Câmara dos Deputados - Anexo II - Sala T/28 – 70160-900 Brasília – DF / Brasil
Fones: (55) 61 3216-6871 / 6878 Fax: (55) 61 3216-6880
e-mail: cpcm@camara.gov.br
www.camara.gov.br/mercosul

SENADO FEDERAL
Secretaria Especial de Editoração e Publicações
Subsecretaria de Edições Técnicas

Constituição da República Federativa do Brasil



Texto Constitucional de 5 de outubro de 1988 com as alterações introduzidas pelas Emendas Constitucionais de Revisão nºs 1 a 6 e demais emendas constitucionais.

Código Civil Brasileiro e Legislação Correlata

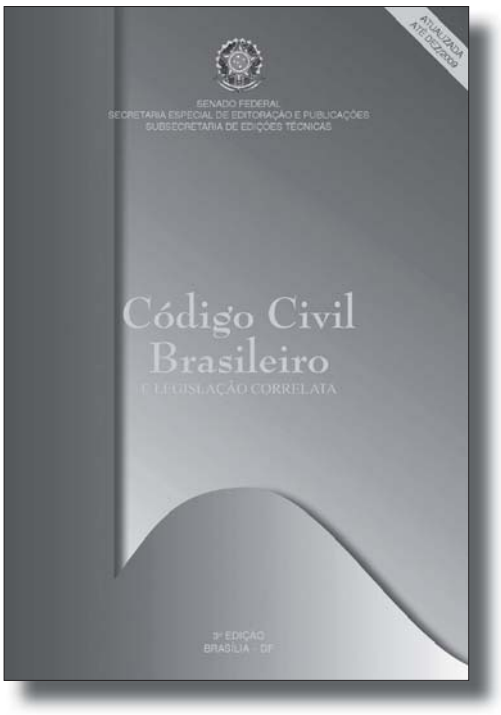

Texto da Lei nº 10.406/2002, sua respectiva Exposição de Motivos e farta legislação pertinente ao tema, comentários doutrinários e súmulas de jurisprudência.

Conheça nossa livraria virtual, acesse:
www.senado.gov.br/livraria

Edição de hoje: 598 páginas

(O.S. 13175/2014)

Secretaria de Editoração
e Publicações – SEGRAF

SENADO
FEDERAL